JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Campo Novo do Parecis 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de Cotriguaçu 5
Câmara Municipal de General Carneiro 5
Camara Municipal de Nova Xavantina 5
Camara Municipal de Paranatinga 6
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 6
Camara Municipal de Poxoréu 6
Camara Municipal de Rondolândia 6
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato 6
Camara Municipal de São José do Povo 7
Camara Municipal de Tangará da Serra 7
Camara Municipal de União do Sul 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 9
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 9
Prefeitura Municipal de Acorizal 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças 19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 19
Prefeitura Municipal de Apiacás 20
Prefeitura Municipal de Araguaiana 21
Prefeitura Municipal de Araguainha 187
Prefeitura Municipal de Araputanga 189
Prefeitura Municipal de Arenápolis 192
Prefeitura Municipal de Aripuanã 196
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 201
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 208
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 231
Prefeitura Municipal de Cáceres 241
Prefeitura Municipal de Campinápolis 248
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 250
Prefeitura Municipal de Campo Verde 258
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 260
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 372
Prefeitura Municipal de Canarana 373
Prefeitura Municipal de Carlinda 377
Prefeitura Municipal de Castanheira 384
Prefeitura Municipal de Cláudia 388
Prefeitura Municipal de Cocalinho 388
Prefeitura Municipal de Colíder 389
Prefeitura Municipal de Colniza 420
Prefeitura Municipal de Comodoro 429
Prefeitura Municipal de Confresa 431
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 433
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 435
Prefeitura Municipal de Curvelândia 438
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 439
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 440
Prefeitura Municipal de Guiratinga 441
Prefeitura Municipal de Itanhangá 442

Prefeitura Municipal de Itiquira 454
Prefeitura Municipal de Jaciara 457
Prefeitura Municipal de Jangada 458
Prefeitura Municipal de Jauru 460
Prefeitura Municipal de Juara 461
Prefeitura Municipal de Juína 461
Prefeitura Municipal de Juruena 462
Prefeitura Municipal de Juscimeira 475
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 477
Prefeitura Municipal de Marcelândia 478
Prefeitura Municipal de Matupá 478
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 492
Prefeitura Municipal de Nobres 496
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 497
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 504
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 504
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 515
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 515
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 516
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 517
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 528
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 545
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 548
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 548
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 549
Prefeitura Municipal de Paranatinga 550
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 575
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 575
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 576
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 576
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 577
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 611
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 612
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 614
Prefeitura Municipal de Poxoréu 615
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 616
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 617
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 618
Prefeitura Municipal de Rio Branco 619
Prefeitura Municipal de Rondolândia 620
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 624
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 625
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 626
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 627
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 630
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 631
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 636
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 636
Prefeitura Municipal de São José do Povo 734
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 734
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 737
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 738
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 819
Prefeitura Municipal de Sorriso 819
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 822
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 829
Prefeitura Municipal de Torixoréu 835
Prefeitura Municipal de União do Sul 836
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 843
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 844
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 855
Prefeitura Municipal de Vila Rica 859

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de* ***DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE*** *a Ilustríssima Médica Dr ª* ***Olga Soares Da Silva Alvares****, e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** a Ilustríssima Médica DRª **OLGA SOARES DA SILVA ALVARES**, Neurologista, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de dezembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

PASTOR JÚNIOR

2º Secretário em Exercício

NEGAÇÃO

3º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

HOMOLOGAÇÃO

Considerando as devidas comprovações de vantagem econômica;

Considerando que a empresa detentora da ata de registro de preços manifestou interesse pela adesão;

Considerando que o órgão gerenciador da ata foi devidamente consultado e autorizou a referida adesão e ainda;

Considerando o parecer jurídico emitido.

HOMOLOGO o procedimento administrativo nº 004/2022, iniciado com a finalidade de aquisição de Equipamentos de Informática para uso da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, via a Adesão à Ata de Registro de Preços, ata essa da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis sob o nº 179/2022, Processo Licitatório nº 025/2022 na modalidade Pregão Eletrônico.

Campo Novo do Parecis, 08 de dezembro de 2022.

WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 044/2022

NOMEIA A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E BAIXAS DE BENS MÓVEIS E INVENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO, Presidente da Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pelas Portarias STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011 e 231 de 29 de Março de 2012,

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial da Câmara Municipal de Colider - MT, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1° - Fica instituída a Comissão de Reavaliação e Baixas de Bens Móveis e Inventário do Patrimônio da Câmara Municipal de Colider.

ART. 2° - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO	CARGO
EDMILSON COREA DE SOUZA	PRESIDENTE	TÉCNICO ARQUIVISTA
ROBISON VOLPATO	SECRETARIO	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO
SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO	MEMBRO	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO

ART. 3° - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Confecção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial. Conferência e Verificação do Patrimônio, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática. Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas reavaliações. Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Câmara.

ART.5° - Das Reavaliações;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados na Portaria 028/2013, de 02 de Dezembro de 2013.

ART. 6° - Esta Comissão deverá entregar o relatório final conclusivo ao Presidente da Câmara Municipal ate o dia 30 de Dezembro de 2022, data a partir da qual a mesma será considerada extinta.

ART. 7° - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Servidores Públicos para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 8° - Fica o Poder Legislativo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

ART. 9° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Colider - MT, 01 de dezembro de 2022.

Vereadora ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 085/2022 REVOGANDO A PORTARIA Nº084/2022
DATADA EM 06/12/2022

PORTARIA Nº.85/2022

FICA REVOGADA A PORTARIA DE Nº84/2022, DATADA EM 06/12/2022, QUE ALTERA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a portaria de nº84/2022, datada em 06/12/2022, que altera e regulamenta a concessão de auxilio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Confresa-MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 08 de dezembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 009/2022

"EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO"

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições que lhe confere;

DECRETA:

Art.1º- Fica decretado horário de expediente diferenciado na Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, no dia 09/12/2022 - Sexta feira, das 07h00 às 11h00, em virtude do Jogo do Brasil.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 07 de dezembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2022

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 009/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, **FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA** - Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica modificado o §2° do artigo 13 da Resolução n° 009/2017, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Art. 13 § 2° - As chapas que concorrem à eleição da Mesa Diretora devem ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal com até 30 (trinta) minutos que antecedem a sessão que ocorrerá a eleição.

Artigo 3º - Os demais artigos e incisos da Resolução n° 009/2017, de 29 de setembro de 2017, permanecem inalterados.

Artigo 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2022.

_____
_____

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA SINDERLEI BARBOSA RODRIGUES

Presidente/Vereador-PL 1º Secretário/Vereador-PL

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2022

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

"DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, **FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA** - Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica antecipada para o dia 15 de Dezembro de 2022 a eleição para a renovação da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, prevista nos termos do Artº 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de General Carneiro-MT.

Artigo 2º - Fica mantido o Artº 16 e seus Parágrafos com exceção do § 2º que fica alterada a data da posse dos eleitos para o dia 03 de Janeiro de 2023, as 10:00 horas no Plenário Aldemar de Aquino da Câmara Municipal de General Carneiro-MT.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2022.

_____
_____

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA SINDERLEI BARBOSA RODRIGUES

Presidente/Vereador-PL 1º Secretário/Vereador-PL

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESULTADO DA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 046/2022 – LEI Nº 14.133/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 046/2022, que tem como objeto Aquisição de material de consumo (expediente e papelaria), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **MDV INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**, **inscrita no CNPJ sob o nº 07.407.005/0001-82, com o valor de R$ 3.507,60 (três mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos)**. Outras informações poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sex-

ta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 07 **de** Dezembro de 2022.

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Compras

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022

ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE ESPECIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM DECORRÊNCIA DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DA FIFA 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR CLEITON RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

DECRETA:

Art. 1º - No dia 09 de dezembro de 2022 em que está previsto o jogo da Seleção Brasileira nas Quartas de Final daCopa Do Mundo Da FIFA 2022, o expediente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, será das 07h ás 10:30h.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 07 de dezembro de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente

Publique-se

Afixe-o

Cumpra-se

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA LEGISLATIVA N° 58 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA LEGISLATIVA N° 58 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"*ESTABELECE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVENDO-MT, DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRADILEIRA. COPA 2022. OS DIAS QUE MENCIONAM."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, SENHOR **EVANDRO KOMMERS,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando que a Copa do Mundo a ser realizada entre os dias 20 de Novembro a 18 de Dezembro é o maior evento do futebol existente e faz parte de uma antiga tradição e paixão nacional, que estimula famílias e amigos a se reunirem uma torcida única, em prol da Seleção Brasileira.

Considerando a participação da seleção Brasileira na terceira fase "*quartas de final"* nos Jogos da Copa do Mundo FIFA 2022.

Considerando a necessidade de planejamento das atividades, para uma melhor prestação de serviço municipal.

R E S O L V E:

Art.1°. Fica estabelecido o horário de atendimento e expediente das 7h (horas) às 10:30h (horas) no dia 09 Dezembro de 2022 (Sexta-Feira), no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

EVANDRO KOMMERS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2022

Decreto Legislativo nº. 004/2022

Poxoréu - MT, 06 de Dezembro de 2022.

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE POXORÉU - MT, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2021, GESTÃO DO ATUAL PREFEITO NELSON ANTÔNIO PAIM.

A Presidente do Poder Legislativo do Município de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereadora **Zenilda Rosa de Paula**, faz saber que o Soberano Plenário Aprovou e Ela, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Ficam APROVADAS as Contas de Governo do Poder Executivo do Município de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Poxoréu em 06 de dezembro de 2022.

Vereadora Zenilda Rosa de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
DECRETO Nº.04/GP/2022

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

DECRETO Nº.04/GP/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia – MT, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, XIX, do Regimento Interno.

RESOLVE;

Art.1º. Fica exonerada à pedido, Fernanda da Silva Carlini, portadora da cédula de identidade nº. 2210494-1 SSP/MT e CPF nº.056.469.381-20, residente na linha 06 km 13, Rondolândia/MT, do Cargo de Assessoria Especial do Poder Legislativo – CDS-5, da tabela I da Lei nº 25/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 06 de dezembro de 2022.

Manoel Amaral Neto

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO N° 010/2022 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

DECRETO N° 010/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras Providencias**."**

O Excelentíssimo Senhor **WANDERSON PEREIRA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Regimento Interno Municipal e na Constituição Federal:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica cancelado o saldo de empenho inscrito em Resto a Pagar Processado no valor de **R$ 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais)** conforme em anexo empenho 205/2021, tipo- global – empresa: MAYCON FERNANDES DAL PONTE, parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único: Os restos a pagar serão cancelados pela falta de entrega dos matérias permanentes dentro do prazo de vigência e por falta de aditivo de prazo, visto venceu e não foi aditivado, sendo que empresa não tinha certidão valida.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº. 722, de 13 de dezembro de 2021, os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser emprenhados à conta do orçamento de 2022, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, mediante processo administrativo de reconhecimento de dívida.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente

Biênio 2021/2022

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA N°. 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA, TENDO POR OBJETO A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob. N° 32.972.440/0001-05, localizado na Rua João Francisco Duarte, nº 715, CEP, 78773000, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Presidente, Presidente Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº RG: 1099771 SJ/MT, e inscrito no CPF: nº. 796.815.811-72, residente em Nova Catanduva, zona rural, nesta cidade.

CONTRATADO, e a empresa NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.618.879/0001-28, com sede à Rua Domingos de Lima, 161, em Rondonópolis, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG. Nº. 0311168-7, SSP/MT e CPF n. 288.271.391-68, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Nº. 14.133/2021.

DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a EXECUÇÃO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, conforme projeto de engenharia e termo de referencia.

DO VALOR

Valor Geral do Contrato R$ 99.553,99 (NOVENTA E NOVE MIL QUINHETOS E CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá validade a partir de (60 dias) 21 de novembro até 20 de janeiro do ano de 2.023.

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1111 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ADJUDICA E HOMOLOGA A DISPENSA 15/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 32/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE AGENDAS INSTITUCIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Dispensa 15/2022, Processo Licitatório 32/2022, tendo como adjudicatário a **GRÁFICA DOMINGOS SÁVIO LTDA** inscrita no CNPJ 14.982.003/0001-82, localizada na Rua Euclides Geraldo de Medeiros, nº 487-S, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretário

PORTARIA Nº 139, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALEGO para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao Processo 32/2022, Dispensa 15/2022, Decreto da Mesa 1111/2022, que tem por objeto a aquisição de agendas institucionais para a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro de 2022.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

DECRETO Nº 1109 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ADJUDICA E HOMOLOGA A INEXIGIBILIDDE 01/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 30/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DIÁRIO DA SERRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Inexigibilidade 01/2022, Processo Licitatório 30/2022, tendo como adjudicatário a **AJOTA - ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA** inscrita no CNPJ 29.464.235/0001-16, localizada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1247-W, Parque das Mansões, Tangará da Serra-MT, CEP 78.302-028.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretário

DECRETO Nº 1108 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ADJUDICA E HOMOLOGA O CONVITE 02/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 27/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E ESOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Convite 02/2022, Processo Licitatório 27/2022, tendo como adjudicatário a **PREVENIR ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO** inscrita no CNPJ 15.549.349/0001-54, localizada na Rua Paraná, nº 778, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, CEP 78.360-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretário

DECRETO Nº 1112, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE HORÁRIOS DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA NOS DIAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

DECRETA:

Art. 1º No dia 09/12/2022 (sexta-feira), em virtude do jogo Brasil x Croácia, o horário de expediente na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT será das 07h às 10:30h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro de 2022.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretária

DECRETO Nº 1110 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ADJUDICA E HOMOLOGA A INEXIGIBILIDDE 02/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 31/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA ANUAL DO JORNAL SEMANAL TANGARÁ PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Inexigibilidade 02/2022, Processo Licitatório 31/2022, tendo como adjudicatário a **LURDES MARIA BICCIGO** inscrita no CNPJ 24.813.197/0001-46, localizada na Rua José Florêncio Godrin, nº 1403-E, Jardim Floriza, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretário

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/PP/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/PP/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 36, de 14 de março de 2.022, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 33/2022 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPE-**

CIALIZADA, COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DA CONTRATADA À CONTRATANTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, INDEXAÇÃO DE TODA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO IMPLEMENTAÇÃO DA PÁGINA TÉCNICA DA CONTRATANTE, DIVULGAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS POR ESTA FORNECIDOS.

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 21 de dezembro de 2022 às 8h**, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 08 de dezembro de 2022.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 PROCESSO Nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (EDITAL Nº 01/2022), referente ao Processo de Licitação sob nº 01/2022, emitido em 23/11/2022, devidamente publicado, com abertura e julgamento na data de 08/12/2022, cujo objeto trata de Execução de Obra, no regime de empreitada por preço global, de Ampliação da Câmara Municipal, de conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao edital da licitação, sagrou-se vencedora do certame a proponente: SIM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.884.260/0001-60, estabelecida à Avenida Paraná n° 354, Sala 10, Centro, Município de Lucas do Rio Verde/MT, com o valor global de R$ 239.613,34 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos), sob o critério de menor preço global.

União do Sul/MT, 08 de Dezembro de 2022.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Presidente da CPL

Portaria nº 02/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 Processo Adm: Nº 26/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam.

Empresas vencedoras valor total: R$92.477,54 (noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos): **ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI** (15337202000109) com o lote: 23 no valor total de R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). **NONATO DA SILVA E CIA LTDA** (11753137000133) com os lotes: 5 e 17 no valor total de R$2.874,00 (dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais). **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP** (02545557000133) com os lotes: 2, 6, 16, 19, 21 e 24 no valor total de R$2.863,80 (dois mil e oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA** (37200096000141) com os lotes: 3, 4, 7, 13, 14 e 18 no valor total de R$2.505,91 (dois mil e quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos). **R C MACCARI - EPP** (05121635000160) com os lotes: 8, 11, 15, 20, 25 e 26 no valor total de R$79.333,83 (setenta e nove mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

Item deserto: 1

Itens fracassados: 9, 10, 12, 22

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 08 de dezembro de 2022

LUCAS PONCIANO DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

66º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

66º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **SPEEDMAX TELECOM E INFORMATICA LTDA, no valor de R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) LINK DE INTERNET DEDICADO DE 100MBPS POR PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de Dezembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – **CONSPREV**, Silvano Pereira Neves, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, nos termos do artigo 19 do Estatuto do CONSPREV, convoca os prefeitos e seus substitutos legais dos municípios consorciados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 10h 00m horas 1ª Chamada e 10h15m 2ª Chamada do dia 16 de dezembro de 2022, em formato virtual através do aplicativo zoom meetings, sendo apresentado aos consorciados link do aplicativo com 1 (uma) hora de antecedência.

A referida assembleia tem por objetivos deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I – Apresentação, apreciação e deliberação da proposta de Resolução que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, para o exercício financeiro de 2023”

II – Prestação de contas do exercício financeiro de 2022;

III – Demais Assuntos Pertinente ao Consórcio.

SILVANO PEREIRA NEVES

Presidente CONSPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°025/2022

CONTRATO Nº 025/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NOS TRECHOS: COMUNIDADE TENDA, COMUNIDADE XAVIER, DISTRITO BAUS, GLEBA BAUS, COMUNIDADE CARUMBÉ, CHAPÉU DO SOL – ALDEIA, MT-010 – CÓRREGO FUNDO (RIBEIRÃO DO PRATA) NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT
VALOR: R$ 89.974,11 (OITENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)
CONTRATADO: COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 38.380.278/0001-04
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 743, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**MALIDA GARBO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Gabinete do Secretário	
Matricula:	7810.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Instrutor de Oficina	
Matricula:	7220.5	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6235.1	

Nome:	**FABIULA ZIMMERMANN DAS NEVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Ambiental	
Matricula:	7338.1	

Nome:	**DIEGO JUNIOR CHESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7575.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Esportes	
Matricula:	7825.1	

Nome:	**SILVANA DA SILVA ZAGONEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7754.2	

Nome:	**REGINALDO CLEITON SEBASTIAO ROSA FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Transportes	
Matricula:	7585.2	

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor do Parque de Exposição e Feira Livre Municipal	
Matricula:	31.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**ALEXSANDRO MACARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7353.1	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Jurídica do Gabinete	
Matricula:	7640.1	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	158/2022			
Vigência:	Data de Início:	06/10/2022	Data de Encerramento:	06/10/2023
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de lava jato para a frota do Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de outubro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 08 de Dezembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MARCIO MANO HACKME	181.583.848-54	9191 /00026/2022
MARCIO MANO HACKME	181.583.848-54	9191 /00027/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

08/12/2022

23/12/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 815, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 100/2016-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 29 e 30 da LC nº 100/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o Requerimento expedido pela servidora Elisangela Lemos Barbosa e deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em 16/11/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Classe Salarial" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
SIMONE SOUZA NASCIMENTO	TDI	A	4	3.107,29	B	4	3.938,86	01/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 807/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 814, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**LIEJE SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Chefe de Gabinete	
Matricula:	7573.3	

Nome:	**PATRICIA APARECIDA CAPITANIO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matricula:	3316.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	183/2018			
Vigência:	Data de Início:	07/11/2022	Data de Encerramento:	09/05/2023
Objeto:	Gerenciamento total das linhas telefônicas fixas e móveis, habilitação, bloqueio, relatórios de gastos, liberação e limitação de crédito em linhas móveis, acompanhar os serviços técnicos de lançamento de cabos, implantação de linhas e ramais telefônicos. Administração e manutenção da VLAN municipal (Rede em Fibra Optica entre as secretarias municipais). Administração do Firewall de Internet (Gerenciamento de permissões, bloqueio de programas, redirecionamento de portas (NAT), relatórios de acessos, etc.), apoio aos técnicos do município em Serviços técnicos nos desktops, formatação, atualização e manutenção preventiva.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal Nº 176/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 128/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 003, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e TIAGO SOUZA SILVA FERRAZ, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 25% nos itens nº 4761 e 25706 para a Secretaria de Educação do contrato originário.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, fica acrescido o valor de R$ 8.890,00 (Oito mil e oitocentos e noventa reais).

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
4761	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR DE JANELA (PREÇO ÚNICO PARA TODOS OS TAMANHOS)	UND	2	70,00	140,00
25706	CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL (HORA TÉCNICA)	H	125	70,00	8.750,00

VALOR TOTAL: *R$ 8.890,00 (Oito mil e oitocentos e noventa reais).*

Água Boa-MT, 05 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 23/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Sr. João Vargas Prates".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 118, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º 009/2000, de 10 de março de 2000, Art. 89, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n.º 869/ 2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. João Vargas Prates**, inscrito no CPF n.º 430.XXX. XXX-68, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível "09", Classe "C", matricula n.º 52.1, contando com um total de 12.789 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos e 14 (quatorze) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 023/2022, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 02 de dezembro de 2022.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 817, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE REMOÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS DA REDE MUNICIPAL ENSINO, QUE ESPECIFICA.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município do Município; e

CONSIDERANDO o Oficio nº 355/2022/SEMED, deferido pela Secretária Municipal de Educação, em 29/11/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER as REMOÇÕES, a partir de 01/02/2023, de local de trabalho dos servidores abaixo relacionados:

NOME:	CARGO:	ESCOLA DE ORIGEM:	ESCOLA DE DESTINO:
ILANA CARINE MULLER	NUTRIÇÃO	EM ERMINDO MENDEL	EM VILA NOVA
EDNA ALVES DE SOUZA	PROFESSORA	EM AGROVILA CENTRAL	EM ERMINDO MENDEL
KASSIA REGINA SILVA	PROFESSORA	EMEI CATARINA LUCIA ZANDONA	EM CRISTALINO
JOSIANE MOREIRA DOS ANJOS	PROFESSORA	EM ERMINDO MENDEL	EM BOM PRINCIPIO
MEYRILENE GOMES DA SILVA	PROFESSORA	EM AGROVILA CENTRAL	EM BOM PRINCIPIO
IVETE MOHR MALACARNE	APOIO-INFRAESTRUTURA	EMEI CANTINHO DA ALEGRIA	EM GUARUJA
MARIA MADALENA DA SILVA THEMOTEO LEONARDO	PROFESSORA	EMEI JACY KUHN SALAMONI	EM GUARUJA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 07 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RH
PROCESSO SELETIVO 002/2022 GABARITO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA -MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

GABARITO OFICIAL

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO																		
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	D	A	B	C	B

2. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO																		
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	C	A	B	D	B	A	C	A	B	D	C	B	D	C	A	B

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - FEMININO																		
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	C	A	B	D	B	A	C	A	B	D	C	B	D	C	D	A

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS																		
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	C	A	B	D	B	A	C	A	B	D	C	A	B	C	D	A

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS																		
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	C	A	B	D	B	A	C	A	B	D	C	A	B	C	D	A

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	A	C	B	D	C

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO																			
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	C	A	B	D	B

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	D	B	A	C	B

3. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS																		
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	C	A	B	D	B	A	C	A	B	D	C	B	D	C	A	B

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO																		
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	C	A	B	D	B	A	C	A	B	D	C	B	D	C	A	B

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - FEMININO

LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	C	A	B	D	B	A	C	A	B	D	C	B	D	C	D	A

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	C	A	B	D	B	A	C	A	B	D	C	A	B	C	D	A

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	C	A	B	D	B	A	C	A	B	D	C	A	B	C	D	A

CARGO: ATENDENTE																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	A	D	B	D	C

CARGO: ELETRICISTA																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	A	C	B	B	D

CARGO: MECÂNICO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	C	A	B	C	D

CARGO: MOTORISTA																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	D	B	A	C	D

CARGO: PEDREIRO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	A	B	D	C	D

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	D	A	B	C	B

CARGO: LEITURISTA																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	C	D	B	A	B

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL																			
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	B	A	C	D	A

4. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	C	A	B	D	B	A	C	A	B	D	C	B	D	C	A	B

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - FEMININO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	C	A	B	D	B	A	C	A	B	D	C	B	D	C	D	A

CARGO: ATENDENTE																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	A	D	B	D	C

CARGO: MOTORISTA																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	D	B	A	C	D

CARGO: INSTRUTOR OFICINEIRO																		
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	D	C	B	A	B

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL																		
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	D	C	B	A	B

CARGO: EDUCADOR FÍSICO																		
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	A	B	C	D	C

CARGO: PSICÓLOGO																		
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	D	A	B	C	B

5. SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: ATENDENTE GERAL EM SAÚDE																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	A	C	B	D	A

CARGO: AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO																		
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	B	A	D	B	C

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	A	D	C	B	A

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	D	A	B	C	B

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL																		
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	D	C	B	A	B

CARGO: ENFERMEIRO																		
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	D	B	A	C	B

CARGO: FARMACÊUTICO																			
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS								RELAÇÕES HUMANAS			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
01	02	03	04	05	06	07	08	09					14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	B	A	D	C	D

CARGO: ODONTÓLOGO																			
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	B	C	D	C	A

CARGO: PSICÓLOGO																			
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	D	A	B	C	B

6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA – FUNDAMENTAL COMPLETO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	D	C	A	B	C

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –NUTRIÇÃO – FUNDAMENTAL COMPLETO	
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	C	D	B	A	D

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA – FUNDAMENTAL COMPLETO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	D	B	A	C	D

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – FUNDAMENTAL COMPLETO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	B	A	C	A	D	C	A	D	C	B	D	B	C	B	A

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA – NÍVEL MÉDIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	B	D	D	C	A

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO – NÍVEL MÉDIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	D	C	A	B	A

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA – NÍVEL MÉDIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	A	D	B	C	D

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – NÍVEL MÉDIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	D	B	D	C	A

CARGO: PROFESSOR DE MAGISTÉRIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	B	A	C	D	A

CARGO: PROFESSOR LEIGO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	C	A	B	D	A

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	C	D	B	A	B

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	C	B	A	B	D	C	B	B	A	D	D	C	A	C	B

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA/GEOGRAFIA																			
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	D	B	A	C	C

CARGO: PROFESSOR DE LETRAS																			
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	D	B	A	D	C

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS																			
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	A	B	D

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA																			
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	A	C	B	A	D

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA																			
LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

C	A	D	B	B	D	C	B	A	D	B	A	C	A	D	D	A	C	B	B

Água Boa/MT, 08 de dezembro de 2022.

GILSON BENOVIT

Presidente

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO N°. 236/2022.

ADESÃO N° 019/2022.

OBJETO: Aquisição de artigos de decoração natalina para a Prefeitura de Água Boa-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 071/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

CNPJ: 03.238.581/0001-92.

EMPRESA CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85.

Nº ITEM	ITEM	TCE	DESCRICAO	UND	QTD	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
1	3966415	336101-2	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CONECTOR PARA DIVISÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA DE PISCA, EM PLÁSTICO.	UND	200	3,15	630,00
2	3966416	1311	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ENFEITE NATAL COM 3 DOCES.	UND	50	21,15	1.057,50
3	3966417	53514	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PISCA-PISCA, DE LED, DO TIPO CASCATA, COM 400 LÂMPADAS BRANCAS.	UND	50	119,00	5.950,00
4	3966418	365658-6	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LÂMPADA PISCA-PISCA, LED BRANCO, 200 LÂMPADAS, FIO TRANSPARENTE, 220 VOLT, 14 METROS.	UND	300	43,90	13.170,00
5	3966419	65384	TECIDO - TIPO JUTA, ARMAÇÃO TELA NATURAL, COMPOSTO DE 100% FIBRA VEGETAL DE JUTA, COM LARGURA DE 1 METRO, COR ESTAMPADO COM GLITER, ROLO DE 25 METROS.	UND	10	205,49	2.054,90
6	3966420	74025	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAÇO NATALINO DOURADO, COMPRIMENTO 30 CM, COR DOURADA.	UND	20	26,44	528,80
7	3966421	74027	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TIPO FESTÃO RAMIFICADO, COR VERDE, 270CMX3CM.	UND	40	59,00	2.360,00
8	3966422	74028	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TIPO FESTÃO RAMIFICADO, COR VERDE, 270CMX6CM.	UND	20	65,00	1.300,00
9	3966426	74036	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CAIXA COM 10 METROS DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BRANCO FIXO, VOLTAGEM 220.	UND	3	610,00	1.830,00
10	3966427	74053	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LÂMPADA PISCA-PISCA, PISCA DE LED AZUL, 100 LÂMPADAS, FIO TRANSPARENTE, 220 VOLTS.	UND	300	17,00	5.100,00
11	3966435	74097	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CAIXA COM 100 METROS DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED VERMELHO FIXO, 220 VOLTS.	UND	3	610,00	1.830,00

Água Boa, 08 de dezembro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 24/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Sra. Maria do Carmo Santana Freitas".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 118, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º 009/2000, de 10 de março de 2000, Art. 89, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n.º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Maria do Carmo Santana Freitas**, inscrita no CPF n.º 395.XXX.XXX-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "09", Classe "A", matricula n.º 74.1, contando com um total de 11.428 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Manut. Ativ. de Ação Social, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 024/2022, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 02 de dezembro de 2022.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 740, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**SILVANA DA SILVA ZAGONEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7754.2	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Esportes	
Matricula:	7825.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	159,160 E 161/2022			
Vigência:	Data de Início:	11/10/2022	Data de Encerramento:	11/10/2023
Objeto:	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes com prestação de serviço para a realização do ''NATAL FÉ E MAGIA''.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de outubro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 816, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-SUS-03 A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 152, de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o ANEXO II, da Lei Complementar nº 165, promulgada em 21 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDE Função Gratificada FG-1 de **ODONTOLOGO 40 HORAS**, a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **JULIANE CEOLIN FACIO,** efetiva no Cargo de Assistente Social 30 Horas, Matrícula nº 6206.1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **no dia 01 de dezembro de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejament

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 045/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeiro Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3962/2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 045/2022.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa para Serviços de Seguro Veicular, para veículos da Prefeitura de Água Boa – MT

DATA: 27/12/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 08 de dezembro de 2022.

Roberto Carlos Cardoso

Pregoeiro Oficial

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.993, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DESIGNA ADRIANA CANDIDO PACHECO, PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Oficio 067/2022 – GLC, expedido pelo secretário de Finanças Vanderlei Aparecido Borges da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **ADRIANA CÂNDIDO PACHECO**, portadora da matricula nº 6511.1, como Presidente Interino da Comissão Per-

manente de Licitação para presidir o Processo de Licitação no período de 01/12/2022 a 20/12/2022.

Parágrafo Único: esta nomeação ocorre em função da ausência da Presidente ***Alan Rogério Steinmetz***, que se encontra em férias, com retorno previsto para o dia 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 818, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000; e

CONSIDERANDO O Requerimento enunciado por Noelia Ponce de Abreu, em 22/11/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a servidora pública municipal Sr.ª. NOELIA PONCE DE ABREU, estável no cargo de **TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA**, matrícula 7207.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 06/11/2017 a 05/11/2022, que será usufruída no período de **11/01/2023** a **10/04/2023**, com retorno previsto para o dia **11/04/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 07 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº212/2022
CONVITE Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CONVITE – Tipo Menor Preço por Item, no dia 16 de dezembro de 2022**,** às 08:45(MT), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, CONVÊNIOS E PROPOSTAS-PROJETOS EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT.**,** conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I).A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br http://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 08 de dezembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer **–** Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 011/2.022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022.

RESOLUÇÃO N.º 011/2.022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a apresentação, deliberação e aprovação do Programa Anual de Ações de Vigilância Sanitária – Exercício 2022-2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai, criado pela Lei N.º 16/1993, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem as Leis Federais Orgânica da Saúde N.º 8.080 de 19/09/1990 e N.º 8.142 de 28/12/1990.

Considerando a reunião realizada no dia 08 de Dezembro do corrente ano.

Considerando a apresentação, discussão e sanadas as dúvidas, foi submetido à apreciação do Pleno do CMS, que por consenso deliberou e,

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR por unanimidade a Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária do Município de Alto Paraguai do Exercício 2022-2023.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Alto Paraguai,08 de Dezembro de 2.022.

Adilaine Aparecida de Lima Rosilene Pereira Gama

Presidente do CMS Secretária Municipal de Saúde

Homologo:

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 238/2022 NOMEAR SERVIDOR PÚBLICO

PORTARIA 238/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o Sr **LINDINALDO MACIEL DE OLIVEIRA ,** portador do **RG Nº 2097265-2 SSP/MT e do CPF Nº 696.***.***-15**, para exercer o cargo em comissão – de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA – DAÍ – ENCARREGADO DE ZELO E MANUTENÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL,** junto a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto**.**

Art. 2º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Dezembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO FISCAL DE CONTRATO

DECRETO Nº. 308/2022

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidora **DELIANE RIBEIRO DA SILVA,** Assistente Administrativo, responsável pelo departamento de frotas, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços de seguros de veículos da frota municipal, referente aos contratos**:**

Contrato nº 0212/2022 - GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Contrato nº 0213/2022 - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 08 de Dezembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 506/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal Srta. **MARIA LOURDES PICOLI,** portadora da cédula de identidade nº 908.376-6 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 915.804.551-15,do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 01 de Dezembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2022 Na data 30/11/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS:

EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60

Vencedoras nos Itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 16.

Valor Total do fornecedor R$ 35.905,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinco reais).

EMPRESA : GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02

Vencedora nos itens: 01, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19.

Valor Total do fornecedor R$ 55.065,00 (cinqüenta e cinco mil e sessenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CONTRATO N° - 213/2022

OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

PRAZO VIGENCIA – 12 MESES

VALOR TOTAL - R$ 55.065,00 (cinqüenta e cinco mil e sessenta e cinco reais).

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 307/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **ALEXANDRO FRETE DE BRITO,** portador da cédula de identidade nº 001.558.899 SEJSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 017.749.881-19, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO IV,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 08 de Dezembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO N° - 212/2022

OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

PRAZO VIGENCIA – 12 MESES

VALOR TOTAL - R$ 35.905,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinco reais).

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 980/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Page 1 of 147

Programa: 0001 PROCESO LEGISLATIVO

Objetivo: O PODER LEGISLATIVO, PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE, E ACOMODAR OS VEREADORES NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NECESSITA DE MELHORAS N A ESTRUTURA DO PREDIO, NA AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS.

Justificativa: PROPORCIONAR MELHOR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS VEREADORES COM INVESTIMENTOS SEJA DE AQUISIÇÃO E MELHORIAS NO PREDIO DO LEGISLATIVO.

Público Alvo: População em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMAS	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
2	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	M³	12	0,00	12	0,00	12	55.125,00	12	57.881,25
	010101	CAMARA MUNICIPAL															
		1001	AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E ADAPTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIE														
			01	Legislativa													
				031	Ação Legislativa												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	M³	0	600,00	0	60.000,00	0	0,00	0	0,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL															
		1001	AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E ADAPTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIE														
			01	Legislativa													
				031	Ação Legislativa												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0001 PROCESO LEGISLATIVO

Objetivo: O PODER LEGISLATIVO, PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE, E ACOMODAR OS VEREADORES NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NECESSITA DE MELHORAS N A ESTRUTURA DO PREDIO, NA AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS.

Justificativa: PROPORCIONAR MELHOR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS VEREADORES COM INVESTIMENTOS SEJA DE AQUISIÇÃO E MELHORIAS NO PREDIO DO LEGISLATIVO.

Público Alvo: População em Geral

2 CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	12	0,00	12	0,00	12	41.616,00	12	42.448,32
010101 CAMARA MUNICIPAL											
1042 AQUISIÇÃO DE EQIPMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS											
01 Legislativa											
031 Ação Legislativa											
1 Recursos do Exercício Corrente											
00 Recursos Ordinários											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
2 CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	0	35.800,00	0	48.000,00	0	0,00	0	0,00
010101 CAMARA MUNICIPAL											
1042 AQUISIÇÃO DE EQIPMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS											
01 Legislativa											
031 Ação Legislativa											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
2 CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	13.627,15	12	13.899,70
010101 CAMARA MUNICIPAL											
2001 DESPESAS COM PUBLICIDADE											
01 Legislativa											
031 Ação Legislativa											
1 Recursos do Exercício Corrente											
00 Recursos Ordinários											
3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0001 PROCESO LEGISLATIVO

Objetivo: O PODER LEGISLATIVO, PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE, E ACOMODAR OS VEREADORES NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NECESSITA DE MELHORAS N A ESTRUTURA DO PREDIO, NA AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS.

Justificativa: PROPORCIONAR MELHOR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS VEREADORES COM INVESTIMENTOS SEJA DE AQUISIÇÃO E MELHORIAS NO PREDIO DO LEGISLATIVO.

Público Alvo: População em Geral

2	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	3.298,00	0	15.632,00	0	0,00	0	0,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL										
	2001 DESPESAS COM PUBLICIDADE										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	1.266.374,88	12	1.291.702,37
	010101 CAMARA MUNICIPAL										
	2002 MANUTENÇÃO COM PODER LEGISLATIVO										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	1.280.600,00	0	1.652.640,00	0	0,00	0	0,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL										
	2002 MANUTENÇÃO COM PODER LEGISLATIVO										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0001 PROCESO LEGISLATIVO

Objetivo: O PODER LEGISLATIVO, PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE, E ACOMODAR OS VEREADORES NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NECESSITA DE MELHORAS N A ESTRUTURA DO PREDIO, NA AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS.

Justificativa: PROPORCIONAR MELHOR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS VEREADORES COM INVESTIMENTOS SEJA DE AQUISIÇÃO E MELHORIAS NO PREDIO DO LEGISLATIVO.

Público Alvo: População em Geral

Total Geral Financeiro	1.320.298,00	1.776.272,00	1.376.743,03	1.405.931,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE

Objetivo: DOTAR A SECRETARIA COM CONDICOES DE PODER ATENDER AO MUNICIPIO NAS EXECUCOES DOS TRABALHOS COM ADMINISTRACAO GERAL , DE PESSOAL E DOS SERVICOS OFERTADOS PELO MUNICIPIO, ZELAR PELO PATRIMONIO FISICO DO MUNICIPIO.

Justificativa: PROPORCIONAR O DESEMPENHO DE CADA SETOR NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, E PROPORCIONAR UM MELHOR ATENDIMENTO A SOCIEDADE

Público Alvo: GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	M³	METRO QUADRADO	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	M³	220	0,00	220	0,00	220	104.040,00	220	106.120,80
	020201	GABINETE DO PREFEITO															
		1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	M³	0	0,00	0	120.000,00	0	0,00	0	0,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO															
		1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE

Objetivo: DOTAR A SECRETARIA COM CONDICOES DE PODER ATENDER AO MUNICIPIO NAS EXECUCOES DOS TRABALHOS COM ADMINISTRACAO GERAL , DE PESSOAL E DOS SERVICOS OFERTADOS PELO MUNICIPIO, ZELAR PELO PATRIMONIO FISICO DO MUNICIPIO.

Justificativa: PROPORCIONAR O DESEMPENHO DE CADA SETOR NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, E PROPORCIONAR UM MELHOR ATENDIMENTO A SOCIEDADE

Público Alvo: GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	27.528,98	12	28.079,56
020201 GABINETE DO PREFEITO										
1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS										
04 Administração										
122 Administração Geral										
1 Recursos do Exercício Corrente										
00 Recursos Ordinários										
4 DESPESAS DE CAPITAL										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	26.460,00	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00
020201 GABINETE DO PREFEITO										
1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS										
04 Administração										
122 Administração Geral										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
4 DESPESAS DE CAPITAL										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	83.232,00	1	84.896,64
020201 GABINETE DO PREFEITO										
1005 AQUISIÇÃO DE VEICULOS										
04 Administração										
122 Administração Geral										
1 Recursos do Exercício Corrente										
00 Recursos Ordinários										
4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE

Objetivo: DOTAR A SECRETARIA COM CONDICOES DE PODER ATENDER AO MUNICIPIO NAS EXECUCOES DOS TRABALHOS COM ADMINISTRACAO GERAL , DE PESSOAL E DOS SERVICOS OFERTADOS PELO MUNICIPIO, ZELAR PELO PATRIMONIO FISICO DO MUNICIPIO.

Justificativa: PROPORCIONAR O DESEMPENHO DE CADA SETOR NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, E PROPORCIONAR UM MELHOR ATENDIMENTO A SOCIEDADE

Público Alvo: GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	0	0,00	0	350.000,00	0	0,00	0	0,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO										
	1005 AQUISIÇÃO DE VEICULOS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	548.701,75	12	559.675,79
	020201 GABINETE DO PREFEITO										
	2004 MANUTENÇÃO COM GABIENTE DO PREFEITO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	571.760,90	0	766.000,00	0	0,00	0	0,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO										
	2004 MANUTENÇÃO COM GABIENTE DO PREFEITO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL -GABINETE

Objetivo: DOTAR A SECRETARIA COM CONDICOES DE PODER ATENDER AO MUNICIPIO NAS EXECUCOES DOS TRABALHOS COM ADMINISTRACAO GERAL , DE PESSOAL E DOS SERVICOS OFERTADOS PELO MUNICIPIO, ZELAR PELO PATRIMONIO FISICO DO MUNICIPIO.

Justificativa: PROPORCIONAR O DESEMPENHO DE CADA SETOR NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, E PROPORCIONAR UM MELHOR ATENDIMENTO A SOCIEDADE

Público Alvo: GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020201 GABINETE DO PREFEITO 2005 DESPESAS COM PUBLICIDADES 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	29.725,26	12	30.319,77
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020201 GABINETE DO PREFEITO 2005 DESPESAS COM PUBLICIDADES 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	0	28.571,00	0	35.000,00	0	0,00	0	0,00
Total Geral Financeiro				626.791,90		1.321.000,00		793.227,99		809.092,56

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0005 ADMINISTRACAO GERAL SMA

Objetivo: DOTAR A SECRETARIA COM CONDICOES DE ARRECADAR A ADMINISTRAR OS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO EXECUTANDO SUA APLICACAO NAS DEVI DAS FONTES DE RECEITAS.

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO COM QUALIDADE E PROPORCIONAR ADEQUADAMENTE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Público Alvo: População em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	0	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	11.549,48	12	11.780,47
	020301	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	0	82.191,00	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00
	020301	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0005 ADMINISTRACAO GERAL SMA

Objetivo: DOTAR A SECRETARIA COM CONDICOES DE ARRECADAR A ADMINISTRAR OS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO EXECUTANDO SUA APLICACAO NAS DEVI DAS FONTES DE RECEITAS.

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO COM QUALIDADE E PROPORCIONAR ADEQUADAMENTE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	(PEOJETO INCLUIDO LEI 769/20	UN	1	0,00	1	0,00	1	104.040,00	1	106.120,80
	020301 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	1047 AQUISIÇAO DE IMOVEIS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	(PEOJETO INCLUIDO LEI 769/20	UN	0	100.000,00	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00
	020301 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	1047 AQUISIÇAO DE IMOVEIS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	1.691.066,16	12	1.724.887,48
	020301 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	2006 MANUTENÇÃO E ENCAROS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0005 ADMINISTRACAO GERAL SMA

Objetivo: DOTAR A SECRETARIA COM CONDICOES DE ARRECADAR A ADMINISTRAR OS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO EXECUTANDO SUA APLICACAO NAS DEVI DAS FONTES DE RECEITAS.

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO COM QUALIDADE E PROPORCIONAR ADEQUADAMENTE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	1.713.610,00	0	2.775.000,00	0	0,00	0	0,00
020301 GABINETE DO SECRETÁRIO											
2006 MANUTENÇÃO E ENCAROS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO											
04 Administração											
122 Administração Geral											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
3 DESPESAS CORRENTES											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	33.075,00	1	34.728,75
020301 GABINETE DO SECRETÁRIO											
2007 CONCURSO PUBLICO											
04 Administração											
122 Administração Geral											
1 Recursos do Exercício Corrente											
00 Recursos Ordinários											
3 DESPESAS CORRENTES											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	104.040,00	12	106.120,80
020301 GABINETE DO SECRETÁRIO											
2010 FESTEJOS DE ANIVERSARIO DA CIDADE E FILHOS AUSENTES											
04 Administração											
813 Lazer											
1 Recursos do Exercício Corrente											
00 Recursos Ordinários											
3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0005 ADMINISTRACAO GERAL SMA

Objetivo: DOTAR A SECRETARIA COM CONDICOES DE ARRECADAR A ADMINISTRAR OS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO EXECUTANDO SUA APLICACAO NAS DEVI DAS FONTES DE RECEITAS.

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO COM QUALIDADE E PROPORCIONAR ADEQUADAMENTE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	69.717,20	12	71.111,54
	020301 GABINETE DO SECRETÁRIO											
	2010 FESTEJOS DE ANIVERSARIO DA CIDADE E FILHOS AUSENTES											
	04 Administração											
	813 Lazer											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	20.808,00	12	21.224,16
	020301 GABINETE DO SECRETÁRIO											
	2010 FESTEJOS DE ANIVERSARIO DA CIDADE E FILHOS AUSENTES											
	04 Administração											
	813 Lazer											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	33 Outras Transferências de Convênios ou Contratos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	143.910,00	0	580.000,00	0	0,00	0	0,00
	020301 GABINETE DO SECRETÁRIO											
	2010 FESTEJOS DE ANIVERSARIO DA CIDADE E FILHOS AUSENTES											
	04 Administração											
	813 Lazer											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0005 ADMINISTRACAO GERAL SMA

Objetivo: DOTAR A SECRETARIA COM CONDICOES DE ARRECADAR A ADMINISTRAR OS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO EXECUTANDO SUA APLICACAO NAS DEVI DAS FONTES DE RECEITAS.

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO COM QUALIDADE E PROPORCIONAR ADEQUADAMENTE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	7.000,00	0	15.000,00	0	0,00	0	0,00
020301 GABINETE DO SECRETÁRIO										
2010 FESTEJOS DE ANIVERSARIO DA CIDADE E FILHOS AUSENTES										
04 Administração										
813 Lazer										
1 Recursos do Exercício Corrente										
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen										
3 DESPESAS CORRENTES										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	109.242,00	12	111.426,84
020302 ASSESSORIAS										
2008 MANUTENÇÃO COM ASSESSORIAS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS										
04 Administração										
122 Administração Geral										
1 Recursos do Exercício Corrente										
00 Recursos Ordinários										
3 DESPESAS CORRENTES										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	95.000,00	0	126.000,00	0	0,00	0	0,00
020302 ASSESSORIAS										
2008 MANUTENÇÃO COM ASSESSORIAS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS										
04 Administração										
122 Administração Geral										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0005 ADMINISTRACAO GERAL SMA

Objetivo: DOTAR A SECRETARIA COM CONDICOES DE ARRECADAR A ADMINISTRAR OS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO EXECUTANDO SUA APLICACAO NAS DEVI DAS FONTES DE RECEITAS.

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO COM QUALIDADE E PROPORCIONAR ADEQUADAMENTE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020303 JUNTA SERVIÇO MILITAR, ELEITORAL E IDENTIFICAÇÃO 2009 MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, ELEITORAL E IDENTIFICAÇÃO 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	GERAAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	62.523,87	12	63.774,35
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020303 JUNTA SERVIÇO MILITAR, ELEITORAL E IDENTIFICAÇÃO 2009 MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, ELEITORAL E IDENTIFICAÇÃO 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	GERAAL	MES	0	61.346,00	0	59.312,00	0	0,00	0	0,00
		Total Geral Financeiro		2.203.057,00		3.655.312,00		2.206.061,71		2.251.175,19

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0006 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Objetivo: MANTER AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, APLICAÇÕES, PAGAMENTO DE CONTRATOS, DIVIDAS, CONTROLAR EFETIVAMENTE DAS FINANÇAS PUBLICAS VOLTADA AO SISTEMA FINANCEIRO

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE FINANCEIRA DO MUNICIPIO COM RESPONSABILIDADE, PROPORCIONANDO QUITAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Público Alvo: População em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	0	7.950,00	0	48.000,00	0	0,00	0	0,00
	020401	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		2011	DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES														
			04	Administração													
				123	Administração Financeira												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	44.100,00	12	46.305,00
	020401	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		2011	DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES														
			04	Administração													
				123	Administração Financeira												
					3	Recursos de Exercícios Anteriores											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0006 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Objetivo: MANTER AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, APLICAÇÕES, PAGAMENTO DE CONTRATOS, DIVIDAS, CONTROLAR EFETIVAMENTE DAS FINANÇAS PUBLICAS VOLTADA AO SISTEMA FINANCEIRO

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE FINANCEIRA DO MUNICIPIO COM RESPONSABILIDADE, PROPORCIONANDO QUITAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	675.222,72	12	688.727,17
020401 GABINETE DO SECRETÁRIO										
2012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS										
04 Administração										
123 Administração Financeira										
1 Recursos do Exercício Corrente										
00 Recursos Ordinários										
3 DESPESAS CORRENTES										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	612.803,00	0	1.033.896,00	0	0,00	0	0,00
020401 GABINETE DO SECRETÁRIO										
2012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS										
04 Administração										
123 Administração Financeira										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	206.415,81	0	0,00	0	0,00	0	0,00
020401 GABINETE DO SECRETÁRIO										
2012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS										
04 Administração										
123 Administração Financeira										
1 Recursos do Exercício Corrente										
704 Transferências da União Referentes a Compensaç										
3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0006 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Objetivo: MANTER AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, APLICAÇÕES, PAGAMENTO DE CONTRATOS, DIVIDAS, CONTROLAR EFETIVAMENTE DAS FINANÇAS PUBLICAS VOLTADA AO SISTEMA FINANCEIRO

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE FINANCEIRA DO MUNICIPIO COM RESPONSABILIDADE, PROPORCIONANDO QUITAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020401 GABINETE DO SECRETÁRIO 2013 SENTENÇAS JUDICIAIS 04 Administração 123 Administração Financeira 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	156.060,00	12	159.181,20
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020401 GABINETE DO SECRETÁRIO 2013 SENTENÇAS JUDICIAIS 04 Administração 123 Administração Financeira 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	0	8.810,00	0	280.000,00	0	0,00	0	0,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020401 GABINETE DO SECRETÁRIO 2014 PASEP 11 Trabalho 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	266.342,40	12	271.669,24

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0006 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Objetivo: MANTER AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, APLICAÇÕES, PAGAMENTO DE CONTRATOS, DIVIDAS, CONTROLAR EFETIVAMENTE DAS FINANÇAS PUBLICAS VOLTADA AO SISTEMA FINANCEIRO

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE FINANCEIRA DO MUNICIPIO COM RESPONSABILIDADE, PROPORCIONANDO QUITAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA			GERAL	MES	0	256.000,00	0	390.000,00	0	0,00	0	0,00
	020401	GABINETE DO SECRETÁRIO											
		2014	PASEP										
			11	Trabalho									
				331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador								
					1	Recursos do Exercício Corrente							
						500	Recursos não Vinculados de Impostos						
							3	DESPESAS CORRENTES					
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA			GERAL	MES	0	3.750,50	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020401	GABINETE DO SECRETÁRIO											
		2014	PASEP										
			11	Trabalho									
				331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador								
					1	Recursos do Exercício Corrente							
						704	Transferências da União Referentes a Compensaç						
							3	DESPESAS CORRENTES					
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA			GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	10.404,00	12	10.612,08
	020401	GABINETE DO SECRETÁRIO											
		3001	RESGARTE E PARCELAMENTO DE DIVIDA CONTRATADA - INSS										
			28	Encargos Especiais									
				843	Serviço da Dívida Interna								
					1	Recursos do Exercício Corrente							
						00	Recursos Ordinários						
							4	DESPESAS DE CAPITAL					

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0006 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Objetivo: MANTER AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, APLICAÇÕES, PAGAMENTO DE CONTRATOS, DIVIDAS, CONTROLAR EFETIVAMENTE DAS FINANÇAS PUBLICAS VOLTADA AO SISTEMA FINANCEIRO

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE FINANCEIRA DO MUNICIPIO COM RESPONSABILIDADE, PROPORCIONANDO QUITAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	10.000,00	0	100.000,00	0	0,00	0	0,00
020401 GABINETE DO SECRETÁRIO											
3001 RESGARTE E PARCELAMENTO DE DIVIDA CONTRATADA - INSS											
28 Encargos Especiais											
843 Serviço da Dívida Interna											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	10.404,00	12	10.612,08
020401 GABINETE DO SECRETÁRIO											
3002 RESGATE E PARCELAMENTO DIVIDA CONTRATADA - SEMA											
28 Encargos Especiais											
843 Serviço da Dívida Interna											
1 Recursos do Exercício Corrente											
00 Recursos Ordinários											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	10.000,00	0	20.000,00	0	0,00	0	0,00
020401 GABINETE DO SECRETÁRIO											
3002 RESGATE E PARCELAMENTO DIVIDA CONTRATADA - SEMA											
28 Encargos Especiais											
843 Serviço da Dívida Interna											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0006 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Objetivo: MANTER AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, APLICAÇÕES, PAGAMENTO DE CONTRATOS, DIVIDAS, CONTROLAR EFETIVAMENTE DAS FINANÇAS PUBLICAS VOLTADA AO SISTEMA FINANCEIRO

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE FINANCEIRA DO MUNICIPIO COM RESPONSABILIDADE, PROPORCIONANDO QUITAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA .	MES	12	0,00	12	0,00	12	249.696,00	12	254.689,92
	020401 GABINETE DO SECRETÁRIO									
	3003 RESGATE E PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA - ARAGUAIANA-PREV									
	28 Encargos Especiais									
	843 Serviço da Dívida Interna									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	00 Recursos Ordinários									
	4 DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA .	MES	0	240.000,00	0	320.000,00	0	0,00	0	0,00
	020401 GABINETE DO SECRETÁRIO									
	3003 RESGATE E PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA - ARAGUAIANA-PREV									
	28 Encargos Especiais									
	843 Serviço da Dívida Interna									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	500 Recursos não Vinculados de Impostos									
	4 DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	499.392,00	12	509.379,84
	020401 GABINETE DO SECRETÁRIO									
	9999 RESERVA DE CONTIGENCIA									
	99 Reserva de Contingência									
	999 Reserva de Contingência									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	00 Recursos Ordinários									
	9 RESERVA DE CONTINGêNCIA									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0006 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Objetivo: MANTER AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, APLICAÇÕES, PAGAMENTO DE CONTRATOS, DIVIDAS, CONTROLAR EFETIVAMENTE DAS FINANÇAS PUBLICAS VOLTADA AO SISTEMA FINANCEIRO

Justificativa: ORGANIZAR A PARTE FINANCEIRA DO MUNICIPIO COM RESPONSABILIDADE, PROPORCIONANDO QUITAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	76.000,00	0	500.000,00	0	0,00	0	0,00
	020401 GABINETE DO SECRETÁRIO											
	9999 RESERVA DE CONTIGENCIA											
	99 Reserva de Contingência											
	999 Reserva de Contingência											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	9 RESERVA DE CONTINGêNCIA											

Total Geral Financeiro	1.431.729,31	2.691.896,00	1.911.621,12	1.951.176,53

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0009 CONTROLE INTERNO

Objetivo: ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE CONTRATOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS, ATOS ADMINISTRATIVOS, CONTROLE EFETIVO NA EXECUÇÃO DA DESPESA, APLICAÇÃO DA RECEITA ELABORAR PARECER, ORIENTAR E NOTIFICAR.

Justificativa: PROMOVER UMA TRANSPARENCIA MAIOR NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CONVENIOS, RECURSOS ORDINARIOS, ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA DESPESA E DOS ATOS INERENTES A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.

Público Alvo: Camara, Trinal de Contas de Sociedade

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	MES	MENSAL	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	22.050,00	12	23.152,50
	021201	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO															
		1040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS														
			04	Administração													
				124	Controle Interno												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	0	8.000,00	0	24.000,00	0	0,00	0	0,00
	021201	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO															
		1040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS														
			04	Administração													
				124	Controle Interno												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0009 CONTROLE INTERNO

Objetivo: ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE CONTRATOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS, ATOS ADMINISTRATIVOS, CONTROLE EFETIVO NA EXECUÇÃO DA DESPESA, APLICAÇÃO DA RECEITA ELABORAR PARECER, ORIENTAR E NOTIFICAR.

Justificativa: PROMOVER UMA TRANSPARENCIA MAIOR NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CONVENIOS, RECURSOS ORDINARIOS, ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA DESPESA E DOS ATOS INERENTES A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.

Público Alvo: Camara, Trinal de Contas de Sociedade

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA			GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	91.019,39	12	92.839,78
021201 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO												
2068 MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA INTERNA												
04 Administração												
124 Controle Interno												
1 Recursos do Exercício Corrente												
00 Recursos Ordinários												
3 DESPESAS CORRENTES												
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA			GERAL	MES	0	88.885,00	0	170.000,00	0	0,00	0	0,00
021201 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO												
2068 MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA INTERNA												
04 Administração												
124 Controle Interno												
1 Recursos do Exercício Corrente												
500 Recursos não Vinculados de Impostos												
3 DESPESAS CORRENTES												
Total Geral Financeiro						96.885,00		194.000,00		113.069,39		115.992,28

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0010 ABASTECIMENTO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE NA PRODUÇÃO AGRICOLA, PECUARIA INCENTIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS, INCENTIVO NA CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, SUINOS, BOVINOS ENTRE OUTROS.

Justificativa: FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO, COM INCENTIVO A PRODUTORES COM CAPACITAÇÃO, FOMENTADO O COMERCIO AUMENTO DE RENDA AOS PRODUTORES RURAIS.

Público Alvo: Pequenos Produtores

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	4,52	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	49.612,50	1	52.093,13
	020901	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1031	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS														
			20	Agricultura													
				605	Abastecimento												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	19.569,92	1	19.961,32
	020901	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1032	AQUISIÇÃO DE KIT PARA INSEMINAÇÃO														
			20	Agricultura													
				605	Abastecimento												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0010 ABASTECIMENTO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE NA PRODUÇÃO AGRICOLA, PECUARIA INCENTIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS, INCENTIVO NA CRIAÇÃO DE OVINOS, CAP RINOS, SUINOS, BOVINOS ENTRE OUTROS.

Justificativa: FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO, COM INCENTIVO A PRODUTORES COM CAPACITAÇÃO, FOMENTADO O COMERCIO AUMENTO DE RENDA AOS PRODUTORES RU RAIS.

Público Alvo: Pequenos Produtores

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	0	18.810,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
020901 GABINETE DO SECRETÁRIO											
1032 AQUISIÇÃO DE KIT PARA INSEMINAÇÃO											
20 Agricultura											
605 Abastecimento											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	209.475,00	1	219.948,75
020901 GABINETE DO SECRETÁRIO											
1033 CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA											
20 Agricultura											
605 Abastecimento											
1 Recursos do Exercício Corrente											
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		unidade	UN	0	641.838,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
020901 GABINETE DO SECRETÁRIO											
1060 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE TRATOR AGRÍCOLA, GI											
20 Agricultura											
605 Abastecimento											
1 Recursos do Exercício Corrente											
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen											
4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0010 ABASTECIMENTO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE NA PRODUÇÃO AGRICOLA, PECUARIA INCENTIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS, INCENTIVO NA CRIAÇÃO DE OVINOS, CAP RINOS, SUINOS, BOVINOS ENTRE OUTROS.

Justificativa: FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO, COM INCENTIVO A PRODUTORES COM CAPACITAÇÃO, FOMENTADO O COMERCIO AUMENTO DE RENDA AOS PRODUTORES RU RAIS.

Público Alvo: Pequenos Produtores

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	unidade	UN	0	96.745,33	0	0,00	0	0,00	0	0,00
020901 GABINETE DO SECRETÁRIO										
1060 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE TRATOR AGRÍCOLA, GI										
20 Agricultura										
605 Abastecimento										
2 Recursos de Exercícios Anteriores										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
4 DESPESAS DE CAPITAL										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	30	0,00	30	0,00	30	19.387,85	30	19.775,61
020901 GABINETE DO SECRETÁRIO										
2063 CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS										
20 Agricultura										
605 Abastecimento										
1 Recursos do Exercício Corrente										
00 Recursos Ordinários										
3 DESPESAS CORRENTES										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	0	18.635,00	0	22.362,00	0	0,00	0	0,00
020901 GABINETE DO SECRETÁRIO										
2063 CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS										
20 Agricultura										
605 Abastecimento										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0010 ABASTECIMENTO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE NA PRODUÇÃO AGRICOLA, PECUARIA INCENTIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS, INCENTIVO NA CRIAÇÃO DE OVINOS, CAP RINOS, SUINOS, BOVINOS ENTRE OUTROS.

Justificativa: FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO, COM INCENTIVO A PRODUTORES COM CAPACITAÇÃO, FOMENTADO O COMERCIO AUMENTO DE RENDA AOS PRODUTORES RU RAIS.

Público Alvo: Pequenos Produtores

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	98.541,48	12	100.512,31
020901 GABINETE DO SECRETÁRIO										
2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA										
20 Agricultura										
605 Abastecimento										
1 Recursos do Exercício Corrente										
00 Recursos Ordinários										
3 DESPESAS CORRENTES										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	149.345,00	0	245.070,00	0	0,00	0	0,00
020901 GABINETE DO SECRETÁRIO										
2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA										
20 Agricultura										
605 Abastecimento										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro				925.373,33		267.432,00		396.586,75		412.291,12

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0012 EDUCAÇÃO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL DIMINUIR O ANALFABETISMO COM ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA QUE CADA VEZ O ALUNO TENHA ESTIMULO PARA SE DEDICAR AO APRENDIZADO, COM ISSO MELHORAR A QUALIDADE EDUCACIONAL DAS PROXIMAS GERAÇÕES.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE O APRENDIZADO EDUCACIONAL, DIMINUINDO O ANALFABETISMO, QUALIFICANDO NOSSOS ALUNOS, COM ENSINO DE QUALIDADE, EDUCADORES CAPACITADOS, COM ISSO ALCANÇAR O OBJETIVO DESEJADO.

Público Alvo: PUBLICO GERAL E ALUNOS

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	41.616,00	12	42.448,32
	020601	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS														
			12	Educação													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	0	25.000,00	0	48.000,00	0	0,00	0	0,00
	020601	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS														
			12	Educação													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0012 EDUCAÇÃO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL DIMINUIR O ANALFABETISMO COM ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA QUE CADA VEZ O ALUNO TENHA ESTIMULO PARA SE DEDICAR AO APRENDIZADO, COM ISSO MELHORAR A QUALIDADE EDUCACIONAL DAS PROXIMAS GERAÇÕES.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE O APRENDIZADO EDUCACIONAL, DIMINUINDO O ANALFABETISMO, QUALIFICANDO NOSSOS ALUNOS, COM ENSINO DE QUALIDADE, EDUCADORES CAPACITADOS, COM ISSO ALCANÇAR O OBJETIVO DESEJADO.

Público Alvo: PUBLICO GERAL E ALUNOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	83.232,00	1	84.896,64
	020601	GABINETE DO SECRETÁRIO										
	1010	AQUISIÇÃO DE VEICULO ESCOLAR - VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS										
	12	Educação										
	122	Administração Geral										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	01	Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4	DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	20.808,00	1	21.224,16
	020601	GABINETE DO SECRETÁRIO										
	1010	AQUISIÇÃO DE VEICULO ESCOLAR - VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS										
	12	Educação										
	122	Administração Geral										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do										
	4	DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	20.287,80	1	20.693,55
	020601	GABINETE DO SECRETÁRIO										
	1010	AQUISIÇÃO DE VEICULO ESCOLAR - VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS										
	12	Educação										
	122	Administração Geral										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	22	Transferências de Convênios ou Contratos de Rep										
	4	DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0012 EDUCAÇÃO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL DIMINUIR O ANALFABETISMO COM ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA QUE CADA VEZ O ALUNO TENHA ESTIMULO PARA SE DEDICAR AO APRENDIZADO, COM ISSO MELHORAR A QUALIDADE EDUCACIONAL DAS PROXIMAS GERAÇÕES.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE O APRENDIZADO EDUCACIONAL, DIMINUINDO O ANALFABETISMO, QUALIFICANDO NOSSOS ALUNOS, COM ENSINO DE QUALIDADE, EDUCADORES CAPACITADOS, COM ISSO ALCANÇAR O OBJETIVO DESEJADO.

Público Alvo: PUBLICO GERAL E ALUNOS

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	0	2.833,72	0	84.000,00	0	0,00	0	0,00
020601 GABINETE DO SECRETÁRIO											
1010 AQUISIÇÃO DE VEICULO ESCOLAR - VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS											
12 Educação											
122 Administração Geral											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	0	0,00	0	17.400,00	0	0,00	0	0,00
020601 GABINETE DO SECRETÁRIO											
1010 AQUISIÇÃO DE VEICULO ESCOLAR - VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS											
12 Educação											
122 Administração Geral											
1 Recursos do Exercício Corrente											
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	0	0,00	0	42.000,00	0	0,00	0	0,00
020601 GABINETE DO SECRETÁRIO											
1010 AQUISIÇÃO DE VEICULO ESCOLAR - VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS											
12 Educação											
122 Administração Geral											
1 Recursos do Exercício Corrente											
570 Transferências do Governo Federal referentes a C											
4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0012 EDUCAÇÃO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL DIMINUIR O ANALFABETISMO COM ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA QUE CADA VEZ O ALUNO TENHA ESTIMULO PARA SE DEDICAR AO APRENDIZADO, COM ISSO MELHORAR A QUALIDADE EDUCACIONAL DAS PROXIMAS GERAÇÕES.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE O APRENDIZADO EDUCACIONAL, DIMINUINDO O ANALFABETISMO, QUALIFICANDO NOSSOS ALUNOS, COM ENSINO DE QUALIDADE, EDUCADORES CAPACITADOS, COM ISSO ALCANÇAR O OBJETIVO DESEJADO.

Público Alvo: PUBLICO GERAL E ALUNOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	83.232,00	1	84.896,64
	020601 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	1011 AQUISIÇÃO DE VEICULO - AUTOMOVEL DE APOIO										
	12 Educação										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	0	800,00	0	96.000,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	1011 AQUISIÇÃO DE VEICULO - AUTOMOVEL DE APOIO										
	12 Educação										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	431.693,17	12	440.327,03
	020601 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	2023 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA										
	12 Educação										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0012 EDUCAÇÃO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL DIMINUIR O ANALFABETISMO COM ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA QUE CADA VEZ O ALUNO TENHA ESTIMULO PARA SE DEDICAR AO APRENDIZADO, COM ISSO MELHORAR A QUALIDADE EDUCACIONAL DAS PROXIMAS GERAÇÕES.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE O APRENDIZADO EDUCACIONAL, DIMINUINDO O ANALFABETISMO, QUALIFICANDO NOSSOS ALUNOS, COM ENSINO DE QUALIDADE, EDUCADORES CAPACITADOS, COM ISSO ALCANÇAR O OBJETIVO DESEJADO.

Público Alvo: PUBLICO GERAL E ALUNOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	406.310,00	0	524.676,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	2023 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA										
	12 Educação										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	und	UN	1	0,00	1	0,00	1	17.686,80	1	18.040,54
	020601 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	2078 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME										
	12 Educação										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	und	UN	0	12.000,00	0	14.400,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	2078 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME										
	12 Educação										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0012 EDUCAÇÃO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL DIMINUIR O ANALFABETISMO COM ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA QUE CADA VEZ O ALUNO TENHA ESTIMULO PARA SE DEDICAR AO APRENDIZADO, COM ISSO MELHORAR A QUALIDADE EDUCACIONAL DAS PROXIMAS GERAÇÕES.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE O APRENDIZADO EDUCACIONAL, DIMINUINDO O ANALFABETISMO, QUALIFICANDO NOSSOS ALUNOS, COM ENSINO DE QUALIDADE, EDUCADORES CAPACITADOS, COM ISSO ALCANÇAR O OBJETIVO DESEJADO.

Público Alvo: PUBLICO GERAL E ALUNOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	und	UN	0	5.000,00	0	6.000,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	2078 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME										
	12 Educação										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Total Geral Financeiro	451.943,72	832.476,00	698.555,77	712.526,88

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	0	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	0	480.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE															
		1062	IMCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO SERVIÇO DA ATENÇÃO PRIMARIA BÁ														
			10	Saúde													
				301	Atenção Básica												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	145.656,00	12	148.569,12
	020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE															
		2040	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAUDE - PACS														
			10	Saúde													
				301	Atenção Básica												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						14	Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	104.040,00	12	106.120,80
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2040 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAUDE - PACS											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	0,00	0	160.000,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2040 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAUDE - PACS											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	240.000,00	0	3.000,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2040 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAUDE - PACS											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	0,00	0	255.000,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2040 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAUDE - PACS											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	604 Transferências provenientes do Governo Federal c											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	83.232,00	12	84.896,64
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2041 MANUTENÇÃO ATIV E CUSTEIO PAB											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	54.632,44	12	55.724,64
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2041 MANUTENÇÃO ATIV E CUSTEIO PAB											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	56.511,00	0	558.660,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2041 MANUTENÇÃO ATIV E CUSTEIO PAB											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	72.828,00	12	74.284,56
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2042 PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB SAUDE											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	44.743,44	12	45.638,31
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2042 PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB SAUDE											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	113.006,00	0	316.380,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2042 PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB SAUDE											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	104.040,00	12	106.120,80
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2043 PROGRAMA NUCLEOS DE APOIO - NASF											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	60.051,88	12	61.252,92
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2043 PROGRAMA NUCLEOS DE APOIO - NASF											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	97.270,00	0	55.264,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2043 PROGRAMA NUCLEOS DE APOIO - NASF											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	67.626,00	12	68.978,52
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2044 PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	20.808,00	12	21.224,16
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2044 PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	35.983,27	12	36.702,93
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2044 PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	49.064,00	0	30.000,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2044 PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	30.522,00	0	36.160,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2044 PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	83.232,00	12	84.896,64
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2045 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	33.883,74	12	34.561,42
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2045 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	20.808,00	12	21.224,16
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2045 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	29.740,00	0	17.000,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2045 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	63.228,00	0	35.000,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2045 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	31.212,00	12	31.836,24
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2046 PROGRAMA MELHORIA DE ACESSO A QUALIDADE - PMAQ											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	8.248,29	12	8.413,25
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2046 PROGRAMA MELHORIA DE ACESSO A QUALIDADE - PMAQ											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	37.928,00	0	12.000,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2046 PROGRAMA MELHORIA DE ACESSO A QUALIDADE - PMAQ											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	44.737,20	12	45.631,94
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2051 PROGRAMA ASSISTENCIA A SAUDE DA FAMILIA - PASF											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	43.500,00	0	38.600,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2051 PROGRAMA ASSISTENCIA A SAUDE DA FAMILIA - PASF											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	3.121,20	12	3.183,62
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2052 PROGRAMA DIABETE MELLITUS											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	3.000,00	0	3.600,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2052 PROGRAMA DIABETE MELLITUS											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	20.808,00	12	21.224,16
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2053 CONSORCIO ITERMUNICIPAL DE SAUDE - CIRSGA											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	83.232,00	12	84.896,64
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2053 CONSORCIO ITERMUNICIPAL DE SAUDE - CIRSGA											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	23 Transferências de Convênios ou Contratos de Rep											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	41.616,00	12	42.448,32
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2053 CONSORCIO ITERMUNICIPAL DE SAUDE - CIRSGA											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	120.000,00	0	260.000,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2053 CONSORCIO ITERMUNICIPAL DE SAUDE - CIRSGA											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	29.000,00	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2053 CONSORCIO ITERMUNICIPAL DE SAUDE - CIRSGA											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		MENSAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	31.212,00	12	31.836,24
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2088 COVID -19 MANUTENÇÃO E CUSTEIO COM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CO											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	MENSAL	MES	0	10.000,00	0	12.000,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2088 COVID -19 MANUTENÇÃO E CUSTEIO COM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CO										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	MENSAL	MES	0	24.310,00	0	37.000,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2088 COVID -19 MANUTENÇÃO E CUSTEIO COM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CO										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	geral	MES	0	300.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2090 Custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básicae/ou média cor										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	2 Recursos de Exercícios Anteriores										
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		geral	MES	0	250.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
2091 Incremento Temporário ao custeio serviços da Atenção Prmaria Básica											
10 Saúde											
301 Atenção Básica											
2 Recursos de Exercícios Anteriores											
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro					1.977.079,00		1.879.664,00		1.195.751,46		1.219.666,03

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0018 GESTÃO DO SUS

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMAS	UN	UNIDADE	0	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	1.095.874,12	12	1.117.791,61
	020702	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO															
		2054	MANUTENÇÃO COM PRONTO ATENDIMENTO														
			10	Saúde													
				301	Atenção Básica												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	0	1.271.920,00	0	1.911.984,00	0	0,00	0	0,00
	020702	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO															
		2054	MANUTENÇÃO COM PRONTO ATENDIMENTO														
			10	Saúde													
				301	Atenção Básica												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0018 GESTÃO DO SUS

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	197.676,00	12	201.629,52
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO											
	2055 MANUTENÇÃO COM CENTRO DE REABILITAÇÃO											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	23.201,96	12	23.665,99
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO											
	2055 MANUTENÇÃO COM CENTRO DE REABILITAÇÃO											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	196.451,00	0	166.210,00	0	0,00	0	0,00
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO											
	2055 MANUTENÇÃO COM CENTRO DE REABILITAÇÃO											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0018 GESTÃO DO SUS

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	24.850,00	0	29.820,00	0	0,00	0	0,00
020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO											
2055 MANUTENÇÃO COM CENTRO DE REABILITAÇÃO											
10 Saúde											
301 Atenção Básica											
1 Recursos do Exercício Corrente											
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
3 DESPESAS CORRENTES											

Total Geral Financeiro	1.493.221,00	2.108.014,00	1.316.752,08	1.343.087,12

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0019 MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMAS	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	41.616,00	12	42.448,32
	020702	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO															
		2047	PROGRAMA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC														
			10	Saúde													
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						14	Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	11.810,62	12	12.046,83
	020702	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO															
		2047	PROGRAMA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC														
			10	Saúde													
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0019 MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAUDE COM ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR AMBULATO RIAL, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	51.352,00	0	30.490,00	0	0,00	0	0,00
020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO											
2047 PROGRAMA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC											
10 Saúde											
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
1 Recursos do Exercício Corrente											
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
3 DESPESAS CORRENTES											

Total Geral Financeiro	51.352,00	30.490,00	53.426,62	54.495,15

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0020 VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO COM TRABALHO INTENSIVO DOS AGENTES, ACOMPANHANDO COM VISITAS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE DOMICILAR, CUMPRINDO COMS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DE PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAUDE COMBATE A EDEMISAS DENTRO DOS PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Público Alvo: UNDADE GESTORA

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	0	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERLA	MES	12	0,00	12	0,00	12	10.404,00	12	10.612,08
	020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE															
		2048	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE														
			10	Saúde													
				304	Vigilância Sanitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						14	Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERLA	MES	12	0,00	12	0,00	12	6.242,40	12	6.367,24
	020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE															
		2048	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE														
			10	Saúde													
				304	Vigilância Sanitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0020 VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO COM TRABALHO INTENSIVO DOS AGENTES, ACOMPANHANDO COM VISITAS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE DOMICILAR, CUMPRINDO COMS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DE PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAUDE COMBATE A EDEMISAS DENTRO DOS PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERLA	MES	0	0,00	0	63.746,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2048 PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE											
	10 Saúde											
	304 Vigilância Sanitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERLA	MES	0	13.000,00	0	12.200,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2048 PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE											
	10 Saúde											
	304 Vigilância Sanitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	26.010,00	12	26.530,20
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2049 PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA											
	10 Saúde											
	304 Vigilância Sanitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0020 VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO COM TRABALHO INTENSIVO DOS AGENTES, ACOMPANHANDO COM VISITAS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE DOMICILAR, CUMPRINDO COMS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFETIVIDADE DE PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAUDE COMBATE A EDEMISAS DENTRO DOS PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	13.525,20	12	13.795,70
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2049 PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA											
	10 Saúde											
	304 Vigilância Sanitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	33.000,00	0	19.600,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	2049 PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA											
	10 Saúde											
	304 Vigilância Sanitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
	3 DESPESAS CORRENTES											
				Total Geral Financeiro		46.000,00		95.546,00		56.181,60		57.305,22

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0021 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo: PROPÓRCIONAR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS COM TRATAMENTO PROLONGADO DE FORMA GRATUITA.

Justificativa: MELHORAR A SAUDE DE PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAUDE PROLONGADO MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DESSAS PESSOAS

Público Alvo: UNDADE GESTORA

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	0	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	31.212,00	12	31.836,24
	020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE															
		2050	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA														
			10	Saúde													
				303	Suporte Profilático e Terapêutico												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						14	Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	21.777,65	12	22.213,20
	020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE															
		2050	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA														
			10	Saúde													
				303	Suporte Profilático e Terapêutico												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0021 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo: PROPÓRCIONAR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS COM TRATAMENTO PROLONGADO DE FORMA GRATUITA.

Justificativa: MELHORAR A SAUDE DE PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAUDE PROLONGADO MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DESSAS PESSOAS

Público Alvo: UNDADE GESTORA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2050 PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10 Saúde 303 Suporte Profilático e Terapêutico 1 Recursos do Exercício Corrente 46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	0,00	12	0,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2050 PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10 Saúde 303 Suporte Profilático e Terapêutico 1 Recursos do Exercício Corrente 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	0	35.000,00	0	26.200,00	0	0,00	0	0,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2050 PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10 Saúde 303 Suporte Profilático e Terapêutico 1 Recursos do Exercício Corrente 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	0	20.932,00	0	20.000,00	0	0,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0021 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo: PROPÓRCIONAR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS COM TRATAMENTO PROLONGADO DE FORMA GRATUITA.

Justificativa: MELHORAR A SAUDE DE PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAUDE PROLONGADO MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DESSAS PESSOAS

Público Alvo: UNDADE GESTORA

Total Geral Financeiro	55.932,00	46.200,00	52.989,65	54.049,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0035 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: PROPORCIONAR UM TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO.

Justificativa: DAR OPORTUNIDADE IGUALITARIA A TODOS OS ALUNOS DA ZONA RURAL COM TRANSPORTE ESCOLAR DIARIO, BUSCANDO QUALIFICAR TODOS COM O MESMO N IVEL DE ENSINO.

Público Alvo: Comunidade Escolar

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROPORCIONAR UM TRANSPORTE ES	MES MENSAL	12	12	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	42.160,12	12	43.003,33
	020602	ENSINO FUNDAMENTAL															
		2025	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA - PNATE														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do I										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	0	40.523,00	0	62.200,00	0	0,00	0	0,00
	020602	ENSINO FUNDAMENTAL															
		2025	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA - PNATE														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes a										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0035 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: PROPORCIONAR UM TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO.

Justificativa: DAR OPORTUNIDADE IGUALITARIA A TODOS OS ALUNOS DA ZONA RURAL COM TRANSPORTE ESCOLAR DIARIO, BUSCANDO QUALIFICAR TODOS COM O MESMO NIVEL DE ENSINO.

Público Alvo: Comunidade Escolar

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	76.344,55	12	77.871,44
	020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
	2026 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - FEE											
	12 Educação											
	361 Ensino Fundamental											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	22 Transferências de Convênios ou Contratos de Rep											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	183.380,00	0	288.070,00	0	0,00	0	0,00
	020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
	2026 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - FEE											
	12 Educação											
	361 Ensino Fundamental											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	571 Transferências do Estado referentes a Convênios											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		TRANSPORTE DE ALUMOS	MES	12	0,00	12	0,00	12	109.242,00	12	111.426,84
	020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
	2073 TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB											
	12 Educação											
	361 Ensino Fundamental											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0035 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: PROPORCIONAR UM TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO.

Justificativa: DAR OPORTUNIDADE IGUALITARIA A TODOS OS ALUNOS DA ZONA RURAL COM TRANSPORTE ESCOLAR DIARIO, BUSCANDO QUALIFICAR TODOS COM O MESMO N IVEL DE ENSINO.

Público Alvo: Comunidade Escolar

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		TRANSPORTE DE ALUMOS	MES	0	164.400,00	0	267.000,00	0	0,00	0	0,00
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
2073 TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB											
12 Educação											
361 Ensino Fundamental											
1 Recursos do Exercício Corrente											
759 Recursos Vinculados a Fundos											
3 DESPESAS CORRENTES											

Total Geral Financeiro	388.303,00	617.270,00	227.746,67	232.301,61

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0036 MERENDA ESCOLAR

Objetivo: PROPOR UMA ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL DE QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ISSO MELHORAR O NIVEL DE APRENDIZADO DO ALUNOS.

Justificativa: FORNECER UMA ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS CONFORME CARDAPIO ESCOLAR, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO UMA MELHORA NO NIVEL DE APRENDIZADO E SAUDE DOS ALUNOS

Público Alvo: Comunidade Escolar

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMAS	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	49.914,23	12	50.912,51
	020602	ENSINO FUNDAMENTAL															
		2027	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PNAE - ENS. FUNDAMENTAL														
			12	Educação													
				306	Alimentação e Nutrição												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do I										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	0	47.976,00	0	52.065,00	0	0,00	0	0,00
	020602	ENSINO FUNDAMENTAL															
		2027	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PNAE - ENS. FUNDAMENTAL														
			12	Educação													
				306	Alimentação e Nutrição												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						552	Transferências de Recursos do FNDE referentes a										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0036 MERENDA ESCOLAR

Objetivo: PROPOR UMA ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL DE QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ISSO MELHORAR O NIVEL DE APRENDIZADO DO ALUNOS.

Justificativa: FORNECER UMA ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS CONFORME CARDAPIO ESCOLAR, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO UMA MELHORA NO NIVEL DE APRENDIZADO E SAUDE DOS ALUNOS

Público Alvo: Comunidade Escolar

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	8.843,40	12	9.020,26
	020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
	2028 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAP											
	12 Educação											
	306 Alimentação e Nutrição											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	9.000,00	0	10.200,00	0	0,00	0	0,00
	020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
	2028 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAP											
	12 Educação											
	306 Alimentação e Nutrição											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	14.372,08	12	14.659,52
	020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
	2029 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAC											
	12 Educação											
	306 Alimentação e Nutrição											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0036 MERENDA ESCOLAR

Objetivo: PROPOR UMA ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL DE QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ISSO MELHORAR O NIVEL DE APRENDIZADO DO ALUNOS.

Justificativa: FORNECER UMA ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS CONFORME CARDAPIO ESCOLAR, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO UMA MELHORA NO NIVEL DE APRENDIZADO E SAUDE DOS ALUNOS

Público Alvo: Comunidade Escolar

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	13.814,00	0	16.576,80	0	0,00	0	0,00
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
2029 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAC											
12 Educação											
306 Alimentação e Nutrição											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
3 DESPESAS CORRENTES											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	0,00	12	0,00
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
2030 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - EJA E AEE											
12 Educação											
306 Alimentação e Nutrição											
1 Recursos do Exercício Corrente											
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do											
3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro					70.790,00		78.841,80		73.129,71		74.592,29

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB) VALORIZANDO OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, QUALIFICANDO-OS PARA MELHORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS.

Justificativa: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PARA OBTER UM ENSINO DE QUALIDADE E CONSEQUENTEMENTE UM APRENDIZADO EFICENTE PARA OS ALUNOS

Público Alvo: Comunidade Escolar

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMAS	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	944.891,28	12	963.789,10
	020604 FUNDEB																
		2036 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30%															
			12 Educação														
				361 Ensino Fundamental													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						19 Transferências do FUNDEB 40%											
							3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	0	528.694,10	0	9.000,00	0	0,00	0	0,00
	020604 FUNDEB																
		2036 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30%															
			12 Educação														
				361 Ensino Fundamental													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferê											
							3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB) VALORIZANDO OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, QUALIFICANDO-OS PARA MELHORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS.

Justificativa: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PARA OBTER UM ENSINO DE QUALIDADE E CONSEQUENTEMENTE UM APRENDIZADO EFICENTE PARA OS ALUNOS

Público Alvo: Comunidade Escolar

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	12.882,34	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020604 FUNDEB												
	2036 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30%												
	12 Educação												
	361 Ensino Fundamental												
	2 Recursos de Exercícios Anteriores												
	540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferê												
	3 DESPESAS CORRENTES												
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	1.871.315,46	12	1.908.741,76
	020604 FUNDEB												
	2037 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70%												
	12 Educação												
	361 Ensino Fundamental												
	1 Recursos do Exercício Corrente												
	18 Transferências do FUNDEB 60%												
	3 DESPESAS CORRENTES												
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	1.883.660,00	0	3.244.220,00	0	0,00	0	0,00
	020604 FUNDEB												
	2037 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70%												
	12 Educação												
	361 Ensino Fundamental												
	1 Recursos do Exercício Corrente												
	540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferê												
	3 DESPESAS CORRENTES												

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB) VALORIZANDO OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, QUALIFICANDO-OS PARA MELHORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS.

Justificativa: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PARA OBTER UM ENSINO DE QUALIDADE E CONSEQUENTEMENTE UM APRENDIZADO EFICENTE PARA OS ALUNOS

Público Alvo: Comunidade Escolar

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	322.916,23	0	0,00	0	0,00	0	0,00
020604	FUNDEB										
2037	MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70%										
12	Educação										
361	Ensino Fundamental										
2	Recursos de Exercícios Anteriores										
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferê										
3	DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	2.748.152,67	3.253.220,00	2.816.206,74	2.872.530,86

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0041 EDUCACAO INFANTIL

Objetivo: MELHORAR A QAULIDADE DO ENSINO INFANTIL, PREPARANDO NOSSAS CRIANÇAS PARA OUTROS NIVEIS DE ENSINO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE O ENSINO PARA AS CRIANÇAS, COM TECNICAS DE ENSINO VOLTADA AO APRENDIZADO PARA TODAS AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL

Público Alvo: Comunidae Escolar

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMAS	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	104.040,00	1	106.120,80
	020603	EDUCACÃO INFANTIL - CRECHE															
		1012	CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR														
			12	Educação													
				365	Educação Infantil												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	62.845,36	1	64.102,26
	020603	EDUCACÃO INFANTIL - CRECHE															
		1012	CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR														
			12	Educação													
				365	Educação Infantil												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						22	Transferências de Convênios ou Contratos de Rep										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0041 EDUCACAO INFANTIL

Objetivo: MELHORAR A QAULIDADE DO ENSINO INFANTIL, PREPARANDO NOSSAS CRIANÇAS PARA OUTROS NIVEIS DE ENSINO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE O ENSINO PARA AS CRIANÇAS, COM TECNICAS DE ENSINO VOLTADA AO APRENDIZADO PARA TODAS AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL

Público Alvo: Comunidae Escolar

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	0	75.005,00	0	30.000,00	0	0,00	0	0,00
	020603 EDUCACÃO INFANTIL - CRECHE											
	1012 CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR											
	12 Educação											
	365 Educação Infantil											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	52.020,00	12	53.060,40
	020603 EDUCACÃO INFANTIL - CRECHE											
	1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS											
	12 Educação											
	365 Educação Infantil											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	50.000,00	0	20.000,00	0	0,00	0	0,00
	020603 EDUCACÃO INFANTIL - CRECHE											
	1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS											
	12 Educação											
	365 Educação Infantil											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0041 EDUCACAO INFANTIL

Objetivo: MELHORAR A QAULIDADE DO ENSINO INFANTIL, PREPARANDO NOSSAS CRIANÇAS PARA OUTROS NIVEIS DE ENSINO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE O ENSINO PARA AS CRIANÇAS, COM TECNICAS DE ENSINO VOLTADA AO APRENDIZADO PARA TODAS AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL

Público Alvo: Comunidae Escolar

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	710.587,99	12	724.799,75
020603 EDUCACÃO INFANTIL - CRECHE											
2033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL ENSINO DE 0 A 6 ANO											
12 Educação											
365 Educação Infantil											
1 Recursos do Exercício Corrente											
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
3 DESPESAS CORRENTES											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	658.045,00	0	735.114,00	0	0,00	0	0,00
020603 EDUCACÃO INFANTIL - CRECHE											
2033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL ENSINO DE 0 A 6 ANO											
12 Educação											
365 Educação Infantil											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro					783.050,00		785.114,00		929.493,35		948.083,21

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PREPARANDO NOSSOS ALUNOS PARA OUTROS NIVEIS DO ENSINO.

Justificativa: DESENVOLVER COM QUALIDADE O ENSINO FUNDAMENTAL COM PROFESSORES CAPACITADOS PARA UM DESENVOLVIMENTO MELHOR NO APRENDIZADO DO AL UNO.

Público Alvo: Comunidade Escolar

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA	UN	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
	020601	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1046	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						22	Transferências de Convênios ou Contratos de Rep										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA	UN	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
	020601	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1046	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PREPARANDO NOSSOS ALUNOS PARA OUTROS NIVEIS DO ENSINO.

Justificativa: DESENVOLVER COM QUALIDADE O ENSINO FUNDAMENTAL COM PROFESSORES CAPACITADOS PARA UM DESENVOLVIMENTO MELHOR NO APRENDIZADO DO AL UNO.

Público Alvo: Comunidade Escolar

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOL/	UN	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
	020601 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	1048 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	2	0,00	2	0,00	2	156.060,00	2	159.181,20
	020602 ENSINO FUNDAMENTAL										
	1014 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	0	0,00	0	180.000,00	0	0,00	0	0,00
	020602 ENSINO FUNDAMENTAL										
	1014 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PREPARANDO NOSSOS ALUNOS PARA OUTROS NIVEIS DO ENSINO.

Justificativa: DESENVOLVER COM QUALIDADE O ENSINO FUNDAMENTAL COM PROFESSORES CAPACITADOS PARA UM DESENVOLVIMENTO MELHOR NO APRENDIZADO DO AL UNO.

Público Alvo: Comunidade Escolar

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	41.616,00	12	42.448,32
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS											
12 Educação											
361 Ensino Fundamental											
1 Recursos do Exercício Corrente											
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	16.126,20	12	16.448,72
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS											
12 Educação											
361 Ensino Fundamental											
1 Recursos do Exercício Corrente											
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	46.000,00	0	60.000,00	0	0,00	0	0,00
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS											
12 Educação											
361 Ensino Fundamental											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PREPARANDO NOSSOS ALUNOS PARA OUTROS NIVEIS DO ENSINO.

Justificativa: DESENVOLVER COM QUALIDADE O ENSINO FUNDAMENTAL COM PROFESSORES CAPACITADOS PARA UM DESENVOLVIMENTO MELHOR NO APRENDIZADO DO AL UNO.

Público Alvo: Comunidade Escolar

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	19.310,00	0	7.600,00	0	0,00	0	0,00
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS											
12 Educação											
361 Ensino Fundamental											
1 Recursos do Exercício Corrente											
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		UN	UN	12	0,00	12	0,00	12	156.060,00	12	159.181,20
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
1057 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES											
12 Educação											
361 Ensino Fundamental											
1 Recursos do Exercício Corrente											
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
3 DESPESAS CORRENTES											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		UN	UN	0	82.608,95	0	180.000,00	0	0,00	0	0,00
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
1057 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES											
12 Educação											
361 Ensino Fundamental											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PREPARANDO NOSSOS ALUNOS PARA OUTROS NIVEIS DO ENSINO.

Justificativa: DESENVOLVER COM QUALIDADE O ENSINO FUNDAMENTAL COM PROFESSORES CAPACITADOS PARA UM DESENVOLVIMENTO MELHOR NO APRENDIZADO DO AL UNO.

Público Alvo: Comunidade Escolar

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	2	0,00	2	0,00	2	5.363,26	2	5.470,52
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
2031 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA - PDDE											
12 Educação											
361 Ensino Fundamental											
1 Recursos do Exercício Corrente											
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do											
3 DESPESAS CORRENTES											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	5.155,00	0	1.200,00	0	0,00	0	0,00
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
2031 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA - PDDE											
12 Educação											
361 Ensino Fundamental											
1 Recursos do Exercício Corrente											
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes a											
3 DESPESAS CORRENTES											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	133.791,27	12	136.467,10
020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
2032 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO											
12 Educação											
361 Ensino Fundamental											
1 Recursos do Exercício Corrente											
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do											
3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PREPARANDO NOSSOS ALUNOS PARA OUTROS NIVEIS DO ENSINO.

Justificativa: DESENVOLVER COM QUALIDADE O ENSINO FUNDAMENTAL COM PROFESSORES CAPACITADOS PARA UM DESENVOLVIMENTO MELHOR NO APRENDIZADO DO AL UNO.

Público Alvo: Comunidade Escolar

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	124.596,00	0	183.000,00	0	0,00	0	0,00
	020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
	2032 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO											
	12 Educação											
	361 Ensino Fundamental											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	550 Transferência do Salário Educação											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	30	0,00	30	0,00	30	28.434,13	30	29.002,81
	020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
	2034 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL											
	12 Educação											
	361 Ensino Fundamental											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	0	24.330,00	0	16.904,00	0	0,00	0	0,00
	020602 ENSINO FUNDAMENTAL											
	2034 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL											
	12 Educação											
	361 Ensino Fundamental											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PREPARANDO NOSSOS ALUNOS PARA OUTROS NIVEIS DO ENSINO.

Justificativa: DESENVOLVER COM QUALIDADE O ENSINO FUNDAMENTAL COM PROFESSORES CAPACITADOS PARA UM DESENVOLVIMENTO MELHOR NO APRENDIZADO DO AL UNO.

Público Alvo: Comunidade Escolar

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA			GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	1.438.260,40	12	1.467.025,61
020602 ENSINO FUNDAMENTAL												
2035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL												
12 Educação												
361 Ensino Fundamental												
1 Recursos do Exercício Corrente												
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos												
3 DESPESAS CORRENTES												
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA			GERAL	MES	0	1.554.861,00	0	2.162.358,00	0	0,00	0	0,00
020602 ENSINO FUNDAMENTAL												
2035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL												
12 Educação												
361 Ensino Fundamental												
1 Recursos do Exercício Corrente												
500 Recursos não Vinculados de Impostos												
3 DESPESAS CORRENTES												
Total Geral Financeiro						1.856.860,95		2.791.062,00		1.975.711,26		2.015.225,48

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0044 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

Objetivo: PROMOVER A PRATICA ESPORTIVA EM VARIAS MODALIDADES, CONSTRUIR PISTA DE CAMINHADA, AMPLIAR CENTRO ESPORTIVO, MELHORAR O ESTADIO, ADIQU IRIR ARENA METALICA DE RODEIO.

Justificativa: PROPORCIONAR PRATICAS ESPORTIVAS, COMO MFUTEBOL DE CAMPO, SOCYTE, SALÃO, HANDEBOL, VOLEIBOL, RODEIO, ATLETISMO, CICLISMO ENTRE OUTRAS.

Público Alvo: População em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	0	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	52.020,00	1	53.060,40
	021101	GABINETE DO SECRETARIO															
		1036	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA														
			27	Desporto e Lazer													
				812	Desporto Comunitário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	0	0,00	0	60.000,00	0	0,00	0	0,00
	021101	GABINETE DO SECRETARIO															
		1036	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA														
			27	Desporto e Lazer													
				812	Desporto Comunitário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0044 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

Objetivo: PROMOVER A PRATICA ESPORTIVA EM VARIAS MODALIDADES, CONSTRUIR PISTA DE CAMINHADA, AMPLIAR CENTRO ESPORTIVO, MELHORAR O ESTADIO, ADIQU IRIR ARENA METALICA DE RODEIO.

Justificativa: PROPORCIONAR PRATICAS ESPORTIVAS, COMO MFUTEBOL DE CAMPO, SOCYTE, SALÃO, HANDEBOL, VOLEIBOL, RODEIO, ATLETISMO, CICLISMO ENTRE OUTRAS.

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	88.200,00	1	92.610,00
021101 GABINETE DO SECRETARIO										
1037 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO OSCAR NERY										
27 Desporto e Lazer										
812 Desporto Comunitário										
1 Recursos do Exercício Corrente										
00 Recursos Ordinários										
4 DESPESAS DE CAPITAL										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	52.020,00	1	53.060,00
021101 GABINETE DO SECRETARIO										
1038 CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, AMPLIAÇÃO DOS VESTIARIOS DO ESTADI										
27 Desporto e Lazer										
812 Desporto Comunitário										
1 Recursos do Exercício Corrente										
00 Recursos Ordinários										
4 DESPESAS DE CAPITAL										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	0	0,00	0	60.000,00	0	0,00	0	0,00
021101 GABINETE DO SECRETARIO										
1038 CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, AMPLIAÇÃO DOS VESTIARIOS DO ESTADI										
27 Desporto e Lazer										
812 Desporto Comunitário										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0044 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

Objetivo: PROMOVER A PRATICA ESPORTIVA EM VARIAS MODALIDADES, CONSTRUIR PISTA DE CAMINHADA, AMPLIAR CENTRO ESPORTIVO, MELHORAR O ESTADIO, ADIQU IRIR ARENA METALICA DE RODEIO.

Justificativa: PROPORCIONAR PRATICAS ESPORTIVAS, COMO MFUTEBOL DE CAMPO, SOCYTE, SALÃO, HANDEBOL, VOLEIBOL, RODEIO, ATLETISMO, CICLISMO ENTRE OUTRAS.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
	021101 GABINETE DO SECRETARIO										
	1039 AQUISIÇÃO DE ARENA DE RODEIO ESTRUTURA METALICA										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	0	35.755,20	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	021101 GABINETE DO SECRETARIO										
	1061 CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO CAMPO SOCIETY										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	0	145.038,03	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	021101 GABINETE DO SECRETARIO										
	1061 CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO CAMPO SOCIETY										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0044 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

Objetivo: PROMOVER A PRATICA ESPORTIVA EM VARIAS MODALIDADES, CONSTRUIR PISTA DE CAMINHADA, AMPLIAR CENTRO ESPORTIVO, MELHORAR O ESTADIO, ADIQU IRIR ARENA METALICA DE RODEIO.

Justificativa: PROPORCIONAR PRATICAS ESPORTIVAS, COMO MFUTEBOL DE CAMPO, SOCYTE, SALÃO, HANDEBOL, VOLEIBOL, RODEIO, ATLETISMO, CICLISMO ENTRE OUTRAS.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	127.995,21	12	130.555,11
	021101 GABINETE DO SECRETARIO											
	2067 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES											
	27 Desporto e Lazer											
	812 Desporto Comunitário											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	281.125,00	0	353.010,00	0	0,00	0	0,00
	021101 GABINETE DO SECRETARIO											
	2067 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES											
	27 Desporto e Lazer											
	812 Desporto Comunitário											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
				Total Geral Financeiro		461.918,23		473.010,00		320.235,21		329.285,51

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0048 CULTURA

Objetivo: MANTER A TRADIÇÃO CULTURAL COMO DANÇAS, FESTEJOS CULTURAIS, PRATOS TIPICOS, ACERVO, PTARIMONIO HISTORICO, E VALOR CULTURAL..

Justificativa: DESENVOLVER AS TRADIÇÕES CULTURAIS, RESGATAR PATRIMONIOS HISTORICOS, BIOGRAFIAS DE ARTISTAS LOCAIS, MANTENDO O ACERVO CULTURAL DO MU NICIPIO.

Público Alvo: População em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMAS	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	44.581,14	12	45.472,76
	020605	DIVISÃO DE CULTURA															
		2038	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL														
			13	Cultura													
				392	Difusão Cultural												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	0	42.850,00	0	12.000,00	0	0,00	0	0,00
	020605	DIVISÃO DE CULTURA															
		2038	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL														
			13	Cultura													
				392	Difusão Cultural												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0048 CULTURA

Objetivo: MANTER A TRADIÇÃO CULTURAL COMO DANÇAS, FESTEJOS CULTURAIS, PRATOS TIPICOS, ACERVO, PTARIMONIO HISTORICO, E VALOR CULTURAL..

Justificativa: DESENVOLVER AS TRADIÇÕES CULTURAIS, RESGATAR PATRIMONIOS HISTORICOS, BIOGRAFIAS DE ARTISTAS LOCAIS, MANTENDO O ACERVO CULTURAL DO MU NICIPIO.

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	104.463,44	12	106.552,71
020605 DIVISÃO DE CULTURA											
2039 MANUTENÇÃO COM SECRETARIA MUN DE CULTURA											
13 Cultura											
392 Difusão Cultural											
1 Recursos do Exercício Corrente											
00 Recursos Ordinários											
3 DESPESAS CORRENTES											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	183.282,52	0	0,00	0	0,00	0	0,00
020605 DIVISÃO DE CULTURA											
2039 MANUTENÇÃO COM SECRETARIA MUN DE CULTURA											
13 Cultura											
392 Difusão Cultural											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
3 DESPESAS CORRENTES											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		EVENTOS CULTURAIS	UN	1	0,00	1	0,00	1	6.242,40	1	6.367,24
020605 DIVISÃO DE CULTURA											
2074 REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO											
13 Cultura											
392 Difusão Cultural											
1 Recursos do Exercício Corrente											
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos											
3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0048 CULTURA

Objetivo: MANTER A TRADIÇÃO CULTURAL COMO DANÇAS, FESTEJOS CULTURAIS, PRATOS TIPICOS, ACERVO, PTARIMONIO HISTORICO, E VALOR CULTURAL..

Justificativa: DESENVOLVER AS TRADIÇÕES CULTURAIS, RESGATAR PATRIMONIOS HISTORICOS, BIOGRAFIAS DE ARTISTAS LOCAIS, MANTENDO O ACERVO CULTURAL DO MU NICIPIO.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	EVENTOS CULTURAIS	UN	1	0,00	1	0,00	1	4.161,60	1	4.244,83
	020605 DIVISÃO DE CULTURA										
	2074 REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	33 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	EVENTOS CULTURAIS	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020605 DIVISÃO DE CULTURA										
	2074 REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	EVENTOS CULTURAIS	UN	0	150.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020605 DIVISÃO DE CULTURA										
	2074 REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	2 Recursos de Exercícios Anteriores										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0048 CULTURA

Objetivo: MANTER A TRADIÇÃO CULTURAL COMO DANÇAS, FESTEJOS CULTURAIS, PRATOS TIPICOS, ACERVO, PTARIMONIO HISTORICO, E VALOR CULTURAL..

Justificativa: DESENVOLVER AS TRADIÇÕES CULTURAIS, RESGATAR PATRIMONIOS HISTORICOS, BIOGRAFIAS DE ARTISTAS LOCAIS, MANTENDO O ACERVO CULTURAL DO MU NICIPIO.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	geral	UN	0	90.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020605 DIVISÃO DE CULTURA										
	2093 REALIZAÇÃO I ENCONTRO DE VIOLEIROS 100% RAIZ DO ARAGUAIA										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	geral	UN	0	25.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020605 DIVISÃO DE CULTURA										
	2093 REALIZAÇÃO I ENCONTRO DE VIOLEIROS 100% RAIZ DO ARAGUAIA										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	2 Recursos de Exercícios Anteriores										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	0,00	0	15.000,00	0	0,00	0	0,00
	021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA										
	2038 MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0048 CULTURA

Objetivo: MANTER A TRADIÇÃO CULTURAL COMO DANÇAS, FESTEJOS CULTURAIS, PRATOS TIPICOS, ACERVO, PTARIMONIO HISTORICO, E VALOR CULTURAL..

Justificativa: DESENVOLVER AS TRADIÇÕES CULTURAIS, RESGATAR PATRIMONIOS HISTORICOS, BIOGRAFIAS DE ARTISTAS LOCAIS, MANTENDO O ACERVO CULTURAL DO MU NICIPIO.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	0,00	0	138.000,00	0	0,00	0	0,00
	021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA											
	2039 MANUTENÇÃO COM SECRETARIA MUN DE CULTURA											
	13 Cultura											
	392 Difusão Cultural											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	0,00	0	3.000,00	0	0,00	0	0,00
	021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA											
	2039 MANUTENÇÃO COM SECRETARIA MUN DE CULTURA											
	13 Cultura											
	392 Difusão Cultural											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		EVENTOS CULTURAIS	UN	0	0,00	0	302.000,00	0	0,00	0	0,00
	021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA											
	2074 REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO											
	13 Cultura											
	392 Difusão Cultural											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0048 CULTURA

Objetivo: MANTER A TRADIÇÃO CULTURAL COMO DANÇAS, FESTEJOS CULTURAIS, PRATOS TIPICOS, ACERVO, PTARIMONIO HISTORICO, E VALOR CULTURAL..

Justificativa: DESENVOLVER AS TRADIÇÕES CULTURAIS, RESGATAR PATRIMONIOS HISTORICOS, BIOGRAFIAS DE ARTISTAS LOCAIS, MANTENDO O ACERVO CULTURAL DO MU NICIPIO.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	EVENTOS CULTURAIS	UN	0	0,00	0	5.000,00	0	0,00	0	0,00
021400	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA										
2074	REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO										
13	Cultura										
392	Difusão Cultural										
1	Recursos do Exercício Corrente										
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumen										
3	DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	491.132,52	475.000,00	159.448,58	162.637,54

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0058 ENERGIA ELETRICA

Objetivo: MANTER COM QUALIDADE A ILUMINAÇÃO PUBLICA EM RUAS E AVENIDAS DE TODOS OS BAIRROS, E NOS POVOADOS PERTO DA CIDADE, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E CONFORTO.

Justificativa: MANTER OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM VIAS, PRAÇAS E JARDINS COM AMPLIAÇÃO DE REDE E MANUTENÇÃO GERAL.

Público Alvo: População em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA								GERAL	METR	12	0,00	12	0,00	12	31.212,00	12	31.836,24
	020801 GABINETE DO SECRETÁRIO																
		1018 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINÇÃO PUBLICA															
			25 Energia														
				752 Energia Elétrica													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA								GERAL	METR	0	5.600,00	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00
	020801 GABINETE DO SECRETÁRIO																
		1018 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINÇÃO PUBLICA															
			25 Energia														
				752 Energia Elétrica													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						500 Recursos não Vinculados de Impostos											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0058 ENERGIA ELETRICA

Objetivo: MANTER COM QUALIDADE A ILUMINAÇÃO PUBLICA EM RUAS E AVENIDAS DE TODOS OS BAIRROS, E NOS POVOADOS PERTO DA CIDADE, PROPORCIONANDO SE GURANÇA E CONFORTO.

Justificativa: MANTER OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM VIAS, PRAÇAS E JARDINS COM AMPLIAÇÃO DE REDE E MANUTENÇÃO GERAL.

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020801 GABINETE DO SECRETÁRIO 2058 MANUTENÇÃO COM ENERGIA ELETRICA 25 Energia 752 Energia Elétrica 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	78.030,00	12	79.590,60
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020801 GABINETE DO SECRETÁRIO 2058 MANUTENÇÃO COM ENERGIA ELETRICA 25 Energia 752 Energia Elétrica 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	0	55.000,00	0	90.000,00	0	0,00	0	0,00
Total Geral Financeiro				60.600,00		140.000,00		109.242,00		111.426,84

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0061 PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: DIMINUIR A POEIRA QUE AINDA É FREQUENTE EM ALGUNS BAIRROS DA CIDADE, PROPROCIONAR LUGARES DE LAZER, DESCONTRAÇÃO, CONTRIBUINDO COM A EVOLUÇÃO ESTRUTURAL DA CIDADE.

Justificativa: MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA COM PRAÇAS, JARDINS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS, PROPORCIONANDO MELHORIA NA CIDAD E E PARA TODA POPULAÇÃO.

Público Alvo: População em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	2	0,00	2	0,00	2	10.404,00	2	10.612,08
	020801	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1019	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS														
			15	Urbanismo													
				452	Serviços Urbanos												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	0	0,00	0	30.000,00	0	0,00	0	0,00
	020801	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1019	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS														
			15	Urbanismo													
				452	Serviços Urbanos												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0061 PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: DIMINUIR A POEIRA QUE AINDA É FREQUENTE EM ALGUNS BAIRROS DA CIDADE, PROPROCIONAR LUGARES DE LAZER, DESCONTRAÇÃO, CONTRIBUINDO COM A EVOLUÇÃO ESTRUTURAL DA CIDADE.

Justificativa: MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA COM PRAÇAS, JARDINS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS, PROPORCIONANDO MELHORIA NA CIDAD E E PARA TODA POPULAÇÃO.

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	3	0,00	3	0,00	3	41.616,00	3	42.448,32
020801 GABINETE DO SECRETÁRIO										
1020 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS										
15 Urbanismo										
452 Serviços Urbanos										
1 Recursos do Exercício Corrente										
00 Recursos Ordinários										
4 DESPESAS DE CAPITAL										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	3	0,00	3	0,00	3	31.212,00	3	31.836,24
020801 GABINETE DO SECRETÁRIO										
1020 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS										
15 Urbanismo										
452 Serviços Urbanos										
1 Recursos do Exercício Corrente										
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
4 DESPESAS DE CAPITAL										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	2	0,00	2	0,00	2	10.404,00	2	10.612,08
020801 GABINETE DO SECRETÁRIO										
1020 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS										
15 Urbanismo										
452 Serviços Urbanos										
1 Recursos do Exercício Corrente										
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0061 PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: DIMINUIR A POEIRA QUE AINDA É FREQUENTE EM ALGUNS BAIRROS DA CIDADE, PROPROCIONAR LUGARES DE LAZER, DESCONTRAÇÃO, CONTRIBUINDO COM A EVOLUÇÃO ESTRUTURAL DA CIDADE.

Justificativa: MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA COM PRAÇAS, JARDINS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS, PROPORCIONANDO MELHORIA NA CIDAD E E PARA TODA POPULAÇÃO.

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020801 GABINETE DO SECRETÁRIO 1020 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4 DESPESAS DE CAPITAL	GERAL	UN	0	72.684,42	0	60.000,00	0	0,00	0	0,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020801 GABINETE DO SECRETÁRIO 1020 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 1 Recursos do Exercício Corrente 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen 4 DESPESAS DE CAPITAL	GERAL	UN	0	300.000,00	0	8.000,00	0	0,00	0	0,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020801 GABINETE DO SECRETÁRIO 1020 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 1 Recursos do Exercício Corrente 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen 4 DESPESAS DE CAPITAL	GERAL	UN	0	2.782.111,68	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0061 PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: DIMINUIR A POEIRA QUE AINDA É FREQUENTE EM ALGUNS BAIRROS DA CIDADE, PROPROCIONAR LUGARES DE LAZER, DESCONTRAÇÃO, CONTRIBUINDO COM A EVOLUÇÃO ESTRUTURAL DA CIDADE.

Justificativa: MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA COM PRAÇAS, JARDINS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS, PROPORCIONANDO MELHORIA NA CIDAD E E PARA TODA POPULAÇÃO.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	0	7.315,58	0	20.000,00	0	0,00	0	0,00
020801	GABINETE DO SECRETÁRIO											
1020	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS											
15	Urbanismo											
452	Serviços Urbanos											
1	Recursos do Exercício Corrente											
759	Recursos Vinculados a Fundos											
4	DESPESAS DE CAPITAL											

Total Geral Financeiro	3.162.111,68	118.000,00	93.636,00	95.508,72

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0066 OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA

Objetivo: MANTER A INFRA ESTRUTURA URBANA, COM LIMPEZA PUBLICA, REALIZAR CONSTRUÇÕES, DAR MANUTENÇÃO EM RUAS E AVENIDAS, ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS.

Justificativa: MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA, MANTENDO A CIDADE LIMPA, RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS MANTE-LAS CASCALHADAS, RECUPERAR RUAS PAVIMENTADAS CONSTRUIR MEIO FIO, BUEIROS E AFINS

Público Alvo: Cominidade em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	6	0,00	6	0,00	6	22.166,76	6	22.610,09
	020801	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1021	CONSTRUÇÃO DE BUEIROS														
			15	Urbanismo													
				451	Infra-Estrutura Urbana												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	0	21.306,00	0	40.000,00	0	0,00	0	0,00
	020801	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1021	CONSTRUÇÃO DE BUEIROS														
			15	Urbanismo													
				451	Infra-Estrutura Urbana												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0066 OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA

Objetivo: MANTER A INFRA ESTRUTURA URBANA, COM LIMPEZA PUBLICA, REALIZAR CONSTRUÇÕES, DAR MANUTENÇÃO EM RUAS E AVENIDAS, ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS.

Justificativa: MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA, MANTENDO A CIDADE LIMPA, RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS MANTE-LAS CASCALHADAS, RECUPERAR RUAS PAVIMENTADAS CONSTRUIR MEIO FIO, BUEIROS E AFINS

Público Alvo: Cominidade em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	METR	3000	0,00	2100	0,00	1600	36.916,51	1200	37.645,84
020801 GABINETE DO SECRETÁRIO											
1022 CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E URBANIZAÇÃO											
15 Urbanismo											
451 Infra-Estrutura Urbana											
1 Recursos do Exercício Corrente											
00 Recursos Ordinários											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	METR	0	1.593,51	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00
020801 GABINETE DO SECRETÁRIO											
1022 CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E URBANIZAÇÃO											
15 Urbanismo											
451 Infra-Estrutura Urbana											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
020801 GABINETE DO SECRETÁRIO											
1023 PROGRAMA PINTE SUA CASA											
15 Urbanismo											
451 Infra-Estrutura Urbana											
1 Recursos do Exercício Corrente											
00 Recursos Ordinários											
4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0066 OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA

Objetivo: MANTER A INFRA ESTRUTURA URBANA, COM LIMPEZA PUBLICA, REALIZAR CONSTRUÇÕES, DAR MANUTENÇÃO EM RUAS E AVENIDAS, ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS.

Justificativa: MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA, MANTENDO A CIDADE LIMPA, RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS MANTE-LAS CASCALHADAS, RECUPERAR RUAS PAVIMENTADAS CONSTRUIR MEIO FIO, BUEIROS E AFINS

Público Alvo: Cominidade em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	geral	UN	0	40.684,27	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020801 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	1058 CONSTRUÇÃO CASA MORTUÁRIAS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	2.530.960,27	12	2.581.579,47
	020801 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	2.878.220,00	0	4.737.600,00	0	0,00	0	0,00
	020801 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0066 OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA

Objetivo: MANTER A INFRA ESTRUTURA URBANA, COM LIMPEZA PUBLICA, REALIZAR CONSTRUÇÕES, DAR MANUTENÇÃO EM RUAS E AVENIDAS, ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS.

Justificativa: MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA, MANTENDO A CIDADE LIMPA, RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS MANTE-LAS CASCALHADAS, RECUPERAR RUAS PAVIMENTADAS CONSTRUIR MEIO FIO, BUEIROS E AFINS

Público Alvo: Cominidade em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	1.160.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020801 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	2 Recursos de Exercícios Anteriores										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	CONTRIBUIÇAO SOBRE COMBL	UN	1	0,00	1	0,00	1	10.404,00	1	10.612,08
	020801 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	2075 MANUTENÇAO DA CIDE										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômic										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	CONTRIBUIÇAO SOBRE COMBL	UN	0	10.000,00	0	15.000,00	0	0,00	0	0,00
	020801 GABINETE DO SECRETÁRIO										
	2075 MANUTENÇAO DA CIDE										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domí										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0066 OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA

Objetivo: MANTER A INFRA ESTRUTURA URBANA, COM LIMPEZA PUBLICA, REALIZAR CONSTRUÇÕES, DAR MANUTENÇÃO EM RUAS E AVENIDAS, ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS.

Justificativa: MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA, MANTENDO A CIDADE LIMPA, RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS MANTE-LAS CASCALHADAS, RECUPERAR RUAS PAVIMENTADAS CONSTRUIR MEIO FIO, BUEIROS E AFINS

Público Alvo: Cominidade em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		MANUT ILUMINAÇÃO PUBLICA	UN	1	0,00	1	0,00	1	20.808,00	1	21.224,16
	020801 GABINETE DO SECRETÁRIO											
	2076 MANUTENÇAO DA COSIP											
	15 Urbanismo											
	451 Infra-Estrutura Urbana											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumir											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		MANUT ILUMINAÇÃO PUBLICA	UN	0	20.000,00	0	52.830,00	0	0,00	0	0,00
	020801 GABINETE DO SECRETÁRIO											
	2076 MANUTENÇAO DA COSIP											
	15 Urbanismo											
	451 Infra-Estrutura Urbana											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Servic											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		.	UN	1	0,00	1	0,00	1	5.512,50	1	5.788,13
	020801 GABINETE DO SECRETÁRIO											
	2077 ADEQUAÇAO E ADAPTAÇAO DE ACESSIBILIDADE EM PREDIOS E LOGRADOURC											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0066 OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA

Objetivo: MANTER A INFRA ESTRUTURA URBANA, COM LIMPEZA PUBLICA, REALIZAR CONSTRUÇÕES, DAR MANUTENÇÃO EM RUAS E AVENIDAS, ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS.

Justificativa: MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA, MANTENDO A CIDADE LIMPA, RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS MANTE-LAS CASCALHADAS, RECUPERAR RUAS PAVIMENTADAS CONSTRUIR MEIO FIO, BUEIROS E AFINS

Público Alvo: Cominidade em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA .	UN	1	0,00	1	0,00	1	5.512,50	1	5.788,13
020801 GABINETE DO SECRETÁRIO									
2077 ADEQUAÇAO E ADAPTAÇAO DE ACESSIBILIDADE EM PREDIOS E LOGRADOURC									
04 Administração									
122 Administração Geral									
1 Recursos do Exercício Corrente									
00 Recursos Ordinários									
4 DESPESAS DE CAPITAL									
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA .	UN	0	5.000,00	0	6.000,00	0	0,00	0	0,00
020801 GABINETE DO SECRETÁRIO									
2077 ADEQUAÇAO E ADAPTAÇAO DE ACESSIBILIDADE EM PREDIOS E LOGRADOURC									
04 Administração									
122 Administração Geral									
1 Recursos do Exercício Corrente									
500 Recursos não Vinculados de Impostos									
3 DESPESAS CORRENTES									
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA .	UN	0	5.000,00	0	6.000,00	0	0,00	0	0,00
020801 GABINETE DO SECRETÁRIO									
2077 ADEQUAÇAO E ADAPTAÇAO DE ACESSIBILIDADE EM PREDIOS E LOGRADOURC									
04 Administração									
122 Administração Geral									
1 Recursos do Exercício Corrente									
500 Recursos não Vinculados de Impostos									
4 DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0066 OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA

Objetivo: MANTER A INFRA ESTRUTURA URBANA, COM LIMPEZA PUBLICA, REALIZAR CONSTRUÇÕES, DAR MANUTENÇÃO EM RUAS E AVENIDAS, ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS.

Justificativa: MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA, MANTENDO A CIDADE LIMPA, RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS MANTE-LAS CASCALHADAS, RECUPERAR RUAS PAVIMENTADAS CONSTRUIR MEIO FIO, BUEIROS E AFINS

Público Alvo: Cominidade em Geral

Total Geral Financeiro	4.141.803,78	4.907.430,00	2.632.280,54	2.685.247,90

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0073 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: MELHORAR A ESTRUTURA FISICA DO PORTO, REALIZAR EVENTOS, DIVULGAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS COMO PRAIAS, CACHOEIRAS, TRILHAS E AFINS, FORTA LECER O POTENCIAL TURISTICO DO MUNICIPIO.

Justificativa: MELHORAR A ECONOMIA LOCAL COM O FORTALECIMENTO TURISTICO DO MUNICIPIO, FOMENTAR A RENDA DE NOSSOS COMERCIANTES E AMBUALNTES, DESEN VOLVER ATIVIDADES DE INCENTIVO E FORTALECIMENTO DO TURISMO LOCAL.

Público Alvo: População em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	M³	1800	0,00	1800	0,00	1	72.828,00	1800	74.284,56
	021001	GABINETE DO SECRETARIO															
		1034	CONSTRUÇÃO DO CAIS DO PORTO														
			23	Comércio e Serviços													
				695	Turismo												
					1		Recursos do Exercício Corrente										
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	M³	0	76.494,24	0	260.000,00	0	0,00	0	0,00
	021001	GABINETE DO SECRETARIO															
		1034	CONSTRUÇÃO DO CAIS DO PORTO														
			23	Comércio e Serviços													
				695	Turismo												
					1		Recursos do Exercício Corrente										
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0073 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: MELHORAR A ESTRUTURA FISICA DO PORTO, REALIZAR EVENTOS, DIVULGAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS COMO PRAIAS, CACHOEIRAS, TRILHAS E AFINS, FORTALECER O POTENCIAL TURISTICO DO MUNICIPIO.

Justificativa: MELHORAR A ECONOMIA LOCAL COM O FORTALECIMENTO TURISTICO DO MUNICIPIO, FOMENTAR A RENDA DE NOSSOS COMERCIANTES E AMBUALNTES, DESENVOLVER ATIVIDADES DE INCENTIVO E FORTALECIMENTO DO TURISMO LOCAL.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	M³	0	1.912.356,00	0	5.000,00	0	0,00	0	0,00
	021001 GABINETE DO SECRETARIO											
	1034 CONSTRUÇÃO DO CAIS DO PORTO											
	23 Comércio e Serviços											
	695 Turismo											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	M³	0	164.885,29	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	021001 GABINETE DO SECRETARIO											
	1034 CONSTRUÇÃO DO CAIS DO PORTO											
	23 Comércio e Serviços											
	695 Turismo											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	704 Transferências da União Referentes a Compensaç											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	5.202,00	1	5.306,04
	021001 GABINETE DO SECRETARIO											
	1035 RECUPERAÇÃO DE PATRIMONIO HISTORICO											
	23 Comércio e Serviços											
	695 Turismo											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0073 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: MELHORAR A ESTRUTURA FISICA DO PORTO, REALIZAR EVENTOS, DIVULGAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS COMO PRAIAS, CACHOEIRAS, TRILHAS E AFINS, FORTA LECER O POTENCIAL TURISTICO DO MUNICIPIO.

Justificativa: MELHORAR A ECONOMIA LOCAL COM O FORTALECIMENTO TURISTICO DO MUNICIPIO, FOMENTAR A RENDA DE NOSSOS COMERCIANTES E AMBUALNTES, DESEN VOLVER ATIVIDADES DE INCENTIVO E FORTALECIMENTO DO TURISMO LOCAL.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	0	5.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	021001 GABINETE DO SECRETARIO										
	1035 RECUPERAÇÃO DE PATRIMONIO HISTORICO										
	23 Comércio e Serviços										
	695 Turismo										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	2	0,00	2	0,00	2	28.213,56	2	28.777,83
	021001 GABINETE DO SECRETARIO										
	2065 REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS										
	23 Comércio e Serviços										
	695 Turismo										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	20.808,00	1	21.224,16
	021001 GABINETE DO SECRETARIO										
	2065 REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS										
	23 Comércio e Serviços										
	695 Turismo										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	33 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0073 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: MELHORAR A ESTRUTURA FISICA DO PORTO, REALIZAR EVENTOS, DIVULGAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS COMO PRAIAS, CACHOEIRAS, TRILHAS E AFINS, FORTA LECER O POTENCIAL TURISTICO DO MUNICIPIO.

Justificativa: MELHORAR A ECONOMIA LOCAL COM O FORTALECIMENTO TURISTICO DO MUNICIPIO, FOMENTAR A RENDA DE NOSSOS COMERCIANTES E AMBUALNTES, DESEN VOLVER ATIVIDADES DE INCENTIVO E FORTALECIMENTO DO TURISMO LOCAL.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	0	84.318,00	0	120.000,00	0	0,00	0	0,00
	021001 GABINETE DO SECRETARIO											
	2065 REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS											
	23 Comércio e Serviços											
	695 Turismo											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	0	10.000,00	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00
	021001 GABINETE DO SECRETARIO											
	2065 REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS											
	23 Comércio e Serviços											
	695 Turismo											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	116.322,96	12	118.649,42
	021001 GABINETE DO SECRETARIO											
	2066 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO											
	23 Comércio e Serviços											
	695 Turismo											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0073 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: MELHORAR A ESTRUTURA FISICA DO PORTO, REALIZAR EVENTOS, DIVULGAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS COMO PRAIAS, CACHOEIRAS, TRILHAS E AFINS, FORTA LECER O POTENCIAL TURISTICO DO MUNICIPIO.

Justificativa: MELHORAR A ECONOMIA LOCAL COM O FORTALECIMENTO TURISTICO DO MUNICIPIO, FOMENTAR A RENDA DE NOSSOS COMERCIANTES E AMBUALNTES, DESEN VOLVER ATIVIDADES DE INCENTIVO E FORTALECIMENTO DO TURISMO LOCAL.

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	106.306,00	0	157.964,00	0	0,00	0	0,00
021001 GABINETE DO SECRETARIO											
2066 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO											
23 Comércio e Serviços											
695 Turismo											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro					2.359.359,53		552.964,00		243.374,52		248.242,01

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0075 SAÚDE BÁSICA

Objetivo: DAR CONDIÇÕES A UNIDADE DE PODER EXECUTAR AS AÇÕES DE SAÚDE JUNTO A POPULAÇÃO DE FORMA COESA E ORGANIZADA, OFERECENDO QUALIDADE N OS SERVIÇOS OFERTADOS A POPULAÇÃO LOCAL.

Justificativa: AUXILIAR OS PROGRAMAS DE GOVERNO COM CONTRAPARTIDAS MANTER O GABINETE DO SECRETÁRIO O FUNDO MUNICIPAL A OUVIDORIA E O CONSELHO NAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Público Alvo: Populaçãoa em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN UNIDADE	0	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	2.565.470,34	12	2.616.779,74
	020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE															
		2056	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE														
			10	Saúde													
				301	Atenção Básica												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	MES	0	2.847.850,00	0	3.561.670,20	0	0,00	0	0,00
	020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE															
		2056	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE														
			10	Saúde													
				301	Atenção Básica												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0075 SAÚDE BÁSICA

Objetivo: DAR CONDIÇÕES A UNIDADE DE PODER EXECUTAR AS AÇÕES DE SAÚDE JUNTO A POPULAÇÃO DE FORMA COESA E ORGANIZADA, OFERECENDO QUALIDADE N OS SERVIÇOS OFERTADOS A POPULAÇÃO LOCAL.

Justificativa: AUXILIAR OS PROGRAMAS DE GOVERNO COM CONTRAPARTIDAS MANTER O GABINETE DO SECRETÁRIO O FUNDO MUNICIPAL A OUVIDORIA E O CONSELHO NAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Público Alvo: Populaçãoa em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	65.774,08	12	67.089,56
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
2057 MANUTENÇÃO COM OUVIDORIA E CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE											
10 Saúde											
301 Atenção Básica											
1 Recursos do Exercício Corrente											
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
3 DESPESAS CORRENTES											
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	58.370,00	0	63.940,00	0	0,00	0	0,00
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
2057 MANUTENÇÃO COM OUVIDORIA E CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE											
10 Saúde											
301 Atenção Básica											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral Financeiro					2.906.220,00		3.625.610,20		2.631.244,42		2.683.869,30

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0076 BLOCO DE INVESTIMENTOS

Objetivo: ADIQUIRIR VEICULOS E AMBULANCIA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE, PRIMEIROS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM GERAL

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFICEINCIA NO TRANPORTES COM VEICULOS EM BOA CONDIÇÕES DE USO, EQUIPAR PRONTO ATENDIMENTO MELHORANDO A SSIM OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO

Público Alvo: População em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	2.663,42	1	2.716,69
	020702	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO															
		1016	AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA														
			10	Saúde													
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	3.121,20	1	3.183,62
	020702	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO															
		1016	AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA														
			10	Saúde													
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						14	Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0076 BLOCO DE INVESTIMENTOS

Objetivo: ADIQUIRIR VEICULOS E AMBULANCIA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE, PRIMEIROS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM GERAL

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFICEINCIA NO TRANPORTES COM VEICULOS EM BOA CONDIÇÕES DE USO, EQUIPAR PRONTO ATENDIMENTO MELHORANDO A SSIM OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1016 AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	23 Transferências de Convênios ou Contratos de Rep										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	2.080,80	1	2.122,41
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1016 AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1016 AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0076 BLOCO DE INVESTIMENTOS

Objetivo: ADIQUIRIR VEICULOS E AMBULANCIA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE, PRIMEIROS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM GERAL

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFICEINCIA NO TRANPORTES COM VEICULOS EM BOA CONDIÇÕES DE USO, EQUIPAR PRONTO ATENDIMENTO MELHORANDO A SSIM OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 1016 AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1 Recursos do Exercício Corrente 47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU 4 DESPESAS DE CAPITAL	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	5.202,00	1	5.306,04
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 1016 AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4 DESPESAS DE CAPITAL	GERAL	UN	0	5.000,00	0	6.000,00	0	0,00	0	0,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 1016 AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1 Recursos do Exercício Corrente 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU 4 DESPESAS DE CAPITAL	GERAL	UN	0	5.000,00	0	6.000,00	0	0,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0076 BLOCO DE INVESTIMENTOS

Objetivo: ADIQUIRIR VEICULOS E AMBULANCIA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE, PRIMEIROS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM GERAL

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFICEINCIA NO TRANPORTES COM VEICULOS EM BOA CONDIÇÕES DE USO, EQUIPAR PRONTO ATENDIMENTO MELHORANDO A SSIM OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	0	2.560,00	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1016 AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	0	137.170,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1016 AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	2 Recursos de Exercícios Anteriores										
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	15.606,00	12	15.918,12
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0076 BLOCO DE INVESTIMENTOS

Objetivo: ADIQUIRIR VEICULOS E AMBULANCIA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE, PRIMEIROS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM GERAL

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFICEINCIA NO TRANPORTES COM VEICULOS EM BOA CONDIÇÕES DE USO, EQUIPAR PRONTO ATENDIMENTO MELHORANDO A SSIM OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	31.212,00	12	31.836,24
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	0,00	12	0,00
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	23 Transferências de Convênios ou Contratos de Rep										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	11.556,76	12	11.787,89
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0076 BLOCO DE INVESTIMENTOS

Objetivo: ADIQUIRIR VEICULOS E AMBULANCIA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE, PRIMEIROS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM GERAL

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFICEINCIA NO TRANPORTES COM VEICULOS EM BOA CONDIÇÕES DE USO, EQUIPAR PRONTO ATENDIMENTO MELHORANDO A SSIM OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	0,00	12	0,00
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	62.424,00	12	63.672,48
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	36.400,00	0	20.000,00	0	0,00	0	0,00
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0076 BLOCO DE INVESTIMENTOS

Objetivo: ADIQUIRIR VEICULOS E AMBULANCIA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE, PRIMEIROS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM GERAL

Justificativa: PROMOVER ATENDIMENTOS COM EFICEINCIA NO TRANPORTES COM VEICULOS EM BOA CONDIÇÕES DE USO, EQUIPAR PRONTO ATENDIMENTO MELHORANDO ASSIM OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	56.915,73	0	120.000,00	0	0,00	0	0,00
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	17.408,00	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00
	020702 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO										
	1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
	Total Geral Financeiro				260.453,73		154.000,00		133.866,18		136.543,49

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0080 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: MELHORAR O ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL, DEIXANDO PROPRIA PARA O CONSUMO, MELHORAR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - ETA

Justificativa: MELHORAR DE MANEIRA INTENSIVA A QUALIDADE DA AGUA PARA A POPULAÇÃO, PROCURAR FORNECER PARA TODAS AS RESIDENCIAS DA CIDADE UMA AGUA COM QUALIDADE, COM ANALISES, DISTRIBUIÇÃO DE FORMA CORRETA E IGUALITARIA.

Público Alvo: Comunidade em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	METR	150	0,00	150	0,00	150	33.075,00	150	34.728,75
	020802	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE															
		1024	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA														
			17	Saneamento													
				512	Saneamento Básico Urbano												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	METR	0	0,00	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00
	020802	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE															
		1024	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA														
			17	Saneamento													
				512	Saneamento Básico Urbano												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0080 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: MELHORAR O ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL, DEIXANDO PROPRIA PARA O CONSUMO, MELHORAR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - ETA

Justificativa: MELHORAR DE MANEIRA INTENSIVA A QUALIDADE DA AGUA PARA A POPULAÇÃO, PROCURAR FORNECER PARA TODAS AS RESIDENCIAS DA CIDADE UMA AGUA COM QUALIDADE, COM ANALISES, DISTRIBUIÇÃO DE FORMA CORRETA E IGUALITARIA.

Público Alvo: Comunidade em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
020802	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE										
1025	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO										
17	Saneamento										
512	Saneamento Básico Urbano										
1	Recursos do Exercício Corrente										
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
4	DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
020802	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE										
1026	PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS										
17	Saneamento										
512	Saneamento Básico Urbano										
1	Recursos do Exercício Corrente										
00	Recursos Ordinários										
4	DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
020802	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE										
1027	CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL										
17	Saneamento										
512	Saneamento Básico Urbano										
1	Recursos do Exercício Corrente										
00	Recursos Ordinários										
4	DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0080 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: MELHORAR O ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL, DEIXANDO PROPRIA PARA O CONSUMO, MELHORAR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - ETA

Justificativa: MELHORAR DE MANEIRA INTENSIVA A QUALIDADE DA AGUA PARA A POPULAÇÃO, PROCURAR FORNECER PARA TODAS AS RESIDENCIAS DA CIDADE UMA AGUA COM QUALIDADE, COM ANALISES, DISTRIBUIÇÃO DE FORMA CORRETA E IGUALITARIA.

Público Alvo: Comunidade em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	MES	MES	12	0,00	12	0,00	12	124.848,00	12	127.344,96
	020802 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE										
	1056 Construção e Continuidade da Obra do Sistema de Esgoto na sede do município										
	17 Saneamento										
	512 Saneamento Básico Urbano										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	MES	MES	0	22.600,00	0	300.000,00	0	0,00	0	0,00
	020802 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE										
	1056 Construção e Continuidade da Obra do Sistema de Esgoto na sede do município										
	17 Saneamento										
	512 Saneamento Básico Urbano										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	MES	MES	0	0,00	0	5.000,00	0	0,00	0	0,00
	020802 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE										
	1056 Construção e Continuidade da Obra do Sistema de Esgoto na sede do município										
	17 Saneamento										
	512 Saneamento Básico Urbano										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0080 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: MELHORAR O ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL, DEIXANDO PROPRIA PARA O CONSUMO, MELHORAR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - ETA

Justificativa: MELHORAR DE MANEIRA INTENSIVA A QUALIDADE DA AGUA PARA A POPULAÇÃO, PROCURAR FORNECER PARA TODAS AS RESIDENCIAS DA CIDADE UMA AGUA COM QUALIDADE, COM ANALISES, DISTRIBUIÇÃO DE FORMA CORRETA E IGUALITARIA.

Público Alvo: Comunidade em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020802 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE 2060 MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE 17 Saneamento 512 Saneamento Básico Urbano 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	608.758,84	12	620.934,02
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020802 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE 2060 MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE 17 Saneamento 512 Saneamento Básico Urbano 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	0	609.120,00	0	906.144,00	0	0,00	0	0,00
Total Geral Financeiro				631.720,00		1.261.144,00		766.681,84		783.007,73

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo: REALIZAR SERVIÇOS DE TRASNPORTE DE MATERIAIS PARA CASCALHAMENTO DE ESTRADAS, MANTER A FROTA DA DIVISÃO DE TRANSPORTES AUXILIANDO NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

Justificativa: MANTER OS SERVIÇOS DA DIVISÃO DE TRANSPORTES MANTENDO OS MAQUINARIOS E CAMINHÕES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

Público Alvo: População em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	MES	MENSAL	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							MES	MES	12	0,00	12	0,00	12	135.252,00	12	137.957,04
	020803	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES															
		1055	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS EM PONTES, PONTILHÕES, BUEII														
			26	Transporte													
				782	Transporte Rodoviário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							MES	MES	0	50.000,00	0	60.000,00	0	0,00	0	0,00
	020803	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES															
		1055	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS EM PONTES, PONTILHÕES, BUEII														
			26	Transporte													
				782	Transporte Rodoviário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo: REALIZAR SERVIÇOS DE TRASNPORTE DE MATERIAIS PARA CASCALHAMENTO DE ESTRADAS, MANTER A FROTA DA DIVISÃO DE TRANSPORTES AUXILIANDO NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

Justificativa: MANTER OS SERVIÇOS DA DIVISÃO DE TRANSPORTES MANTENDO OS MAQUINARIOS E CAMINHÕES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		MES	MES	0	314.105,05	0	470.000,00	0	0,00	0	0,00
	020803 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES											
	1055 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS EM PONTES, PONTILHÕES, BUEI											
	26 Transporte											
	782 Transporte Rodoviário											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		MES	MES	0	0,00	0	5.000,00	0	0,00	0	0,00
	020803 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES											
	1055 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS EM PONTES, PONTILHÕES, BUEI											
	26 Transporte											
	782 Transporte Rodoviário											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumen											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		geral	UN	0	126.971,44	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020803 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES											
	1059 MANUTENÇÃO, REPAROS E MELHORIAS PONTES CÓRREGO PAULISTINHA											
	26 Transporte											
	782 Transporte Rodoviário											
	2 Recursos de Exercícios Anteriores											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo: REALIZAR SERVIÇOS DE TRASNPORTE DE MATERIAIS PARA CASCALHAMENTO DE ESTRADAS, MANTER A FROTA DA DIVISÃO DE TRANSPORTES AUXILIANDO NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

Justificativa: MANTER OS SERVIÇOS DA DIVISÃO DE TRANSPORTES MANTENDO OS MAQUINARIOS E CAMINHÕES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

Público Alvo: População em Geral

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020803 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 2061 MANUTENÇÃO COM A DIVISÃO DE TRANSPORTES 26 Transporte 782 Transporte Rodoviário 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	45.194,97	12	46.098,87
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA 020803 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 2061 MANUTENÇÃO COM A DIVISÃO DE TRANSPORTES 26 Transporte 782 Transporte Rodoviário 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	0	43.440,00	0	52.128,00	0	0,00	0	0,00
Total Geral Financeiro				534.516,49		587.128,00		180.446,97		184.055,91

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO SOCIAL DE PESSOAS CARENTES, DISTRIBUINDO GRATUITAMENTE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, ROUPAS, AGASALHOS, ENXOVAIS E AFINS, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE CADA PROGRAMA DESENVOLVIDO PELO FUNDO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE PROGRAMAS COM CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO ASSIM UMA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE GENEROS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA TODAS AS FAIXAS ETARIAS DE IDADE.

Público Alvo: População Carente

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMAS	UN	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	M³	120	0,00	120	0,00	120	20.808,00	120	21.224,16
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL															
		1007	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CRAS														
			08	Assistência Social													
				244	Assistência Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	M³	120	0,00	120	0,00	120	0,00	120	0,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL															
		1007	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CRAS														
			08	Assistência Social													
				244	Assistência Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						21	Transferências de Convênios – Assistência Social										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO SOCIAL DE PESSOAS CARENTES, DISTRIBUINDO GRATUITAMENTE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, ROUPAS, AGASALHOS, ENXOVAIS E AFINS, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE CADA PROGRAMA DESENVOLVIDO PELO FUNDO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE PROGRAMAS COM CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO ASSIM UMA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE GENEROS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA TODAS AS FAIXAS ETARIAS DE IDADE.

Público Alvo: População Carente

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	M³	0	17.600,00	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	1007 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CRAS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	73.927,70	12	75.406,25
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	0,00	12	0,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	21 Transferências de Convênios – Assistência Social										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO SOCIAL DE PESSOAS CARENTES, DISTRIBUINDO GRATUITAMENTE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, ROUPAS, AGASALHOS, ENXOVAIS E AFINS, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE CADA PROGRAMA DESENVOLVIDO PELO FUNDO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE PROGRAMAS COM CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO ASSIM UMA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE GENEROS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA TODAS AS FAIXAS ETARIAS DE IDADE.

Público Alvo: População Carente

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	11.025,00	12	11.576,25
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	21.057,00	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	39.300,00	0	10.000,00	0	0,00	0	0,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO SOCIAL DE PESSOAS CARENTES, DISTRIBUINDO GRATUITAMENTE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, ROUPAS, AGASALHOS, ENXOVAIS E AFINS, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE CADA PROGRAMA DESENVOLVIDO PELO FUNDO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE PROGRAMAS COM CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO ASSIM UMA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE GENEROS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA TODAS AS FAIXAS ETARIAS DE IDADE.

Público Alvo: População Carente

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		CARRO TIPO CAMINHONETE	MES	12	0,00	12	0,00	12	110.250,00	12	115.762,50
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	1053	AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE										
	08	Assistência Social										
	244	Assistência Comunitária										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	21	Transferências de Convênios – Assistência Social										
	4	DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		CARRO TIPO CAMINHONETE	MES	12	0,00	12	0,00	12	16.537,50	12	17.364,38
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	1053	AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE										
	08	Assistência Social										
	244	Assistência Comunitária										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .										
	4	DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	651.852,21	12	664.889,26
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	2015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	08	Assistência Social										
	244	Assistência Comunitária										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	00	Recursos Ordinários										
	3	DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO SOCIAL DE PESSOAS CARENTES, DISTRIBUINDO GRATUITAMENTE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, ROUPAS, AGASALHOS, ENXOVAIS E AFINS, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE CADA PROGRAMA DESENVOLVIDO PELO FUNDO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE PROGRAMAS COM CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO ASSIM UMA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE GENEROS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA TODAS AS FAIXAS ETARIAS DE IDADE.

Público Alvo: População Carente

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	620.540,00	0	889.340,00	0	0,00	0	0,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	2015 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	31.212,00	12	31.836,24
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	2016 DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CESTAS BASICAS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	30.000,00	0	36.000,00	0	0,00	0	0,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	2016 DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CESTAS BASICAS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO SOCIAL DE PESSOAS CARENTES, DISTRIBUINDO GRATUITAMENTE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, ROUPAS, AGASALHOS, ENXOVAIS E AFINS, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE CADA PROGRAMA DESENVOLVIDO PELO FUNDO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE PROGRAMAS COM CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO ASSIM UMA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE GENEROS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA TODAS AS FAIXAS ETARIAS DE IDADE.

Público Alvo: População Carente

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	155.695,86	12	158.809,77
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL											
	2017 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA SCFV											
	08 Assistência Social											
	244 Assistência Comunitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	149.650,00	0	153.780,00	0	0,00	0	0,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL											
	2017 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA SCFV											
	08 Assistência Social											
	244 Assistência Comunitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	93.927,31	12	95.805,85
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL											
	2018 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PAB-FIXO											
	08 Assistência Social											
	244 Assistência Comunitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO SOCIAL DE PESSOAS CARENTES, DISTRIBUINDO GRATUITAMENTE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, ROUPAS, AGASALHOS, ENXOVAIS E AFINS, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE CADA PROGRAMA DESENVOLVIDO PELO FUNDO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE PROGRAMAS COM CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO ASSIM UMA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE GENEROS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA TODAS AS FAIXAS ETARIAS DE IDADE.

Público Alvo: População Carente

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	90.280,00	0	35.000,00	0	0,00	0	0,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	2018 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PAB-FIXO										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	24.449,40	12	24.938,38
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	2019 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA IGD / SUAS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	32.500,00	0	41.392,00	0	0,00	0	0,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	2019 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA IGD / SUAS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO SOCIAL DE PESSOAS CARENTES, DISTRIBUINDO GRATUITAMENTE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, ROUPAS, AGASALHOS, ENXOVAIS E AFINS, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE CADA PROGRAMA DESENVOLVIDO PELO FUNDO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE PROGRAMAS COM CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO ASSIM UMA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE GENEROS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA TODAS AS FAIXAS ETARIAS DE IDADE.

Público Alvo: População Carente

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	14.305,50	12	14.591,61
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL											
	2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD / BF											
	08 Assistência Social											
	244 Assistência Comunitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	13.750,00	0	16.500,00	0	0,00	0	0,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL											
	2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD / BF											
	08 Assistência Social											
	244 Assistência Comunitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	61.456,42	12	62.685,55
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL											
	2022 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA FEAS- ESTADO											
	08 Assistência Social											
	244 Assistência Comunitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	43 Transferência de recursos do Estado para ações d											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO SOCIAL DE PESSOAS CARENTES, DISTRIBUINDO GRATUITAMENTE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, ROUPAS, AGASALHOS, ENXOVAIS E AFINS, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE CADA PROGRAMA DESENVOLVIDO PELO FUNDO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE PROGRAMAS COM CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO ASSIM UMA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE GENEROS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA TODAS AS FAIXAS ETARIAS DE IDADE.

Público Alvo: População Carente

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	62.570,00	0	82.900,00	0	0,00	0	0,00
020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
2022 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA FEAS- ESTADO										
08 Assistência Social										
244 Assistência Comunitária										
1 Recursos do Exercício Corrente										
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais										
3 DESPESAS CORRENTES										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	140.880,56	12	143.698,17
020502 CONSELHO TUTELAR										
2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR										
08 Assistência Social										
243 Assistência à Criança e ao Adolescente										
1 Recursos do Exercício Corrente										
00 Recursos Ordinários										
3 DESPESAS CORRENTES										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	MES	0	141.410,00	0	162.492,00	0	0,00	0	0,00
020502 CONSELHO TUTELAR										
2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR										
08 Assistência Social										
243 Assistência à Criança e ao Adolescente										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO SOCIAL DE PESSOAS CARENTES, DISTRIBUINDO GRATUITAMENTE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, ROUPAS, AGASALHOS, ENXOVAIS E AFINS, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE CADA PROGRAMA DESENVOLVIDO PELO FUNDO.

Justificativa: DESENVOLVER COM EFETIVIDADE PROGRAMAS COM CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO ASSIM UMA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS MAIS NECESSITADAS, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE GENEROS ALIMENTICIOS, SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA TODAS AS FAIXAS ETARIAS DE IDADE.

Público Alvo: População Carente

Total Geral Financeiro	1.218.657,00	1.487.404,00	1.406.327,46	1.438.588,37

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0096 PREVIDENCIA SOCIAL

Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS PREVIDENCIARIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MANTENDO A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Justificativa: GERENCIAR OS RECURSOS PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇOES PATRONAIS, SEGURADOS, PENSIONISTAS DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Público Alvo: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	MES	MENSAL	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
3	REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	0,00	12	0,00
	031301	ARAGUAIANA-PREV															
		1041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS														
			09	Previdência Social													
				272	Previdência do Regime Estatutário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
3	REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.							GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	0,00	12	0,00
	031301	ARAGUAIANA-PREV															
		1043	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO														
			09	Previdência Social													
				272	Previdência do Regime Estatutário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0096 PREVIDENCIA SOCIAL

Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS PREVIDENCIARIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MANTENDO A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Justificativa: GERENCIAR OS RECURSOS PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇOES PATRONAIS, SEGURADOS, PENSIONISTAS DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Público Alvo: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

3 REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.			GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	29.131,20	12	29.713,82
031301 ARAGUAIANA-PREV												
2069 MANUTENÇÃO COM O RPPS												
09 Previdência Social												
272 Previdência do Regime Estatutário												
1 Recursos do Exercício Corrente												
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP												
3 DESPESAS CORRENTES												
3 REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.			GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	1.040.400,00	12	1.061.208,00
031301 ARAGUAIANA-PREV												
2069 MANUTENÇÃO COM O RPPS												
09 Previdência Social												
272 Previdência do Regime Estatutário												
1 Recursos do Exercício Corrente												
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP												
4 DESPESAS DE CAPITAL												
3 REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.			GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	31.212,00	12	31.836,24
031301 ARAGUAIANA-PREV												
2069 MANUTENÇÃO COM O RPPS												
09 Previdência Social												
272 Previdência do Regime Estatutário												
1 Recursos do Exercício Corrente												
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP												
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA												

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0096 PREVIDENCIA SOCIAL

Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS PREVIDENCIARIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MANTENDO A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Justificativa: GERENCIAR OS RECURSOS PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇOES PATRONAIS, SEGURADOS, PENSIONISTAS DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Público Alvo: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

3 REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. 031301 ARAGUAIANA-PREV 2069 MANUTENÇÃO COM O RPPS 09 Previdência Social 272 Previdência do Regime Estatutário 1 Recursos do Exercício Corrente 800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capital 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	0	1.458.000,00	0	2.246.000,00	0	0,00	0	0,00
3 REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. 031301 ARAGUAIANA-PREV 2069 MANUTENÇÃO COM O RPPS 09 Previdência Social 272 Previdência do Regime Estatutário 3 Recursos de Exercícios Anteriores 50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP 4 DESPESAS DE CAPITAL	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	416.000,00	12	424.483,20
3 REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. 031301 ARAGUAIANA-PREV 2070 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA COM O RPPS 09 Previdência Social 272 Previdência do Regime Estatutário 1 Recursos do Exercício Corrente 50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP 3 DESPESAS CORRENTES	GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	160.000,00	12	164.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0096 PREVIDENCIA SOCIAL

Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS PREVIDENCIARIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MANTENDO A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Justificativa: GERENCIAR OS RECURSOS PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇOES PATRONAIS, SEGURADOS, PENSIONISTAS DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Público Alvo: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

3	REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.		GERAL	MES	0	140.600,00	0	235.600,00	0	0,00	0	0,00
	031301 ARAGUAIANA-PREV											
	2070 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA COM O RPPS											
	09 Previdência Social											
	272 Previdência do Regime Estatutário											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administ											
	3 DESPESAS CORRENTES											
3	REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.		GERAL	MES	0	5.400,00	0	15.400,00	0	0,00	0	0,00
	031301 ARAGUAIANA-PREV											
	2070 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA COM O RPPS											
	09 Previdência Social											
	272 Previdência do Regime Estatutário											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administ											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
3	REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.		GERLA	MES	12	0,00	12	0,00	12	0,00	12	0,00
	031301 ARAGUAIANA-PREV											
	2071 MANUTENÇÃO COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS											
	09 Previdência Social											
	272 Previdência do Regime Estatutário											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0096 PREVIDENCIA SOCIAL

Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS PREVIDENCIARIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MANTENDO A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Justificativa: GERENCIAR OS RECURSOS PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇOES PATRONAIS, SEGURADOS, PENSIONISTAS DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Público Alvo: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

3 REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	20.000,00	12	24.000,00
031301 ARAGUAIANA-PREV											
2072 RESERVA DE CONTIGENCIA											
99 Reserva de Contingência											
999 Reserva de Contingência											
1 Recursos do Exercício Corrente											
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP											
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA											
3 REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.		GERAL	MES	0	11.000,00	0	20.000,00	0	0,00	0	0,00
031301 ARAGUAIANA-PREV											
2072 RESERVA DE CONTIGENCIA											
99 Reserva de Contingência											
999 Reserva de Contingência											
1 Recursos do Exercício Corrente											
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capital											
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA											
3 REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.		GERAL	MES	0	5.000,00	0	5.000,00	0	0,00	0	0,00
031301 ARAGUAIANA-PREV											
2072 RESERVA DE CONTIGENCIA											
99 Reserva de Contingência											
999 Reserva de Contingência											
1 Recursos do Exercício Corrente											
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administ											
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0096 PREVIDENCIA SOCIAL

Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS PREVIDENCIARIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MANTENDO A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Justificativa: GERENCIAR OS RECURSOS PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇOES PATRONAIS, SEGURADOS, PENSIONISTAS DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

Público Alvo: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

Total Geral Financeiro	1.620.000,00	2.522.000,00	1.696.743,20	1.735.241,26

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0098 EMENDAS PARLAMENTARES

Objetivo:

Justificativa:

Público Alvo:

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA									0	0,00	0	212.000,00	0	0,00	0	0,00
	020401	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1063	EMENDAS PARLAMENTAR IMPOSITIVA														
			04	Administração													
				121	Planejamento e Orçamento												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA									0	0,00	0	212.000,00	0	0,00	0	0,00
	020401	GABINETE DO SECRETÁRIO															
		1063	EMENDAS PARLAMENTAR IMPOSITIVA														
			04	Administração													
				121	Planejamento e Orçamento												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
								Total Geral Financeiro			0,00		424.000,00		0,00		0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0104 FETHAB

Objetivo: APLICAR OS RECURSOS DO PROGRAMA NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS SEM PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHOES, ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS E INFRA ESTRUTURA URBANA.

Justificativa: PROPORCIONAR MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS SEM PAVIMENTAÇÃO, ADIQUIRIR VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS, MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA.

Público Alvo: População em Geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	MES	MENSAL	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	33.075,00	1	34.728,75
	020804	FETHAB															
		1028	ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS														
			26	Transporte													
				782	Transporte Rodoviário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA							GERAL	UN	0	0,00	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00
	020804	FETHAB															
		1028	ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS														
			26	Transporte													
				782	Transporte Rodoviário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						759	Recursos Vinculados a Fundos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0104 FETHAB

Objetivo: APLICAR OS RECURSOS DO PROGRAMA NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS SEM PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHOES, ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS E INFRA ESTRUTURA URBANA.

Justificativa: PROPORCIONAR MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS SEM PAVIMENTAÇÃO, ADIQUIRIR VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS, MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	312.120,00	1	318.362,40
	020804 FETHAB										
	1029 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	0	0,00	0	360.000,00	0	0,00	0	0,00
	020804 FETHAB										
	1029 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	759 Recursos Vinculados a Fundos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA	GERAL	UN	1	0,00	1	0,00	1	5.202,00	1	5.306,04
	020804 FETHAB										
	1030 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0104 FETHAB

Objetivo: APLICAR OS RECURSOS DO PROGRAMA NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS SEM PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHOES, ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS E INFRA ESTRUTURA URBANA.

Justificativa: PROPORCIONAR MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS SEM PAVIMENTAÇÃO, ADIQUIRIR VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS, MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	UN	0	5.000,00	0	9.000,00	0	0,00	0	0,00
	020804 FETHAB												
	1030 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS												
	26 Transporte												
	782 Transporte Rodoviário												
	1 Recursos do Exercício Corrente												
	759 Recursos Vinculados a Fundos												
	4 DESPESAS DE CAPITAL												
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	1.267.875,00	12	1.331.268,75
	020804 FETHAB												
	2062 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FETHAB												
	26 Transporte												
	782 Transporte Rodoviário												
	1 Recursos do Exercício Corrente												
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F												
	3 DESPESAS CORRENTES												
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA		GERAL	MES	0	1.257.000,00	0	1.460.000,00	0	0,00	0	0,00
	020804 FETHAB												
	2062 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FETHAB												
	26 Transporte												
	782 Transporte Rodoviário												
	1 Recursos do Exercício Corrente												
	759 Recursos Vinculados a Fundos												
	3 DESPESAS CORRENTES												

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0104 FETHAB

Objetivo: APLICAR OS RECURSOS DO PROGRAMA NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS SEM PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHOES, ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS E INFRA ESTRUTURA URBANA.

Justificativa: PROPORCIONAR MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS SEM PAVIMENTAÇÃO, ADIQUIRIR VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS, MELHORAR A INFRA ESTRUTURA URBANA.

Público Alvo: População em Geral

Total Geral Financeiro	1.262.000,00	1.879.000,00	1.618.272,00	1.689.665,94

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0364 ENSINO SUPERIOR

Objetivo: PROPORCIONAR AOS JOVENS OPORTUNIDADE DE CONCLUIR UM ENSINO SUPERIOR PARA TER OPORTUNIDADE NO MERCADO DE TRABALHO.

Justificativa: PREPARAR NOSSOS JOVENS PARA UM MERCADO AUTAMENTE COMPETITIVO COM CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA DE ATUAÇÃO.

Público Alvo: ESTUDFANTES

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	UN UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA								GERAL	MES	12	0,00	12	0,00	12	624.240,00	12	636.724,80
	020601 GABINETE DO SECRETÁRIO																
		2024 MANUTENÇÃO COM O ENSINO SUPERIOR - TRANSPORTE E BOLSA DE ESTUDO															
			12 Educação														
				364 Ensino Superior													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
							3 DESPESAS CORRENTES										
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA								GERAL	MES	0	569.600,00	0	850.000,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GABINETE DO SECRETÁRIO																
		2024 MANUTENÇÃO COM O ENSINO SUPERIOR - TRANSPORTE E BOLSA DE ESTUDO															
			12 Educação														
				364 Ensino Superior													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						500 Recursos não Vinculados de Impostos											
							3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 0364 ENSINO SUPERIOR

Objetivo: PROPORCIONAR AOS JOVENS OPORTUNIDADE DE CONCLUIR UM ENSINO SUPERIOR PARA TER OPORTUNIDADE NO MERCADO DE TRABALHO.

Justificativa: PREPARAR NOSSOS JOVENS PARA UM MERCADO AUTAMENTE COMPETITIVO COM CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA DE ATUAÇÃO.

Público Alvo: ESTUDFANTES

Total Geral Financeiro	569.600,00	850.000,00	624.240,00	636.724,80



Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Programa: 8181 COVIDE 19 - ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO AMBITO DA SAUDE, COM ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAUDE, NO PRONTO ATENDIMENTO, ACOMPANHANDO OS TR AMENTOS DE SAUDE DOS PACIENTES.

Justificativa: COVIDE 19 - ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS

Público Alvo: unidade gestora

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
PROGRAMA	MES	MENSAL	4,5	0	4,5	0	0	0

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA								geral	MES	0	180.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																
		2092 Covid-19 Ações para Implementação de Leitos Unid Saude.															
			10 Saúde														
				301 Atenção Básica													
					2 Recursos de Exercícios Anteriores												
						621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU											
							3 DESPESAS CORRENTES										
								Total Geral Financeiro			180.000,00		0,00		0,00		0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2023)

Resumo Geral

	2022	2023	2024	2025
Total Geral por Ano:	36.386.911,84	41.880.500,00	28.809.293,82	29.449.567,93
Total Geral do PPA:	136.526.273,59			

Fiorilli SC Ltda - Software

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 979/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA
							Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
1	- 020201	- 04.122.0003.1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL				
	1	4.4.90.51	120.000,00	1	4	120.000,00	0,00
	Total LOA:		120.000,00				
1	- 020201	- 04.122.0003.1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS				
	1	4.4.90.52	50.000,00	1	4	50.000,00	0,00
	Total LOA:		50.000,00				
1	- 020201	- 04.122.0003.1005	AQUISIÇÃO DE VEICULOS				
	1	4.4.90.52	350.000,00	1	4	350.000,00	0,00
	Total LOA:		350.000,00				
1	- 020201	- 04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO COM GABIENTE DO PREFEITO				
	1	3.1.90.11	400.000,00	1	3	766.000,00	0,00
	1	3.1.90.13	66.000,00				
	1	3.1.91.13	10.000,00				
	1	3.3.90.14	80.000,00				
	1	3.3.90.30	70.000,00				
	1	3.3.90.36	20.000,00				
	1	3.3.90.39	30.000,00				
	1	3.3.90.93	90.000,00				
	Total LOA:		766.000,00				
1	- 020201	- 04.122.0003.2005	DESPESAS COM PUBLICIDADES				
	1	3.3.90.39	35.000,00	1	3	35.000,00	0,00
	Total LOA:		35.000,00				
1	- 020301	- 04.122.0005.1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS				
	1	4.4.90.52	50.000,00	1	4	50.000,00	0,00
	Total LOA:		50.000,00				
1	- 020301	- 04.122.0005.1047	AQUISIÇAO DE IMOVEIS				
	1	4.5.90.61	50.000,00	1	4	50.000,00	0,00
	Total LOA:		50.000,00				
1	- 020301	- 04.122.0005.2006	MANUTENÇÃO E ENCAROS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	1	3.1.90.11	950.000,00	1	3	2.775.000,00	0,00
	1	3.1.90.13	65.000,00				
	1	3.1.91.13	42.000,00				
	1	3.3.90.08	9.000,00				
	1	3.3.90.14	20.000,00				
	1	3.3.90.30	84.000,00				
	1	3.3.90.35	30.000,00				
	1	3.3.90.36	90.000,00				
	1	3.3.90.39	1.350.000,00				
	1	3.3.90.40	60.000,00				
	1	3.3.90.93	75.000,00				
	Total LOA:		2.775.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAR
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

				LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA
								Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
Entidade	Local		Funcional Programática					
	Fonte	Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
1	**-**	**020301**	**- 04.122.0005.2007 CONCURSO PUBLICO**					
					1	3	0,00	0,00
1	**-**	**020301**	**- 04.813.0005.2010 FESTEJOS DE ANIVERSARIO DA CIDADE E FILHOS AUSENTES**					
	1	3.3.90.30		80.000,00	1	3	595.000,00	0,00
	1	3.3.90.36		5.000,00				
	1	3.3.90.36		20.000,00				
	1	3.3.90.39		10.000,00				
	1	3.3.90.39		480.000,00				
	Total LOA:			595.000,00				
1	**-**	**020302**	**- 04.122.0005.2008 MANUTENÇÃO COM ASSESSORIAS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**					
	1	3.3.90.35		72.000,00	1	3	126.000,00	0,00
	1	3.3.90.39		54.000,00				
	Total LOA:			126.000,00				
1	**-**	**020303**	**- 04.122.0005.2009 MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, ELEITORAL E IDENTIFICAÇÃO**					
	1	3.1.90.11		45.000,00	1	3	59.312,00	0,00
	1	3.1.90.13		5.000,00				
	1	3.1.91.13		3.000,00				
	1	3.3.90.14		3.312,00				
	1	3.3.90.30		1.000,00				
	1	3.3.90.36		1.000,00				
	1	3.3.90.39		1.000,00				
	Total LOA:			59.312,00				
1	**-**	**020401**	**- 04.121.0098.1063 EMENDAS PARLAMENTAR IMPOSITIVA**					
	1	3.3.90.39		212.000,00	1	3	212.000,00	0,00
	Total LOA:			212.000,00				
	1	4.4.90.51		212.000,00	1	4	212.000,00	0,00
	Total LOA:			212.000,00				
1	**-**	**020401**	**- 04.123.0006.2011 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES**					
	1	3.3.90.92		48.000,00	1	3	48.000,00	0,00
	Total LOA:			48.000,00				
1	**-**	**020401**	**- 04.123.0006.2011 DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES**					
					3	3	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAR
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA		LDO	DIFERENÇA APURADA
						Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte Categoria	Valor LDO	Diferença
1	**- 020401 -**	**04.123.0006.2012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**				
	1 3.1.90.11		450.000,00	1 3	1.033.896,00	0,00
	1 3.1.90.13		31.176,00			
	1 3.1.91.13		60.000,00			
	1 3.3.90.14		36.720,00			
	1 3.3.90.30		24.000,00			
	1 3.3.90.36		10.000,00			
	1 3.3.90.39		50.000,00			
	1 3.3.90.40		300.000,00			
	1 3.3.90.93		72.000,00			
	Total LOA:		1.033.896,00			
1	**- 020401 -**	**04.123.0006.2013 SENTENÇAS JUDICIAIS**				
	1 3.3.90.91		280.000,00	1 3	280.000,00	0,00
	Total LOA:		280.000,00			
1	**- 020401 -**	**11.331.0006.2014 PASEP**				
	1 3.3.90.47		390.000,00	1 3	390.000,00	0,00
	Total LOA:		390.000,00			
1	**- 020401 -**	**28.843.0006.3001 RESGARTE E PARCELAMENTO DE DIVIDA CONTRATADA - INSS**				
	1 4.6.90.71		100.000,00	1 4	100.000,00	0,00
	Total LOA:		100.000,00			
1	**- 020401 -**	**28.843.0006.3002 RESGATE E PARCELAMENTO DIVIDA CONTRATADA - SEMA**				
	1 4.6.90.71		20.000,00	1 4	20.000,00	0,00
	Total LOA:		20.000,00			
1	**- 020401 -**	**28.843.0006.3003 RESGATE E PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA - ARAGUAIANA-PREV**				
	1 4.6.90.71		320.000,00	1 4	320.000,00	0,00
	Total LOA:		320.000,00			
1	**- 020401 -**	**99.999.0006.9999 RESERVA DE CONTIGENCIA**				
	1 9.9.99.99		500.000,00	1 9	500.000,00	0,00
	Total LOA:		500.000,00			
1	**- 020501 -**	**08.244.0090.1007 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CRAS**				
	1 4.4.90.51		50.000,00	1 4	50.000,00	0,00
	Total LOA:		50.000,00			
1	**- 020501 -**	**08.244.0090.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS**				
	1 4.4.90.52		10.000,00	1 4	20.000,00	0,00
	1 4.4.90.52		10.000,00			
	Total LOA:		20.000,00			
1	**- 020501 -**	**08.244.0090.1053 AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE**				
				1 4	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAR
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA		LDO	DIFERENÇA APURADA
						Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte Categoria	Valor LDO	Diferença
1	**-**	**020501 - 08.244.0090.2015**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
	1	3.1.90.11	580.000,00	1 3	889.340,00	0,00
	1	3.1.90.13	36.600,00			
	1	3.1.91.13	42.240,00			
	1	3.3.90.08	1.548,00			
	1	3.3.90.14	10.032,00			
	1	3.3.90.30	117.840,00			
	1	3.3.90.36	13.080,00			
	1	3.3.90.39	48.000,00			
	1	3.3.90.93	40.000,00			
	Total LOA:		889.340,00			
1	**-**	**020501 - 08.244.0090.2016**	**DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CESTAS BASICAS**			
	1	3.3.90.30	36.000,00	1 3	36.000,00	0,00
	Total LOA:		36.000,00			
1	**-**	**020501 - 08.244.0090.2017**	**MANUTENÇÃO COM PROGRAMA SCFV**			
	1	3.3.90.14	3.000,00	1 3	153.780,00	0,00
	1	3.3.90.30	78.000,00			
	1	3.3.90.36	12.780,00			
	1	3.3.90.39	60.000,00			
	Total LOA:		153.780,00			
1	**-**	**020501 - 08.244.0090.2018**	**MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PAB-FIXO**			
	1	3.3.90.30	20.000,00	1 3	35.000,00	0,00
	1	3.3.90.36	5.000,00			
	1	3.3.90.39	10.000,00			
	Total LOA:		35.000,00			
1	**-**	**020501 - 08.244.0090.2019**	**MANUTENÇÃO COM PROGRAMA IGD / SUAS**			
	1	3.3.90.14	20.000,00	1 3	41.392,00	0,00
	1	3.3.90.30	7.232,00			
	1	3.3.90.36	8.160,00			
	1	3.3.90.39	6.000,00			
	Total LOA:		41.392,00			
1	**-**	**020501 - 08.244.0090.2020**	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD / BF**			
	1	3.3.90.30	6.000,00	1 3	16.500,00	0,00
	1	3.3.90.36	4.500,00			
	1	3.3.90.39	6.000,00			
	Total LOA:		16.500,00			
1	**-**	**020501 - 08.244.0090.2022**	**MANUTENÇÃO COM PROGRAMA FEAS- ESTADO**			
	1	3.3.90.14	3.000,00	1 3	82.900,00	0,00
	1	3.3.90.30	40.000,00			
	1	3.3.90.36	3.900,00			
	1	3.3.90.39	36.000,00			
	Total LOA:		82.900,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA		LDO		DIFERENÇA APURADA Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte Categoria		Valor LDO	Diferença
1 - 020502 -		**08.243.0090.2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR**					
	1 3.1.90.11		105.564,00	1 3		162.492,00	0,00
	1 3.1.90.13		23.088,00				
	1 3.3.90.14		5.040,00				
	1 3.3.90.30		14.160,00				
	1 3.3.90.36		6.420,00				
	1 3.3.90.39		8.220,00				
	Total LOA:		162.492,00				
1 - 020601 -		**12.122.0012.1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS**					
	1 4.4.90.52		48.000,00	1 4		48.000,00	0,00
	Total LOA:		48.000,00				
1 - 020601 -		**12.122.0012.1010 AQUISIÇÃO DE VEICULO ESCOLAR - VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS**					
	1 4.4.90.52		17.400,00	1 4		143.400,00	0,00
	1 4.4.90.52		42.000,00				
	1 4.4.90.52		84.000,00				
	Total LOA:		143.400,00				
1 - 020601 -		**12.122.0012.1011 AQUISIÇÃO DE VEICULO - AUTOMOVEL DE APOIO**					
	1 4.4.90.52		96.000,00	1 4		96.000,00	0,00
	Total LOA:		96.000,00				
1 - 020601 -		**12.122.0012.2023 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**					
	1 3.1.90.11		180.000,00	1 3		524.676,00	0,00
	1 3.1.90.13		20.916,00				
	1 3.1.91.13		13.656,00				
	1 3.3.90.14		8.000,00				
	1 3.3.90.30		120.000,00				
	1 3.3.90.36		19.704,00				
	1 3.3.90.39		120.000,00				
	1 3.3.90.40		2.400,00				
	1 3.3.90.93		40.000,00				
	Total LOA:		524.676,00				
1 - 020601 -		**12.122.0012.2078 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**					
	1 3.3.90.30		6.000,00	1 3		14.400,00	0,00
	1 3.3.90.36		2.400,00				
	1 3.3.90.39		6.000,00				
	Total LOA:		14.400,00				
	1 4.4.90.52		6.000,00	1 4		6.000,00	0,00
	Total LOA:		6.000,00				
1 - 020601 -		**12.361.0042.1046 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA**					
				1 4		0,00	0,00
1 - 020601 -		**12.361.0042.1048 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR**					
				1 4		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA		LDO		DIFERENÇA APURADA
							Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
Fonte	Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
1	**- 020601 -**	**12.364.0364.2024 MANUTENÇÃO COM O ENSINO SUPERIOR - TRANSPORTE E BOLSA DE ESTUDO**					
1	3.3.90.39		850.000,00	1	3	850.000,00	0,00
Total LOA:			850.000,00				
1	**- 020602 -**	**12.306.0036.2027 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PNAE - ENS. FUNDAMENTAL**					
1	3.3.90.30		52.065,00	1	3	52.065,00	0,00
Total LOA:			52.065,00				
1	**- 020602 -**	**12.306.0036.2028 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAP**					
1	3.3.90.30		10.200,00	1	3	10.200,00	0,00
Total LOA:			10.200,00				
1	**- 020602 -**	**12.306.0036.2029 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAC**					
1	3.3.90.30		16.576,80	1	3	16.576,80	0,00
Total LOA:			16.576,80				
1	**- 020602 -**	**12.306.0036.2030 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - EJA E AEE**					
				1	3	0,00	0,00
1	**- 020602 -**	**12.361.0035.2025 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA - PNATE**					
1	3.3.90.30		52.200,00	1	3	62.200,00	0,00
1	3.3.90.36		5.000,00				
1	3.3.90.39		5.000,00				
Total LOA:			62.200,00				
1	**- 020602 -**	**12.361.0035.2026 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - FEE**					
1	3.3.90.30		1.500,00	1	3	288.070,00	0,00
1	3.3.90.36		1.000,00				
1	3.3.90.39		285.570,00				
Total LOA:			288.070,00				
1	**- 020602 -**	**12.361.0035.2073 TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB**					
1	3.3.90.30		67.000,00	1	3	267.000,00	0,00
1	3.3.90.39		200.000,00				
Total LOA:			267.000,00				
1	**- 020602 -**	**12.361.0042.1014 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR**					
1	4.4.90.51		180.000,00	1	4	180.000,00	0,00
Total LOA:			180.000,00				
1	**- 020602 -**	**12.361.0042.1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS**					
1	4.4.90.52		7.600,00	1	4	67.600,00	0,00
1	4.4.90.52		60.000,00				
Total LOA:			67.600,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA		LDO		DIFERENÇA APURADA Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
Fonte	Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
1	**- 020602 -**	**12.361.0042.1057 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**					
				1	3	0,00	0,00
1	4.4.90.51		180.000,00	1	4	180.000,00	0,00
Total LOA:			180.000,00				
1	**- 020602 -**	**12.361.0042.2031 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA - PDDE**					
1	3.3.90.30		600,00	1	3	1.200,00	0,00
1	3.3.90.39		600,00				
Total LOA:			1.200,00				
1	**- 020602 -**	**12.361.0042.2032 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO**					
1	3.3.90.30		150.000,00	1	3	183.000,00	0,00
1	3.3.90.36		3.000,00				
1	3.3.90.39		30.000,00				
Total LOA:			183.000,00				
1	**- 020602 -**	**12.361.0042.2034 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL**					
1	3.3.90.14		6.552,00	1	3	16.904,00	0,00
1	3.3.90.30		5.352,00				
1	3.3.90.39		5.000,00				
Total LOA:			16.904,00				
1	**- 020602 -**	**12.361.0042.2035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL**					
1	3.1.90.11		1.300.000,00	1	3	2.162.358,00	0,00
1	3.1.90.13		80.000,00				
1	3.1.90.96		6.270,00				
1	3.1.91.13		102.000,00				
1	3.3.90.08		2.520,00				
1	3.3.90.14		11.568,00				
1	3.3.90.30		300.000,00				
1	3.3.90.36		50.000,00				
1	3.3.90.39		300.000,00				
1	3.3.90.93		10.000,00				
Total LOA:			2.162.358,00				
1	**- 020603 -**	**12.365.0041.1012 CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR**					
1	4.4.90.51		30.000,00	1	4	30.000,00	0,00
Total LOA:			30.000,00				
1	**- 020603 -**	**12.365.0041.1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS**					
1	4.4.90.52		20.000,00	1	4	20.000,00	0,00
Total LOA:			20.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAR
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento)
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
1 - 020603 -		**12.365.0041.2033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL ENSINO DE 0 A 6 ANOS**					
	1 3.1.90.11		480.000,00	1	3	735.114,00	0,00
	1 3.1.90.13		35.000,00				
	1 3.1.91.13		35.000,00				
	1 3.3.90.08		1.176,00				
	1 3.3.90.14		4.320,00				
	1 3.3.90.30		96.000,00				
	1 3.3.90.36		3.618,00				
	1 3.3.90.39		80.000,00				
	Total LOA:		735.114,00				
1 - 020604 -		**12.361.0040.2036 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30%**					
	1 3.1.90.04		1.000,00	1	3	9.000,00	0,00
	1 3.1.90.11		5.000,00				
	1 3.1.90.13		1.000,00				
	1 3.1.91.13		1.000,00				
	1 3.3.90.08		1.000,00				
	Total LOA:		9.000,00				
1 - 020604 -		**12.361.0040.2036 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 30%**					
				2	3	0,00	0,00
1 - 020604 -		**12.361.0040.2037 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70%**					
	1 3.1.90.04		5.000,00	1	3	3.244.220,00	0,00
	1 3.1.90.11		2.505.000,00				
	1 3.1.90.13		230.860,00				
	1 3.1.91.13		500.000,00				
	1 3.3.90.08		3.360,00				
	Total LOA:		3.244.220,00				
1 - 020604 -		**12.361.0040.2037 MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70%**					
				2	3	0,00	0,00
1 - 020605 -		**13.392.0048.2038 MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL**					
	1 3.3.90.39		12.000,00	1	3	12.000,00	0,00
	Total LOA:		12.000,00				
1 - 020605 -		**13.392.0048.2039 MANUTENÇÃO COM SECRETARIA MUN DE CULTURA**					
				1	3	0,00	0,00
1 - 020605 -		**13.392.0048.2074 REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO**					
				1	3	0,00	0,00
1 - 020605 -		**13.392.0048.2074 REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO**					
				2	3	0,00	0,00
1 - 020605 -		**13.392.0048.2093 REALIZAÇÃO I ENCONTRO DE VIOLEIROS 100% RAIZ DO ARAGUAIA**					
				1	3	0,00	0,00
1 - 020605 -		**13.392.0048.2093 REALIZAÇÃO I ENCONTRO DE VIOLEIROS 100% RAIZ DO ARAGUAIA**					
				2	3	0,00	0,00
1 - 020701 -		**10.301.0017.1062 IMCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO SERVIÇO DA ATENÇÃO PRIMARIA BÁSICA PORTA**					
				1	3	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAR
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA		LDO	DIFERENÇA APURADA
						Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte Categoria	Valor LDO	Diferença
1 - 020701 -		**10.301.0017.2040 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAUDE - PACS**				
	1 3.1.90.11		120.000,00	1 3	418.000,00	0,00
	1 3.1.90.11		250.000,00			
	1 3.1.90.13		3.000,00			
	1 3.1.90.13		40.000,00			
	1 3.1.91.13		5.000,00			
	Total LOA:		418.000,00			
1 - 020701 -		**10.301.0017.2041 MANUTENÇÃO ATIV E CUSTEIO PAB**				
	1 3.3.90.30		305.000,00	1 3	558.660,00	0,00
	1 3.3.90.36		3.660,00			
	1 3.3.90.39		250.000,00			
	Total LOA:		558.660,00			
1 - 020701 -		**10.301.0017.2042 PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB SAUDE**				
	1 3.3.90.30		3.000,00	1 3	316.380,00	0,00
	1 3.3.90.30		150.000,00			
	1 3.3.90.36		1.000,00			
	1 3.3.90.36		10.380,00			
	1 3.3.90.39		2.000,00			
	1 3.3.90.39		150.000,00			
	Total LOA:		316.380,00			
1 - 020701 -		**10.301.0017.2043 PROGRAMA NUCLEOS DE APOIO - NASF**				
	1 3.1.90.11		30.000,00	1 3	55.264,00	0,00
	1 3.1.90.13		1.000,00			
	1 3.1.91.13		3.000,00			
	1 3.3.90.08		5.040,00			
	1 3.3.90.14		4.320,00			
	1 3.3.90.30		8.220,00			
	1 3.3.90.36		1.548,00			
	1 3.3.90.39		2.136,00			
	Total LOA:		55.264,00			
1 - 020701 -		**10.301.0017.2044 PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB**				
	1 3.1.90.11		20.000,00	1 3	66.160,00	0,00
	1 3.1.90.13		1.000,00			
	1 3.1.91.13		1.000,00			
	1 3.3.90.14		1.000,00			
	1 3.3.90.30		5.000,00			
	1 3.3.90.30		26.160,00			
	1 3.3.90.36		1.000,00			
	1 3.3.90.36		1.000,00			
	1 3.3.90.39		1.000,00			
	1 3.3.90.39		8.000,00			
	1 3.3.90.93		1.000,00			
	Total LOA:		66.160,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA		LDO	DIFERENÇA APURADA
						Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte Categoria	Valor LDO	Diferença
1 - 020701 -		**10.301.0017.2045 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF**				
	1 3.1.90.11		5.000,00	1 3	52.000,00	0,00
	1 3.1.90.13		1.000,00			
	1 3.1.91.13		1.000,00			
	1 3.3.90.14		1.000,00			
	1 3.3.90.30		2.000,00			
	1 3.3.90.30		20.000,00			
	1 3.3.90.36		1.000,00			
	1 3.3.90.36		2.000,00			
	1 3.3.90.39		6.000,00			
	1 3.3.90.39		12.000,00			
	1 3.3.90.93		1.000,00			
	Total LOA:		52.000,00			
1 - 020701 -		**10.301.0017.2046 PROGRAMA MELHORIA DE ACESSO A QUALIDADE - PMAQ**				
	1 3.3.90.30		2.000,00	1 3	12.000,00	0,00
	1 3.3.90.36		2.000,00			
	1 3.3.90.39		8.000,00			
	Total LOA:		12.000,00			
1 - 020701 -		**10.301.0017.2051 PROGRAMA ASSISTENCIA A SAUDE DA FAMILIA - PASF**				
	1 3.3.90.30		20.000,00	1 3	38.600,00	0,00
	1 3.3.90.36		3.600,00			
	1 3.3.90.39		15.000,00			
	Total LOA:		38.600,00			
1 - 020701 -		**10.301.0017.2052 PROGRAMA DIABETE MELLITUS**				
	1 3.3.90.30		3.600,00	1 3	3.600,00	0,00
	Total LOA:		3.600,00			
1 - 020701 -		**10.301.0017.2053 CONSORCIO ITERMUNICIPAL DE SAUDE - CIRSGA**				
	1 3.3.71.70		50.000,00	1 3	310.000,00	0,00
	1 3.3.71.70		260.000,00			
	Total LOA:		310.000,00			
1 - 020701 -		**10.301.0017.2088 COVID -19 MANUTENÇÃO E CUSTEIO COM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS**				
	1 3.3.90.30		25.000,00	1 3	49.000,00	0,00
	1 3.3.90.39		12.000,00			
	1 3.3.90.93		12.000,00			
	Total LOA:		49.000,00			
1 - 020701 -		**10.301.0017.2090 Custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básicae/ou média complexida**				
				2 3	0,00	0,00
1 - 020701 -		**10.301.0017.2091 Incremento Temporário ao custeio serviços da Atenção Prmaria Básica**				
				2 3	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAR
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

				LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA
								Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
Entidade	Local		Funcional Programática					
	Fonte	Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
1	**-**	**020701**	**- 10.301.0075.2056**	**MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**				
	1	3.1.90.11		1.200.000,00	1	3	3.561.670,20	0,00
	1	3.1.90.13		155.000,00				
	1	3.1.91.13		50.000,00				
	1	3.3.90.08		3.000,00				
	1	3.3.90.14		98.000,00				
	1	3.3.90.30		772.070,20				
	1	3.3.90.36		180.000,00				
	1	3.3.90.39		700.000,00				
	1	3.3.90.40		3.600,00				
	1	3.3.90.93		400.000,00				
	Total LOA:			3.561.670,20				
1	**-**	**020701**	**- 10.301.0075.2057**	**MANUTENÇÃO COM OUVIDORIA E CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**				
	1	3.1.90.11		50.000,00	1	3	63.940,00	0,00
	1	3.1.90.13		4.000,00				
	1	3.1.91.13		2.940,00				
	1	3.3.90.14		1.000,00				
	1	3.3.90.36		1.000,00				
	1	3.3.90.39		5.000,00				
	Total LOA:			63.940,00				
1	**-**	**020701**	**- 10.301.8181.2092**	**Covid-19 Ações para Implementação de Leitos Unid Saude.**				
					2	3	0,00	0,00
1	**-**	**020701**	**- 10.303.0021.2050**	**PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**				
	1	3.3.90.30		20.000,00	1	3	46.200,00	0,00
	1	3.3.90.30		26.200,00				
	Total LOA:			46.200,00				
1	**-**	**020701**	**- 10.304.0020.2048**	**PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE**				
	1	3.3.90.30		5.000,00	1	3	75.946,00	0,00
	1	3.3.90.30		40.000,00				
	1	3.3.90.36		1.200,00				
	1	3.3.90.36		1.200,00				
	1	3.3.90.39		6.000,00				
	1	3.3.90.39		22.546,00				
	Total LOA:			75.946,00				
1	**-**	**020701**	**- 10.304.0020.2049**	**PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**				
	1	3.3.90.30		10.000,00	1	3	19.600,00	0,00
	1	3.3.90.36		3.600,00				
	1	3.3.90.39		6.000,00				
	Total LOA:			19.600,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAR
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA
						Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento	
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
1 - 020702 -		**10.301.0018.2054 MANUTENÇÃO COM PRONTO ATENDIMENTO**					
	1 3.1.90.11		1.480.000,00	1	3	1.911.984,00	0,00
	1 3.1.90.13		95.000,00				
	1 3.1.91.13		145.000,00				
	1 3.3.90.14		11.760,00				
	1 3.3.90.30		36.000,00				
	1 3.3.90.36		23.448,00				
	1 3.3.90.39		58.776,00				
	1 3.3.90.93		62.000,00				
	Total LOA:		1.911.984,00				
1 - 020702 -		**10.301.0018.2055 MANUTENÇÃO COM CENTRO DE REABILITAÇÃO**					
	1 3.1.90.11		120.000,00	1	3	196.030,00	0,00
	1 3.1.90.13		15.000,00				
	1 3.1.91.13		2.000,00				
	1 3.3.90.14		1.000,00				
	1 3.3.90.30		5.000,00				
	1 3.3.90.30		13.884,00				
	1 3.3.90.36		3.210,00				
	1 3.3.90.36		3.936,00				
	1 3.3.90.39		12.000,00				
	1 3.3.90.39		20.000,00				
	Total LOA:		196.030,00				
1 - 020702 -		**10.302.0019.2047 PROGRAMA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC**					
	1 3.3.90.30		16.710,00	1	3	30.490,00	0,00
	1 3.3.90.36		1.000,00				
	1 3.3.90.39		12.780,00				
	Total LOA:		30.490,00				
1 - 020702 -		**10.302.0076.1016 AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA**					
	1 4.4.90.52		1.000,00	1	4	13.000,00	0,00
	1 4.4.90.52		6.000,00				
	1 4.4.90.52		6.000,00				
	Total LOA:		13.000,00				
1 - 020702 -		**10.302.0076.1016 AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA**					
				2	4	0,00	0,00
1 - 020702 -		**10.302.0076.1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS**					
	1 4.4.90.52		1.000,00	1	4	141.000,00	0,00
	1 4.4.90.52		20.000,00				
	1 4.4.90.52		120.000,00				
	Total LOA:		141.000,00				
1 - 020801 -		**04.122.0066.2077 ADEQUAÇAO E ADAPTAÇAO DE ACESSIBILIDADE EM PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICO**					
	1 3.3.90.39		6.000,00	1	3	6.000,00	0,00
	Total LOA:		6.000,00				
	1 4.4.90.51		6.000,00	1	4	6.000,00	0,00
	Total LOA:		6.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAR
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA
						Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento	
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
1 - 020801 -		**15.451.0066.1021 CONSTRUÇÃO DE BUEIROS**					
	1 4.4.90.51		40.000,00	1	4	40.000,00	0,00
	Total LOA:		40.000,00				
1 - 020801 -		**15.451.0066.1022 CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E URBANIZAÇÃO**					
	1 4.4.90.51		50.000,00	1	4	50.000,00	0,00
	Total LOA:		50.000,00				
1 - 020801 -		**15.451.0066.1023 PROGRAMA PINTE SUA CASA**					
				1	4	0,00	0,00
1 - 020801 -		**15.451.0066.1058 CONSTRUÇÃO CASA MORTUÁRIAS**					
				1	4	0,00	0,00
1 - 020801 -		**15.451.0066.2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**					
	1 3.1.90.11		1.600.000,00	1	3	4.737.600,00	0,00
	1 3.1.90.13		92.000,00				
	1 3.1.91.13		110.000,00				
	1 3.3.71.70		45.600,00				
	1 3.3.90.14		60.000,00				
	1 3.3.90.30		1.500.000,00				
	1 3.3.90.36		250.000,00				
	1 3.3.90.39		1.080.000,00				
	Total LOA:		4.737.600,00				
1 - 020801 -		**15.451.0066.2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**					
				2	3	0,00	0,00
1 - 020801 -		**15.451.0066.2075 MANUTENÇAO DA CIDE**					
	1 3.3.90.30		9.000,00	1	3	15.000,00	0,00
	1 3.3.90.39		6.000,00				
	Total LOA:		15.000,00				
1 - 020801 -		**15.451.0066.2076 MANUTENÇAO DA COSIP**					
	1 3.3.90.30		25.630,00	1	3	52.830,00	0,00
	1 3.3.90.36		1.200,00				
	1 3.3.90.39		26.000,00				
	Total LOA:		52.830,00				
1 - 020801 -		**15.452.0061.1019 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS**					
	1 4.4.90.51		30.000,00	1	4	30.000,00	0,00
	Total LOA:		30.000,00				
1 - 020801 -		**15.452.0061.1020 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS**					
	1 4.4.90.51		8.000,00	1	4	88.000,00	0,00
	1 4.4.90.51		20.000,00				
	1 4.4.90.51		60.000,00				
	Total LOA:		88.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA		LDO		DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento)
Fonte	Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
1 - 020801 -		**25.752.0058.1018 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINÇÃO PUBLICA**					
1	4.4.90.51		50.000,00	1	4	50.000,00	0,00
Total LOA:			50.000,00				
1 - 020801 -		**25.752.0058.2058 MANUTENÇÃO COM ENERGIA ELETRICA**					
1	3.3.90.30		48.000,00	1	3	90.000,00	0,00
1	3.3.90.36		18.000,00				
1	3.3.90.39		24.000,00				
Total LOA:			90.000,00				
1 - 020802 -		**17.512.0080.1024 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA**					
1	4.4.90.51		50.000,00	1	4	50.000,00	0,00
Total LOA:			50.000,00				
1 - 020802 -		**17.512.0080.1025 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO**					
				1	4	0,00	0,00
1 - 020802 -		**17.512.0080.1026 PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS**					
				1	4	0,00	0,00
1 - 020802 -		**17.512.0080.1027 CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL**					
				1	4	0,00	0,00
1 - 020802 -		**17.512.0080.1056 Construção e Continuidade da Obra do Sistema de Esgoto na sede do município**					
				1	3	0,00	0,00
1	4.4.90.51		5.000,00	1	4	305.000,00	0,00
1	4.4.90.51		300.000,00				
Total LOA:			305.000,00				
1 - 020802 -		**17.512.0080.2060 MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE**					
1	3.1.90.11		186.240,00	1	3	906.144,00	0,00
1	3.1.90.13		31.692,00				
1	3.1.91.13		8.268,00				
1	3.3.90.30		300.000,00				
1	3.3.90.36		35.742,00				
1	3.3.90.39		336.000,00				
1	3.3.90.93		8.202,00				
Total LOA:			906.144,00				
1 - 020803 -		**26.782.0088.1055 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS EM PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS**					
1	3.3.90.30		24.000,00	1	3	60.000,00	0,00
1	3.3.90.39		36.000,00				
Total LOA:			60.000,00				
1	4.4.90.51		5.000,00	1	4	475.000,00	0,00
1	4.4.90.51		470.000,00				
Total LOA:			475.000,00				
1 - 020803 -		**26.782.0088.1059 MANUTENÇÃO, REPAROS E MELHORIAS PONTES CÓRREGO PAULISTINHA**					
				2	3	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA		LDO		DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento)
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte Categoria		Valor LDO	Diferença
1 - 020803 -		**26.782.0088.2061 MANUTENÇÃO COM A DIVISÃO DE TRANSPORTES**					
	1 3.1.90.11		5.118,00	1 3		52.128,00	0,00
	1 3.1.90.13		1.224,00				
	1 3.1.91.13		4.896,00				
	1 3.3.90.14		11.694,00				
	1 3.3.90.30		6.000,00				
	1 3.3.90.36		17.196,00				
	1 3.3.90.39		6.000,00				
	Total LOA:		52.128,00				
1 - 020804 -		**26.782.0104.1028 ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS**					
	1 4.4.90.51		50.000,00	1 4		50.000,00	0,00
	Total LOA:		50.000,00				
1 - 020804 -		**26.782.0104.1029 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES**					
	1 4.4.90.51		360.000,00	1 4		360.000,00	0,00
	Total LOA:		360.000,00				
1 - 020804 -		**26.782.0104.1030 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS**					
	1 4.4.90.52		9.000,00	1 4		9.000,00	0,00
	Total LOA:		9.000,00				
1 - 020804 -		**26.782.0104.2062 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FETHAB**					
	1 3.3.90.30		940.000,00	1 3		1.460.000,00	0,00
	1 3.3.90.39		520.000,00				
	Total LOA:		1.460.000,00				
1 - 020901 -		**20.605.0010.1031 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS**					
				1 4		0,00	0,00
1 - 020901 -		**20.605.0010.1032 AQUISIÇÃO DE KIT PARA INSEMINAÇÃO**					
				1 4		0,00	0,00
1 - 020901 -		**20.605.0010.1033 CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA**					
				1 4		0,00	0,00
1 - 020901 -		**20.605.0010.1060 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE TRATOR AGRÍCOLA, GRADE NIVEL**					
				1 4		0,00	0,00
1 - 020901 -		**20.605.0010.1060 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE TRATOR AGRÍCOLA, GRADE NIVEL**					
				2 4		0,00	0,00
1 - 020901 -		**20.605.0010.2063 CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS**					
	1 3.3.90.30		10.842,00	1 3		22.362,00	0,00
	1 3.3.90.39		11.520,00				
	Total LOA:		22.362,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAR
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA
						Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento	
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
1 - 020901 -		**20.605.0010.2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**					
	1 3.1.90.11		92.000,00	1	3	245.070,00	0,00
	1 3.1.90.13		15.000,00				
	1 3.1.91.13		2.892,00				
	1 3.3.90.14		6.420,00				
	1 3.3.90.30		50.000,00				
	1 3.3.90.36		13.758,00				
	1 3.3.90.39		65.000,00				
	Total LOA:		245.070,00				
1 - 021001 -		**23.695.0073.1034 CONSTRUÇÃO DO CAIS DO PORTO**					
	1 4.4.90.51		5.000,00	1	4	265.000,00	0,00
	1 4.4.90.51		260.000,00				
	Total LOA:		265.000,00				
1 - 021001 -		**23.695.0073.1035 RECUPERAÇÃO DE PATRIMONIO HISTORICO**					
				1	4	0,00	0,00
1 - 021001 -		**23.695.0073.2065 REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS**					
	1 3.3.90.30		5.000,00	1	3	130.000,00	0,00
	1 3.3.90.30		40.000,00				
	1 3.3.90.36		20.000,00				
	1 3.3.90.39		5.000,00				
	1 3.3.90.39		60.000,00				
	Total LOA:		130.000,00				
1 - 021001 -		**23.695.0073.2066 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**					
	1 3.1.90.11		123.600,00	1	3	157.964,00	0,00
	1 3.1.90.13		17.496,00				
	1 3.1.91.13		5.000,00				
	1 3.3.90.14		11.868,00				
	Total LOA:		157.964,00				
1 - 021101 -		**27.812.0044.1036 CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA**					
	1 4.4.90.51		60.000,00	1	4	60.000,00	0,00
	Total LOA:		60.000,00				
1 - 021101 -		**27.812.0044.1037 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO OSCAR NERY**					
				1	4	0,00	0,00
1 - 021101 -		**27.812.0044.1038 CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, AMPLIAÇÃO DOS VESTIARIOS DO ESTADIO MUNICIPA**					
	1 4.4.90.51		60.000,00	1	4	60.000,00	0,00
	Total LOA:		60.000,00				
1 - 021101 -		**27.812.0044.1039 AQUISIÇÃO DE ARENA DE RODEIO ESTRUTURA METALICA**					
				1	4	0,00	0,00
1 - 021101 -		**27.812.0044.1061 CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO CAMPO SOCIETY**					
				1	4	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAI
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA		LDO		DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento)
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte Categoria		Valor LDO	Diferença
1 - 021101 -		**27.812.0044.2067 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**					
	1 3.1.90.11		100.000,00	1	3	353.010,00	0,00
	1 3.1.90.13		6.648,00				
	1 3.3.90.14		4.866,00				
	1 3.3.90.30		150.000,00				
	1 3.3.90.36		11.496,00				
	1 3.3.90.39		80.000,00				
	Total LOA:		353.010,00				
1 - 021201 -		**04.124.0009.1040 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS**					
	1 4.4.90.52		24.000,00	1	4	24.000,00	0,00
	Total LOA:		24.000,00				
1 - 021201 -		**04.124.0009.2068 MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA INTERNA**					
	1 3.1.90.11		100.000,00	1	3	170.000,00	0,00
	1 3.1.91.13		15.000,00				
	1 3.3.90.14		15.000,00				
	1 3.3.90.93		40.000,00				
	Total LOA:		170.000,00				
1 - 021400 -		**13.392.0048.2038 MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL**					
	1 3.3.90.30		5.000,00	1	3	15.000,00	0,00
	1 3.3.90.36		10.000,00				
	Total LOA:		15.000,00				
1 - 021400 -		**13.392.0048.2039 MANUTENÇÃO COM SECRETARIA MUN DE CULTURA**					
	1 3.1.90.11		35.000,00	1	3	138.000,00	0,00
	1 3.1.90.13		6.000,00				
	1 3.3.90.14		2.000,00				
	1 3.3.90.30		15.000,00				
	1 3.3.90.36		20.000,00				
	1 3.3.90.39		60.000,00				
	Total LOA:		138.000,00				
	1 4.4.90.52		3.000,00	1	4	3.000,00	0,00
	Total LOA:		3.000,00				
1 - 021400 -		**13.392.0048.2074 REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO**					
	1 3.3.90.30		2.000,00	1	3	307.000,00	0,00
	1 3.3.90.39		5.000,00				
	1 3.3.90.39		300.000,00				
	Total LOA:		307.000,00				
2 - 010101 -		**01.031.0001.1001 AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E ADAPTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**					
	1 4.4.90.51		60.000,00	1	4	60.000,00	0,00
	Total LOA:		60.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAR
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento)
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2 - 010101 -		**01.031.0001.1042 AQUISIÇÃO DE EQIPMENTOS, MAQUINAS MOVEIS E UTENSILIOS**					
	1 4.4.90.52		48.000,00	1	4	48.000,00	0,00
	Total LOA:		48.000,00				
2 - 010101 -		**01.031.0001.2001 DESPESAS COM PUBLICIDADE**					
	1 3.3.90.39		15.632,00	1	3	15.632,00	0,00
	Total LOA:		15.632,00				
2 - 010101 -		**01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO COM PODER LEGISLATIVO**					
	1 3.1.90.11		696.000,00	1	3	1.652.640,00	0,00
	1 3.1.90.13		108.000,00				
	1 3.1.91.13		24.000,00				
	1 3.3.90.08		1.440,00				
	1 3.3.90.14		75.000,00				
	1 3.3.90.30		80.000,00				
	1 3.3.90.35		18.000,00				
	1 3.3.90.36		25.200,00				
	1 3.3.90.39		250.000,00				
	1 3.3.90.40		55.000,00				
	1 3.3.90.93		320.000,00				
	Total LOA:		1.652.640,00				
3 - 031301 -		**09.272.0096.1041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS**					
				1	4	0,00	0,00
3 - 031301 -		**09.272.0096.1043 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**					
				1	4	0,00	0,00
3 - 031301 -		**09.272.0096.2069 MANUTENÇÃO COM O RPPS**					
	1 3.1.90.01		17.400,00	1	3	2.246.000,00	0,00
	1 3.1.90.01		2.000.000,00				
	1 3.1.90.03		17.400,00				
	1 3.1.90.03		150.000,00				
	1 3.1.90.91		10.000,00				
	1 3.1.90.91		30.000,00				
	1 3.3.90.86		2.000,00				
	1 3.3.90.86		19.200,00				
	Total LOA:		2.246.000,00				
				1	4	0,00	0,00
				1	9	0,00	0,00
3 - 031301 -		**09.272.0096.2069 MANUTENÇÃO COM O RPPS**					
				3	4	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VAF
03239035/0001-76

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 000, Data: 29/10/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA		LDO	DIFERENÇA APURADA
						Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
	Fonte Catec		Valor LOA	Fonte Categoria	Valor LDO	Diferença
3 - 031301 -		**09.272.0096.2070**	**MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA COM O RPPS**			
	1 3.1.71.70		800,00	1 3	235.600,00	0,00
	1 3.3.71.70		800,00			
	1 3.3.90.14		1.000,00			
	1 3.3.90.30		2.000,00			
	1 3.3.90.36		10.000,00			
	1 3.3.90.39		130.000,00			
	1 3.3.90.40		50.000,00			
	1 3.3.90.67		5.000,00			
	1 3.3.90.93		36.000,00			
	Total LOA:		235.600,00			
	1 4.4.71.70		400,00	1 4	15.400,00	0,00
	1 4.4.90.52		15.000,00			
	Total LOA:		15.400,00			
3 - 031301 -		**09.272.0096.2071**	**MANUTENÇÃO COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS**			
				1 3	0,00	0,00
3 - 031301 -		**99.999.0096.2072**	**RESERVA DE CONTIGENCIA**			
	1 9.9.99.99		5.000,00	1 9	25.000,00	0,00
	1 9.9.99.99		10.000,00			
	1 9.9.99.99		10.000,00			
	Total LOA:		25.000,00			

Total Geral LOA: 41.880.500,00 **Total Geral LDO: 41.880.500,00** **Diferença: 0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº.977/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial,** no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de ARAGUAINHA/MT**, Senhor **Francisco Gonçalves Naves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo elemento de despesa aos Projetos/Atividades já existente, no orçamento corrente no valor de **R$ 1.322. 278,21** (Um milhão, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Um centavos), que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2001.0000 **MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.005,85

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. ..... R$ 900,00

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 98.863,89

03.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 30.698,95

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. ..... R$ 2.632,00

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 71.412,05

04.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0004.2030.0000 **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 29.347,75

28.843.0004.2053.0000 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA**

4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO.....R$ 138.942,60

12.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04.122.0015.2096.0000 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECR DE AGRICULTURA**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 36.138,61

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$10.054,00

13.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.0006.2024.0000 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECR DE MEIO AMBIENTE**

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 9.513,49

08.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.451.0051.2046.0000 **URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 112.517,24 15.451.0066.2088.0000 **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE OBRAS**

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. ..... R$ 900,00

15.452.0066.2020.0000 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECR DE OBRAS**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 60.081,35

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. ..... R$ 25.187,60

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 286.270,47

08.08.02 DAEA

17.512.0104.2026.0000 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE AGUA E ESGOTO**

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 4.600,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 169,50

09.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL

04.122.0077.2027.0000 **MANUT. E ENCARGOS SEC. CULTURA, TURISMO, LASER E COM. SOCIAL**

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 9.243,52

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 3.652,50

27.695.0077.2094.0000 **REALIZAR FESTIVAL DE PRAIA**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 26.000,79

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. ..... R$ 21.037,00

11.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

04.122.0113.2028.0000 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. MUN. ESPORTES**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 2.046,24

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 11.629,60

Fonte 1.2.500

05.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0043.2031.0000 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DA SECRETARIA**

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 19.372,62

Fonte: 2.2.500

06.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0079.2011.0000 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 56.470,73

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSSOA JURIDICA.....R$ 20.000,00

3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL.....R$ 10.000,00

Fonte 3.2.600

07.07.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0111.2085.0000 **EXECUTAR SERV. CONVIV. E FORTAL. VINCULOS - SCFV**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.378,59

Fonte 4.2.660

08.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

26.782.0066.2090.0000 **MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 64.859,84

Fonte 1.2.759

05.05.04 FUNDEB

12.361.0043.2034.0000 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O NOVO FUNDEB**

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 52.654,40

Fonte 2.2.540

05.05.03 DIVISÃO DE ENSINO

12.361.0043.2036.0000 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SALARIO EDUCAÇÃO**

3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 25.885,26

Fonte 2.2.550

07.07.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0111.2086.0000 **MANTER O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 36.963,13

Fonte 4.2.661

08.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

26.451.0066.2041.0000 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CIDE**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 7.623,15

Fonte 1.2.750

08.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

25.752.0066.2016.0000 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM COSIP**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 1.162,90

3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 20.062,59

Fonte 1.2.751

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício anterior, conforme Anexo 14 do exercício de 2021, totalizando R$ **1.322.278,21**

§ Primeiro – As aberturas dos créditos serão abertos conforme necessidade de cada órgão e regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de setembro de dois mil e vinte e dois, revogada as disposições em contrário.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 975/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMULA *– Dispõe sobre alteração de dispositivos da* ***Lei nº 944/2021****, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Araguainha - MT, para o Exercício de 2022, é dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Araguainha sancionou a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o **art. 6º da Lei Municipal nº 944/2021**, de 16/12/2021, que passará a viger com a seguinte redação:

I- *Abrir créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de17 de março de 1.964.*

II- Considerando percentual inicial da Lei nº 944/2021 (LOA/2022) de 10%, e posterior alteração pela Lei nº 957-2022 de 25% e por esta Lei mais 10% (dez por cento), totalizando o equivalente a 45**%** (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de setembro de dois mil e vinte e dois, revogada as disposições em contrário.

FRANSCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 976/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2022, e dá outras providências".

O Sr. **Francisco Gonçalves Naves,** Prefeito Municipal do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, consubstanciado com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por **excesso de arrecadação** verificado no exercício financeiro de 2022, no valor de até **R$ 1.717.000,00** (Hum Milhão, Setecentos e Dezessete Mil Reais), para reforço das dotações do Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste *Caput* será utilizado pela tendência do exercício e consequente realização da receita, até limite autorizado no *Caput* deste artigo, conforme relatório gerado pelo Software de cálculo do **Anexo I** integrante deste Projeto.

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos **Incisos II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64**, **verificado a fonte de recursos será regulamentado por Decreto**.

Art. 3º Os recursos apontados acima serão utilizados para cobertura de dotações orçamentárias do orçamento vigente, as quais se encontram com insuficiência de saldo no orçamento, regulamentado através de decretos a serem emitidos mensalmente pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de setembro de dois mil e vinte e dois, revogada as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Gonçalves Naves Prefeito Municipal

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 002/2022

O PREFEITO DE ARAGUAINHA – MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Eletrônico 002/2022, elaborado pelo Pregoeiro;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas participaram do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à documentos de habilitação e propostas de preços;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora, resolve:

I – ADJUDICAR à empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA,** CNPJ: **02.416.362/0001-93,** ficando responsável pela assinatura do contrato a Srª RENATA CORTESE DE OLIVEIRA, RG: 3.139.038-9 SSP/PR, o Objeto do Certame, perfazendo o valor global de R$ 528.000,00 (Quinhentos e Vinte e Oito Mil Reais).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico 002/2022, em favor da empresa vencedora do objeto adjudicado, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE VEICULO DE CARGA, CAMINHAO COM CARROCERIA BASCULANTE, CONFORME TERMO DE CONVENIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930880/2022 – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Araguainha – MT, 07 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 641/2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA ESTADO DE MATO GROSSO;

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

Considerando a "**Notificação Recomendatória Nº. 23/2022,"** de 06 de dezembro de 2022, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Comarca de Araputanga/MT;

RESOLVE:

Art. 1.º- Exonerar a servidora **Kerlianne Martins Ferreira Soares**, ocupante do cargo comissionado de **Coordenadora de Atenção Básica** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT;

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria 417/2022.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022

PRMEIRO TERMO ADITIVO

***PRIMERIO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022 – FIRMADO COM* PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.576.427/0001-07, com se na Av. Miguel Sutil, n°. 2839, sala 4, Bairro Areão, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, fone (65) 9 9621 – 9389, e-mail: engprima@hotmail.com, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Alã Assunção Charanek**, brasileiro, portador do RG n°. 795160 SSP/MT e inscrito no CPF n° 513.421.381-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 174/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção do Centro de Convivência dos Idosos, (fracassado na Concorrência Pública n°. 001/2021) de acordo com o Convênio n°. 884139/2019 e Recursos Próprios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, cujas despesas relativas à execução serão suportadas com recursos financeiros provenientes predominantemente do *Recurso Federal e Recurso Próprio do Município* do CONTRATANTE, tudo em conformidade com o respectivo Projeto Básico, cronograma físico-financeiro integrantes dos autos do procedimento de licitação denominado Concorrência Pública nº 002/2021, cujas partes acham-se vinculadas e que fica fazendo parte integrante deste Contrato independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Adita-se o **prazo de execução dos serviços**, que era de até 25/09/2022, prorrogando-se para 22/02/2023.

2.2 - Adita-se a **vigência do contrato**, que era de até 31/12/2022, prorrogando-se para 30/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - *Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.*

4.2 - *E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.*

Araputanga - MT, 23 de setembro de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 09.576.427/0001-07

Alã Assunção Charanek

RG n°. 795160 SSP/MT e inscrito no CPF n° 513.421.381-04

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE NOVEMBRO – 2022

CONTRATO - nº 308/2022 - **Data**: 01/11/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT - Valor:** R$ 36.960,00 – **Objeto:** Constitui objeto do presente termo de contrato de serviços médicos – tipo plantões, conforme solicitação do Município de Araputanga - MT. **Dotação Orçamentária:** (535) 08.002.10.302.0071. 2071.3.1.71.70 F.R. 0.500 - **Vigência do Contrato**: 01/11/2022 à 31/01/2023. **Fiscal Titular -** Jussara Araújo Pereira

CONTRATO - nº 310/2022 - **Data**: 07/11/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): ALEXANDRO MURILO MRUCI TONHOLO LTDA** - **Valor: R$ 12.700,00** – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviços de Desenvolvimento, Atualização e Hospedagem do Website Oficial da Prefeitura Municipal de Araputanga, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração. **Dotação Orçamentária:** (100) 03.001.04.122.1015.2017.3.3. 90.39.79 F.R. 1-500 - **Vigência do Contrato**: 01/11/2022 à 31/01/2023. **Fiscal Titular -** Alefy Nivaldo do Couto Prado

CONTRATO - nº 311/2022 - **Data**: 18/11/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): AFX ENGENHARIA EIRELI** - **Valor:** R$ 147.169,94 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços com Caminhão Munck, em atendimento à demanda de Diversas Secretarias Municipais. **Dotação Orçamentária:** (289) 05.001.13.392.1009.2159.3.3. 90.39.00 F.R. 1-500; (304) 06.001.27.812.1010.1044.3.3. 90.39.00 F.R. 1-500; (369) 07.001.20. 605.1011.2049.3.3. 90.39.00 F.R. 1-500; (795) 10.001.15.452.1013.2097. 3.3. 90.39.00 F.R. 1-500; (890) 10.001.25.752.1013.2164.3.3. 90.39.00 F. R. 1-751 - **Vigência do Contrato**: 18/11/2022 à 31/12/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 629/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2022, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE CAIXA DE SOM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2022, com a empresa a seguir:

Empresa A. VEIGA MEIRA – ME, inscrita no CNPJ n°. 09.378.429/ 0001-91.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva, como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Claudineia Araújo dos Santos Benvenutti, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, um (01) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°314/2022

CONTRATO - nº 314/2022 - **Data**: 02/12/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - **Valor: R$ 219.695,38** – **Objeto:** O presente contrato tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de Refeitório no Centro de Reciclagem de Araputanga/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constante no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022. **Dotação Orçamentária:** (1032) 07.002.18.541.1012.1133 4. 4.90.51.91 F.R. 02.500 - **Vigência do Contrato**: 02/12/2022 à 31/07/2023. **Fiscal Titular -** Lucas Rios, **Fiscal Suplente -** Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani; **Fiscal da Obra -** João Gustavo Faria dos Santos Junior.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 631/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 083/2022, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA FURGÃO M. BENS SPRINTER PLACA ERA 6C63, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 083/2022, com a empresa a seguir:

Empresa VG AUTOMOTIVE CENTRO ESTETICO VEICULAR – EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 36.030.077/0001-51.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini, como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Dinazauda dos Santos Oliveira, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, um (01) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 630/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 082/2022, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE KITS REAGENTES, PARA O APARELHO ANALISADOR AUTOMÁTICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 082/2022, com a empresa a seguir:

Empresa M.S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 00.970.175/0003-93.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Silas Moraes da Costa, como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Sandro Júnior Alves Marques, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, um (01) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.118/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 118/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1638/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a suplementar o orçamento vigente, , com fulcro nos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 em consonância com o inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.30.1.500.1001000		11.080,00
Cód. red.: 133	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.39.1.571.0000000		9.449,50
		Sub-Total:	**20.529,50**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 303	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.36.1.500.1002000		11.240,00
Cód. red.: 355	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39.1.600.0000604		14.440,00
		Sub-Total:	**25.680,00**
		Total Parcial Suplementado:	**46.209,50**

ART-02 - Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, transposição de fontes e os valores a serem alocados e reduzidos conforme artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI , utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos.

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.30.1.571.0000000		16,74
Cód. red.: 116	05.002.12.362.0008.2016.3.3.90.39.1.571.0000000		1,00
Cód. red.: 117	05.002.12.365.0008.2017.3.3.90.30.1.571.0000000		38,49
Cód. red.: 119	05.002.12.365.0008.2017.3.3.90.39.1.500.1001000		11.000,00
Cód. red.: 181	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.40.1.500.1001000		2.000,00
		Sub-Total:	**13.056,23**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 233	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.14.1.500.0000000	1,00
Cód. red.: 235	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.32.1.500.0000000	1,00
Cód. red.: 236	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.36.1.500.0000000	1,00
Cód. red.: 237	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.39.1.500.0000000	66,00
Cód. red.: 238	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.40.1.500.0000000	1,00
Cód. red.: 240	05.004.13.392.0011.1020.4.4.90.51.1.500.0000000	1,00
Cód. red.: 241	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.30.1.500.0000000	10,00
Cód. red.: 242	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.36.1.500.0000000	10,00
Cód. red.: 243	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.1.500.0000000	80,00
Cód. red.: 244	05.004.13.392.0011.2048.3.3.90.30.1.500.0000000	100,00
Cód. red.: 245	05.004.13.392.0011.2048.3.3.90.36.1.500.0000000	10,00
Cód. red.: 246	05.004.13.392.0011.2048.3.3.90.39.1.500.0000000	90,00
Cód. red.: 247	05.004.13.392.0011.2049.3.3.90.30.1.500.0000000	1,00
Cód. red.: 248	05.004.13.392.0011.2049.3.3.90.36.1.500.0000000	1,00
Cód. red.: 249	05.004.13.392.0011.2049.3.3.90.39.1.500.0000000	1,00
Cód. red.: 250	05.004.13.392.0011.2098.3.3.90.30.1.500.0000000	80,00
Cód. red.: 252	05.004.13.392.0011.2098.3.3.90.36.1.500.0000000	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Cód. red.:	251	05.004.13.392.0011.2098.3.3.90.39.1.500.0000000		10,00
			Sub-Total:	**474,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	331	06.001.10.302.0016.2054.3.3.90.39.1.500.1002000		25.680,00
			Sub-Total:	**25.680,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	507	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.39.1.500.0000000		3.490,33
Cód. red.:	509	09.001.20.608.0006.1059.4.4.90.52.1.700.0000000		10,00
Cód. red.:	511	09.001.20.608.0006.1096.4.4.90.52.1.700.0000000		10,00
			Sub-Total:	**3.510,33**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	517	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.39.1.500.0000000		3.488,94
			Sub-Total:	**3.488,94**
			Total Parcial Reduzido:	**46.209,50**

ART-03 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 1 de dezembro de 2022

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 235 ATE 246/2022

P O R T A R I A Nº. 235/2022

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares aos Funcionários da Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Transporte, conforme segue relação:

Funcionário:	Período
Paulo Pinheiro dos Santos	(30) dias de férias regulamentares, período 2021/2022
Ana Paula Moreira Gomes	(30) dias de férias regulamentares, período 2021/2022
Maiara Teixeira de Lima	(30) dias de férias regulamentares, período 2021/2022
Márcia Paulina dos S. Pinheiro	(30) dias de férias regulamentares, período 2021/2022
Edna de Sena Alves	(30) dias de férias regulamentares, período 2021/2022
Renato Finotti	(10) dias de férias regulamentares, período 2020/2021
Paulo da Silva Soares	(60) dias de férias regulamentares, período 2019/2020 e 2020/2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1° dia do mês de Novembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 236/2022

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares aos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue relação:

Funcionário:	Período
Kelly Cristina Campos dos Santos	(10) dias de férias regulamentares, período 2021/2022
Luiz Márcio Leite de Oliveira	(10) dias de ferias regulamentares, período 2020/2021
Maria Sonia Marques de Souza	(15) dias de férias regulamentar restantes, período 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1° dia do mês de Novembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 237/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Prêmio Regulamentar, *ao* servidor efetivo Sr. **Diosdete Gomes Pinheiro,** brasileiro, casado, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do **RG nº** 02926288 SSP/MT e **CPF nº** 314.009.141-91, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao quinquênio de 2012/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Novembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 237/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Prêmio Regulamentar, *ao* servidor efetivo Sr. **Diosdete Gomes Pinheiro,** brasileiro, casado, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do **RG nº** 02926288 SSP/MT e **CPF nº** 314.009.141-91, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao quinquênio de 2012/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Novembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº: 238/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado o Srº ***RICARDO MIRANDA DE SOUZA***, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil CREA 034514, portadora do RG sob o nº. 1785866-6 SSP/MT, CPF nº014.446.831-01, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro na cidade de Nova Marilândia - MT, como **Fiscal Responsável pela Obra do contrato de número 284/2022– Construção de Praça esportiva. Quantidade de 9.695,31 m² no Bairro Bela Vista no Município de Arenápolis-MT. Conforme especificação detalhada no Projeto Básico e Planilhas e Memorial no anexo I do Edital. Tomada de Preço 008/2022 – Conforme Convênio firmado com Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.**

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês novembro de de2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.840.204.151-53

P O R T A R I A Nº. 239/2022

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares aos Funcionários da Secretaria Municipal de Administração, conforme segue relação:

Funcionário:	Período
Joelma Gomes de Souza	(10) dias férias regulamentares, período 2020/2021
Danilo Cordeiro de Barros	(10) dias de ferias regulamentares, período 2020/2021
Joelma Cristina V. Lira	(60) dias de férias regulamentares, período 2020/2021 e 2021/2022

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1° dia do mês de Novembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 240/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

10 Dias de Férias Regulamentares, a servidora efetiva Sra. **Rosilene Garcia Barroso dos Santos,** brasileira, casada, Coordenadora de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, portadora do **RG nº** 1.038.133-3 SJ/MT e **CPF nº** 593.829.961-68, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Novembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.241/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença de saúde junto ao INSS, ao servidor efetivo Sr. **Namibia Alves dos Santos,** brasileira, casada, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Transporte, portadora do RG nº 1691328-0 SSJ/MT e CPF nº 020.545.021. 03, residente e domiciliada nesta cidade, conforme atestado medico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de Novembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 242/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença de saúde junto ao INSS, ao servidor efetivo Sr. Gabriel Alexandre Gomes de Orlando**,** brasileiro, casado, braçal, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, portadora do RG nº 2722750-2 SSP/MT e CPF nº 060.724.411-90, residente e domiciliado nesta cidade, conforme atestado medico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1° dia do mês de Novembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 243/2022

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Licença Maternidade, a servidora efetiva Sra. Maiuly Raissa Ramalho Barbosa, brasileira, casada, Fiscal de Tributos e Arrecadação, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, portadora do RG nº 2428309-6 SSP/MT e CPF nº 012.268.971-26, residente e domiciliada nesta cidade, conforme atestado medico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 22° dia do mês de Novembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº: 244/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado o Sr°***RICARDOMIRANDA DE SOUZA***, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil CREA 034514, portadora do RG sob o nº. 1785866-6 SSP/MT, CPF nº014.446.831-01, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro na cidade de Nova Marilândia - MT, como **Fiscal Responsável pela Obra do contrato de número 262/2022– Construção da Praça Vila Rica no Município de Arenápolis-MT., Conforme especificação detalhada no Projeto Básico e Planilhas e Memorial no anexo I do Edital. Tomada de Preço 006/2022 – Conforme Convênio nº. 0790/2021 firmado com Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.**

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao23 dia do mês novembro de de2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.840.204.151-53

P O R T A R I A Nº. 245/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R

O Servidor efetivo Sr. ***JULY EMERSON LEANDRO VASCONCELOS,*** brasileiro, solteiro, vigia, portadora do Rg. nº. **1582417-9** SSP/MT e CPF nº. **004.272.901-71**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade.

.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 246/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença de saúde junto ao INSS, *ao* servidor eletivo, Geraldo Alves de Paula Filho**,** brasileiro, solteiro, Conselheiro Tutelar, portador do RG nº 15094286 SSP/MT e CPF nº 000.094.571.43, residente e domiciliado nesta cidade, conforme atestado medico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 23° dia do mês de Novembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2364/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, A REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºO Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, Transpor, Remanejar e Transferir total ou parcialmente, realocar fontes de recursos, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dentre das rubricas Orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA – para o exercício de 2023, compreendendo:

I - seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades;

II -alterações de competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º Categoria de programação: deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, conforme estabelecido no art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º O poder executivo poderá abrir crédito adicional especial, promovendo a inclusão de elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

Parágrafo único. A abertura de crédito adicional especial fica limitado a criação de novo elemento de despesas.

Art. 5º A autorização prevista no *caput* do art. 1º, se limite ao percentual de 30% (trinta por cento), sob o valor global previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Parágrafo único - A abertura de créditos adicionais suplementares, que compreende as transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do **mesmo** projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não computará no montante autorizado no *caput,* não caracterizando alteração orçamentária.

Art. 6º Fica autorizado a abertura de créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação vinculado a convênios conforme sua destinação vinculada não previstos nas receitas orçamentárias da Lei Orçamentária Anual, até o limite do efetivamente do termo pactuado, dentro do limite estabelecido.

Art. 7º Fica o chefe do poder executivo, em conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4. 320, de 17 de março de 1.964, nos termos da matéria apresentada a promover, ainda, as alterações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida das vinculações promovidas.

Art. 8ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 140/2021 que "**AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, A REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Tendo por objetivo regular as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1.964, sobre a Leis:

Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO;

Orçamentária Anual 2023 – LOA.

Tal autorização assegura a alteração do estabelecido no planejamento orçamentário para o desenvolvimento das políticas públicas no decurso do exercício de 2023, considerando o cenário físico não estático, a deliberações necessárias quanto a ausência de ingresso das receitas de recursos vinculados estimadas para executar o orçamento anual.

Ainda, considerando as inúmeras intercorrências quando da execução do inicialmente programado que dependem de soluções imediatas frente a necessidades, possibilitando primar pelo atendimento ao melhor interesse público, resguardando o impacto aos resultados que não se sustentam sem uma pronta ação do poder público.

Primando, assim, pelo princípio da eficácia, e observado a discricionariedade administrativa e a independência dos poderes assegurados de forma implícita ou explicita pela Constituição Federal para a prática de atos abarcados pelo direito administrativo, em um dever-poder para a melhor solução do caso em concreto, respeitadas as disposições estabelecidas de encontro a via sancionatória.

Posto isto, observada da necessária condução da matéria na forma lei especifica dissociada das peças orçamentárias, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MAT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 85/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de letreiros, conforme especificações e local de entrega constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, deste Município de Aripuanã-MT.**

Início da Sessão: **Dia 21/12/2022, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de dezembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 55/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços/fornecimento de peças e óleo lubrificante destinados a Revisão dos 14 (quatorze) Ônibus Escolar, conforme detalhamento no Termo de Referência, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA - CNPJ Nº. 07.811.058/0001-64

Valor Global: R$ 47.375,63 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais, sessenta e três centavos).

Data: 08 de dezembro de 2022.

Base Legal: no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93 *e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos relativos à avaliação dos locais de trabalho e elaboração de laudos pertinentes a segurança e saúde ocupacional, bem como, prestar assessoria quanto a implementação e operação do Sistema E-Social, em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração, deste Município de Aripuanã-MT.

Recebimento das Propostas: 09/12/2022 às 07:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 20/12/2022 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 21/12/2022 às 14:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 21/12/2022 às 14:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 08 de dezembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
QUARTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 196/2022 AO CONTRATO Nº. 36/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO “CONJUNTO HABITACIONAL NOVA JERUSALEM” LOCALIZADO NO LOTE 62, MATRICULA 1.304, COM ÁREA 99.142,00², CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS DE ACORDO COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, MEMORIAIS DESCRITIVPOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO – FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA -MT, COM BAE NO ART.24, INCISO DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 314.332,88 (trezentos e quatorze mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Contratação de empresa para prestação de serviços/ fornecimento de peças e óleo lubrificantes, destinados a 2ª (segunda) revisão da motoniveladora STG190C-8 SANY e da escavadeira hidráulica SY215C SANY pertencentes ao departamento rodoviário, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 08 de dezembro de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, ANO XVII N.º 4.091, PAGINA 55, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N° 151/2022, ONDE LÊ-SE: "VIGENCIA: 07/09/2022 A 14/01/2023", LEIA-SE: "VIGENCIA: 07/09/2022 A 14/01/2023 E EXECUÇÃO: 15/10/2022 A 14/01/2023 ".

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 54/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de personificação das figuras natalinas destinado ao evento "Natal de Luz 2022", conforme detalhamento no Termo de Referência, em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: JOSE CARQUEUS 31547605200 - CNPJ Nº. 17.382.259/ 0001-47.

Valor Global: R$ 13.283,32 (treze mil, duzentos e oitenta e três reais, trinta e dois centavos).

Data: 08 de dezembro de 2022.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 192/2022 AO CONTRATO Nº. 111/ 2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA AREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA SUS MUNICIPAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA: 17/12/2022 A 16/06/2023. VALOR TOTAL: R$ 544.200,00

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 191/2022 AO CONTRATO Nº. 627/ 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA/PEDREIRO PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL DE PEQUENOS REPAROS (CORRETIVA E PREVENTIVA) EM ALVENARIA, MADEIRA, REDE HIDRÁULICA, FORRO, DIVISÓRIAS E TELHADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO PUBLICO FUNDAMENTAL LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E RURAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA DE AJUDANTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2022 A 02/12/2023. VALOR TOTAL: R$ 71.541,12.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 190/2022 AO CONTRATO Nº. 54/2022

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 60M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE AR-2 PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA: 24/12/2022 A 23/06/2023.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 189/2022 AO CONTRATO Nº. 36/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO "CONJUNTO HABITACIONAL NOVA JERUSALEM" LOCALIZADO NO LOTE 62, MATRICULA 1.304, COM ÁREA 99.142,00², CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS DE ACORDO COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, MEMORIAIS DESCRITIVPOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO – FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA -MT, COM BAE NO ART.24, INCISO DA LEI Nº 8.666/ 1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE execução: 01/12/2022 A 31/05/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.218/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2408/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra **SILMARA MARQUES DE SOUZA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2707725-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 060.009.811-71, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 07/12/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 193/2022 AO CONTRATO Nº. 94/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, PAB, SETOR DE ENDEMIAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA: 23/12/2022 A 22/12/2023. VALOR TOTAL: R$ 47.223,64. SUPRESSÃO DOS ITENS: 687683, 692534, 702418, 706996.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.675/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 181.120,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL CENTO E VINTE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.362 de 06 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 181.120,00 (cento e oitenta e um mil cento e vinte reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
11.001.18.541.0021.2081 – Ações Pro Ativas Ambientais		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.501.000000	181.120,00
Total		**181.120,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 187/2022 AO CONTRATO Nº. 097/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA AREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA SUS MUNICIPAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/12/2022 A 16/02/2023. VALOR: R$ 137.110,00.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 188/2022 AO CONTRATO Nº. 79/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/12/2022 A 30/11/2023. VALOR: R$ 37.093,16.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.217/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 003/2022-SIND nº 034/2022, protocolo nº 2410/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **15.072/2022** que dispõe sobre o **Sindicância n° 034/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 195/2022 AO CONTRATO Nº. 91/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, SINALIZAÇÃO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RODOVIA MT - 208, CONFORME PLANTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 169.246,73 (cento e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e tres centavos).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
DÉCIMO TERMO ADITIVO N° 194/2022 AO CONTRATO Nº. 91/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, SINALIZAÇÃO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RODOVIA MT - 208, CONFORME PLANTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/12/2022 A 08/05/2023. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 07/12/2022 A 06/05/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.219/2022

A **prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0**62/2011 *e no Artigo* 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 2411/2022

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades a funcionária Sra. **GREICE KELLEN DE SOUZA FORTUNATO OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1698103-0 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 020.123.891-80, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia**17/12/2022**, *t*ornando sem efeito a Portaria nº.**14.423/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 32/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico//Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de telas computador display 75 polegadas, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação deste município de Aripuanã-MT.

Recebimento das Propostas: 09/12/2022 às 07:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 21/12/2022 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 22/12/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 22/12/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 08 de dezembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.673/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 318.850,81 (TREZENTOS E DEZOITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.361 de 06 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 318.850,81 (trezentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
08.004.17.512.0010.2055 – Gestão do Sistema de Água e Esgoto		
4490.5100 – Obras e Instalações	*1.500.000000*	318.850,81
	Total	***318.850,81***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico/SRP nº 28/2022** formulada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 04.104.117/0007-61,** nos termos do **art. do artigo 41 § 2º, da Lei 8.666/93**, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

O Pregão Eletrônico/SRP nº 28/2022 tem como objetivo a futura e eventual aquisição de veículo tipo caminhonete cabine dupla, zero KM, a diesel, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, deste município de Aripuanã-MT.

1 – DA CONSULTA

A impugnante requer respectivamente e em apertada síntese o seguinte:

a) Indicação da Dotação Orçamentária;

b) Esclarecimento se será aceito veículo com transmissão automática; Esclarecimento sobre a que se refere a exigência de "*Sistema Rise"*; Esclarecimento se será aceito o sistema de freios apresentado pela requerente, e em caso de não aceitação, sucessivamente requer-se a alteração do edital para que conste também a assistência de frenagem (BA – Brake Assistance), a fim de garantir a ampla competitividade do certame;

c) A alteração do Edital, para que passe constar como motor mínimo 2.3, motorização com potência mínima de 163cv, exigência mínima de rodas de aço, exigência mínima de pneus 255/65 R17, tanque de combustível a partir de 72 litros, prazo de entrega para 90 (noventa) dias, inclusão de cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79 (Lei Ferrari).

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, informo que não será **ACOLHIDO** o pedido constante na impugnação apresentada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Na ausência de outro particular, salvo melhor entendimento esta é a **DECISÃO.**

Aripuanã-MT 08 de dezembro de 2022

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 184/2022 AO CONTRATO Nº. 83/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À EXTENSÃO DE REDE E DERIVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIAS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, NORMAS APLICÁVEIS PELA CONCESSIONARIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 2.258,29 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
QUINTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 198/2022 AO CONTRATO Nº. 71/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO DE CALÇADA EXTERNA EM ALVENARIA COM INSTALAÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO E CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM LARGURA DE 1,30M, SENDO 1,20M DE CIRCULAÇÃO, INCLINAÇÃO DE 8,3% AO LONGO DE 7,26M, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ART. 75 INCISO I DA LEI N° 14.133/21 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 2.512,99 (dois mil quinhentos e doze reais e noventa e nove centavos).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 186/2022 AO CONTRATO Nº. 91/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA AREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA SUS MUNICIPAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/12/2022 A 31/05/2023. SUPRESSÃO DO ITEM 710849.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
SEGUNDO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 197/2022 AO CONTRATO Nº. 52/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO “CENTRO VIVA”, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMUAS). ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 26.615,24 (vinte e seis mil e seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 020/2022.

CONTRATO Nº 020/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT COM A EMPRESA: F.R. DIOGO ROCHA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

“F.R. DIOGO ROCHA. ”, CNPJ Nº **14.097.642/0001-65**, com sede na Rua Minas Gerias, 839, São Raimundo, cidade de Barra do Bugres – MT, apresentou o valor de R$ **38.800,00 (Trinta e Oito mil e Oitocentos Reais)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03. 953.742/0001-20, sito a Rua Belo Horizonte, 70, Centro, CEP: 78.390-000, representada por seu Presidente, Vereador **EURÍPIO DA COSTA ARANTES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1718235-2 - SSP/MT e do CPF n.º 034.112.341-21, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 211, Bairro Centro, cidade de Barra do Bugres – MT.

CONTRATADA: “F.R. DIOGO ROCHA. ”, CNPJ Nº **14.097.642/0001-65**, com sede na Rua Minas Gerias, 839, São Raimundo, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Bugres doravante denominado contratado, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 suas alterações, e demais legislações em vigor ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa que preste serviço de mão de obra e material para reforma na fachada e do Plenário da câmara de vereadores de Barra do Bugres-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.A CONTRATANTE pagará ao CONTRADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R$ **38.800,00 (Trinta e Oito mil e Oitocentos Reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoantes estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente, assim que o objeto for executado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT;

5.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Municípios o u terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos até 10 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2022 e suas alterações;

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O serviço será no valor de **38.800,00 (Trinta e Oito mil e Oitocentos Reais)** o qual será pago o valor integral, em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, com a devida apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação correção por conta, dos recursos oriundos do Tesouro municipal, sob a dotação orçamentária: 0101. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – - **DA FISCALIZAÇÃO**

9.1.A prestação do objeto do contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal de Barra do Bugres, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.2. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 15 de dezembro 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções:

a)advertência;

b)multa;

b.1)multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da contratante em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b.2) multa de 0,3% (zero virgula três por cento)por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.3.1) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados ***"ex-officio"*** da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito om seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração;

12.4. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Barra do Bugres-MT, 28 de novembro de 2022.

EURÍPIO DA COSTA ARANTES FABRICIO R DIOGO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE CONTRATADA

_____

Suzana Chrystiani Bortoluzzi

OAB/MT nº 16245

TESTEMUNHAS:

Adalgiza Maria Pereira de Souza Vieira

CPF: 701.866.261-34

Douglas Manzan

CPF - 052.099.419-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, através da
Comissão de Inscrição e Contagem de Pontos, torna público o RESULTADO FINAL
DA CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS dos Profissionais Efetivos
da Rede Municipal para o ano letivo de 2023.

AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL

Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	DIOMEDES MAGALHÃES DE FRANÇA	104,00
2	PAULA RENATA B. M. PEREIRA	104,00
3	MIQUELINA S. COSTA	87,00
4	LUCIMERLYM MAGALHÃES QUEIROZ	84,00
5	ROSEMARY F. LIMA	81,00
6	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	80,00
7	LUCILENE M. DE FRANÇA	80,00
8	NILVA APARECIDA SILVA	78,00
9	ROSIMEIRE JUSELDA	77,00
10	OTALINA DOS A. V. CRISPIM	75,00
11	MÉRCIA FERREIRA DA S. MENDES	75,00
12	MARILZE ROZA DE PAULA	74,00
13	KELLY ALVES SILVA	74,00
14	VERA LÚCIA DA SILVA V. DIAS	74,00
15	ISABEL CRISTINA ESQUIVE	74,00
16	MARIA MADALENA O. DA SILVA	71,00
17	FRANCILENE DE BARROS	71,00
18	WANDERSON B. DA SILVA	69,00

NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	FÁTIMA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	100,00
2	IVANILDA MEIATO	98,00
3	MARIA DAS GRAÇAS ARCANJO FRANÇA	80,80
4	JEOVAHIL DE ARRUDA JOSETTI	78,40
5	MARIA ANINIL P. DE OLIVEIRA	78,00
6	ROSENI MARTINS DE SOUZA SERTÃO	78,00
7	IRENE SANTANA DA SILVA PERES	73,80
8	EUZIRA KUPODONEPA	-
		2

INSPETOR DE ALUNO

Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	VERA HELENA DE A. JOSÉ DE SOARES	86,00
2	BRÁS VEREDIANO DA COSTA	81,00
3	WANDERLEY COSTA PAIXÃO	78,00
4	MARIA APARECIDA COELHO	75,00
5	SIDNEI PEREIRA DA SILVA	67,00
6	CICERA DE JESUS DA SILVA	67,00

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	LUCIA PINHEIRO DE FIGUEIREDO	105,00
2	JUSTINA F. PEREIRA	103,00
3	MARINALVA M. DOS S. COSTA	101,80
4	TEREZA CRISTINA BERNADES	100,00
5	EDENICE DE S. MAMEDES	94,00
6	ANA LUCIA DA S. SILVA	86,00
7	VALDIRENE RODRIGUES DE MORAIS	80,60
8	OSMAR FRANCISCO DA SILVA	79,00
9	ELY COIMBRA DA DOCHA DIAS	78,80
10	DIANA DE CAMPOS NASCIMENTO	78,00
11	ADRIANA PONTES ELIAS	78,00
12	LUCIANE DE A. B. DOS SANTOS	77,00
13	SANDRA MARTINS DOS SANTOS PEREIRA	77,00
14	ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	67,00
15	ZILMA FERREIRA DOS SANTOS	52,80

SECRETÁRIO ESCOLAR

Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	MARIA APARECIDA DA SILVA	101,00
2	APARECIDA OENNING	100,00
3	IZAQUIEL DA SILVA	82,00
4	JOSÉ TEIXEIRA FILHO	70,00

5	ANGELA MARIA DA COSTA	67,00
6	NELI GOMES DOS SANTOS	64,00
7	ROSANGELA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA	46,00
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	
Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	KELLY TATIANE VIDRAGO OENNING FARIA	78,00
		3
AGENTE DE VIGILÂNCIA		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO	103,30
2	LUIS CARLOS MARIANO	86,00
3	JOSÉ LUIZ FALANQUE	77,00
4	JOILTON COSTA CALONGA	74,00
5	SIDIMAR RODRIGUES FALANQUE	73,50
6	ALTAIR FRANCISCO PINHEIRO BORGES	72,00
7	VILMAR COSTA DA PAIXÃO	69,20
8	ELDER SANDRO DA SILVA	68,00
9	MANOEL ZATA ANDERSON DE SOUZA	65,00
10	JOÃO ENVAGELHISTA ALVES	62,80
11	COSME ALVES DOS SANTOS	61,00
12	MOISÉS HONORATO DE JESUS	60,00
13	JOSIAS DA SILVA	60,00
14	SALVADOR RODRIGUES PEREIRA	59,10
15	PAULO HENRIQUE FRANÇA	55,20
16	LEANDRO BENTO DOS SANTOS	52,00
17	MAXIMINA PEREIRA CELESTRINO BATISTA	49,40
18	PEDRO ALVES SIQUEIRA	49,00
19	GENIVAL DE FRANÇA PEREIRA	34,00
20	ROQUE LUIZ SANDRI	25,00
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) 1		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	JOSÉ CLAUDINO DA SILVA SOBRINHO	126,20
2	JONAS DIAS	119,20
3	LUIS FERREIRA MENDES	119,00
4	MOACIR JÚLIO DIAS	114,65
5	LAÉRCIO GONÇALVES SCUDELER	108,00
6	ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA	104,75
7	JOÃO ROBERTO DE JESUS	102,40
8	SAIDE MEIATO	100,90
9	VALDIR ABRÃO COTRIM	100,00
10	MARION BERNARDO EHELE	93,40
11	HERMES DE SOUZA PRADO	84,00
12	AIRTON AZEVEDO DE SOUZA	82,00
13	MADISON RODRIGUES VIEIRA	78,40
14	JOSÉ CARLOS LUZ	77,90
15	MARIO BATISTA DA COSTA	71,00
16	ALTAMIRO ALVES MOREIRA	69,50
17	WELLINGTON ALVES MARTINS	69,05
18	PAULO JOSÉ BOTO	68,70
19	ADEMIR SILVA SANTANA	68,50
20	ODINEY CAMPOS ALVES	65,50
		4
21	ARISTEU DE SOUZA	60,75
22	JOÃO RAMALHO	58,55
23	ADIVANIO TORMENA	45,90
AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA) 2		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	PLÍNIO JOSÉ OENNING	64,70
2	DONIZETE DANTAS ROTEIAS	39,20
3	EDINYTON REIS NATISTA DE ALMEIDA	33,70
DESVIO DE FUNÇÃO (FUNCIONÁRIOS)		
AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	LACY A. ERMITA	117,00
2	ENEIDA MARIA DE OLIVEIRA	86,00
3	TANIA DOS SANTOS RIBEIRO	63,00
NUTRIÇÃO ESCOLAR		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	CLEUSA APARECIDA GALIASSI	114,00
2	LUZINEI ALVES LUZ	99,00
3	LAURINHA DA SILVA FALANQUE	88,00
4	HELENA FLORES FALANQUE	84,00

5	HILDA ESTEFANUTTO	60,00
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO/CONTÍNUO		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	MARIA LUCIA SOARES SILVA	116,00
2	MARIA DOS PRAZERES SANTOS	95,60
3	VERA LÚCIA ZANARDI SELVATICO	94,00
4	SIMARA GOMES DE SOUZA NASCIMENTO	75,00
5	VANESSA CRISTINA ARCANJO	73,00
6	ROZILDA GUEDES CARDOSO	71,00
7	LAUDICENA DE PAULA DIAS DE OLIVEIRA	71,00
8	VALDINA DE OLIVEIRA DE MENEZES	-
		5
COMISSÃO: PORTARIA INTERNA Nº 024/SMEC/2022		
Representantes SMEC:		
Presidente - Valdineia Ferreira dos Santos Piasson _____		
Maria Pereira Magalhães Amorim _____		
Representantes COMED:		
Andréia Prado de Moraes _____		
Sueli de Souza Santos _____		
Representantes do SINTEP:		
João Bosco Fernandes El Hage _____		
Odete Weber _____		
Representantes do SISPUMBB:		
Cleusa Aparecida Galiassi _____		
Maria Aparecida da Silva _____		
	Barra do Bugres-MT, 07 de Dezembro de 2022.	
	_____	
Bernadete Fernandes Gregolin		
Secretária Municipal de Educação e Cultura		
Portaria nº 547/2021		

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2022

PORTARIA Nº 523/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Sr. **SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 760062 SSP/MT, CPF nº 532.063.801-97, e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00151116837, Categoria AB, nomeado pela Portaria nº 627/2021 de 20/12/2021,no cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 07 de dezembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA N° 031/SMEC/ 2022

Dispõe sobre a anulação da Portaria Interna 027/SMEC/2022, que trata sobre o quantitativo de Profissionais da Educação a ser adotado no processo de lotação nas Unidades Escolares e Departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e estabelece novos critérios.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares 055/2013 e 030/2009;

CONSIDERANDO as Políticas da SMEC para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para o quantitativo de Profissionais a ser lotados nas Unidades de Ensino/Departamentos que integram o quadro da SMEC.

R E S O L V E

Art. 1º Anular todos os artigos, parágrafos e incisos da Portaria Interna 027/SMEC/2022.

Art. 2° Regulamentar o processo de lotação dos Profissionais da Educação nas Unidades Escolares e Departamentos da SMEC para o ano letivo de **2023.**

Art. 3° O quantitativo de Pessoal Administrativo na Secretaria Escolar de cada Unidade Escolar Polo, observará o seguinte critério:

§ 1º - Até 500 (quinhentos) alunos – 1 (um) secretário.

§ 2º - Acima de 500 (quinhentos) – 1 (um) secretário e 1 (um) auxiliar (Agente de Administração, Escriturário ou Técnico de Administração Escolar).

Art. 4° Para o cargo de Inspetor de Alunos por Unidade Escolar observará o seguinte critério:

§ 1º - Até 500 (quinhentos) alunos – 1 (um) inspetor por turno;

§ 2º - Acima de 500 (quinhentos) alunos por turno– 2 (dois) inspetores por turno;

Art. 5° O quantitativo de Agente de Serviço Publico/Continuo, observará os seguintes critérios:

§ 1º - Para as Unidades Escolares Polos (Ensino Fundamental) /Centros de Educação Infantil:

I. Até 05 (cinco) salas de aula – 01 (um) contínuo por período. II. De 06 (seis) a 10 (dez) salas de aulas – 2 (dois) contínuos por período. III. De 11 (onze) a 20 (vinte) salas de aulas – 3 (três) contínuos por período.

§ 2º - Para as Creches:

I. Até 4 (quatro) salas de aula – 1 (um) contínuo por período. II. Acima de 4 (quatro) salas de aula – 1 (um) contínuo por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas.

Art. 6° O quantitativo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Merendeira), observará os seguintes critérios:

§ 1º - Para as Unidades Escolares Polos (Ensino Fundamental) /Centros de Educação Infantil:

I. Até 150 (cento e cinquenta) alunos por turno 1 (uma) merendeira por período. II. De 150 (cento e cinquenta) a 500 (quinhentos) alunos por turno – 1 (uma) merendeira por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas. III. Acima de 500 (quinhentos) alunos por turno – 2 (duas) merendeiras por período.

§ 2º - Para as Creches:

I. Até 100 (cem) alunos por turno – 1 (uma) merendeira por período. II. Acima de 100 (cem) alunos por turno – 1 (uma) merendeira por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas.

Art. 7° Para o cargo de Técnico em Informática, lotar-se-á 2 (dois) na SMEC e 01 (um) no Polo da UAB.

Art. 8° Para o cargo de Agente de Vigilância, lotar-se-á 2 (dois) ou 3 (três) por Unidade Escolar e/ou Departamento pertencente a SMEC, conforme necessidade.

Art. 9° O quantitativo de lotação para o cargo de Monitor Infantil, será de acordo com a Portaria Interna 026/SMEC/2022 e LC 085/2022.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Barra do Bugres-MT, 08 de dezembro de 2022.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS E REDIMENSIONADOS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM		
DE PONTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS E REDIMENSIONADOS		
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, através da		
Comissão de Inscrição e Contagem de Pontos, torna público o RESULTADO FINAL		
DA CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS dos Professores Efetivos da Rede Municipal e		
Professores Redimensionados da Rede Estadual para o ano letivo de 2023.		
EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE – PEDAGOGOS		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	VALDINEIA FERREIRA DOS SANTOS PIASSON	78,90
2	PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE	76,50
3	MARLENE PEREIRA DOURADO	73,00
4	DÉBORA DIAS SANCORÉ	73,00
5	ELIZABETH SOARES DOS SANTOS MIRANDA	73,00
6	MARÍLIA REGINA DE ALMEIDA	73,00
7	ROSE MARIA DA SILVA GERVAZONI	69,60
8	JUSSARA CORRÊA PEREIRA	66,00
9	LAURA GLEICY DA SILVA	62,80
10	CLAUDIA BORGES MALAQUIAS	62,67
11	MARIA APARECIDA SOARES PAES DA SILVA	60,20
12	MÁRCIA AMÉLIA COSTA	60,00
13	DÉBORA DIAS SANCORÉ	60,00
14	NEUZA FRANÇA DA SILVA	59,75
15	LUCIENE BOA VENTURA	54,20
16	LÉIA RONDON DE CAMPOS	52,65
17	MARLETE A. DE J. SCHWARZ (Venc. Desv. 26/04/2023)	49,85
ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO – SEDE – PEDAGOGOS		
E		
REDIMENSIONADOS DA REDE ESTADUAL		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	ANGÉLICA DIAS MEDEIROS JUNQUEIRA	81,30
2	MARIA ALVES DANIEL	78,50
3	SILVANE DOS SANTOS F. DA SILVA	78,00
4	MÁRCIA DOS SANTOS	76,67
5	ANDREIA PRADO MORAES	75,10
6	ARISTIMAR ROBERTA DE OLIVEIRA	74,00
7	ADÉLIA PEREIRA DOS SANTOS MODESTO	71,00
		2
8	LOÍDES BRAZ DE ASSIS SILVA	69,00
9	SIDNEI MALTEZ DOS SANTOS	68,40
10	SILVANA DIAS DE OLIVEIRA	68,00
11	MARIA SUELEIDE PEREIRA DE LIMA	67,00
12	SILVANE DOS SANTOS F. DA SILVA	66,00
13	EDERVAL PEREIRA DE SOUZA	66,00

14	ELIENE ANGELICA PEREIRA	66,00
15	MONICA MARIA FURLAN	66,00
16	REGIVALDO ALVES DOS SANTOS	65,00
17	ADRIANA FRANKLIN DE SOUZA	64,70
18	SANDRA MORENO DE ASSIS	63,50
19	MARIA PEREIRA MAGALHÃES AMORIM	62,00
20	LINDOMAR VIEIRA	61,95
21	PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE	61,50
22	JUVENOR DE ALMEIDA ARRIOLA	61,15
23	FELICIA CONCEIÇÃO FREITAS DA SILVA	60,00
24	MARIA JOSÉ ALVES RIBEIRO VIEIRA	58,50
25	LUCINEIA DE SOUZA GOMES	58,00
26	TEREZINHA MARIA MENDES	57,50
27	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	57,00
28	SONIA MARIA RECHE	57,00
29	NILSON DE MIRANDA	56,30
30	LIENE MARCELINA RODRIGUES	56,30
31	ELIENE ANGELICA PEREIRA	55,00
32	VANESSA MARIA DE OLIVEIRA	54,20
33	MARIA SUELEIDE PEREIRA DE LIMA	54,00
34	CLAUDIA MAURA E SOUZA GERVAZONI	54,00
35	JEANY CANDIDA DIAS	53,80
36	LUCIMAR DE SOUZA PEREIRA	53,77
37	RENILDA APARECIDA RIBEIRO DA FONSECA	53,00
38	JULIANA BASTISTIN FERNANDA B. DA SILVA	53,00
39	LUIZ CARLOS BARRETO	52,50
40	LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA	52,10
41	IVANY MOREIRA RODRIGUES DE MEIRELES	50,20
42	IRENE LECI MARÇAL	49,00
43	AROILDES PESSA RODRIGUES	48,00
44	CLAUDIA DA S. ARRUDA	44,00
45	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	44,00
46	LUIZ CARLOS BARRETO	43,50
47	KATIA GOMES DE OLIVEIRA	43,00
48	CLEIDE BRAGA OJEDA GONÇALVES	42,10
49	MARIA DO CARMO ROMÃO	41,10
50	SUELI DE SOUZA SANTOS	39,97
51	LINDOMAR VIEIRA	39,95
52	REGINA KIKUE FUKUI	39,00
53	TEREZINHA MARIA MENDES	35,50
54	DANIEL VERNEQUE DIAS	29,50
55	JOICE CRISTYANE PEREIRA	28,50
56	ZENILZA ALVES DOS SANTOS	-
57	CÉLIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA	-
58	CÍCERA ROMÃO DOS SANTOS	-
ENSINO INFANTIL – CAMPO – PEDAGOGOS		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	VANUZA FERREIRA DA SILVA	70,00
2	JOVANIA ELZA TEIXEIRA DA SILVA	56,50
3	SUELI DE SOUZA SANTOS	52,97
ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – CAMPO – PEDAGOGOS		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	FILADELFO DE OLIVEIRA NETO (CEDIDO SEDUC)	53,00
2	DELSINO PINTO SILVA	46,80
3	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS	44,00
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS		
	LÍNGUA PORTUGUESA	
Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	ROSEVANIA VENANCIO DA COSTA	54,25
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	FLÁVIA LENICE VICENTE ALVES	50,50
2	AURIZETE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	48,90
EDUCAÇÃO FÍSICA		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	58,60
2	JOSÉ AGOSTINHO VASCONCELOS	51,00
HISTÓRIA		
Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	50,00
		4

GEOGRAFIA		
Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO/MUNICÍPIO
1	HILDO MÁRCIO PEREIRA	62,78
Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO/ESTADO
1	HILDO MÁRCIO PEREIRA	49,00
MATEMÁTICA		
Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE	51,50
LETRAS/LÍNGUA INGLESA		
Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	JÚLIO CÉSAR GERALDO	DOCE VIDA
DESVIO DE FUNÇÃO (PROFESSORES)		
Nº DE ORDEM	NOMES	PONTUAÇÃO
1	LUZIA JOANA DE S. DON AQUINO (Desv. Venc. 14/01/2023)	59,00
2	RITA FERREIRA LEMES	54,74
3	BENEDITA DEIZIA DE ARAÚJO	42,00
COMISSÃO: PORTARIA INTERNA Nº 024/SMEC/2022		
Representantes SMEC:		
Presidente - Valdineia Ferreira dos Santos Piasson _____		
Maria Pereira Magalhães Amorim _____		
Representantes COMED:		
Andréia Prado de Moraes _____		
Sueli de Souza Santos _____		
Representantes do SINTEP:		
João Bosco Fernandes El Hage _____		
Odete Weber _____		
Representantes do SISPUMBB:		
Cleusa Aparecida Galiassi _____		
		5
Maria Aparecida da Silva _____		
	Barra do Bugres-MT, 06 de Dezembro de 2022.	
	_____	
Bernadete Fernandes Gregolin		
Secretária Municipal de Educação e Cultura		
Portaria nº 547/2021		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 327/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 200/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 056/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 327/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, Adstrita À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.101.938/0001-61, estabelecida na Fazenda Dall`Oglio, n°647, Zona Rural, em Ivolandia – GO, CEP 85.825-000 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **RAUL VALENTINO RIGO,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Maranhão, n° 793, Centro, Formosa Do Oeste – PR, CEP 85.830-000, CPF nº. 284.305.149-53, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 200/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, adstrita à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de Material de Consumo (Cama e Banho) para atender a demanda dos idosos em vulnerabilidade social assistidos pela Secretaria de Assistência Social e Unidades Vinculadas do Município de Barra do Garças/MT, conforme segue:

Código	Cod. TCE/ MT	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
81751	00028435	LENCOL IMPERMEAVEL 100% PVC (140 X 110).	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	300,0000	44,5100	13.353,00
81793	00060787	CAMISOLA (P) PERCAL 180 FIOS. COSTAS ABERTAS COM CADARCO PARA AMARRAR 70 COMPRIMENTO E 110 LARGURA, AZUL CLARO. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	150,0000	31,0000	4.650,00
81801	00060787	CAMISOLA (EXTRA G) PERCAL 180 FIOS. COSTAS ABERTAS COM CADARCO PARA AMARRAR 1.30 COMPRIMENTO E 180 LARGURA, AZUL CLARO	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	150,0000	38,0000	5.700,00
81802	428922-6	CAMPO DUPLO 100% BRIM PESADO VERDE BANDEIRA DIMENSOES APROXIMADAS DE 1,40 X 1,80CM. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	600,0000	120,0000	72.000,00
81807	00060926	CAMPO GRANDE SIMPLES 100% BRIM PESADO VERDE BANDEIRA DIMENSOES APROXIMADAS DE 1,80 X 1,25 CM. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	600,0000	66,5000	39.900,00
81811	00060926	CAMPO MEDIO SIMPLES 100% BRIM PESADO VERDE BANDEIRA DIMENSOES APROXIMADAS DE 1,55 X 1,25 CM. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	800,0000	48,5000	38.800,00
81813	228715-3	CAPOTE CIRURGICO CONFECCIONADO EM BRIM 100% ALGODAO LEVE COR AZUL ROYAL TAMANHO G. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500,0000	93,0000	46.500,00
81814	228715-3	CAPOTE CIRURGICO CONFECCIONADO EM BRIM 100% ALGODAO LEVE COR AZUL ROYAL TAMANHO M. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500,0000	88,0000	44.000,00
81815	228715-3	CAPOTE CIRURGICO CONFECCIONADO EM BRIM 100% ALGODAO LEVE COR AZUL ROYAL TAMANHO P. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500,0000	86,6000	43.300,00
81817	00060924	CAPOTE CIRURGICO CONFECCIONADO EM BRIM 100% ALGODAO LEVE COR BANDEIRA TAMANHO G. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500,0000	86,0000	43.000,00
81818	00060924	CAPOTE CIRURGICO CONFECCIONADO EM BRIM 100% ALGODAO LEVE COR BANDEIRA TAMANHO M. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500,0000	82,0000	41.000,00
81820	00061307	COBERTOR ADULTO SINTETICO COBERTOR ADULTO SINTETICO 100% POLIESTER 1,50 X 2,20 M XADREZ NA COR CINZA E AZUL PARA USO HOSPITALAR COM DEBRUM EM TODA A VOLTA. RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE).	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	800,0000	66,0000	52.800,00
81826	294451-0	JALECO EM TECIDO OXFORD NA COR BRANCA, MANGA LONGA, BORDADO COM LOGOTIPO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, COM O LOGOTIPO DA PREFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - TAMANHOS PP/P/M/G/GG E EG.	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	800,0000	53,5000	42.800,00
Total Fornecedor: R$				**487.803,0000**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho

e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador,

órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDÃO (CPF n° 620.874.791-00) – Fiscal

CLELIA SILVA SOUTO (CPF n° 314.496.791-00) – Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 056/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 200/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 47.101.938/0001-61

Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 328/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 201/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 057/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 328/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, dos Servidores das Secretarias Saúde e Finanças do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ACTEC ACESSO CONTROLE E TECNOLOGIA**

LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 39.914.097/0001-83, estabelecida Av Raja Gabaglia, N° 1613, Sala 501, Bairro Luxemburgo, município de Belo Horizonte, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Baltazar Soares Arruda Felicio,brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº. 11.448.471, PC, MG, CPF nº. 051.603.686-63, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 201/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, dos Servidores das Secretarias Saúde e Finanças do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, dos Servidores das Secretarias Saúde e Finanças do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
81423	REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO BIOMETRICO, COMPATIVEL COM O SISTEMA PONTO SECULLUM, QUE ATENDE A PORTARIA 1.510/09 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), E OS REQUISITOS DA PORTARIA 595/13 DO INMETRO, CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DE ATE 15.000	UNIDADE	CONTROLID	48	1.350,00	64.800,00
TOTAL FORNECEDOR				**R$ 64.800,00**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos relógios, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

- Elio Silva De Oliveira, CPF: 700.644.741-00 (Fiscal).

- Tulio David Silva, CPF: 698.663.681-49 (Suplente).

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 057/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 201/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de Dezembro de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 324/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 200/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 056/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 324/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, Adstrita À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.331.450/0001-16, estabelecida no Rua 1-B, s/n, Quadra 46, Lote 18, Casa 02, Setor Garavelo B, em Goiânia – GO, CEP 74.354-290 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 1-B, Setor Garavelo B, n° 1119, em Goiânia – GO, CEP 74.354-290 , CPF nº. 701.162.601-81, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 200/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, adstrita à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de Material de Consumo (Cama e Banho) para atender a demanda dos idosos em vulnerabilidade social assistidos pela Secretaria de Assistência Social e Unidades Vinculadas do Município de Barra do Garças/MT, conforme segue:

Código	Cod. TCE/ MT	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
81804	00036602	CAMPO FENESTRADO 100% BRIM PESADO VERDE BANDEIRA DIMENSOES APROXIMADA DE 0,50 X 0,50 CM. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500,0000	15,2000	7.600,00
Total Fornecedor: R$				**7.600,0000**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho

e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDÃO (CPF n° 620.874.791-00) – Fiscal

CLELIA SILVA SOUTO (CPF n° 314.496.791-00) – Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 056/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 200/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES

HOSPITALARES

CNPJ: 33.331.450/0001-16

Proprietária

ATO EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

TEX Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termosdoartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. **SUJEITO(S) PASSIVO(S):** ADILIO DE SOUZA CASTRO **CPF/CNPJ:** 313.069.000-00 **TCI** 9035//00080/2022; ADILIO DE SOUZA CASTRO **CPF/CNPJ:** 313.069.000-00 **TCI** 9035/00081/2022; ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA **CPF/CNPJ:** 013.434.971-75 **TCI** 9035/00076/2022; ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA **CPF/CNPJ:** 013.434.971-15 **TCI** 9035//00075/2022; FRANCISCO CHIAPINI **CPF/CNPJ:** 092.816.898-04 **TCI** 9035/00069/2022; FRANCISCO CHIAPINI **CPF/CNPJ:** 095.816.898-04 **TCI** 9035/00071/2022; FRANCISCO CHIAPINI **CPF/CNPJ:** 092.816.898-04 **TCI** 9035//00072/2022; FRANCISCO CHIAPINI **CPF/CNPJ:** 092.816.898-04 **TCI** 9035/00070/2022; FRANCISCO CHIAPINI **CPF/CNPJ:** 092.816.898-04 **TCI** 9035/00073/2022; FRANCISCO CHIAPINI **CPF/CNPJ:** 092.816.898-04 **TCI** 9035//00074/2022; JEOVACY MORAIS DOS SANTOS (ESPOLIO DE) **CPF/CNPJ:** 045.893.191-87 **TCI** 9035/00066/2022; OTANEVIR ALVES DE SOUZA **CPF/CNPJ:** 085.753.041-00 **TCI** 9035/00077/2022; OTANEVIR ALVES DE SOUZA **CPF/CNPJ:** 085.753.041-00 **TCI** 9035/00078/2022:.

ASS LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

CAR AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

DATBarra do Garças – MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termosdoartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. **SUJEITO(S) PASSIVO(S):** ATILIO COZER **CPF/CNPJ: 056.137.440-68 TIF** 9035/00013/2022; ABREU GONÇALVES DE ARAUJO **CPF/CNPJ:** 033.677.548-20 **TIF** 9035/00014/2022;.

ASS LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

CAR AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

DATBarra do Garças – MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 325/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 200/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 056/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 325/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, Adstrita À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.291.550/0001-70, estabelecida no Rua Santa Cruz - De 1801 Ao Fim - Lado Ímpar, n° 2187, Sala 10, Cxpst 85, Vila Mariana, em São Paulo – SP, CEP 04.121-002 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ALMIR VESPA JUNIOR,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Horácio Bandieri, n°432, Jardim Leonor, em São Paulo – SP , CPF nº. 044.139.048-00, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 200/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, adstrita à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de Material de Consumo (Cama e Banho) para atender a demanda dos idosos em vulnerabilidade social assistidos pela Secretaria de Assistência Social e Unidades Vinculadas do Município de Barra do Garças/MT, conforme segue:

Código	Cod. TCE/MT	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
81753	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, VERDE BANDEIRA, TECIDO 100% BRIM LEVE P - 1.20 C X 80 LP ? 70 C X 100 L. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	300,0000	75,8600	22.758,00
81754	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, VERDE BANDEIRA, GRAMATURA 180G/M. 130 C X 85 LM - 70 C X 110 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500,0000	75,4900	37.745,00
81755	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, VERDE BANDEIRA, GRAMATURA 180G/M G. 130 C X 90 LG - 80 C X 120 L., TECIDO 100% BRIM LEVE (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500,0000	76,0900	38.045,00
81756	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, VERDE BANDEIRA, GRAMATURA 180G/M GG. 130 C X 125 LGG - 80 C X 130 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	400,0000	76,4000	30.560,00
81759	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, VERDE BANDEIRA, GRAMATURA 180G/M EGG 135 C X 140 L EGG - 80 C X 160 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	100,0000	78,6000	7.860,00
81760	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, VERDE BANDEIRA, GRAMATURA 180G/M EXGG. 135 C X 145 L EXGG - 130 C X 165 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	100,0000	81,9900	8.199,00
81762	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL ROYAL, TECIDO BRIM LEVE P - 1.20 C X 80 LP - 70 C X 100 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	300,0000	75,0700	22.521,00
81764	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL ROYAL, GRAMATURA 180G/M M. 130 C X 85 LM - 70 C X 110 L, TECIDO 100% BRIM LEVE.	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500,0000	75,5200	37.760,00
81765	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL ROYAL, GRAMATURA 180G/M G. 130 C X 90 LG - 80 C X 120 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	500,0000	76,8000	38.400,00
81767	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL ROYAL, GRAMATURA 180G/M GG. 130 C X 125 LGG - 80 C X 130 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	400,0000	88,6700	35.468,00
81774	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL ROYAL, GRAMATURA 180G/M EGG 135 C X 140 L EGG - 80 C X 160 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	100,0000	81,9000	8.190,00

81776	00024519	ROUPA PRIVATIVA C.C - CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL ROYAL, GRAMATURA 180G/M EXGG. 135 C X 145 L EXGG - 130 C X 165 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	100,0000	81,4800	8.148,00
81779	00024519	ROUPAS PRIVATIVA UTI, CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL MARINHO, TECIDO BRIM LEVE. P - 1.20 C X 80 LP - 70 C X 100 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	200,0000	76,5400	15.308,00
81780	00024519	ROUPAS PRIVATIVA UTI, CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL MARINHO, GRAMATURA 180G/M M - 130 C X 85 LM - 70 C X 110 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	300,0000	76,6400	22.992,00
81782	00024519	ROUPAS PRIVATIVA UTI, CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL MARINHO. G - 130 C X 90 LG - 80 C X 120 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	300,0000	75,8900	22.767,00
81783	00024519	ROUPAS PRIVATIVA UTI, CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL MARINHO. GG - 130 C X 125 LGG - 80 C X 130 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	150,0000	81,1800	12.177,00
81789	00024519	ROUPAS PRIVATIVA UTI, CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL MARINHO. EGG - 135 C X 140 L EGG - 80 C X 160 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	100,0000	77,8400	7.784,00
81791	00024519	ROUPAS PRIVATIVA UTI, CALCA COM ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRAS, CAMISA GOLA REDONDA, COM 02 BOLSOS NA FRENTE, AZUL MARINHO. EXGG - 135 C X 145 L EXGG - 130 C X 165 L, TECIDO 100% BRIM LEVE. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	150,0000	81,4000	12.210,00
Total Fornecedor: R$			**388.892,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho

e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDÃO (CPF n° 620.874.791-00) – Fiscal

CLELIA SILVA SOUTO (CPF n° 314.496.791-00) – Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 056/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 200/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA

CNPJ: 47.291.550/0001-70

Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 326/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 200/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 056/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 326/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, Adstrita À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.323.297/0001-30, estabelecida na Praça Benedito Valadares, Centro, n° 151, em Curvelo – MG, CEP 35.790-000 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado Praça Benedito Valadares, Centro, n° 151, em Curvelo – MG, CEP 35.790-000, CPF nº. 083.721.346-00, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 200/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, adstrita à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de Material de Consumo (Cama e Banho) para atender a demanda dos idosos em vulnerabilidade social assistidos pela Secretaria de Assistência Social e Unidades Vinculadas do Município de Barra do Garças/MT, conforme segue:

Código	CÓD. COPLAN	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
81821	233292-2	COBERTOR DE SOLTEIRO TIPO MANTA COBERTOR DE SOLTEIRO TIPO MANTA, 1,90 X 2,20, ANTI ALERGENICO, NA COR AZUL CLARO. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	CONFORT CONFORT	500,0000	60,9900	30.495,00
81822	226297-5	COBERTOR TERMICO INFANTIL 100% ACRILICO, 0,90 X 1,10 M NA COR AZUL CLARO OU VERDE AGUA, COM DEBRUM EM TODA A VOLTA, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE).	UNIDADE	CONFORT CONFORT	400,0000	54,9900	21.996,00
81825	183348-0	TRAVESSEIRO DE ESPUMA VER. C/ COURVIM LAVAVEL MED 0,45X0,60CM.	UNIDADE	CONFORT CONFORT	500,0000	31,9900	15.995,00
Total Fornecedor: R$			**68.486,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho

e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador,

órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDÃO (CPF n° 620.874.791-00) – Fiscal

CLELIA SILVA SOUTO (CPF n° 314.496.791-00) – Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 056/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 200/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS

DIGITAIS LTDA

CNPJ: 14.323.297/0001-30

Proprietária

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, de Barra do Garças/MT, nos usos de suas atribuições legais, RESOLVE CANCELAR **o** ITEM N° 77989 **da** Ata de Registro de Preço Nº 110/2022, advinda do Processo Administrativo nº 069/2022 do Pregão Eletrônico 017/2022. Objeto: Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

Firmada com a empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.752.236/0001-23.

Justificativa: O cancelamento do ITEM N° 77989 da Ata de Registro de Preço supra fundamenta-se em fato superveniente e fora do domínio da empresa onde, por questões alheias a sua vontade não pode entregar o medicamento conforme pactuado.

Fundamentação Legal: O ato supracitado encontra respaldo legal no artigo 21, inciso II, do Decreto Federal nº 7892/2013.

Diante o exposto a partir de 01 de Dezembro de 2022, fica cancelado o item n° 77989, PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG, da ARP em epígrafe, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre as partes a respeito do medicamento acima descrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

CNPJ: 07.752.236/0001-23

Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 322/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 200/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 056/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 322/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, Adstrita À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.711.005/0001-34, estabelecida Av. Miguel Sutil, n° 14.230, Quadra 09, Lote 05, Coophamil, em Cuiabá – MT, CEP 78028-015 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **SANDRA MARA GIUSTTI,** brasileira, empresária, residente e domiciliada na Avenida José Rodrigues do Prado, n°488, Santa Rosa, em Cuiabá – MT, CEP 78040000**,** Carteira de Identidade nº. 0814192-4, CPF nº. 545.300.591-20, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 200/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, adstrita à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de Material de Consumo (Cama e Banho) para atender a demanda dos idosos em vulnerabilidade social assistidos pela Secretaria de Assistência Social e Unidades Vinculadas do Município de Barra do Garças/MT, conforme segue:

Código	Cod. TCE/ MT	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
81794	00060787	CAMISOLA (M) PERCAL 180 FIOS. COSTAS ABERTAS COM CADARCO PARA AMARRAR 93 COMPRIMENTO E 150 LARGURA, AZUL CLARO. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	200,0000	45,0000	9.000,00
81797	00060787	CAMISOLA (G) PERCAL 180 FIOS. COSTAS ABERTAS COM CADARCO PARA AMARRAR 1.10 COMPRIMENTO E 170 LARGURA, AZUL CLARO. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	200,0000	41,0000	8.200,00
81812	00060926	CAMPO PEQUENO SIMPLES 100% BRIM PESADO VERDE BANDEIRA DIMENSOES APROXIMADAS DE 0,80 X 0,80 CM. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	500,0000	19,7000	9.850,00
81819	00060924	CAPOTE CIRURGICO CONFECCIONADO EM BRIM 100% ALGODAO LEVE COR BANDEIRA TAMANHO P. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	500,0000	85,0000	42.500,00
81824	183894-6	FRONHA DE MAYO BRIM PESADO VERDE BANDEIRA 0,50 X 0,70 CM (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE).	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	600,0000	23,0000	13.800,00
Total Fornecedor: R$			**83.350,00**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho

e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDÃO (CPF n° 620.874.791-00) – Fiscal

CLELIA SILVA SOUTO (CPF n° 314.496.791-00) – Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 056/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 200/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

CNPJ: 08.711.005/0001-34

Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 323/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 200/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 056/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 323/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, Adstrita À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/ MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/ 0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 43.086.200/0001-11, estabelecida no Parque Dom Pedro II - Até 500 - Lado Par, Centro, n°384, em São Paulo – SP, CEP 01.022-050 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **CONCEIÇÃO APARECIDA BARBOSA DA COSTA MATHIAS MORAIS,** brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua João Anes, n°99, Alto Da Lapa, em São Paulo – SP, CEP 05.060-020, CPF nº. 955.330.878-34, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 200/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura E Eventual Aquisição De Enxoval Cirúrgico E Rouparia Hospitalar Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde, adstrita à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de Material de Consumo (Cama e Banho) para atender a demanda dos idosos em vulnerabilidade social assistidos pela Secretaria de Assistência Social e Unidades Vinculadas do Município de Barra do Garças/MT, conforme segue:

Código	Cod. TCE/ MT	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
81745	182495-3	LENCOL 100% ALGODAO CRU, LISO COM BAINHA SIMPLES. (CAMA) (C - 2,5 X 1,60) LISO BRANCO (SILCRADO) 4 CORES.	UNIDADE	NAJ ADULTO	10000,0000	39,8000	398. 000,00
81747	00012144	LENCOL 100% ALGODAO CRU, LISO COM BAINHA SIMPLES. (CAMA) (C - 2,5 X 1,60) COM ELASTICO BRANCO (SILCRADO) 4 CORES.	UNIDADE	NAJ ADULTO	8000,0000	40,7000	325. 600,00
81823	183887-3	FRONHA NA COR BRANCA MEDINDO 0,55 X 0,75 M COMPOSICAO 100% ALGODAO COM PESO MINIMO DE 126 G/M2 E MINIMO 182 FIOS P/M2 RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR. (COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE)	UNIDADE	NAJ FRONHA	800,0000	13,5000	10. 800,00
Total Fornecedor: R$					**734.400,0000**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho

e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDÃO (CPF n° 620.874.791-00) – Fiscal

CLELIA SILVA SOUTO (CPF n° 314.496.791-00) – Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 056/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 200/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: FB COMERCIO DE ENXOVAIS E

ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 43.086.200/0001-11

Proprietária

ATO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

TEX Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termosdoartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação de Lançamento (ITR) a seguir identificada(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. **SUJEITO(S) PASSIVO(S):** ERNANI LEAO **CPF/CNPJ:** 058.658.161-87 **NL** 9035/00097/2022; ERNANI LEAO **CPF/CNPJ:** 058.658.161-87 **NL** 9035/00098/2022; ADERCIO VENDRAMEL **CPF/CNPJ:** 002.695.149-53 **NL** 9035/00099/2022; ADERCIO VENDRAMEL **CPF/CNPJ:** 002.695.149-53 **NL** 9035/00101/2022;. CLAUDIA GIOACHI **CPF/CNPJ:** 101.436.298-28 **NL** 9035/000100/2022; ANIZIA FERREIRA SILVA **CPF/CNPJ:** 932.293.486-72 **NL** 9035/00102/2022; ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA **CPF/CNPJ:** 078.495.911-00 **NL** 9035/00106/2022; MAURO LUCCHESE RODRIGUES (ESPOLIIO DE) **CPF/CNPJ:** 130.196.278-34 **NL** 9035/00110/2022; ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA **CPF/CNPJ:** 078.495.911-00 **NL** 9035/00107/2022;

ASS LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

Barra do Garças – MT, 07 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 602 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 602 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA–MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, SR. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, faz saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa - CFMDPI órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o Idoso no Âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa as seguintes atribuições:

I – Formular, acompanhar. Fiscalizar e avaliar a política municipal dos Direitos da pessoa, zelando pela execução:

II – Elaborar proposição, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Politica Municipal dos Direitos dos idosos;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto á questões que dizem respeito ao idosos;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n. 8.842/ de 04/07/94, a Lei Federal n. 10.741 de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Publico o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o dispositivo no artigo 52 da Lei n. 10.741/03;

VI – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VIII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

IX – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

X – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XI - Elaborar seu regimento interno.

XII - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

XIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-la, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento).

XIX – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

XX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentarias e a proposta orçamentaria anual suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal e Direito da Pessoa Idosa, composto de forma paritária, entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituída.

I – Representante de 05 (cinco), pelas secretarias Governamental

a) Representante da sec. Mun. De Assistência Social; b) Representante da Sec. Mun. De Saúde; c) Representante da Sec. Mun. De Educação; d) Representante da Sec. De Administração; e) Representante da Sec. Mun. De Cultura;

II – Por 05 (cinco), representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso.

a) 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade; b) 01 (um) Representante de credo Religioso com políticas explicitas e regulares de atendimento e promoção do Idoso; c) 01 (um) Representantes das Igrejas Evan-

gélicas; d) 01 Representante do Conselho de Assistência Social. e) 01 Representante de Associação;

III – Cada membro do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa terá um Suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§2º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§3º - O Titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representante.

§4º - Caberá ás entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando –se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (trinta dias), após a indicação para composição do conselho.

Art.4º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediantes votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, desenvolver, no que tange à Presidência e à Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não – governamentais.

§ 1º O Vice-presidente do conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro, mas idoso.

§ 2º O presidente do conselho municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e do Judiciário, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º – Cada Membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representantes no Conselho Municipal de direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no município;

II – Irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – Aplicação de penalidade administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perdera o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutiva ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselheiro;

IV – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos**.**

Art. 10- Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa reunir-se ´a mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros**.**

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Secretaria proporcionará o apoio técnicos- administrativos necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15 - Os recursos financeiros par implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentarias do município, possuindo dotações próprias.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDI)

Art. 16 – Fica instituído o fundo Municipal dos Direitos do Idoso - **FMDI**, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 17 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa Idosa.

Art. 18 – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoas Idosa;

I – As transferências e repasses e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II – As transferências e repasses do Município;

III – Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas o imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal n Lei n. 12.213/10.

VII – Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos direitos do Idosos”. E sua destinação por de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Será aberta conta bancaria especifica em instituição financeira oficial, sob a denominação “ Fundo Municipal de Direitos do Idoso” (FUMDI), para movimentação dos financeiros do Fundo, seno elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despes, que deverá ser

publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – **FMDI**, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de direitos da Pessoa Idosa, através de resoluções publicadas, cabendo ao seu titular;

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – realizar pagamentos, empenhos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 20 - Faz parte integrante desta lei o Anexo I (Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal do idoso), qual após sua aprovação terá 120 (cento e vinte dias para ser regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art.21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contraria.

Bom Jesus do Araguaia-MT 08 de dezembro de 2.022

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 603 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 603 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município Bom Jesus do Araguaia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, SR. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, faz saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação

das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI -fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII -participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município Bom Jesus do Araguaia – MT, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual

de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal

de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – Gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de

sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do

tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito Municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que

trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – Garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas

entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

I- indicadores de monitoramento e avaliação; e

II- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 16 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 08 representantes governamentais.

II – 08 representantes da sociedade civil, representação dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, sendo escolhido, conforme as entidades enviar documentos formal indicando os membros.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxilio Brasil;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxilio Brasil Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único e Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados o Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, rasos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E

PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte,

situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

I**II** – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido, com a renda mensal per capita familiar para acesso aos beneficiários eventuais e de 1 salário mínimo.

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência

ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que

se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei n.º Federal 8742, de 1993, e na TipificaçãoNacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no

transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social

desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

VIII- Assessoria para trabalhar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social , Cras, junto sistema prestação de contas.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis n. 013/2001, 014/2001 e a Lei 220/2010.

Bom Jesus do Araguaia-MT 08 de dezembro de 2.022

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 604 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

LEI MUNICIPAL Nº 604 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

"ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DA ZONA URBANA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Rua Bordolandia que corta de forma vertical os setores Aeroporto, Aeroporto II e Manoel Lobato na cidade de Bom Jesus do Araguaia - MT passa denominar Rua LINDOMAR BARBOSA FERREIRA.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Sebastião Lopes Pessoa – CMBJA, 08 de dezembro de 2022.

HORLEANE ALENCAR

VEREADORA – DEM

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº915, DE 06/12/2022. REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 601 04.122.1006.2066.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURIS 18.350,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 633 04.121.1002.2069.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 723 08.244.1008.2079.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 20.000,00

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 775 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 50.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

Ficha: 777 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 779 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 781 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 12.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

Ficha: 783 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 223.350,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 523 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -110.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 637 04.121.1002.2069.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -21.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 650 04.127.1002.2071.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -17.250,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 882 27.122.1009.2107.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE -75.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -223.350,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº917, DE 07/12/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$102.166,93 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

139 28.843.1014.0003.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS 11.700,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1500.

140 28.843.1014.0003.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS 21.000,00

3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1500.

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

214 10.301.1003.2038.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

257 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1600.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

420 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 323,66

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

468 12.365.1004.2054.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 7.681,81

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

495 12.361.1004.2057.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 10.461,46

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1540.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

130 04.123.1002.2019.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -3.200,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1500.

1058 28.846.1014.0001.0000OPERAÇÕES ESPECIAIS -29.500,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1500.

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

178 10.301.1003.2023.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1600.

200 10.301.1003.2024.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

417 12.361.1004.2050.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -323,66

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

467 12.365.1004.2054.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -7. 681,81

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1500.

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

511 12.365.1004.2059.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -4. 260,59

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1540.

512 12.365.1004.2059.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -6. 200,87

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1540.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 914 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) que regulamenta a Educação no Brasil, e assegura que as escolas devem cumprir pelo menos 200 (duzentos) **dias letivos** anuais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo do cumprimento do calendário de reposição escolar, pertinente ao ano letivo/2022, direito fundamental do aluno;

CONSIDERANDO a orientação da 1ª Promotoria de Justiça Cível, por meio do Ofício nº 487/2022/1ªPJCível;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 44.216/2022 de 01 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor a **Comissão de Acompanhamento do Calendário de Reposição Escolar de 2022**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT.

Luciana de Souza Gattass Crepaldi Marciléia do Carmo Pereira Elba Mara dos Santos Eliete da Silva Graciella de Oliveira Coelho Luzia Silva da Penha Neviton Trindade dos Santos Rayllane Camargo Peixoto Vanilda Soares Prudêncio **Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Calendário de Reposição Escolar de 2022 tem por finalidade acompanhar as aulas repostas pelos professores da rede municipal, durante os sábados;**

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Fiscalizar o andamento das aulas;

II – Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar;

III – Propor ações e intervenções, caso necessário, para comparecimento e frequência do/a aluno/a nas aulas de reposição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 592 de 31 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2022.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO CARLOS PENIDO COSTA	000.295. 578-44	9047/00271/2022
ALTIVANI RAMOS LACERDA	065.787. 051-04	9047/00268/2022
HENRIQUE PAULO JUNIOR (ESPÓLIO DE)	022.958. 571-04	9047/00284/2022
CARLOS GARCIA BERNARDES (ESPÓLIO DE)	587.016. 808-20	9047/00283/2022
IVO VIDAL SALOME (ESPÓLIO DE)	007.550. 601-72	9047/00280/2022
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	008.342. 461-04	9047/00289/2022
ERNANI DA SILVA LARA (ESPÓLIO DE)	008.688. 331-34	9047/00286/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 05/12/2022

Data de desafixação: 20/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - DEZEMBRO 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
01/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/puz-nsbz-ozt

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.938/2020	E.de Fátima Torres Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte
7461/2022	Ricardo Prina	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
05/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ibj-zcsd-gdu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16.379/2022	Docas de Mato Grosso Ltda	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10.008/2022	Adelino Braga	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
08/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ofk-bxkx-bdq

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.057/2021	Maiza May Soares Goulart	Antônio Carlos Leite
9.096/2020	Centro de Tratamento de Rim Ltda	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
12/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ydt-qbxe-idd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.048/2022	Júlio Medeiros Netto	Mirielle Garcia R. de Lima
21.610/2022	Tomásia Francisca P. Carvalho	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
15/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/bxa-vcfn-zkk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.688/2022	Carolina Bayer Ferreira	Nycollas Fernandes de Almeida
2.504/2020	Nalzira Gonçalves	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
19/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/uog-iipq-hfj

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.381/2022	Rosangela Catelani Gramulha	Jovanil de Campos
11.566/2022	Ayko Kihara Sato	Antônio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de Dezembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 064/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 064/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 064/2022 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI,** para mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cáceres – MT, 08 de dezembro de 2022

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Mun. de Educação

CONTRATO Nº 131/2022 – SMS

CONTRATO Nº 131/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DANIEL JOAO DA SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Cabaçal, Nº325, Cavalhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2216133-3 SSP/MT e CPF nº 039.388.271-30, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **DANIEL JOAO DA SILVA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Dezembro de 2022 e término em 31 de Maio de 2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2022.

_____

DANIEL JOAO DA SILVA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 29/2022 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 SSAAP.

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

CONTRATADA: ITAÚ INIBANCO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO/ RECEBIMENTO DE FATURAS DE CONSUMO DE CONSUMO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS E TAXAS, POR MEIO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO – CONTA DE ÁGUA, EM PADRÃO FEBRABAN EMITIDAS POR ESTA AUTARQUIA – POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS FÍSICAS, AUTO ATENDIMENTO (ATM), INTERNET BANKING (IBC/MOBILE) E CORRESPONDENTE BANCÁRIO (CCA), COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS EM PROL DE CONTA ÚNICA, DE TITULARIDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT

VALOR TOTAL: R$ 220.392,96 (Duzentos e vinte mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Data de assinatura: 08 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional.

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
04.18	17.512.1007.2211. 0000	3.3.90.39.00	100 -Recursos Próprios

Cáceres- MT, 08 de dezembro de 2022.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 3° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 085/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 085/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI,** para mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 08 de dezembro de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADALGIZA PORTUGAL CERCI	633.190.639-87	9047/00209/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00213/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00214/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00248/2022
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	567.622.161-53	9047/00091/2022
GERALDO MAJELLA PINHEIRO	024.573.001-00	9047/00254/2022
JOSE NICOLA MONACO	175.651.201-97	9047/00287/2022
JULIANO RODRIGUES DA SILVA	128.692.361-15	9047/00322/2022
LAURA GARCIA SALES	630.746.561-15	9047/00323/2022
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047/00263/2022
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00297/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 05/12/2022

Data de desafixação: 20/12/2022

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** objetivando a contratação de empresa jurídica especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Tributária Municipal na elaboração de revisão e atualização da Planta Genérica de Valores com software integrado, para aproximadamente 45.000 (Quarenta e cinco mil) imóveis do perímetro urbano e áreas urbanizáveis para fins de base de cálculo do imposto sobre propriedade predial e territorial(IPTU) no município de Caceres - MT, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência.

Estimativa do Valor: R$ 592.650,00 (Quinhentos e noventa e dois mil e Seiscentos e cinquenta reais).

Realização: 13 de outubro de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Empresa: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 04.915.134/0001-93

Valor: 549.900,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

Observação: O Edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 08 de dezembro de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 71/2022 REGISTRO DE PREÇO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) para atender a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Empresa Vencedora: QFROTAS SISTEMAS S/A – CNPJ: 44.220.921/0001-35 – Valor total de R$: 10.850.142,11 (dez milhões oitocentos e cinquenta mil, cento e quarenta e dois reais e onze centavos) Taxa de Administração da Proposta -32%.**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma compras.gov.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de dezembro de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2022 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL - EDITAL N° 002/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 036/2022

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE, 26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: "**3.** Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor". E demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **12, 13 e 14/12/2022 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 08 de dezembro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO (A)

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA
65	MILENA PELLINI GUIZELIN	08/08/1986	7,0
66	RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO	22/03/1988	7,0
67	LUCAS NUNES RODRIGUES	09/12/1989	7,0
68	DAIANA JOSE LIMA DE OLIVEIRA	17/05/1990	7,0

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA
80	SILVANA DO ESPIRITO SANTO	31/07/1975	6,0
81	KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA	11/02/1976	6,0

82	JUCILENE ELENIR CHARMO	02/07/1978	6,0
83	MARILUCI LOURENÇO MARTINS	28/11/1980	6,0
84	ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA	17/10/1981	6,0

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade **(autenticado)**	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida.**	
22	Telefone e E-mail	

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - PSS Nº 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12.

A Prefeitura de Cáceres, MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município de Cáceres, Lei Complementar nº 25/1997, Lei Complementar nº 48/2003, Lei Complementar nº 47/2003, Lei nº 1.931/2005, Lei Municipal nº 2.121/2008, Lei Complementar nº 110/2017, Lei Municipal nº. 2.717/2018, Lei nº 2.986/2021, Lei nº 2.989/2021, Lei Complementar nº 168/2021, Torna Público o Edital Complementa 12, que divulga a CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO.

I. A Classificação Definitiva, encontra-se disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "**RESULTADO DEFINITIVO**".

II. Homologa-se este Processo Seletivo Simplificado Unificado (PSS) 2022, nos termos do EDITAL Nº 004 - Processo Seletivo Simplificado Unificado (PSS) 2022.

Cáceres, MT, 09 de dezembro de 2022.

FABIOLA CAMPOS LUCAS.

Secretária Municipal de Assistência Social.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN.

Secretário Municipal de Educação.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ.

Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 922 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 3015 de 23 de dezembro de 2021 que estabeleceu diretrizes, metas e prioridades do orçamento do Município para 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 45.357, de 07 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro das limitações do inc. II do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3015, de 23 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de dezembro de 2022

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL	04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Programa	1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Ação	2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
Detalhamento	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			9.000,00

REDUÇÕES

LOCAL	04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Programa	1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Ação	2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
Detalhamento	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-9.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-9.000,00

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 036/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 036/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VUOLO ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 036/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VUOLO ENGENHARIA EIRELI, Vigência** para mais **30 (trinta)** dias e **Execução** para mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cáceres – MT, 08 de dezembro de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 918 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES NO DIA DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NAS QUARTAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto nº 859, de 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que a Seleção Brasileira de Futebol, se classificou para a próxima fase da Copa do Mundo, Quartas de Final, no Catar, em partida a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 44.972/2022 de 06 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o horário de expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique nas etapas seguintes da Copa do Mundo da FIFA de 2022, da seguinte forma:

I – Nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h, o horário de expediente será das 7h às 10h30;

II - Nos dias em que os jogos ocorrerem às 15h, o horário de expediente será das 7h às 13h.

Art. 2º Caberá aos gestores de cada órgãos e autarquia a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais, como Saúde, Educação, Assistência Social e Autarquia Águas do Pantanal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 4.023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"***Nomeia as Comissões da Equipe Técnica e de Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME - com vigência até 24.06.2025."***

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que, aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.422/2021 - D.O. 14.06.21 - EDIÇÃO EXTRA. – que Aprovou o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 1.117 de 24 de junho de 2015, a qual aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Campinápolis;

DECRETA

Art. 1º. Nomeia-se a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta pelos seguintes membros:

1. Marilene Corrêa Borges;

2. Marcilene Prado;

3. Nelson Gonçalves de Melo;

Art.2º. A equipe da Comissão de Coordenação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Campinápolis, a qual será composta pelos seguintes membros:

1. Angelina Maria da Silva;

2. Adriana de Castro Borges;

3. Kaira Pinheiro Costa dos Santos;

4. Wellyana Almeida da Silva;

5. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula;

6. Lucas Mandu Tsitomowe.

Art. 3º. As nomeações realizadas do presente Decreto vigorarão até 24. 06.2025, correspondente ao término do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 4º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:

I - operacionalizar a Plataforma +PNE;

II - realizar o preenchimento e os ajustes necessários na Plataforma +PNE para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

III - elaborar planilha para monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME de Campinápolis – MT;

IV- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

V - avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano do governo do Município de Campinápolis – MT, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a evolução dos indicadores propostos, e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente;

VI - emitir relatórios de monitoramento que subsidiarão a SEMED, a SEDUC, o Fórum Estadual de Educação e os fóruns municipais na avaliação dos Planos de Educação;

VII- divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação em comum acordo com o Fórum Estadual de Educação.

Art. 5º. São atribuições da Equipe de Coordenação do Plano Municipal de Educação – PME:

I - identificar metas e estratégias que necessitem de maior investimento público;

II- definir período de avaliação das metas do Plano;

III - monitorar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV - coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Avalia/MT, IDEB e outros, relativos a educação em âmbito Municipal;

V - elaborar relatórios de monitoramento e das avaliações para serem encaminhados aos órgãos de controle;

VI - elaborar e socializar os indicadores de monitoramento e as avaliações realizadas quanto ao cumprimento das metas e estratégias do PME em colaboração com os municípios;

.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 4.021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"***Dispõe sobre o expediente nos órgãos do Poder Executivo do município de Campinápolis no dia 09.12.2022 – sexta-feira, em que a Seleção Brasileira de Futebol participará das quartas de final da Copa do Mundo 2022***."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo de 2022

DECRETA

Art.1º. Fica estipulado que o horário de **expediente** junto aos órgãos do Poder Executivo do Município de Campinápolis – MT, no dia: **09.12.2022 – sexta-feira**, em que a Seleção Brasileira de Futebol participará das quartas de final daCopa do Mundo 2022*será das* 07:00 h às 11:00 h;

§ 1º. Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

§2º. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.008/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 717 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual e Requerimentos dos Servidores .

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	ADRIANO OLIVEIRA ALVES	02.08.2021 A 01.08.2022	01.12.2022 A 20.12.2022
2	AGRIMAR ROSA PIRES	03.12.2021 A 02.12.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
3	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	01.02.2021 A 31.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
4	ANTONIO DIAS PADILHA	03.01.2021 A 02.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
5	DIVINA AFONSO RIBEIRO	13.01.2022 A 12.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
6	GASPARINA CRISTINA DA SOUZA	01.10.2021 A 30.09.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
7	JANETE ALVES DA SILVA	01.02.2021 A 31.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
8	JOHN EDER EDER DE SOUZA	14.03.2021 A 13.03.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
9	JOSE HERINQUE POLICARPO	26.04.2021 A 25.04.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
10	JOSE MORAES PINTO	09.09.2021 A 08.09.2022	15.12.2022 A 14.01.2023
11	JUNIOR MARTINS DE SOUZA	18.03.2022 A 17.03.2022	05.12.2022 A 09.12.2022
12	MARIA ALVES DE SOUZA	01.06.2021 A 31.05.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
13	MAURO HUMBERTO MARQUES QUEIROZ	11.03.2022 A 11.09.2022	06.12.2022 A 25.12.2022
14	MONICA LAGARES DO CARMO	16.05.2020 A 15.05.2021	01.12.2022 30.12.2022
15	MONICA LAGARES DO CARMO	06.01.2021 A 05.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
16	NEIDE PIABA BENTO	07.03.2022 A 06.03.2022	19.12.2022 A 23.12.2022
17	PAULO SANTANA DE ANDRADE	03.01.2021 A 02.01.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
18	PEDRO ALVES DA SILVA	13.02.2021 A 12.02.2022	06.12.2022 A 31.12.2022
19	SILMAR JORGE DA SILVA	01.03.2021 A 01.03.2022	01.12.2022 A 30.12.2022
20	VIVIANE DE SOUSA DUNCK	18.07.2021 A 17.07.2022	01.12.2022 A 30.12.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Dezembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 4.020 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR **JOHN EDER DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do oficio nº 277/2022/SMS-GAB protocolado em 06 de dezembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias do servidor **JOHN EDER DE SOUZA**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**.**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 717 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO 01 CONTRATO 94 2021

Aditivo 01 Contrato nº 94/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **HEIMDALLR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 14.984.266/0001-20.

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto realizar a prorrogação da vigência contratual.

Prorroga-se a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 29 de dezembro de 2022 até 28 de dezembro de 2023.

Valor: R$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Programática:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3.3.90.40.00.00.

Fonte de Recurso: 0300000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 430/2022

PREGÃO PRESENCIAL 018/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

CNPJ: 13.553.837/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR: R$ 2.790.544,00

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2022- 23791	191055	LP N°00724/2022 LI N°00725/2022	Wania de Almeida Leite de Morais	Wania de Almeida Leite de Morais CNPJ: 06.338.993/0012-45	Banheiros Químicos, aluguel e locação	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 08 de dezembro de 2022

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/202

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 08 Termo de Concessão nº 01/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **JERRY GILSON PILGER EIRELI-ME**,inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.218/001-86.

Objeto: Prorroga-se a vigência por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, de 26 de novembro de 2022 a 26 de março de 2023.

Data: 25/11/2022

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 01/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1194, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR **WILIAN RICARDO PICCIRILLI** DO CARGO EFETIVO DE **AGENTE ADMINISTRATIVO,** NOS TERMO DO **PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – P.D.V.**

Exonerar, a pedido,a partir de 08 de dezembro de 2022, o senhor **Wilian Ricardo Piccirilli**, portador do RG sob nº 46053108-6 SSP/SP e do CPF sob nº 375.899.098-07, do cargo efetivo de **Agente Administrativo,** nos termos do Programa de Demissão Voluntário - PDV.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/2022

PREGÃO PRESENCIAL 018/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME

CNPJ: 16.679.206/0001-20

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR: R$ 45.750,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 138 2022

Contrato nº 138/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ 03.716.848/0001-00.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto aquisição de brinquedos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nos eventos do final do ano.

Valor: R$ 13.530,00 (treze mil e quinhentos e trinta reais)

Prazo: 04 (quatro) meses a partir da data de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programática: 11.004.08.243.0013.20118.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.00.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Data: 08/12/2022

Processo Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº37/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2022 PROCESSO Nº109/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº37/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2022

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	BONECA DE PLÁSTICO PEQUENA NATURAL	UN	500	R$ 11,07	R$ 5.535,00
22	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CARRINHO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, 38CM DE COMPRIMENTO, 19 DE ALTURA, 21 DE LARGURA, PICK-UP.	UN	500	R$ 15,99	R$ 7.995,00
TOTAL	**R$ 13.530,00**				

Totalizando o valor de **R$ 13.530,00** (Treze Mil Quinhentos e Trinta Mil Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 37/2022, Pregão Eletrônico nº 32/2022, da empresa V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**,** para fins de aderir futura e eventual aquisição de brinquedos, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 37/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Nº 4.108, páginas 69 a 76.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº807/2022 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº246/2022 enviado para Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT;

Ofício Nº50/2022 resposta da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 05 de dezembro de 2022;

Ofício Nº243/2022 enviado para empresa V. Vieira Amaro Comércio Importação e Exportação;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 05 de dezembro de 2022;

Autorização para abertura de processo licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 32/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 01 de novembro de 2022, Ano XVII, nº 4.100, na página 18;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

Ata de sessão;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 37/2022;

Autorização ata;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Nº 4.108, páginas 69 a 76;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº4191/2022

Órgão: 11;

Unidade: 004 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Dotação 11.004.08.243.0013.20118.3390320000.15000000000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Reduzido: 684;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará 2022;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 429/2022

PREGÃO PRESENCIAL 018/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PANIFICADORA DOCE PAO LTDA

CNPJ: 00.115.339/0001-33

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR: R$ 433.750,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1179, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS **ASSISTENTES SOCIAIS**, REFERENTE AO MÊS DE **DEZEMBRO** DE 2022**.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 789/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos dos Assistentes Sociais no mês de dezembro de 2022:

Vania de Araujo Pompermayer					
Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 07h Domingo	Início 17h Domingo	Término 17h Segunda
02/12/2022	**03/12/2022**	**03/12/2022**	**04/12/2022**	**04/12/2022**	**05/12/2022**

Ronan Marcelo Freitas					
Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo	Início 17h Domingo	Término 07h Segunda
09/12/2022	**10/12/2022**	**10/12/2022**	**11/12/2022**	**11/12/2022**	**12/12/2022**

Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo	Início 17h Domingo	Término 17h Segunda
23/12/2022	**24/12/2022**	**24/12/2022**	**25/12/2022**	**25/12/2022**	**26/12/2022**
Início 17h Segunda	Término 07h Terça				
26/12/2022	**27/12/2022**				

Leandro Honorio de Oliveira					
Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo	Início 17h Domingo	Término 07h Segunda
16/12/2022	**17/12/2022**	**17/12/2022**	**18/12/2022**	**18/12/2022**	**19/12/2022**
Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo	Início 17h Domingo	Término 17h Segunda
30/12/2022	**31/12/2022**	**31/12/2022**	**01/01/2023**	**01/01/2023**	**02/01/2023**
Início 17h Segunda	Término 07h Terça				
02/01/2023	**03/01/2023**				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1180, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, REFERENTE AO MÊS DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 787/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada de Vítimas de Violência Doméstica no mês de dezembro de 2022:

Eloisa Romig					
Início 17h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
02/12/2022	**03/12/2022**	**03/12/2022**	**04/12/2022**	**04/12/2022**	**05/12/2022**
Início 17h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
16/12/2022	**17/12/2022**	**17/12/2022**	**18/12/2022**	**18/12/2022**	**19/12/2022**
Início 13h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 21h Segunda
30/12/2022	**31/12/2022**	**31/12/2022**	**01/01/2023**	**01/01/2023**	**02/01/2023**
Início 21h Segunda	Término 07h Terça				
02/01/2023	**03/01/2023**				

Poliana Santos Spicalski					
Início 17h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
09/12/2022	**10/12/2022**	**10/12/2022**	**11/12/2022**	**11/12/2022**	**12/12/2022**

Ronan Marcelo Freitas					
Início	Término	Início	Término	Início	Término

13h Sexta	21h Sábado	21h Sábado	21h Domingo	21h Domingo	21h Segunda
23/12/2022	**24/12/2022**	**24/12/2022**	**25/12/2022**	**25/12/2022**	**26/12/2022**
Início 21h Segunda	Término 07h Terça				
26/12/2022	**27/12/2022**				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 018/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 018/2022,** destinado à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de alimentos perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT, teve como vencedoras as empresas: **PANIFICADORA DOCE PAO LTDA,** com o valor total de **R$ 433.750,00 (quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e cinqüenta reais), M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI,** com valor total de **R$ 2.790.544,00 (dois milhões e setecentos e noventa mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME,** com valor total de **R$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinqüenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de dezembro de 2022

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1181, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DA **EQUIPE DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 788/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para os atendimentos da equipe de **Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, referente ao mês de **dezembro** de 2022:

CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA – CPF: 026.071.851-30					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
05/12/2022	**06/12/2022**	**06/12/2022**	**07/12/2022**	**07/12/2022**	**08/12/2022**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
08/12/2022	**09/12/2022**	**09/12/2022**	**10/12/2022**	**10/12/2022**	**11/12/2022**
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
11/12/2022	**12/12/2022**				

RONAN MARCELO FREITAS – CPF: 956.140.871-68					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
12/12/2022	**13/12/2022**	**13/12/2022**	**14/12/2022**	**14/12/2022**	**15/12/2022**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
15/12/2022	**16/12/2022**	**16/12/2022**	**17/12/2022**	**17/12/2022**	**18/12/2022**
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
18/12/2022	**19/12/2022**				

VANIA DE ARAUJO POMPERMAYER – CPF: 537.473.301-00					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
19/12/2022	**20/12/2022**	**20/12/2022**	**21/12/2022**	**21/12/2022**	**22/12/2022**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
22/12/2022	**23/12/2022**	**23/12/2022**	**24/12/2022**	**24/12/2022**	**25/12/2022**
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
25/12/2022	**26/12/2022**				

JAMILLE SILVA DE OLIVEIRA – CPF: 060.354.325-14					
Início 07h Segunda	Término 07h Terça	Início 13h Terça	Término 07h Quarta	Início 13h Quarta	Término 07h Quinta
26/12/2022	**27/12/2022**	**27/12/2022**	**28/12/2022**	**28/12/2022**	**29/12/2022**
Início 13h Quinta	Término 07h Sexta	Início 13h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
29/12/2022	**30/12/2022**	**30/12/2022**	**31/12/2022**	**31/12/2022**	**01/01/2023**
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
01/01/2023	**02/01/2023**				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1155, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DO MOTORSITA DO DISTRITO MARECHAL RONDON REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2022**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 1448/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso do motorista do Distrito Marechal Rondon no mês de novembro de 2022:

UCLEITON ALVES RODRIGUES					
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
P. facultativo	Feriado				
14/11/2022	**15/11/2022**	**16/11/2022**	**17/11/2022**	**18/11/2022**	**19/11/2022**
00h as 00h	**00h as 00h**	**00h as 07h 17h as 00h**	**00h as 07h 00h as 00h**	**00h as 07h 00h as 00h**	**00h as 00h**
Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
20/11/2022	**21/11/2022**	**22/11/2022**	**23/11/2022**	**24/11/2022**	**25/11/2022**
00h as 00h	**00h as 07h 17h as 00h**	**00h as 07h 17h as 00h**	**00h as 07h 17h as 00h**	**00h as 07h 00h as 00h**	**00h as 17h 00h as 00h**
Sábado	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	
Folga	Folga				
26/11/2022	**27/11/2022**	**28/11/2022**	**29/11/2022**	**30/11/2022**	
		00h as 07h 17h as 00h	**00h as 07h 17h as 00h**	**00h as 07h 17h as 00h**	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1183, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL EM DECORRÊNCIA DO ÓBITO DO SERVIDOR **JULIANO SANTANGELO LEINER.**

Fica declarada a**VACÂNCIA**do cargo de Médico Cirurgião Geral, em decorrência do óbito do servidor **Juliano Santangelo Leiner,** matrícula nº 2816, portador do RG nº 1883569-4 SESP/SC e CPF nº 963.283.809-25, ocorrido na data de 11 de novembro de 2022.

Exonerar**,** com efeitos retroativos, a partir de 11 de novembro de 2022, o referido servidor do cargo efetivo de Médico Cirurgião Geral.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 1517/2022 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2022, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03°	ALESSANDRO PETERSON TAVARES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1193, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. ALTERAR a Portaria nº 1104, de 31 de outubro de 2022, que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013/2022 em desfavor da empresa **BUTIQUIM BAR E PIZZARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.262.575/0001-60, devido o descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 320/2022, conforme descrito no Memorando 1386/2022 exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, substituindo a servidora a servidora Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula nº 3102**,** pelo servidor Ewerton Smith Costa, matrícula funcional nº 4688**,** passando a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022,** a ser composta pelos membros abaixo relacionados.

2. A Comissão de Processo Administrativo nº 013/2022, passará a conter a seguinte composição:

Presidente: Ewerton Smith Costa, matrícula funcional n° 4688;

Membros: Vânia de Araújo Pompermayer, matrícula funcional n° 3008;

Membros: Jailma Ferreira dos Santos, matrícula funcional n° 3275;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.392, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM CONSEG DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT E A OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar contribuição ao pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº. 43.318.489/0001-94, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 268-NE, Centro, Campo Novo do Parecis- MT, mediante termo de fomento, o repasse no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

§ 1º O objetivo do termo de fomento é a realização de Fomento com o CONSEG, com a finalidade precípua de cooperação e união de esforços para a melhor funcionalidade e aplicação de confecção de políticas públicas e ações efetivas de segurança pela Policia Judiciária Civil, com a contratação de um colaborador, efetivando na diminuição dos crimes em nosso município e implantação e manutenção de Unidade de Apoio Operacional da PRF- Policia Rodoviária Federal, em Campo Novo do Parecis, tudo conforme o plano de trabalho, em anexo.

§ 2º A contribuição concedida será repassada em 06 parcelas, que será paga conforme plano de trabalho.

§ 3º As obrigações e demais atribuições das partes serão definidas no termo de fomento.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão da por conta de dotação orçamentária específica sendo que para tanto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, com seguinte classificação orçamentária:

02 – GOVERNO MUNICIPAL

005 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.183.0002.20008 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

33.50.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS R$ 258.000,00

Art. 3º. Para atender o disposto no art. 2º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

26.782.0017.10058 – CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA

44.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 258.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 dia do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 105/ 2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 105/2022

O Município de Campo Novo do Parecisvem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** contra a decisão do Pregoeiro de classificar a proposta da empresa **RTM EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA EIRELI,** para o Pregão Eletrônico nº 105/2022, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 08 de dezembro de 2022.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2022- 20177	172810	LP N°00721/2022 LI N°00722/2022 LO Nº00723/2022	**DIPAGRO**	DIPAGRO LTDA CNPJ: 06.338.993/0012-45	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo com depósito no local.	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 08 de dezembro de 2022

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/202

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OESTE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 73.812.521/0002-06

OBJETO: Trata-se da dispensa de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/ 1993, artigo 24 inciso XVII que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão obrigatória de 70. 000 km com troca de óleo/peças do veículo S10 LTZ DD4A/CHEVROLET, Placa: QCK-8601, VC-323 da frota municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XVII da Lei n.º. 8.666/93.

VALOR TOTAL: **R$ 4.982,10** (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1182, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AOS SERVIDORES **DANILO QUERINO DE CASTRO E MARLENI DREHMER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 209/2022, datado de 27 de outubro de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de dezembro de 2022, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais dos servidores abaixo listados:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5550	**Danilo Querino de Castro**	**40%**	Decreto nº 060/2017, art. 6º, inciso III; Providenciar os expedientes necessários à admissão e demissão de pessoal, bem como os referentes à sua movimentação interna; Elaborar os termos de posse dos servidores nomeados para cargos públicos; Encaminhar aos órgãos públicos, se solicitado, dentro dos prazos legais e regulamentares, informações e documentação sobre a admissão, demissão, aposentadoria e quaisquer outros assuntos relacionado com o servidor público municipal; Promover a verificação de dados relativos à situação familiar e o controle de lançamentos em folha de pagamento, e outras vantagens dos servidores municipais, previsto na legislação vigente; Fornecer certidões de tempo de serviço, quando solicitadas; Elaborar folhas de pagamento e as relações com descontos obrigatórios e autorizados sendo responsável pela folha de férias; Atua com as atribuições da função CBO2524-05 Analista de Recursos Humanos; Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; Emitir relatórios diversos quanto a informações de servidores; Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetadas à sua área de atuação; Gerar o arquivo de Folha de Pagamento para envio de pagamento via banco.

1525	**Marleni Drehmer**	**10%**	Decreto nº 060/2017, art. 6º, inciso III; Realizar controle de horários de salas de reuniões; Controlar documentos e correspondências. Assessorar gestores: Administrar agenda pessoal das direções; despachar com a direção; colher assinatura; priorizar, marcar e cancelar compromissos; Definir ligações telefônicas; administrar pendências; definir encaminhamento de documentos; assistir à gestão em reuniões; secretariar reuniões. Assessorar, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos.; Atender usuários externos e internos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 0034 DE 2022

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 0034 de 2022

Dispõe sobre aprovação da retificação do Plano Municipalde Contingência de Arboviroses Urbanas: Dengue, Zika e Chikungunya.Com ressalva para complementação do boletim informativomensalmente, a título de informação aos munícipes.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V- Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI- Portaria nº 575 de 29 de marco de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 014/2022 DE 06/12/2022.

- Aprovação da retificação do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses Urbanas: Dengue, Zika e Chikungunya. Com ressalva para complementação do boletim informativo mensalmente, a título de informação aos munícipes.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Carlos Rodrigo Bernardes da Silva Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 006/2022 INEXIGIBILIDADE 027/2022

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, geriatria, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **CLINICA MEDICA AMICAL LTDA, CNPJ Nº 30.062.823/0001-02,** na especialidade de ULTRASSONOGRAFIA + PROCEDIMENTOS, conforme edital, sendo Credenciamento 006/2022, processo de Inexigibilidade nº 014/2021. Campo Verde – MT, 08 de dezembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 155, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA E EXPEDE O REGISTRO DO S.I.M AO ESTABELECIMENTO BRUNA BIANCA MEDEIROS 04533650198 – ME - MILKEFIR PROBIÓTICO NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, estabelecida pela Lei Federal nº. 1.283 de 18 de Dezembro de 1950;

Considerando, a competência da execução da inspeção e fiscalização sobre agroindústrias processadoras de Produtos de Origem Animal no Esta-

do de Mato Grosso, estabelecida pela Lei Federal nº. 7.889 de 23 de Novembro de 1989;

Considerando, a Lei Municipal nº. 1.503 de 16 de Julho de 2009 que cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e fixa os procedimentos de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal;

Considerando, o Decreto Municipal nº. 76 de 27 de Novembro de 2009 que Regulamenta a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de registro, suspensão ou cancelamento do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

Considerando, a necessidade de disponibilizar as informações de tais decisões aos demais segmentos do Poder Público Municipal, como também ao público externo.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e expedir o registro do estabelecimento conforme abaixo:

S.I.M. 004, S.I.M., pertencente ao estabelecimento "BRUNA BIANCA MEDEIROS 04533650198 – MILKEFIR PROBIÓTICO NATURAL", no Município de Campo Verde – MT, localizada na Rua Arcelino Manoel de Assis, nº. 52, quadra 02, lote 02, inscrita sob CNPJ: 42.141.449/0001-10, classificado como micro empresa e cuja atividade econômica principal é a produção de leite fermentado.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente tornará público à aprovação do registro, conforme Decreto Municipal nº. 76 de 27 de Novembro de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 006/2022 INEXIGIBILIDADE 027/2022

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: DERMATOLOGIA, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **AGM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ Nº 39.406.812/0001-77,** na especialidade de consulta dermatológica, cauterização e biópsia /punção de pele, conforme edital, sendo Credenciamento 006/2022, processo de Inexigibilidade nº 014/2021. Campo Verde – MT, 08 de dezembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 166/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 166/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CAVALO MECÂNICO ACOPLADO A CARRETA BASCULANTE, que teve como vencedora a empresa REZAVIE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 48.796.212/0001-53, sendo lote 01 e lote 02, totalizando R$ R$ 868.500,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais). Campo Verde, 08 de dezembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 005/2022 INEXIGIBILIDADE 025/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM JORNAL IMPRESSO, MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO E RÁDIO FM PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **JOSÉ COSTA DA SILVA FILHO, CNPJ Nº 48.645.126/0001-40,** os serviços de divulgação em DIVULGAÇÃO EM SITE NA MODALIDADE SKY BANNER ROTATIVO OU NOTAS INFORMATIVAS E RELEASES OFICIAIS, PÁGINAS INICIAL (HOME). Sendo o Credenciamento 005/2022, processo de Inexigibilidade nº 025/2022. Campo Verde – MT, 07 de dezembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 495/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: REZAVIE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 48.796.212/0001-53

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CAVALO MECÂNICO ACOPLADO A CARRETA BASCULANTE - PREGÃO Nº 166/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 08/12/2022 À 08/12/2023

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAVALO MECÂNICO ACOPLADO A CARRETA BASCULANTE, REBOQUE DE NO MÍNIMO 27 TONELADAS (DESLOCAMENTO MAIOR DE 50 KM). COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO	56.250 KM	R$ 11,58	R$ 651.375,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 651.375,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

LOTE 02 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 01)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	SERVIÇO DE CAVALO MECÂNICO ACOPLADO A CARRETA BASCULANTE, REBOQUE DE NO MÍNIMO 27 TONELADAS (DESLOCAMENTO MAIOR DE 50 KM). COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO	18.750 KM	R$ 11,58	R$ 217.125,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 217.125,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 868.500,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 163/2022

RETIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS INCLUINDO PRE-**

PARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES na modalidade Pregão (presencial) **n° 163/2022** a se realizar no dia **12/12/2022 às 14h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419. 2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 07 de dezembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com fundamento na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar, com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Complementares Federais e na Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre o Código Tributário Municipal que regula o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinam a atividade tributária dos agentes públicos, dos sujeitos passivos e demais obrigados.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, leis complementares de alcance nacional, e, por este Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – *a denominação e demais características formais adotadas pela lei;*

II – *a destinação legal do produto da sua arrecadação.*

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Leis Complementares Gerais que versem sobre temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Campos de Júlio - MT.

Art. 6º *A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio.*

§ 1º *A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa*

jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º *A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.*

§ 3º *Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.*

Art. 7º *O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.*

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 8º É vedado ao Município de Campos de Júlio- MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer diferença tributária entre serviços em razão de sua procedência ou destino;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) patrimônio ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) patrimônio ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

f) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

g) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que deverá ser promovida por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§2º A vedação da alínea a do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3º As vedações da alínea a do inciso VI e do §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa

pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§4º As vedações expressas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§5º O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§6º A vedação expressa nas alíneas c, d e e do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§7º O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea e do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§8º Na falta de cumprimento do disposto no **§6º** deste artigo o Secretário Municipal de Fazenda deverá suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

§9º O Imposto sobre Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU não incide sobre os imóveis cuja locação se destine a templos de qualquer culto, ainda que as entidades estejam abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do presente artigo.

§10. Nos casos de imunidade recíproca entre os entes federativos e suas administrações indiretas elencadas no presente artigo fica dispensada a renovação periódica do reconhecimento do setor tributário do caráter de imunidade.

Art. 9º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

Art.10. O Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária tem como finalidade certificar e controlar os requisitos de obtenção do benefício fiscal relativo às imunidades e às isenções concedidas por parte da Administração Tributária do Município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção do Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária, bem como seu prazo de validade, serão definidos em regulamento.

TÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 11. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) serviços de qualquer natureza - ISSQN;

b) propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e;

c) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

II – taxas:

a) pelo exercício regular do poder de polícia;

b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III) contribuição:

a) de melhoria, decorrente de obras públicas;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP.

TÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos municipais terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 13 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I do presente código, nos termos da legislação regulamentar federal, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista em anexo ao presente código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro obtido;

V – do pagamento pelos serviços prestados;

VI – da habitualidade ou não da prestação do serviço.

Art. 14. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 15. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

Art. 16. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 17. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 13 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista do anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do anexo I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do anexo I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista do anexo I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do anexo I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na legislação federal, o imposto será devido a Campos de Júlio - MT se o estabelecimento ou o domicílio do tomador ou intermediário for esse município.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 9 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do anexo I, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – Credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

SEÇÃO II

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 18. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§1º Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo ou liberal, a empresa ou sociedade simples ou qualquer pessoa física estabelecida de maneira rudimentar

§2º Para efeito deste código entende-se por:

I - Profissional autônomo, todo aquele que fornece o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilidade do empregador;

II – Empresa, toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços nos termos do artigo 966 e seguintes do Código Civil;

III - sociedade de profissionais é constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

a) todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

b) possua no máximo três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

c) não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

e) não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

f) possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios ou registro no cartório de registros;

§3º Equipara-se a empresa a sociedades em cooperativas e sociedade de fato desde que estas desempenhem atividade econômica de prestação de serviços.

§4º A solicitação de enquadramento como sociedade de profissionais deverá ser dirigida à Secretária de Finanças Municipal, para análise e deferimento com o enquadramento sendo registrado no Cadastro Mobiliário Municipal, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 19. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Art. 20. São responsáveis diretos pela retenção valores referentes ao ISSQN as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no artigo 17, independentemente de o prestador possuir ou não estabelecimento ou domicílio no município de Campos de Júlio - MT.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo ao disposto no artigo 17, devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária, isenção ou não incidência, pelos serviços que contratarem, tais como associações, fundações, sindicados e administração direta;

II – as empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratarem;

III – as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV – as instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

V – *fazendas ou suas administradoras registradas como pessoas físicas e jurídicas e as corretoras de produtos agropecuários;*

VI – *as empresas extrativistas, usinas e beneficiadora de recursos minerais;*

VII – as corretoras, as administradoras de consórcios, companhias de seguros e as empresas seguradoras;

VIII – as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

IX – os estabelecimentos e as instituições de ensino de todos os níveis;

X – os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, casas de repouso e de recuperação e congêneres não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XI – os hotéis, pensões e balneários;

XII – as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem dos termos do decreto regulamentar.

XIII – Instituições financeiras e representantes bancários, de cartões e agentes lotéricos;

XIV – as empresas de transporte aéreo;

XV – as administradoras de títulos de Capitalização e de previdência privada;

XVI – as agremiações e clubes esportivos ou sociais;

XVII – as concessionárias de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestado por intermédio de linha telefônica;

XVIII – condomínios residenciais e comerciais;

XIX – as pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Campos de Júlio- MT descritos no artigo 17;

§ 1º Os responsáveis pela retenção e o recolhimento do imposto sobre os serviços que forem tomadores deverão realizar junto a Secretaria de Finanças Municipal sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário.

§ 2º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer nos prazos estipulados em Decreto Regulamentar.

§ 3º A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§ 4º Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto que farão constar em livro próprio o registro da retenção do imposto por parte do tomador do serviço.

Art. 22. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Campos de Júlio, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 23. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Campos de Júlio - MT.

Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito ou similares que prestem serviços de financiamento, os terminais eletrônicos, as máquinas das operações efetivadas, os aplicativos para celulares ou computadores ou quaisquer outros meios de efetivação dos pagamentos deverão ser registradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Art. 24. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Campos de Júlio - MT;

Art. 25. Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I – Reter o tributo quando definido por esta lei.

II – Realizar o pagamento condicionado com a emissão do documento fiscal;

III – Contratar prestadores domiciliados em Campos de Júlio – MT que não possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal municipal;

Art. 26. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 1º *Nas hipóteses de recolhimento no local indevido ou nos casos de recolhimento a menor em decorrência de alíquota inferior a 2%, a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, respondem solidariamente pelo não recolhimento ou recolhimento a menor.*

§ 2º *Deverá ser considerado nulo pela administração tributária municipal a lei ou qualquer outro ato dos demais entes federativos que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% ou que tenha sofrido redução da base de cálculo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário que tenha a obrigação tributária devida em Campos de Júlio, ressalvada as hipóteses de prestação de serviço descritas nos* referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa.

Art. 27. Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

Parágrafo único. O tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

SEÇÃO III

Do estabelecimento do contribuinte

Art. 28. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 2º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 3º Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo contribuinte, sendo equiparado a estabelecimento autônomo, o veículo ou qualquer outro meio de transporte utilizado na prestação de serviços.

Art. 29. Consideram-se estabelecidos em Campos de Júlio- MT os contribuintes que mantenham ou se enquadrem parcial ou total, nos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI – inscrição junto aos órgãos reguladores de classe.

§ 1º No caso de enquadramento em qualquer um dos itens listados o contribuinte deverá solicitar sua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT do Município de Campos de Júlio.

§ 2º Nos casos de omissão em que o contribuinte não solicitar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT deverá a Administração Pública promover a inscrição por ofício.

Art. 30. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Quando o fato gerador ocorrer em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado para cada estabelecimento.

SEÇÃO IV

Da base de cálculo do ISSQN

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma presente no anexo I deste Código.

§ 1º Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I – Os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

II – Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

III – O preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

IV – O valor das subempreitadas;

V – Os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

§ 3º Na prestação dos serviços de construção civil, será adotada a seguinte metodologia de cálculo:

I - Na hipótese de lançamento por homologação, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços, admitindo-se a dedução referente aos materiais aplicados na obra, em observância ao parágrafo 6º do artigo 32 do presente código;

II - Quando se tratar de lançamento de ofício por estimativa, o imposto será calculado pelo valor do custo unitário básico da construção (CUB/m²), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON-MT, e, na sua ausência, outro parâmetro similar, em observância ao art. 33 deste código, sendo sua aplicação regulamentada por decreto;

III - quando os serviços forem contratados por administração, a base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

IV – Nas incorporações imobiliárias, ocorrendo a existência de unidades compromissadas antes do "habite-se", a base de cálculo será o preço destas cotas de construção, deduzido, proporcionalmente o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto no regime de apuração real do imposto e que

não tenham sido objeto de presunção descrita no parágrafo 6º do artigo 32 do presente código, com o recolhimento artigo do imposto junto ao tesouro municipal.

V – Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte, não devendo, todavia, ser descontado os valores referentes a aluguéis de equipamento ou destinação dos resíduos produzidos;

VI - Nas hipóteses de presunção dos serviços de demolição, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos apurada por estimativa ou estimada, adotar-se-á a as regras dispostas segundo decreto regulamentar.

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – Serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

II – O fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III – Peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

IV – O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

V – Peças e partes empregadas nos serviços de recondicionamento de motores;

VI – Fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

§1º A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens II e IV, deverá ser fundamentada por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.

§2º O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.

§3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor referente aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de:

I – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, e;

II – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

§4º Não serão considerados como materiais, as despesas provenientes aos insumos de aluguel, serviços contratados, salários combustíveis e lubrificantes nos termos do decreto regulamentar.

§5º A relação de materiais a serem abatidos na base de cálculo deverão ser discriminados junto a Administração Tributária Municipal nos seguintes termos:

I – Apresentação da nota fiscal referente a aquisição dos materiais com a indicação da entrega do produto no local de prestação do serviço e tendo o tomador do serviço como destinatário.

II – Descrição na nota de prestação dos serviços descritos no parágrafo 3º contendo o número da nota fiscal referente aos materiais fornecidos pelo prestador, e;

III – A nota fiscal de prestação de serviço deverá versar exclusivamente sobre serviços elencados nos itens 7.02 e 7.05, sob pena do não reconhecimento do cabimento da não incidência do material.

§6º Em se tratando de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, de forma exclusiva para serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres ou execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, pavimentação e concretagem, será admitida como base de cálculo de até 50% (cinquenta por cento), da nota fiscal como prestação de serviço e de até 50% (cinquenta por cento), com material, podendo ser aplicado a presunção de forma diferenciada aos serviços de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, que poderão ter abatido o custo dos materiais nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º, do presente artigo, nos termos do Decreto Regulamentar.

SUBSEÇÃO I

Do arbitramento da base de cálculo do ISSQN

Art. 33. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, poderá a Administração Tributária Municipal, de ofício, arbitrar o valor ou preço utilizando-se das seguintes referências:

I - O preço de mercado corrente no Município;

II - A estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III - A amostragem dos preços para os elementos conhecidos ou apurados, e;

IV - A aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§ 1º O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§ 2º O preço do serviço também será arbitrado, conforme disposições deste Código e respectivo regulamento, quando:

I – Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II – O preço declarado for inferior ao corrente no Município;

III – O contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço;

IV – O sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 34. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o contribuinte:

I – Depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;

II – Omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitarem a apuração da receita;

III – Praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

IV – Não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

V – Exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal;

VI – Praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – Apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

VIII – Efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

IX – For detectada omissão de receita tributável;

X – Deixar de emitir notas fiscais de serviço por dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário;

XI – O sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;

XII – *Utilização de máquinas de cartões de créditos, débitos ou similares para receber pelo serviço que não estejam cadastradas junto ao fisco municipal;*

Parágrafo único. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento deverá ser fundamentada nos termos que forem determinados pela norma complementar expedida pelo chefe do executivo.

Art. 35. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art.36. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza quando os serviços forem prestados no território de Campos de Júlio- MT e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão dos serviços.

Art. 37. O contribuinte deverá apresentar escrituração contábil em acordo com as normas contábeis vigentes de forma a diferenciar as regras específicas das várias atividades, sob pena de arbitramento do montante da base de cálculo bem como da incidência de penalidades previstas neste código.

SUBSEÇÃO II

Da presunção da base de cálculo do ISSQN

Art. 38. Quando aatividade econômica desenvolvida pelo contribuinte ou o volume ou a modalidade da prestação de serviços sejam de difícil escrituração ou fiscalização a Administração Tributária Municipal poderá determinar a adoção de regime estimativa para pagamento do Imposto, desde que represente prejuízo ao Município.

Parágrafo único – Aadoção do regime especial da presunção da base de cálculo poderá ser requerida pelo contribuinte visando facilitar o cumprimento de suas obrigações tributária devendo a Administração Tributária Municipal deliberar sobre o pedido nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 39. Sendo adotado o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será fixado o valor da base de cálculo com base nas informações trazidas pelo sujeito passivo estendendo seus efeitos enquanto perdurar a atividade econômica do contribuinte devendo o montante presumido ser reanalisado a cada exercício financeiro ou a cada interrupção da prestação da atividade.

Parágrafo único – A fixação presumida da base de cálculo por parte da Administração Tributária Municipal deverá obedecer às disposições trazidas pelo Decreto Regulamentar.

Art. 40. Estão passíveis de inclusão no regime especial para presunção da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços:

I – Ambulantes e profissionais autônomos;

II – Prestadores de serviço de transporte público autônomos, e;

III – Atividades temporárias ligadas a cultura, show, parques, rodeios e similares.

SEÇÃO V

Do Cálculo do ISSQN dos Prestadores de Serviço

sob a forma de sociedades de profissionais

Art. 41. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa.

§ 1º No serviço prestado na forma de trabalho pessoal, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º Os valores constantes do Anexo II deste Código poderão ser atualizados anualmente, por meio de normas complementares de competência do Poder Executivo.

§ 3º Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal.

§ 4º O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Art. 42. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no cadastro próprio.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I – na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício;

II – em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior.

§ 2º em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, nos termos da norma complementar.

Art. 43. O ISSQN, devido sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VI

Das alíquotas do ISSQN

Art. 44. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento) salvo exceções em que:

I - a alíquota mínima do imposto será de 2% (dois por cento);

II - a alíquota máxima do imposto será de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota para cada serviço está relacionada no Anexo I da presente lei.

Art. 45. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as atividades econômicas autorizadas por Lei Complementar serão de 5% (cinco por cento).

Art. 46. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços de:

I - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

II - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

III - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção.

SEÇÃO VII

Do lançamento e recolhimento

Art. 47. O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:

I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou

IV – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

§ 1º *Para fazer a opção pelo*recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção dentro do exercício anterior nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 2º *O contribuinte q*ue optarem pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real não poderão retornar ao regime especial no mesmo exercício financeiro

§ 3º *Nas hipóteses de lançamento anual descritas nos itens II e III, fica presumido a ocorrência do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.*

Art. 48. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I – Quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II – Quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

§ 1º Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, dar-se-á por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com as seguintes informações:

I – a qualificação do tomador do serviço;

II – a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento;

III – a classificação do serviço nos termos do Anexo I;

IV – o registro de fatores de redução da base de cálculo; e

V – a necessidade de retenção do imposto.

§3º A normatização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) bem como a inserção de outras informações no documento, será promovida por Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Do pagamento

Art. 49. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 50. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 51. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento poderá fixar regras especificas para o seu recolhimento.

Art. 52. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado diariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 54. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO IX

Das obrigações acessórias

Art. 55. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, e os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, bem como os responsáveis tributários estão sujeitos, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuserem os regulamentos.

Art. 56. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§ 1º A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas no que couber.

§ 4º O Fisco poderá rever as declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º O contribuinte não estabelecido no Município de Campos de Júlio- MT, que preste serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 57. O Cadastro Mobiliário Municipal – CMT conterá os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente, de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 58. O contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, deverá realizar a inscrição para cada um deles.

Art. 59. A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 60. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT, o qual deverá constar nos documentos emitidos por ele.

Art. 61. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 62. A inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Ao término do prazo de suspensão solicitado pelo contribuinte, o cadastro torna-se apto para todos os efeitos.

Art. 63. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a baixa de inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do:

I – encerramento das atividades, por meio da dissolução da sociedade;

II – fechamento do estabelecimento;

III – impedimento do exercício da profissão de forma irreversível;

IV – outras hipóteses definidas em norma complementar.

Art. 64. A Administração Tributária Municipal poderá, de ofício, solicitar a suspensão por tempo indeterminado:

I – quando for relevante ao processo de investigação de fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, considerados inidôneos e com deliberado propósito de sonegação do imposto;

II – quando for relevante ao processo de investigação de possíveis inconsistências de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – por determinação judicial;

IV – quando não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

V – quando não atender à convocação para recadastramento;

VI – quando deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;

VII – quando negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços, ou, ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;

VIII – quando confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fazenda Pública;

IX – em outras hipóteses previstas no Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 65. Poderá ser baixada de ofício, a critério da Administração Tributária Municipal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT, quando:

I – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto;

II – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – falência da empresa ou insolvência do profissional autônomo;

IV – por determinação judicial;

V – outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 66. Uma vez efetuada a baixa no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT, não poderá ser a inscrição reativada, devendo ser feito um novo cadastro.

Parágrafo único. No caso de baixa, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não poderão ser reutilizados.

Art. 67. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

I - à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

II - à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e

III – ao fechamento do estabelecimento, na forma da norma complementar.

Parágrafo único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas neste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 68. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Art. 69. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 70. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

Subseção Única

Da Escrituração Fiscal

Art. 71. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I – manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;

II – emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

§ 1º O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§ 2º Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN.

Art. 72. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em decreto regulamentar.

Seção X

Das Atividades de Incorporação Imobiliária

Art. 73. Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover a construção ou o parcelamento do solo para alienação total ou parcial dos imóveis derivados.

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica que possua em sua natureza constitutiva tal finalidade, desde que esteja ligada a operação de construção ou parcelamento, poderá requerer o enquadramento como incorporador junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º A inserção como incorporador presume que o contribuinte esteja inserido no processo de fracionamento, construção de infraestrutura, edificação de unidades autônomas, ou se beneficie ou realize a venda de unidades ou frações ideais de dos imóveis.

§ 3º Entende-se também como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de infraestrutura visando a implantação de loteamentos ou condomínios bem como a construção de unidades habitacionais autônomas ou em formato de condomínios edilícios, sempre que iniciarem as alienações das unidades derivadas antes da conclusão das obras.

Art. 74. Nos casos de incorporação imobiliária a ocorrência do fato gerador se dará de forma concomitante a execu4ão do empreendimento imobiliário devendo os incorporadores manterem em suas contabilidades os registros dos serviços tomados de forma a serem retidos no ato da execução do mesmo os valores referentes ao ISSQN originários da incorporação.

Parágrafo único. Fica facultado aos incorporadores a contabilização das despesas com material adquirido por eles próprios para utilização exclusiva na incorporação, dos serviços tomados por terceiros, desde que a aquisição dos aludidos materiais ocorra em seu próprio nome sendo estes acompanhados de comprovante de arrecadação próprio nos termos do decreto regulamentar, devendo ser observado o disposto do artigo 32, deste Código.

Art. 75. No ato de solicitação do alvará de conclusão da obra (habite-se) deverá o contribuinte apresentar o comprovante de recolhimento do ISSQN retidos e recolhidos durante a execução da obra.

Parágrafo único. Nos casos de obras e parcelamentos realizados por meio de programas habitacionais voltados para pessoas de baixa renda devidamente homologado junto a Administração Pública Municipal o fato gerador ficará evidenciado no ato da solicitação do alvará de conclusão da obra (habite-se).

SEÇÃO X

Das Infrações e das Penalidades

Art. 76. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ISSQN e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§ 1º Quando relacionadas a inscrição:

I – Exercício de atividade econômica sem a devida inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Municipal:

Multa: 100 UFM ;

II – Deixar de realizar o Cadastro Mobiliário Especial como substituto tributário:

Multa: 50 UFM ;

III – Deixar de atualizar o Cadastro Mobiliário Municipal após 30 do surgimento do fato novo passível de registro:

Multa: 75 UFM ;

IV – Deixar de comunicar a baixa da empresa ou da sociedade simples no Cadastro Mobiliário Municipal após 10 dias da extinção ou suspenção do exercício das atividades econômicas:

Multa: 90 UFM ;

§ 2º Quanto ao registro contábil:

I – Omitir no registro contábil quando for obrigado o serviço prestado:

Multa: 80 UFM por escrituração.

II – Omissão retenção de tributos pelo tomador ou intermediário;

Multa: 70 UFM por ocorrência.

III – Inserir no registro contábil informação inverídica ou incompleta:

Multa: 75 UFM por escrituração.

§ 3º Quanto a emissão de nota fiscal:

I – Deixar de emitir a nota fiscal ou documento equivalente:

Multa: 60 UFM por nota.

II – Omitir na nota fiscal ou documento equivalente a necessidade de retenção do imposto.

Multa: 60 UFM por nota.

§ 4º Quanto a sonegação do imposto:

I – Sonegar o imposto sendo o prestador do serviço:

Multa: 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

II – Deixar de reter o imposto sendo o tomador ou intermediário do serviço:

Multa: 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

III – Deixar de repassar ao fisco municipal o valor do imposto retido:

Multa: 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

§ 5º Embaraço da atividade fiscal:

I – Recusar apresentar os documentos contábeis;

Multa: 120 UFM por documentos para cada exercício.

II – Não possuir documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 150 UFM por documentos para cada exercício.

III – Retirar do estabelecimento os documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 75 UFM por documentos para cada exercício.

§ 6º A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§ 7º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§ 8º A omissão de documentação fiscal e contábil descritas no presente artigo ensejará a aplicação do arbitramento dos valores omitidos, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XI

Das notificações e do arbitramento

Art. 77. A notificação do lançamento do ISSQN ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de *Campos de Júlio*.

§ 1º O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Campos de Júlio

§ 2º Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§ 4º Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§ 5º Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Art. 78. A Administração Tributária procederá com o arbitramento nos termos previstos no artigo 351.

SEÇÃO XII

Da Disposição Final ao ISSQN

Art. 79. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ISSQN.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E

CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 80. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

***I** – a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;*

***II** – a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;*

***III** – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.*

§ 1º O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Campos de Júlio- MT.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 81. O imposto incidirá sobre ato oneroso inter vivos:

I – de compra e venda:

a) puro ou condicional quando for registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) quando for homologado no cartório o termo de quitação do contrato de compra e venda;

c) quando o contrato for incondicional e o adquirente estiver inserido na posse do imóvel.

II – dação em pagamento;

III – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

IV – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

V – a arrematação, a remição e a adjudicação;

VI – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, salvo nos casos de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social ou decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VII – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvada a desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

VIII – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

IX – no mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e venda;

X – concessão de uso especial para fins de moradia;

XI – concessão de direito real de uso por escritura pública ou termo administrativo;

XII – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XIII – acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XIV – cessão do direito:

a) real de superfície;

b) do arrematante, remitente ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, remição ou adjudicação;

c) ao usufruto, à usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

d) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

e) sobre permuta de bens imóveis;

f) na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XV – tornas ou reposições que ocorram:

a) o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

b) o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

c) a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

XVI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão;

XVII – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

§ 1º A incidência do ITBI ficará configurada por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis inter vivos e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§ 2º Equiparam-se à compra e venda, para efeitos tributários, a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 3º Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que incidam sobre o imóvel, devendo a base do imposto ser acrescida de eventuais descontos que possam ter reduzido o valor do imóvel.

§ 4º Por cessão de direitos entende-se todo o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

Art. 82. O imposto não incide:

I – quando o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, em um prazo não superior a três anos.

II – pelo pacto de condição resolutiva quando o vendedor reouver a propriedade do imóvel em um prazo não superior a dois anos;

III – por retrocessão quando o particular questionar a desapropriação efetivada pelo Poder Público, por não conferir ao bem o destino que motivou a desapropriação;

IV – na aquisição da propriedade por usucapião;

V – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

VI – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

VII – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

§ 1º No caso de incidência dos incisos I e II não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§ 2º O disposto nos incisos V, VI e VII não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante mencionada no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

§ 4º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º Verificado o domínio da atividade descrita no §2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§ 6º A prova de inexistência da atividade descrita no §2º está sujeita ao exame fiscal e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 83. São contribuintes do imposto:

I – o adquirente do bem ou do direito na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;

II – o cessionário do bem ou do direito na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;

III – o cessionário do direito real da promessa de compra e venda no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda;

IV – todos os permutantes na permuta de bens imóveis ou de direitos reais;

V – o arrematante, o adjudicante e o remitente.

Art. 84. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões pelo qual forem responsáveis;

IV – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

V – todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 85. O lançamento do imposto ocorre por declaração do contribuinte que deverá versar sobre o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, cabendo a Administração Tributária Municipal avaliar a pertinência do valor declarado pelo contribuinte.

§ 1º A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º Por valor atual de mercado do imóvel entende-se como sendo a quantia estimada pela qual uma propriedade pode ser negociada na data da avaliação entre um comprador interessado e um vendedor disposto em uma transação em que ambos estejam em igualdade.

§ 3º Para a obtenção do valor atual de mercado do imóvel não deverá levar em conta as respectivas vantagens ou desvantagens que cada uma das partes obterá com a transação.

§ 4º Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel poderá ser utilizado para a fixação do valor:

I – O valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

II – O valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

III – O valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

IV – O valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§ 5º Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial, administrativa ou a avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 86. Para o caso de o valor declarado pelo sujeito passivo ou realizado na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão ser inferior ao constante nas Plantas Genéricas de Valores Rurais e Urbanas, o pedido de lançamento do imposto deverá ser encaminhado para a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária para o arbitramento da Base de Cálculo, nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Na impossibilidade de se estipular o valor venal pelo ato de transmissão ou se o valor não retratar a realidade das condições normais de mercado, a Administração Tributária, por meio da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, com base nos elementos que dispuser, arbitrará a base de cálculo seguindo os seguintes elementos:

I - Zoneamento urbano;

II - Características da região, do terreno e da construção;

III - Valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

§ 2º Para que o interesses pessoais de o vendedor ou do comprador no momento do negócio que impactem na redução do preço da transação possam ser considerados no processo de avaliação, deverão ser apresentados em separado de modo fundamentado no momento do requerimento do lançamento por declaração, sob pena de a declaração ser considerada omissas e não venham merecer fé para fins de arbitramento da base de cálculo.

§ 3º As Plantas Genéricas de Valores municipais não possuirão o viés de arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI, somente podendo ser afastada a presunção de realidade da declaração do valor da transação declarado pelo contribuinte mediante a regular instauração de processo administrativo próprio, por meio da participação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária nos termos do decreto regulamentar.

§ 4º Da decisão da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, caberá recurso administrativo nos termos do presente Código Tributário

Art. 87. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI:

I – A aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

a) na instituição de fideicomisso;

b) na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;

c) na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;

II – A aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

a) na concessão do direito real do uso;

III – A aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

a) nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

b) nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.

c) na instituição do uso;

§ 1º Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 2º Nas hipóteses de regularização tributária o chefe do poder executivo poderá aprovar de forma excepcional um regime especial de arbitramento da base de cálculo com mecanismos facilitados para o recolhimento do ITBI, que poderão incluir o parcelamento do aludido imposto.

Art. 88. A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

SEÇÃO IV

Do pagamento

Art. 89. O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado em parcela única na forma estabelecida em Decreto Regulamentar.

I - Nas transmissões ou cessões, por escritura pública, antes de sua lavratura;

II - Nas transmissões ou cessões por documento particular, mediante apresentação do mesmo à fiscalização, dentro de trinta (30) dias da sua assinatura, mas sempre antes da inscrição, transcrição ou averbação no registro competente;

III - Nas transmissões ou cessões por meio de procuração em causa própria ou documento que lhe seja assemelhado, antes de lavrado o respectivo instrumento;

IV - Nas transmissões em virtude de qualquer sentença judicial, dentro de trinta (30) dias do trânsito em julgado da sentença;

V - Na arrematação ou adjudicação, até trinta (30) dias após o ato ou trânsito em julgado da sentença, mediante documento de arrecadação, expedido pelo escrivão do feito;

VI – Nos demais casos não elencados nos itens anteriores, dentro de trinta (30) dias, contados da data do fato gerador.

§ 1º Poderá ser concedido um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, em que o proprietário e seu cônjuge ou companheiro(a) não possuam outro imóvel quando do pagamento integral do imóvel, mediante análise de impacto financeiro, por meio de decreto regulamentar.

§ 2º É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§ 3º Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§ 4º O imposto será efetivado junto a Administração Fazendária antes da escritura pública de compra e venda do imóvel ou do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 90. A falta de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado diariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§ 3º Após 60 (sessenta) dias do Lançamento do débito do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos, caso não tenha sido efetuado a arrecadação, deverá mesmo ser encaminhado para Procuradoria Municipal para o posterior cadastramento do débito junto a dívida ativa municipal, podendo este prazo ser encurtado com o término do exercício nos termos do decreto Regulamentar.

Art. 91. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO V

Das isenções e imunidades

Art. 92. São isentas do imposto:

I - As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) área total da construção não superior a 60 (sessenta) metros quadrados; **b)** área total do terreno não superior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados; **c)** a renda familiar não ultrapasse 5 (cinco) salários-mínimos; **d)** localização em bairros economicamente carentes, com indicação por parte do Setor de Engenharia, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento, e **e)** que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

II - As transferências de habitação realizadas em função da remoção de famílias que se encontravam em área de risco.

III - As transferências de propriedades localizadas no perímetro rural destinadas a subsistência familiar atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) a área total produzida seja de no mínimo 5/4 da propriedade; **b)** área total da propriedade não superior a 4 (quatro) hectares; **c)** esteja localizado fora do perímetro urbano ou área de expansão urbana; e **d)** que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 93. A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade do Setor de Administração Tributária, nos termos das normas complementares.

Parágrafo único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.

SEÇÃO VI

Da obrigação acessória

Art. 94. A Administração Tributária Municipal poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação:

I - prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos;

II - recolher o imposto devido ou apresentar recurso para a Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for identificada pela Administração Tributária Municipal.

§ 2º Fica afastada a incidência de multa por lançamento de ofício se no prazo previsto do Decreto Regulamentar o contribuinte ou responsável solidário realizar o recolhimento integral do imposto devido.

Art. 95. Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

Parágrafo único. Ficam ainda responsáveis os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos a fornecer, na forma do decreto regulamentar, dados relativos aos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos às guias de recolhimento, ficando sujeitos à multa de 40 UFM, pelo descumprimento da obrigação acessória.

SEÇÃO VII

Das obrigações dos serventuários da justiça

Art. 96. A prova do pagamento do imposto e a correspondente certidão negativa de débito deverá ser exigida pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§ 1º Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – Certidão negativa de débito, ou de mesmo efeito, que comprove a quitação dos tributos de competência do município, incidentes sobre o imóvel;

II – Comprovante de pagamento do ITBI, através do documento original de arrecadação ou declaração de quitação expedido pela Secretaria de Finanças Municipal;

§ 2º Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§ 3º Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais ou à Declaração de Quitação do ITBI; ou

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§ 4º Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – Ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – Falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 97. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças, obrigando-se a:

I – facilitar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer, quando solicitada pela Secretaria de Finanças Municipal, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 98. Os cartórios situados no Município de Campos de Júlio- MT fornecerão, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de registros e suas respectivas anotações que digam respeito ao fato gerador do imposto em questão, nos termos do regulamento, por mídia digital ou eletrônica.

Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o caput deste artigo o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF, RG e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV – o número do selo digital de atos notariais e registrais.

Art. 99. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Finanças Municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 100. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ITBI e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§ 1º Quando relacionadas ao registro do imóvel o serventuário que realizar o registro do imóvel sem o comprovante do recolhimento do ITBI.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§ 2º O sujeito passivo que deixar de declarar a ocorrência do Fato gerador do ITBI ou simular o valor da transação de forma a reduzir o valor do imposto devido.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§ 3º Omissão de comunicação de ocorrência descrita no artigo 98;

Multa: 10 UFM por ocorrência;

§ 4º Não cumprimento do disposto no artigo 99;

Multa: 8 UFM por cada mês;

§ 5º A aplicação das multas previstas nos parágrafos 1º e 2º neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

SEÇÃO IV

Das disposições gerais

Art. 101. Na comunicação da ocorrência do fato gerador para fins de lançamento dor declaração, na lavratura de contrato de transmissão da propriedade ou de cessão dos respectivos direitos, deverá ser descrita de forma detalhada a existência de edificações e demais benfeitorias sob pena do enquadramento do inciso VII, do artigo **398**.

Art. 102. A edificação em terreno por terceiro ou por promitente comprador da propriedade fica condicionada ao recolhimento do valor do imposto e a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A ausência do registro do ato de transferência e o recolhimento do imposto sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria.

Art. 103. Para fins do presente Código Tributário Municipal, considera-se regime de construção por contratação direta o incorporador que constrói em terreno de sua própria titularidade devidamente escriturado, desde que este assuma todo o risco do negócio.

Parágrafo único. Na modalidade de contratação direta a eventual comercialização das propriedades autônomas acrescidas das benfeitorias deverá se dar por “preço global”, e não por rateio.

Art. 104. Nos casos em que se configurar permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias temporárias no Cadastro Imobiliário Municipal nos mesmos termos do projeto que foi aprovado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os contratos de permuta descritos no caput do artigo deverão ser anotados junto ao cartório de registros.

Art. 105. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ITBI.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 106*. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município de Campos de Júlio.*

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento;

II – canalização de águas pluviais;

III – abastecimento de água;

IV – sistema de esgotos sanitários;

V – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

VI – escola primária a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;

VII – posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos, destinados à habitação, à indústria, á chácaras de lazer ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, que seja oriunda de parcelamento inferior a área mínima estipulada pela legislação Federal, e que não seja comprovadamente utilizado para produção.

Art. 107. A incidência do fato gerador independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 108. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, considerando ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º Para o imóvel construído ou alterado ao longo do exercício fiscal o fato gerador ficará configurado nas seguintes hipóteses:

I – a partir da data da alvará de “habite-se” emitido pelo Município de Campos de Júlio;

II – por arbitramento da data de origem para os casos de parcelamento do solo, edificação e reforma sem a abertura do devido processo administrativo junto ao Município de Campos de Júlio;

III – a partir da formalização do processo de Regularização Imobiliária.

§ 2º A averbação de edificação de imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada à emissão do alvará de “habite-se” e a Certidão de Débitos Municipal pela Administração Tributária Municipal.

Art. 109. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 110. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais.

Art. 111. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, a critério da procuradoria municipal, se for o caso nos termos do decreto regulamentar.

Subseção Única

Do Registro e da Escritura do Imóvel

Art. 112. Fica condicionada à apresentação da certidão de débitos do mesmo imóvel emitida pela Administração Tributária Municipal para:

I – celebração de escritura pública de transmissão de titularidade ou de direitos reais da propriedade;

II – averbação da transferência de propriedade ou dos direitos reais do imóvel no Cartório de Registro;

III – concessão de alvará de aprovação de projeto, construção ou reforma e “habite-se”;

IV – aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

V – reconhecimento de imunidade;

VI – pedido de deferimento e renovação de isenção;

VII – demais processos administrativos ou judiciais que incorram ou tenham potencial de incorrer na transferência da titularidade ou de direitos reais relativos ao bem imóvel.

§ 1º A emissão da Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel fica condicionada à quitação total dos tributos municipais.

§ 2º Para dívidas lançadas com sua obrigatoriedade suspensa será emitido uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins da apresentação descrita no caput deste artigo.

§ 3º O reconhecimento da isenção descrita no item VI do caput deste artigo não retroage a dívidas suspensas ou não identificadas.

§ 4º No caso de transferência de propriedade de imóvel, responderá o antigo proprietário de forma solidária, sem ordem de preferência, por débitos tributários parcelados cujo fato gerador tenha ocorrido antes do registro da transferência.

Art. 113. Até o último dia útil do mês subsequente, os serventuários da justiça enviarão a Administração Tributária Municipal cópias, extratos ou comunicações dos atos relativos a imóveis, inclusive escritura de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 114. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§ 2º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§ 3º *Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil*, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, devendo ser dado preferência na cobrança e execução do imposto a aqueles.

Art. 115. O imposto é devido de forma subsidiária, no caso de concurso de agentes passíveis por quem exerça a posse direta do imóvel, na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil ou detentores de Direitos Reais;

Art. 116. A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 117. Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome delas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 118. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador nas seguintes hipóteses:

I – o compromisso de compra e venda seja lavrado em escritura pública;

II – o compromisso de compra e venda particular possua firma reconhecida e o termo de quitação esteja devidamente reconhecido pelo comprador;

III – o compromisso de compra e venda, na modalidade de escritura pública ou particular com firma reconhecida tenha demonstrado a transferência da posse ao detentor do direito real.

Art. 119. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro Imobiliário Municipal, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 120. Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do Município de Campos de Júlio - MT ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Art. 121. Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto ao Cadastros Tributários sob pena de multa no valor de 10 UFM.

Seção III

Da Base de Cálculo e Alíquota do Imposto

Art. 122. A lei que definir a Planta Genérica de Valores indicará e delimitará os vários setores tributários (zonas ou faixas fiscais), que a comporão em razão, conjunta ou isolada, dos seguintes fatores:

I - localização;

II - uso predominante;

III - áreas predominantes dos terrenos;

IV - áreas e tipologias predominantes das edificações;

V - exigências da legislação urbanística, se for o caso.

§ 1º A Planta Genérica de Valores deverá levar em consideração a existência de área destinada à preservação permanente, reserva legal ou preservação ambiental, para fins de dosimetria do valor do imóvel.

§ 2º Os imóveis de pequena dimensão deverão ter um processo de reavaliação do arbitramento de seu valor venal diferenciado por meio de um rito processual simplificado, respeitando sempre o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 123. *O valor venal da propriedade predial e territorial será obtido através dos dados contidos no Cadastro Imobiliário Municipal submetidos a Planta Genéricas de Valores.*

§ 1º A correção dos valores da Planta Genérica de Valores obedecerá a critérios objetivos e deverá ser promovida por iniciativa do Chefe do Poder Executivo por meio de decreto regulamentar, desde que não implique em aumento acima da atualização monetária adotada habitualmente pelo Município de Campos de Júlio.

§ 2º Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 3º Os casos individuais em que o contribuinte discorde do valor lançado como base de cálculo será tratados segundo o devido Processo Administrativo Tributário próprio.

Art. 124. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 1º Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – propriedade edificada:

a) 0,55% para propriedade localizada dentro do perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto distrito industrial e Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2023;

b) 0,50% para propriedade localizada dentro do perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto distrito industrial e Zona de Urbanização Específica) a partir do exercício de 2024;

c) 0,55% para propriedade industrial localizada fora da área destinada para esta finalidade a partir de 2023;

d) 0,40% para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade a partir de 2023;

e) 0,20% para propriedade localizada na Zona de Urbanização Específica no exercício de 2024;

f) 0,35% para propriedade localizada na Zona de Urbanização Específica no exercício de 2025;

g) 0,50% para propriedade localizada na Zona de Urbanização Específica no exercício de 2026;

II – *propriedade não edificada:*

a) 6,00% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2023;

b) 5,58% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2024;

c) 5,19% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2025;

d) 4,83% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2026;

e) 4,49% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2027;

f) 4,17% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2028;

g) 3,00% localizada na Zona de Urbanização Específica para o exercício de 2024;

h) 4,17% localizada na Zona de Urbanização Específica para o exercício a partir do exercício de 2025;

§ 2º Considera-se propriedade edificada o terreno que possua um Coeficiente de Edificação (CE) igual ou superior a 0,1.

§ 3º Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – a área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral;

II – mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

III – sótãos e porões com altura superior a 2,10 metros;

IV – a área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, incluindo piscina, píer e seus complementos nos termos do decreto regulamentar;

§ 4º Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% (dez por cento) da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção, quando declarada junto ao setor de tributação no momento do habite-se;

II – jardins e áreas verdes;

III – abrigos exclusivamente para animais;

IV – demais áreas elencadas em decreto regulamentar.

Art. 125. A incidência do imposto alcança:

I – todos os imóveis localizados na zona urbana continuada e descontinuada;

II – os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana com dimensão do terreno inferiores a 50.000 m2.

Art. 126. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados não edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

Art. 127. Nos casos de propriedades em condomínio, cada proprietário pagará o tributo conforme a proporcionalidade de sua fração ideal em relação ao valor venal do imóvel, incidindo a alíquota sobre a sua parte.

Art. 128. Caso o imóvel possua dois ou mais coproprietários sem a divisão de unidades autônomas do condomínio, o valor do imposto poderá ser cobrado de qualquer um dos sócios solidariamente sem direito de preferência.

Art. 129. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, o Executivo Municipal exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem aplicadas alíquotas progressivas no tempo sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

§ 1º A progressividade que trata o caput deste artigo será majorada anualmente de forma que o exercício posterior seja igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior até atingir a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º A notificação prevista no caput do presente artigo deverá ser averbada no Cartório do Registro de Imóveis.

§ 3º Caso o responsável pelo imóvel protocole junto a Administração Municipal o pedido de projeto de parcelamento, edificação ou qualquer outra ação com o intuito de viabilizar a função social do imóvel, ficará suspensa a cobrança progressiva dos lançamentos futuros, retornando o IPTU para a alíquota normal, por no máximo 2 (dois) exercícios ou enquanto durar o prazo do processo autorizado pelo Município de Campos de Júlio.

§ 4º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 5º No caso de transferência do imóvel, após a notificação para parcelar, edificar ou utilizar, ficam mantidas para o adquirente do imóvel, as mesmas obrigações, bem como a continuidade da contagem de tempo para a utilização de alíquotas progressivas.

§ 6º Atendida a exigência de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, finda-se a progressividade para os lançamentos futuros, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte de acordo com a alíquota normal.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 130. O lançamento do imposto será realizado de ofício pela Administração Tributária Municipal com base nas informações prestadas pelos contribuintes no momento da formação do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

§ 2º A Administração Municipal poderá executar cobrança conjunta do IPTU de taxas e contribuições lançadas para a mesma unidade imobiliária nos termos do decreto regulamentar.

§3º Na hipótese de condomínio sem áreas de uso exclusivo ou fração ideal devidamente homologadas junto a prefeitura, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos.

§ 4º Em se tratando de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei Civil, constituam unidades autônomas com a devida homologação da fração ideal, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

§5º Quando se tratar de loteamento figurará o lançamento em nome de seu proprietário, englobadamente ou individualmente a critério do órgão tributário competente, até que seja outorgada e registrada a matrícula da unidade vendida.

§ 6º Equivale a matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para efeito do parágrafo anterior, o contrato de promessa de compra e venda ou de cessão de direito, realizado por meio de escritura pública.

§ 7º Verificando-se o registro dos documentos de que tratam os parágrafos anteriores, os lotes vendidos serão lançados em nome do comprador ou do promitente comprador, no exercício subsequente ao que se verificar a modificação no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 8º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o Cadastro Imobiliário Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da partilha ou da adjudicação, sob pena de responsabilidade solidária, sem benefício de preferência entre os interessados para o lançamento da cobrança.

§ 9º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário, esteja sobrestado, serão lançados em nome dele, o qual responderá pelo tributo até que julgado o inventário se façam às necessárias modificações.

§ 10. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida, ou sociedade em liquidação, será feito em nome delas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros cadastrais.

Art. 131. Na ausência ou inconsistência dos dados fornecidos pelo contribuinte ou mesmo na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre a propriedade ou sobre os elementos necessários acerca da fixação da base de cálculo, o valor venal será obtido através do processo de arbitramento realizado pela Administração Tributária Municipal por meio dos procedimentos próprios definidos em decreto regulamentar.

Art. 132. Nos casos de lançamento de IPTU para propriedades constituídas de parcelamento irregular ou cuja matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis esteja em situação irregular o lançamento poderá adotar as seguintes hipóteses:

I – o lançamento poderá ser feito em nome de quem esteja na posse do imóvel;

II – o lançamento poderá ser feito em nome do proprietário cuja a matricula não tenha sido devidamente parcelada ou desmembrada.

Parágrafo único. O lançamento do IPTU não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 133. Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento por meio de publicação do decreto que instituir o calendário fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o aludido decreto estar disponível para consulta em todos os meios de publicidade adotados pela Prefeitura, nos termos da legislação que versem sobre a Transparência.

Seção V

Do Pagamento

Art. 134. O IPTU poderá ser cobrado em cota única com descontos de até 30% ou em até 10 (dez) parcelas nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Fica concedido desconto para pagamento à vista ou para parcelamento do imposto nos termos do decreto regulamentar.

Art. 135. Para imóveis parcelados, edificados ou regularizados ao longo do exercício o valor do imposto será proporcional aos meses ainda restantes, contados a partir do mês vincendo, com vencimento da obrigação do imposto em até 15 (quinze) dias após a formalização de sua inscrição.

Art. 136. Nas hipóteses de parcelamento descritas no caput do art. 134, as parcelas não poderão se estender ao exercício fiscal subsequente.

Art. 137. Fica suspenso o pagamento do IPTU referente a imóveis para os quais exista decreto de desapropriação enquanto não definida a propriedade do imóvel.

Art. 138. A falta de recolhimento do IPTU, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§ 3º Para fins de escrituração tributária será considerado como vencimento do IPTU a data do lançamento em cota única o imóvel que não possua recolhimento da primeira parcela de forma tempestiva.

§ 4º No caso de o contribuinte optar pelo parcelamento nos casos de recolhimento tempestivo da primeira parcela o vencimento da obrigação tributária para fins de correção monetária, incidência de multa e juro ocorrera nos termos do parcelamento da obrigação.

Seção VI

Das Obrigações Acessórias

Art. 139. Os imóveis ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, nos termos do decreto regulamentar.

§ 1º O Cadastro Imobiliário Municipal será efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, por um ou outro, quando da transferência do imóvel, da edificação, do parcelamento ou da ocorrência de qualquer outro fato que possa alterar as características físicas do imóvel, junto ao setor de tributação municipal.

§ 2º Ainda que a propriedade seja concebida em condomínio cada unidade imobiliária autônoma deverá corresponder a uma única inscrição.

§ 3º No caso de condomínio em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrita separadamente cada fração de propriedade, mediante solicitação do interessado.

Art.140. O desmembramento ou unificação de lotes devem ser solicitados junto ao setor municipal competente e, quando autorizado, deverá ser providenciada a sua averbação ou o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis dentro de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os loteamentos e edificações não legalizados deverão ser inscritos de ofício no Cadastro Imobiliário Municipal, a título precário para efeitos fiscais.

Art.141. A inscrição será promovida pelo proprietário por meio de declaração acompanhada de:

I – registro da propriedade;

II – comprovante do recolhimento do ITBI quando for o caso;

III – projeto arquitetônico, croquis e outros elementos nos termos do regulamento.

§ 1º No caso de benfeitorias construídas em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração de plantas ou croquis, identificando a respectiva área construída, não constituindo como reconhecimento da titularidade do imóvel a cobrança do imposto.

§ 2º O setor de tributos poderá efetivar a inscrição de ofício de imóveis, desde que apurados todos os elementos necessários para esse fim.

Art. 142. Os titulares de direitos sobre novas edificações ou prédios que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando de sua conclusão.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser acompanhada:

I – da planta arquitetônica;

II – do termo de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, homologada expressamente pelo setor responsável;

III – do alvará de “habite-se”.

Art. 143. O contribuinte é obrigado a comunicar quaisquer ocorrências que possam resultar na inabitabilidade da edificação, dentro do prazo de 7 (sete) dias contados da ocorrência.

Seção VII

Da Isenção

Art. 144. Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais, considerados de uso unifamiliar, edificados, de um mesmo proprietário que seja aposentado ou pensionista ou que tenham como morador portador de necessidades especiais permanentes, que não possua outra propriedade e que não tenham renda familiar somada maior que 2 (dois) salários-mínimos, devidamente comprovada junto a Administração Tributária Municipal.

§ 1º Os imóveis que atendam às exigências constantes no caput, ainda que tenham fins comerciais e lucrativos, cujos proprietários se enquadrem nas categorias previstas nas leis federais que versem sobre liberdade econômica e sejam enquadrados como microempreendedor individual, farão jus ao benefício deste artigo.

§ 2º Verificada alteração na situação socioeconômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, fica o Município de Campos de Júlio autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§ 3º A concessão do benefício descrito no caput deste artigo terá caráter precário, por prazo determinado de 3 (três) anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado em regulamento.

Art. 145. Também estão isentos do IPTU os imóveis:

I – de propriedade das pessoas jurídicas de direito público externo, quando destinados ao uso de sua missão diplomática ou consulado;

II – situados na região urbana ou em áreas urbanizáveis que tenham 80% (oitenta por cento) de sua área destinada para fins agrícolas ou de criação, desde que exclusivamente utilizados para a subsistência por seus proprietários, e que estes não possuam outra propriedade;

III – utilizados exclusivamente como escolas ou centros de amparo social ou sociedade civil, sem fins lucrativos, desde que a propriedade seja de uso exclusivo para o exercício de suas atividades sociais, assistenciais, educacionais, culturais, recreativas ou desportivas;

IV – cedido ao Município de Campos de Júlio a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;

V – pertencente à agremiação desportiva e culturais, desde que desde que seja de uso exclusivo por esta para o exercício das suas atividades.

VI - exclusivamente residenciais cujo valor do imposto calculado em cada exercício seja igual ou inferior a 4 UFM.

§1 º A isenção a que se referem os incisos II e III deste artigo deve ser renovada a cada 3 (três) anos nos termos do decreto regulamentar.

§ 2º As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em regulamento.

Subseção Única

Da Isenção dos Loteamentos e Condomínios

Art. 146. Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis, edificados ou não proveniente implantação de empreendimentos imobiliários (incorporação imobiliária), observando as seguintes condições:

I – para projetos de loteamento e condomínio, devidamente aprovados pela Administração Municipal;

II – enquanto perdurar a execução da obra, segundo o cronograma aprovado quando da apresentação do projeto junto a Administração Municipal;

III – após o término das obras do empreendimento, até três anos após conclusão do projeto ou até a comercialização do imóvel.

§ 1º A isenção a que se refere o presente artigo não abrange os desmembramentos de terrenos que não impliquem em construção de infraestruturas urbanas.

§ 2º A concessão de isenção estará condicionada à continuidade da execução do projeto bem como a imediata comunicação da comercialização dos imóveis por parte do empreendedor nos termos do decreto regulamentar.

§ 3º O incentivo na forma de isenção deste artigo limita-se ao Imposto Territorial Urbano - IPTU para empreendimentos imobiliários oriundos de projetos de loteamentos aprovados regularmente administração pública municipal, conforme a legislação urbanística municipal e registrados no Cartório de Registros Geral.

§ 4º Considera-se empreendimentos imobiliários para fins da aludida isenção:

I – parcelamento do solo com construção de infraestrutura urbano, na modalidade de loteamentos com imóveis edificados ou não;

II – edificação de condomínio edilício de natureza residencial, não residencial ou misto;

III – implantação de loteamentos e condomínios para atividades industriais.

§ 5º O incentivo fiscal de cada imóvel cessa imediatamente após a transferência de propriedade, direito real ou transferência de posse a qualquer título por parte do incorporador ao comprador, compromissário – comprador, ou equivalente.

§ 6º Em se tratando de incorporação de imóveis edificados ou construção de infraestrutura de uso condominial ou público que venham a ser objeto de construção pelo próprio loteador, o IPTU do imóvel ou da edificação incidirá somente a partir da data da conclusão da construção.

§ 7º Após a conclusão do empreendimento em sendo o imóvel transacionado a qualquer título o Poder Executivo efetuará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir do exercício seguinte.

§ 8º A isenção concedida no IPTU não afeta a cobrança dos demais tributos.

Art. 147. O Incorporador beneficiado fica obrigado a emitir relatório mensal comunicando a venda dos lotes, por meio de escritura de compra e venda ou por compromisso de compra e venda, ao Setor de Tributos acompanhado de cópia reprográfica da escritura de compra e venda ou do compromisso particular de compra e venda, bem como cópias dos documentos dos compradores ou compromissários - compradores, sob pena de revogação do incentivo fiscal em relação a todas as unidades ou lotes do Empreendimento.

§ 1º Para fins de inscrição no cadastro municipal, na hipótese da formalização da transação dos lotes serão através de compromisso particular de compra e venda, deverá o Setor de Tributos cadastrar o compromissário-comprador como corresponsável pelo IPTU, juntamente com o incorporador.

§ 2º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município de Campos de Júlio, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculos do lançamento dos tributos municipais.

Art. 148. Fica estendido o benefício do artigo 146 deste Código aos projetos em processo de regularização dos empreendimentos imobiliários irregulares existentes, observadas as disposições acima, desde que os imóveis ainda estejam em nome do empreendedor.

§ 1º Não fará jus a isenção de IPTU prevista no artigo 146 deste Código os imóveis que foram objeto de a transferência de propriedade, direito real ou transferência de posse a qualquer título.

§ 2º Nos casos de regularização, o incorporador permanecerá como contribuinte solidário pelo pagamento do IPTU e demais tributos dos imóveis que ainda não tenham escritura registrada em cartório.

Art. 149. Para solicitação da isenção disposta no artigo 146 deste Código o contribuinte deverá apresentar:

I – requerimento de inscrição municipal de contribuinte mobiliário caso seja domiciliado fora do Município de Campos de Júlio;

II - memorial descritivo impresso e digital de todo os imóveis edificados;

III - planta completa do loteamento impressa e digital;

IV – planta arquitetônica impressa e digital contendo o parcelamento da incorporação os logradouros, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal;

V – outras documentações definidas em decreto regulamentar.

Parágrafo único. Em sendo apurado a existência de fraude no processo de solicitação da isenção responderá o contribuinte retroativamente pelos valores correspondentes ao IPTU do período em que esteve vigente com correções, juros e multa, sem prejuízo das demais medidas, administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Seção VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 150. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal, ficando o infrator sujeito às seguintes multas:

§ 1º Quando relacionadas à inscrição do imóvel:

I – instrução do pedido de isenção mediante falsa declaração ou uso de documento falso por simulação quanto a inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

a) multa: 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido, sem prejuízo as sanções penais pertinentes a cada caso;

II - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

a) multa: 10% (dez por cento) sobre o imposto devido;

III – omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

a) multa: 30 UFM;

§ 2º Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:

I – omissão na apresentação de informações interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:

a) multa: 40 UFM;

II – omissão de comunicação de ocorrência que implica na perda de isenção:

a) multa: 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;

III – recusa na apresentação de documentos arquitetônicos que demonstrem a real dimensão da edificação;

a) multa: 60 UFM;

IV - dificultar ou impedir o trabalho da Administração Tributária Municipal na aferição da área construída para fins de lançamento de dados no Cadastro Imobiliário Municipal:

a) multa: 100 UFM e 200 UFM em caso de reincidência.

§ 3º A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§ 4º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§ 5º A omissão descrita no inciso III do § 2º deste artigo ensejará da aplicação do arbitramento da dimensão da área edificada.

§ 6º Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

§ 7º No caso de inadimplência do recolhimento dos valores das multas de que trata este artigo, por parte do contribuinte, fica a Administração Tributária Municipal autorizada a efetuar a cobrança de forma concomitante ao IPTU do exercício subsequente.

Seção IX

Da Disposição Final ao IPTU

Art. 151. Os oficiais dos Registros de Imóveis ficam responsáveis por informar a Administração Tributária Municipal toda e qualquer movimentação que implique na modificação da titularidade da propriedade ou característica dos imóveis localizados no Município de Campos de Júlio – MT, ficando sujeitos à multa de 50 UFM por cada omissão de registro.

Art. 152. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os decretos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao IPTU.*

TÍTULO V

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 153. *As taxas de competência do Município de Campos de Júlio - MT têm como fato gerador ou exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Parágrafo único. *A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponda ao imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

Art. 154. *Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Parágrafo único. *Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

Art. 155. *Os serviços públicos que constituam fato gerador da taxa consideram-se:*

I - *utilizados pelo contribuinte:*

a) *efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*

b) *potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

II - *específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*

III - *divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*

Art. 156. *Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:*

I - *na data do pedido de licenciamento ou autorização;*

II - *na data da utilização efetiva de serviço público;*

III - *na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;*

IV - *no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;*

V - *em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;*

VI - *na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.*

Parágrafo único. *As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.*

SEÇÃO II

Do Lançamento e Base de Cálculo das Taxas

Art. 157. As taxas poderão ser lançadas de ofício com base nos cadastros de contribuinte ou de dados e informações de que disponha a Administração Tributária Municipal para este fim ou por homologação nos casos em que o Fisco atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em decreto regulamentar.

§ 1º *É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.*

§ 2º *Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:*

I – *os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;*

II – *os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.*

Art. 158. *É irrelevante para efeito de pagamento e incidência das taxas:*

I – *decorrentes do exercício regular do poder de polícia:*

a) *o cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;*

b) *a licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo de órgão públicos;*

c) *o estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;*

d) *a finalidade ou o resultado econômico da atividade, ou a exploração dos locais;*

e) *o pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;*

f) *o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;*

g) *o caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;*

II – *decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:*

a) *diretamente, pelo órgão público municipal;*

b) *indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público municipal.*

Art. 159. *Quando a taxa for lançada juntamente com impostos, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.*

§ 1º *Na notificação de lançamento previsto no caput deste artigo devem constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.*

§ 2º *O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.*

Art. 160. *Os valores unitários das taxas previstas neste Código estão fixados em seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal.*

Parágrafo único. *As taxas são tributos vinculados a uma atividade estatal direcionada ao contribuinte, devendo a base de cálculo guardar relação com a atividade estatal.*

Art. 161. As parcelas das taxas que deixarem de ser recolhidas nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 162. *O contribuinte da taxa está obrigado:*

I – *a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;*

II – *a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e*

III – *a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.*

Art. 163. *A notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento de taxa, será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de correio eletrônico previamente cadastrado quando da realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.*

§ 1º Presume-se notificado ou intimado o contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

§ 2º *Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:*

I – *pessoalmente, por agente da Administração Tributária Municipal;*

II – *por postagem pelas empresas de correios;*

III – *comunicação quando o contribuinte comparecer presencialmente junto a Fazenda Pública Municipal;*

IV – *por meio de publicação no edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio, ou equivalente.*

§ 3º *Considerar-se-á a notificação entregue:*

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública Municipal;

II – 5 (cinco) dias, após a postagem dos correios, ou da remessa por meio do correio eletrônico informado pelo contribuinte;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio.

§ 4º *O sujeito passivo poderá, ainda, cadastrar o número de telefone para fins de notificação via aplicativos de mensagens instantâneas, considerando-se notificado após 10 (dez) dias da data de envio da mensagem.*

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 164. *As taxas do Município de Campos de Júlio – MT compreendem:*

I – *pelo exercício do poder de polícia:*

a) *Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;*

b) *Taxa de Funcionamento em Horários Especiais;*

c) *Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante;*

d) *Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda;*

e) *Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares;*

f) *Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento;*

g) *Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;*

h) *Taxa de Vigilância Sanitária;*

i) *Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;*

j) *Taxa de Licenciamento Ambiental;*

k) *Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários;*

II – *pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:*

a) *Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos*:

b) *Taxa de Serviços Públicos Diversos;*

c) *Taxa de Expediente.*

CAPÍTULO III

Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 165. *A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, concernente ao ordenamento das atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todo o território municipal, bem como sobre a observância das normas municipais de posturas relativas à ordem pública.*

Parágrafo único. É obrigatória a afixação do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento em local visível pelo público.

Art. 166. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária e demais atividades, poderá localizar-se no município sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

§ 1º Para fins do disposto nessa lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº. 13.874/2019.

§ 2º A taxa de alvará de localização e verificação de funcionamento regular, decorrente do poder de polícia de que trata esse artigo, será calculada proporcionalmente ao número de meses, mediante a aplicação dos valores fixados em Unidade Fiscal Municipal-UFM, constante do Anexo III dessa lei.

§ 3º A obrigatoriedade do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento se estende tanto à zona urbana como à rural.

Art. 167. Os procedimentos para a abertura e alteração de empresas e estabelecimentos no município devem ser realizados através do sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, devendo ser acompanhado do preenchimento de formulário de inscrição no Cadastro Fiscal do órgão tributário, constante do Anexo III da Lei nº 1.217, de 24 de março de 2021, acompanhado dos documentos nele especificados.

Art. 168. *O contribuinte é obrigado a comunicar o Poder Público, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:*

I- alteração de razão social ou do ramo de atividade;

II- alteração na forma societária;

III-alteração de endereço.

§ 1º *Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer alteração de razão social ou do ramo de atividade do estabelecimento.*

§ 2º *Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal que deverá ser emitida proporcionalmente aos meses remanescentes para o término do exercício.*

Art. 169. *O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento é o documento que habilita para o exercício de atividades econômicas no território de Campos de Júlio - MT, sendo a emissão do alvará provisório observará as normas previstas na Lei Municipal nº. 1.058, de 4 de setembro de 2019.*

§ 1º *Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo quando o contribuinte for imune ou isento do pagamento da taxa.*

§ 2º *Para as atividades de caráter eventual dentro de propriedades particulares exigir-se-á licença especial, conforme disposto em dispositivo normativo específico.*

Art. 170. *Independentemente da classificação da atividade econômica, é obrigação do empreendedor, previamente ao início de suas atividades, realizar o Cadastro Fiscal Mobiliário perante o fisco municipal, na forma prevista no presente código.*

§ 1º *A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, ficará condicionada à apresentação do registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, e ao documento de constituição da sociedade ou cooperativa devidamente registrado no órgão competente.*

§ 2º *Conforme a natureza da atividade econômica do contribuinte poderão ser exigidos outros documentos como licenças ambientais e autorização dos conselhos de classe.*

§ 3º *O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de até 180 (cento oitenta) dias, nos termos do decreto regulamentar.*

Art. 171. *No devido exercício do poder de polícia inerente à Administração Pública Municipal, na busca do desenvolvimento socioeconômico do Município, a expedição da licença levará em conta os seguintes elementos:*

I – *natureza da atividade econômica;*

II – *a localização do estabelecimento de acordo com o Plano Diretor Municipal de Campos de Júlio (PDM);*

III – *o impacto socioambiental pelo exercício da atividade;*

IV – *a habilitação para o exercício da atividade;*

V – *outros fatores conforme o regulamento tributário municipal.*

Art. 172. *A pessoa física ou jurídica que exercer atividade sem o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo que provisório, poderá ter o exercício de sua atividade econômica interrompido até que a situação seja regularizada junto à Administração Tributária Municipal.*

Parágrafo único. *Na interrupção compulsória das atividades econômicas caberá ao contribuinte o direto de recorrer da decisão junto ao Fisco Municipal.*

Art. 173. *O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento de que trata este capítulo será concedido pelo prazo de máximo de 12 (doze) meses, contados da sua concessão, com o pagamento da respectiva taxa, ficando ainda condicionado à validação anual para verificação da situação tributária do contribuinte, conforme calendário tributário expedido por meio de decreto regulamentar.*

Art. 174. *O estabelecimento que funcionar em desacordo com o disposto na legislação municipal ficará passível das sanções nela previstas.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 175. *O contribuinte da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita à aprovação de Localização, Instalação e Funcionamento em todo o território municipal.*

§ 1º *Todos os que exercem atividades socioeconômicas no município de Campos de Júlio - MT com regularidade são obrigados a se inscreverem nos cadastros municipais de contribuintes.*

§ 2º *Para a emissão de alvará independe se o contribuinte exerce atividades sujeitas ao imposto sobre serviço de qualquer natureza.*

Seção III

Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 176. *A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido no Anexo III que integra este Código.*

§ 1º *Em caso de exercício simultâneo de atividades primárias e secundárias pelo titular do CNPJ, a cobrança do alvará das empresas inseridas nessa classificação (Anexo IV), incidirá sobre a atividade relativa ao CNAE de maior valor.*

§ 2º *O exercício simultâneo de atividades primárias e secundárias pelo titular do CNPJ não altera a forma de cobrança definida no Anexo III, com exceção das empresas classificada como "Demais".*

§ 3º *Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal.*

§ 3º *A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento também será lançada de ofício, quando se verificar que:*

I - *o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;*

II - *o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;*

III - *alteração no endereço do estabelecimento.*

Art. 177*. Em nenhuma hipótese o alvará poderá ser concedido por período superior a 12 (doze) meses, devendo ser renovado a cada exercício financeiro.*

Art. 178*. As atividades classificadas como alto risco somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no município mediante autorização prévia concedida do poder público, através da expedição do competente alvará de localização e verificação de funcionamento regular, obedecido o trâmite legal para sua expedição.*

§1º *A vistoria descrita no caput compreende a fiscalização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndio.*

§2º *As atividades de médio risco ou baixo risco "B" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo da atividade, aplicando-se às atividades de baixo risco "A" o disposto no parágrafo 3º.*

§3º *As atividades de baixo risco "A" ficam dispensadas da obrigação de emissão de alvará de localização e verificação de funcionamento regular e renovação, ficando contudo sujeitas ao pagamento da taxa de poder de polícia cobrada anualmente para fins de fiscalização/vistoria, na forma do artigo 1º dessa lei e do artigo 78 do Código Tributário Nacional, realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, nos termos do artigo 3º, §2º da Lei Federal 13.874/2019; exceto as isentas e/ou imunes, na forma da lei.*

.

Art. 179*. O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.*

Seção IV

Das Imunidades e Isenções

Art. 180. *São imunes da taxa de alvará de localização e verificação de funcionamento regular as atividades exercidas pela União, Estados, Municípios e suas Autarquias, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio e isento, na forma da Lei Federal 123/2006, o Microempreendedor Individual-MEI.*

Art. 181. *Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:*

I – Os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, vendedores ambulantes de jornais e livros, sem auxílio de empregados;

II – As entidades filantrópicas e associações de moradores declaradas de utilidade pública;

III – As organizações da sociedade civil legalmente constituídas sem fins lucrativos, e declaradas de utilidade pública;

IV – Os cegos, surdos-mudos e mutilados que exerçam comércio em escala ínfima;

V – Os produtores agropastoris no exercício de suas atividades quando localizados fora do perímetro urbano;

VI – Outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

§ 2º As atividades econômicas exercidas fora do perímetro urbano, sejam elas exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que isentas, deverão proceder com o preenchimento do cadastro junto ao setor de tributos nos termos do decreto regulamentar.

§ 3º A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas por Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

§ 4º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada**.**

Seção V

Do Funcionamento dos Escritórios Virtuais

Art. 182. *Os contribuintes que, no exercício de sua atividade profissional, não necessitem de estrutura física própria para seu funcionamento, não demandem de bens tangíveis específicos para a produção de seu resultado ou não trabalhem diretamente com o atendimento físico de seus clientes, poderão optar pelo registro de sua empresa por meio de escritórios virtuais, nos termos do decreto regulamentar.*

Art. 183. *Os escritórios virtuais poderão ser constituídos junto aos escritórios de contabilidade devidamente homologados junto ao Setor de Tributação Municipal, os quais deverão manter em suas dependências todas as documentações exigidas para as empresas e profissionais disponíveis para a fiscalização municipal.*

Art. 184. *Ao optar pelo escritório virtual o contribuinte deverá indicar os meios de contato eletrônico para futuras comunicações e notificações pelo setor tributário municipal nos termos do decreto regulamentar.*

Art. 185. *Os valores referentes à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento estão descritos no Anexo III e serão diferençados tendo em vista o baixo impacto social do exercício da atividade.*

Seção VI

Do Funcionamento em Horário Especial

Art. 186. *Ficam os estabelecimentos liberados para funcionamento em qualquer horário, inclusive em feriados, sem a incidência de qualquer cobrança ou encargos adicionais pelo poder público municipal, devendo contudo observar as restrições quanto as normas de proteção ao meio ambiente (repressão à poluição sonora, inclusive), regulamento condominial e legislação trabalhista.*

§ 1º *Para efeito desta Lei Complementar, considera-se horário normal de abertura e fechamento aqueles definidos na legislação de posturas do Município de Campos de Júlio e disposições em decreto regulamentar.*

§ 2º *O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por decreto do Executivo Municipal.*

§ 3º *Para os estabelecimentos instalados em áreas residenciais, definidas pelas leis de zoneamento urbano municipal de Campos de Júlio (PDM), o Município definirá as eventuais excepcionalidades quanto aos horários de abertura e fechamento.*

Seção VII

Da Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante

Art. 187. *A Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização das atividades econômicas de atendimento contínuo ao público sem um endereço de estabelecimento fixo, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública e ao uso do solo urbano.*

§ 1º *Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pelo Município de Campos de Júlio.*

§ 2º *É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias ou logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.*

§ 3º *Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.*

§ 4º *É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes ambulantes, assim considerado o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, mediante o preenchimento de fichas próprias, conforme modelo fornecido pelo órgão tributário, sediado na Prefeitura.*

§ 5º *Os comerciantes com estabelecimentos fixos no Município de Campos de Júlio que também quiserem explorar seus negócios em caráter temporário serão equiparados a eventuais ou ambulantes para efeito de tributação, conforme Anexo XII deste Código.*

Art. 188. *O sujeito passivo da taxa é o comerciante eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, se aquele for empregado ou agente deste.*

§ 1º *A taxa será exigível por dia, mês ou ano, de acordo com o Anexo XII deste Código, com recolhimento antecipado ao início da exploração comercial pretendida e será válida para o período a que se referir.*

§ 2º *O recolhimento do alvará de ambulante não exime o contribuinte nos casos de exercício de atividade econômica pertinente ao fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de ser enquadrada nas hipóteses de regime especial de presunção da base de cálculo do imposto.*

§ 3º *São isentos da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE:*

I – *os portadores de cuidados especiais que exerçam atividade de comércio, indústria ou prestação de serviços em escala mínima;*

II – *os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;*

III – *os engraxates que trabalham individualmente;*

IV – *desde que, devidamente, comprovadas, as entidades:*

a) *declaradas de utilidade pública municipal;*

b) *sem fins lucrativos.*

V – *os templos de qualquer culto.*

Art. 189. *O pagamento da Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante não isenta o contribuinte do recolhimento da taxa de uso e ocupação de áreas públicas caso a atividade venha a ser realizada nas vias e logradouros públicos e demais bens públicos.*

Art. 190. *Nenhuma pessoa, física ou Jurídica, ainda que sem um endereço fixo, poderá exercer atividades econômicas sem comunicar a Administração Tributária Municipal.*

Parágrafo único. *Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a licença concedida a ambulantes ou comerciantes eventuais deverá ser objeto de Decreto Regulamentar específico com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a cobrança dos Alvarás de Funcionamento.*

Seção VIII

Das Infrações e Penalidades

Art. 191. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste Código ou no Regulamento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§ 1º Pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva Licença:

I - multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 20 UFM para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§ 2º Por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento:

I - multa: 5 UFM para todos os contribuintes;

§ 3º Omissão de comunicação em 30 (trinta) dias de qualquer ocorrência que implique na modificação das informações contidas no Cadastro Fiscal ou Alvará:

I - multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida o 4 UFM para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§ 4º Pelo exercício de atividade diferente da explicitada no Alvará:

I - multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 18 UFM para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa.

§ 5º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontadas pela Autoridade de Postura Municipal poderá a atividade desenvolvida ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§ 6º No caso de violação do objeto principal do Alvará de Funcionamento descrito no § 4º deste artigo contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal suspender a validade do alvará até que seja estabelecida a normalidade da atividade licenciada.

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 192. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código.*

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Fiscalização de Anúncio E PROPAGANDA - TFA

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 193. *A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, concernente a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, poluição sonora, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano, nos termos no Código de Posturas do Município de Campos de Júlio.*

§ 1º *Para efeito do caput deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, sendo ainda considerado para fins deste Código:*

I - *publicidade: é a divulgação de fatos, ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando os veículos de divulgação;*

II - *propaganda: é a ação planejada e racional, desenvolvida em mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades ou serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;*

III - *veículo de divulgação: meio através do qual se dá a divulgação de publicidade e de propaganda.*

§ 2º *A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade em veículo de aluguel que circulem regularmente no território de Campos de Júlio - MT.*

§ 3º *O pagamento da taxa de licença para publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de solo.*

Art. 194. *Configura fato gerador da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda a publicidade:*

I – *por meio de cartazes, letreiros, painéis, placas, outdoors, faixas, luminosos ou não, feitos de qualquer modo, processo ou engenho, sejam eles suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou em qualquer outro lugar que estejam expostos ao público;*

II – *escrita e sonora, por qualquer meio;*

III – *colocada em terrenos, qualquer que seja o sistema de colocação;*

IV – *em veículos de comunicação local;*

V – *por outros meios definidos em lei própria.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 195. *Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio, ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.*

Parágrafo único. *Ficam designados como sujeitos passivos substitutos os prestadores de serviço que forem proprietários do meio de divulgação de publicidade, para o recolhimento das taxas que forem veiculadas em seus meios de comunicação, nos termos do decreto regulamentar.*

Art. 196. *O lançamento da taxa far-se-á em nome:*

I - *de quem requerer a licença;*

II - *de quaisquer dos sujeitos passivos, conforme dispuser a legislação tributária municipal, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.*

Art. 197. *Quando, no mesmo meio de propaganda, houver publicidade relativa a mais de um anunciante, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantos forem esses sujeitos passivos.*

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 198. *A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido no Anexo V que integra este Código.*

Parágrafo único. *A taxa será calculada por ano, mês, dia ou quantidade, de acordo com o que dispuser o calendário tributário, devendo ser observado:*

I – *as licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas;*

II – *o período de validade das licenças mensais ou diárias constará do recibo de pagamento da taxa, feito por antecipação.*

Seção IV

Da Não Incidência

Art. 199. *A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:*

I - *destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;*

II - *no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;*

III - *emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;*

IV - *emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;*

V - *colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado, desde que observada a legislação específica;*

VI - *as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio, desde que observada a legislação específica;*

VII - *que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;*

VIII - *as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;*

IX - *que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;*

X - *as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;*

XI - *as placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem exclusivamente o nome e a profissão, desde que observada a legislação específica;*

XII - *de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, desde que observada a legislação específica;*

XIII - *painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;*

XIV - *de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.*

Seção V

Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 200. *A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou da propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido no Anexo V que integra este Código.*

§ 1º *Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas ou ao fumo, bem como os redigidos em idioma estrangeiro.*

§ 2º *Como forma de incentivo fiscal, e tendo em vista o desenvolvimento e a melhoria do bem-estar social e do aspecto visual do Município de Campos de Júlio, a empresa que patrocinar a implementação ou a manutenção de áreas ou obras públicas municipais terá redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor devido a título da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, com base em critérios determinados em decreto regulamentar.*

§ 3º *Utilizando-se o contribuinte de mais de um meio para anúncio ou propaganda, realizar-se-á o lançamento da taxa para cada uma das modalidades empregadas.*

Art. 201. *Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.*

Art. 202. *Os pedidos de licença pontuais de anúncio e propaganda deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Imobiliário Municipal.*

Parágrafo único. *O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.*

Art. 203. *A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatadas no local as características do anúncio e propaganda.*

Art. 204. *O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, do briefing e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.*

§ 1º *Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.*

§ 2º *Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à taxa um número de identificação fornecido pelo setor competente da Prefeitura de Campos de Júlio, nos termos do decreto regulamentar.*

Seção VI

Solidariedade Tributária

Art. 205. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Anúncio ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem:

a) imóvel onde o anúncio está localizado;

b) móvel onde o anúncio está sendo veiculado;

II – Responsáveis pela locação do bem:

a) imóvel onde o anúncio está localizado;

b) móvel onde o anúncio está sendo veiculado;

III – as quais o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

Seção VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 206. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às disposições deste artigo.

§ 1º Pela veiculação do anúncio e propaganda sem a respectiva licença:

I - multa de 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou de 20 UFM, a que for maior.

§ 2º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontadas pela Autoridade de Postura Municipal poderá a veiculação do anúncio ou propaganda ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§ 3º No caso de o anúncio ou propaganda contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes, poderá a Autoridade de Postura Municipal proibir a veiculação ou exposição dela.

Seção VIII

Das Disposições Gerais

Art. 207. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.*

CAPÍTULO V

Taxa de Fiscalização de Obras e instalações particulares

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art.208. A Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares, fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular em todo o território municipal, nos termos do Código de Obras do Município de Campos de Júlio.

Art. 209. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem a prévia aprovação do projeto, autorização de construção, prosseguindo-se ainda ao pagamento da taxa devida.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, serão consideradas as seguintes licenças:

I - Alvará de Aprovação de Projeto (“de acordo”);

II - Alvará de Execução de Projeto;

III - Alvará de Conclusão (habite-se);

IV - Alvará de Legalização de Edificação por Procedimento Extraordinário.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares será aplicada em todas as propriedades localizadas no Município de Campos de Júlio - MT quando se tratar de realização de obras e parcelamento, primando sempre pelo princípio da proporcionalidade e segurança jurídica, tendo como valor a função social da propriedade e o bem-estar da população.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 210. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Parágrafo único. Responde subsidiariamente ao recolhimento da taxa o profissional técnico responsável pela realização construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 211. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno realizado e do vulto da construção e parcelamento objeto da fiscalização sendo o seu valor correspondente ao estabelecido no Anexo VII que integra este Código.

Seção IV

Da Não-Incidência e Isenção

Art. 212. Não estão sujeitas ao licenciamento as obras e os serviços de pequeno impacto urbano quando da execução individual de:

I – serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;

II – alteração do interior da edificação que não altere a estrutura da construção;

III – construção de muro no alinhamento e de divisa;

IV – construção de cisterna, caixas d’águas, fossa séptica e sistema de captação de água da chuva;

V – substituição de material de revestimento exterior de parede e piso ou de cobertura ou telhado;

VI – instalação de geradores elétricos;

VII – demais serviços de pequeno impacto urbano nos termos de decreto regulamentar.

Parágrafo único. Quando a demolição for motivada pela construção imediata de outra obra, esta ficará isenta do pagamento da taxa, desde que o interessado esteja com o projeto aprovado para a construção da nova obra.

Art. 213. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares os seguintes licenciamentos:

I – construção de no máximo 60 m2 em terreno cedido pela administração pública para a edificação de casa popular inseridas em programas de governo;

II – construções de barracões provisórios destinados à guarda de materiais para obra;

III – construções e reformas de prédios públicos, pela União, Estados e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

IV – a limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades;

V – a construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;

VI – a construção de muros de contenção de encostas.

IV – desde que, devidamente, comprovadas, as entidades:

a) declaradas de utilidade pública municipal;

b) sem fins lucrativos.

V – os templos de qualquer culto;

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

Seção V

Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 214. A base de cálculo da taxa será determinada em função do projeto e da área construída, e o seu valor corresponderá ao estabelecido no Anexo VII que integra este Código, com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatadas no local as características da obra.

Art. 215. O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares.

Seção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 216. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às seguintes multas:

I – iniciar a obra sem a aprovação do projeto pela Administração Pública Municipal:

a) multa: 10 UFM a cada 100m² e 20 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

II – iniciar a obra sem a expedição do Alvará de Execução de Projeto pela Administração Pública Municipal:

a) multa: 9 UFM a cada 100m² e 18 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

III – executar obra sem um profissional habilitado responsável junto a Administração Pública Municipal:

a) multa: 20 UFM por ocorrência e 40 UFM em caso de reincidência;

IV – ocupar edificação sem a expedição de Alvará de Conclusão de Projeto ou similar:

a) multa: 16 UFM a cada 100m2 por mês;

V – não atender à determinação do auto de infração de interdição da edificação aplicada ao proprietário:

a) multa: 24 UFM a cada 100m2 por dia;

VI – ausência da placa de comunicação da obra:

a) multa: 40 UFM a cada 100m2 por mês;

VII – obra paralisada por mais de 90 (noventa) dias não comunicada a Administração Pública Municipal:

a) multa: 6 UFM por mês interrompido;

VIII – ausência de comunicação junto a Administração Pública Municipal de contratação de mão de obra terceirizada:

a) multa: 37 UFM por cada prestador;

IX – ausência ou má conservação do calçamento no passeio público localizado em frente ao Alinhamento (frente ou testada) do terreno nos termos da legislação municipal:

a) multa: 18 UFM UFM por mês;

X – ausência de tapumes no canteiro de obras das edificações mistas ou não residenciais:

a) multa: 8 UFM por mês;

XI – continuidade de obra sem a possibilidade de regulamentação:

a) multa: 60 UFM por mês para residencial e 80 UFM por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Art. 217. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando:

I – não atendimento da determinação do auto de infração de embargo da obra aplicado ao proprietário e ao profissional técnico responsável:

a) multa: 8 UFM a cada 100m2 por dia;

II - houver desrespeito à notificação de adequação da obra com um dispositivo legal:

a) multa: 6 UFM cada 100m2 por mês;

III – depósito de material de construção fora dos limites do terreno sem a devida contenção:

a) multa: 6 UFM por incidência e 5 UFM;

IV – não realização da limpeza das calçadas e logradouros públicos:

a) multa: 6 UFM por incidência;

V – obstrução das calçadas e logradouros públicos:

a) multa: 6 UFM por incidência;

VI – reincidência em infração punida com advertência:

a) multa: 6 UFM por mês/incidência para residencial e 8 UFM por mês/incidência para os demais.

Art. 218. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo agente público municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pela obra.

§ 1º São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário da obra ou edificação e o profissional habilitado responsável.

§ 2º A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local da realização da obra ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável, desde que dentro do perímetro urbano do território do Município de Campos de Júlio – MT.

§ 3º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal, poderá a obra ou parcelamento ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 219. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares.

CAPÍTULO VI

Parcelamento, desmembramento e remembramento

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 220. *A Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, loteamento e urbanização, tem como fato gerador a permissão outorgada pela Administração Municipal para urbanização de terrenos particulares, de acordo com o Código de Obras Municipal, o Plano Diretor Municipal e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Campos de Júlio.*

Art. 221. *Nenhuma forma de parcelamento de solo, quer seja arruamento, loteamento, urbanização, desmembramento ou remembramento de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem a prévia aprovação do projeto, autorização de execução, seguida do pagamento da taxa devida.*

§ 1º *Para efeito do caput deste artigo, serão consideradas as seguintes licenças:*

I – *Alvara de Aprovação de Loteamento (de acordo);*

II – *Alvará de Execução de Loteamento;*

III – *Alvara de Conclusão de Loteamento (habite-se);*

IV – *Alvará de Legalização de Parcelamento por Procedimento Extraordinário;*

V – *Alvará de Desmembramento e Remembramento.*

§ 2º *A Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento será aplicada em todo o perímetro urbano e urbanizável do Município de Campos de Júlio - MT tendo como valor a função social da propriedade e o bem-estar da população.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 222. *O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão de parcelamento, desmembramento ou remembramento do terreno.*

Parágrafo único. *Responde subsidiariamente pelo recolhimento da taxa o profissional técnico responsável pela realização do parcelamento, desmembramento ou remembramento do terreno.*

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 223. *A base de cálculo da taxa será determinada em função do projeto e da área a ser parcelada, remembrada ou desmembrada, e o seu valor corresponderá ao estabelecido no Anexo VIII que integra este código, com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatadas no local as características do empreendimento.*

Seção IV

Da Não Incidência e Isenção

Art. 224. *Não estão sujeitas à cobrança da taxa a regularização de terrenos e remembramentos de lotes, serviços estes que estarão sujeitos à tributação específica.*

Art. 225. *Estão isentos do pagamento da Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento os seguintes licenciamentos de parcelamento de terreno cedido pela Administração Pública para a edificação de casa em programadas de função social popular.*

Art. 226. *A isenção de que trata este artigo não dispensa a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.*

Seção V

Do Lançamento

Art. 227. *O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento.*

Seção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 228. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às seguintes multas:

I – desmembramento de terreno dentro do perímetro urbano sem a Aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal:

a) multa: 14 UFM a cada 100m² e 28 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

II – abertura de loteamento dentro do perímetro urbano sem a aprovação de Projeto pela Administração Pública Municipal:

a) multa: 30 UFM a cada 100m² e 60 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

III – comercialização de lote dentro do perímetro urbano sem a aprovação de projeto junto a Administração Pública Municipal.

a) multa: 80 UFM a cada 100m² e 160 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

Art. 229. As multas serão aplicadas em quádruplo quando a infração for consentida em área fora do perímetro urbano ou da área de preservação ambiental.

Art. 230. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo agente público municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pelo parcelamento, desmembramento ou remembramento.

§ 1º São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário do parcelamento bem como o profissional habilitado responsável.

§ 2º A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local do parcelamento, do desmembramento ou do remembramento ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável.

§ 3º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontadas pela Autoridade de Postura Municipal, poderá o parcelamento, o desmembramento ou o remembramento ser suspenso até que a irregularidade seja sanada.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 231. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento.*

CAPÍTULO VII

Taxa DE Fiscalização de Obras em Espaços Públicos - TFP

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 232. *A Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, tem como fato gerador a fiscalização de obras de particulares em espaços públicos visando a saúde, a ordem e a mobilidade urbana.*

Art. 233. *São atividades exploradas em espaços públicos objetos da Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos:*

I – *instalação de postes e cabeamento;*

II – *interdição de passeios públicos ou vias públicas para a realização de obras, demolições ou quaisquer serviços congêneres em propriedade privada;*

III – *ligações de serviços em concessão;*

IV – *deslocamento de grandes volumes;*

V – *outras atividades descritas em decreto regulamentar.*

Parágrafo único. *Entende-se por espaços públicos as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 234. *O contribuinte da Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público obrigatoriamente em caráter temporário.*

Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 235. *A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo VIII do presente Código.*

Parágrafo único. O prazo de validade da licença será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Art. 236. *A Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos também será lançada de ofício, quando se verificar que:*

I – *o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;*

II – *o agente do Fisco Municipal verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base de cálculo para o lançamento da referida taxa.*

Art. 237. *Os pedidos de licença para a intervenção nos espaços públicos serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Imobiliário Municipal.*

Art. 238. *O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.*

Art. 239. *Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição da licença para o início da obra, demolição ou quaisquer serviços congêneres que tenham impacto no espaço público.*

Seção IV

Da Isenção e Não Incidência

Art. 240. *São isentas da taxa as obras:*

I - *realizadas pela Administração Pública Municipal ou por empresa contratada por esta;*

II - *de implantação de parcelamento de terrenos com a finalidade de formação, quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;*

III - *emergenciais necessárias para restabelecer serviço concessionário essencial.*

Parágrafo único. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da taxa quando se configurar o interesse público.*

Seção V

Das Infrações e Penalidades

Art. 241. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às seguintes multas:

I – iniciar a obra em áreas públicas sem a licença:

a) multa: 10 UFM para intervenções de pequeno porte e 20 UFM para grandes intervenções;

II – continuidade de obra em áreas públicas mesmo após a notificação:

a) multa: 20 UFM para intervenções de pequeno porte e 40 UFM para grandes intervenções.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao titular da obra e ao responsável técnico, quando não for atendida a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 242. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre as regras ambientais do Município de Campos de Júlio - MT.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 243. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.*

CAPÍTULO VIII

Da Taxa de VIGILÂNCIA Sanitária

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 244. *A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população no âmbito do território do Município de Campos de Júlio - MT.*

§ 1º *A inspeção sanitária será feita pela Secretaria de Saúde do Município, quando de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual, respeitado o disposto no artigo 178 do presente código.*

§ 2º *Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar, ou construções ser habitada, sem a prévia licença sanitária.*

§ 3º *Qualquer pessoa poderá denunciar, estabelecimentos, produtos, procedimentos e outros, que ponham ou tragam riscos para a saúde das pessoas ou da população.*

§ 4º *A administração pública, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo, a saúde e a segurança da população.*

Art. 245. *A Taxa de Vigilância Sanitária incide pela atividade potencial e/ou efetiva de fiscalização, prestada ou posta à disposição do contribuinte, visando atender despesas de vigilância sanitária e saneamento básico, capaz de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde pública.*

§ 1º *É também devida a Taxa de Vigilância Sanitária para a execução dos serviços de registro de documentos de habilitação profissional, relacionados neste Código ou em normas legais anteriores ou específicas.*

§ 2º *Ressalvada disposição em contrário, não incide a Taxa de Vigilância Sanitária sobre as licenças concedidas às estruturas das antenas.*

§ 3º *A licença sanitária é concedida a título precário e é considerada intransferível, sendo vinculada ao local do estabelecimento.*

§ 4º *Para efeito de incidência da Taxa de Vigilância Sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:*

I – *os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a, ou integrem diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;*

II – *os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados ou ocupem prédios distintos ou em locais diversos.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 246. *O contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à inspeção do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Campos de Júlio - MT.*

Parágrafo único. *A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte ao erário por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido nos termos do decreto regulamentar.*

Seção III

Da Classificação da Autorização Sanitária

Art. 247. *Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, nos termos da legislação municipal de saúde e do decreto regulamentar.*

§ 1º *Caso o contribuinte não concorde com o enquadramento, poderá solicitar sua revisão, mediante protocolo, devidamente justificado e instruído com a documentação pertinente.*

§ 2º *A alteração do grau de risco poderá ser feita de ofício pelo fiscal sanitário, após a constatação de incorreções em seu enquadramento, informando os setores competentes, especialmente o setor responsável pela expedição do alvará.*

§ 3º *Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial.*

Art. 248. *Consideram-se atividades sujeitas ao controle sanitário àquelas relativas:*

I - *os Estabelecimentos de Saúde que acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:*

a) *medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;*

b) *produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;*

c) *perfumes, cosméticos e correlatos;*

d) *alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;*

II - *aos laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;*

III - *às entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas;*

IV - *aos estabelecimentos de hospedagem de qualquer natureza;*

V - *aos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;*

VI - *aos estabelecimentos de lazer e diversões públicas, academias de ginástica e de práticas desportivas em geral;*

VII - *às de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;*

VIII - *às que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;*

IX - *às garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;*

X - *aos estabelecimentos que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;*

XI - *aos que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;*

XII - *outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população;*

XIII - *ao estabelecimento de serviço de saúde que presta serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, aí incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;*

XIV - *ao estabelecimento de serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;*

XV - *ao estabelecimento de serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;*

XVI - *a outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores;*

XVII - *ao transporte sanitário, público ou privado, por ambulância de qualquer tipo.*

Art. 249. *Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da*

saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 1º *A taxa será renovada anualmente, pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de vigilância sanitária, prestados ou postos à disposição do contribuinte.*

§ 2º *O contribuinte que iniciar suas atividades no decorrer do exercício pagará a taxa calculada proporcionalmente.*

§ 3º *Inclui-se na atividade de fiscalização sanitária a inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, que somente poderão funcionar no Município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.*

Art. 250. *Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por decreto regulamentar, reduções de até 30% (trinta por cento), a serem calculadas sobre o montante da Taxa de Vigilância Sanitária a pagar, desde que o recolhimento ocorra dentro dos prazos fixados.*

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 251. *A taxa será devida quando da solicitação do registro sanitário ou de sua renovação anual, e poderá ser requerida para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VIII deste Código.*

Art. 252. *Para os casos de licença sanitária permanentes, o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.*

Art. 253. *Os pedidos de licença pontuais deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Imobiliário Municipal.*

Art. 254. *O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária.*

Art. 255. *A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.*

Art. 256*. O pedido de licença será instruído com a descrição da atividade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.*

Art. 257*. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária, instituída pela Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015, serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Campos de Júlio, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos preferencialmente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.*

Art. 258. *Os valores respectivos recolhidos da Taxa de Vigilância Sanitária serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.*

Seção V

Da Isenção e Não Incidência

Art. 259. *São isentos da cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária:*

I – *órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

II – *associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso, que não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;*

III – os templos de qualquer culto.

Parágrafo único. *A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo não dispensa as entidades beneficiadas da obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas sanitárias legais e regulamentares vigentes, sob pena de sofrerem as sanções administrativas cabíveis.*

Art. 260. *Nos casos em que a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação sanitária municipal, será emitida a Declaração de Dispensa dos Alvarás de Localização, Fiscalização, Instalação e Funcionamento e Sanitário.*

Seção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 261. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Vigilância Sanitária, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às seguintes multas:

I – iniciar atividade sem a licença sanitária quando obrigatória:

a) multa: 20 UFM a cada 100m² e 40 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

II – continuidade atividade econômica com explicita proibição pela legislação sanitária após a notificação pela Autoridade Sanitária Municipal:

a) multa: 10 UFM por mês para estabelecimentos de pequeno porte e 20 UFM por mês para os demais até a interrupção das atividades.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendida a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 262. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura sanitária no Município de Campos de Júlio - MT.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 263. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à Taxa de Vigilância Sanitária.*

CAPÍTULO IX

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 264. *A Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum do povo e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o uso, de forma privada, de espaços de propriedade pública, quer seja no perímetro urbano quer seja no rural.*

Art. 265. *São atividades exploradas em espaços públicos objeto da taxa referida no artigo anterior:*

I - *feiras livres;*

II - *comércio eventual ou ambulante;*

III - *comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;*

IV - *exposições, shows, circos, colocação de palanques e similares;*

V - *atividades recreativas e esportivas;*

VI - *fixação de postes, torres, transformadores e caixas de passagens e outros;*

VII - *outdoor com fins publicitários;*

VIII - *instalação de cabines removíveis ou não de revista, chaveiros, segurança e outros;*

IX - *depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, mobiliários urbanos instalados por concessionárias de serviços públicos e outras atividades previstas no Código de Posturas do Município de Campos de Júlio;*

X - *outras atividades descritas em decreto regulamentar.*

Parágrafo único. *Entende-se por espaços públicos as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 266. *O contribuinte da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público de caráter permanente ou temporário.*

Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 267. *A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo IX do presente Código.*

Parágrafo único*. O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do Código de Posturas do Município de Campos de Júlio, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.*

Art. 268. *Para as atividades continuadas, o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano, e a taxa será lançada de ofício, segundo as informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal.*

Parágrafo único. *A Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos também será lançada de ofício quando se verificar que:*

I - *o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;*

II - *o agente do Fisco Municipal verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida taxa;*

III - *alteração no endereço do estabelecimento.*

Art. 269. *Em nenhuma hipótese a licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano, devendo ser renovada a cada exercício financeiro.*

Art. 270*. Os pedidos de licença para atividades temporárias de prestação de serviço de qualquer natureza serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Imobiliário Municipal.*

Art. 271. *O decreto regulamentar definirá a forma e o prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos.*

Art. 272. *Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual ou ambulante.*

Parágrafo único. *No caso de renovação de licença para ocupação da área pública o sujeito passivo deverá recolher a Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos.*

Seção IV

Da Isenção e Não Incidência

Art. 273. *São isentos da taxa:*

I - *atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;*

II - *o vendedor ambulante, desde que instalado nos locais determinados pela Administração Pública Municipal nos termos de decreto regulamentar;*

III - *o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado, desde que instalado nos locais determinados pela Administração Pública Municipal;*

IV - *as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública;*

V - *as ações sociais voltadas para o bem-estar da sociedade sem fins lucrativos.*

VI – os portadores de cuidados especiais que exerçam atividade de comércio, indústria ou prestação de serviços em escala mínima;

VII – os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

VIII – os engraxates que trabalham individualmente;

IX – os veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

X – as feiras de livros, exposições, concertos, palestras, conferências e demais atividades de caráter, notoriamente, cultural ou científico;

XII – as exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho, notoriamente, religioso;

§ 1º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos as entidades beneficentes de assistência social, portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, bem como as entidades filantrópicas e associações de moradores declaradas de utilidade pública.

§ 2º *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pela Administração Pública Municipal.*

Seção V

Das Infrações e Penalidades

Art. 274. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às seguintes multas:

I – ocupação de área pública sem a autorização espedida pelo poder público:

a) multa: 6 UFM a cada 10m² e 12 UFM em caso de reincidência;

II – permanência na área pública mesmo após a notificação do agente de postura:

a) multa: 16 UFM por mês para áreas de até 50m² e 32 UFM por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo único. O auto de infração de embargo da atividade deverá identificar o ocupante da área pública.

Art. 275. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no Município de Campos de Júlio - MT.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 276. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, quanto a Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos.*

CAPÍTULO X

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 277. *A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de impacto no meio ambiente, urbano ou rural, em conformidade com as normas ambientais específicas.*

Art. 278. *A taxa de Licenciamento Ambiental deverá ser recolhida previamente ao pedido da licença, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.*

§ 1º *Considera-se análise ambiental:*

I - *expedição de laudos técnicos para emissão de alvarás;*

II - *vistoria para corte e supressão;*

III - *aprovação de planos e projetos ambientais.*

§ 2º *A taxa de análise ambiental será calculada de acordo com o Anexo VII deste Código.*

Art. 279. *Os empreendimentos, obras e as atividades, no Município de Campos de Júlio - MT, capazes de produzir impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente, notadamente em relação:*

I - *ao parcelamento do solo;*

II - *extrativismo mineral;*

III - *construção de conjunto habitacional;*

IV - *instalação de parque industrial;*

V - *instalação de postos de combustíveis e distribuição de gás;*

VI - *estabelecimentos voltados para manutenção de veículos;*

VII - *outras atividades elencadas em decreto regulamentar.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 280. *O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.*

Seção III

Das Modalidades de Licenciamento Ambiental

Art. 281. *Os licenciamentos ambientais no Município de Campos de Júlio - MT estão divididos nos grupos:*

I - *Licença Ambiental Prévia;*

II - *Licença Ambiental de Construção e Reforma;*

III - *Licença Ambiental para Funcionamento;*

IV - *Licenças Ambientais Gerais.*

Parágrafo único. *A análise da necessidade de licença ambiental e o cálculo do valor da taxa serão estipulados em decreto regulamentar.*

Art. 282. *A licença a ser concedida pelo Município de Campos de Júlio será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas.*

Parágrafo único. *Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.*

Art. 283. *Toda modificação de projeto que impacte no padrão e no conceito anteriormente aprovados deverá ser objeto de nova avaliação nos termos do artigo 202 deste Código, sob pena de cassação da licença, ensejando a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente.*

Subseção Única

Da Fiscalização da Atividade de Exploração e Extração de Bens Minerais

Art. 284. *A Taxa de Fiscalização da Exploração de Bens Minerais tem como fato gerador o poder de polícia do Município de Campos de Júlio - MT tendente a verificar a correta exploração e extração de areia, cascalho, pedra para assentamento ou decoração, calcário e de outros bens minerais neste Município, sujeita à fiscalização ambiental e precedida de inspeção nas condições estabelecidas na legislação aplicável.*

Art. 285. *Sujeito passivo da taxa é o detentor da licença de exploração, facultando-se ao Fisco Municipal realizar a cobrança do proprietário da terra, como responsável subsidiário.*

Art. 286. *A taxa de fiscalização da atividade de exploração e extração de bens minerais será calculada de acordo com o Anexo XII, deste Código.*

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 287. *A taxa será devida para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo XI do presente Código.*

Art. 288. *O sujeito passivo, ao dar entrada na solicitação de fiscalização ambiental do empreendimento deverá recolher o valor da taxa fazendo constar junto ao ato o comprovante do pagamento.*

Seção V

Da Isenção

Art. 289. *Estão isentos do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental:*

I – *a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;*

II – *entidades e associações sem fins lucrativos;*

III – *igrejas e templos de qualquer culto.*

Parágrafo único. *A isenção da taxa de que trata o caput deste artigo não dispensa o prévio requerimento para a concessão da licença.*

Seção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 290. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste Código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Licenciamento Ambiental e poderá ser apurada mediante procedimento fiscal ficando sujeita às seguintes multas:

I – iniciar a obra sem a licença ambiental quando obrigatória:

a) multa: 16 UFM a cada 100m² e 32 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

II – continuidade de obra sem a possibilidade de legalização ambiental:

a) multa: 40 UFM por mês para residencial e 80 UFM por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Art. 291. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 292. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no Município de Campos de Júlio - MT.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 293. *O pagamento da taxa de licença ambiental não exime o empreendedor, seja de direito privado ou concessionário ou permissionário de serviço público, da celebração do competente instrumento de contrato de arrendamento ou aluguel com o Poder Público Municipal, para o uso do solo pertencente ao Município de Campos de Júlio.*

Art. 294. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Licenciamento Ambiental.*

CAPÍTULO XI

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários

Seção Única

Do Fato Gerador

Art. 295. *A Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários, fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, tem como fato gerador a concessão ao particular para o exercício de atividade de serviço público dentro do território deste Município.*

Art. 296. *São atividades tidas como objeto do Alvará de Concessão para o exercício de serviços públicos:*

I - *serviço de transporte de passageiro municipal coletivo de itinerário fixo;*

II - *serviço de transporte de passageiros municipal de itinerário aleatório;*

III - *serviço de coleta de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo;*

IV - *serviço de tratamento de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo;*

V - *serviço de tratamento e distribuição de água potável;*

VI - *serviço de coleta, transporte, tratamento e à disposição final adequados do esgoto sanitário;*

VII - *outras atividades descritas em decreto regulamentar.*

Parágrafo único. *Os valores da Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários estão descriminados no Anexo XII deste Código.*

Art. 297. *Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deverão ser editadas leis específicas para a instituição e o acompanhamento de cada serviço entregue em concessão, devendo para tanto ser utilizado o presente Código Tributário Municipal para subsidiar a cobrança dos Alvarás de Concessão e Fiscalização.*

CAPÍTULO XII

Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos

Seção I

Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 298. *Enquanto não instituído o serviço na modalidade de concessão para o serviço de coleta e tratamento de resíduos de consumo, fica instituído a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, tendo como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos (lixo), domiciliar ou não, de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.*

§ 1º *Para fins deste Código são considerados resíduos objeto de prestação do serviço da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos:*

I - *os resíduos sólidos comuns originários de residência;*

II - *os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como não perigosos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.*

§ 2º *A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.*

§ 3º *Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, geradores de resíduos sólidos em volume superior ao definido em decreto regulamentar terão o serviço público de coleta de lixo regulamentado por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.*

§ 4º *O Município de Campos de Júlio adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para a coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.*

Art. 299. A base de cálculo da taxa está definida no Anexo XIII deste Código.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 300. *O contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos é o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, beneficiado pelo respectivo serviço.*

Parágrafo único. *Para efeitos de incidências e cobranças da referida taxa, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta e remoção de lixo quaisquer imóveis, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário Municipal do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização, efetiva ou potencial dos serviços.*

Art. 301. *Incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos sobre os imóveis não residenciais do tipo especial, como hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas, restaurantes e semelhantes, bem como sobre as atividades econômicas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos.*

Art. 302. *Ficam isentas da cobrança da aludida taxa os imóveis* utilizados como templos de qualquer culto.

Seção III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 303. *O lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será procedido mensalmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos definidos em decreto regulamentar.*

Parágrafo único. *A taxa terá o valor aplicado de forma progressiva nos termos do Anexo XIII, deste Código.*

Art. 304*. Além da arrecadação do tributo junto à tarifa de água e esgoto, a taxa poderá ser recolhida em parcela única por meio de cobrança avulsa.*

§ 1º *Para os imóveis que não possuam serviço de água e esgoto a Administração Pública Municipal poderá lançar a cobrança da taxa em conjunto ao boleto de arrecadação do IPTU, passando o lançamento a ser realizado anualmente.*

§ 2º *Nos casos em que os imóveis em condomínio possuírem um único medidor de água, poderá ser atribuído a cobrança da taxa das várias unidades autônomas de forma consolidada dentro da mesma fatura.*

Art. 305. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo;

II – incorporadores responsáveis pelo parcelamento de imóveis atendidas pelo serviço de coleta e de remoção de lixo.

Art. 306. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.*

CAPÍTULO XIII

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

Seção I

Da Taxa de Serviços Públicos Diversos

Art. 307. *A Taxa de Serviços Públicos Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública Municipal referente a:*

I – *depósito e liberação de bens apreendidos;*

II – *numeração e renumeração de unidades imobiliárias;*

III – *cemitérios;*

IV – *demarcação de lotes;*

V – *apoio a eventos particulares;*

VI – *Limpeza de terrenos e poda de árvores localizadas em propriedades particulares.*

V - *outras atividades elencadas em decreto regulamentar.*

§ 1º *As taxas provenientes do Serviço de Inspeção Municipal referente à inspeção de produtos de origem animal, visando tanto à saúde como o bem-estar da população, será regida por norma própria.*

§ 2º *São contribuintes da Taxa de Serviços Públicos Diversos os demandantes dos serviços elencados no caput deste artigo.*

Art. 308. *Ficam isentos da Taxa de Serviços Públicos Diversos os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal de Campos de Júlio - MT.*

Art. 309. *A Taxa de Serviços Públicos Diversos será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código.*

Parágrafo único. *As discriminações dos serviços elencados no artigo 307 deste Código advirão de normas complementares, expedidas por meio de decretos regulamentares de iniciativa do Poder Executivo Municipal.*

Art. 310. *O lançamento da Taxa de Serviços Públicos Diversos será feito em nome do contribuinte, e o seu recolhimento efetuado, preferencialmente, em cota única, anteriormente à execução do serviço.*

Seção II

Das Outras Disposições

Art. 311. *Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser proposto dispositivo normativo específico instituído outros serviços de interesse públicos a serem custeados pelos próprios tomadores dos serviços com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a respectiva cobrança da Taxa de Serviços Públicos Diversos.*

Art. 312. *Os serviços de limpeza e remoção excepcional de resíduos e materiais de iniciativa do Poder Executivo Municipal junto a propriedade particular do contribuinte deve ser encarado de forma excepcional, visando a manutenção da saúde pública e a manutenção do equilíbrio do meio ambiente.*

§ 1º *São os serviços de limpeza e remoção realizados de forma excepcional:*

I - *animais mortos, de pequeno, médio e grande porte;*

II - *móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares;*

III - *restos de limpeza e poda;*

IV - *resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 200 (duzentos) litros ou 80 (oitenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos;*

V - *resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos;*

VI - *lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente;*

VII - *entulho, terra e sobra de material de construção em qualquer volume;*

VIII - *sobra de construção, demolição e assemelhados;*

IX - *resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas.*

§ 2º *Considerando a viabilidade operacional e econômica, sempre primando pela convivência, oportunidade e melhor interesse público, os serviços poderão ser prestados com o auxílio da participação de particulares.*

CAPÍTULO XIV

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Seção Única

Do Fato Gerador

Art. 313. *A Taxa de Expediente tem como fato gerador:*

I - *emissão de relatórios de parâmetros urbanísticos;*

II - *emissão de relatórios em sede de consulta futura elaboração de projeto de edificação;*

III - *emissão de diretrizes de parcelamento e uso do solo em sede de consulta;*

IV - *registro de marcas de gado;*

V - *abertura de processo de regularização fundiária;*

VI - *análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos nas repartições do Município de Campos de Júlio, quando disponibilizado o aludido serviço de forma gratuita nos canais digitais da Prefeitura de Campos de Júlio - MT;*

VII - *a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações, quando disponibilizado o aludido serviço de forma gratuita nos canais digitais da Prefeitura de Campos de Júlio - MT;*

VIII - *certidão de legitimidade de propriedade urbana;*

IX - *certidão de localização imobiliária urbana;*

X - *carta de anuência de propriedade urbana;*

XI - *estudo técnico cadastral imobiliário urbano;*

XII - *atestado de planta e memorial descritivo urbano;*

XIII - *certidão de inteiro teor urbana;*

XIV - *registro de averbação imobiliária urbana;*

XV - *registro de averbação imobiliária rural;*

XVI - *outros atos realizados previstos em decreto regulamentar.*

Parágrafo único. *O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que requerer o ato administrativo.*

Art. 314. *A Taxa de Expediente será calculada e lançada de acordo com o Anexo XV deste Código.*

Parágrafo único. *Ficam isentos da Taxa de Expediente os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Campos de Júlio – MT, bem como suas autarquias e fundações.*

Art. 315. *O lançamento da Taxa de Expediente será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado preferencialmente em cota única, anteriormente à execução do serviço.*

Art. 316. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Expediente.*

CAPÍTULO XV

DO PAGAMENTO DAS TAXAS

Seção Única

Dos Termos do Pagamento

Art. 317. O sujeito passivo deverá recolher as taxas do presente Código nas condições e nos prazos previstos em decreto regulamentar, ou de acordo com as respectivas legislações aplicáveis.

Art. 318. É facultado ao Fisco Municipal, tendo em vista as peculiaridades de cada taxa, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 319. A prova de quitação do tributo será indispensável para que a Administração Tributária Municipal possa expedir o respectivo alvará nos termos dos respectivos decretos regulamentares.

Art. 320. A falta de recolhimento da taxa, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 321. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento das taxas, nos prazos estabelecidos pelas legislações aplicáveis, implicará, quando apurada em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

TÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM

Seção I

Do Fato Gerador da CM

Art. 322. *A contribuição de melhoria poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Art. 323. *A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

I - *publicação prévia dos seguintes elementos:*

a) *memorial descritivo do projeto;*

b) *orçamento do custo da obra;*

c) *determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*

d) *delimitação da zona beneficiada;*

e) *determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*

II - *fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*

III - *regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.*

§ 1º *A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, do caput deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*

§ 2º *Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.*

Seção II

Do Sujeito Passivo da CM

Art. 324. *O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.*

Art. 325. *As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:*

a) ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração Pública Municipal;

b) extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis da área de influência.

Parágrafo único. *Poderão ser objeto da Contribuição de Melhoria:*

I - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV - instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V - proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI - construção de funiculares ou ascensores;

VII - instalações de comodidades públicas;

VIII - construção de aeródromos e aeroportos;

IX - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 326. *A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.*

§ 1° A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.

§ 2° A despesa corresponderá ao custo da obra, tal como constante da lei que instituir a Contribuição de Melhoria.

Seção III

Da Base de Cálculo da CM

Art. 327. *A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.*

§ 1° *Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final da obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente, e tomar-se-á por base a testada ou área do terreno constante do Cadastro Imobiliário Municipal.*

§ 2° *No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo aquelas com estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.*

Seção IV

Do Lançamento da CM

Art. 328. *Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:*

I - *memorial descritivo do projeto;*

II - *orçamento do custo da obra;*

III - *determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*

IV - *delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;*

V - *o valor a ser pago pelo proprietário.*

§ 1º *O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.*

§ 2º *A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.*

§ 3º *Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração Pública Municipal na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.*

§ 4º *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir comissão com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.*

Art. 329. *Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição de melhoria que poderá ser feito em cota única ou parcelado nos termos do decreto regulamentar.*

§ 1º *A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e os prazos de pagamento, os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.*

§ 2º *Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerar-se-á como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.*

§ 3º *Quando houver condomínio em que existam divisões com áreas de uso exclusivo e fração ideal pré-estabelecida, a contribuição será lançada em nome de cada um dos condôminos, que serão responsáveis individualmente por suas quotas.*

§ 4º *Quando houver condomínio em que não exista divisão de área de uso exclusivo, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis solidariamente pelo recolhimento da contribuição.*

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 330. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais.

SEÇÃO II

Do Contribuinte da CIP

Art. 331. O contribuinte da CIP é a pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel no município junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica, sejam ele edificado ou não.

§1º O contribuinte poderá ou não ser consumidor do serviço de energia elétrica.

§2º Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

§3º A cobrança da CIP – Contribuição de Iluminação Pública para imóveis não eletrificados recairá caso haja a disponibilização da rede de iluminação pública sobre lotes e loteamento beneficiado pela respectiva rede.

Art. 332. Tanto a base como a alíquota da cobrança da contribuição serão tratadas em lei específica.

Art. 333. É responsável pelo recolhimento da CIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 334. O recolhimento da CIP dos contribuintes que não sejam consumidores dos serviços regulares de energia elétrica, poderão ser realizados em parcela única, de forma avulsa ou em conjunto com o IPTU ou de forma parcelada nos termos da Legislação Específica.

SEÇÃO III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 335. O lançamento da CIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

§1º A Para os imóveis não dotados de ligação regular de energia elétrica, o lançamento da *CIP será concomitante ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sob código específico ou alternativamente por outro meio de lançamento definido pelo Decreto Regulamentar.*

§2º O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado sempre baseado em percentuais sobre os valores tarifários de energia elétrica pública fixado no anexo XVI, sendo fixado valor mínimo para as Unidades Imobiliárias que não dispunha consumo individual de Energia Elétrica.

Art. 336*. O lançamento do CIP incidente sobre imóveis não dotados de ligação regular de energia elétrica, será calculado anualmente, com a aplicação e cobrança do percentual de 5% (trinta por cento) sobre a Tarifa Convencional de Energia (TE) do subgrupo B4a – Iluminação Pública, conforme*

Reajuste Tarifário Anual aplicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) à Concessionária e Distribuidora de Energia levando em consideração um consumo de 600 kWh.

Seção IV

Das Isenções

Art. 337. *São isentos da CIP*

I - os órgãos da Administração Direta Municipal, suas fundações e autarquia;

II – aos imóveis urbanos com consumo mensal de até 50 kWh.

Parágrafo único. *A lei especifica poderá elencar novas hipóteses de isenções.*

SEÇÃO V

Da Disposição Final a CIP

Art. 338. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à CIP.

LIVRO II

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 339. *A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos do Município de Campos de Júlio - MT e as relações jurídicas a eles pertinentes, devendo ser observados:*

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Seção II

Leis e Decretos Regulamentares

Art. 340. *Somente a lei pode estabelecer:*

I - *a instituição de tributos, ou a sua extinção;*

II - *a majoração de tributos, ou sua redução;*

III - *a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;*

IV - *a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;*

V - *a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;*

VI - *as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.*

§ 1º *Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.*

§ 2º *Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.*

Art. 341. *O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.*

Parágrafo único. Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar monetariamente a base de cálculo dos tributos, fixando valores, conforme autorização pela legislação tributária.

Seção III

Normas Complementares

Art. 342. *São normas complementares das leis e dos decretos:*

I – *os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;*

II – *as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;*

III – *as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;*

IV – *os convênios e outros instrumentos congêneres que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*

Parágrafo único. *A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.*

CAPÍTULO II

Vigência da Legislação Tributária

Art. 343. *A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.*

Art. 344. *A legislação tributária do Município de Campos de Júlio - MT vigora, fora do seu respectivo território, por meio de convênios de que participem, ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.*

Art. 345. *Salvo disposição em contrário, entram em vigor:*

I - *os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 342 deste Código, na data da sua publicação;*

II - *as decisões a que se refere o inciso II do artigo 342 deste Código, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;*

III - *os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 342 deste Código na data neles prevista.*

Art. 346. *Se a lei não dispuser de forma contrária e respeitando a anterioridade nonagesimal, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:*

I - *que instituem ou majoram tais impostos;*

II - *que definem novas hipóteses de incidência;*

III - *que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 445 deste Código.*

CAPÍTULO III

Aplicação da Legislação Tributária

Art. 347. *A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 358.*

Art. 348. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 349. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 350. *Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:*

I - *a analogia;*

II - *os princípios gerais de direito tributário;*

III - *os princípios gerais de direito público;*

IV - *a equidade.*

§ 1º *O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.*

§ 2º *O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.*

Art. 351. *Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.*

Art. 352. *A lei tributária do Município de Campos de Júlio - MT não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica de Campos de Júlio-MT para definir ou limitar competências tributárias.*

Art. 353. *Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:*

I - *suspensão ou exclusão do crédito tributário;*

II - *outorga de isenção;*

III - *dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.*

Art. 354. *A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:*

I – *à capitulação legal do fato;*

II – *à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;*

III - *à autoria, imputabilidade ou punibilidade;*

IV - *à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.*

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 355. *A obrigação tributária é principal ou acessória.*

§ 1º *A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.*

§ 2º *A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.*

§ 3º *A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.*

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 356. *Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente à sua ocorrência.*

Art. 357. *Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.*

Art. 358. *Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:*

I - *tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios*

II - *tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.*

Parágrafo único. *A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.*

Art. 359. *Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:*

I - *sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;*

II - *sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.*

Art. 360. *A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:*

I - *da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;*

II - *dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.*

CAPÍTULO III

Sujeito Ativo

Art. 361*. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Campos de Júlio - MT é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.*

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas jurídicas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV

Sujeito Passivo

Seção I

Disposições Gerais

Art. 362. *Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.*

Parágrafo único. *O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:*

I - *contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;*

II - *responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.*

Art. 363. *Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.*

Art. 364. *Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.*

Seção II

Solidariedade

Art. 365. *São solidariamente obrigadas:*

I - *as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;*

II - *as pessoas expressamente designadas por este Código ou por outras leis correlatas.*

Parágrafo único. *A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.*

Art. 366. *Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:*

I - *o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;*

II - *a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;*

III - *a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.*

Seção III

Capacidade Tributária

Art. 367*. A capacidade tributária passiva independe:*

I - *da capacidade civil das pessoas naturais;*

II - *de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;*

III - *de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.*

Seção IV

Domicílio Tributário

Art. 368. *O sujeito passivo no ato de sua inscrição nos cadastros municipais de contribuintes ou responsáveis indicará o seu domicílio tributário.*

§ 1º Na falta da indicação, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - *quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;*

II - *quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;*

III - *quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.*

§ 2º *Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.*

§ 3º *A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.*

Art. 369. Uma vez que o contribuinte determine seu domicílio tributário, este se obriga a comunicar à repartição fazendária municipal qualquer alteração relativa ao mesmo, dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da data da ocorrência.

Art. 370. *Salvo disposições em contrário, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.*

§ 1º *Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.*

§ 2º *O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.*

CAPÍTULO V

Responsabilidade Tributária

Seção I

Disposição Geral

Art. 371. *Sem prejuízo do disposto neste capítulo, este Código ou a lei complementar atribuirão de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.*

Seção II

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 372. *O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.*

Art. 373. *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.*

Parágrafo único. *No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.*

Art. 374*. São pessoalmente responsáveis:*

I - *o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;*

II - *o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;*

III - *o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.*

Art. 375. *A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob ela ou outra razão social, ou sob firma individual.*

Art. 376. *A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob ela ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:*

I - *integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;*

II - *subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.*

§ 1º *O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:*

I – *em processo de falência;*

II – *de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.*

§ 2º *Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:*

I – *sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;*

II – *parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;*

III – *identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.*

§ 3º *Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.*

Seção III

Responsabilidade de Terceiros

Art. 377. *Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:*

I - *os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;*

II - *os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;*

III - *os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;*

IV - *o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;*

V - *o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;*

VI - *os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;*

VII - *os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.*

Art. 378. *São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:*

I - *as pessoas referidas no artigo anterior;*

II - *os mandatários, prepostos e empregados;*

III - *os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.*

Seção IV

Responsabilidade por Infrações

Art. 379. *Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.*

Art. 380. *A responsabilidade é pessoal ao agente:*

I - *quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;*

II - *quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;*

III - *quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:*

a) *das pessoas referidas no artigo 377, deste Código contra aquelas por quem respondem;*

b) *dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;*

c) *dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.*

Art. 381. *A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada:*

I - do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou

II - do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. *Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.*

TÍTULO III

Crédito Tributário

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 382. *O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.*

Art. 383. *As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.*

Art. 384. *O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.*

CAPÍTULO II

Constituição de Crédito Tributário

Seção I

Do Lançamento

Art. 385. *Compete privativamente à autoridade administrativa tributária de Campos de Júlio - MT constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.*

Parágrafo único. *A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.*

Art. 386. *Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.*

Art. 387. *O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.*

§ 1º *Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.*

§ 2º *O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.*

Art. 388. *O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:*

I - *impugnação do sujeito passivo;*

II - *recurso de ofício;*

III - *iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 392, deste Código.*

Art. 389. *A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.*

SEÇÃO II

Modalidades de Lançamento

Art. 390. *O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.*

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º *Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.*

Art. 391. *Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.*

Art. 392. *O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:*

I - *quando a lei assim o determine;*

II - *quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;*

III - *quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;*

IV - *quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;*

V - *quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;*

VI - *quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;*

VII - *quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;*

VIII - *quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;*

IX - *quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.*

Parágrafo único. *A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.*

Art. 393. *O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.*

§ 1º *O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.*

§ 2º *Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.*

§ 3º *Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.*

§ 4º *Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.*

Art. 394. A notificação do lançamento ao sujeito passivo será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte ou através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

§ 1º Em caso de DTE, o sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha, caso contrário, cadastrará um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações**.**

§ 2º Presume-se notificado ou intimado o contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 5 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§ 4º Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico, a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação pessoalmente, por meio de agente da Administração Tributária Municipal, por comunicação quando o contribuinte comparecer presencialmente junto a Fazenda Pública Municipal, por postagem pelas empresas de correios ou por meio de publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio ou equivalente, quando todas as alternativas se frustrarem.

§ 5º Considerar-se-á a notificação entregue:

I – no ato da visualização da mensagem ou 10 (dez) dias após o envio no DTE;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 5 (cinco) dias após a postagem dos correios ou do envio da correspondência eletrônica;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio;

VI - *o sujeito passivo poderá, ainda, cadastrar o número de telefone para fins de notificação via aplicativos de mensagens instantâneas, considerando-se notificado após 10 (cinco) dias da data de envio da mensagem.*

§ 6º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Subseção I

Do Arbitramento

Art. 395. A Administração Tributária Municipal procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV - flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V - ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

VI - insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 396. O arbitramento deverá ser promovido nos termos do decreto regulamentar, devendo o arbitramento estar fundamentado, entre outros, nos seguintes elementos:

I - os preços correntes dos bens ou serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

II - a somatória dos valores abaixo descritos, apurados mensalmente, despendidos pelo contribuinte, no exercício da atividade, acrescidos de 30% (trinta por cento):

a) matérias-primas, combustíveis e outros materiais;

b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócio ou gerente e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) o aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, percentual nunca inferior a 1% (um por cento) do valor dos mesmos;

d) despesas com o fornecimento de água, energia elétrica, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos;

III - pagamentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, quando possível;

IV - receita auferida ou pagamentos efetuados pelo contribuinte em anos anteriores, posteriores ou no próprio exercício, conforme o caso;

V - plantões fiscais realizados no estabelecimento do contribuinte;

VI - valores correntes no mercado, de partes específicas do patrimônio, cujo conjunto não se enquadra nos padrões usuais de classificação adotados pelo órgão tributário competente.

Art. 397. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Subseção II

Da Estimativa

Art. 398. A Administração Tributária Municipal poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da Administração Tributária Municipal, tratamento tributário específico.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 399. A autoridade tributária municipal que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte;

IV - o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 400. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado até 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 401. Para as atividades de caráter temporário, o pagamento do imposto será devido no ato da concessão da licença.

Parágrafo único. Os valores pagos pelos contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão considerados homologados para todos os efeitos nos termos do decreto regulamentar.

Art. 402. A Administração Tributária Municipal poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 403. A Administração Tributária Municipal poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 404. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 405. *Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:*

I - *moratória;*

II - *o depósito do seu montante integral;*

III - *as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;*

IV - *a concessão de medida liminar em mandado de segurança;*

V – *a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;*

VI – *o parcelamento.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.*

Seção II

Da Moratória

Art. 406. *A moratória somente pode ser concedida:*

I - *em caráter geral por lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal;*

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa municipal, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. *A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território do Município de Campos de Júlio - MT, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.*

Art. 407. *A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:*

I - *o prazo de duração do favor;*

II - *as condições da concessão do favor em caráter individual;*

III - *sendo caso:*

a) *os tributos a que se aplica;*

b) *o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I do caput deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;*

c) *as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.*

Art. 408. *A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.*

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 409. *A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:*

I - *com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;*

II - *sem imposição de penalidade, nos demais casos.*

§ 1º *No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.*

§ 2º *Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.*

Seção III

Do Parcelamento.

Art. 410. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas no presente código ou em lei específica e terá como objetivo estabelecer medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, evitando assim a judicialização dos débitos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Município de Campos de Júlio.

§ 1º *Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste Código, relativas à moratória.*

§ 2º *Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.*

§ 3º *A inexistência da lei específica a que se refere o § 2o deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município de Campos de Júlio - MT ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.*

Art. 411. O parcelamento administrativo disposto no artigo 410 deste Código terá o valor mínimo da parcela de 25 UFM para pessoa física e de 50 UFM para pessoa jurídica, não sendo permitido a exclusão ou o abatimento de juros e multas de mora.

§ 1º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o termo de confissão de débitos, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 2º O pagamento da primeira parcela será condição inafastável para a suspensão da dívida, e importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 412. As parcelas acordadas no parcelamento pagas intempestivamente terão seu valor atualizado monetariamente ficando sujeito a juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração e à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

Art. 413. Apenas os créditos tributários vencidos poderão ser objeto de parcelamento.

CAPÍTULO IV

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Modalidades de Extinção

Art. 414. *Extinguem o crédito tributário:*

I – *o pagamento;*

II – *a compensação;*

III – *a transação;*

IV – *a remissão;*

V – *a prescrição e a decadência;*

VI – *a conversão de depósito em renda;*

VII – *o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 393 e seus §§ 1º e 4º, deste Código;*

VIII - *a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 422, deste Código;*

IX - *a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;*

X - *a decisão judicial transitada em julgado;*

XI – *a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.*

Parágrafo único. *A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 387 e 392, deste Código.*

Seção II

Pagamento

Art. 415. *A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.*

Art. 416. *O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:*

I - *quando parcial, das prestações em que se decomponha;*

II - *quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.*

Art. 417. *Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na jurisdição tributária do domicílio do sujeito passivo.*

Art. 418. *Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.*

Parágrafo único. *A legislação tributária poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça conforme decreto regulamentar.*

Art. 419. *O crédito não integralmente pago no vencimento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.*

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º *O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.*

Art. 420. *O pagamento é efetuado:*

I – *em moeda corrente;*

II – cheque ou equivalente, sendo extinto o crédito apenas após a compensação.

§ 1º *A legislação tributária municipal pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.*

§ 2º Por meio de decreto regulamentar o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar formas análogas de pagamento que se equiparem a modalidade de moeda corrente.

Art. 421. *Existindo simultaneamente 2 (dois) ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:*

I - *em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;*

II - *primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;*

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Subseção I

Da Consignação em Pagamento

Art. 422. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - *de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;*

II - *de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;*

III - *de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.*

§ 1º *A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.*

§ 2º *Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.*

Subseção II

Do Pagamento Indevido

Art. 423*. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:*

I - *cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

II - *erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;*

III - *reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.*

Art. 424. *A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.*

Art. 425*. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.*

Parágrafo único*. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.*

Art. 426*. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:*

I - *nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 423, deste Código da data da extinção do crédito tributário;*

II - *na hipótese do inciso III do artigo 423, deste Código da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.*

§ 1º *Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.*

§ 2º *O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.*

Seção III

Da Compensação

Art. 427. *A compensação de dívida tributária far-se-á com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, extinguindo-se os créditos e débitos até onde se compensarem.*

§ 1º A compensação se dará por meio de solicitação apresentada pelo contribuinte e deverá ser autorizada pelo responsável do setor de tributação, ou, na falta deste, pelo Secretário Municipal da Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular em que sejam demonstradas as condições e garantias estabelecidas pela legislação municipal.

§ 2º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o caput deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 428*. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.*

Seção IV

Da Transação

Art. 429. *Fica permitida a apresentação de petição objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário pelo sujeito passivo, em qualquer fase do processo fiscal, seja ele instaurado para a constituição de crédito tributário, para a execução, para a declaração ou para a confissão da dívida, seja no âmbito administrativo ou no judicial.*

Art. 430. Para que a transação seja autorizada é necessária a demonstração e fundamentação do interesse da Administração Tributária Municipal na resolução do respectivo processo, não podendo a faculdade de transacionar atingir o valor principal do crédito tributário atualizado.

Art. 431. O abatimento dos acréscimos correspondentes valores de juros e multas por mora ou por ofício responderá às disposições previstas em decreto regulamentar.

Art. 432. Mediante solicitação feita pelo sujeito passivo fica o responsável do setor de tributação, ou, na falta deste, o Secretário Municipal da Fazenda, autorizado a efetuar a transação extrajudicial para, mediante concessões mútuas, condições e garantias especiais, por fim ao litígio e extinguir o crédito tributário, resguardados os interesses municipais, nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Para a realização da transação, o responsável pelo setor de tributação poderá solicitar a emissão de parecer à Procuradoria do Município, em cada caso.

Art. 433. Sendo o crédito tributário objeto de processo judicial, a transação tributária será autorizada exclusivamente pelo Secretário Municipal da Fazenda, com base em parecer fundamentado pela Procuradoria Municipal, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município de Campos de Júlio;

IV - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

V - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno.

Art. 434. O requerimento para a aplicação da transação tributária impõe ao contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no respectivo acordo, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento da certeza e liquidez do crédito tributário correspondente.

Art. 435. *Por representar reconhecimento do débito pelo devedor, o requerimento e a realização da transação tributária interrompem a contagem do prazo prescricional, nos termos do artigo 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional.*

Art. 436. A realização da transação tributária independe do fato de o crédito tributário estar inserido ou não na Dívida Ativa Tributária Municipal.

Art. 437. *O valor principal, acrescido da devida correção monetária, poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas estabelecidas em decreto regulamentar, sendo obrigatoriamente aplicado o acréscimo às parcelas de 1% (um por cento) ao mês incidido sob o montante remanescente devido, restando ainda suspensa a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, VI do Código Tributário Nacional.*

§ 1º A amortização do montante remanescente devido ocorrerá sempre da obrigação tributária mais antiga para a mais nova, levando-se em consideração tanto o valor principal, quanto a devida correção monetária e os encargos de mora remanescentes.

§ 2º Em havendo a mora de parcelas abrangidas pela transação tributária, deverá a Administração Tributária Municipal proceder à apuração e liquidação dos valores já pagos, fazendo com que sobre os valores ainda pendentes sejam reinseridos os valores originais de mora referentes a juros e multas, nos termos do decreto regulamentar.

Seção V

Da Remissão

Art. 438. *A lei pode autorizar o Chefe do Poder executivo Municipal a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:*

I - *à situação econômica do sujeito passivo;*

II - *ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;*

III - *à diminuta importância do crédito tributário;*

IV - *a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;*

V - *a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.*

Parágrafo único. *O despacho referido no caput deste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revisto de ofício sempre que apure que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer nos termos do artigo 409, deste Código.*

Seção VI

Da Prescrição e Decadência

Art. 439. *O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:*

I - *do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;*

II - *da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.*

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 440. *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.*

Parágrafo único. *A prescrição se interrompe:*

I – *pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;*

II - *pelo protesto judicial;*

III - *por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;*

IV - *por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.*

Seção VII

Da Conversão de Depósito em Renda

Art. 441. *Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro realizado pelo sujeito passivo, devendo saldo apurado:*

I – a maior, restituído ao sujeito passivo de ofício;

II – a menor, cobrado por meio de intimação ao contribuinte.

CAPÍTULO V

EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 442. *Excluem o crédito tributário:*

I - *a isenção;*

II - *a anistia.*

Parágrafo único. *A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.*

Seção II

Isenção

Art. 443. *A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.*

Parágrafo único. *A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.*

Art. 444. *Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:*

I - *às taxas e às contribuições de melhoria;*

II - *aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.*

Art. 445. *A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 346, deste Código.*

Art. 446. *A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.*

§ 1º *Tratando-se de tributo lançado por certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.*

§ 2º *O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 409, deste Código.*

Seção III

Anistia

Art. 447. *A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:*

I - *aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;*

II - *salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.*

Art. 448. *A anistia pode ser concedida:*

I - *em caráter geral;*

II - *limitadamente:*

a) *às infrações da legislação relativa a determinado tributo;*

b) *às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;*

c) *a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;*

d) *sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.*

Art. 449. *A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.*

Parágrafo único. *O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 409, deste Código.*

CAPÍTULO VI

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 450. *A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.*

Parágrafo único. *A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.*

Art. 451. *Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.*

Art. 452. *Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.*

Art. 453. *Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não efetuar o pagamento nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.*

§ 1º *A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.*

§ 2º *Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.*

Seção II

Preferências

Art. 454. *O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.*

Parágrafo único. *Na falência:*

I – *o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;*

II – *a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho;*

III – *a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.*

Art. 455. *A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.*

Art. 456. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º *Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública de Campos de Júlio.*

§ 2º *O disposto neste artigo aplica-se aos processos recuperação judicial e extrajudicial.*

Art. 457. *São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.*

Parágrafo único. *Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.*

Art. 458. *São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.*

Art. 459. *A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.*

Art. 460. *A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.*

Art. 461. *Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.*

Art. 462. *Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.*

LIVRO III

ADMININSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 463. Serão exercidas pelos órgãos tributários, que compõem a Administração Tributária Municipal, todas as funções referentes a:

I – cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais;

II – expedição de auto de infração e aplicação de sanções por infrações a legislação tributária do Município de Campos de Júlio;

III – administração, julgamento e gestão dos processos administrativos tributários;

IV – inscrição na dívida ativa;

V – expedição de Certidões de Regularidade Fiscal;

VI – implementação de regimes especiais de fiscalização por arbitramento e presunção da base de cálculo nos termos da lei e dos dispositivos normativos;

VII – produção de normativas referentes ao sistema tributário;

VIII – repreensão e prevenção a fraudes fiscais e orientação e educação tributária.

§ 1º A Administração Tributária Municipal perfaz atividade essencial ao funcionamento do Município de Campos de Júlio e deverá ser exercida por servidores efetivos, preferencialmente de carreiras específicas, bem como por servidores comissionados ou por exercentes de função de confiança para os cargos de chefia, dispondo de recursos próprios para a realização de suas atividades, conforme regulamentado pela legislação correlata.

§ 2º Com fulcro no princípio da eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, é facultado à Administração Tributária Municipal firmar convênios de cooperação integrada para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais com as demais secretarias municipais, com a administração pública estadual, Federal ou de demais municípios limítrofes por meio de decreto expedido pelo poder executivo com finalidade específica.

Art. 464. Por meio de convênios firmados com a União e o Estado a Administração Tributária Municipal poderá desempenhar atribuições de cadastramento lançamento, cobrança, fiscalização, bem como implementar regime especial de fiscalização por meio de arbitramento e de presunção da base de cálculo dos impostos, taxas e contribuições dos aludidos entes da federação.

Art. 465. A legislação do Município de Campos de Júlio, observado o disposto nesta Lei Complementar, regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas definindo sua estrutura e atribuições.

§ 1º Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de Administração Tributária, o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, continuidade, eficiência e efetividade.

§ 2º *A Administração Tributária como integrante da administração direta municipal encarregar-se-á da gestão tributária.*

Art. 466. *Os membros da Administração Tributária Municipal devem exercer suas funções de forma impessoal e profissional, de maneira a obter o máximo de credibilidade possível.*

Art. 467. Os servidores lotados na Administração Tributária Municipal, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 468. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 469. *Serão exercidas pela Administração Tributária Municipal todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.*

Art. 470. Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

I - o secretário municipal da pasta;

II - os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Tributária;

III - os servidores cujos cargos possuam competência para intimar, notificar e autuar.

Seção Única

Do Calendário Tributário

Art. 471. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Campos de Júlio serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 472. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 473. Será publicado até o último dia útil do exercício corrente o decreto regulamentar, com base em proposta da Administração Tributária Municipal, estabelecendo:

I – os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II – os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções;

III – *o índice de correção da UFM para o exercício subsequente.*

Art. 474. A Administração Tributária Municipal fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Competência da Autoridade Fiscal

Art. 475. As autoridades tributárias determinarão a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão a homologação dos lançamentos bem como verificarão da exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos, podendo:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar o contribuinte ou responsável para:

a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) comparecer à sede da Administração Tributária Municipal e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 476. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo provável para a conclusão daquelas.

§ 1º O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será estipulado de acordo com o porte e complexidade da atividade exercida pelo contribuinte, sendo no mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 477. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal de Campos de Júlio, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar nos prazos estipulados, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - comunicar, a Administração Tributária Municipal, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) obrigação tributária;

b) responsabilidade tributária;

c) domicílio tributário;

III – conservar por 5 (cinco) anos da data de emissão e apresentar à Administração Tributária Municipal, quando requisitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária Municipal, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 478. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam compelidos a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 479. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Tributária Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

I – *os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;*

II – *os bancos e demais instituições financeiras;*

III – *as empresas de administração de bens;*

IV – *os corretores, seguradoras e similares, leiloeiros e despachantes oficiais;*

V – os inventariantes;

VI – *os síndicos, os comissários, liquidatários e demais administradores de bens de terceiros;*

VII – *os inquilinos, os coproprietários e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;*

VIII – as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município de Campos de Júlio;

IX – *os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;*

X - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 480. *A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.*

Art. 481. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município de Campos de Júlio, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

§ 4º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – *representações fiscais para fins penais;*

II – *inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;*

III – *parcelamento ou moratória;*

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Art. 482. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 483. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

Seção II

Da Ação Fiscal

Art. 484. O integrante da Administração Tributária exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 485. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§ 1º No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§ 2º Emitida a ordem de serviço ou portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 486. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constarão, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§ 1º O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada, terá como termo final:

I – se realizada por meio de mensagem eletrônica, a data de seu envio;

II – se realizada através de edital oficial, a data de sua publicação;

III – se realizada através de aviso de recepção – AR, a data de sua postagem nos correios.

§ 2º Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

I – o número e a data dos autos lavrados;

II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos;

III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§ 3º Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§ 4º Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 487. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§ 2º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

Seção III

Dos Elementos do Auto de Infração

Art. 488. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:

I - quando encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição no Cadastro Tributário Municipal;

II - quando manifesto o ânimo de sonegar;

III - quando, previamente notificado, deixar de apresentar, dentro do prazo fixado, livros e documentos fiscais e contábeis solicitados pela fiscalização.

IV - quando da ocorrência de ações ou omissões contrárias à legislação tributária.

Art. 489. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;

II – a qualificação do autuado o domicílio e a natureza da atividade;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração com referência às circunstâncias pertinentes;

IV – valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – tipificação legal infringida e a penalidade aplicável;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, assinatura do sujeito passivo ou o termo relativo a sua recusa, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital;

VIII – indicação da Administração Tributária do Município de Campos de Júlio - MT por onde deverá tramitar o processo.

§ 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade, devendo constar esta observação no corpo do próprio ato.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 3º Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância em um terno de recusa.

§ 4º O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§ 5º Havendo alteração do auto de infração, que seja relevante a defesa do autuado, este deverá ser notificado para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 490. No início da ação fiscal o Agente Público deverá cadastrar o endereço de correio eletrônico do sujeito passivo para o recebimento das intimações e notificações.

§ 1º A intimação do auto de infração do sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade da realização da intimação do auto por meio de correio eletrônico poderá o autuado ser intimado:

I -pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contrarrecibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

§ 3º As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

§ 4º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Art. 491. A intimação presume-se feita:

I – no 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – quando pessoalmente:

a) no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

b) no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a Administração Pública Municipal;

III – 5 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio.

Art. 492. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, ele será encaminhado para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito, com o encaminhamento de cópia das informações para a Procuradoria Geral do Município de Campos de Júlio para dar início ao procedimento da execução fiscal.

Art. 493. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente ao Termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Seção IV

Da Apreensão de Bens e Documentos

Art. 494. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 495. Da apreensão lavrar-se-á Termo, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O Termo de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela fiscalização, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 496. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do contribuinte, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 497. Os materiais apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 498. Se o contribuinte não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração Pública Municipal, a associações de caridade ou de assistência social.

§ 2º Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o contribuinte notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção V

Da Consulta

Art. 499. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

§ 1º Estende-se o direito de consulta a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha qualquer relação ou interesse com a legislação ou tributo.

§ 2º Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fato que se relacione com a matéria consultada;

II - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição expressa na lei;

III - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

IV - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta.

Art. 500. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular da Administração Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 501. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 502. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores da Administração Tributária, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo único. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 503. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único. O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 504. O titular da Administração Tributária dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, podendo em decorrência da complexidade da demande ser o prazo prorrogado por igual período desde que de forma justificada.

§ 1º Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Campos de Júlio para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular da Administração Tributária para proferir decisão.

***§ 2º** Suspendem-se os prazos fixados, nos seguintes casos:*

I – diligência;

II - apresentação de documentos;

III - outros necessários instrução do processo.

§ 3º Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 505. Da decisão em primeira instancia caberá recurso voluntário ou de ofício, ao Conselho Municipal de Contribuintes, quando a resposta versar sobre não incidência de fato gerador de forma que favoreça o sujeito passivo;

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

Art. 506. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I – pelo julgador lotado na Administração Tributária, quando não houver recurso;

II – em sede de recurso quando emitida pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção VI

Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 507. *Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses:*

I – prática reiterada de descumprimento à legislação tributária do Município de **Campos de Júlio - MT**;

II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§ 1º A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – inscrição em dívida ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte;

IV – manutenção da fiscalização, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele.

§ 2º O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme o inciso IV do caput deste artigo, quando estiver há mais de 120 (cento e vinte) dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 3º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 4º O sujeito passivo que estiver há mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§ 5º O Regime Especial de Fiscalização será aplicado conforme dispuser o regulamento.

Seção VII

Das Diligências Especiais

Art. 508. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 509. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§ 1º A decadência prevista no caput deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 510. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico, ficando para tanto autorizado.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Dívida Ativa Tributária

Art. 511. *Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.*

Parágrafo único. *A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.*

Art. 512. *O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:*

I – *o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;*

II – *a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;*

III - *a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;*

IV - *a data em que foi inscrita;*

V - *sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;*

VI - a indicação de estar a dívida atualizada monetariamente, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo.

Parágrafo único. *A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.*

Art. 513. *A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.*

Art. 514. *A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.*

Parágrafo único. *A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.*

Art. 515. A cobrança da dívida ativa será procedida:

I - por via amigável, pelo órgão tributário competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da inscrição do crédito tributário em dívida ativa;

II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 516. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art. 517. Aplica-se a dívida ativa do Município de Campos de Júlio o que dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas modificações posteriores.

Seção II

Da Atualização Monetária

Art. 518. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente todos os meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Seção III

Dos Juros e Multas

Art. 519. Quando não indicadas regras especificas nos dispositivos normativos que instituírem os tributos, os recolhimentos intempestivos de débitos de origem tributária, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

Parágrafo único: Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

Seção IV

Das Certidões Negativas

Art. 520. *É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer, às repartições públicas municipais, certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.*

Art. 521. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível, por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização e caracterização do imóvel, inscrição no cadastro fiscal, quando for o caso, e o fim a que se destina a certidão.

§ 1º *A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição.*

§ 2º A certidão negativa terá a validade de até 90 (noventa) dias, devendo nos termos do decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 522. O pedido será indeferido se o interessado se recusar a apresentar provas ou documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

Art. 523. *Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste:*

I – *a existência de créditos não vencidos;*

II - *com concessão de medida liminar em mandado de segurança;*

III – *com concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ações judiciais;*

IV – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

V – cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 524. *Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.*

Art. 525. *A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.*

Art. 526. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município de Campos de Júlio exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 527. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo a Administração Tributária organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, os cadastros tributários do Município de Campos de Júlio, que compreende:

I – Cadastro Imobiliário Municipal – CIM;

II – Cadastro Mobiliário Municipal – CMM;

III – Cadastro Simplificado Tributário – CST.

§ 1º *O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município de Campos de Júlio, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.*

§ 2º *O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Pública Municipal.*

§ 3° O Cadastro Simplificado Tributário tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios, as obras de construção civil, os produtores rurais, e os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município de Campos de Júlio, para efeito de recolhimento de tributos.

§ 4º Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal com os repetitivos descritivos de atividades econômicas desenvolvidas.

§ 5º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Administração Tributária, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 6º O contribuinte que omitir, junto ao sistema cadastral municipal, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ficará sujeito a multa administrativa que poderá variar de 250 a 2000 UFM, conforme a gravidade da infração não eximindo as responsabilidades civis e penais do contribuinte pelo seu ato, independente da realização de ofício da inscrição, alteração ou retificação do cadastro.

Art. 528. *A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.*

§ 1º Todos aqueles que possuírem inscrição nos cadastros tributários ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 529. *Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.*

Art. 530. *O Município de Campos de Júlio poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros, ficando para tanto autorizado.*

Art. 531. Ato do Poder Executivo Municipal disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei complementar.

Seção I

Do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 532. Serão obrigatoriamente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal:

I – as unidades imobiliárias urbanas:

a) terrenos edificados ou não;

b) condomínios edilícios;

c) chácaras de lazer;

d) glebas voltadas para o cultivo de subsistências;

II – as unidades imobiliárias rurais:

a) fazendas;

b) chácaras recreativas;

c) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

§ 1° Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§ 2° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

Art. 533. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte ou por ofício pela autoridade municipal nos termos do regulamento.

Art. 534. *Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.*

§ 1° Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo dele.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, alvará de licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em regulamento.

Art. 535. *A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da edificação não gera a legalidade da construção junto aos órgãos de urbanismo.*

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, terão como base:

I – a declaração do contribuinte do ato de registro do imóvel junto ao Município de Campos de Júlio;

II – a realização de diligência pelo poder público verificando a real situação do imóvel.

§ 2º Se houver impugnação do registro de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras.

Art. 536. *A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.*

Parágrafo único. *Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:*

I – com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;

II – com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 537. *Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.*

Art. 538. *Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:*

I – no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II – no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária.

Parágrafo único. *A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária.*

Art. 539. *Como parte do processo de recadastramento imobiliário, o contribuinte do imposto fica obrigado a declarar ao setor tributário todas as alterações realizadas em seu imóvel na forma definida em regulamento.*

§ 1º A declaração prevista no caput deste artigo não prejudica o direito de a Administração Tributária lançar de ofício o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

§ 2º A declaração de que trata o caput deste artigo integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Tributária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

§ 3º Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer mensalmente ao órgão tributário competente, da Secretaria Municipal da Fazenda, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando quadra e lote, bem como o valor do contrato de compra e venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.

Art. 540. *Não será concedido "habite-se" à edificação nova, nem "aceite-se" para obras em edificações reconstruídas ou reformadas, antes da inscrição ou atualização do prédio no cadastro imobiliário.*

Art. 541. *As construções ou edificações realizadas sem licença ou sem obediência às normas fiscais, serão inscritas e lançadas para efeitos tributáveis.*

Parágrafo único. *A inscrição e os efeitos tributáveis no caso deste artigo, não criam direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, e não exclui o Município de Campos de Júlio do direito de exigir a adaptação da construção às normas e prescrições legais ou a sua demolição independentemente das sanções cabíveis.*

Art. 542. *O Cadastro Imobiliário Municipal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração decorrente de transmissão a qualquer título, parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, ampliação ou medição judicial definitiva, bem como de edificação, reconstrução, reforma, demolição ou outra iniciativa ou providência que modifique a situação anterior do imóvel.*

Subseção I

Da Responsabilidade Solidária na Atualização do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 543. *O Departamento de Água e Esgoto - SAE deverá a cada 2 (dois) meses enviar à* Secretaria Municipal da Fazenda *os dados cadastrais das assinaturas dos seus usuários inscritos no Município de* Campos de Júlio - MT, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do regulamento.

Art. 544. *As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de corretores de imóveis no Município de* Campos de Júlio - MT *serão responsáveis a informar à Administração Tributária Municipal, mediante declaração, na forma do regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.*

Parágrafo único. *A declaração é obrigatória para:*

I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;

II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;

III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Art. 545*. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade.*

Art. 546. *A alteração poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que apresente o documento hábil exigido pelo órgão tributário competente.*

Art. 547*. As informações deverão ser prestadas pelos responsáveis solidários até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato que altera as características ou qualificação dos proprietários dos imóveis.*

Parágrafo único. *A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata este artigo sujeita o responsável solidário à multa de 150 UFM ao mês por registro sonegado.*

Subseção II

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 548*. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:*

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 549. *Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantida o número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.*

Seção II

Do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 550. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município de Campos de Júlio, quer seja de fato ou de direito, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Imobiliário Municipal do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do decreto regulamentador.

Parágrafo único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 551. Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 552. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 553. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar sua inscrição.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 554. A não inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da autoridade fiscal acarretará o fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades administrativa, civil e penal.

Subseção III

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 555. Far-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, nas hipóteses definidas no regulamento.

§ 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2° Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública Municipal, devido até a data do ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§ 3° Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 556. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio.

Art. 557. As informações deverão ser prestadas pelos responsáveis até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato que altera as características ou qualificação dos proprietários dos imóveis.

Parágrafo único. *A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata este artigo sujeita o responsável solidário à multa de 50 UFM ao mês por registro sonegado.*

Seção III

Do Cadastro Simplificado Tributário – CST

Art. 558. Por meio do regulamento será disciplinada a utilização do Cadastro Simplificado Tributário – CST devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I – as sociedades ainda que não possuam personalidade jurídica própria deverão manter registros junto ao Cadastro Simplificado Tributário;

II – os projetos de edificação e parcelamento do solo com fins comerciais manterão sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário até que a emissão da certidão do “habite-se” seja concedida;

III - os produtores rurais que não constituírem uma personalidade jurídica própria para os exercícios de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. Havendo a constituição de personalidade jurídica própria a inscrição do contribuinte deverá ser realizada no Cadastro Imobiliário Municipal do Município de Campos de Júlio.

Art. 559. As informações deverão ser prestadas pelos responsáveis até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato que altera as características ou qualificação dos proprietários dos imóveis.

Parágrafo único. *A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata este artigo sujeita o responsável solidário à multa de 50 UFM ao mês por registro sonegado.*

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 560. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município de Campos de Júlio.

Art. 561. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - sujeição ao regime especial de fiscalização.

§ 1º A imposição de penalidades não exclui:

I - o pagamento do tributo;

II - a fluência de juros de mora;

III - a correção monetária do débito.

§ 2º A imposição de penalidades não exime o infrator:

I - do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II - de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 562. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 563. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

Seção Única

Das Multas

Art. 564. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

§ 1º De 45 UFM:

I - o estabelecimento gráfico ou congênere que imprimir documento fiscal sem a competente autorização da Administração Tributária Municipal;

II - o contribuinte que não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e/ou inutilização de documento fiscal.

§ 2º De 20 UFM por documento fiscal, limitado a 200 UFM:

I - por emitir documento fiscal em desacordo com a legislação;

II - por emitir nota fiscal após a data de validade.

§ 3º De 16 UFM por mês ou fração, limitado a 160 UFM:

I - por escriturar os livros fiscais de forma ilegível ou com rasura;

II - por deixar de comunicar, a pessoa física ou jurídica, suas alterações cadastrais.

Art. 565. Ocorrendo uma ou mais das situações abaixo discriminadas, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) ao valor da receita omitida, corrigida monetariamente, sem prejuízo do recolhimento do imposto:

I - por destinar a tomadores diversos, as vias de um mesmo documento fiscal;

II - por utilizar documento fiscal com série em duplicidade;

III - por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

IV - por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado;

V - por qualquer omissão de receita não especificada nos itens anteriores, em que for comprovado que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 566. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 1º Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§ 2º Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

Art. 567. Todos os contribuintes que estiverem sem seu cartão de inscrição ou não portarem os alvarás indispensáveis para o exercício de suas atividades estarão sujeitos a multa de 1 UFM por cada documento.

§ 1º A multa será em dobro nos casos de licenças vencidas ou inexistentes.

§ 2º Caso a situação descrita no § 1º deste artigo não seja solucionada em 15 (quinze) dias ou o contribuinte venha a ser reincidente em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses, serão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao depósito público, até que seja paga a licença devida, nos termos do regulamento.

§ 3º As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração se não forem regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a instituições sociais.

Art. 568. No caso de denúncia espontânea:

I - os contribuintes que realizarem em até 7 (sete) dias o pagamento integral da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 70% nos valores das penalidades e infrações de ofício;

II - os contribuintes que realizarem em até 15 (quinze) dias o pagamento integral da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 50% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

III - o contribuinte que realizar em até 25 (vinte cinco) dias o pagamento integral da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 30% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMININSTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO CONTENCIOSO

Seção I

Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 569. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 570. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida a Administração Tributária Municipal, facultada a juntada de documentos.

Art. 571. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 572. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

Parágrafo único. O prazo previsto no presente artigo poderá ser contado em dobro nos casos de grande complexidade da fundamentação do lançamento, desde que imbuído de justificativa prévia.

Seção II

Da Defesa do Autuado

Art. 573. O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 574. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contrarrecibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 575. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 576. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável.

Subseção Única

Das Provas

Art. 577. O titular da Administração Tributária Municipal responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 578. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular da Administração Tributária Municipal, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente da Administração Tributária do Município de Campos de Júlio.

Art. 579. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 580. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§1 º Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2º Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 581. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - em primeira instância, o Agente Responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal a qual deu origem ao processo;

II - em segunda instância, a Câmara de Recursos Tributário.

§ 1º No caso de se constatar o impedimento do Agente Responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal, fica o Secretário da pasta imbuído da competência de julgar a matéria em primeira instância.

§ 2º O processo contencioso, em primeira instância, será instruído pelo fiscal tributário, a quem compete:

I - determinar a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;

II - determinar informação sobre os antecedentes fiscais dos infratores;

III - determinar exames ou diligências;

IV - emitir o competente parecer.

Seção III

Da Decisão em Primeira Instância

Art. 582. Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado para julgamento em primeira instância.

Art. 583. A autoridade julgadora não ficará limitada às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 584. Se entender necessário a autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 585. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 586. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada à revelia do contribuinte.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à dívida ativa para promover a cobrança.

Art. 587. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

I - fundamentação dos fatos e direitos da decisão;

II – apresentação do valor total do débito, discriminados os tributos devidos e as penalidades;

III - conclusão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;

IV - a decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;

V - da decisão de primeira instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 588. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção IV

Da Decisão em Segunda Instância

Art. 589. Em havendo recursos para a Câmara de Recursos Tributário de segunda instância a Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar por meio de parecer, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser renovado decorrente da complexidade da matéria desde que previamente justificada.

§ 1º Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dará vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 5 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§ 2º Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para apreciação em segunda instância.

Subseção I

Do Recurso Voluntário

Art. 590. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a Câmara de Recursos Tributário, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 591. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

Subseção II

Do Recurso de Ofício

Art. 592. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 4.000 UFM.

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto no próprio ato de decisão mediante simples declaração do seu prolator.

Art. 593. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, a Câmara de Recursos Tributário tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 594. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado a Câmara de Recursos Tributário para proferir a decisão.

§ 1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 595. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente da Câmara de Recursos Tributário, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 596. O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se na Câmara de Recursos Tributário, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 597. A decisão referente a processo julgado pela Câmara de Recursos Tributário receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio, com ementa sumariando a decisão.

Art. 598. A decisão da Câmara de Recursos Tributário, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

Seção V

Da Eficácia da Decisão Fisca

Art. 599. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 600. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

TÍTULO III

DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Composição

Art. 601. A Câmara de Recursos Tributário será composta de 3 (três) Conselheiros efetivos e 2 (dois) Conselheiros suplentes, sendo o presidente da Câmara indicado pelo responsável do setor de tributação e os demais funcionários efetivos do Município de Campos de Júlio.

Art. 602. Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente poderá ser atribuída uma gratificação por comparecimento à audiência, que será fixada por decreto.

Seção II

Da Competência

Art. 603. Compete a Câmara de Recursos Tributário:

I - *julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;*

II- *julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.*

Art. 604. São atribuições dos Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 605. Compete ao Secretário da Câmara de Recursos Tributário:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 606. Compete ao Presidente da Câmara de Recursos Tributário:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os Acórdãos;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do Relator.

§ 1º O Presidente da Câmara de Recursos Tributário é cargo nato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º O Presidente da Câmara de Recursos Tributário será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 607. Perde a qualidade de Conselheiro:

I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II – a autoridade fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 608. O Conselho realizará, ordinariamente, uma audiência por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 609. *A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei Complementar sem qualificação, abrange a Fazenda Pública Municipal de Campos de Júlio - MT.*

Art. 610. O Poder Executivo Municipal expedirá, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, os decretos regulamentadores que se fizerem necessários para dar eficiência e eficácia ao Código Tributário do Município de Campos de Júlio - MT.

Art. 611. Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes quando o crédito for inferior a 150 UFM e no serviço de protestos via cartórios para os créditos acima de 150 UFM.

Art. 612. Até que seja editada um novo dispositivo normativo permanece em vigor a planta genérica de valores em vigência para os exercícios subsequentes aplicando apenas a correção monetária no período correlato.

Art. 613. Fica consolidada a UFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Campos de Júlio/MT), no valor de R$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos), que servirá para os cálculos dos tributos e penalidades na esfera de competência municipal de Campos de Júlio – MT, nos termos do decreto regulamentador.

§ 1º A UFM terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Para fins de data base deverá ser considerando como referência o período compreendido entre 1º de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano corrente sendo para tanto o percentual de reajuste definido por meio de decreto expedido pelo poder executivo municipal, nos ternos do presente artigo.

§ 3º O decreto responsável pelo reajuste da UFM deverá ser expedido imediatamente após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo o novo valor prevalecer durante todo o exercício subsequente.

§ 4º Em sendo interrompida a apuração ou a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou este índice não venha a atender mais ao objetivo proposto, deverá ser utilizado outro indicador substituto ou similar, preferencialmente expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 614. Primando pelos princípios da efetividade e economicidade o Poder Executivo expedirá decreto regulamentador para disciplinar a Administração Tributária do Município de Campos de Júlio regulando o valor mínimo para a expedição do documento de arrecadação municipal.

§ 1º O valor mínimo a ser fixado não poderá ultrapassar 5 UFM, podendo esta restrição de emissão de documento de arrecadação ser aplicado a todos os tipos de tributos de competência municipal.

§ 2º O valor devido e não recolhido relativo à apuração dos tributos municipais com valor de débito inferior ao disposto em decreto regulamentar ficará acumulado para a próxima competência até que o valor a recolher seja igual ou superior ao mínimo fixado.

Art. 615. Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado, até o final do exercício de 2023, a realizar ação fiscal com todos os contribuintes inadimplentes, trazendo a oportunidade de regularização da população para os tributos de competência do Município de Campos de Júlio, devendo publicar o decreto regulamentando os descontos sobre juros e multas de mora e de ofício.

Art. 616. Ficam recepcionadas outras taxas cobradas pelo exercício do Poder de Polícia Municipal ou em razão da prestação de serviços públicos, específicos e divisíveis, ou postos à disposição do contribuinte, estabelecidas em outras leis.

Art. 617. Buscando reduzir o impacto da inadimplência na arrecadação dos tributos de competência municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as seguintes ações:

I – Campanhas anuais de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto, por meio do sorteio de prêmios para os contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações e que recolham o imposto do exercício corrente de forma tempestiva;

II – Realização de campanhas de regularização fiscal voltadas para o adimplemento de todos os tributos municipais com foco na transação, parcelamento, dação em pagamento e na compensação dos débitos tributários;

III – Realização de mutirão fiscal no intuito de reduzir as demandas de execução fiscal ajuizadas pela procuradoria municipal;

IV – Promoção de cobrança administrativa dos débitos tributários antes do ajuizamento das ações de execução fiscal.

§1º Para o custeio do programa descrito no item I será destinado o equivalente de até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício anterior para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§2º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§3º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU´s e taxas vinculadas ao imóvel, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, levando-se em consideração a base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário Municipal junto ao setor de tributos.

§4º Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Decreto Regulamentar.

§5º Na realização das ações descritas nos itens II e III deverão ser garantidos os honorários da procuradoria constituídos até a data da realização das ações respeitados os termos do Decreto Regulamentar.

Art. 618. Para fins de incidência do fato gerador do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN ocorridos até 31 de março de 2023, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 049, de 11 de novembro de 1997, e suas alterações.

Parágrafo único. No que couber a aplicação presumida do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para profissionais autônomos, sob a forma de trabalho pessoal ou sociedades de profissionais, terá o fato gerador configurado a partir de 1º de abril, na forma do regulamento específico.

Art. 619. Excepcionalmente no exercício de 2023, a presunção do fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU ocorrerá em 1º de abril de 2023, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 049, de 11 de novembro de 1997, e suas alterações.

Art. 620. Para fins de incidência do fato gerador do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais - ITBI ocorridos até 31 de março de 2023, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 049, de 11 de novembro de 1997, e suas alterações.

Art. 621. Para as Taxas de poder de polícia executados ou colocados a disposição que tenha a incidência do fato gerador na data do pedido de licenciamento ou autorização, na data da utilização efetiva de serviço público ou na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial ocorridos até ocorridos até 31 de março de 2023, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 049, de 11 de novembro de 1997, e suas alterações.

Art. 622. Os tributos cujo fato gerador contemple a abertura de processo de regularização fundiária poderão ser parcelados em até 12 (doze) cotas, nos termos do decreto regulamentar.

Art. 623. Poderá ser concedido um desconto de até 100% (cem por cento) sobre a ITBI para transmissão de imóveis dentro da Zona de Urbanização Específica no âmbito da Regularização Fundiária em que o proprietário seja um ente público e de 50% (cinquenta por cento) para imóveis de propriedade privada localizados dentro de todo o perímetro urbano consolidado, incluindo neste último o valor das benfeitorias individuais do lote.

Art. 624. *No caso da dificuldade de identificar a data da realização das edificações* no âmbito da Regularização Fundiária poderá a administração considerar prescrito o lançamento do fato gerador do Imposto sobre serviço aplicado ao grupo 7 (Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres) do anexo I do presente código, nos termos do decreto regulamentar.

Art. 625. Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, respeitando-se os princípios da anterioridade no art. 150, III, “b”, e noventena no art. 150, III, “c”, ambos da Constituição Federal.

Campos de Júlio/MT, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

Anexo I

Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários

Lista de serviços anexa ao Código Tributário do Município de Campos de Júlio.

1 – Serviços de informática e congêneres.	**Alíquota**	**Incidência no local**	**Responsável pelo recolhimento:**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.02 – Programação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 – Não há serviço correspondente neste item.	5,00%		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, exceto escritórios virtuais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03.01 – Exploração de escritórios virtuais.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5,00%		
4.01 – Medicina e biomedicina.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.05 – Acupuntura.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.10 – Nutrição.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.11 – Obstetrícia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.12 – Odontologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.13 – Ortóptica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.15 – Psicanálise.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.16 – Psicologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.04 – Demolição.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.08 – Calafetação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.14 – Não há serviço correspondente neste item.	5,00%		
7.15 – Não há serviço correspondente neste item.	5,00%		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfil agem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
9.03 – Guias de turismo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.12 – Execução de música.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 – Não há serviço correspondente neste item.	5,00%		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.02 – Assistência técnica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizarão, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.07 – Não há serviço correspondente neste item.	5,00%		

17.08 – Franquia (franchising).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.13 – Leilão e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.14 – Advocacia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.16 – Auditoria.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.21 – Estatística.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.22 – Cobrança em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção **livre e gratuita**).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
22 – Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25 – Serviços funerários.			
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
27 – Serviços de assistência social.			
27.01 – Serviços de assistência social.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
29 – Serviços de biblioteconomia.			
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
36 – Serviços de meteorologia.			
36.01 – Serviços de meteorologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
38 – Serviços de museologia.			
38.01 – Serviços de museologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação **(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não estejá listada neste anexo	5,00%	do estabelecimento	o prestador

Anexo II

Quando o profissional autônomo ou liberal realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples, o ISSQN deverá ser cobrado em valores fixos.

	ISSQN presumido (em UFM)	**ISSQN presumido (em UFM - com Escritório virtual)**
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	350	280
1.02 – Programação.	350	280
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	350	280
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	350	280
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	350	280
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	350	280
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	350	280
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	350	280
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	350	280
4.05 – Acupuntura.	350	280
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	350	280
4.07 – Serviços farmacêuticos	350	280
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	350	280
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	350	280
4.10 – Nutrição.	350	280
4.11 – Obstetrícia.	350	280
4.12 – Odontologia.	350	280
4.13 – Ortóptica.	350	280
4.15 – Psicanálise.	350	280

4.16 – Psicologia.	350	280
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	350	280
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	75	60
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	200	160
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	300	240
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, arquitetura e congêneres.	350	280
7.01 – Agronomia, agrimensura e congêneres.	350	280
7.01 – Geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	350	280
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	350	280
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	300	240
9.03 – Guias de turismo.	200	160
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.XX – Demais artistas, músicos e recreadores.	75	60
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	75	60
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.XX – Taxista/moto-taxista pessoa física	75	60
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	350	280
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	350	280
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		
17.11 – Organização de festas e recepções;	350	280
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	350	280
17.14 – Advocacia.	350	280
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	350	280
17.16 – Auditoria.	350	280
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	350	280
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	350	280
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	350	280
17.21 – Estatística.	350	280
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	350	280
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 – Corretor de seguro e congêneres.	350	280
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	350	280
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	75	60
25 – Serviços funerários.		
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	75	60
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	350	280
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	350	280
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	350	280
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	350	280
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	350	280
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	200	160
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	200	160
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	200	160
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	350	280
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	200	160
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	350	280
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação	200	160
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	75	60

demais atividades de nível fundamental	75	60
demais atividades de nível médio e técnico	200	160
demais atividades de nível superior	350	280

Anexo III

Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento

Anexo I da Lei nº.1217/2021.

Porte	Faturamento Anual	UFM
Autônomos		50
Microempreendedor Individual	Até 81.000,00	Isento
Microempresa	Até 360.000,00	50
Empresa de Pequeno Porte	Maior que 360.000,00 e menor igual a 4,8 milhões	80
Demais		Atividade

As empresas classificadas como "Demais" serão tributadas por atividades conforme Anexo IV

Anexo IV

Licença de Localização e Funcionamento Regular por Atividades

Classe Descrição / Atividade UFM

01.11-3 Cultivo de cereais ISENTO

01.12-1 Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária ISENTO

01.13-0 Cultivo de cana-de-açúcar ISENTO

01.14-8 Cultivo de fumo ISENTO

01.15-6 Cultivo de soja ISENTO

01.16-4 Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja ISENTO

01.19-9 Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente ISENTO

01.21-1 Horticultura ISENTO

01.22-9 Cultivo de flores e plantas ornamentais ISENTO

01.31-8 Cultivo de laranja ISENTO

01.32-6 Cultivo de uva ISENTO

01.33-4 Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva ISENTO

01.34-2 Cultivo de café ISENTO

01.35-1 Cultivo de cacau ISENTO

01.39-3 Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente ISENTO

01.41-5 Produção de sementes certificadas 200,00

01.42-3 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 200,00

01.51-2 Criação de bovinos 200,00

01.52-1 Criação de outros animais de grande porte 200,00

01.53-9 Criação de caprinos e ovinos 100,00

01.54-7 Criação de suínos 200,00

01.55-5 Criação de aves 100,00

01.59-8 Criação de animais não especificados anteriormente 100,00

01.61-0 Atividades de apoio à agricultura 200,00

01.62-8 Atividades de apoio à pecuária 200,00

01.63-6 Atividades de pós-colheita 100,00

01.70-9 Caça e serviços relacionados 200,00

02.10-1 Produção florestal - florestas plantadas 300,00

02.20-9 Produção florestal - florestas nativas 300,00

02.30-6 Atividades de apoio à produção florestal 200,00

03.11-6 Pesca em água salgada 200,00

03.12-4 Pesca em água doce 200,00

03.21-3 Aquicultura em água salgada e salobra 100,00

03.22-1 Aquicultura em água doce 100,00

05.00-3 Extração de carvão mineral 1.500,00

06.00-0 Extração de petróleo e gás natural 1.500,00

07.10-3 Extração de minério de ferro 1.500,00

07.21-9 Extração de minério de alumínio 1.500,00

07.22-7 Extração de minério de estanho 1.500,00

07.23-5 Extração de minério de manganês 1.500,00

07.24-3 Extração de minério de metais preciosos 1.500,00

07.25-1 Extração de minerais radioativos 1.500,00

07.29-4 Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente 1.500,00

08.10-0 Extração de pedra, areia e argila 250,00

08.91-6 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos 250,00

08.92-4 Extração e refino de sal marinho e sal-gema 250,00

08.93-2 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) 1.500,00

08.99-1 Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente 1.000,00

09.10-6 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural 1.000,00

09.90-4 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural 250,00

10.11-2 Abate de reses, exceto suínos 200,00

10.12-1 Abate de suínos, aves e outros pequenos animais 200,00

10.13-9 Fabricação de produtos de carne 100,00

10.20-1 Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado 100,00

10.31-7 Fabricação de conservas de frutas 100,00

10.32-5 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais 100,00

10.33-3 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes 150,00

10.41-4 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 300,00

10.42-2 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 300,00

10.43-1 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais 300,00

10.51-1 Preparação do leite 100,00

10.52-0 Fabricação de laticínios 100,00

10.53-8 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis 100,00

10.61-9 Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz 200,00

10.62-7 Moagem de trigo e fabricação de derivados 200,00

10.63-5 Fabricação de farinha de mandioca e derivados 200,00

10.64-3 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 200,00

10.65-1 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho 200,00

10.66-0 Fabricação de alimentos para animais 200,00

10.69-4 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 150,00

10.71-6 Fabricação de açúcar em bruto 150,00

10.72-4 Fabricação de açúcar refinado 150,00

10.81-3 Torrefação e moagem de café 150,00

10.82-1 Fabricação de produtos à base de café 150,00

10.91-1 Fabricação de produtos de panificação 100,00

10.92-9 Fabricação de biscoitos e bolachas 100,00

10.93-7 Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos 100,00

10.94-5 Fabricação de massas alimentícias 100,00

10.95-3 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos 150,00

10.96-1 Fabricação de alimentos e pratos prontos 100,00

10.99-6 Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente 100,00

11.11-9 Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas 100,00

11.12-7 Fabricação de vinho 100,00

11.13-5 Fabricação de malte, cervejas e chopes 100,00

11.21-6 Fabricação de águas envasadas 100,00

11.22-4 Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas 100,00

12.10-7 Processamento industrial do fumo 150,00

12.20-4 Fabricação de produtos do fumo 150,00

13.11-1 Preparação e fiação de fibras de algodão 350,00

13.12-0 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 350,00

13.13-8 Fiação de fibras artificiais e sintéticas 350,00

13.14-6 Fabricação de linhas para costurar e bordar 350,00

13.21-9 Tecelagem de fios de algodão 200,00

13.22-7 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 200,00

13.23-5 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 200,00

13.30-8 Fabricação de tecidos de malha 200,00

13.40-5 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis 200,00

13.51-1 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 200,00

13.52-9 Fabricação de artefatos de tapeçaria 200,00

13.53-7 Fabricação de artefatos de cordoaria 200,00

13.54-5 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos 200,00

13.59-6 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 200,00

14.11-8 Confecção de roupas íntimas 200,00

14.12-6 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 200,00

14.13-4 Confecção de roupas profissionais 200,00

14.14-2 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 200,00

14.21-5 Fabricação de meias 200,00

14.22-3 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 200,00

15.10-6 Curtimento e outras preparações de couro 200,00

15.21-1 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 200,00

15.29-7 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente 200,00

15.31-9 Fabricação de calçados de couro 200,00

15.32-7 Fabricação de tênis de qualquer material 200,00

15.33-5 Fabricação de calçados de material sintético 200,00

15.39-4 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente 200,00

15.40-8 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 200,00

16.10-2 Desdobramento de madeira 150,00

16.21-8 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 200,00

16.22-6 Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção 100,00

16.23-4 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 200,00

16.29-3 Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis 200,00

17.10-9 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel 200,00

17.21-4 Fabricação de papel 200,00

17.22-2 Fabricação de cartolina e papel-cartão 200,00

17.31-1 Fabricação de embalagens de papel 200,00

17.32-0 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão 200,00

17.33-8 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado 200,00

17.41-9 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório 200,00

17.42-7 Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário 200,00

17.49-4 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente 200,00
18.11-3 Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas 200,00
18.12-1 Impressão de material de segurança 200,00
18.13-0 Impressão de materiais para outros usos 200,00
18.21-1 Serviços de pré-impressão 200,00
18.22-9 Serviços de acabamentos gráficos 200,00
18.30-0 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte 200,00
19.10-1 Coquerias 300,00
19.21-7 Fabricação de produtos do refino de petróleo 300,00
19.22-5 Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino 300,00
19.31-4 Fabricação de álcool 600,00
19.32-2 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 300,00
20.11-8 Fabricação de cloro e álcalis 300,00
20.12-6 Fabricação de intermediários para fertilizantes 300,00
20.13-4 Fabricação de adubos e fertilizantes 300,00
20.14-2 Fabricação de gases industriais 300,00
20.19-3 Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente 300,00
20.21-5 Fabricação de produtos petroquímicos básicos 300,00
20.22-3 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras 300,00
20.29-1 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 300,00
20.31-2 Fabricação de resinas termoplásticas 300,00
20.32-1 Fabricação de resinas termofixas 300,00
20.33-9 Fabricação de elastômeros 300,00
20.40-1 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas 200,00
20.51-7 Fabricação de defensivos agrícolas 300,00
20.52-5 Fabricação de desinfestantes domissanitários 250,00
20.61-4 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 200,00
20.62-2 Fabricação de produtos de limpeza e polimento 200,00
20.63-1 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 200,00
20.71-1 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas 200,00
20.72-0 Fabricação de tintas de impressão 200,00
20.73-8 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins 200,00
20.91-6 Fabricação de adesivos e selantes 200,00
20.92-4 Fabricação de explosivos 300,00
20.93-2 Fabricação de aditivos de uso industrial 200,00
20.94-1 Fabricação de catalisadores 200,00
20.99-1 Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente 200,00
21.10-6 Fabricação de produtos farmoquímicos 300,00
21.21-1 Fabricação de medicamentos para uso humano 300,00
21.22-0 Fabricação de medicamentos para uso veterinário 300,00
21.23-8 Fabricação de preparações farmacêuticas 300,00
22.11-1 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar 300,00
22.12-9 Reforma de pneumáticos usados 200,00
22.19-6 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 200,00
22.21-8 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 200,00
22.22-6 Fabricação de embalagens de material plástico 200,00
22.23-4 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção 200,00
22.29-3 Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente 200,00

23.11-7 Fabricação de vidro plano e de segurança 200,00
23.12-5 Fabricação de embalagens de vidro 200,00
23.19-2 Fabricação de artigos de vidro 200,00
23.20-6 Fabricação de cimento 250,00
23.30-3 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 200,00
23.41-9 Fabricação de produtos cerâmicos refratários 200,00
23.42-7 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção 200,00
23.49-4 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente 200,00
23.91-5 Aparelhamento e outros trabalhos em pedras 200,00
23.92-3 Fabricação de cal e gesso 200,00
23.99-1 Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 200,00
24.11-3 Produção de ferro-gusa 200,00
24.12-1 Produção de ferroligas 200,00
24.21-1 Produção de semiacabados de aço 200,00
24.22-9 Produção de laminados planos de aço 200,00
24.23-7 Produção de laminados longos de aço 200,00
24.24-5 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço 200,00
24.31-8 Produção de tubos de aço com costura 200,00
24.39-3 Produção de outros tubos de ferro e aço 200,00
24.41-5 Metalurgia do alumínio e suas ligas 200,00
24.42-3 Metalurgia dos metais preciosos 200,00
24.43-1 Metalurgia do cobre 200,00
24.49-1 Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 200,00
24.51-2 Fundição de ferro e aço 200,00
24.52-1 Fundição de metais não ferrosos e suas ligas 200,00
25.11-0 Fabricação de estruturas metálicas 200,00
25.12-8 Fabricação de esquadrias de metal 200,00
25.13-6 Fabricação de obras de caldeiraria pesada 300,00
25.21-7 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central 300,00
25.22-5 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos 300,00
25.31-4 Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas 200,00
25.32-2 Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó 200,00
25.39-0 Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais 200,00
25.41-1 Fabricação de artigos de cutelaria 200,00
25.42-0 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 200,00
25.43-8 Fabricação de ferramentas 200,00
25.50-1 Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições 300,00
25.91-8 Fabricação de embalagens metálicas 200,00
25.92-6 Fabricação de produtos de trefilados de metal 200,00
25.93-4 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 200,00
25.99-3 Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente 200,00
26.10-8 Fabricação de componentes eletrônicos 200,00
26.21-3 Fabricação de equipamentos de informática 200,00
26.22-1 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 200,00
26.31-1 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação 200,00
26.32-9 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação 200,00
26.40-0 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo 200,00
26.51-5 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 200,00

26.52-3 Fabricação de cronômetros e relógios 200,00
26.60-4 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 300,00
26.70-1 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos 300,00
26.80-9 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas 300,00
27.10-4 Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos 300,00
27.21-0 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores 300,00
27.22-8 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores 300,00
27.31-7 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 300,00
27.32-5 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo 300,00
27.33-3 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados 300,00
27.40-6 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação 300,00
27.51-1 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico 300,00
27.59-7 Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente 300,00
27.90-2 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 300,00
28.11-9 Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários 300,00
28.12-7 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 300,00
28.13-5 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes 300,00
28.14-3 Fabricação de compressores 300,00
28.15-1 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais 300,00
28.21-6 Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 300,00
28.22-4 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas 300,00
28.23-2 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 300,00
28.24-1 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado 300,00
28.25-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental 300,00
28.29-1 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente 300,00
28.31-3 Fabricação de tratores agrícolas 300,00
28.32-1 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola 300,00
28.33-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação 300,00
28.40-2 Fabricação de máquinas-ferramenta 300,00
28.51-8 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo 500,00
28.52-6 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo 500,00
28.53-4 Fabricação de tratores, exceto agrícolas 300,00
28.54-2 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 300,00
28.61-5 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta 300,00
28.62-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 300,00
28.63-1 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil 300,00
28.64-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados 300,00
28.65-8 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos 300,00
28.66-6 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico 300,00
28.69-1 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente 300,00
29.10-7 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários 300,00
29.20-4 Fabricação de caminhões e ônibus 300,00
29.30-1 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores 300,00
29.41-7 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores 200,00
29.42-5 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores 200,00
29.43-3 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores 200,00
29.44-1 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores 200,00
29.45-0 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias 200,00

29.49-2 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente 200,00
29.50-6 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 200,00
30.11-3 Construção de embarcações e estruturas flutuantes 300,00
30.12-1 Construção de embarcações para esporte e lazer 300,00
30.31-8 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes 1.000,00
30.32-6 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários 600,00
30.41-5 Fabricação de aeronaves 1.000,00
30.42-3 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves 1.000,00
30.50-4 Fabricação de veículos militares de combate 1.000,00
30.91-1 Fabricação de motocicletas 600,00
30.92-0 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados 200,00
30.99-7 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente 1.000,00
31.01-2 Fabricação de móveis com predominância de madeira 200,00
31.02-1 Fabricação de móveis com predominância de metal 200,00
31.03-9 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 200,00
31.04-7 Fabricação de colchões 200,00
32.11-6 Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria 200,00
32.12-4 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes 200,00
32.20-5 Fabricação de instrumentos musicais 200,00
32.30-2 Fabricação de artefatos para pesca e esporte 200,00
32.40-0 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos 200,00
32.50-7 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos 200,00
32.91-4 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras 200,00
32.92-2 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional 200,00
32.99-0 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 200,00
33.11-2 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 200,00
33.12-1 Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos 200,00
33.13-9 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos 200,00
33.14-7 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica 200,00
33.15-5 Manutenção e reparação de veículos ferroviários 200,00
33.16-3 Manutenção e reparação de aeronaves 200,00
33.17-1 Manutenção e reparação de embarcações 200,00
33.19-8 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 200,00
33.21-0 Instalação de máquinas e equipamentos industriais 200,00
33.29-5 Instalação de equipamentos não especificados anteriormente 200,00
35.11-5 Geração de energia elétrica 600,00
35.12-3 Transmissão de energia elétrica 300,00
35.13-1 Comércio atacadista de energia elétrica 300,00
35.14-0 Distribuição de energia elétrica 600,00
35.20-4 Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas 200,00
35.30-1 Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado 200,00
36.00-6 Captação, tratamento e distribuição de água 300,00
37.01-1 Gestão de redes de esgoto 600,00
37.02-9 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 300,00
38.11-4 Coleta de resíduos não perigosos 200,00
38.12-2 Coleta de resíduos perigosos 200,00
38.21-1 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 200,00
38.22-0 Tratamento e disposição de resíduos perigosos 200,00

38.31-9 Recuperação de materiais metálicos 200,00

38.32-7 Recuperação de materiais plásticos 200,00

38.39-4 Recuperação de materiais não especificados anteriormente 200,00

39.00-5 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 200,00

41.10-7 Incorporação de empreendimentos imobiliários 200,00

41.20-4 Construção de edifícios 200,00

42.11-1 Construção de rodovias e ferrovias 200,00

42.12-0 Construção de obras de arte especiais 200,00

42.13-8 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 200,00

42.21-9 Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações 300,00

42.22-7 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas 300,00

42.23-5 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 300,00

42.91-0 Obras portuárias, marítimas e fluviais 300,00

42.92-8 Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas 200,00

42.99-5 Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 200,00

43.11-8 Demolição e preparação de canteiros de obras 200,00

43.12-6 Perfurações e sondagens 200,00

43.13-4 Obras de terraplenagem 200,00

43.19-3 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 200,00

43.21-5 Instalações elétricas 200,00

43.22-3 Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração 200,00

43.29-1 Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 200,00

43.30-4 Obras de acabamento 200,00

43.91-6 Obras de fundações 200,00

43.99-1 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 200,00

45.11-1 Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores 200,00

45.12-9 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 200,00

45.20-0 Manutenção e reparação de veículos automotores 200,00

45.30-7 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 200,00

45.41-2 Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios 200,00

45.42-1 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios 200,00

45.43-9 Manutenção e reparação de motocicletas 200,00

46.11-7 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 200,00

46.12-5 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 200,00

46.13-3 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 200,00

46.14-1 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 200,00

46.15-0 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 200,00

46.16-8 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 200,00

46.17-6 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 200,00

46.18-4 Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 200,00

46.19-2 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 200,00

46.21-4 Comércio atacadista de café em grão 200,00

46.22-2 Comércio atacadista de soja 2.288,46

46.23-1 Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja 200,00

46.31-1 Comércio atacadista de leite e laticínios 200,00

46.32-0 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas 200,00

46.33-8 Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros 200,00

46.34-6 Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado 200,00

46.35-4 Comércio atacadista de bebidas 200,00

46.36-2 Comércio atacadista de produtos do fumo 200,00

46.37-1 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 200,00

46.39-7 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 200,00

46.41-9 Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho 200,00

46.42-7 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios 200,00

46.43-5 Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem 200,00

46.44-3 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário 200,00

46.45-1 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico 200,00

46.46-0 Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 200,00

46.47-8 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações 200,00

46.49-4 Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 200,00

46.51-6 Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática 200,00

46.52-4 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 200,00

46.61-3 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 200,00

46.62-1 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 200,00

46.63-0 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 200,00

46.64-8 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 200,00

46.65-6 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 200,00

46.69-9 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 200,00

46.71-1 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 200,00

46.72-9 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 200,00

46.73-7 Comércio atacadista de material elétrico 200,00

46.74-5 Comércio atacadista de cimento 200,00

46.79-6 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral 200,00

46.81-8 Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP 300,00

46.82-6 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 200,00

46.83-4 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 250,00

46.84-2 Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos 200,00

46.85-1 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 200,00

46.86-9 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens 200,00

46.87-7 Comércio atacadista de resíduos e sucatas 200,00

46.89-3 Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente 200,00

46.91-5 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 200,00

46.92-3 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 200,00

46.93-1 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 200,00

47.11-3 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados 250,00

47.12-1 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 200,00

47.13-0 Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios 200,00

47.21-1 Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes 200,00

47.22-9 Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias 200,00

47.23-7 Comércio varejista de bebidas 200,00

47.24-5 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 200,00

47.29-6 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo 200,00

47.31-8 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 300,00

47.32-6 Comércio varejista de lubrificantes 300,00

47.41-5 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 200,00

47.42-3 Comércio varejista de material elétrico 200,00

47.43-1 Comércio varejista de vidros 200,00

47.44-0 Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção 200,00

47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 200,00

47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 200,00

47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 200,00

47.54-7 Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação 200,00

47.55-5 Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho 200,00

47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 200,00

47.57-1 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 200,00

47.59-8 Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente 200,00

47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria 200,00

47.62-8 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 200,00

47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos 200,00

47.71-7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário 200,00

47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 200,00

47.73-3 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 200,00

47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica 200,00

47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 200,00

47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem 200,00

47.83-1 Comércio varejista de jóias e relógios 200,00

47.84-9 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) 200,00

47.85-7 Comércio varejista de artigos usados 200,00

47.89-0 Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente 200,00

47.90-3 Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista 200,00

49.11-6 Transporte ferroviário de carga 500,00

49.12-4 Transporte metroferroviário de passageiros 200,00

49.21-3 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana 200,00

49.22-1 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional 200,00

49.23-0 Transporte rodoviário de táxi 200,00

49.24-8 Transporte escolar 200,00

49.29-9 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente 200,00

49.30-2 Transporte rodoviário de carga 200,00

49.40-0 Transporte auto viário 200,00

49.50-7 Trens turísticos, teleféricos e similares 200,00

50.11-4 Transporte marítimo de cabotagem 200,00

50.12-2 Transporte marítimo de longo curso 250,00

50.21-1 Transporte por navegação interior de carga 200,00

50.22-0 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares 200,00

50.30-1 Navegação de apoio 200,00

50.91-2 Transporte por navegação de travessia 200,00

50.99-8 Transportes aqua viários não especificados anteriormente 200,00

51.11-1 Transporte aéreo de passageiros regular 300,00

51.12-9 Transporte aéreo de passageiros não regular 250,00

51.20-0 Transporte aéreo de carga 300,00

51.30-7 Transporte espacial 400,00

52.11-7 Armazenamento 500,00

52.12-5 Carga e descarga 200,00

52.21-4 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 300,00

52.22-2 Terminais rodoviários e ferroviários 200,00

52.23-1 Estacionamento de veículos 200,00

52.29-0 Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 200,00

52.31-1 Gestão de portos e terminais 300,00

52.32-0 Atividades de agenciamento marítimo 300,00

52.39-7 Atividades auxiliares dos transportes aqua viários não especificadas anteriormente 200,00

52.40-1 Atividades auxiliares dos transportes aéreos 200,00

52.50-8 Atividades relacionadas à organização do transporte de carga 200,00

53.10-5 Atividades de Correio 200,00

53.20-2 Atividades de malote e de entrega 200,00

55.10-8 Hotéis e similares 150,00

55.90-6 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 100,00

56.11-2 Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas 100,00

56.12-1 Serviços ambulantes de alimentação 100,00

56.20-1 Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada 100,00

58.11-5 Edição de livros 250,00

58.12-3 Edição de jornais 250,00

58.13-1 Edição de revistas 250,00

58.19-1 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos 200,00

58.21-2 Edição integrada à impressão de livros 200,00

58.22-1 Edição integrada à impressão de jornais 200,00

58.23-9 Edição integrada à impressão de revistas 200,00

58.29-8 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos 200,00

59.11-1 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão 200,00

59.12-0 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão 200,00

59.13-8 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 200,00

59.14-6 Atividades de exibição cinematográfica 200,00

59.20-1 Atividades de gravação de som e de edição de música 200,00

60.10-1 Atividades de rádio 200,00

60.21-7 Atividades de televisão aberta 200,00

60.22-5 Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura 200,00

61.10-8 Telecomunicações por fio 300,00

61.20-5 Telecomunicações sem fio 300,00

61.30-2 Telecomunicações por satélite 300,00

61.41-8 Operadoras de televisão por assinatura por cabo 200,00

61.42-6 Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas 200,00

61.43-4 Operadoras de televisão por assinatura por satélite 200,00

61.90-6 Outras atividades de telecomunicações 300,00

62.01-5 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 200,00

62.02-3 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 200,00

62.03-1 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis 200,00

62.04-0 Consultoria em tecnologia da informação 200,00

62.09-1 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 100,00

63.11-9 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 100,00

63.19-4 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 100,00

63.91-7 Agências de notícias 100,00

63.99-2 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 100,00

64.10-7 Banco Central 500,00

64.21-2 Bancos comerciais 500,00

64.22-1 Bancos múltiplos, com carteira comercial 500,00

64.23-9 Caixas econômicas 500,00

64.24-7 Crédito cooperativo 500,00

64.31-0 Bancos múltiplos, sem carteira comercial 500,00

64.32-8 Bancos de investimento 500,00

64.33-6 Bancos de desenvolvimento 500,00

64.34-4 Agências de fomento 500,00

64.35-2 Crédito imobiliário 500,00

64.36-1 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras 500,00

64.37-9 Sociedades de crédito ao microempreendedor 500,00

64.38-7 Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária 500,00

64.40-9 Arrendamento mercantil 500,00

64.50-6 Sociedades de capitalização 300,00

64.61-1 Holdings de instituições financeiras 300,00

64.62-0 Holdings de instituições não financeiras 300,00

64.63-8 Outras sociedades de participação, exceto holdings 300,00

64.70-1 Fundos de investimento 300,00

64.91-3 Sociedades de fomento mercantil - factoring 300,00

64.92-1 Securitização de créditos 300,00

64.93-0 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos 300,00

64.99-9 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente 300,00

65.11-1 Seguros de vida 300,00

65.12-0 Seguros não vida 300,00

65.20-1 Seguros-saúde 300,00

65.30-8 Resseguros 300,00

65.41-3 Previdência complementar fechada 500,00

65.42-1 Previdência complementar aberta 500,00

65.50-2 Planos de saúde 300,00

66.11-8 Administração de bolsas e mercados de balcão organizados 300,00

66.12-6 Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias 300,00

66.13-4 Administração de cartões de crédito 300,00

66.19-3 Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 300,00

66.21-5 Avaliação de riscos e perdas 300,00

66.22-3 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 300,00

66.29-1 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 300,00

66.30-4 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 300,00

68.10-2 Atividades imobiliárias de imóveis próprios 100,00

68.21-8 Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis 100,00

68.22-6 Gestão e administração da propriedade imobiliária 100,00

69.11-7 Atividades jurídicas, exceto cartórios 100,00

69.12-5 Cartórios 100,00

69.20-6 Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária 100,00

70.10-7 Sedes de empresas e unidades administrativas locais 100,00

70.20-4 Atividades de consultoria em gestão empresarial 100,00

71.11-1 Serviços de arquitetura 100,00

71.12-0 Serviços de engenharia 200,00

71.19-7 Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia 200,00

71.20-1 Testes e análises técnicas 100,00

72.10-0 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 100,00

72.20-7 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 100,00

73.11-4 Agências de publicidade 150,00

73.12-2 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 150,00

73.19-0 Atividades de publicidade não especificadas anteriormente 150,00

73.20-3 Pesquisas de mercado e de opinião pública 150,00

74.10-2 Design e decoração de interiores 100,00

74.20-0 Atividades fotográficas e similares 100,00

74.90-1 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 100,00

75.00-1 Atividades veterinárias 100,00

77.11-0 Locação de automóveis sem condutor 100,00

77.19-5 Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor 100,00

77.21-7 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 100,00

77.22-5 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares 100,00

77.23-3 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios 100,00

77.29-2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 100,00

77.31-4 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 100,00

77.32-2 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador 100,00

77.33-1 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório 100,00

77.39-0 Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente 120,00

77.40-3 Gestão de ativos intangíveis não financeiros 100,00

78.10-8 Seleção e agenciamento de mão de obra 100,00

78.20-5 Locação de mão de obra temporária 100,00

78.30-2 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 100,00

79.11-2 Agências de viagens 100,00

79.12-1 Operadores turísticos 100,00

79.90-2 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 100,00

80.11-1 Atividades de vigilância e segurança privada 100,00

80.12-9 Atividades de transporte de valores 150,00

80.20-0 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança 100,00

80.30-7 Atividades de investigação particular 100,00

81.11-7 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 100,00

81.12-5 Condomínios prediais 100,00

81.21-4 Limpeza em prédios e em domicílios 100,00

81.22-2 Imunização e controle de pragas urbanas 100,00

81.29-0 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 100,00

81.30-3 Atividades paisagísticas 100,00

82.11-3 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 100,00

82.19-9 Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo 100,00

82.20-2 Atividades de teleatendimento 100,00

82.30-0 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 100,00

82.91-1 Atividades de cobrança e informações cadastrais 100,00

82.92-0 Envasamento e empacotamento sob contrato 100,00

82.99-7 Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 100,00

84.11-6 Administração pública em geral 100,00

84.12-4 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 100,00

84.13-2 Regulação das atividades econômicas 100,00

84.21-3 Relações exteriores 100,00

84.22-1 Defesa 100,00

84.23-0 Justiça 100,00

84.24-8 Segurança e ordem pública 100,00

84.25-6 Defesa Civil 100,00

84.30-2 Seguridade social obrigatória 100,00

85.11-2 Educação infantil - creche 100,00

85.12-1 Educação infantil - pré-escola 100,00

85.13-9 Ensino fundamental 100,00

85.20-1 Ensino médio 100,00

85.31-7 Educação superior - graduação 100,00

85.32-5 Educação superior - graduação e pós-graduação 100,00

85.33-3 Educação superior - pós-graduação e extensão 100,00

85.41-4 Educação profissional de nível técnico 100,00

85.42-2 Educação profissional de nível tecnológico 100,00

85.50-3 Atividades de apoio à educação 100,00

85.91-1 Ensino de esportes 100,00

85.92-9 Ensino de arte e cultura 100,00

85.93-7 Ensino de idiomas 100,00

85.99-6 Atividades de ensino não especificadas anteriormente 100,00

86.10-1 Atividades de atendimento hospitalar 100,00

86.21-6 Serviços móveis de atendimento a urgências 100,00

86.22-4 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 100,00

86.30-5 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 100,00

86.40-2 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 100,00

86.50-0 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 100,00

86.60-7 Atividades de apoio à gestão de saúde 100,00

86.90-9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 100,00

87.11-5 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares 100,00

87.12-3 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 100,00

87.20-4 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 100,00

87.30-1 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 100,00

88.00-6 Serviços de assistência social sem alojamento 100,00

90.01-9 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares 100,00

90.02-7 Criação artística 100,00

90.03-5 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 150,00

91.01-5 Atividades de bibliotecas e arquivos 100,00

91.02-3 Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares 200,00

91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 200,00

92.00-3 Atividades de exploração de jogos de azar e apostas 200,00

93.11-5 Gestão de instalações de esportes 100,00

93.12-3 Clubes sociais, esportivos e similares 100,00

93.13-1 Atividades de condicionamento físico 100,00

93.19-1 Atividades esportivas não especificadas anteriormente 100,00

93.21-2 Parques de diversão e parques temáticos 100,00

93.29-8 Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 100,00

94.11-1 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais 100,00

94.12-0 Atividades de organizações associativas profissionais 100,00

94.20-1 Atividades de organizações sindicais 50,00

94.30-8 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 50,00

94.91-0 Atividades de organizações religiosas 15,00

94.92-8 Atividades de organizações políticas 100,00

94.93-6 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 100,00

94.99-5 Atividades associativas não especificadas anteriormente 100,00

95.11-8 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 100,00

95.12-6 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 100,00

95.21-5 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 100,00

95.29-1 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 100,00

96.01-7 Lavanderias, tinturarias e toalheiros 100,00

96.02-5 Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza 100,00

96.03-3 Atividades funerárias e serviços relacionados 100,00

96.09-2 Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 100,00

97.00-5 Serviços domésticos 100,00

99.00-8 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais 150,00Anex

Anexo V

Valores da Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante

(Por contribuinte)

	Categoria A (UFM)	**Categoria B** (UFM)	**Categoria C** (UFM)	**Categoria D** (UFM por m²)
a) por dia	4	6	8	12
b) por mês	12	18	24	36
b) por ano	70	110	150	200

Categoria A – *Transeuntes, veículos pequenos, stands (até 6m²).*

Categoria B – Veículos pequenos com publicidade sonora, stands (acima de 6m² até 15m²), veículos de porte médio.

Categoria C – *Veículos de grande porte, stands (acima de 15m² até 25m²).*

Categoria D – Para os eventuais e ambulantes localizados fora do Município de Campos de Júlio ou com área acima de 25m² o valor da taxa será calculado por m².

Anexo VI

Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda

	Outro conteúdo (UFM)	**Conteúdo: fumo, bebidas alcóolicas ou em língua estrangeira (UFM)**
1 - Publicidade colocada nos espaços públicos		
Mensal	3	5
Anual	15	20
2 - Publicidade fixa na fachada do estabelecimento (por m²)		
Mensal	1	2
Anual	8	12
3 - Publicidade em veículos de transporte coletivo municipal (por m²)	4	6
4 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo)	10	15
5 - Instalação de identificação de logradouro por terceiros com propaganda (por unidade)	2	2,2
6 - Publicidade por meio de distribuição de panfletos, revistas ou similares nos logradouros públicos (por ponto de distribuição)		
Diário	3	4
Mensal	12	16
Anual	30	40
7 - Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio (por anunciante)		
Diário	2	2,2

Mensal	6	6,6
Anual	30	33
8 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos e espaços particulares, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, mesas, cadeiras, bancos, toldos, campos desportivos, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais - por anunciante e por unidade		
Diário	3	4
Mensal	12	16
Anual	30	40
9 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores:		
: (por publicidade/mês)	4	4,4
: (por publicidade/ano)	10	11

Anexo VII

Valores da Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares

Construção térrea	**Unid**	**Ref.**	**Valor em UFM**
Construção em dois pavimentos	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	-	ÚNICO	15
Alvará de aprovação de projeto	5	M²	2
Alvará de aprovação e execução de projeto	5	M²	5
Alvará de Execução de projeto	5	M²	3
Alvará de conclusão de projeto (“habite-se”)	5	M²	2,5
Construção acima de dois pavimentos ou mais	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	-	ÚNICO	20
Alvará de aprovação de projeto	5	M²	2,5
Alvará de aprovação e execução de projeto	5	M²	6
Alvará de Execução de projeto	5	M²	3,5
Alvará de conclusão de projeto (“habite-se”)	5	M²	3
Canteiro de obras	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	-	ÚNICO	10
Colocação de tapumes	5	linear	0,1
Nivelamento e alinhamento de testada	5	M³	0,2
Demolição	10	M²	0,2
Drenagem	10	M²	0,2
Terraplanagem	10	M²	0,2
Infra estrutura	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Arruamentos por meio de patrolamento	120	linear	20
Arruamentos por meio de asfaltamento	120	linear	100
Arruamentos por meio de blocos ou pedras	120	linear	30
Posteamento	120	linear	10
Rede de água	120	linear	14
Cabeamento (telecomunicação)	120	linear	4
Pontes de madeira	10	linear	16
Ponte de concreto (uma pista)	10	linear	30
Ponte de concreto (duas pistas)	10	linear	100
Comunicação de trânsito	1	Unid.	0,2
	M²	**Proj.**	**Unidade**
Outras unidades não identificadas anteriormente			
Parcelamento de solo	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Parcelamento de gleba sem infraestrutura viária anterior	10.000	M²	80
Desmembramento sem construção	1	lote	2
Desmembramento com construção	1	lote	6
Remembramento	1	lote	5

Processo de Legalização

(REURB)

Construção térrea – legalização por REURB	**Unid.**	**Ref.**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	1	lote	5
Alvará de legalização de edificação – Construção térrea	5	M²	3,5
Alvará de legalização de edificação – Em dois pavimentos	5	M²	4
Alvará de legalização de Arruamentos (patrolamento)	120	linear	16
Alvará de legalização de Arruamentos (asfaltamento)	120	linear	14
Alvará de legalização de Arruamentos (blocos ou pedras)	120	linear	20
Alvará de legalização de rede eletrificada com posteamento	120	linear	10
Alvará de legalização de Rede de água	120	linear	7
Alvará de legalização de Cabeamento (telecomunicação)	120	linear	1
Alvará de legalização de Pontes de madeira	10	linear	8
Alvará de legalização de Ponte de concreto (uma pista)	10	linear	20
Alvará de legalização de Ponte de concreto (duas pistas)	10	linear	14
Alvará de legalização de Parcelamento de gleba	10.000	M²	40
Alvará de legalização de Desmembramento sem construção	1	lote	1
Alvará de legalização de Desmembramento com construção	1	lote	3
Alvará de legalização de Remembramento	1	lote	1,5
Alvará de legalização de Incorporação de áreas adjacentes	5	M²	2

Emissão de parecer socioeconômico	1	lote	10
Emissão de parecer de localização lote	1	lote	10
Emissão de parecer de limites do lote	1	lote	12
Emissão de parecer de confrontantes – por confrontante	1	Unid.	2
Emissão de parecer de confrontação com vias públicas	1	Unid.	2

Anexo VIII

Valores da Taxa de Fiscalização de Obras em espaços públicos

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:		
	DIA	SEMANA	MÊS
SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	0,05	2,0	8
SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORADORES (POR QUADRA)	0,1	4,0	16
LIGAÇÃO NA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (POR LIGAÇÃO)	0,05	2,0	8
MANUTENÇÃO DE LETREIROS, OUTDOOR E PAINEIS (POR UNIDADE)	0,05	2,0	10
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE ELÉTRICA (POR QUADRA)	###	2	8
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	###	2	8
MANUTENÇÃO OU REFORMA DE CALÇADAS (POR LOTE)	###	0,1	2
OCUPAÇÃO DE PASSEIO E CALÇADAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	0,1	2,0	16
FECHAMENTO DE VIAS EM DIAS ÚTEIS (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	2,0	###	###
FECHAMENTO DE VIAS EM FINS DE SEMANA (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	1,0	###	###
OUTRAS HIPÓTESES DE INTERDIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	5,0	###	###

Anexo IX

Valores da Taxa de Vigilância Sanitária

Classe I: Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com maior risco de contaminação:
Abatedouro, açougue, atacadista de produto perecível, aviário, bufê, caldo de cana e similares, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, comércio de pescado, comércio de produtos congelados, confeitaria, cozinha industrial, depósito de alimento, indústria de alimento, lanchonete, mercado, mercearia, padaria, panificadora, pastelaria, petiscaria, pizzaria, quiosque, restaurante, sacolão, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano, sorveteria, super e hipermercado, trailer.

ITEM	PORTE DO ESTABELECIMENTO	UFM
1	Até 50 m2	20
2	Entre 50 m2 e 200 m2	25
3	Entre 200 m2 e 400 m2	35
4	Entre 400 m2 e 1.000 m2	50
5	Entre 1.000 m2 e 10.000 m2	75
6	Acima de 10.000 m2	125

Classe II: Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa, ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com menor risco de contaminação:
Armarinhos, bar, boate, bombonière, distribuição ou comércio de embalagem, depósito de bebidas, depósito ou distribuidora de produtos não perecíveis, distribuidora ou comércio de alimentos animais (ração e supletivos), envasador de café, envasador de chá, envasador de condimentos, envasador de especiarias, quitandas, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo animal e depósito de gás e bebidas.

ITEM	PORTE DO ESTABELECIMENTO	UFM
1	Até 50 m2	9
2	Entre 50 m2 e 200 m2	12
3	Entre 200 m2 e 400 m2	18
4	Entre 400 m2 e 1.000 m2	27
5	Entre 1.000 m2 e 10.000 m2	39
6	Acima de 10.000 m2	44

Classe III: Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com maior risco à saúde:
Ambulância, asilo, banho e tosa de animais, comunidades terapêuticas, consultório/clínica odontológica, consultório/clínica médica, consultório/ clínica veterinária, creches, desinsetizadora, desentupidora, desratizadora, distribuidora ou comércio de correlatos, distribuidora ou comércio de cosméticos, distribuidora ou comércio de medicamentos, distribuidora ou comércio de produtos agroveterinários, distribuidora ou comércio de saneantes, drogaria, farmácia, farmácia de manipulação, hospital, hospital veterinário, indústria de cosméticos, hotel, indústria de saneantes, instituto de beleza com responsabilidade técnica, laboratório de análise clínicas, laboratório de anatomia, laboratório de bromatologia, laboratório de citopatologia, laboratório de necropsia e tanatopraxia, laboratório de patologia clínica, laboratório de pesquisa, laboratório de prótese, laboratório prótese dentária, laboratório industrial, lavanderia hospitalar, motel, pensão, policlínica, posto de coleta, pousada, pronto socorro, residências terapêuticas, salão de beleza, serviço de hemoterapia, serviço de radiodiagnóstico e imagens, serviço e veículo de transporte de correlatos, serviço e veículo de transporte de cosméticos, serviço e veículo de transporte de medicamentos, serviço e veículo de transporte de saneantes, serviço de bronzeamento, SPA, tatuagem e similares, terapia holísticas (acupuntura, reiki, cromoterapia e afins, transporte sanitário).

ITEM	PORTE DO ESTABELECIMENTO	UFM
1	Até 50 m2	25
2	Entre 50 m2 e 200 m2	30
3	Entre 200 m2 e 400 m2	40
4	Entre 400 m2 e 1.000 m2	55
5	Entre 1.000 m2 e 10.000 m2	75
6	Acima de 10.000 m2	100

Classe IV: Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com menor risco à saúde:
Academias, agência funerária, barbearia, casa de espetáculo e similares, cemitério, cinema, clube recreativo, consultório/clínica de fisioterapia, consultório/clínica de fonoaudiologia, consultório/clínica de nutrição, consultório/clínica de psicologia, ervanário, escolas, escritório de representação, lavanderias não hospitalar, necrotério, óptica, sauna, teatro, vélórios.

ITEM	PORTE DO ESTABELECIMENTO	UFM
1	Até 50 m2	12
2	Entre 50 m2 e 200 m2	15
3	Entre 200 m2 e 400 m2	21

4	**Entre 400 m2 e 1.000 m2**	**30**
5	**Entre 1.000 m2 e 10.000 m2**	**42**
6	**Acima de 10.000 m2**	**57**

Classe V: Serviços ambulantes, eventuais e feirantes de alimentos, bebidas e produtos e interesse à saúde:		
	dia	**ano**
Por dia em locais indicados pelo poder público municipal	**1**	5
Mensal em locais indicados pelo poder público municipal	**2**	8
Anual em locais indicados pelo poder público municipal	**4**	20
Por dia em espaços públicos	**8**	40
Anual em espaços públicos	**50**	100
Por dia em espaços particulares	**1**	5
Anual em espaços particulares	**4**	20

Anexo X

Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:**		
	DIA	**MÊS**	**ANO**
Carros de passeio, por unidade	2	10	100
Caminhões ou ônibus, por unidade	5	50	2000
Utilitários, por unidade	15	75	750
Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade (PEQUENO PORTE) (*)	0,5	4	40
Trailler, quiosques destinados ao comércio informal (MÉDIO PORTE) (*)	1	10	100
Espaços maiores, Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados (quando autorizado pelo executivo) (*)	###	###	200
Assentamento de posteamento para qualquer uso	###	###	0,1
Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM	###	###	1
Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade	###	###	1
Estrutura para fixação de Placas, Painéis, Congêneres, por unidade.	1	5	10
Circo, cinema itinerantes e semelhantes (por m2) (**)	0,05	0,2	###
Parque de Diversão e similares (por m2) (**)	0,05	0,2	###
Exposição de veículos e ou produtos industrializados (por m2) (*)	0,1	0,5	###
Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos (por m2)	0,05	0,2	###
(*) DESCONTO DE 20% PARA ESPAÇOS QUE COMERCIALIALIZEM PRODUTOS DE CAMPOS DE JÚLIO (**) O poder executivo municipal poderá conceder a título de fomento e apoio cultural desconto de até (99%) para as atividades que fomentem, esporte, cultura e lazer da municipalidade.			

Anexo XI

Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO FISCALIZADO	**UFM**
Impacto ambiental:	
a) loteamento urbano descontinuado (a cada 10.000m²)	**200**
b) loteamento urbano continuado (a cada 10.000m²)	**100**
c) desmembramento urbano continuado (por novo lote)	**4**
d) desmembramento urbano descontinuado (por novo lote)	**10**
Impacto de vizinhança:	
a) exercício de atividade econômica com possível impacto nocivo de vizinhança	**40**
b) implantação de planta industrial	**80**
Fiscalização de pontos de venda de gás de cozinha.	**20**
Fiscalização de pontos de venda de combustíveis.	**100**
Fiscalização de atividades de exploração e extração de recursos minerais.	**100**
Fiscalização de outras atividades não descritas nos itens anteriores descritas em decreto regulamentar.	**100**

Anexo XII

Valores da Taxa de Fiscalização de Serviços Concessionários

Serviço prestado em concessão	**unidade**	**UFM**
Permissão/motorista		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	15
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	12
veículos de passeio, camionetes	por veículo	8
Motocicletas	por veículo	4
Registro		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	15
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	12
veículos de passeio, camionetes	por veículo	8
Motocicletas	por veículo	4
Renovação anual		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	8
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	6
veículos de passeio, camionetes	por veículo	4
Motocicletas	por veículo	2
Outros		

Inspeção por serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	por assinaturas	0,01
Inspeção de operação da Rodoviária	por passageiro	0,2
transferência de alvará de taxista	por veículo	10
transferência de alvará de ônibus	por veículo	200
Vistoria semestral de Veículos ou Baixa cadastral	por veículo	4
instalação e inspeção de Taxímetro	por unidade	4
homologação de ponto de embarque/desembarque de veículo de aluguel	por ponto	12

Anexo XIII

Valores da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos

	2023 (em UFM)	2024 (em UFM)	2025 (em UFM)
1) Coleta de lixo domiciliar			
a) Mensal	1	1,25	1,4
b) Anual (contribuinte avulso)	12	15	16,8
2) Coleta de lixo não residencial			
2.1) Pequena até 20 Kg por vez ou imóvel até 200 m2 de área construída			
a) Mensal	1	1,25	1,4
b) Anual (contribuinte avulso)	12	15	16,8
2.2) Média entre 20 e 80 Kg por vez ou imóvel até 500 m2 de área construída			
a) Mensal	1,2	1,5	1,75
b) Anual (contribuinte avulso)	14,4	18	21
2.3) Grande acima de 80 Kg por vez ou imóvel acima de 500 m2 de área construída			
a) Mensal	1,5	2	2,5
b) Anual (contribuinte avulso)	18	24	30
4) Coleta de lixo social e ou imóvel até 50 m2 de área construída e conjugados			
a) Mensal	0,625	0,75	1
b) Anual (contribuinte avulso)	7,5	9	12
5) Coleta de lixo de terrenos não edificados e de unidades autônomas conjugadas acima de 4 unidades (por unidades)			
b) Anual (contribuinte avulso)	6	**7,5**	9

Anexo XIV

Valores da Taxa de Serviços Públicos Diversos

Tipos de serviços	**Unidade**	**UFRA**
Apreensão de bens e/ou mercadorias:		
mercadorias não perecíveis	kg	2,00
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	9,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	30,00
quiosques sem rodas	unidades	30,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,80
apreensão de produtos perecíveis impróprio para consumo	kg	0,80
apreensão de produtos perecíveis aptos para o consumo	kg	2,00
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	5,00
Depósito de bens e mercadorias		
mercadorias não perecíveis	kg	0,40
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	5,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	15,00
quiosques sem rodas	unidades	15,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,40
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	8,00
Cemitério - Imunação e Reimunação		
em sepultura no chão	por unidade	45,00
jazigo ou gaveta	por unidade	60,00
em mausoléu	por unidade	80,00
Cemitério – Exumação		
antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	250,00
depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	150,00
Cemitério – Outros		
entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	por unidade	80,00
autorização para construção de túmulo ou mausoléu	por unidade	80,00
autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	por ato	45,00
manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	anual	15,00
ocupação de ossuário	por ato	20,00
Remoção de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	ocorrência	45,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	ocorrência	372,27
veículos de passeio, camionetes	ocorrência	591,44
Motocicletas	ocorrência	887,16

Guarda de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	unidade/ dia	20,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	unidade/ dia	18,00
veículos de passeio, camionetes	unidade/ dia	12,00
Motocicletas	unidade/ dia	8,00
Interdição de vias		
Fechamento de vias em dias úteis (atividade lucrativa - exceto realização de obras)	unidade/ dia	80,00
Fechamento de vias em dias úteis (outras atividades - exceto realização de obras)	unidade/ dia	9,00
Fechamento de vias em fins de semana (lucrativa - exceto para realização de obras)	unidade/ dia	45,00
Fechamento de vias em fins de semana (outros - exceto para realização de obras)	unidade/ dia	8,00
Limpeza e remoção excepcional de resíduos e materiais		
Móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares	por caminhão	30
Restos de limpeza e poda	por caminhão	30
Resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 200 (duzentos) litros ou 80 (oitenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos	por caminhão	30
Resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos	por caminhão	30
Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente	por caminhão	30
Entulho, terra e sobra de material de construção em qualquer volume	por caminhão	30
Sobra de construção, demolição e assemelhados	por caminhão	30
Resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas	por caminhão	30

Anexo XV

Valores da Taxa de Expediente

Tipos de expediente	unidade	UFRA
Busca e desarquivamento de processos administrativos (até 10 anos)	Por processo	3,00
Inscrição ou Averbação de informação no Cadastro Tributário	Por ato	ISENTO
Demais baixas (diversas)	Por ato	ISENTO
Cópia digital de Decretos, Leis, editais, portarias (ON LINE)	Por folha	ISENTO
Cópia impressa de Decretos, Leis, editais, portarias	Por folha	0,1
Cópia de plantas	Por planta	30,00
Cópia de laudo de avaliação PGV de imóvel urbano	Por ato	5,00
Cópia de laudo de avaliação PGV de imóvel rural até 50ha	Por ato	15,00
Cópia de laudo de avaliação PGV de imóvel rural até 500ha	Por ato	100,00
Cópia de laudo de avaliação PGV de imóvel rural acima de 500ha	Por ato	200,00
Fornecimento de numeração e renumeração de imóveis não edificados	Por ato	1,00
Fornecimento de numeração e renumeração de imóveis edificados	Por ato	ISENTO
Fornecimento de 1ª via impressa de alvarás, certidões e outros	Por ato	ISENTO
Fornecimento de 2ª via impressa de alvarás, certidões e outros	Por ato	1,00
Atos de expediente de arrecadação (QUANDO RETIRADO FISICAMENTE)	Por ato	0,20
Atos de expediente de arrecadação (SEGUNDA VIA)	Por ato	ISENTO
Atos de expediente de arrecadação (RETIRADO VIRTUALMENTE)	Por ato	ISENTO

Anexo XVI

Valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

FAIXA DE CONSUMO	residencial	não residencial
0 a 50	2,00%	4,00%
51 a 100	2,00%	6,00%
101 a 200	4,00%	8,00%
201 a 400	6,00%	10,00%
401 a 600	8,00%	10,98%
601 a 800	10,00%	12,00%
801 a 1000	11,00%	14,00%
1001 a 1200	12,00%	15,00%
1201 a 1500	13,00%	16,00%
acima de 1500	14,00%	17,00%

UNIDADE IMOBILIÁRIA SEM O SERVIÇO CONCESSIONÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA	
VALOR EQUIVAMENTE A 600 KWH	5%

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que torna sem efeito a publicação do ato, no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição nº. 4.124, de 07/12/2022, página 234 a 328 em observância ao poder dever de autotutela conferido à administração.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010.

Nome	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Lurdimila Alves Fhür	Rua Florianópolis 443/S	Jardim das Palmeiras	04	08
Jair Miguel Pelegrini	Rua Mathias Fhür 67/S	Jardim das Palmeiras	05	09
Janete Stadleski	Rua Constantino Giongo 598/S	Jardim das Palmeiras	07	03
Energisa MT	Rua Mathias Fhur 74/S	Jardim das Palmeiras	10	01A
Moises O. Campos Arruda	Rua Mathias Fhur 52/S	Jardim das Palmeiras	10	14/B
Ivone Juvenil	Rua Jocelino Barbosa 588/S	Jardim das Palmeiras	10	03A
Espólio Edemar Fhür	Rua Constantino Giongo 790/S	Jardim das Palmeiras	11	04
Espólio Edemar Fhür	Rua Constantino Giongo 840/S	Jardim das Palmeiras	11	06A
Espólio Edemar Fhür	Rua Noé Marques 225/S	Jardim das Palmeiras	11	09B
Espólio Edemar Fhür	Rua Raul Zucatto 158/S	Jardim das Palmeiras	15	07
José Dias Cardoso	Rua Raul Zucatto 194/S	Jardim das Palmeiras	15	05A
Espólio Edemar Fhür	Rua Raul Zucatto 178/S	Jardim das Palmeiras	15	05B
Cleonice Cardoso da Silva	Rua Raul Zucatto 168/S	Jardim das Palmeiras	15	05C
Espólio Edemar Fhür	Rua Raul Zucatto 138/S	Jardim das Palmeiras	16	01
Espólio Edemar Fhür	Rua Raul Zucatto 871/S	Jardim das Palmeiras	16	07
Espólio Edemar Fhür	Av. Edemar Fhür 81/S	Jardim das Palmeiras	16	15D
Espólio Edemar Fhür	Av. Edemar Fhür 71/S	Jardim das Palmeiras	16	15E
Espólio Edemar Fhür	Av. Edemar Fhür 61/S	Jardim das Palmeiras	16	15F
Celio Luiz de Lima	Rua Juraci Guadagnin 962/S	Jardim das Palmeiras	19	01A
Leonardo Giovane Nichele	Av. Edemar Fhür 114/S	Jardim das Palmeiras	19	02
Leonardo Giovane Nichele	Av. Edemar Fhür 96/S	Jardim das Palmeiras	19	03
Espólio Edemar Fhür	Rua D 60/S	Jardim das Palmeiras	19	05
Espólio Edemar Fhür	Rua D 42/S	Jardim das Palmeiras	19	06
Espólio Edemar Fhür	Av. André Antônio Maggi 871/S	Jardim das Palmeiras	19	07
Espólio Edemar Fhür	Rua D 41/S	Jardim das Palmeiras	19	11
Espólio Edemar Fhür	Rua D 59/S	Jardim das Palmeiras	19	12
Espólio Edemar Fhür	Rua D 77/S	Jardim das Palmeiras	19	13
Espólio Edemar Fhür	Rua D 95/S	Jardim das Palmeiras	19	14
Espólio Edemar Fhür	Rua D 113/S	Jardim das Palmeiras	19	15
Jandir Marasca	Rua Marcos André Zanella 166/N	Bom Jardim	20	06
Campos de Júlio Imobiliária	Rua Olar Antônio Shons 794/N	Bom Jardim	22	07
II PE Empreendimentos LTDA	Rua Olar Antônio Shons 829/N	Bom Jardim	22	08
Campos de Júlio Imobiliária	Rua Danilo Antônio Gelatti 745/N	Bom Jardim	22	13
Campos de Júlio Imobiliária	Rua Danilo Antônio Gelatti 794/N	Bom Jardim	27	04
Fernanda de Oliveira	Rua Danilo Antônio Gelatti 812/N	Bom Jardim	27	05
Agro Amazonia	Rua Danilo Antônio Gelatti 694/N	Bom Jardim	26	05
Agro Amazonia	Rua Marechal Candido Rondon 693/N	Bom Jardim	26	08
Joaquim B.Machado	Rua Maximiliano Klahold 510/N	Bom Jardim	35	01
Ana Maria de Souza	Rua Marcos André Zanella 448/N	Bom Jardim	35	07B
Chentura Química do Brasil	Av. Valdir Masutti 64/N	Centro	20	01C
Leonilda Kozak	Rua Volmir Taborda da Câmera 194/N	Centro	32	12
Antoninho Bertoldo espolio	Rua Campo Grande s/n	Centro	44	XX
Sidnei A. Franco	Rua Q 906/E	Sol Nascente	03	13A
Erivaldo C. Nascimento	Rua Manaus 946/E	Sol Nascente	04	02
Enedir Henrinque Palharin	Rua Rio Branco 632/E	Águas Claras	06	05
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará 593/E	Águas Claras	06	15
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará 629/E	Águas Claras	06	18
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará 725/E	Águas Claras	06	26
Cleonil da Cruz Silva	Rua Ceará 789/E	Águas Claras	07	17
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará 1033/E	Águas Claras	08	27
Peternson Calixto de Carvalho	Rua Ceará 1069/E	Águas Claras	08	30
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará 1081/E	Águas Claras	08	31
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará s/n	Águas Claras	09	01 ao 07
Enedir Henrinque Palharin	Rua A s/n	Águas Claras	09	10 ao 18
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará s/n	Águas Claras	10	1,2 e 3
Antônio Carlos Silva Moreira	Rua Ceará 618/E	Águas Claras	10	04
Enedir Henrinque Palharin	Rua A s/n	Águas Claras	10	14 ao 26
José Luis do Nascimento	Rua Ceará 862/E	Águas Claras	11	02
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará 874/E	Águas Claras	11	03
Enedir Henrinque Palharin	Rua A s/n	Águas Claras	11	06 ao 09
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará s/n	Águas Claras	12	01 ao 05
Joanecir de Oliveira Alves	Rua Ceará 986/E	Águas Claras	12	06
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará 1058/E	Águas Claras	12	12
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará 1118/E	Águas Claras	12	17
Enedir Henrinque Palharin	Rua A s/n	Águas Claras	12	18 ao 34

Campos de Júlio, MT 08 de dezembro de 2022

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 91, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GESSICA DOS SANTOS DA SILVA RITH	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Locação de imóvel com características comerciais, destinado à continuidade das atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia Judiciaria Civil.

Contratado/Locador: Juliana Caroline Comiran da Fonseca. CPF/MF nº 021.320.061- 99.

Valor global: R$ 39.000,00. Valor Mensal: R$ 3.250,00.

Fundamento Legal: art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 31/2022, Processo Administrativo nº 200/2022 e Processo de Compra nº 189/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 07 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

PORTARIA Nº. 291, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, a servidora abaixo nominada, lotada no Secretaria Municipal de Administração,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
NADIA TALAL NEJEM	03/11/2020 a 02/11/2021

Art. 2º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal Planejamento, Desenvolvimento Institucional, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
CINTYA VIEIRA SOUTO	01/07/2021 a 30/06/2022

Art. 3º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, aos servidores abaixo nominados, lotado na Secretaria Municipal de Educação,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
JESSICA AMANN FROEHLICH	22/12/2020 a 21/12/2021
LORAINE FERREIRA DA SILVA	22/12/2021 a 21/12/2022
MARIA DIVINA BATISTA	02/01/2021 a 01/01/2022

Art. 4º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, ao servidor abaixo nominados, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA	22/12/2020 a 21/12/2021

Art. 5º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
CLEONICE LUCAS	30/10/2021 a 29/10/2022
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	02/08/2020 a 01/08/2021
ELIANI APARECIDA SILVA	04/01/2021 a 03/01/2022
ESTONIO DE JESUS MATOS	09/04/2021 a 08/04/2022
GIULIANA FERNANDES	17/01/2021 a 16/01/2022
JULIANO SALVADOR DA SILVA	03/12/2020 a 02/12/2021
KATIELY KARINI DE SOUZA KUTZ	27/05/2021 a 26/05/2022
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	12/05/2021 a 11/05/2022
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	21/07/2021 a 01/12/2022
MARCIA SOARES DE FREITAS	21/01/2020 a 20/01/2021
VALDECIR REY	14/01/2021 a 13/01/2022

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 063/2022, do tipo menor preço global, com abertura no dia 07/12/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de informática, processamento de dados e periféricos, de toda estrutura de informática das Secretarias Municipais, seus Departamentos, da Prefeitura do Municipio de Campos de Júlio-MT",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 47.685.265/0001-34,** vencedora do lote (01), com valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de dezembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 058/2022

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 058/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 17/11/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de bombas e motores submersos para instalação em poços artesianos tubular profundo, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto- DAE Ambiental, do Município de Campos de Júlio/MT",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 28.532.519/0001-30**, vencedora dos itens (01 e 02), com valor total de R$ 74.490,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de dezembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 237/2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2ª RETIFICAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT

Torna público a 2ª retificação da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT, de 14 de novembro de 2022, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2023 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Suprimir na sua totalidade os itens referente ao "Tempo de Serviço efetivo na unidade escolar que pretende realizar a atribuição em 2023" na **Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT**, sendo: Inciso VII, Parágrafo Único do Artigo 12; Item 4.3 do Formulário de pontuação p/atribuição de classes e/ou aulas Professor efetivo – ano letivo 2023; Item 4.3 do Formulário de pontuação p/atribuição de classes e/ou aulas Auxiliar De Desenvolvimento Infantil-ADI – ano letivo 2023; e, Anexo VII – Declaração de Tempo de Serviço.

Art. 2º. Suprimir na sua totalidade o Artigo 3º na 1ª Retificação - Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT referente ao "Tempo de Serviço efetivo na unidade escolar que pretende realizar a atribuição em 2023".

Art. 3º. Os demais itens da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT e 1ª Retificação - Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT permanecem inalterados.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

Campos de Júlio-MT, 08 de dezembro de 2022.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2022

Objeto:	Aquisição de um Lote Urbano localizado em Primavera do Fontoura para instalação e funcionamento da Subprefeitura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Favorecido:	Ronivaldo Mendes Evangelista, inscrito no CPF sob o nº 517.764.481-20;
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias;
Valor Global:	**R$**60.000,00 (sessenta mil reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso X da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 047/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 047/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 08 de Dezembro de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 093/2022

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006491/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT.

CONTRATADA(O): **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de quadra poliesportiva com vestiário na Escola Estadual Miguel Gonçalves Borges, do Distrito de Primavera do Fontoura em Canabrava do Norte/MT. VALOR TOTAL: **R$ 1.613.833,93 (um milhão, seiscentos e treze mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 08 de Dezembro de 2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de quadra poliesportiva com vestiário na Escola Estadual Miguel Gonçalves Borges, do Distrito de Primavera do Fontoura em Canabrava do Norte/MT. **VALOR TOTAL: R**$ 1.613.833,93 (um milhão, seiscentos e treze mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos). **BASE LEGAL:** Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta da licitante: **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ n. 18.363.482/0001-00, por atender a exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarou-a vencedora do certame e adjudicou em seu favor o objeto da licitação em epígrafe. **HOMOLOGAÇÃO:** Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93. Canabrava do Norte (MT), 08 de Dezembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de Serralheria (cortes, soldas, etc.), para montar a estrutura de ferro que compõe as instalações ornamentais natalina, conforme Projeto Natal Feliz em Canabrava do Norte.
Favorecido:	Joelton Nogueira dos Santos 03095691173, inscrita no CNPJ sob o nº 34.208.287/0001-61;
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias;
Valor Global:	**R$** 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 046/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 046/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 08 de Dezembro de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 094/2022

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007548/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de rede elétrica predial, com fornecimento de todos os materiais necessários, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. VALOR TOTAL: R$ 11.857,79 (onze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 08 de Dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, CNPJ n. 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, Vila São João,

CONSIDERANDO o não cumprimento das obrigações contratuais da empresa Julio Cesar Gasparini Junior EIRELI-EPP, portadora do CNPJ n. 08.793.569/0001-45, assumidas em decorrência do Pregão Eletrônico n. 045/2022 e da Ata de Registro de Preços n. 060/2022;

CONSIDERANDO a Notificação Administrativa n. 007/2022, pela qual foi dada ciência da situação irregular para a empresa e oportunizado à mesma regularizar o cumprimento de suas obrigações perante o Município de Canabrava do Norte-MT, ou ainda apresentar justificativas admissíveis por meio de Defesa;

CONSIDERANDO a absoluta ausência de resposta por parte da empresa à Notificação encaminhada;

CONSIDERANDO a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo sido oportunizado à empresa se manifestar, porém quedou silente;

CONSIDERANDO serem suficientes os fatos para rescisão contratual e aplicação de sanção de INIDONEIDADE da empresa, sem prejuízo de outras penalidades,

RESOLVE:

1. **DECLARAR** a empresa Julio Cesar Gasparini Junior EIRELI-EPP, portadora do CNPJ n. 08.793.569/0001-45, como **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se e quando o contratado ressarcir à Administração os prejuízos causados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º013/2022/PREVICAN/CANARANA/MT

PORTARIA N.º013/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à sservidora ***Sra. Osvaldina Ferreira dos Santos."***

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 4º, I, II, III e IV, §3º e §6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 3ª da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT no dia 20/03/2020, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 695/2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de A**posentadoria por Tempo de Contribuição,** à servidora Sra. **OSVALDINA FERREIRA DOS SANTOS**, casada, portadora da cédula de identidade RG: 0857996-2 SESP/MT e CPF569.390.511-04, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Administração I, Classe "A", Nível "10", 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração de Canarana-MT, devidamente matriculada sob o nº 406, contando com **30 anos, 11 meses e 03 dias** de tempo de contribuição, comproventos integrais**,** com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, **n.º 2022.04.26086P,** a partir da data de **01/12/2022** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 07 de dezembro de 2022.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de portaria para atender as necessidades do Município**,de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **22/12/2022 às 13h30-min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoescanarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 08 de dezembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 151/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 151/2022, firmado com a empresa **STAG ENERGIA MARUBE ENGENHARIA EIRELI** para a **elaboração de projeto básico/termo de referência e orçamento quantitativo para o serviço de Limpeza Urbana do municipio de Canarana - MT.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal,

com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STAG ENERGIA MARUBE ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 34.011.257/0001-60, com sede à AV. C197, Nº 427, QD. 495ª, LT41,Bairro Jardim América, na cidade de Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **STENIO AMORIM GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº CREA 15927/D-GO e inscrita no CPF sob nº 015.873.881-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação 062/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução do contrato nº 051/2022** para a **Contratação de empresa no ramo de Engenharia para a elaboração de projeto básico/termo de referência e orçamento quantitativo para o serviço de Limpeza Urbana do municipio de Canarana.**

1.2 - Fica acrescido o total de **60 (Sessenta) dias** estendendo-se o **prazo de execução até 26/01/2023.**

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário **151/2022**.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 21 de Novembro de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

STAG ENERGIA MARUBE ENGENHARIA EIRELI

STENIO AMORIM GOMES

CPF nº 015.873.881-03

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 685/2022 de 23/08/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 192/2021

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 192/2021,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA**ELIAS BERNARDES DA SILVA 01587885166.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELIAS BERNARDES DA SILVA 01587885166**, inscrita no CNPJ nº 33.780.165/0001-82, estabelecida na Rua Tenente Portela, nº 567, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIAS BERNARDES DA SILVA**, Brasileiro, Professor, portador do RG nº 14978903 SSP/MT e CPF nº 015.878. 851-66, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 169/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I - prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira, inciso 3.33;

II – Alteração da descrição do objeto, clausula primeira, inciso 1.1;

III – Acréscimo no valor mensal;

1.2 - As alterações, objeto deste termo aditivo passa a fazer parte integrante do processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 063/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES:

2.1 – Fica acrescentada à Cláusula Terceira **do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 25/11/2023, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

2.2 - Com a alteração constante na cláusula anterior deste termo aditivo**, a descrição do objeto** do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

Prestação de serviços mensais como **instrutor de Futsal feminino** para atender as necessidades da gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo ser profissional, com formação em licenciatura em Educação Física, exercendo suas funções junto á população de modo geral estando vinculada a esta Secretaria – Forma de execução: aulas práticas de futsal feminino de segunda a sexta-feira, **25 (vinte e cinco) horas semanais, 05 (cinco) horas por dia**, devendo ser executadas no prazo 12 (doze) meses.

2.3 – O valor mensal da prestação de serviços será de **R$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais) mensais,** que terá o pagamento efetuado de acordo com o inciso 3.1 da Clausula acima mencionada, do contrato originário.

2.4 – O valor total deste termo aditivo é de **R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor estabelecido no inciso 2.3.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - As alterações promovidas por este termo aditivo são necessárias e fundamentais para a melhor adequação técnica dos seus termos inicialmente pactuados, havendo necessidade da CONTRATADA permanecer por mais tempo diariamente na execução dos serviços aumentando a quantidade de horas semanais, diante do alto fluxo de atletas e atividades a serem desenvolvidas e a prorrogação se justifica em decorrência de os serviços são de natureza continuada, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

3.2 - As alterações contratuais de que trata este instrumento contratual e no art. 65, I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 192/2021,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIAS BERNARDES DA SILVA01587885166

ELIAS BERNARDES DA SILVA

CONTRATADA

FABIANO REZENDE CORRÊA

Portaria nº 920/2021 de 21 de Outubro de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA MATÉRIA ANTERIOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 193/2021

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 193/2021,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA**DYAN FRANCHI MANTELLI 01733716122.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DYAN FRANCHI MANTELLI 01733716122**, inscrita no CNPJ nº 33.041.566/0001-10, estabelecida na Rua Horizontina, nº 1374, Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DYAN FRANCHI MANTELLI**, Brasileiro, Professor, portador do RG nº 1115838-7 SSP/MT e CPF nº 017. 337.161-22, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 169/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I - prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira, inciso 3.33;

II – Alteração da descrição do objeto, clausula primeira, inciso 1.1;

III – Acréscimo no valor mensal;

1.2 - As alterações, objeto deste termo aditivo passa a fazer parte integrante do processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 063/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES:

2.1 – Fica acrescentada à Cláusula Terceira do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 25/11/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

2.2 - Com a alteração constante na cláusula anterior deste termo aditivo**, a descrição do objeto** do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

Prestação de serviços mensais como **instrutor de Futsal feminino** para atender as necessidades da gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo ser profissional, com formação em licenciatura em Educação Física, exercendo suas funções junto á população de modo geral estando vinculada a esta Secretaria – Forma de execução: aulas práticas de futsal feminino de segunda a sexta-feira, **25 (vinte e cinco) horas semanais, 05 (cinco) horas por dia**, devendo ser executadas no prazo 12 (doze) meses.

2.3 – O valor mensal da prestação de serviços será de **R$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais) mensais,** que terá o pagamento efetuado de acordo com o inciso 3.1 da Clausula acima mencionada, do contrato originário.

2.4 – O valor total deste termo aditivo é de **R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor estabelecido no inciso 2.3.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - As alterações promovidas por este termo aditivo são necessárias e fundamentais para a melhor adequação técnica dos seus termos inicialmente pactuados, havendo necessidade da CONTRATADA permanecer por mais tempo diariamente na execução dos serviços aumentando a quantidade de horas semanais, diante do alto fluxo de atletas e atividades a serem desenvolvidas e a prorrogação se justifica em decorrência de os

serviços são de natureza continuada, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

3.2 - As alterações contratuais de que trata este instrumento contratual e no art. 65, I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 193/2021,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DYAN FRANCHI MANTELLI01733716122

DYAN FRANCHI MANTELLI

CPF nº 017.337.161-22

CONTRATADA

FABIANO REZENDE CORRÊA

Portaria nº 920/2021 de 21 de Outubro de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA MATÉRIA ANTERIOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 194/2021

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 194/2021,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA**NICOLAS SANTOS COELHO 05322718150.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NICOLAS SANTOS COELHO 05322718150**, inscrita no CNPJ nº 43.460.552/000195, estabelecida na Rua Erechim, 678, Morada do Sol, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NICOLAS SANTOS COELHO**, Brasileiro, Educador física, portador do RG nº 21687226 e CPF nº 053.227.181-50, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 169/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I - prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira, inciso 3.33;

II – Alteração da descrição do objeto, clausula primeira, inciso 1.1;

III – Acréscimo no valor mensal;

1.2 - As alterações, objeto deste termo aditivo passa a fazer parte integrante do processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 063/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES:

2.1 – Fica acrescentada à Cláusula Terceira do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 25/11/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

2.2 - Com a alteração constante na cláusula anterior deste termo aditivo**, a descrição do objeto** do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

Prestação de serviços mensais como **instrutor de Futsal feminino** para atender as necessidades da gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo ser profissional, com formação em licenciatura em Educação Física, exercendo suas funções junto á população de modo geral estando vinculada a esta Secretaria – Forma de execução: aulas práticas de futsal feminino de segunda a sexta-feira, **25 (vinte e cinco) horas semanais, 05 (cinco) horas por dia**, devendo ser executadas no prazo 12 (doze) meses.

2.3 – O valor mensal da prestação de serviços será de **R$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais) mensais,** que terá o pagamento efetuado de acordo com o inciso 3.1 da Clausula acima mencionada, do contrato originário.

2.4 – O valor total deste termo aditivo é de **R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor estabelecido no inciso 2.3.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - As alterações promovidas por este termo aditivo são necessárias e fundamentais para a melhor adequação técnica dos seus termos inicialmente pactuados, havendo necessidade da CONTRATADA permanecer por mais tempo diariamente na execução dos serviços aumentando a quantidade de horas semanais, diante do alto fluxo de atletas e atividades a serem desenvolvidas e a prorrogação se justifica em decorrência de os serviços são de natureza continuada, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

3.2 - As alterações contratuais de que trata este instrumento contratual e no art. 65, I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 194/2021,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NICOLAS SANTOS COELHO 05322718150

NICOLAS SANTOS COELHO

CPF nº 053.227.181-50

CONTRATADA

FABIANO REZENDE CORRÊA

Portaria nº 920/2021 de 21 de Outubro de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA MATÉRIA ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338/2022

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio ao servidor RENATO DE SOUZA SANTANA no cargo de Motorista CNH D/E – Condutos de Ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença será gozada parcialmente referente ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2016/2021: Período de gozo: 19/12/2022 a 16/02/2023 (60 dias).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 698 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matricula 112, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2022 a 17/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA TIPO PICK-UP 0 KM FIAT TORO FREEDOM TURBODIESEL 4x4 AT9 2023**, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT E A EMPRESA **PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede à Rua das Adálias, n.º 646, Centro – Carlinda/MT, inscrita no CNPJ sob n.º 01.619.852.0001-24, representada neste ato pelo Presidente Sr. **José Henrique Bertipaglia**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado **PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** situada na Av. Barão do Rio Branco, Qd. 27 Lt. 19 Sala 102, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-025, neste ato representado por **JOSELINO PEREIRA DOS SANTOS**, RG n° 2124461508 e CPF n° 323.227.041-72, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA TIPO PICK-UP 0 KM MARCA FIAT MODELO TORO**, para atender a Câmara Municipal de Carlinda/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato de aquisição se faz em **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO** realizada por **Pregão Eletrônico nº 180/2022**, realizado pela Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, conforme Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato e edital originário do pregão eletrônico nº 180/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A vigência do contrato parte da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado até o adimplemento do objeto (entrega do veículo), conforme prevê o §3º, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Para efeitos orçamentário-contábil, o presente contrato ficará adstrito ao exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado imediatamente no ato da entrega, após a conferência dos dados do veículo com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0009.1.001.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material Permanente.

Fonte de Recurso **1.5.00.0000** - R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) executar com a entrega do objeto deste contrato nas especificações e prazos previstos;

b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) atestar na Nota Fiscal e Termo de entrega do veículo da efetiva entrega do veículo a Câmara Municipal de Carlinda/MT;

b) aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

c) prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

d) efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e da lavratura do Termo de entrega;

e) notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multas;

c) declaração de inidoneidade e;

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. A**s** multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO BEM

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido mediante Termo:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

10.3. **Definitivamente**, após a verificação das especificações e consequente aceitação

10.3.1. O Termo será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente contrato, as instruções contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 180/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Alta Floresta/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 08 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA

Contratante

PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

JOSELINO PEREIRA DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

_____

_____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

_____

Lucas Cesar Lima Jardim

OAB nº 26.813 MT

visto

CAMARA MUNICIPAL
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022

As oito horas do dia oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na sala das licitações da Câmara Municipal de Carlinda, na presença da Pregoeira **Gabriele Aparecida Zapelini Corti** e equipe de apoio: Secretária **Eliane Roque Leles Gehard**;Membros **Sandra dos Santos** e **Claudemir Aparecido Berion**, nomeados pela Portaria nº 040/2022. A pregoeira cumprimentou os presentes secretária e membros, informou-os que a reunião se tratava da ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0180 da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno RO, a qual a Câmara de Carlinda obteve a anuência para fazer o procedimento de adesão, de **VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA TIPO PICK-UP 0 KM FIAT TORO FREEDOM TURBODIESEL 4x4 AT9 2023**, e também recebeu da empresa vencedora do certame, a proposta de entrega imediata do veículo, pelo mesmo preço registrado, ainda, a declaração de que não causaria prejuízos ao interessado direto, pelo atendimento à Câmara Municipal de Carlinda. Toda documentação requerida foi encaminhada integralmente via e-mail, diretamente ao e-mail da Câmara. Em seguida passou a conferência da documentação requerida no edital de abertura do processo nº 0141 da Prefeitura de Pimenta Bueno RO, cuja vencedora foi a empresa: PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.656.936/0001-39, foi vencedora no certame, do item nº 02 ao preço de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), o qual atendeu todas as prerrogativas requeridas e conferidas por essa equipe de apoio. Por todo o exposto no processo, foi justificado a adesão, bem como a vantajosidade dessa aquisição, além de ser objeto de entrega imediata. *Fica, portanto, ratificado e sagrado vencedora deste certame a empresa supra citada com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0180 da Prefeitura de Pimenta Bueno RO, atendendo portanto, ao objeto requerido por esta Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda. E, eu* **Eliane Roque Leles Gehard** lavrei a presente ata e deu-se por encerrada a sessão às oito horas e quarenta e cinco minutos, colho assinatura dos presentes.

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Pregoeira

Eliane Roque Leles Gehard

Secretária

Sandra dos Santos

Membro

Claudemir Aparecido Berion

Membro

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ADESÃO: AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0141/2022

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0180/2022

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Eu, **JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA**, Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, face ao constante dos autos do Processo Licitatório sob nº. 004, na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, que aderiu o Ata de Registro de Preço nº 0180/2022 do Pregão Eletrônico nº 141/2022 da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, do tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no Art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA TIPO PICK-UP 0 KM FIAT TORO FREEDOM TURBODIESEL 4x4 AT9 2023**

E que teve como vencedora:

PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47. 656.936/0001-39.

Carlinda - MT, em 08 de dezembro de 2022.

_____

JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO Nº 005/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CERTIFICO, para os devidos fins que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2010, referente ao Pregão Presencial 003/2022, da Câmara Municipal de Carlinda, decorreu sem a Interposição de qualquer Recurso.

Carlinda MT, 06 de dezembro de 2022

Gabriele Aparecida Zapelini Cortl

Pregoeira - Portaria nº 040/2022

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE ADJUDICAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ADESÃO: AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0141/2022

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0180/2022

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA TIPO PICK-UP 0 KM FIAT TORO FREEDOM TURBODIESEL 4x4 AT9 2023

I - O certame, aberto pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carlinda - MT, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com a Lei, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II - Quanto à convivência do processo licitatório, constata-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades, para efeito de Adjudicação de licitação, considero os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse da Administração o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA TIPO PICK-UP 0 KM FIAT TORO FREEDOM TURBODIESEL 4x4 AT9 2023**, para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais, e ADJUDICO o seu objeto ao legítimo vencedor.

Empresa vencedora:

PREMIER COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47. 656.936/0001-39.

Carlinda MT 08 de dezembro de 2022

GABRIELE APARECIDA ZAPELINI CORTI

PREGOEIRA OFICIAL

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA–MT** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 141/2022 do Pregão Eletrônico nº 180/2022 da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, através do processo administrativo de ADESÃO modalidade Pregão Presencial, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA TIPO PICK-UP 0 KM FIAT TORO FREEDOM TURBODIESEL 4x4 AT9 2023.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47. 656.936/0001-39.

Valor total aderido: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)

Abertura para conferência da documentação: 08 de dezembro de 2022 – 08:00h

Carlinda - MT, em 06 de dezembro de 2022.

GABRIELE APARECIDA ZAPELINI CORTI

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 735 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *CLAUDIA AVANCI BELIDO".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 328, 329, 407, 462 e 531/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário em favor da servidora ***CLAUDIA AVANCI BELIDO***matricula nº 4537, efetiva no cargo de Professora,lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/12/2022 a 01/01/2023**, conforme processo do DRH nº 018/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 734 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSINEIDE APARECIDA COSTA**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matricula 147, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **23/12/2022 a 21/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 737 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria-DRH nº 606/2022;

Onde se lê:

15/12/2022 a 13/01/2023. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Passará a ler:

26/12/2022 a 24/01/2023. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a retificar a Portaria-DRH nº 606/2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria-DRH entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 333/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir de 12 de Dezembro de 2022 a Senhora ICNNEM BEATRIZ MAFFEI SOUZA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 334/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 12 de Dezembro de 2022 a Senhora ICNNEM BEATRIZ MAFFEI SOUZA no cargo de DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 332/2022.

DECRETO Nº. 332/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2023/2024.

ENTIDADE GOVERNAMENTAL

Câmara Municipal

Titular: Joana Gregório de Lima Obuti

Suplente: Almício Costa Freire

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Lucia da Silva Prado

Suplente: Queila Aparecida dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Suzana Bernardo de Oliveira

Suplente: Keila de Freitas Araújo Bueno

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Aparecida Monteiro dos Santos

Suplente: Elizabete da Silva Diffante Bongiolo

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Suplente: Ivonete Salete Jacques

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlinda MT (APAE)

Titular: Geraldo Rodrigues da Costa

Suplente: Rosilda Dias Soares

Igreja Assembleia de Deus Ministério de Belém

Titular: Ademir Felix de Lima

Suplente: Valdecir Dias Camargo

Igreja Presbiteriana Renovada

Titular: Rosemar Oliveira Vieira

Suplente: Josiane Devens

Assembleia de Deus da Missão

Titular: Aldinei Machado da Silva

Suplente: Cintia Regina Vicente da Silva

Associação dos Idosos

Titular: Manoel Lourenço da Silva

Suplente: Isaura Aparecida Deniviger Cope

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 08 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, CARGAS DE GÁS E ACESSÓRIOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.**

Empresas vencedoras valor total: R$147.351,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e um reais):

OXIGENIO DOIS IRMAOS (13657269000197) com os lotes: 6 e 17 no valor total de R$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

C E CARVALHO COMERCIAL ME (24864422000173) com o lote: 16 no valor total de R$9.000,00 (nove mil reais).

OXIGENIO FLORESTA LTDA (45744555000186) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no valor total de R$123.481,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (00302007000249) com o lote: 15 no valor total de R$2.070,00 (dois mil e setenta reais).

Carlinda – MT, 08 de Dezembro de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE VANTAJOSIDADE

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO necessita adquirir 01 *veículo modelo camioneta mista, tipo carga leve/passageiros, 4x4, motor diesel, preferencialmente zero quilometro ou seminova para uso desta Câmara Municipal de Vereadores*.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas cotações de preços em empresas do ramo, também consultado atas de registro de preços vigentes constantes no sítio de Compras Governamentais (Comprasnet), também (Portal Governo), sendo identificado o pregão eletrônico nº 180/2022 da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno Rondônia, no qual a empresa PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.656. 936/0001-39, foi vencedora do item nº 02, cujas especificações atendem a necessidade da Câmara Municipal de Carlinda MT.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos a seguir:

EMPRESA FORNECEDORA	**C N P J**
ARAVEL COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA	**07.448.039/0001-15**
Cotou em 28/11/2022: uma S-10 4x4, cabine dupla, ano e modelo 2021, 2.8 TDI Diesel, transmissão Manual cor branca, com 44.000 km rodados, preço **R$ 195.000,00**	
ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	**28.258.221/0001-83**
Cotou em 03/12/2022: uma Fiat Toro Freedom turbo diesel 4x4, AT9 2023, cabine dupla, transmissão automática, zero km preço **R$ 230.000,00**	
CAROLINA VEÍCULOS LTDA	**24.979.692/0004-72**
Cotou em 05/12/2022: uma Camionete Amarok V6 Comfortline, Cabine dupla, Transmis: Automática - 258 cv - Diesel - Modelo: 2023, zero km preço **R$ 259.632,50**	

Ainda, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0180/2022 da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno RO, apresentando a mesma configuração do veículo cotado acima, pela ASCIA COMERCIO DE VEÍCULO LTDA (SINOP MT), ao preço de R$ 228.000,00 a pronta entrega, emplacado e documentado em nome da Câmara Municipal de Carlinda, verificando-se que os valores propostos são inferiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno RO é vantajosa para a Administração, haja visto que o mesmo veículo cotado na concessionário Fiat de Sinop, pede-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para entrega, e não garantem o preço de cotação. Dessa forma, entendemos que essa aquisição gera economia para a instituição e, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do bem constante nos orçamentos estão de acordo com as especificações do veículo que a Câmara Municipal de Carlinda pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência, e ata de registro de preços.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, a Câmara Municipal de Carlinda adquire o produto que atende à sua necessidade e ainda, garante o preço, uma vez que há muita demanda por veículos novos, e os preços estão em ascensão.

Ratifica-se, outrossim, que foi aceito pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno RO a adesão à ARP, bem como já temos em mãos a autorização do fornecimento do bem, conforme discriminado na ARP, fator que propicia segurança de que o bem adquirido atenderá a demanda desta entidade, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

Diante disso, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº 0180/2022 do Município de Pimenta Bueno RO, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Câmara Municipal de Carlinda MT.

Carlinda - MT, em 06 de dezembro de 2022.

_____

JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO Nº 000325/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000325/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01368/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2022, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 35.168,00 (Trinta e Cinco Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
01.001.01.031.0009.1001.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	35.168,00
Sub-Total:	**35.168,00**
Total Parcial Suplementado:	**35.168,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacoes das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
01.001.01.031.0009.2001.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.858,00
01.001.01.031.0009.2001.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.100,00
01.001.01.031.0009.2001.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.380,00
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	21.800,00
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	530,00
Sub-Total:	**35.168,00**
Total Parcial Reduzido:	**35.168,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 02, Dezembro de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 07/12/2022 15:07:43 Page 1 de 1
Homologado

PORTARIA N.º 337/2022.

PORTARIA N.º 337/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LXXVII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 85/2019, que a aprova a Instrução Normativa – STR Nº. 001/2019.

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência de Trânsito n.º 2022.331206;

CONSIDERANDO a Apólice de Seguro 01.31.0105187.000000, com a Gente Seguradora S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 90.180.605/0001-02.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar a responsabilidade do servidor J. A. S., matrícula 4434, pelo acidente ocorrido no dia 30 de novembro de 2022, na Avenida F, em frente ao CDI, no Município de Alta Floresta/MT, envolvendo veículo Oficial do Município de Carlinda/MT, placa QBV4362, renavam 1116635698, marca/modelo MMC/L200 Triton GL D cabine dupla, tipo caminhonete, cor branca, ano fabricação/modelo 2017/2018, chassi 93XLNKB8TJCH30576, segurado mediante apólice 01.31.0105187.000000.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 07 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 251/2022.

PORTARIA N.º 251/2022.

Nomeia Membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para substituir Conselheira Tutelar de férias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal de nº8.069 de 13 de julho de 1990,e da Lei Municipal nº723/2013,de 16 de julho de 2013,e suas alterações posteriores , e considerando a eleição realizada em 06 de outubro de 2019,no Município de Castanheira –MT, para o mandato de Conselheiro Tutelar, referente ao mês de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º **Dar Posse a** Senhora ELIANE WOSNIAK, portadora da Cédula de Identidade n.º 15415481 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 995.385.981.72 no cargo eletivo de Conselheira Tutelar do Município de Castanheira – MT, eleita em 06 de outubro de 2019,sufrágio universal e secreto, a contar a partir do dia 08 de novembro de 2022

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 08 de novembro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/2022.

PORTARIA Nº 245/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Elevar de NIVEL o Servidor abaixo relacionados conforme lei 314/98 art.30º, a contar de 01 de novembro 2022.

NOME	DE CLASSE	NIVEL	PARA CLASSE	NIVEL
JOSMAR JOSE DA SILVA	D	06	D	08

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º 253/2022.

PORTARIA N.º 253/2022.

Prorrogar auxilio saúde a servidora pública municipal Srº. SIDNEIA APARECIDA GABARDO NENEVE DE OLIVEIRA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar auxilio Saúde até dia 20 de dezembro de 2022, a Servidora Pública Municipal, Srº SIDNEIA APARECIDA GABARDO NENEVE DE OLIVEIRA**,** que exerce o cargo Recepionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado da Drª Tatiana Kowalki Vieira crm-6544,RQE-2545

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira -MT, 01 de novembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PORTARIA N.º 254/2022.

PORTARIA N.º 254/2022.

CONCEDE DESVIO DE FUNÇÃO À SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos

III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor, e

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Decreto 025/2014 de 16 de abril de 2014, Artigo 11º, § 2 e, de acordo com o Atestado Médico para desvio de função, determinar o desvio de função da servidora MARIA CICERA SILVA DUARTE, que é nomeada em caráter efetivo para o cargo. Apoio Administrativo Educacional readaptando-a no desvio de função para exercer outras atividades, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de novembro de 2022

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 239/2022.

PORTARIA N. º 239/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior , Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº.1º.Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em março/2021, à servidora Srª OLIVIA RIOS FIGUEIREDO MONTEIRO, Portadora da Cédula de Identidade nº 12651354 SSP/MT e CPF nº 882.356. 611.87, que exerce o cargo de BIOLOGA, lotado na Secretaria de Agricultura, a contar de 01 a 30 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2022

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE**.**

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2022.

PORTARIA Nº 248/2022.

Exonerar a Servidora que menciona, do cargo de provimento efetivo, de professora motivo de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a Senhora GESILA MARQUES VILELA BORGES, portadora da Cédula de Identidade n.º M-3965766 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 595.730.406.97 residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Professora, a partir de 08 de novembro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 08 de novembro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 246/2022.

PORTARIA N.º 246/2022.

Conceder licença maternidade à servidora pública municipal Srª. JAMILLY STHEFANY PAIM DA SILVA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Licença Maternidade a partir de 17 de outubro de 2022 período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Pública Municipal, Srª JAMILLY STHEFANY PAIM DA SILVA**, que exerce o cargo em comissão de Assistente de dep. De Laboratório,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde conforme Laudo Médico emitido pelo Drº THIAGO POSSMOSER SANTOS –CRM13513-MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira -MT, 01 de novembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 240/2022.

PORTARIA N.º 240/2022.

JAKSON DE OLIVIERA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.º 1º - Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **AGOSTO/2022**, ao servidor Srº. JONAS DE OLIVEIRA PINHEIRO, Portador da Cédula de Identidade nº. 517109 SSP/MT e CPF nº. 395.953. 581-34, que exerce o cargo em comissão de Diretor de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01 a 30 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º244/2022.

PORTARIA N.º244/2022.

Conceder licença prêmio à servidora pública municipal Srª. CLAUDINEIA CARDOSO GONCALVES e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Licença Prêmio parcelada em 30 (trinta) dias no mês de novembro de 2022 e os outros 60 (sessenta) dias no mês de março e abril de 2023, referente ao quinquênio 2014/2019, a Servidora Pública Municipal, Srª. ANA MARIA FURTADO FERREIRA**, que exerce o cargo de Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Art. 59 da Lei Complementar Municipal nº734/2013 .

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Castanheira -MT, 01 de novembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º252/2022.

PORTARIA N.º252/2022.

Conceder licença saúde á servidora público municipal Srº. LUZINEIDE RODRIGUES AZEVEDO e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Saúde até dia 06 de janeiro de 202, á Servidora Pública Municipal, Srº. LUZINEIDE RODRIGUES AZEVEDO**,** que exerce o cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizante Nutrição Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Laudo Médico Pericial emitido pela Drª. Luana Faula Perpetuo.-CRM-11617 MT.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Castanheira -MT, 01 de novembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 241/2022.

PORTARIA N.º 241/2022.

JAKSON DE OLIVIERA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.º 1º - Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **MARÇO/2022**, ao servidor Srª, ROSANA DA SILVA Portador da Cédula de Identidade nº. 752 668 SSP/MT e CPF nº. 483.672.811.87, que exerce o cargo em comissão de Administrador de Compras e Licitações, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01 a 30 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 049, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do município de Castanheira/MT nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo no âmbito no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no período vespertino no dia 09 de dezembro de 2022, em decorrência do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022.

Parágrafo único: O expediente do dia mencionado no caput será das 06:45h às 10:45h.

Art. 2º - Classificando-se a Seleção Brasileira de Futebol para a semifinal do torneio mundial, cujo o jogo está programado para o dia 13 de dezembro de 2022, o expediente nesse dia será das 07:00h as 12:00h e o período vespertino será ponto facultativo.

Art. 3º - Para todos os efeitos, o expediente especial que trata os Artigos anteriores não será aplicado para:

I - Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 4º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal e Chefe de Órgão Autônomo e Independente, da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos:

I - Os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto;

II – Os agentes titulares de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 08 de dezembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 242/2022.

PORTARIA N.º 242/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder, 30 (trinta dias) de férias regulamentares vencidas em julho /2020, ao servidor Srº JOSE PEDRO DANIEL, Portador da Cédula de Identidade nº 37446882 SSP/MT e CPF nº 507.772.389.34, que exerce o cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE*.*

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 66/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** D**eclarando** vencedora a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99,** com valor total de**R$ 187.912,85 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos);E**a empresa **DENTAL NORTE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 12.655.741/0001-90,** com valor total de**R$ 334.434,05(Trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).**

Castanheira-MT, 08 de dezembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2022

PORTARIA N.º 237/2022.

PORTARIA N.º 237/2022.

Altera Cargo da Servidora que menciona, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL para ASSESSOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o cargo da Srª DAYANNE SOARES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade n.º 2271172-2 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.970.501.55 residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL para exercer o cargo de ASSESSOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de novembro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 247/2022.

PORTARIA N.º 247/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em junho/2017, a servidora Sr.ª. MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Portadora da Cédula de Identidade nº 631.543SSP/MT e CPF nº 429.686.821.72, que exerce o cargo de Técnica em Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de novembro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE*.*

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2022

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2022

Texto:

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170-2022.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 170/2022 PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL 60/2022**;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: **SARA AMELIA DO NASCIMENTO 05370982163 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **47.297.005/0001-91**

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira

PORTARIA N.º 249/2022.

PORTARIA N.º 249/2022.

Conceder auxilio doença à servidora pública municipal Sra. DIRLEI DE SOUZA LIMA dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder auxilio doença a servidora Pública Municipal, Srª. DIRLEI DE SOUZA LIMA, que exerce o cargo de Conselheira tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com **o atestado de 45 (quarenta e cinco) sendo pago pelo órgão empregador 15 (quinze) dias ,a partir do 16 (dezesseis) dias será pago pelo INSS (Instituto Nacional de previdência social) c**onforme. Atestado médico emitido pelo Drº. RICARDO CORREIA DE ARAUJO CRM-MT 6475, RQE 4895.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Castanheira -MT, 08 de novembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2022.

PORTARIA Nº 250/2022.

Nomeia a Servidora que menciona para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DEP. DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora DANIELLE LIDIANE PINTO PARECIDO portadora da Cédula de Identidade n.º 23105841 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. º 040.689.661.50 para exercer o cargo de Coordenador de Dep. de Administração Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 08 de novembro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 08 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 238/2022.

PORTARIA N.º 238/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1.º- Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **julho/2021**, a Srª. DORALICE PATROCINA DE OLIVEIRA**, que exerce o cargo de Agente Comunitária de Saúde,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de novembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 243/2022.

PORTARIA N.º 243/2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005 Conceder, 90 (noventa) dias referente ao quinquênio 2014/2018, a servidora Srª. **FLAVIA QUIRINO DE FARIAS,** Portadora da Cédula de Identidade nº. 1848576-6 SSP/MT e CPF nº. 023.234.701-83, que exerce o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 novembro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 106/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, CONTRATANTE Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN CONTRATADA, GENTE SEGURADORA S/A. representada neste ato por seu diretor o Srº. Marcelo Wais.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM DOIS CAMINHÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Valor Total por extenso: R$ 7.580,00 (Sete mil e quinhentos e oitenta reais).

. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se em 08/12/2023.

Cláudia/MT, 08 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE EDITAL Nº. 033/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL Nº. 033/2022

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 004/2021, torna público aos interessados que às 07: 30min do dia 22 de DEZEMBRO de 2022, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2022 tipo menor pre-

ço por item e para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA LOCAÇÃO DE SONS, PALCO, TENDAS E ILUMINAÇÃO PARA FESTIVIDADES DO MINICIPIO conforme especificações descritas no Edital e seus anexos, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, por e mail; licitacaococalinho@hotmail.com, site https://www.cocalinho.mt.gov.br, ou por telefone: 0800 264 8712, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00-min.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 08 dias de Dezembro de 2022.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº14/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **PATRICIA PEDROSO BARROS AUGUSTO** portador(a) do **CPF nº 043.242.221-85,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº198/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **PATRICIA MARIA DA SILVA** portador(a) do **CPF nº 946.242.752-68,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº116/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **LUCIENE GUIOTI,** portadora do CPF nº **031.788.841-22,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO RESULTADO DA TP Nº 008 2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 008/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA IVO CARNELOS, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1053/2021 – SINFRA – MT, MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **IDEAL CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 63.737.159/0001-03, com valor total de R$ 1.208.564,98 (um milhão, duzentos e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Colider/MT, 08 de dezembro de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº43/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de

dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **PATRICIA CAVALCANTE GAMA** portador(a) do **CPF nº 030.552.311-20,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº284/2022**, celebrado em 16 de maio de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **NEUSA PEREIRA DOS SANTOS** portador(a) do **CPF nº 828.953.251-20,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº87/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **NEIDILAINE LOPES DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº **016.769.516-95,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº41/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **NEIDE MARTINS DE SANTANA** portador(a) do **CPF nº 482.506.941-04,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº184/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **NADIA MARIA VILLA** portador(a) do **CPF nº 062.891.891-74,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº170/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **MAIRA DOS SANTOS ZANINI** portador(a) do **CPF nº 051.975.691-66,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº12/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **LUCILENE BERNARDES DA SILVA COSTA** portador(a) do **CPF nº 017.336.931-65,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº96/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ADRIANA APARECIDA ANTONIO DA SILVA,** portadora do CPF nº **026.750.821-20,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº93/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **VERA LUCIA BENTO TOMAZ,** portadora do CPF nº **325.722.391-91,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº90/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **LUZIA SOBOLESKI,** portadora do CPF nº **053.450.591-01,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº260/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI,** portadora do CPF nº **650.578.561-20,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº273/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **MARIA ROSA DA SILVA CAMARGO,** portadora do CPF nº **983.937.821-04,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº88/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **VALDENICE RODRIGUES QUEIROZ,** portadora do CPF nº **031.799.061-62,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº77/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **THIAGO ROQUE DA SILVA,** portador do CPF nº **027.472.641-65,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº95/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, confor-

me o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SUELI DOS SANTOS BATISTA FERNANDES,** portadora do CPF nº **018.980.021-69,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº79/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ROSEMAR LUIZ FERREIRA,** portadora do CPF nº **018.980.021-69,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

Colíder-MT., 22 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº82/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ROSELI LEMOS NEVES,** portadora do CPF nº **952.930.861-20,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº91/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª**.ROSELI DOS**

SANTOS, portadora do CPF nº **001.012.351-27,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº384/2022**, celebrado em 01 de junho de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **JOSCIELE GUIMARAES DOS SANTOS** portador(a) do **CPF nº 030.440.771-25,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$2.508,17 (dois mil quinhentos e oito reais e dezessete centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$33.442,26 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº83/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **RENATO NEGREIROS SANCHES,** portador do CPF nº **630.847.911-04,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº86/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **MARTA MARIA DOS SANTOS KOPSEL,** portadora do CPF nº **012.638.611-05,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº94/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **MARLENE PRATES DA SILVA TARIFA,** portadora do CPF nº **012.638.611-05,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº84/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **MARIA APARECIDA MANTOVANI,** portadora do CPF nº **012.638.611-05,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _360/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ANA LUCIA DE OLIVEIRA KOPSEL".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. ANA LUCIA DE OLIVEIRA KOPSEL, portadora da matricula nº 6510, contratada por prazo determinado no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do PIQ do Município, com início do dia 30/11/2022 e término em 01/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº404/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **MARCIA APARECIDA RIBEIRO,** portadora do CPF nº **031.081.729-30,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº 8/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **GEZILDA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº **816.054.044-20**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº80/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **LUCILENE SANTOS FREIRE DIAS,** portadora do CPF nº **012.638.951-90,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº376/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **GISELE DA COSTA SILVA,** portadora do CPF nº **053.551.231-71**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº81/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre

a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº **957.018.691-72,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº89/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **JAQUELINE DE SOUZA MACHADO,** portadora do CPF nº **062.537.941-16,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº76/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **JANAINA LEITE SILVEIRA,** portadora do CPF nº **950.326.061-20,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº148/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **GREICIELE VOLPATO DE SANTANA,** portadora do CPF nº **031.630.061-67,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº 2/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **IRENE ALVES VIANA SILVA,** portadora do CPF nº **631.369.531-34**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE

SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº11/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **IVONE HENRIQUE SOARES,** portadora do CPF nº **966. 360.921-49**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº108/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO,** portadora do CPF nº **035.214.611-73,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº147/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **JACQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº **034.233.881-10**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº92/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **GISLAINE CAETANO DA SILVA,** portadora do CPF nº **987. 535.921-15,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

PROJETOS
TERMO DE COMODATO Nº002/2022

TERMO DE COMODATO Nº 002/2022

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT E O CLUBE DE IDOSOS DE COLIDER - MT.

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, MUNICIPIO DE COLÍDER-MT, denominado de **COMODANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.930/0001-38, com endereço na Travessa dos Parecis, 85 centros setor leste, Colíder-MT, neste ato representada pelo Sr. **HEMERSON LOURENÇO MAXIMO**, Prefeito Municipal, casado, portador do CI/RG nº. 1752955-7 SSP/MT e inscrito no CNPF sob o nº. 022.580.321-64 e o doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO** a entidade civil denominada de **CLUBE DE IDOSOS DE COLÍDER-MT,** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº04.928. 447/0001-86, estabelecida na Av. Dauri Riva, nº243, Setor Norte, Centro, cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidente **SR. ADAIL BREGALANTE,** brasileiro, portador da CI/RG nº07524374-SSP/MT e inscrito no CPF sob nº378.126.538-20**,** resolvem firmar o presente **TERMO**

DE COMODATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme Lei Municipal nº3.264/2022 de 23 de Novembro de 2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente comodato 01 (um) Ônibus Mercedes Benz, Ano 1992/1993, usado, em condições de uso, Número da Plaqueta de Patrimônio Municipal 0005769, Chassi Nº.9BM384098NB962025, PLACA KNG-2789, COR BRANCA, RENAVAN 320243524 que passa a fazer parte integrante deste termo independente de transcrição, em cuja posse o **COMODATÁRIO** é imediatamente imitido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **COMODANTE** declara ter capacidade para ceder o uso do ônibus e que este se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente comodato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, com início na data de sua assinatura, todavia poderá ser prorrogado ou rescindido ocorrendo à necessidade de eventual interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o **COMODATÁRIO** a:

a. Não conferir outra finalidade ao trator além da prevista na cláusula terceira, bem como não poderá cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **COMODANTE**;

b. Responsabilizar-se pela Guarda e Manutenção do ônibus.

c. Devido ao espaço físico do Clube do Idoso não ter segurança e monitoramento o ônibus poderá ser guardado na residência do Comodatário ou local que o mesmo definir.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **COMODANTE** a:

Entregar o ÔNIBUS, objeto deste comodato, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA

Caso haja o descumprimento das obrigações aqui previstas para as partes, essas envidarão os melhores esforços para promover seu adimplemento, no menor prazo, sem a comunicação de penalidades, por ambas as partes, para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Colider, Estado de Estado de Mato Grosso, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no cumprimento das cláusulas do presente Termo, renunciando outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, assim como duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Colíder-MT, 07 de Dezembro de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

Comodante

ADAIL BREGALANTE

PRESIDENTE - CLUBE DE IDOSOS DE COLIDER - MT

Comodatário

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

RG Nº RG Nº

CPF Nº. CPF Nº.

PROJETOS
TERMO DE COMODATO Nº001/2022

TERMO DE COMODATO Nº 001/2022

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT E O MOTO CLUBE DE COLIDER - MT.

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, MUNICIPIO DE COLÍDER-MT, denominado de **COMODANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.930/0001-38, com endereço na Travessa dos Parecis, 85 centros setor leste, Colíder-MT, neste ato representada pelo Sr. **HEMERSON LOURENÇO MAXIMO**, Prefeito Municipal, casado, portador do CI/RG nº. 1752955-7 SSP/MT e inscrito no CNPF sob o nº. 022.580.321-64 e o doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO** a entidade civil denominada de **MOTO CLUBE DE COLIDER – MT** inscrito no CNPJ sob o nº 32.944.605/0001-21, com endereço na MT 320, Setor Sul no km 131, Colíder-MT, neste ato representada pelo Sr. **HILARIO DONASSAN**, Presidente, inscrito no CNPF sob o nº. 288.782.721-91, portador do CI/RG nº. 348.861 SSP/MT, residente e domiciliado no endereço Rua Luís Aldori Neves Fernandes Nº. 1012, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMODATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei nº3.265/2022 de 23 de novembro de 2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente comodato 01 (um) Trator John Deere 5600, usado, em condições de uso, Número da Plaqueta de Patrimônio Municipal 0003970, Chassi Nº. C05600A6140, Número do Motor Nº. J04039D001902 que passa a fazer parte integrante deste termo independente de transcrição, em cuja posse o **COMODATÁRIO** é imediatamente imitido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **COMODANTE** declara ter capacidade para ceder o uso do trator e que este se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente comodato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, com início na data de sua assinatura, todavia poderá ser prorrogado ou rescindido ocorrendo à necessidade de eventual interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o **COMODATÁRIO** a:

a. Não conferir outra finalidade ao trator além da prevista na cláusula terceira, bem como não poderá cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **COMODANTE**;

b. Responsabilizar-se pela Guarda e Manutenção do Trator.

c. Devido ao espaço físico do Moto Clube não ter segurança e monitoramento o trator poderá ser guardado na residência do Comodatário ou local que o mesmo definir.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **COMODANTE** a:

Entregar o trator, objeto deste comodato, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA

Caso haja o descumprimento das obrigações aqui previstas para as partes, essas envidarão os melhores esforços para promover seu adimplemento, no menor prazo, sem a comunicação de penalidades, por ambas as partes, para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Colider, Estado de Estado de Mato Grosso, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no cumprimento das cláusulas do presente Termo, renunciando outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, assim como duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Colíder-MT, 06 de Dezembro de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

Comodante

HILARIO DONASSAN

PRESIDENTE - MOTO CLUBE COLIDER - MT

Comodatário

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

RG Nº RG Nº

CPF Nº. CPF Nº.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº99/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **GISELE ALVES DE MOURA RIBEIRO,** portadora do CPF nº **002.490.811-80,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº97/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ELIANE ALVES MARTINS FERREIRA,** portadora do CPF nº **037.226.731-94,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 401/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **SONIA BASLIO DE MELO** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 196/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**PORCEL E CIA LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 036/2022. Vigência: 08/12/2022 até 08/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº217/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **DRIELI KARINE JULIO SILVA,** portadora do CPF nº **056.452.241-40,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO PRESENCIAL: N° 036/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de itens para realização do evento: natal de luz de Colíder/MT, de 10/12/2022 e 02/01/2023.

VIGÊNCIA: 08/12/2022 até 08/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **PORCEL E CIA LTDA** - CNPJ nº 07.431.302/0001-63 Av. Jacarandás, 3.283 - CEP: 78.550-246 – Sinop/MT Telefone: (66) 99614-2467 E-mail: arcadia.eventos@outlook.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	515443	Locação e decoração de Casa do Papai Noel em formato de castelo com 150m², utilizando a estrutura do quiosque existente como suporte, a estrutura complementar utiliza ripão 2,5x5cm em madeira, as paredes de vedação em compensado 2.200 x 1.600 x 10mm em pintura nas cores vermelho, branco e verde conforme projeto arquitetônico a ser elaborado. 06 Janelas com dimensões de 1,00x1,50m com pintura na cor branco, no telhado aplicação de elementos decorativos natalino e iluminação com Mangueira led 13mm e 36 lâmpadas por metro, para decoração potência 220v, 28 micros lâmpadas por metro e pisca-pisca em formato de cascata 400 leds fixos, com fio na cor branco, 127v ou 220v, com comprimento 10 x 0.65 metros e conector: macho - fêmea. Caixa de presentes nos tamanhos de 0,50x0,50x0,50m e 0,50x0,50x1,00 decoradas com fitas e laços proporcionais aos seus tamanhos. Tablado de entrada e saída com estrutura em madeira com utilização de viga 5x10cm e piso na placa de compensado 2.200 x 1.600 x 15mm com acabamento e revestido no carpete de cor vermelho. Decoração interna contendo: Cenário cristal contendo: diamante 3D em material plástico grande, diamante 3D em material plástico pequeno, conjunto de 3 caixas de presente em material plástico, rena 3D de 155 cm, rena 3D de 160 cm, arvore 3D em material plástico de 120 cm, arvore 3D em material plástico de 160 cm, arvore 3D em material plástico de 210 cm todo com iluminação em LED. Mesa de jantar (madeira), tamanho 1.60 redonda, altura 0.80. Decoração da mesa contendo: souplas de madeira, pratos de acrílico, copos, vasos decorativos, com flor central em vidro, porta-guardanapos decorativos com tema do natal, toalha de mesa cor branca e sobre toalha creme. Lareira decorada contendo: 2 botas tradicionais de natal; guirlandas decorativas em festão verde decorada com bolas e laços tipo enfeites de natal; 02 castiçais em ferro pintado cor dourado com velas no tamanhão 10 cm; 01 guirlanda de porta; material em estrutura de ferro, base folhagem, festão cor verde pinheiro, enfeitada com bolas, laços, flores e perolas; tipo decoração natalina. Arvore de 3,00 m com 2592 galhos com pé de ferro, 500 leds 8F 127v 3000k, com 4 rolos de fita vermelha totalizando 24 laços, 25 laços dourados, 10 poinsetia para a ponteira da arvore, 24 flores de veludo vermelho com 15 cm, 60 bolas de 12 cm douradas e 20 bolas vermelhas de 15 cm. Cenário papai Noel; de madeira tipo compensado, forrada com tecido de tektel cores neutras claras; poltrona, servindo como base para cadeira do papai Noel; Cenário bonecos de neve contendo: Urso Polar Natalino com acento(Altura 1,30m X 1,05m Largura X 0,80 Profundidade) Escultura em forma de Urso marrom, com olhos e nariz na cor preta, usando uma touca do Noel na cor vermelha e branca, produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto brilho; Urso Natalino (Altura 1,30m X 1,05m Largura X 0,80 Profundidade) Escultura em forma de Urso marrom, com olhos e nariz na cor preta, usando uma touca do Noel na cor vermelha e branca, produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto-brilho; Ajudante do Noel Roupa Verde (Altura 1,32m X 0,90m Largura X 0,58m Profundidade) Escultura em forma de ajudante do noel em pé, com sapatos marrom, camisa e calça verde, babado branco, cinto preto com dourado, touca do noel verde e cabelos castanho, produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto-brilho; Boneco de Neve Encantado (Altura 1,45m X 0,90m Largura X 0,50 Profundidade) Escultura em forma de Boneco de Neve com touca listrada nas cores vermelho e verde, com bolinhas brancas nas pontas, usando um par de luvas nas cores vermelho e verde, com dois botões pretos no corpo, olhos pretos, nariz em formato de cenoura e bochechas rosadas, produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto-brilho.	Serviço	01	261.000,00	261.000,00
02	513230	Locação roda gigante de altura de 20 metros, com 16 cabines, capacidade mínima para 64 passageiros, com 14 metros de comprimento e 6 de largura, com velocidade rotação da transmissão de 0,15 metros por segundo. Procedimento de emergência autônima, resistência ao vento vigor do sistema-segundo. Calendário: Entre os dias 10 de dezembro de 2022 ao dia 02 de janeiro de 2023. Apresentar ficha técnica do equipamento, contendo especificações mínimas, fotos.	Unidade	01	232.000,00	232.000,00
		VALOR TOTAL R$				**R$ 493.000,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº201/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **JAKELINE**

PEREIRA LIMA, portadora do CPF nº **045.856.731-05**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA - PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2022

PORTARIA SMFA Nº 399/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **SONIA BASLIO DE MELO** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 194/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**BUTYQUIN EVENTOS CULTURAIS**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 035/2022. Vigência: 08/12/2022 até 08/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 400/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **SONIA BASLIO DE MELO** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 195/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**MARINI & SANTOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 035/2022. Vigência: 08/12/2022 até 08/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº263/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **JANAINA DE**

SOUZA PINTO, portadora do CPF nº **017.382.871-06**,chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO PRESENCIAL: N° 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de itens para realização do evento: Colíder especial de aniversário de 13/12/2022 e 18/12/2022.

VIGÊNCIA: 08/12/2022 até 08/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **MARINI & SANTOS LTDA**- CNPJ n° 29.085.641/0001-78 Av. Ivo Carnelos, 819 – Jardim Europa – Colíder/MT - CEP: 78.500-000 Tel: (66) 3541-4259 / (66)9 9663-3455 E-mail: marinipalacehotel@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	514614	Serviço de hospedagem em hotel: apartamento duplo (02 pessoas)	Serviço	02	200,00	400,00
02	514787	Refeição preparada - almoço e jantar	Unidade	110	34,50	3.795,00
03	515442	Serviço de hospedagem em hotel: apartamento triplo (03 pessoas) executivo: contendo 03 camas de solteiro/ar split/tv/frigobar	Serviço	11	268,00	2.948,00
		VALOR TOTAL R$				**7.143,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº78/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM,** portadora do CPF nº **042.850.961-45,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº172/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **JANA RUBIA COLHADO,** portadora do CPF nº **008.492.621-00**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO PRESENCIAL: N° 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de itens para realização do evento: Colíder especial de aniversário de 13/12/2022 e 18/12/2022.

VIGÊNCIA: 08/12/2022 até 08/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **BUTYQUIN EVENTOS CULTURAIS EIRELI** - CNPJ nº 10.519.672/0001-61 Rua Ibirapuera, 167, CEP: 47.806-041 – Barreiras/BA Telefone: (77) 3613-2525 E-mail: blocoallanbick@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
04	515441	Serviço de locação de mobiliário do tipo palco com escada e cobertura - para 06 dias de evento, medindo 15x10m, piso compensando naval de 25mm, pés direito de 2,0m em estrutura metálica.	Serviço	01	30.000,00	30.000,00
		VALOR TOTAL R$				**30.000,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº85/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **CLEANI DA SILVA VASCONCELOS,** portadora do CPF nº **806.333.075-72,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº98/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ANGELICA APARECIDA BENTO,** portadora do CPF nº **030.440.751-81,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº188/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **JANISLEI CRISTINA PIRES,** portadora do CPF nº **010.080.811-59**,chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº253/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **RONIVALDO GUEDES,** portador do CPF nº **973.361.571-49,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº120/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª **VANUZA DIAS PEREIRA,** portadora do CPF nº **654.944.741-00,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº161/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **MARLENE APARECIDA DE SOUZA,** portadora do CPF nº **013.729.231-79,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº160/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, confor-

me o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª **THAIS CAROLINA BATISTA BISPO,** portadora do CPF nº **061.696.721-70,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº269/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **LUCIANO ALVES DOS SANTOS,** portador do CPF nº **840.543.601-49,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº377/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **LENIRCIA FERRAZ BARBOSA,** portadora do CPF nº**432.938.081-15,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº101/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª **TAMIRES VILELA SOUZA,** portadora do CPF nº **046.686.701-89,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº102/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SIRLEI LOIS DA SILVA,** portadora do CPF nº **353.312.911-04,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº104/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SIMONE APARECIDA LOURENCAO,** portadora do CPF nº **020.690.811-33,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº121/2022**, celebrado em 07 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **Sr. JOSE FERREIRA LEMES,** portador do **CPF nº 002.489.641-19,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$ 24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº114/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SILVANA MARIA BARBOSA,** portadora do CPF nº **155. 542.908-41 ,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 285/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: NOELI SOARES MARTINI DE ALMEIDA – MAT.: 6671

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **285/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$7031,24 (sete mil e trinta e um reais e vinte quatro centavos)

DATA: 21 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 346/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANA PAULA LEMES DE SOUZA – MAT.: 6743

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **346/2022**, rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$1600,50 (um mil e seiscentos reais e cinquenta centavos)

DATA: 03 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 366/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANGELA TAMIRES RIBEIRO DA SILVA ALVES – MAT: 6766

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **366/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$2217,19 (dois mil duzentos e dezessete reais e dezenove centavos)

DATA: 30 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Industria, Comercio, Emprego, Renda e Turismo.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 296/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: APARECIDO VALENTIN LONGO – MAT.: 6684

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **296/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3967,97 (três mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DATA: 30 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 332/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: BIANCA CAROLINE ARAUJO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAT.: 6702

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **332/2022**, rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$3489,42 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 30 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 359/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELIANA CRISTINA DE SOUZA SANCHES – MAT.: 6758

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **359/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3386,26 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

DATA: 30 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Esporte e Lazer.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 378/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: IVONE LUCIA GROSSI – MAT.: 6785

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **378/2022**, rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$1745,25 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

DATA: 17 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 379/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JHONI ALVES DOS SANTOS – MAT.: 6779

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **379/2022**, rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$412,81 (quatrocentos e doze reais e oitenta e um centavos)

DATA: 14 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 270/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOSE TARCISIO CUNHA – MAT.: 6637

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **270/2022**, rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$6245,88 (seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

DATA: 24 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Educação.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 350/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LIDIO HENRIQUE GOMES BARBOSA – MAT.: 6747

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **350/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3937,26 (três mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)

DATA: 30 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 353/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LIOMAR MADRUGA DE OLIVEIRA – MAT.: 6750

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **353/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$736,19 (setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)

DATA: 19 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 382/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: NADIELE BATISTA LOPES – MAT.: 6782

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **382/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$4770,82 (quatro mil setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos)

DATA: 30 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 342/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: RAFAELLA ALVES DE CHAVES – MAT.: 6739

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **342/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3113,75 (três mil cento e treze reais e setenta e cinco centavos)

DATA: 30 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 388/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROGERIO HENRIQUE JUNIOR GOUVEIA DOS SANTOS – MAT.: 6789

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **388/2022**, rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$2388,80 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

DATA: 14 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 352/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROSELAINE APARECIDA DE MORAES SILVA – MAT. : 6749

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **352/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3553,94 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)

DATA: 30 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 351/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROSIMERE FABRIN JOLLI – MAT.: 6748

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **351/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3273,32 (três mil duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)

DATA: 30 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 358/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: SUELEM CARLA DO CARMO DE OLIVEIRA – MAT.: 6753

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **358/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3386,26 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

DATA: 30 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Fazenda e Administração.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 390/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VANESSA SOARES DAMASCENO – MAT.: 6788

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **390/2022**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$3629,04 (três mil seiscentos e vinte nove reais e quatro centavos)

DATA: 30 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 338/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VERA LUCIA DIAS DA SILVA – MAT.: 6735

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **338/2022**, rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$1600,50 (um mil e seiscentos reais e cinquenta centavos)

DATA: 03 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº113/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SEBASTIANA MARCIA DE OLIVEIRA TERRA,** portadora do CPF nº **848.984.881-53,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº118/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ROSILEIDE APARECIDA DA CRUZ,** portadora do CPF nº **010.080.821-20,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº100/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **MARTA HELENA ABRA,** portadora do CPF nº **003. 279.081-30,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº112/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **NELI FEITOSA,** portadora do CPF nº **015.970.791-97,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº107/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ROSA MARIA GOMES AMARO,** portadora do CPF nº **299.119.698-00,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº42/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **JESSICA DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA,** portadora do CPF nº **052.269.761-51**,chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº122/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **ALBERTO DE AGUIAR VIEIRA,** portador do CPF nº **012.034.881-06 ,**chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº406/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do

prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **JESSICA LUNA DE CARVALHO ROSSETO,** portadora do CPF nº **045.137.681-18**,chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº220/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ROSANGELA APARECIDA DA SILVA,** portadora do CPF nº **022.736.171-78,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº238/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **HEVELYN STEFANY DE MELO DA SILVA,** portadora do CPF nº **065.596.551-30,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº34/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª.**JESSICA OLIVEIRA PIRES DA SILVA BRITO,** portadora do CPF nº **022.362.931-60**,chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº141/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **WEVERLLY ALVES TORRES,** portador do CPF nº **054.932. 961-79 ,**chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº140/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **CARLOS HENRIQUE DANTAS SUNIGA,** portador do CPF nº **027.678.081-79,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº56/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ROSANGELA MARIA MAZOLINI BORRO,** portadora do CPF nº **771.016.181-20**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº69/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **VILMAR LOPES,** portador do CPF nº **016.691.121-60,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº150/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **VANILDA PEREIRA DE CARVALHO,** portadora do CPF nº **383.626.271-15,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº146/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **VANESSA TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES,** portadora do CPF nº **020.991.891-88,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº149/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ROSELI FRANCELINO DOS SANTOS,** portadora do CPF nº **039.520.431-33**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº 5/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **VANESSA APARECIDA MENOSSI PETINI,** portadora do CPF nº **006.878.311-64,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº182/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº **039.520.471-20**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº400/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **VANDINEIA EGEA BARBARESCO,** portadora do CPF nº **019.947.171-14,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº39/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **VALDINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS,** portadora do CPF nº **026.750.511-60,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº185/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO,** portadora do CPF nº **604.633.841-72**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA DUPLA JADS E JADSON PARA O EVENTO: COLIDER ESPECIAL DE ANIVERSARIO DE 13/12/2022 A 18/12/2022 CONVÊNIO N° 2546-2022 SECEL - MT**. **Valor Global R$ R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).**Vigência:** 07/12/2022 até 28/02/2023.

PORTARIA SMFA Nº 397/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **SONIA BASLIO DE MELO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 160/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Vigência:** 07/12/2022 até 28/02/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº15/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **THAIS ADRIANA DA SILVA,** portadora do CPF nº **061.761.701-50,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **CUIABÁ MARKETING EIRELI.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW MUSICAL DO TRIO PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO PARA O EVENTO: COLIDER ESPECIAL DE ANIVERSARIO DE 13/12/2022 A 18/12/2022 CONVÊNIO N° 2546-2022 SECEL - MT**. **Valor Global R$ R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).**Vigência:** 07/12/2022 até 28/02/2023.

PORTARIA SMFA Nº 396/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **SONIA BASLIO DE MELO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 159/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante

a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**CUIABÁ MARKETING EIRELI. Vigência:** 07/12/2022 até 28/02/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº210/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SABRINA MICHELLE DE SOUZA,** portadora do CPF nº **046.456.911-71**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **M&R PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA DUPLA MAYKE E RODRIGO PARA O EVENTO: COLIDER ESPECIAL DE ANIVERSARIO DE 13/12/2022 A 18/12/2022 CONVÊNIO N° 2546-2022 SECEL - MT**. **Valor Global R$ R$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais).**Vigência:** 07/12/2022 até 28/02/2023.

PORTARIA SMFA Nº 395/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **SONIA BASLIO DE MELO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 158/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**M&R PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. Vigência:** 07/12/2022 até 28/02/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW MUSICAL ISRAEL NOVAES PARA O EVENTO: COLIDER ESPECIAL DE ANIVERSARIO DE 13/12/2022 A 18/12/2022 CONVÊNIO N° 2546-2022 SECEL - MT**. **Valor Global R$ R$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais).**Vigência:** 07/12/2022 até 28/02/2023.

PORTARIA SMFA Nº 394/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **SONIA BASLIO DE MELO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 157/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL LTDA. Vigência:** 07/12/2022 até 28/02/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº180/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SANDRA APARECIDA GUEDES,** portadora do CPF nº **970.579.831-15**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº212/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **TATIANE RODRIGUES DE SOUZA,** portadora do CPF nº **994.175.961-87,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº271/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **POLIANA TORRES CAPELARI DA PURIFICACAO,** portadora do CPF nº **031.643.251-26,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº167/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE,** portadora do CPF nº **981.764.981-49**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº151/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SELMA ARAUJO DE SOUZA,** portadora do CPF nº **842.936.831-00**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº211/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SIRLENE BENTO DA SILVA,** portadora do CPF nº **027. 264.941-45,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº28/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **TATIANE BERTOLAZI FONSECA,** portadora do CPF nº **042.830.011-12,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº23/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SOLANGE APARECIDA GUEDES,** portadora do CPF nº **943.938.261-91,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº178/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **SOLANGE LEITE VILLA,** portadora do CPF nº **047. 975.261-30,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº25/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **TANIA ROSA BATISTA,** portadora do CPF nº **580.547.741-68,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº119/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **CRISTIANA GASPAR DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº **019.749.191-02,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº181/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **LUZIA HERRERO SANTI** portador(a) do **CPF nº 004.602.181-74,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº162/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **CLEZIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS,** portadora do CPF nº **015.569.551-70,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº277/2022**, celebrado em 06 de abril de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **LUCIANE RODRIGUES DE FARIAS** portador(a) do **CPF nº 948.766.221-91,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº115/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **CLEONILDA MARTINS GONCALVES SILVA,** portadora do CPF nº **689.718.181-15,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº105/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022,

conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **CLARICE FERNANDA NEVES,** portadora do CPF nº **051.253.901-43,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº213/2022**, celebrado em 07 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **MARIA SOCORRO SILVA PEREIRA BRITO** portador(a) do **CPF nº 031.136.141-20,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº281/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **CATIELE CAVALCANTE GAMA,** portadora do CPF nº **051.140.571-54,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº3/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA** portador(a) do **CPF nº 292.386.838-24,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº103/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **BRUNA SANTOS QUEIROZ,** portadora do CPF nº **062.433.881-90,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº152/2022**, celebrado em 01 de fevererio de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **MARIA CAVALCANTE SILVA SANTOS MACHADO** portador(a) do **CPF nº 975.216.711-04,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº30/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA GONZALES** portador(a) do **CPF nº 297.198.578-46,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº177/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **ROSA MONICA DE SOUZA** portador(a) do **CPF nº 604.339.901-63** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº386/2022**, celebrado em 01 de junho de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS CHIOTTI** portador(a) do **CPF nº 555.627.281-68** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO D6366 O CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº189/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **RAFAELLE POLIANA GARCIA DE OLIVEIRA** portador(a) do **CPF nº 016.048.331-06** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO D6366 O CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº106/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ANTONIA APARECIDA TORRES DA CRUZ,** portadora do CPF nº **008.188.111-88,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº16/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **POLIANA MARQUES DE MENESES** portador(a) do **CPF nº 062.326.451-03** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº110/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ALEXANDRA DO NASCIMENTO CASADO GUEDES,** portadora do CPF nº **048.183.081-29,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº282/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **ELIDA TEIXEIRA VIEIRA,** portadora do CPF nº **024.916.371-38,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº391/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022,

conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **LUCIANE ALVES DOS SANTOS CUSTODIO,** portadora do CPF nº **779.728.211-00,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$ 2.011,60 (dois mil e onze reais e sessenta centavos)

Valor estimado do Termo Aditivo: R$24.529,00 (vinte e quatro mil reais quinhentos e vinte e nove reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº159/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **MARIA APARECIDA DE LIMA** portador(a) do **CPF nº 000.426.261-10,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº4/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022 até 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 22 de dezembro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sr.(a)**, **PAULA LUANA BATISTA** portador(a) do **CPF nº 012.638.581-55 ,** chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$47.774,80 (quarenta e sete mil setecentos e setenta quatro reais e oitenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 066/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.173.681/0001-76, com sede na Avenida José Trovão, nº 148, Cidade Alta, Colniza/MT, CEP 78335-000 por intermédio de seu representante legal **EDRIANO GUEDES CRISTINO**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DATA DA EMISSÃO: 08/12/2022

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 11/12/2022

DATA DO VENCIMENTO: 10/03/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 560/ADM/2022

PORTARIA Nº 560/ADM/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula nº 7461, partir do dia **16 de janeiro a 15 de fevereiro do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de dezembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 08 de dezembro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PORTARIA N° 070 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 070 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA*: *CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FINAL DE ANO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições do art. 29, I da Lei Municipal de n°. 505 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que os servidores públicos relacionados nesta portaria cumpriram os requisitos previstos no inciso I do artigo supramencionado, exercendo as atribuições de seus respectivos cargos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação de final de ano aos servidores públicos da Câmara Municipal de Colniza/MT, nos termos do art. 29, I da Lei Municipal de n°. 505 de 06 de julho de 2011, abaixo relacionados:

1 - ALEXANDRE LIMA LOPES;

2 - CLEITON DA ROCHA BLACHTEKAK;

3 - EDUARDO APARECIDO CELIS DE MORAES;

4 - ELIO SANTOS ALMEIDA;

5 - MARIA DAS DORES SILVA;

6 - MARLI RIBEIRO VIEIRA;

7 - OCTAVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES;

8 - POLIANA CRISTINA GUIZZARDI;

9 - VILMAR ALVES NUNES.

10 - CEZAR HENRIQUE SILVEIRA BARBOSA

11 - GEISIANE GONÇALVES DOS SANTOS

12 - VÂNIA ORBEN

13 - SOHYANE GOMES DOS SANTOS

Art. 2º - A gratificação acima mencionada corresponde a 1/12 avos (um doze avos) do salário que o servidor fizer jus no mês de dezembro no ano de 2022, conforme a previsão do art. 30 da Lei Municipal n°. 505 de 06 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 08 de dezembro de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 08 de dezembro de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PREVI-COLNIZA
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho Previdenciário do PREVI-COLNIZA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 663, de 19 de outubro de 2016, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-COLNIZA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colniza/MT, 11 de novembro de 2022.

EDNEIA MORAIS FERNANDES DA COSTA

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

PREVI-COLNIZA
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2023

Política Anual de Investimentos 2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

COLNIZA – MT

PREVI-COLNIZA

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 3

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 3

1.2 OBJETIVO.. 3

1.3 BASE LEGAL.. 4

1.4 VIGÊNCIA.. 4

2. CONTEÚDO.. 4

2.1 MODELO DE GESTÃO.. 5

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 6

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022. 7

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023. 14

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 20

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.. 21

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS. 22

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS. 23

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 24

9. TRANSPARÊNCIA.. 24

10. DISPOSIÇÕES FINAIS. 24

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de "meta de inflação", vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do RPPS.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de “inflação de oferta”, pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida “meta de inflação” e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a “meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais “auxílios emergenciais” temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”; Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também; Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno. As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real; Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022: Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data. Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo; Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS.

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PAI		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	5,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	30,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%

	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	60,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA						**60,00%**	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	25,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						**26,00%**	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						**5,00%**	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						**3,00%**	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	1,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						**1,00%**	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						**5,00%**	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros". Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, a** já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como "fundos – caixa "por este RPPS. O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV** se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo. O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's, ou seja, consideradas por elas como "grau de investimento" com nota (*rating*) acima ou igual ao nível "BBB", conforme a seguir: **Notas com grau de investimento (investment grade):** O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais. **No tocante aos Empréstimos Consignados** Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos. A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento,

permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN n° 4.963/2022: *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º; II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.* Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO																
SEGMENTO	**ATIVOS**	**Enquadram. da Resolução**	**LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS**												**Limite PL do RPPS por Pro-duto (%)**	**Limite do PL do Pro-duto (%)**
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	**Limite Bloco**	**Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %**											
					Nível I		**Nível II**		**Nível III**		**Nível IV**					
					Limite Ativo	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%											Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%											100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%											100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%											Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%											Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%			20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%			20%	15%
	FI em Índice de															
	Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%				20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%										20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%												20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%												20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%		15%	20%			20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10% 20%		15%				20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%				20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%				20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%										Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%					
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.																

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legais, a META ATUARIAL DE COLNIZA em 2023 será de IPCA+ 5,20%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.” A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Colniza, 11 de novembro de 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Gestor Previ-Colniza

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 028/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 028/2022

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital que existem débitos tributários inscritos em dívida ativa junto a Prefeitura Municipal de Colniza - MT até 30/06/2022. Nesse sentido, vossa senhoria deverá comparecer ao Departamento de Tributação para regularizar a situação pendente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste. O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará no encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº. 101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa dos mesmos.

Contribuinte	CPF/ CNPJ	Cadastro	Nº Notificação
ADELORO FERNANDES DE AVILA	***.232.051-**	4394	1836/2022
CLOVES SAMPAIO DE OLIVEIRA	***.776.082-**	4575	2332/2022
CRISTHIANO FERREIRA DA SILVA	**976.066/0001-**	827	2122/2022
E SCHROCK	**262.212/0001-**	266	2115/2022
FLORA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL & FLORESTAL	**478.097/0001-**	62406	2243/2022
FLORESTAL SANTA MARIA S/A	**066.768/0002-**	2532	2152/2022
GUARIBA TUR TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	**636.455/0001-**	2617	2154/2022
J L MADEIRAS LTDA	**347.563/0001-**	112	2113/2022
JOAQUIM ANTONIO DA SILVA	***.818.768-**	2860	2161/2022
JUNIEL JESUS DE ALMEIDA	***.186.201-**	2050	1832/2022
L MARTINS DE JESUS	***648.361/0001-**	62380	2239/2022
LM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	***950.861/0001-**	755	2119/2022
LUI ANTONIO EZIDIO PEDRO	***.618.172-**	7	1825/2022
M. LUCIO PITERI EIRELI	***527.646/0001-**	45	2111/2022
PAULO RODRIGUES NETO ENGENHARIA	***347.547/0001-**	33	2110/2022
PRIME TRANSPORTES LTDA - ME	***729.088/0001-**	2189	2143/2022
RAIMUNDO FAGNER CARVALHO DE SOUZA	***.305.222-**	4924	1839/2022
S J DA SILVA MULLER	***599.882/0001-**	1806	2136/2022
SEBASTIAO JOSE DE PAULA	***.214.288-**	4783	1838/2022
SILVANA HINC	***.380.202-**	1550	1830/2022
TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS	***186.128/0001-**	2682	2155/2022
VALDECI SOUZA PORTO	***.418.462-**	38610	1862/2022
W. S. BARROS INFORMATICA	***422.229/0001-**	1009	2124/2022
W.M DA CUNHA E CIA LTDA - ME	***520.959/0001-**	1293	2129/2022

COLNIZA-MT, 08 de dezembro de 2022

Leosmar Xavier Gomides

Diretor do Departamento de Tributação

Port. 147/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 130/GP/2022, 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 130/GP/2022, 08 DE DEZEMBRO DE 2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento e o consternamento geral da comunidade Colnizense, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda do Senhor **Edson Samuel Mundt**, irmão da Servidora Pública Municipal **Elvira Mund da Costa**, efetiva, cidadã exemplar, respeitável de conduta moral decente e justa, contribuindo diretamente com desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º – Luto Oficial no Município de Colniza/MT, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **Edson Samuel Mundt,** sem prejuízo ao expediente público desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colniza MT, 08 de dezembro de 2022

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA N.º 029/2022

PORTARIA N.º 029/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora ROSINEIDE FERREIRA DE SOUZA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6-A da Emenda Constitucional Nº 41/2003 com redação da Emenda Constitucional Nº 70/2012, Lei Municipal nº 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. ROSINEIDE FERREIRA DE SOUZA, SOLTEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 1501621-8 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 951.475.861-72, efetiva no cargo de ZELADORA, classe “C”, nível “2”, lotada na FUNDEB 30% - DEMAIS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA FUND EFETIVO, com proventos PROPORCIONAL contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2022.03.19853P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos `a 01/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 10 de novembro de 2022.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal, Gleyscler Belussi Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo ADM de nº ***011/2022***

b) Tipo: ***Dispensa nº 007/2022***

c) Data da Homologação: ***08/12/2022***

*d) Objeto da Licitação:****AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA.***

e) Fornecedor: ***SÓ NATAL LTDA, CNPJ nº 35.474.065/0001-53;***

f) Valor Global Homologado*:* ***R$ 17.246,59 (dezessete mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos);***

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.1009 – MATERIAL DE CONSUMO.

Comodoro/MT, 08 de dezembro de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro **Presidente da Mesa Diretora** Biênio 2021/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 240/2022 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO Nº 182/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 240/2022 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO Nº 182/2022,

DATA: 28-11-2022

CONTRATANTE: Município de Comodoro

CONTRATADA : Morumbia industrial LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N°182/2022 PELO PERIODO DE DE MAIS 30 (trinta) DIAS, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) SEMI REBOQUE CARREGA TUDO (PRANCHA) NOVA, VÃO LIVRE DE 11 METROS, 02 EIXOS, CAPACID. MÍNI. CARGA 25 TON., A SER UTILIZADA NO TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL-MT EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT,vigorando do dia 28/11/2022 á 28/12/2022

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 198/2022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PARA REFORMA DO CENTRO DE CONVIVEVENCIA DOS IDOSOS – CCI- PARA ATENDER CONVENIO Nº 904398/2020/MCIDADANIA/CAIXA- FUNDED/MT,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO BASICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, CUJA ABERTURA ESTAVA PREVISTA PARA O DIA 07/12/2022, RESTOU A ESTA COMISSÃO DECLARAR DESERTA A LICITAÇÃO.

COMODORO – MT, 08 de dezembro de 2022.

JOSE OLIVEIRA FALCÃO

PRESIDENTE DA CPL

DECRETO N.º 49/2022 DE: 08.12.2022

"Declara de utilidade pública, para fins de doação gratuita em favor do município de Comodoro/MT, a área rural especificada neste decreto, destinada à edificação de uma escola municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o art. 205, da Constituição Federal de 1.988, dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, comando recepcionado pelo art. 237, da Constituição do Estado de Mato Grosso e pelo art. 185 e seguintes da Resolução n. 6/2008 – Lei Orgânica do Município de Comodoro/MT;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, I e II, c, da Lei Orgânica Municipal, cumpre ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população, exercer as competências de qualquer natureza que lhe são cometidas pela Constituição Federal e, privativamente, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que nos autos do processo administrativo n. 64/SEPLAN/2022, que por objeto tem proposta de doação de área particular para construção de escola municipal, consta exposição de motivos de ordem da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), quanto à necessidade administrativa de construção de uma escola municipal na localidade denominada Vale do Guaporé, zona rural de Comodoro/MT, para expansão da rede de ensino local, em razão do crescente aumento no adensamento humano motivado pela expansão do agronegócio naquela região, que atualmente é assistida tão somente com uma unidade escolar de forma provisória e instalada em área privada, cedida por particular, portanto de maneira precária;

CONSIDERANDO que para auxílio nessa demanda pública foi formalizada manifestação de interesse na doação gratuita de parcela de um imóvel rural, objeto da matrícula n. 1.237, do Serviço Registral de Imóveis de Comodoro/MT, cuja individualização e descrição do perímetro estão indicadas nas linhas a seguir;

DECRETA

Art. 1º. Declara-se de interesse público, para fins de doação gratuita em favor do município de Comodoro/MT, a ser regulamentada em instrumento próprio, um imóvel rural medindo 1,00ha (um hectare), a ser desmembrado de porção maior, com **51.803,6219ha,** objeto da matrícula n. **1.237,** do 1º Serviço Registral de Comodoro, situado no lugar denominado **"Fazenda Realeza do Guaporé Fase I – Piolho e Conguape",** neste Município e comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, tudo conforme consta da projeção cartográfica e memorial descritivo anexos, elaborados e assinados pelo Técnico em Agrimensura, Cristóvão Inocencio Junior – CFT/BR n. 25832511808, sob Termo de Responsabilidade Técnica-TRT, registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais sob n. CFT2202242518.

Art. 2º. A parcela referida no art. 1º foi adquirida pelo outorgante doador, Sr. **Valério Valentim Barrachini,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade n. 9225536849 SSP/RS, inscrito no CPF n. 558.996.920-49, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, n. 4825, Jardim das Palmeiras, em Campos de Júlio/MT; em condomínio geral com **Normélio Mari**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n. 3.958.803-0 SSP/PR, inscrito no CPF n. 607.625.009-72, residente e domiciliado na Av. Curimba, n. 1029, centro, em Sapezal/MT; e **Wagner Valdo Silva Navarro**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n. 560189 SSP/RO, inscrito no CPF n. 650.845.512-53, residente e domiciliado na Av. do Pintado, n. 629, centro, em Sapezal/MT; conforme Carta de Arrematação extraída dos Autos n. 1051333-67.2020.8.26.0100 (Processo físico n. 0171131-69.2002.8.26.0100), da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (SP).

Art. 3º. Tendo em vista que a arrematação do todo maior, com **51.803,6219ha ?** do qual se destacará a parcela de 1,00 ha objeto da doação a ser feita em favor do Município de Comodoro ?, ocorreu sob a forma de condomínio geral, ou seja, com outorga de domínio a 3 (três) arrematantes, é necessário que a transmissão da propriedade da referida fração seja outorgada ao Município de Comodoro pelo condômino doador, Sr. **Valério Valentim Barrachini** (de cuja quota condominial deverá ser destacada e especializada a correspondente parcela), mediante expressa anuência dos condôminos **Normélio Mari** e **Wagner Valdo Silva Navarro.**

Art. 4º. A doação objeto deste decreto deverá ocorrer sem assunção de encargo ou dano ao patrimônio público, ou seja, de forma gratuita e a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município de Comodoro, sem quaisquer ônus presentes ou futuros, além de ser precedida da devida individualização, avaliação do imóvel e levantamento de eventuais passivos a ele relacionados, resguardando que a aquisição do bem não enseje danos futuros ao erário público.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 074/2022

PORTARIA Nº 074/2022 DE 08/12/2022

"Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022".

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o atual período de Copa do Mundo;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol neste grandioso evento;

Considerando o Decreto Municipal nº 43/2022, de 16 de novembro de 2022 e o de nº 48, de 06 de dezembro de 2022;

E, por fim, ***Considerando*** a ausência de prejuízo às atividades típicas e atípicas do ente;

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, o horário de expediente do dia ***09 de dezembro de 2022*** *para o funcionamento* ***das 7h às 10h,*** em razão da atuação da Seleção Brasileira de Futebol nas quartas de final da Copa do Mundo 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - **Presidente Biênio 2021/2022**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 71/2022.

Apostilamento de inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato **Nº 71/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº18.009.871/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Administração e Gerenciamento Informatizado para a Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, através de Redes de Estabelecimentos Credenciados pela contratada Via Sistema, atendendo as necessidades do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **71/2022,** tem o objetivo de inclusão de Dotação Orçamentária. **Processo de Licitação nº 152/2021** na modalidade de**Pregão Eletronico nº 038/2021.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENC. COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 145 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 759

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0759

VALOR R$ 18.000,00

INCLUSÂO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 2.040 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO REDUZIDO: 129 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R$ 18.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 29 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 478/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Portaria 478/2022 de 09 de Dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, suprindo os cargos vagos existentes, mediante contrato temporário, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da CF, bem como no inciso VI, artigo 129 da CF, Lei Municipal 1164/2022 e legislações correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a COMISSÃO ORGANIZADORA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022 dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - NOMEAR os membros para compor a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022:

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA	REPRESENTAÇÃO
MEMBRO	KELI LUZ CUSTODIO	011938	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	LEANDRO PAULA DOS SANTOS	000278	
	MARGARIDA SIELSKI LORCHEITER	000508	
	ODETE DIAS DOS SANTOS	000232	
	RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA	012479	
	ANA LUCIA CARLOS DOS SANTOS SANTIAGO	011103	RECURSOS HUMANOS
	JOELMA RODRIGUES ALVARES	012613	ASSESSORIA JURIDICA

Art. 3º - DESIGNAR o servidor público municipal RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA, matricula 012479, como PRESIDENTE desta comissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 212/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 212/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA VIRADA, SENDO A DUPLA GUSTAVO MOURA E RAFAEL, REVEILLON 2023, COM VISTAS A COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE FIM DE ANO, PARA INCENTIVAR O COMERCIO LOCAL E INCENTIVAR A CULTURA, LAZER E BEM ESTAR AOS MUNICIPES E VISITANTES DE CONFRESA-MT.

DADOS DO FORNECEDOR:

M. V. DE FREITAS CNPJ: 00.964.074/0001-48 Endereço: CH NOSSA SENHORA, SN BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT CEP: 78675-000 TELEFONE: +55 66 9616-3911

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para prestação de serviço objeto da **INEXIGIBILIDADE**.

FUNDAMENTO: Artigo 37, inciso XXI, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 212/2022

RATIFICO nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022.**

Confresa – MT, 08 de DEZEMBRO de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

Processo Licitatório n° 177/2022, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 049/2022, Homologado 11/10/2022**

OBJETO: Adesão a ARP nº 022/2021- UNEMAT oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2021, UNEMAT e processo nº 382145, aderindo ao lote 02, onde visa atender as necessidades da Secretaria Mun. de Educação, na reforma parcial de edificação pública educacional - unidade Confresa, situada na rua Juscelino Kubtischeck.

Objeto do Aditivo:

Acréscimo no valor de R$ 50.233,99 (cinquenta mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), que representa 45,45% de acréscimo dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Fundamentado no Ofício nº 257/ENG/SEPLAC/PMC/2022, subscrito pelo Engenheiro Civil, Jeverson Pereira Borges, o qual menciona que: " Considerando o contrato em referência, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa e a empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME, o Departamento de Engenharia Municipal vem comunicar as necessidades da obra, conforme elencamos abaixo as alterações de acréscimos que se fazem necessários:

• Item 2.1 – Acréscimo Quantitativo

Necessidade acréscimo devido ao aumento de serviços no contrato;

• Item 3.6 – Inclusão de Item novo

Com a retirada do forro houve necessidade de substituir as instalações elétricas;

• Item 3.7 – Inclusão de Item novo

Com a retirada do forro houve necessidade de substituir as instalações elétricas;

• Item 3.8 – Inclusão de Item novo

Com a retirada do forro houve necessidade de substituir as instalações elétricas;

• Item 3.9 – Inclusão de Item novo

Item necessário para retirada do forro existente;

• Item 6.1 – Acréscimo Quantitativo

Houve necessidade de acréscimo na quantidade de aterro no pátio;

• Item 10.4 – Inclusão de Item novo

Será necessário acrescentar emassamento da nova parede construída bem como dos rasgos e requadros executados para um melhor acabamento da pintura;

• Item 11.4– Inclusão de Item novo

Necessidade reparo de vazamentos do telhado;

• Item 11.5 – Inclusão de Item novo

Execução do novo forro de PVC.

• Item 11.6 – Inclusão de Item novo

Serviços de acabamento do forro PVC.

• Item 13.1– Inclusão de Item novo

Serviço de infraestrutura de 18 novos pontos de tomadas

• Item 13.2 – Inclusão de Item novo

Fornecimento e instalações de luminárias de led.

• Item 13.3 – Inclusão de Item novo

Cabo elétrico para instalações de iluminação e tomadas.

• Item 13.4 – Inclusão de Item novo

Cabo elétrico para instalação de ponto de ar condicionado

• Item 13.5 – Inclusão de Item novo

Tomada e disjuntor para ponto de ar condicionado;

• Item 13.6 – Inclusão de Item novo

Serviço de infraestrutura de 2 novos pontos de interruptores.

• Item 14.1 – Inclusão de Item novo

Limpeza de janelas;

• Item 14.2 – Inclusão de Item novo

Limpeza de piso cerâmico;

• Item 14.3 – Inclusão de Item novo

Remoção de entulho.

• Item 14.4 – Inclusão de Item novo

Remoção de entulho;

• Item 14.5 – Inclusão de Item novo

Limpeza de piso granite;

A empresa fora comunicada da necessidade dos acréscimos de serviços e não apresenta objeção, assim, considerando a necessidade da substituição do forro e instalações elétricas, bem como reparos na cobertura, faz-se necessidade dos termos aditivos de acréscimos para formalização dos serviços;

Para tanto, cabe ressaltar que os acréscimos acima mencionados representam um impacto no contrato no valor de R$ 50.233,99 que representa 45,45 % de acréscimos de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME, inscrita no CNPJ com o nº 39.826.240/0001/85

Data: 08 de dezembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 71/2022.

Apostilamento de inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **Nº 71/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº18.009.871/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Administração e Gerenciamento Informatizado para a Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, através de Redes de Estabelecimentos Credenciados pela contratada Via Sistema, atendendo as necessidades do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **71/2022,** tem o objetivo de inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor. **Processo de Licitação nº 152/2021** na modalidade de**Pregão Eletronico nº 038/2021.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 – VISA

PROJETO ATIVIDADE: 2.075 – MANUTENÇÃO E ENC. COM VIGILANCIA SANITÁRIA

CÓDIGO REDUZIDO: 524 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0600

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0600

VALOR R$ 24.400,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.072 – MANUTENÇÃO E ENC. COM CASA ROSA

CÓDIGO REDUZIDO: 855 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 24.400,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 29 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
MARIO ANGELIM DOBERT	064.372.941-08	1082/00008/2022
MARIO ANGELIM DOBERT	064.372.941-08	1082/00009/2022

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 199/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, RESOLVE:

I. Divulgar que a **PROVA OBJETIVA** e de **TÍTULOS** será realizada no dia **11 DE DEZEMBRO DE 2022** (DOMINGO), na **ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE**, localizada na **RUA DAS LARANJEIRAS, S/N - CENTRO, CONQUISTA D'OESTE – MT**, nos seguintes horários:

Função	Horário da Prova
_Auxiliar de Laboratório.	09h00min
_Técnico em Enfermagem.	09h00min
_Técnico em Radiologia.	09h00min
_Enfermeiro Plantonista.	14h00min
_Médico.	09h00min
_Professor de Inglês.	14h00min
_Professor Ensino Fundamental.	14h00min
_Psicólogo.	14h00min
_Técnico de Desenvolvimento Educacional.	09h00min

O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1h00min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e fabricada em material transparente, comprovante de inscrição e de documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação). Obs: O cartão de Confirmação da Inscrição e dados de local número de sala, realização de prova encontra-se disponível na área do candidato para impressão.

II. As orientações para evitar o contágio pela COVID-19 no local de aplicação das Provas estão no Anexo Único, deste Edital.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 08 de Dezembro de 2022.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MIRNE MARIA ROMUALDO - Presidente da Comissão

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Secretária da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão

ANEXO ÚNICO – ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO

Este documento traz diretrizes para a realização das Provas Objetivas para o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, observando as recomendações dos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras medidas que se apresentem como necessárias. A responsabilidade pelo atendimento dessas normas é individual e coletiva, devendo ser observadas pelos aplicadores, fiscais, candidatos e prestadores de serviços.

1. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS: Considerando que a transmissão do Covid-19 acontece por meio de gotículas, sendo o vírus liberado em secreções respiratórias durante os atos de falar, espirrar e tossir, considerando-se seguro o distanciamento mínimo de 02 metros, entre pessoas, em ambientes internos. Assim será observado este espaçamento na disposição de cadeiras para os candidatos que realizarão a prova. Ainda será respeitado o distanciamento nas demais áreas, como no corredor para a locomoção ao banheiro, evitando contato com as pessoas. Não Haverá o fornecimento de copos, para não haver compartilhamento de objetos e materiais, devendo cada candidato levar a sua garrafa de água.

2. USO DE MÁSCARAS: É fortemente recomendado o uso de máscaras por todos os participantes (candidatos, aplicadores, fiscais e prestadores de serviços) que cubra nariz, boca e queixo, no ingresso do prédio e durante todo o tempo que permanecer, mesmo que não esteja em contato direto com outra pessoa.

3. ACESSO: O acesso ao centro de aplicação será por uma única entrada e contará com a disponibilização do álcool em gel durante o percurso, sendo recomendada a higienização das mãos.

4. NO AMBIENTE DE APLICAÇÃO DA PROVA: Ler e cumprir as informações contidas nos cartazes, atender expressamente as orientações da equipe de aplicação da prova, mantendo sempre o distanciamento. Também será disponibilizado álcool em gel, como água e sabão nos banheiros para permitir a higienização. Em relação à lista de frequência, será disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos, antes e após a assinatura, proibindo o compartilhamento de canetas.

5. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES: O piso das salas será higienizado com solução de hipoclorito de sódio diluído em água, antes a aplicação da prova. Os banheiros serão limpos com frequência. Os servidores das limpezas estarão utilizando os EPIs de acordo com a Norma Regulamentar.

A SUA ATITUDE PROTEGE A TODOS.

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
NESTOR SOARES DE SALLES (ESPÓLIO DE)	167.575.800-04	1082 /00005/2022
NESTOR SOARES DE SALLES (ESPÓLIO DE)	167.575.800-04	1082 /00006/2022

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL Nº 001/2022 DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - BIÊNIO 2023/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL Nº 001/2022 DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - BIÊNIO 2023/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA D'OESTE - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº 476/2015 e suas atualizações, que modificou a Lei Municipal 31/2001, torna público o presente **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - BIÊNIO 2023/2024,** para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar e suplentes do Município de Conquista D'Oeste-MT, biênio 2023/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2022**, do CMDCA local, DIVULGA:

I. Divulgar que a **PROVA OBJETIVA** será realizada no dia **11 DE DEZEMBRO DE 2022 (DOMINGO)**, na **ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE**, localizada na **RUA DAS LARANJEIRAS, S/N - CENTRO, CONQUISTA D'OESTE – MT**, as **9h00min**. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1h00min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e fabricada em material transparente, comprovante de inscrição e de documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação). Obs: O cartão de Confirmação da Inscrição e dados de local número de sala, realização de prova encontra-se disponível na área do candidato para impressão.

II. As orientações para evitar o contágio pela COVID-19 no local de aplicação das Provas estão no Anexo Único, deste Edital.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Conquista D'Oeste/MT, 08 de dezembro de 2022

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

Presidente do CMDCA

ANEXO ÚNICO – ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19

NO CENTRO DE APLICAÇÃO

Este documento traz diretrizes para a realização das Provas Objetivas para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de

Conquista D'Oeste/MT, observando as recomendações dos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras medidas que se apresentem como necessárias. A responsabilidade pelo atendimento dessas normas é individual e coletiva, devendo ser observadas pelos aplicadores, fiscais, candidatos e prestadores de serviços.

1. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS: Considerando que a transmissão do Covid-19 acontece por meio de gotículas, sendo o vírus liberado em secreções respiratórias durante os atos de falar, espirrar e tossir, considerando-se seguro o distanciamento mínimo de 02 metros, entre pessoas, em ambientes internos. Assim será observado este espaçamento na disposição de cadeiras para os candidatos que realizarão a prova. Ainda será respeitado o distanciamento nas demais áreas, como no corredor para a locomoção ao banheiro, evitando contato com as pessoas. Não Haverá o fornecimento de copos, para não haver compartilhamento de objetos e materiais, devendo cada candidato levar a sua garrafa de água.

2. USO DE MÁSCARAS: É fortemente recomendado o uso de máscaras por todos os participantes (candidatos, aplicadores, fiscais e prestadores de serviços) que cubra nariz, boca e queixo, no ingresso do prédio e durante todo o tempo que permanecer, mesmo que não esteja em contato direto com outra pessoa.

3. ACESSO: O acesso ao centro de aplicação será por uma única entrada e contará com a disponibilização do álcool em gel durante o percurso, sendo recomendada a higienização das mãos.

4. NO AMBIENTE DE APLICAÇÃO DA PROVA: Ler e cumprir as informações contidas nos cartazes, atender expressamente as orientações da equipe de aplicação da prova, mantendo sempre o distanciamento. Também será disponibilizado álcool em gel, como água e sabão nos banheiros para permitir a higienização. Em relação à lista de frequência, será disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos, antes e após a assinatura, proibindo o compartilhamento de canetas.

5. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES: O piso das salas será higienizado com solução de hipoclorito de sódio diluído em água, antes a aplicação da prova. Os banheiros serão limpos com frequência. Os servidores das limpezas estarão utilizando os EPIs de acordo com a Norma Regulamentar.

A SUA ATITUDE PROTEGE A TODOS.

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JAEDER BATISTA CARVALHO	094.799.456-49	1082/00013/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 328/2022

Designa integrantes para compor a Comissão Organizadora do "Programa Contribuinte Premiado", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT EM EXERCÍCIO, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no § 1, art. 3.º, da Lei Complementar Municipal n.º 099/2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto que menciona no pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício Financeiro de 2022 e Institui o "Programa Contribuinte Premiado", no referido Exercício, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Organizadora do "Programa Contribuinte Premiado, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
William Luis Sulzbach	Secretário Municipal de Finanças
Sandra Parmejane	Chefe de Departamento de Tributos
Eslaine da Silva Fatel	Chefe de Departamento de Finanças
Elaine Coutinho Weber	Assessora de Planejamento
João Francisco Pereira Neto	Contador
Renato Castanha	Contribuinte
Valdirlei Aparecido Vaz	Vereador

Art. 2.º Compete a Comissão organizadora acompanhar, fiscalizar e elaborar o regulamento do sorteio do Programa Contribuinte Premiado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 017/2022 PROCESSO N° 150/2022

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 150/2022

b) Licitação Nr: 017/2022

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: **07/12/2022**

e) Objeto da Licitação: **"CONSTRUÇÃO CIVIL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA REFORMA/MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS PREDIAL, ENTRE ELES SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA, INSTALAÇÕES ELETRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS, PINTURA E DEMAIS SERVIÇOS - PSF VALE VERDE E PSF COMUNIDADE SANTA LUZIA LINHA GAÚCHA".**

EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Munici-

pal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **VMH CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 15.329.805/0001-50** endereçada logradouro: av. Juruena, Número: 1553, Complemento: ********, CEP: 78.340-000, Bairro/distrito: Cidade Alta, Município: Juruena, Uf: MT**,** denominado **"CONTRATADO"**. Objeto: **"CONSTRUÇÃO CIVIL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA REFORMA/MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS PREDIAL, ENTRE ELES SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA, INSTALAÇÕES ELETRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS, PINTURA E DEMAIS SERVIÇOS - PSF VALE VERDE E PSF COMUNIDADE SANTA LUZIA LINHA GAÚCHA".**

TOMADA DE PREÇO: 017/2022

PROCESSO: 150/2022

VALOR: O presente contrato tem o valor global de **R$ 33.259,70 (Trinta e três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).** Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de**07 de Dezembro de 2022 até 07 de Abril de 2023,** podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **RLI INOX METAL LTDA CNPJ: 46.162.557/0001-20** endereçada logradouro: Av. Juruena, Número: s/n, Complemento: ********, CEP: 78.340-000, Bairro/Distrito: Zona Central, Município: Juruena, Uf: MT,, denominado **"CONTRATADO"**. Objeto: **"CONSTRUÇÃO CIVIL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA REFORMA/MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS PREDIAL, ENTRE ELES SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA, INSTALAÇÕES ELETRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS, PINTURA E DEMAIS SERVIÇOS - PSF VALE VERDE E PSF COMUNIDADE SANTA LUZIA LINHA GAÚCHA".**

TOMADA DE PREÇO: 017/2022

PROCESSO: 150/2022

VALOR: O presente contrato tem o valor global de **R$ 97.085,36 (Noventa e sete mil e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).** Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de**07 de Dezembro de 2022 até 07 de Abril de 2023,** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 07 de Dezembro de 2022.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2020

que fazem o Município de Cotriguaçu-MT e Staf Sistemas Ltda.:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro**, n.º** 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º **319* SSP-MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.108.141-**, residente e domiciliado na Rua Gema Fronzza, n.º 139, Bairro Planalto, no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, Staf Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.941.056/0001-90, com sede na Av Antonio J.M Andrade, n.º 1042, Bairro Centro, no Município de Nova Andradina-MS, neste ato representado pelo seu Representante Legal, RODRIGO TELES DE SOUZA, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º **.198.***, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º ***. 255. ***-2*, residente e domiciliado no Município de Campos Grande MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 064/2020, oriundo do Pregão Presencial n.º 054/2020, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 064/2020, celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tem como base legal o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

CLÁUSULA II

DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Terceiro Termo de Aditamento ao** Contrato Administrativo n.º 064/2020, o aditivo de acréscimo de 24,742% (vinte e quatro virgula setecentos e quarenta e dois por cento) no Item 01.

Na seguinte proporção:

SISTEMA	ACESSOS	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contabilidade	02 (Dois) Acessos	08 Meses	R$ 1.577,46	R$ 12.619,68
Folha	02 (Dois) Acessos	08 Meses	R$ 1.799,90	R$ 14.399,20
Estoque	02 (Dois) Acessos	08 Meses	R$ 1.121,22	R$ 8.969,76
Compras	02 (Dois) Acessos	08 Meses	R$ 833,22	R$ 6.665,76
Planejamento	02 (Dois) Acessos	08 Meses	R$ 1.313,62	R$ 10.508,96
Tesouraria	02 (Dois) Acessos	08 Meses	R$ 955,62	R$ 7.644,96
Patrimônio	02 (Dois) Acessos	08 Meses	R$ 624,74	R$ 4.997,92
Frotas	01 (Um) Acesso	08 Meses	R$ 544,49	R$ 4.355,92
Transparência	Ilimitado	08 Meses	R$ 895,18	R$ 7.161,44
Recursos Humanos	02 (Dois) Acessos	08 Meses	R$ 1.344,22	R$ 10.753,76
VALOR TOTAL			**R$ 11.009,67**	**R$ 88.077,36**

O valor mensalmente será de R$ 11.009,67 (onze mil, nove reais e sessenta e sete

centavos) para realizar alteração quantitativa objeto do contrato em relação ao número

de acessos e **integralização SIAFIC**, do Contrato Administrativo n.º 064/2020.

Cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E ATENDIMENTO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT", por consequência, a tabela **do subitem 3.1, da CLÁUSULA TERCEIRA – "DO PREÇO", do** referido Contrato, no valor de **R$ 977.898,84 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, fica acrescido em 24,742% (vinte e quatro virgula setecentos e quarenta e dois por cento), passando o valor total do item de **R$ 355.983,36 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e**

três reais e trinta e seis centavos) para **R$ 444.060,76 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, sessenta reais e setenta e seis centavos)**, e o valor total global do contrato passa de **R$ 977.898,84 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)** para **R$ 1.065.976,20 (um milhão, sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA III

DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO **CONTRATO**

A tabela do subitem 2.2., da CLÁUSULA SEGUNDA – "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do Contrato Administrativo n.º 064/2020, passa a vigorar da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SOFTWARE) 1 - Sistema de Planejamento Orçamentário- Licença 01 2 - Sistema de Contabilidade Pública- Licença 07 3 - Sistema de Tributos -Licença 03 4 - Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – Licença Ilimitada 5 - Sistema de Escrituração Fiscal - Licença Ilimitado 6 - Sistema de Elaboração de Folhas de Pagamentos- Licença 02 7 - Sistema de Recursos Humanos – Licença 02 8 - Sistema de Controle de Patrimônio - Licença 03 9 - Sistema de Compras e Licitações- Licença 07 10 - Sistema de Controle de Estoque- Licença 01 11 - Sistema de Controle de Frotas - Licença 01 12 - Sistema de Ouvidoria -Licença 01 13 - Sistema de Transparência- Licença Ilimitado 14 - Sistema de Emissão de Holerites Online- Licença Ilimitado 15 - Sistema de Tesouraria -Licença 01 16 - Implantação - 30 Dias 17 - Treinamento inicial – 10 Dias 10 18 - Suporte Técnico remoto e customização Horas-Ilimitado.	SERVIÇO	R$ 40. 674,95	R$ 444. 060,76
TOTAL GERAL R$ 444.060,76				

O subitem 3.1., da CLÁUSULA TERCEIRA – "DO PREÇO", do Contrato Administrativo n.º 064/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. O presente contrato tem o valor global de R$ 1.065.976,20 (um milhão, sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA IV

DA INCORPORAÇÃO E DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam incorporadas ao Contrato Administrativo n.º 064/2020 celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, as cláusulas e condições do presente Terceiro Termo de Aditamento e mantidas as demais não alteradas pelo mesmo, bem como as respectivas documentações integrantes do referido Contrato Administrativo, desde que não contrárias ao presente Termo.

CLÁUSULA V

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A conversão de dados e implantação, bem como treinamento para uso do sistema de software aos usuários, deverá ser feita presencialmente no Município de Cotriguaçu – MT, na sede da Câmara Municipal de Cotriguaçu e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município Cotriguaçu (PREVICOTRI), as despesas com a execução do objeto correrá por conta da contratada.

5.2. A empresa fica responsável pelo processo de conversão de dados, mantendo sua viabilidade e qualidade sem que haja perda de dados, garantindo o pleno funcionamento conforme o esperado.

5.3. Será de responsabilidade da empresa eventuais multas geradas em caso de atraso no envio de informações aos órgãos competentes, mediante atrasos na entrega ou falhas de funcionamento do sistema devido a conversão ou por atraso da entrega do serviço a ser executado.

5.4. A implantação deverá estar finalizada dentro do prazo de 30 dias, visto que o sistema deverá estar liberado para uso já no início do exercício de 2023, conforme Decreto Federal nº 10.540 (padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC).

CLÁUSULA VI

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO TERMO DE ADITAMENTO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente Terceiro Termo de Aditamento ao **Contrato Administrativo n.º 064/2020,** no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e na Associação Mato-Grossense dos Municipios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 064/2020, em 02 **(duas)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 25 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67 CONTRATANTE VALDIVINO MENDES DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício CPF/MF N.º ***.108.141-**	STAF SISTEMAS LTDA CNPJ/MF N.º 07.941.056/0001-90 CONTRATADA RODRIGO TELES DE SOUZA Representante Legal CPF/MF N.º ***.255. ***-**

TESTEMUNHAS:

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA CPF/MF n.º ***.700.***-72	**SIMONE DANIELA CZYCZA** **CPF/MF n.º ***.610.271-****

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 069/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 069/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 045/2022 na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DA: 'REFORMA GERAL DO GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO', DA SECRETARIA DE CIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"**.**

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:VMH CONSTRUÇÕES EIRELI**,CNPJ: 15.329.805/0001-50, endereçada Logradouro; av. Juruena, Número; 1553, Complemento; ********, CEP; 78.340-000, Bairro/distrito; Cidade Alta, Município; Juruena-MT**, denominado "CONTRATADO"**,conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 01 de janeiro de 2023 até 01 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

VMH CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 15.329.805/0001-50

CONTRATADO

13º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 049/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 049/2019, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 050/2019 na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019, do objeto: "TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE UM PÓRTICO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, COM RECURSOS DO CONVÊNIO - 852209/2017, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS NO PRESENTE EDITAL"**.**

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**,**doravante denominada "CONTRATANTE" e a empresa:L.M.F BERNARDI CNPJ: 15.949.847/0001-31,**endereçada em Logradouro Avenida Tamburelo, Nº 33, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Vila Nova, Município Cotriguaçu-MT, denominado **"CONTRATADO"**,**conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 30 de dezembro de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 02 de dezembro de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

L.M.F BERNARDI

CNPJ: 15.949.847/0001-31

CONTRATADO

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 017/2020

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 017/2020, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 049/2020 na modalidade de ADESÃO A ATA Nº 064/2019, do objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº64/2019, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXOS/RESIDUOS SOLIDOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**,CNPJ: 07.657.198/0001-20**,**localizada na RUA 09, Nº 132, Cep 78.005-000, Bairro Zona Rural , Sitio Recreio Lagoa Azul (Chácara), Município De Cuiabá-MT, denominado **"CONTRATADO"**,**conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIAPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.657.198/0001-20

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Nº 005/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA E AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR/PANTANAL NOS TERMOS A SEGUIR:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA- MT., pessoa jurídica de direito público interno, , inscrita no CNPJ sob nº 04.217.647/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JADILSON ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº xxxxxxx-x – SSP/MT, CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Curvelândia – MT, doravante denominada **CEDENTE,** e de outro lado **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR/PANTANAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Sergipe, nº 457, sala 05, Jardim Popular I, em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, inscrito no CNPJ sob nº 35.468.46/0001-13, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e RG n° xxxxxxxx-x SSP/SP, residente e domiciliada em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA,** resolvem cele-

brar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** pertencente à Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, ora **CEDENTE** em favor do **CESSIONÁRIO** Agência Regional De Regulação Dos Serviços De Saneamento Do Complexo Nascentes Do Pantanal - Agerr/Pantanal. 1.2. A **CEDENTE** disponibilizará ao **CESSIONÁRIO** o seguinte bem: veículo, Modelo Fiat/uno Mille Way Econ, Ano de Fabricação 2011, cor Prata, Placa OAX6296/MT, chassi 9BD15804AC6645596, Código de Apreensão 16AD2. 1.3. O veículo descriminado acima fora entregue ao município de Curvelândia/MT por determinação da MMª Juíza de Direito da terceira vara criminal da comarca de Mirassol D'Oeste/MT, vinculado ao processo n.º 1002923-37.2021.8.11.0011. 1.4. A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço de **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO** 2.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo; 2.1.2. Utilizar o bem móvel objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade de atendimento das atividades relacionadas a Câmara Municipal que o Cessionário administra, por inteira conta e responsabilidade; 2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem móvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso; 2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado; 2.1.5. Trocar informações com a **CEDENTE,** a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido; 2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do **IPVA** e **Seguro Obrigatório do veículo**; 2.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra terceiros 2.1.8. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo; 2.1.9. Permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário; 2.1.10. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido; 2.1.11. Devolver o bem móvel, em perfeita condição, ao final do presente instrumento. 2.1.12. Disponibilizar a cedente referido veículo quando solicitado com antecedência e mediante justificação para atender os fins sociais/emergenciais da cedente, ficando pactuado que nesse caso as despesas de combustíveis correrão por conta da cedente. 2.2. Constituem obrigações da **CEDENTE**: 2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com suas devidas publicações. 2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias, dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia **29/11/2022** e término previsto para **29/11/2023**; 3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas; 3.3. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pelo **CESSIONÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito. 3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que a Cedente poderá se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA-DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao **CESSIONÁRIO** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revoga-lo. 7.2. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA OITAVA-DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A presente Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CEDENTE** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Curvelândia – MT, 29 de novembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito municipal - Cedente

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA- Diretora Geral da Agerr/Pantanal - Cessionária

LA FONTAINE CORRÊA DA COSTA NETO - Assessor Jurídico Municipal

OAB/MT n.º 29902/O

Testemunhas:

MARCIO REGINALDO DA ROCHA

REGIS AMANCIO FIORENTINO

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: J. C. PADOVAM JUNIOR LTDA

CNPJ Nº 08.504.585/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno para a prefeitura do município de Curvelândia/MT.

Vigência: 23/09/2022 à 22/11/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR - Sócio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 1.356 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o Horário de Expediente nos órgãos do Poder Executivo do município de Gaúcha do Norte nos dias de participação do Brasil na Copa do Mundo 2022."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Do Município De Gaúcha Do Norte-MT**,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo 2022 no Catar;

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado que o horário de expediente junto aos órgãos do Poder Executivo do Município de Gaúcha do Norte – MT, no dia de participação da Seleção Brasileira de Futebol, na fase de quartas de final da Copa do Mundo de 2022 será:

I. No dia 09.12.2022 – sexta-feira – das 07:00 h às 10:40 h e das 15:00 h às 17:00 h

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º - No dia de participação da Seleção Brasileira de Futebol, na fase de quartas de final da Copa do Mundo de 2022, haverá funcionamento normal dos serviços essenciais como:

I - Coleta de lixo domiciliar;

II - Saúde Pública (serviços de urgência e emergência e correlatos necessários a critério da secretaria);

III – As Escolas e a Creche Municipal seguirão o calendário preestabelecido.

Parágrafo Único: Fica a encargo dos Secretários das respectivas pastas a melhor organização dos Departamentos.

Art. 3º - A adesão ao presente decreto pelo comercio local é facultativa, considerando que a sua finalidade é unicamente de regulamentar o expediente dos Órgãos Públicos Municipais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte-MT em 08 de dezembro de 2022.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE LTDA

OBJETO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para captação de recursos, controle e avaliação em saúde pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 96.000,00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: ANDERSON LUIZ FRANCISCO DE LIMA - MEI

OBJETO : Contratação de empresa para Locação de Caminhão Prancha.

VALOR GLOBAL: R$ 52.000,00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: MARLUCE PINHEIRO LIMA - ME

OBJETO : Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação do serviços de ornamentação com flores naturais e artificiais, confecção de peças soldáveis e decoração característica em tamanho real, montagem e desmontagem de estruturas de proteção da decoração paisagísticas da Praça Central Antônio Claudino, Cidade de Glória D´Oeste - MT.

VALOR GLOBAL: R$ 47.200,00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: DIA DE FESTA LTDA

OBJETO : Adesão Nº 19/2022 a Ata de Registro de Preços nº 125/2021, Pregão Presencial nº 119/2021 do Município de Paranaíta – MT, Aquisição de Materiais de Decoração Natalina.

VALOR GLOBAL: R$ 96.810,00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: SÓ NATAL LTDA - ME

OBJETO : Adesão Nº 20/2022 a Ata de Registro de Preços nº 452/2022, Pregão Presencial nº 140/2022 do Município de Campo Verde – MT, Aquisição de Materiais de Decoração Natalina.

VALOR GLOBAL: R$ 88.913,71.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS - ME

OBJETO : Contratação de pessoa juridica para prestação dos serviços, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 08/2022/PMGO.

VALOR GLOBAL: R$ 162.600,00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: JALCÉLIO DA SILVA CARNIELO - MEI

OBJETO : Contratação de pessoa juridica para prestação dos serviços, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 08/2022/PMGO.

VALOR GLOBAL: R$ 147.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS

OBJETO : Contratação de Show Artístico Regional com "GILSON MARK & JULLIANO", para apresentação no dia 26 de novembro de 2022.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI

OBJETO : Contratação de Show Artístico Nacional com a BANDA DO FORRÓ SABOREAR, para apresentação ao vivo no dia 02 de Dezembro de 2022, em comemoração ao 9º Fest Gloria.

VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

OBJETO : Contratação de Show Artístico Regional com o Cantor CESINHA MELLO, para apresentação ao vivo nos dias 02 e 03 de Dezembro de 2022, em comemoração ao 9º Fest Gloria.

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: ERALDO SILVA MATTOS EPP

OBJETO : Contratação de Show Artístico Nacional com a BANDA ANJOS DE RESGATE, para apresentação ao vivo no dia 04 de Dezembro de 2022, em comemoração ao 9º Fest Gloria.

VALOR GLOBAL: R$ 85.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: FORT'S ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO : Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos (planilha orçamentária, memorial descritivo, memorial de cálculo, mapas, etc...) para a Revitalização do Parque Municipal de Glória D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 26.451,60

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: BRASIL DIESEL LTDA

OBJETO : Adesão nº 21/2022 - Processo Administrativo nº 076/2022, referente Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2022 ref. ao Pregão Presencial nº 01/2022 – Prefeitura Municipal de Salto do Céu / MT – Contratação de Empresa para o Fornecimento de peças para bombas injetoras dos veículos pesados e maquinas.

VALOR GLOBAL: R$ 113.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: BRASIL DIESEL LTDA

OBJETO : Adesão nº 22/2022 - Processo Administrativo nº 077/2022, referente Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2022 ref. ao Pregão Presencial nº 02/2022 – Prefeitura Municipal de Salto do Céu / MT –Contratação de empresa prestação de serviços em bombas injetoras e Injeção eletrônica para veículos pesados e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura de Glória D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 186.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA

OBJETO : Prestação de serviços de Leiloeiro ao Município de Glória D'Oeste, de conformidade com o estipulado no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 03/2022.

DECRETO N.º 1063 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSIDERANDO A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA EDIÇÃO DOS JOGOS DA COPA DO MUNDO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido **Ponto Facultativo** na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, devido ao jogo da Seleção Brasileira.

I – No dia 09/12/2022 (Sexta –Feira).

Parágrafo Único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para às fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º – Caberá, aos Chefes do Setor dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essênciais as respectivas áreas de competência.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PE 027 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **26.917.005/0009-24**, com o valor total de **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).**

ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS: 00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 08 de dezembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01 – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **26.917.005/0009-24**, com o valor total de **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).**

ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS: 00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 08 dezembro de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
LOA EXERCÍCIO 2023

LEI MUNICIPAL Nº 652/2022

SÚMULA: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itanhangá para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023, Estima a Receita Bruta em R$ 53.474.000,00 (cinquenta e três milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil reais), e a Receita Líquida em R$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil reais), e Fixa a Despesa em R$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil reais).

I - Administração Direta soma o total de R$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil reais):

a) Prefeitura Municipal R$ 45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais);

b) Câmara Municipal R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2023 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	**R$ 34.082.600,00**
Orçamento da Seguridade Social	**R$ 13.217.400,00**
Total Geral:	**R$ 47.300.000,00**

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	**R$ 47.005.000,00**
Receitas de Capital	**R$ 295.000,00**
Total Geral:	**R$ 47.300.000,00**

2) Por Origem:

Receita	LOA 2023
RECEITAS CORRENTES	**R$ 47.005.000,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELH.	R$ 5.875.800,00
CONTRIBUIÇÕES	R$ 200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 305.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 1.055.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 39.542.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 26.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 295.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 295.000,00
Total	**R$ 47.300.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão e Unidades	Valores em R$
01 CAMARA MUNICIPAL	**2.000.000,00**
01.001 - CAMARA MUNICIPAL	2.000.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	**1.137.500,00**
02.001 - DEPARTAMENTO ADMININISTRATIVO DO GABINETE	756.000,00
02.002 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	213.000,00
02.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	168.500,00
03 SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	**2.198.800,00**
03.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	2.173.800,00
03.002 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	25.000,00
04 SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	**14.736.600,00**
04.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	14.175.500,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	17.000,00
04.003 - DEPARTAMENTO PEDAGOGICO E EDUCACIONAL	9.000,00
04.004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	535.100,00
05 SEC. SAÚDE	**11.585.600,00**
05.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1.345.600,00
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.000,00
05.003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA	4.921.000,00
05.004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	215.000,00
05.005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE	5.098.000,00
06 SEC. AGRIC. INDÚS. COM. E MEIO AMBIENTE	**1.043.000,00**
06.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1.040.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	3.000,00
07 SEC. ADMINISTRAÇÃO	**1.850.000,00**
07.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE	1.830.000,00
07.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00
08 SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	**1.532.800,00**
08.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	564.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	679.800,00
08.003 - CONSELHO TUTELAR	288.000,00
08.004 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO	1.000,00
09 SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO	**10.626.600,00**
09.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS	3.979.500,00
09.002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	591.000,00
09.003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO	1.950.000,00
09.004 - DPTO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVICOS RURAIS	1.752.000,00
09.005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA	1.382.100,00
09.006 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	972.000,00
10 SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO	**489.100,00**
10.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	264.000,00
10.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	221.100,00
10.003 - DEPARTAMENTO DE LAZER	4.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**100.000,00**
99.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Total Geral	**47.300.000,00**

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R$ 44.462,800,00
Despesas de Capital	R$ 2.737.200,00
Reserva de Contingência	R$ 100.000,00

Total Geral:	**R$ 40.000.000,00**

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores em R$
01 LEGISLATIVA	R$ 2.000.000,00
02 JUDICIARIA	R$ 168.500,00
04 ADMINISTRACAO	R$ 8.204.000,00
06 SEGURANCA PUBLICA	R$ 60.000,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL	R$1.531.800,00
10 SAUDE	R$ 11.585.600,00
12 EDUCACAO	R$14.056.500,00
13 CULTURA	R$ 535.100,00
15 URBANISMO	R$ 1.649.100,00
16 HABITACAO	R$ 1.000,00
17 SANEAMENTO	R$ 972.000,00
18 GESTAO AMBIENTAL	R$ 3.000,00
20 AGRICULTURA	R$ 355.000,00
25 ENERGIA	R$ 285.000,00
26 TRANSPORTE	R$ 3.709.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R$ 489.100,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R$1.595.300,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	R$ 100.000,00
Total Geral	**R$ 47.300.000,00**

4) Por Programas:

Programas de Governo	Valores em R$
0001 GESTAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO	R$ 2.000.000,00
0002 GESTAO PUBLICA EFICIENTE E EFICAZ	R$ 9.127.500,00
0003 ITANHANGA - MAIS OBRAS	R$ 2.112.200,00
0004 EDUCACAO TRANSFORMADORA	R$ 13.636.500,00
0005 AMPLIACAO/MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	R$ 630.000,00
0006 OPERACOES ESPECIAIS	R$ 1.595.300,00
0007 MORADIA E QUALIDADE DE VIDA	R$1.000,00
0008 CULTURA EM MOVIMENTO	R$ 535.100,00
0009 GESTAO DO SUS	R$ 1.335.600,00
0010 ATENCAO BASICA A SAUDE	R$ 4.765.000,00
0011 ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE	R$ 4.352.000,00
0012 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R$ 371.000,00
0013 VIGILANCIA EM SAUDE	R$ 211.000,00
0014 POLÍTICAS PUBLICAS PARA O AGRONEGOCIO	R$ 355.000,00
0015 MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	R$ 3.000,00
0016 PROTECAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$ 903.000,00
0017 ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	R$ 464.000,00
0018 BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	R$ 25.000,00
0019 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	R$ 3.733.000,00
0020 AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	R$ 972.000,00
0021 COVID - 19 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE	R$ 72.800,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 100.000,00
Total Geral	**R$ 47.300.000,00**

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	**R$ 44.462.800,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 21.195.500,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 640.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 22.627.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 2.737.200,00**
Investimentos	R$ 2.282.200,00
Amortização da Dívida	R$ 455.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 100.000,00**
Total Geral:	**R$ 47.300.000,00**

6) Por Modalidades de Aplicação:

NAT. DESP.	MOD. APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	Valores em R$
31	90	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÃO DIRETA	R$ 21.195.500,00
32	90	JUROS DA DÍVIDA - APLICAÇÃO DIRETA	R$ 640.000,00
33	50	OUTRAS DESP. CORRENTES - CONTRIBUIÇÕES	R$ 390.000,00
33	71	OUTRAS DESP. CORRENTES - CONSÓRCIOS PÚBLICOS	R$ 1.976.000,00
33	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA	R$ 20.661.300,00
44	71	INVESTIMENTOS - CONSÓRCIOS PÚBLICOS	R$ 45.000,00
44	90	INVESTIMENTOS - APLICAÇÃO DIRETA	R$ 2.237.200,00
46	90	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA - APLICAÇÃO DIRETA	R$ 455.000,00
99	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 47.300.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de dezembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

VISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS DA LOA – Lei Orçamentária Anual – 2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Edu Laudi Pascoski, informa a todos os cidadãos que os anexos obrigatórios da LOA (Lei Orçamentária Anual 2023), publicada acima nesta Edição, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, através do acesso no site oficial do município no endereço eletrônico: https://www.itanhanga.mt.gov.br/#/home.

CONTABILIDADE
REVISÃO DO PPA 2022-2025

LEI MUNICIPAL Nº 653/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICIPIO DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2022 - 2025 para o exercício 2023, prevista na Lei 584/2021 de 03 de setembro de 2021.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual 2022–2025 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 2º A Revisão está baseada no Art. 9º da Lei Municipal nº 584/2021 de 03 de setembro de 2021, onde apresentaremos os seguintes Anexos:

I - Anexo de Conferência da Despesa;

II - Anexo do Demonstrativo da Despesa – Ações validadas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de dezembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
LDO EXERCÍCIO 2023

LEI MUNICIPAL Nº 654/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta compreendendo:

I. as prioridades e metas da administração pública municipal;

II. as metas fiscais e os riscos fiscais;

III. a estrutura e organização dos orçamentos;

IV. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V. as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2023", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I. promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II. promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III. contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV. evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprova a 13º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2023, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I. às ações relativas à saúde e assistência social;

II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV. às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica;

V. ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I. mensagem;

II. texto da lei;

III. quadros orçamentários consolidados;

IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2020 a 2021, a orçada para 2022 e a estimativa para 2023;

II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III. reserva de contingência;

IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de **20% (Vinte por cento)** da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 18. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 17.

Art. 19. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 17 e

18 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 21. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V. Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI. sejam qualificadas como organizações sociais;

VII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII. Sejam qualificas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, mediante Lei autorizativa específica.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 32. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na

parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2023, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º até julho discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Número de processos;

C) Número do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 36. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 37. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 40. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 poderão ser admitidos servidores se:

I. existirem cargos vagos a preencher;

II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 44. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 46. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2023, e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública**.**

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo an-

terior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 48. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/10/2022 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2023, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar Municipal 075/2017 do Município de Itanhangá-MT.

Art. 54. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de dezembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2022

SUMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR N. 05/2005 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - Os artigos 72 e 73 da Lei Complementar n° 05, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações.

"**Art. 72** - A base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis - ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.

§1º. O valor pactuado declarado pelo contribuinte, quando condizente com o valor de mercado, será utilizado de base de cálculo para o lançamento do ITBI.

§2º. Em caso de transcorrido de mais de trinta dias da formalização do negócio jurídico entre as partes contraentes, o valor declarado pelo contribuinte será corrigido pelo acumulado do índice IPCA/IBGE até a data do lançamento do imposto do ITBI.

§3º. O imposto será calculado pelo setor competente, no mês do pagamento do mesmo.

§4º. O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, ficará sem efeito o cálculo efetuado.

Art. 73 - Na hipótese de o valor declarado pelo contribuinte como sendo o pactuado ser inferior àquele vigente no mercado imobiliário, proceder-se-á a abertura de procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo do ITBI, mediante avaliação do bem imóvel.

§1º Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:

I - zoneamento urbano ou rural;

II - características da região;

III - características do terreno ou da área;

IV - características das benfeitorias existentes;

V - valores auferidos no mercado imobiliário;

VI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

§2º - O Processo Administrativo de arbitramento será composto por laudos com os elementos considerados para chegar ao valor mercadológico do imóvel.

§3º - Na hipótese deste artigo, a Fazenda Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do requerimento do contribuinte, para proceder o arbitramento da base de cálculo e o respectivo lançamento do ITBI."

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 75 e 86, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de janeiro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de dezembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 650/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFANCIA DO MUNICIPIO DE ITANHANGÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° Fica instituído no âmbito do Município de Itanhangá – MT o Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme estabelecido no Anexo único, da presente lei, dessa passando a ser parte integrante.

Parágrafo Único. A vigênciado Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI) do município de Itanhangá - MT será de 10 (dez) anos (2022/2032).

Art. 2° Este plano tem como meta, além de cumprir a agenda nacional em prol da primeira infância, assegurar dentro da esfera do poder executivo e municipal, a garantia dos direitos às crianças de 0 a 6 anos de idade, tendo como função cuidar dos munícipes, garantindo meios das crianças viverem sua infância com plenitude e desenvolver seu imensurável potencial humano.

Art. 3° O município de Itanhangá, através das diversas secretárias, coordenadas pelo poder executivo e com amparo pelo poder legislativo, com auxílio do Estado e União, tem o compromisso, de transformar em prioridade, a garantia às crianças os direitos:

I - à vida;

II - à saúde;

III - à alimentação;

IV - ao lazer e ao brincar;

V - à informação;

VI - à cultura e à diversidade cultural;

VII - à dignidade;

VIII - ao respeito;

IX - à liberdade;

X - à convivência familiar e comunitária;

Art. 4° Os instrumentos de Planejamento financeiro e orçamentário (PPA, LDO e LOA) irão dispor sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constante do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Itanhangá - MT.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de dezembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFANCIA - PMPI

ITANHANGÁ- MT

2022

"A infância é a fase da vida em que o único limite para os sonhos é o poder da imaginação."

Que possamos garantir o futuro de nossas crianças!!!

Prefeito Municipal: Edu Laudi Pascoski

Vice-prefeito: Emerson Sabatine

Secretária de Educação e Cultura, Esportes: Suzana Bêss

Secretária Municipal de Ação e Promoção Social: Sintia Brandalize Pascoski

Secretário de Saúde: Bruno Henrique Ascari Félix

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) tem como base o Plano Nacional pela Primeira Infância, documento este redigido com caráter político e técnico, que orienta decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância. O foco nos primeiros seis anos é coerente com o relevante significado desse período no conjunto da vida humana e é a forma de assegurar os direitos da criança com a necessária especificidade e com a prioridade que lhe atribui a Constituição Federal (art. 227).

A rede municipal construiu este plano no ano de 2022, tornando sua vigência como um plano decenal, até 2032. Este plano tem como meta, além de cumprir a agenda nacional em prol da primeira infância, assegurar dentro da esfera do poder executivo e municipal, a garantia dos direitos as crianças de 0 a 6 anos de idade, tendo como função cuidar dos munícipes, garantindo meios das crianças viverem sua infância com plenitude e desenvolver seu imensurável potencial humano.

A educação infantil no município de Itanhangá, desde o ano de 2010 vem apresentando constante evolução, investimentos em infraestrutura e formação/qualificação dos profissionais envolvidos com essa etapa da educação, mas carece de um documento que normatize e estipule metas a serem seguidas e cumpridas. Tendo em vista que o documento nacional iniciou essa regulamentação, ao município cabe criar seu plano e organizar suas metas, atendendo também as metas do Selo UNICEF.

O PMPI seguiu as orientações do PNPI e suas cartilhas orientativas, teve participação dos profissionais da educação infantil etapa Jardim e Pré escolar assim como dos membros do CDCE, tendo assim, realizado uma busca dos dados constatados pelas Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social e adequado suas metas na busca pela diminuição e quiçá erradicação dos índices que apresentam prejuízo ao desenvolvimento das crianças deste município. Após ser redigido, este documento fora encami-

nhado as escolas para apreciação e apontamentos de adequação nas metas e componentes teóricos.

Este plano atribui importância capital à concepção de criança e de infância na sua dimensão singular e na dimensão coletiva da infância, com o olhar aberto à diversidade das crianças e à diversidade de infâncias. Entender a criança como pessoa na sua inteira dignidade, como cidadã e sujeito de direitos, é a base para a definição das diretrizes, dos objetivos e das metas em cada um dos direitos constantes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Marco Legal da Primeira Infância e das leis setoriais da educação, da saúde, da assistência, da cultura e de outros setores que lhe dizem respeito.

O Plano Municipal pela Primeira Infância se articula e anda paralelamente com os: Plano Municipal da Educação, Plano municipal de saúde, assistência social, cultura, defesa e direito da criança e adolescente e demais ações do poder executivo municipal para desenvolvimento da criança como um todo, com todos os direitos assegurados.

INTRODUÇÃO

Mediante a afirmativa popular que as crianças são o futuro da nação e que a forma mais inteligente de promover o desenvolvimento de um país é investir na primeira infância, protegendo e desenvolvendo o potencial das crianças nos primeiros anos de vida. Defende-se a mesma ideia de forma inversa: o país que não cuida de suas crianças não terá um futuro melhor do que o presente, vale-se desta mesma premissa para a abrangência e atuação do município enquanto órgão executor dos projetos diretamente e conjuntamente a sua população. Essas informações são fruto de pesquisas e dos estudos acadêmicos que foram internalizados pelos políticos, gestores, profissionais da primeira infância e grande parte da população. Sem sombra de dúvidas, o investimento nesta etapa do desenvolvimento do ser humano, traz resultados positivos na busca pela dignidade de vida, equidade social, gera ganhos sociais e econômicos superiores aos produzidos por quaisquer outros investimentos, além de sedimentar as bases de uma sociedade democrática.

Embora, buscam-se maneiras de garantir um futuro melhor as crianças, necessita-se também pensar no presente delas, precisam viver o agora e na forma mais justa, plena e feliz. Se a infância é o "*tempo das silenciosas preparações"*, no verso de Péguy, uma vez que "*a criança é o pai do homem"*, ela é, igualmente, o agora, como poeticamente pregou Gabriela Mistral: "*Para elas não podemos dizer ´amanhã´: seu nome é hoje"*.

Se à criança temos o presente e futuro como apenas um significado, necessita-se que o cuidar seja focado tanto no hoje quanto no amanhã, simultaneamente, devemos olhar para o que acontece no momento pensando na perspectiva de seu desenvolvimento, garantindo como um todo seu projeto de existência.

Em que pese ser a criança projeto, preparação da vida adulta, anuncio de futuro – e embora esse sentido de crescimento exerça fascínio, embase esperanças e arregimente investimentos na primeira infância, é necessário, também, ver na criança um valor nela mesma, isto é, como criança A infância constitui uma etapa da vida com sentido e conteúdo próprios. Não olhamos às crianças na perspectiva do adulto que gostaríamos que elas fossem, olhamos para elas por serem crianças, sujeitos, cidadãs, com direito de viver a infância o mais plenamente possível. Sabemos que a infância não se encerra em si mesma, pois está aberta para o crescimento e o desenvolvimento, mas se encomendamos o futuro como o ganho que mais importa, esvaziamos o presente do seu significado, num reducionismo que empobrece as possibilidades de ser e desenvolver-se.

Este Plano, vai muito além do que vislumbrar um cenário futuro a primeira infância deste município, ele define metas para o agora e o amanhã, traça compromissos políticos imediatos e sequenciais, organiza como será o hoje e como ele contemplará o amanhã das crianças, buscará o conforto de nossas crianças sendo oportunizadas dentro de uma infância plena e feliz, com alcance palpável a todas, metas traçadas e sendo construídas diariamente, persistentemente, algo que não seja apenas ficção, fazendo a ação-hoje, parte de uma perspectiva que supere a desigualdade e construindo oportunidades iguais no começo da vida, impregnada de dignidade.

Este plano se dirige, para cada governante, político, técnico, profissional, cidadão que vive aqui e agora, ninguém está isento de responsabilidade nem liberado desse compromisso, conforme a Constituição Federal, no artigo 227, à família tem responsabilidade conjunta ao poder público, assim como a sociedade, sendo estes garantidos pelas esferas executiva, legislativa e judiciária no cumprimento dos direitos da criança:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao fazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e a comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A família, por mais que tenha passado por um processo de reestruturação, nas formas de exercer suas funções e nos papéis intrafamiliares em relação à reprodução das condições materiais e culturais de sobrevivência e na função geracional, continua sendo a instituição primordial de cuidado e educação dos filhos, principalmente nos primeiros anos de vida. Não lhe é facultado abdicar desse cuidado e dessa educação.

Quanto a sociedade, por mais indefinido e difuso que pareça o que lhe compete fazer para garantir os direitos da criança, algumas áreas de atuação são claras:

a) Participar, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações;

b) Participar de conselhos paritários com representantes governamentais, como conselhos de educação, de saúde, de assistência social, de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do CMDCA;

c) Assumir a execução de ações, na ausência do poder público ou em parceria com ele, podendo, nesse caso, o poder público repassar recursos ou autorizar, mediante lei e, se absolutamente necessário, incentivos fiscais e isenção de impostos, taxas e serviços;

d) Desenvolver programas, projetos e ações compreendidas no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

e) Realizar e patrocinar campanhas e ações que promovam o respeito à criança, seu acolhimento e o atendimento de seus direitos.

O poder público é o garantidor jurídico e operativo dos direitos. Compete-lhe zelar para que toda criança esteja no gozo de todos os direitos reconhecidos e proclamados na Constituição Federal, nos acordos e nas leis. O poder público não pode eximir0se desse dever ou estabelecer metas tímidas sob o argumento de que não dispõe de recursos financeiros suficientes. A vontade política e as decisões governamentais criam, localizam e mobilizam os recursos existentes. Assim, se cumprirá a opção da sociedade e da nação brasileira, registrada em nossa Carta Magna, de que os direitos da criança devem ser assegurados com absoluta prioridade. Essa prioridade, segundo o ECA, compreende:

a) A primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstancias;

b) A precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) A preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e

d) A destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O Marco Legal da Primeira Infância acrescenta outro componente da prioridade absoluta na faixa etária de 0 a 6 anos: estabelecimento de políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às es-

pecificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

O DESAFIO, A REALIDADE DE NOSSA COMUNIDADE

O que pode ser feito pelas crianças

O município conforme o IBGE, tem população estimada de 7030 habitantes, tendo segundo dados levantados pela secretaria de educação e a de saúde, 597 crianças entre os 0 e 6 anos de idade, o que constitui 8,49% da população deste município, ficando bem próximo ao número nacional que estima 8,91%. Destas, são 469 crianças da zona urbana e 128 da zona rural, tendo suas particularidades sociais e culturais. Cada uma dessas crianças deve ser considerada como única, insubstituível, com direito a dignidade que sob circunstância alguma pode ser vilipendiada ou negada, deve ter seu lugar na história garantido, ter acesso a realizar o seu projeto de vida e garantido por direito, contribuindo à sociedade cada uma a sua maneira.

O dever da família, da sociedade e do Estado para com cada uma dessas crianças e para com a totalidade é de absoluta prioridade, existem desafios, de várias proporções, mas todos são irrecusáveis. O objetivo primordial é que tenham vida plena. A plenitude de cada criança, como a plenitude da infância, é um conceito que se ajusta à dimensão pessoal de cada uma; não podemos delimitá-la, *a priori*, mas antes surpreender-nos diante do "infinito de cada criança".

A nível nacional, existem vários diagnósticos e estudos sobre a situação da infância. A melhoria das estatísticas e dos estudos qualitativos obtidos nos últimos anos possibilitou um conhecimento mais aproximado das reais condições de vida e do desenvolvimento das crianças.

O município de Itanhangá, através das diversas secretárias, coordenadas pelo poder executivo e com amparo pelo poder legislativo, com auxílio do Estado e União, tem o compromisso, de transformar em prioridade, a garantia às crianças os direitos:

à vida;

à saúde;

à alimentação;

ao lazer e ao brincar;

à informação;

à cultura e à diversidade cultural;

à dignidade;

ao respeito;

à liberdade; e

à convivência familiar e comunitária;

e agir, por todos os meios de que dispõe, para que ela:

não seja vítima de negligência;

não seja discriminada em razão de gênero, etnia, cor idade, condição familiar, condição econômica, crença religiosa, localização geográfica de sua residência;

não seja explorada pelo trabalho infantil, como objeto sexual, como ator de promoção comercial;

não seja vítima de violência física, moral, psicológica, cultural, econômica ou sequestro no ambiente familiar, escolar ou social;

não sofra crueldade;

não sinta opressão psicológica, física ou moral; e

não seja assediada por publicidade contrária a qualquer cum de seus direitos.

Para que todos os direitos sejam garantidos, o poder executivo local implementará em parceria com os Conselhos do Direito da Criança e Adolescente, Conselho da Educação, Secretaria de Saúde, CRAS, Ministério Público e demais órgãos competentes, medidas que garantam a execução e cumprimento do ECA assim como aporte técnico e financeiro.

CARACTERÍSTICAS DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Abrangência

O Plano Municipal pela Primeira Infância abrange todos os direitos das crianças na faia etária de 0 a 6 ano, não apenas os tradicionais, que são objeto de cuidados há anos. Entre eles, estão os direitos à vida, alimentação, educação infantil, a uma família, à assistência social, entre outros. Objetivos mais recentes, tratam de assegurar os direitos: à convivência familiar e comunitária, à defesa da integridade física, psicológica e moral, à saúde mental, ao brincar, que implica ter brinquedos, espaço e tempo de brincar, ao registro civil e à certidão de nascimento, a individualidade, entre outros.

Elaboração e Aprovação por Lei

A elaboração do PMPI envolveu o poder executivo pela SMEC, Secretaria de Saúde, CRAS e as escolas e comunidade escolar que atendem a faixa etária de 0 a 6 anos. A revisão e atualização do Plano, se darão por meio de fóruns para avaliação do cumprimento das metas do PMPI.

O PMPI deverá ser aprovado dentro do ano fiscal de 2022 e assim que aprovado, será acolhido e aplicado pelas secretarias envolvidas, disponibilizando servidores habilitados nas diversas áreas que são necessidade para organização e aplicação das metas estabelecidas pelo plano.

DIRETRIZES

Este Plano Nacional pela Primeira Infância consigna, da legislação, da política educacional e da experiência pedagógica, as seguintes diretrizes para orientar as ações nele previstas:

1. A educação infantil é direito da criança e dever do Estado, sendo uma opção da família a matrícula em creche e uma obrigatoriedade a matrícula na pré-escola. Ela deve ser assegurada a toda criança no território, seja ela brasileira, imigrante ou refugiada, e em intrínseca relação com sua família ou seus responsáveis.

2. A designação de "primeira etapa da educação básica" não quer significar, primeiramente, sua posição cronológica, como se a educação se constituísse de camadas que se superpõem sem uma vinculação intrínseca, mas que ela tem um lugar único e insubstituível, uma função específica – a construção das culturas infantis, e que a ela seguem as etapas do Ensino Fundamental e, posteriormente, no Ensino Médio.

3. O compromisso pedagógico da Educação Infantil é com os direitos de aprendizagens e desenvolvimento das crianças, que se concretizam por meio das interações e brincadeiras.

4. O brincar é a atividade principal da criança, uma dimensão constitutiva do modo como as crianças se relacionam entre si, com os outros e com o mundo que as cerca. A ludicidade precisa ser valorizada como dimensão do pensamento das crianças. Ao brincarem, elas mobilizam e constroem conhecimento sobre si, os outros e o mundo. O brincar se imiscui nas diversas interações que as crianças estabelecem com adultos e outras crianças, daí serem estes – o brincar e as interações – os dois eixos da ação pedagógica.

5. Educação e cuidado são um binômio indissociável, aspectos de uma mesma e única realidade. Todos os profissionais que atuam junto às crianças devem cuidar e educar. Devem ser superadas práticas que fragmentam o desenvolvimento da criança em dicotomias: corpo-mente, cognição-afeto, cuidado-ensino, aprender-brincar etc.

6. A intencionalidade educativa se reflete nas atitudes de planejar, refletir, problematizar e propor a organização de experiências que possibilitam às crianças conhecer-se, conhecer o outro, apreender e interagir com a natureza, com a arte, a cultura e a produção científica.

7. O currículo articula os campos de experiências que contextualizam um "universo" de aprendizagens de diferentes naturezas e, assim, promovem o desenvolvimento integral. Ele se pauta nas práticas sociais e culturais, que se traduzem nos cuidados pessoais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se), nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na observação e na vivência da natureza, na aproximação com as artes, com a ciência e no encontro com as pessoas, dentre as muitas formas que pautam modos de viver, relacionar-se, sentir, pensar e fazer.

8. As propostas pedagógicas devem seguir os princípios: I – éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, às identidades e singularidades; II – políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; III – estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

9. As propostas pedagógicas devem ser formuladas com a participação de toda a comunidade escolar – os professores, a equipe técnica, as merendeiras, as famílias e as crianças, respeitados todos em suas diferentes formas de expressão – a partir e fundamentadas nas diretrizes curriculares e operacionais para a Educação Infantil, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, e na Base Nacional Comum Curricular, complementadas pelos respectivos sistemas de ensino.

10. A proposta curricular municipal deve pautar-se pelo princípio da contextualização dos currículos às especificidades dos saberes locais e à diversidade das infâncias brasileiras. No que se refere aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, como os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros, as propostas pedagógicas devem se organizar em consonância com suas culturas específicas, observando suas línguas e seus modos de socialização e organização social, de sorte a preservar as suas culturas.

11. As famílias e as instituições de Educação Infantil não se substituem; antes, são parceiras no projeto educativo, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam, produzindo trocas de saberes, com aprendizagens coerentes, mais amplas e consistentes.

12. É direito das famílias participar dos processos educativos de seus filhos que ocorrem nas instituições de educação infantil. Os conselhos escolares e outros colegiados são os espaços institucionais de participação, mas não exclusivos.

13. O princípio constitucional e as determinações legais de integração das crianças com deficiência no sistema de ensino regular, bem como a política da educação inclusiva, serão, na Educação Infantil, implementadas com programas específicos de orientação às famílias, qualificação dos professores na formação inicial e na educação continuada e com a incorporação dos parâmetros do desenho universal, das normas e dos critérios de promoção da acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098, de 2000, nos projetos arquitetônicos dos estabelecimentos quanto às condições físicas, ao mobiliário, aos equipamentos e aos materiais pedagógicos.

14. Os professores são, por excelência, os concretizadores dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças nos espaços da Educação Infantil, devendo, portanto, ter garantidas as suas condições para a realização do trabalho pedagógico: formação inicial, formação continuada, profissionalização, infraestrutura para o trabalho e, com especial empenho da gestão educacional, remuneração condizente com a responsabilidade da profissão.

15. O Plano de Cargos e Salários tem um lugar fundamental na qualidade da Educação Infantil, na medida em que valorize a formação continuada, que preveja a licença para essa formação, inclua na carga horária o tempo de planejamento e preparação das atividades e estabeleça outros mecanismos para reter os profissionais qualificados.

16. A formação profissional inclui, entre outras coisas, o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento na primeira infância, das formas de a criança aprender, das bases sociológicas e antropológicas dos processos de socialização, de práticas de educação e cuidado da criança e de representação e produção social, em diferentes contextos, das condições para o planejamento dos ambientes de aprendizagem, bem como dos recursos para a avaliação do contexto e da aprendizagem. Deve ser organizado um processo de formação permanente no qual os conhecimentos e as competências irão se nutrindo no cotidiano da educação, da cultura, da ética e da estética. As universidades têm um papel e uma responsabilidade a desempenhar nesse processo.

17. A avaliação ocorre permanentemente e emprega diferentes meios, como a observação, o registro, a reflexão sobre o desenvolvimento das atividades e dos projetos, sobre as hipóteses e descobertas das crianças. Seu objetivo é melhorar a forma de mediação do professor para que o processo de aprendizagem e desenvolvimento alcance níveis sempre mais elevados. Não pode aplicar testes, atribuir nota, aprovar ou reter a criança e, tampouco, em decorrência da avaliação, manifestar atitudes que sinalizem punição. Esses são processos externos e artificiais que bloqueiam a manifestação livre e espontânea da criança. Ela será sempre a avaliação da criança em relação a si mesma e não comparativamente com suas colegas. Jamais deverá ensejar a competição no espaço da Educação Infantil.

18. A avaliação da qualidade da oferta da Educação Infantil pode se concretizar por meio de: A. Aplicação dos Indicadores da Qualidade da Educação Infantil, considerando-os um instrumento profícuo de autoavaliação institucional participativa. B. Elaboração e/ou adaptação de instrumentos de avaliação dos ambientes da Educação Infantil (considerados "elementos da oferta"), que podem favorecer processos de avaliação externa, bem como enriquecer a avaliação institucional. C. Elaboração de indicadores de acompanhamento e registro das aprendizagens das crianças, de forma a apoiar o professor no trabalho pedagógico.

19. Os momentos de transição devem ser planejados e vividos de forma a apoiar as crianças nos processos de mudança próprios da vida humana (na adaptação à creche, nas mudanças de turmas/professores, na passagem da creche para a pré-escola e para o ensino fundamental e em outras situações cuja mudança possa causar grande insegurança).

20. A histórica segmentação Educação Infantil – Ensino Fundamental, que, muitas vezes, impõe às crianças vivências de fragmentação no seu percurso de escolaridade, deve ser superada, especialmente, ressaltando-se as contribuições de cada nível de ensino para as aprendizagens. Compete às instituições e aos profissionais da Educação Infantil manter uma interlocução com os do Ensino Fundamental para assegurar a continuidade com o mínimo de rupturas nos conteúdos e métodos entre as duas instituições.

21. Esforços maiores deverão ser empreendidos para garantir a expansão com qualidade da rede de creches. Para que possa avançar na Meta 7 do PME, deverão ser adotadas medidas de natureza política, tais como decisões e compromissos dos governantes em relação a esse direito fundamental das crianças, e medidas econômicas que garantam os recursos financeiros necessários.

22. Embora a frequência à creche seja um direito de toda criança, o plano de expansão da oferta pública há de priorizar as crianças das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. As novas instituições de educação infantil serão construídas primeiro nas áreas socioeconômicas de maior necessidade (demanda, déficit de atendimento, proporção de mulheres exercendo trabalho extradomiciliar, baixa renda familiar, baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, entre outros), cuidando para que nelas seja posto o melhor dos recursos técnicos e pedagógicos de que o município dispõe.

23. O atendimento em tempo integral deve contemplar em primeiro lugar os filhos de pais trabalhadores e as crianças em situação de vulnerabilidade, nas suas diferentes formas.

24. Os espaços físicos da Educação Infantil, tanto os internos como os externos, são vivos: eles são uma linguagem que atrai, estimula, desafia, acalma ou, inversamente, inibe, restringe, limita a criança. Eles têm um lugar na Pedagogia, o que os torna o “terceiro educador”. Devem ser bonitos, limpos, claros, alegres, atrativos, amigos da natureza, de plantas e flores, instigadores, capazes de incitar as crianças ao movimento, às atividades em pares, em trios, em grupos, para que inventem, combinem, descubram. Precisam seguir os padrões de infraestrutura definidos pelas normas correspondentes, atender à diversidade das crianças, às suas características e necessidades e possibilitar a realização das atividades pedagógicas.

25. Nos estabelecimentos de educação infantil, é preciso que haja diversidade de materiais pedagógicos, brinquedos e livros de diferentes gêneros, adequados às idades e segundo os padrões de segurança, em quantidade suficiente, a fim de garantir a amplitude das experiências de aprendizagens indicadas na BNCC. A construção e o funcionamento de novas unidades de educação infantil só poderão ser autorizados se os projetos atenderem aos padrões de qualidade e consagrados pelo desenho universal e pelos parâmetros de acessibilidade.

26. A Educação Infantil, tal como construída historicamente e sedimentada na legislação e nas normas operacionais vigentes, não pode ser substituída e nem jamais ser equivalente a uma pretensa educação domiciliar. As atividades que a escola pode sugerir aos pais serão sempre complementares e enriquecedoras do ambiente doméstico, nunca, porém substitutivas da ampla e diversificada experiência de aprendizagem que se dá nos espaços coletivos da creche e da pré-escola.

OBJETIVOS E METAS

1. Investir na expansão da rede física da Educação Infantil, mesmo que a meta 7 já esteja contemplada, buscar meios de atender o quantitativo mais próximo de 100% dos alunos em fase de creche e pré-escola, aderir aos programas federais e estaduais de financiamento para implantação de novas unidades escolares organizadas por setor do município,

2. Avaliar a oferta de educação infantil para que se tenha informação ampla e aprofundada sobre sua qualidade.

3. Garantir em todas as unidades de educação infantil a atenção aos padrões mínimos de infraestrutura das instituições, nos itens:

a) Espaço interno, com iluminação, solários, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário.

b) Instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças.

c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;

d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e a brincadeira;

e) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos na escala da criança, seguros e com manutenção e reposição permanentes, sustentados, na sua concepção, pelo PPP;

f) Adequação às características das crianças com deficiências, incorporando os parâmetros do desenho universal e atendendo às normas da lei federal sobre promoção da acessibilidade aos projetos arquitetônicos, de mobiliário, assim como aos materiais pedagógicos, bem como a implantação de salas de recursos multifuncionais, incluindo ferramentas de tecnologia assistiva para as deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

4. Fortalecer e amplias as ações de formação inicial e continuada, inclusive os cursos de pós-graduação desenvolvidos nas universidades, nos institutos superiores de educação e em organizações não governamentais, a fim de:

a) Garantir a titulação exigida em lei para todos os professores de educação infantil;

b) Estimular a busca por cursos de pós-graduação aderentes à educação infantil;

c) Ampliar, nos próximos 2 anos, ações formativas, junto as escolas de educação infantil, que promovam a implementação da BNCC e das suas propostas curriculares;

d) Garantir a participação de auxiliares em ações de formação inicial e continuada.

5. Estabelecer a exigência de formação em libras nos concursos em geral para o ingresso no magistério da educação infantil.

6. Criar um programa de formação continua em serviço, coordenado pela SMEC e sua Assessoria de Formação, com parceria de instituições de ensino superior ou órgão da SEDUC-MT, visando à atualização permanente e ao aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como à formação do pessoal auxiliar.

7. Assegurar que a proposta curricular, alinhada à BNCC, esteja alinhada a proposta da rede estadual, para que seja avaliada a qualidade da educação de maneira unificada.

8. Assegurar que as escolas de educação infantil da rede municipal implementem, com participação das crianças, dos profissionais de educação, das famílias e das organizações representativas da comunidade, seu PPP, atendendo as diretrizes curriculares nacionais da educação infantil, às diretrizes curriculares para a promoção da igualdade racial e à BNCC.

9. Aderir, por meio do Conselho Municipal de Educação, ao sistema de acompanhamento e avaliação da educação infantil, buscando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.

10. Criar estratégias de colaboração técnica e financeira entre os setores da Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para a manutenção, a expansão, a administração, o controle e a avaliação das creches e pré-escolas.

11. Garantir a melhoria da alimentação escolar para as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos de educação infantil, prioritariamente garantindo insumos da agricultura familiar.

12. Implantar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses ou, segundo normas municipais, adotar a diversidade de horários que atendam à necessidade das famílias trabalhadoras.

13. Assegurar financiamento após estudos sobre os efeitos de curto, médio e longo prazo.

14. Participar, de programas desenvolvidos pelos setores da Assistência Social, da Saúde e da Justiça, voltados às famílias ou aos responsáveis por crianças com idades entre 0 e 6 anos, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência e outras formas de violação de direitos.

15. Reforçar orientações às equipes gestoras, aos funcionários e aos professores quanto aos procedimentos mais adequados para encaminhamento devido e em tempo hábil de casos de violência contra as crianças.

LEI MUNICIPAL Nº 651/2022

SÚMULA: “Altera o traçado da estrada Secundaria 11 – Travessão no P. A. Rio Borges e dá Outras Providencias."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica através desta lei, alterado o trajeto original da estrada secundária 11 estrada municipal, Travessão no P. A. Rio Borges.

Art. 2º A alteração do traçado da estrada municipal prevista no artigo 1º desta lei, situada no Município de Itanhangá-MT, com uma Extensão de 1.371,81 m (um mil trezentos e setenta e um e oitenta um metros), com os seguintes limites e confrontações a seguir: Roteiro Inicia-se a descrição do traçado no Vértice P1, de coordenadas LAT: 12°17'50,836" S e LONG: 56°38'37,386" W, localizado no Lote 29 do P. A. Rio Borges e no limite da Estrada Secundária 11, deste, segue por 116,306 m, até o Vértice P2, de coordenadas LAT: 12°17'47,060" S e LONG: 56°38'37,097" W, deste, segue por 176,297 m, até o Vértice P3, de coordenadas LAT: 12°17'41,349" S e LONG: 56°38'37,680" W, deste, segue por 59,626 m, até o Vértice P4, de coordenadas LAT: 12°17'39,459" S e LONG: 56°38'37,233" W, deste, segue por 206,355 m, até o Vértice P5, de coordenadas LAT: 12°17'33,639" S e LONG: 56°38'33,821" W, deste, segue por 193,523 m, até o Vértice P6, de coordenadas LAT: 12°17'30,865" S e LONG: 56°38'28,069" W, deste, segue por 174,521 m, até o Vértice P7, de coordenadas LAT: 12°17'27,120" S e LONG: 56°38'23,724" W, deste, segue por 78,910 m, até o Vértice P8, de coordenadas LAT: 12°17'24,562" S e LONG: 56°38'23,475" W, deste, segue por 366,272 m, até o Vértice P9, de coordenadas LAT: 12°17'23,093" S e LONG: 56°38'11,442" W, ponto final da descrição deste traçado, localizado no Lote 29 do P. A. Rio e no limite da Estrada Secundária 11. Encerrando-se, assim a descrição deste roteiro.

Art. 3º A faixa de domínio da estrada tem largura mínima de 20 metros.

Art. 4º O ônus com os custos das obras, pela implementação da alteração do trajeto, fica sob inteira responsabilidade do possuidor/ocupante do imóvel por onde passará o novo trajeto da Estrada Secundária II.

Art. 5º Aplica-se as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 07/2007 (Código de Posturas).

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições ao contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de dezembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2022.

Extrato do Contrato nº. 004/2022.

Contratante:Câmara Municipal de Itanhangá MT

Contratado **WAINER WILLIAMS DE FIGUEIREDO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº37.224.275/0001-19**

Objeto:***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Consultoria Jurídica junto aos Vereadores na Orientação das Funções e Técnicas Legislativas***

Valor global:O valor global a ser pago pelos serviços prestados será de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Vigência:até a realização do serviço contratado.

Modalidade de licitação:Pesquisa de Preço.

Itanhangá MT, 02 de dezembro de 2022.

_____

Celeni Gehm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 100/2022

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais;

Considerando que a realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol será no dia 09/12/22, às 11:00 horas (horário de Mato Groso);

Considerando a necessidade de adequar o horário do expediente do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o horário de funcionamento do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT, no dia 09/12/22, passando a ser, execpecionalmente, das 07:00 horas às 10:30 horas;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 08 de dezembro de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

CAMARA MUNICIPAL
RESUMO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º054/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT.

A Câmara Municipal de Itiquira Mato Grosso, Inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti 407 – Centro , Itiquira – MT, CEP: 78.790-000, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 99447513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com, torna público a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 054/2022, referente ao Pregão Eletrônico n.º 011/2022 Prefeitura Municipal de Matupá– MT, Objetivando A AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES, conforme objeto abaixo descrito:

OBJETO DA ADESÃO:

O objeto da presente adesão, constitui na Aquisição de materiais permanentes (aparelho de ar condicionado Split - 12.000 BTUS), conforme abaixo descrito:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PADRÃO	QUANT
1	374719	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S TIPO 3 – 12 BTU'S, MODELO SPLIT: HIGHWALL TIPO CICLO: FRIO, COR: BRANCO ENCE: A FILTRO DE AR: ANTIBACTÉRIA, VAZÃO DE AR: NO MINIMO M³/H, CONTROLE REMOTO: SIM, TERMOSTATO: DIGITAL FUNÇÕES: SLEEPESWINT, VOLTAGEM 220 V, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGHWALL (TIPO 1 A03), DEVERÃO POSSUIR A TECNOLOGIA INVERTER. TODOS OS MODELOS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA, ENSE AUTORIZADA PELO INMETRO. TODOS OS APARELHOS DE AR CON-	UNID	4

		DICIONADO DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DO MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA TIPO A.		

EMPRESA VENCEDORA: **ARUANAS INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ 40.735.739/0001-66.

VALOR UNITÁRIO: R$ 1.930,00 (mil novecentos e trinta reais).

VALOR DA ADESÃO: R$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais)

Itiquira-MT, 08 dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 500, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA N° 500, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **07/12/2022** como segue:

1 – GABRIELA VANZELA FERREIRA

CPF: 060.989.331-97

GERENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - GDIC

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/12/2022.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 08 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 499, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 499, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 06/12/2022,** como segue:

1 – GABRIELA VANZELA FERREIRA

CPF: 060.989.331-97

ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - EFT

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/12/2022.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 08 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 043/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 043/2022

Data assinatura: 08/12/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO AUTOMOTOR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Valor Global: R$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)

Vigência: 08/12/2022 à 06/02/2023

Ata de Registro de Preços nº 289/2021, Pregão Presencial nº 091/2021, Processo Licitatório nº 284/2021 do Poder Executivo Municipal de Confresa/MT

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 048/2022

Data assinatura: 06/12/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 26.148.070/0001-85

Valor global: R$ 14.296,00 (quatorze mil e duzentos e noventa e seis reais)

Adjudicatária: THA E THA UTILIDADES LTDA, CNPJ: 39.536.381/0001-63

Valor global: R$ 48.241,50 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

Adjudicatária: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.333.523/0001-00

Valor global: R$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)

Adjudicatária: NONATO DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ: 11.753.137/0001-33

Valor global: R$ 4.437,00 (quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data da vigência: 06/12//2023

Pregão Eletrônico nº 057/2022

PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **PORTARIA N° 497 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 08/12/2022. Edição 4125 por motivo de erro na publicação do mesmo.

Secretaria Municipal de Admistração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 08 de dezembro de 2022.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PROCESSO LICITATÓRIO DE RONDONÓPOLIS/MT

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, juntamente com o Secretário de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 087/2022, Pregão Eletrônico nº 018/2022, Processo Licitatório nº 613/2022 do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis/MT, contratando a empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, para a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO AUTOMOTOR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** no valor total de R$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Itiquira/MT, 08 de dezembro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PAULO DONATO CAVALCANTE JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 498, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 498, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela Gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT."

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT, em atenção ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora **EDEVANE INÁCIO DA CRUZ**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG n°. 22606424 SSP-MT e inscrito no CPF sob n° 563.041.701-06, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS, a partir do dia 01/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 01/10/2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Itiquira/MT, 08 de dezembro de 2022.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.220, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.220, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta elemento de despesa à ação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído à Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, nº. 1.155, de 09/12/2021, acrescentando elemento de despesa à ação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2022, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 **–** Processo Legislativo

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.117 – Ampliação, Reforma e Melhoramento no Prédio do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 50.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 **–** Processo Legislativo

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.117 – Ampliação, Reforma e Melhoramento no Prédio do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 50.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de maio de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, aos 08 de dezembro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 117, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 117, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre expediente nas repartições públicas no Município de Itiquira/MT 2022 no âmbito do Poder Executivo, no dia do jogo da seleção brasileira de futebol durante as oitavas de final da copa do mundo de 2022 e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

CONSIDERANDO que a natureza do evento esportivo, de repercussão mundial, gera amplo interesse no acompanhamento das partidas, o que deve ocorrer sem prejuízo do funcionamento dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado o horário de expediente para cumprimento nas repartições públicas no Município de Itiquira/MT, no âmbito do Poder Executivo, no dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, nas quartas de final da Copa do Mundo de 2022:

I - Dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 7h00 às 10:30h;

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º Os órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: Saúde, Saneamento Básico, Vigilância Sanitária, etc. terão autonomia mediante seus respectivos titulares para estabelecerem horários alternativos de cumprimento das atribuições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 08 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 - LDO**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, no dia **14 de dezembro de 2022, Pela Página Oficial do Fecebook da Prefeitura Municipal de Jaciara,** a seguinte pauta:

a) **ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 - LDO**.

Jaciara - MT, 08 de dezembro de 2022.

Andréia Wagner

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.133, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI nº 2.133, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Referenda a adesão do Município de Jaciara-MT ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses - CONSPREV e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendada a adesão do Município de Jaciara-MT ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses - CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrada no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, celebrado em 1º de março de 2016.

§1º. A partir da publicação desta Lei, o Município de Jaciara e seu Regime Próprio de Previdência Social fica autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios Mato-Grossenses – CONSPREV.

§2º. A adesão ao CONSPREV, somente ocorrerá após manifestação de vontade do PREV-JACI e mediante a análise de sua capacidade orçamentaria e financeira, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho da autarquia.

§3º. Caso o Regime Próprio de Previdência Social não possua capacidade financeira para o cumprimento das obrigações junto ao CONSPREV, o Município de Jaciara, realizará o aporte dos recursos necessários para tal fim.

Art. 2º. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

Parágrafo único. O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos em caráter deliberativo;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

VI – organização administrativa funcional do PREV-JACI.

VII – elaboração do orçamento anual do PREV-JACI.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O Município de Jaciara, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência,

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, levando em consideração os limites com as despesas administrativas do Instituto, que deverá repassar mensalmente a valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por servidor ativo, aposentado e pensionista vinculado ao Prev-Jaci.

§2º.É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receita, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 6º. O período de vigência da adesão do Município de Jaciara ao CONSPREV, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2022, Lei Municipal n.º 2.065 de 28 de dezembro de 2021, na importância de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão: 21 – PREV-JACI

Unidade:00001 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Programa: 000004 – ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 2.065 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREV-JACI

3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público...R$ 306,19

3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público...R$ 459,20

4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público...R$ 54,61

Parágrafo único. Para atendimento do Crédito autorizado pelo caput, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada e constante da mesma matéria orçamentária em execução:

Órgão: 21 – PREV-JACI

Unidade:00001 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO

PROGRAMA: 000999 – RESERVA LEGAL DO PREV-JACI

PROJETO ATIVIDADE: 2.122 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R$ 820,00

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As prorrogações da adesão deverão ser referendadas pela Câmara Municipal, após análise do Parecer do Conselho Previdenciário.

Art. 9º Para efeito de sua direção executiva, o PREV-JACI, fica obrigado a manter a forma disposta na Lei Municipal Lei n.º 1.417 – de 13 de Março de 2.002 em seus artigos. 76 e 77.

Art. 10. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 de dezembro de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 108,

De 02 De dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* DESIGNA, o senhor **EMERSON FLAVIO DE ANDRADES**, CPF nº, 654.429.621.04, Para exercer Funções de Tesouraria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Dezembro de 2022.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 02 de Dezembro de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106,

De 02 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre Transferência de Servidor de Secretária.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Transferência do Servidor de Secretária. A partir do dia 01 de Dezembro de 2022,

Nº	SERVIDOR (A)	DE	PARA
01	KENNY FERNANDO SOARES LOPES	GABINETE	FINANÇAS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 02 de Dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103,

De 01 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **EMERSON FLAVIO DE ANDRADES**, CPF nº 654.429.621.04, para exercer o cargo de Assessor Especial.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário,

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 01 de Dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104,

De 01 De dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* EXONERAR, a senhor **JHONATAN JUNIOR PEREIRA DO NASCIMENTO**, CPF nº, 052.639.771.31, do cargo em Comissão de Assessor Especial.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 01 de Dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107,

De 02 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ELTON MARCIANO NUNES PEREIRA**, CPF nº 023.736.891.97, para exercer o cargo de Assessor de Comunicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário,

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 02 de Dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102,

De 01 De dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* EXONERAR, a senhor **EMERSON FLAVIO DE ANDRADES**, CPF nº, 654.429.621.04, do cargo em Comissão de Secretário de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 01 de Dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101,

De 07 de Dezembro de 2022.

*"Dispõe sobre a **concessão do benefício de Pensão por morte** ao cônjuge Sr. **Eleozito José de Almeida Filho** em decorrência do falecimento da servidora Sra. **Zilma de Jesus Almeida".***

O Diretor Executivo do PREVJANGADA - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Jangada-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 19, §6º e 7º, inciso II, art. 7º inciso I, art. 15 e art. 17, inciso I, da Lei Complementar n. 719/2019, de 14 de outubro de 2019, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jangada/MT com redação alterada pela Lei nº 740, de 30/12/2020; Seção V, artigo 11, §2º da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022; ainda a Lei 787, de 01 de maio de 2022, que dispõe acerca da atualização do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra**. **ZILMA DE JESUS ALMEIDA**, portadora do RG nº 0489357-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 353.361.371-20, efetiva no cargo de Professora, classe C, nível 09, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 115, o equivalente a 100% (cem por cento) e de forma vitalícia em favor do "*cônjugue*", **Sr. ELEOZITO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO**, portador do RG nº. 0547471-0 SESP/MT e CPF sob. Nº. 208.810.291-49, conforme processo administrativo do **PREVJANGADA** n.º **2022.07.00008P**, a partir de 26/11/2022, data de óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 26 de novembro de 2022,** revogadas as disposições em contrário.

Jangada/MT, 07 de dezembro de 2022.

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO

Diretor Executivo

Homologo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 105,

De 01 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre Alteração de Cargo do Sr. Kenny Fernando Soares Lopes do cargo em Comissão de Assessor de Comunicação e da outras providências.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

ALTERAR, o senhor **KENNY FERNANDO SORES LOPES** do cargo em comissão de **Assessor de Comunicação**, para o cargo em Comissão de **Secretário de Finanças**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 01 de Dezembro de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 024, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU."

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, Presidente Interino da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a aprovação e, após, a nomeação e posse, por meio da Portaria nº 007/2022, de 03 de fevereiro de 2020, do servidor efetivo Sr. Joelson Luiz dos Santos, no cargo de Procurador Jurídico.

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Complementar nº 140/2018 (PCCS) estabelece que o servidor nomeado, ao entrar em exercício, ficará em estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; e responsabilidade.

CONSIDERANDO que, para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 140/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do servidor efetivo, Sr. Joelson Luiz dos Santos, ocupante do cargo de procurador jurídico, nomeado e, após, empossado por meio da Portaria nº 007, de 03 de fevereiro de 2020, composta pelos seguintes integrantes, abaixo relacionados:

Presidente: ALOÍSIO COSTA DE ABREU

Membros: LUCIENE MANSANO;

RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 07 de dezembro de 2022.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº290/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - RETIFICAR , a Portaria nº269/2022, de 31 de outubro de 2022, referente a exoneração e nomeação do sr. **OSVALDO CUNHA CALISTO**,

ONDE SE LÊ: A partir de 01 de novembro de 2022,

LEIA-SE: A partir de 01 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 06 de dezembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº291/2022 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - RETIFICAR , a Portaria nº270/2022, de 31 de outubro de 2022, referente a exoneração e nomeação da sr. **FABIANA FERREIRA DE SOUZA**,

ONDE SE LÊ: A partir de 01 de novembro de 2022,

LEIA-SE: A partir de 01 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 06 de dezembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02636/2022

Por ter dada como deserta a primeira sessão no dia 08 de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Jauru republica edital para ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINER MARÍTIMO E CARRETINHA*****, Anexo I** do edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes ou por meio do Portal https://www.licitanet.com.br/.

A abertura do processo será no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2022, as 09 horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 08 de dezembro de 2022.

Gilmar Junior Ferreira Pregoeiro

DECRETO N° 137 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o piso salarial do magistério publico e de outras providencias

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal- STF- declarou a constitucionalidade do piso salarial do profissionais da educação básica da rede pública criado pela lei federal 11.738/2008.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738/2008 vincula a atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAA-Min), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/2007, ora revogada.

CONSIDERANDO que o art. 212-A da constituição foi integralmente introduzido pela EC nº 108/2020, em especial no inciso XII que diz: "lei específica **disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública**". É uma determinação de ação futura, ainda não implementada.

CONSIDERANDO que diante da ausência de critério legal, o art. 4º da LINDB orienta interpretações que preservem o sistema jurídico. Diante da ausência da lei específica, a lei geral disponível - Lei nº 7.238/84 -, deve ser temporária e excepcionalmente utilizada, a qual, em seu art. 1º, assim disciplina a questão: "O valor monetário dos salários será corrigido semestralmente, de acordo com INPC, variando o fator de aplicação na forma desta Lei".

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 11/2013 se posicionou quanto à possibilidade que de que o estado e os municípios não se faz necessário, por meio de lei especifica ratificar o valor do piso nacional dos profissionais do magistério estabelecidos pelo Governo Federal

CONSIDERANDO que o projeto de lei ordinaria municipal nº 009/2022 nao foi aprovado pela camara legislativa municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica garantido a complementação ao piso salarial nacional do ano de 2022 dos profissionais da educação básica municipal no percentual de 1,971%(um cinco inteiros por cento e novecentos e setenta e um milésimos por cento) pelo cumprimento da jornada de trabalhos de 30(trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - O percentual contido no caput, será implantado na competência do mês de outubro de 2022.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT,08 de dezembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
MENSAGEM DE VETO Nº 002/2022

Mensagem de Veto nº 002/ 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente o Autógrafo nº 106/2022, que "dispõe sobre a denominação de Estrada no Município de Juara – MT e dá outras providências",aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, contraria o interesse político, conforme se extrai de uma Ata de Reunião encaminhada ao Poder Executivo Municipal pelos moradores da Linha Araputanga e parte dos Vereadores do Município de Juara/MT, em que se manifestam contrário a medida adotada através do Autógrafo n° 106/2022, conforme demonstra documento em anexo.

Como sebe, encontra-se previsto na Lei Orgânica Municipal que, *in verbis:*

"Art. 30. O Projeto de Lei aprovado será enviado como autógrafo ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário aos interesses públicos vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto". (gn)

Portanto, em conformidade com a norma a ação que ora se descortina.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Autógrafo n°. 106/2022, as quais são submetidas à apreciação dos membros dessa casa de Lei.

Juara/MT, 08 de dezembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **não houve** interpostos contra o edital preliminar de homologação dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022.

Sendo essa a expressão da verdade.

Juara – MT, 08 de Dezembro de 2022.

Roneide de Moraes Pereira da Silva

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 408, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 408, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito das repartições públicas nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

DECRETA

Art. 1.º Ponto facultativo no âmbito das repartições públicas municipais no período vespertino no dia 09/12/2022, em decorrência do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, quartas de final.

Parágrafo único. No dia mencionado no caput do artigo o expediente das repartições públicas Municipais, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, ocorrerá das 06h:45min. às 10h:45min.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o expediente especial que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

III – O departamento central de licitações deverá funcionar caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão previsto para o período da tarde do dia 09/12/2022, podendo aderir ao ponto facultativo assim que encerrado os trabalhos.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal da respectiva pasta ou Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos:

I - os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

II - os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias antes das datas dos Pontos Facultativos Municipais, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de dezembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 278/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 137/2022, Processo Administrativo n° 278/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PEDRA BRITA E PEDRISCO, PARA COLOCAÇÃO DE ADUELAS NAS ESTRADAS VICINAIS NA SUBSTITUIÇÃO DAS PONTES DANIFICADAS E TAPA BURACOS NAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.

FORNECEDOR:

ZANIN MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA

CNPJ – 10.735.711/0001-68

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Juruena - MT, 08 de DEZEMBRO de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 368/2022 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 140/2021 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 045/2021

CONTRATO Nº 368/2022

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 140/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 045/2021 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** , brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 621.452 SSP/MT, e do CPF 442.570.741-91 residente e domiciliado na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **REINALDO TERTULINO PINTO 62027506187 CNPJ: 43.356.630/0001-06**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **REINALDO TERTULINO PINTO,** portador do **CPF de n° 620.275.061-87**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PINTOR, PEDREIRO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, BORRACHEIRO, MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÃO PRANCHA), PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JURUENA. COM PERIODO DE 12 MESES.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com inicio em 01/12/2022 e término em 01/12/2023.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Agricultura - Talita Cardoso Gonçalves, CPF Nº. 024.896.261-24, nomeada pela Portaria Nº 48/2019.

Secretaria Municipal de Saúde – Maria Luiza Rudnik de Oliveira, CPF Nº. 016.358.491-52, nomeada pela Portaria Nº 027/2021.

Secretaria Municipal de Educação – Erondina Kniess, CPF Nº. 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 085/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

31867	SERVICOS DE PEDREIRO PARA SAUDE	MENSAL	12,0000	3.193,3300	38.319,9600
41510	PRESTACAO DE SERVICOS DE PEDREIRO PARA PEQUENO REPAROS	dia	420,0000	150,0000	63.000,0000
			Total Fornecedor:		**101.319,96**

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.2. Os produtos serão retirados pela Prefeitura Municipal de Juruena – MT, em quantidades fracionadas, ou entregues em local pré determinado, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e suas Secretarias; **5.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste edital, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entregas dos produtos;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item entregue.

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual). **8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir

sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro. **8.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **8.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **8. 10.** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **8.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **8.12.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas. **8.13.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Juruena, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
58	03001	2572500202007	339039000000
267	08001	1545200192045	339039000000
268	08001	1545200192046	339039000000
278	08002	2678200212047	339039000000
287	08002	2678200212048	339039000000
416	08002	2678200212129	339039000000
339	01101	0824400032052	339039000000
345	01101	0824400032053	339039000000
203	07001	1030100172037	339039000000
214	07001	1030100172040	339039000000
244	07001	1030200172038	339039000000

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juruena – MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

_____ MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

_____ REINALDO TERTULINO PINTO

TESTEMUNHAS:

1:_____ 2: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº138/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 279/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº138/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 138/2022, Processo Administrativo n° 279/2022,** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DE 120 TONELADAS DE PEDRA BRITA E PEDRISCO, TRANSPORTE DE CASTANHEIRA A JURUENA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 08 de DEZEMBRO de 2022.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 279/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 138/2022, Processo Administrativo n° 279/2022.

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DE 120 TONELADAS DE PEDRA BRITA E PEDRISCO, TRANSPORTE DE CASTANHEIRA A JURUENA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.

FORNECEDOR:

BALDIN & BALDIN LTDA

CNPJ – 10.214.117/0001-21

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Juruena - MT, 08 de DEZEMBRO de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

A Prefeitura Municipal de Juruena/MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-93, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a **Licença Ambiental simplificada (LAS)**, para Substituição de 03 Pontes de Madeira Por Bueiro, nas seguintes localizações: **Ponto 5** – Estrada vicinal Vale do amanhecer - Rodovia Estadual MT 338 – km 09/ **Ponto 6** – Estrada vicinal Vale do amanhecer - Rodovia Estadual MT 338 – km 11/ **Ponto 14** – Estrada vicinal Vale do amanhecer – Linha 06 – Córrego Teixeirão 2, em zona rural no Município de Juruena/MT.

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC), PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR BUEIRO

A Prefeitura Municipal de Juruena/MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-93, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **Substituição de Ponte de Madeira Por Bueiro**, nas seguintes localizações: **Ponto 1** – Estrada vicinal São Cristóvão – Ponte sobre rio Águas Claras/ **Ponto 2** – Estrada vicinal 13 de maio – Linha Norte 03/ **Ponto 3** – Estrada Vicinal 13 de maio – Linha Crozetta/ **Ponto 4** – Estrada vicinal 13 de maio – Linha norte 04/ **Ponto 7** – Estrada vicinal Vale do amanhecer – Rodovia estadual MT 338 – km 16/ **Ponto 8** – Estrada vicinal Vale do amanhecer – Linha 07 – Córrego do Abandono/ **Ponto 9** – Estrada vicinal Vale do amanhecer – Linha 06 – Córrego Vale Amanhecer/ **Ponto 10** – Estrada Vicinal SOMAPAR – Linha 03/ **Ponto 11** – Estrada Vicinal 13 de maio - Linha norte 01/ **Ponto 12** – Estrada Vicinal 13 de maio - Linha norte 02/ **Ponto 13** – Estrada Vicinal SOMAPAR – Linha 04, Localizadas nas estradas vicinais em zona rural no Município de Juruena/MT.

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O Conselho Previdenciário do **Previ-Juruena** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 906, de 16 de novembro de 2011 com alterações da lei 1446, de 17 de agosto de 2022, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 08 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O **Previ-Juruena** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juruena/MT, 08 de dezembro de 2022.

Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

FERNANDO TAIGO PONCE	NAIR BACKES FONTOLAN	JOÃO PAULO MORIMÃ DA SILVA
GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA	ELIZABETE BACKES	ALCIONE VALERIO DIAS
RAQUEL DOS SANTOS		

COMITE DE INVESTIMENTOS

ROSALVO PONCE	DENISE APARECIDA PERIN	GABRIELA SOCREPPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 071/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 271/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **20/12/2022**, às **08:00 horas** (fuso horário de Cuiabá), no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 071/2022, Processo Administrativo N.º 271/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS - TRANSPORTE TERRESTRE, PARA TRANSPORTE DE CARGAS E MATERIAIS, DO TIPO PEDRA E PEDRISCO, COM CAMINHAO BASCULANTE, CONTENDO MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTIVEL, E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO 043/2022

AVISO DE RESULTADO
Pregao Eletronico 043/2022
OBJETO: " REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO MOBI LIKE, ZERO KM, TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, COR PRATA, ANO/MODELO 2021/2022, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JURUENA-MT, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras." Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Eletronico nº 043 / 2022, cuja abertura se deu em 05/12/2022 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:

Fornecedores:

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS)

Juruena – MT, 08 de dezembro de 2022.

_____

Robson Gomes Dias

PREGOEIRO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: 043/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 043/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 08/12/2022

Data da Adjudicação: 08/12/2022

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO MOBI LIKE, ZERO KM, TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, COR PRATA, ANO/MODELO 2021/2022, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JURUENA-MT*,* conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Fornecedores:

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS)

Juruena – MT, 08 de dezembro de 2022.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2023

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 3

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 3

1.2 OBJETIVO.. 3

1.3 BASE LEGAL.. 3

1.4 VIGÊNCIA.. 4

2. CONTEÚDO.. 4

2.1 MODELO DE GESTÃO.. 5

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 6

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022. 7

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023. 13

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 19

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.. 19

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS. 20

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS. 21

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 22

9. TRANSPARÊNCIA.. 22

10. DISPOSIÇÕES FINAIS. 22

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS. Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, em casos que coloque em risco os pagamentos de benefícios, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme §1º do art. 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM (Asset Liability Management) é a elaboração de estudos de gerenciamento de ativos a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e passivos, e das taxas de juros do passivo, visando a otimização das carteiras de investimento do RPPS. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de “meta de inflação”, vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do RPPS.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de “distanciamento social” que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de “inflação de oferta”, pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida “meta de inflação” e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a “meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais “auxílios emergenciais” temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”; Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também; Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno. As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real; Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022: Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data. Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo; Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS.

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PAI		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	10,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	35,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	60,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA						70,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	20,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						21,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						5,00%	

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	**FI e FIC FI Multimercado**	**Art. 10, I**	**10%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**3,00%**	**10,00%**
	FI em Participações (Fechado)	**Art. 10, II**	**5%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	**Art. 10, III**	**5%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						**3,00%**	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	**FI Imobiliário**	**Art. 11**	**5%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**1,00%**	**5,00%**
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						**1,00%**	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros". Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, a** já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como "fundos – caixa "por este RPPS. O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV** se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo. O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's, ou seja, consideradas por elas como "grau de investimento" com nota (*rating*) acima ou igual ao nível "BBB", conforme a seguir: **Notas com grau de investimento (investment grade):** O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO															
SEGMENTO	**ATIVOS**	**Enquadram. da Resolução**	**LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS**												**Limite PL do RPPS por Produto (%)**	**Limite do PL do Produto (%)**
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	**Limite Bloco**	**Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %**											
					Nível I		**Nível II**		**Nível III**		**Nível IV**					
					Limite Ativo	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%											Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%											100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%											100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%											Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%											Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%			20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%

RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%
	FI em Índice de													
	Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%								20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%										20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%										20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%		15%	20%	20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10%	20%	15%		20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%								Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%			
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.														

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legais, a META ATUARIAL DE PREVI-JURUENA em 2023 será de IPCA+ 5,18%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito." A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Juruena, 08 de dezembro de 2022

Marcia Batista Puger

Sec. Adm. e Finanças

Gestora Previ-Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 280/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a DISPENSA de Licitação nº 139/2022, Processo Administrativo n° 280/2022.

DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA COMEMORAÇÃO DA FESTA DE RÉVEILLON ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

FORNECEDOR:

COMERCIO DE FOGOS DA AMAZONIA LTDA

CNPJ: 12.367.941/0001-47

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Juruena - MT, 08 de DEZEMBRO de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 280/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a DISPENSA **de Licitação nº 139/2022, Processo Administrativo n° 280/2022,** DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA COMEMORAÇÃO DA FESTA DE RÉVEILLON ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena - MT, 08 de DEZEMBRO de 2022.

.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 278/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº137/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 137/2022, Processo Administrativo n° 278/2022,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PEDRA BRITA E PEDRISCO, PARA COLOCAÇÃO DE ADUELAS NAS ESTRADAS VICINAIS NA SUBSTITUIÇÃO DAS PONTES DANIFICADAS E TAPA BURACOS NAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 08 de DEZEMBRO de 2022.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000105/2022
Modalidade Nr.: 00000012/2022
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Classificação: Inexigibilidade de Licitação
Processo Nr.: 00001418/2022
Data da Adjudicação: 07/12/2022
Data da Homologação:07/12/2022
Objeto da Licitação: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR "PARANÁ", EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
108634 - PEDAGIO BRASIL LTDA - ME						
CNPJ: 22.414.305/0001-82						
44756 "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR "PARANÁ", EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"		PEDAGIO BRASIL	UNIDADE	1,0000	70.000,0000	70.000,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	70.000,0000
					Total Geral:	70.000,0000

JUSCIMEIRA, Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2022

EXTRATO CONTRATO N° 112/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Pedagio Brasil Ltda - ME

OBJETO: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR "PARANÁ", EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Pedagio Brasil Ltda - ME – CNPJ: 22.414.305/0001-82

EXTRATO CONTRATO N° 113/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Golfao Produçoes Artisticas Ltda

OBJETO: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A CANTORA "CLARA BARRETO", COM PRODUÇÃO E BANDA, ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Golfao Produçoes Artisticas Ltda – CNPJ: 10.975.972/0001-55

EXTRATO CONTRATO N° 114/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Golfao Produçoes Artisticas Ltda

OBJETO: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA SERTANEJA "ZÉ RICARDO & THIAGO", EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Golfao Produçoes Artisticas Ltda – CNPJ: 10.975.972/0001-55

EXTRATO CONTRATO N° 116/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e L. Carlesso – Mundial Tendas & Toaletes - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada, Em Locação De Tendas, Banheiros Químicos, Mesa, Cadeira e Caixa Térmica Para Atender As Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 41.436,00 (Quarenta Hum Mil, Quatrocentos Trinta Seis Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e L. Carlesso – Mundial Tendas & Toaletes - ME – CNPJ: 11.717.868/0001-23

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000107/2022
Modalidade Nr.: 00000011/2022
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Classificação: Inexigibilidade de Licitação
Processo Nr.: 00001420/2022
Data da Adjudicação: 07/12/2022
Data da Homologação:07/12/2022
Objeto da Licitação: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA SERTANEJA "ZÉ RICARDO & THIAGO", EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
108635 - GOLFAO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA						
CNPJ: 10.975.972/0001-55						
44758 "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA SERTANEJA "ZÉ RICARDO & THIAGO", EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"		GOLFAO	UNIDADE	1,0000	80.000,0000	80.000,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	80.000,0000
					Total Geral:	80.000,0000

JUSCIMEIRA, Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2022

EXTRATO CONTRATO N° 115/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ulisses Flavio Samaniego De Jesus - EPP

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada, Para Prestação De Serviços Em Eventos Temporários, Culturais e Desportivos Que Poderão Ocorrer Neste Município, De Forma Parcelada, Para Atender a Demanda Das Secretarias Deste Município"

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 365.505,00 (Trezentos Sessenta Cinco Mil, Quinhentos Cinco Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ulisses Flavio Samaniego De Jesus - EPP – CNPJ: 27.088.395/0001-82

EXTRATO CONTRATO N° 117/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Mailton De Souza Oliveira - ME

OBJETO: "Locação, Montagem e Desmontagem De Tendas, Praticavel (Palco), Fechamento Metálico, Show Pirotécnico, Sonorização, Iluminação, Gradil De Contenção e Sanitários Químicos, Para Realização De Eventos Que Poderão Ocorrer Neste Município"

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 47.640,00 (Quarenta Sete Mil, Seiscentos Quarenta Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Mailton De Souza Oliveira - ME – CNPJ: 35.203.930/0001-27

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000106/2022
Modalidade Nr.: 00000010/2022
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Classificação: Inexigibilidade de Licitação
Processo Nr.: 00001419/2022
Data da Adjudicação: 07/12/2022
Data da Homologação:07/12/2022
Objeto da Licitação: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A CANTORA "CLARA BARRETO", COM PRODUÇÃO E BANDA, ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
108635 - GOLFAO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA						
CNPJ: 10.975.972/0001-55						
44757	"APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A CANTORA "CLARA BARRETO", COM PRODUÇÃO E BANDA, ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"	GOLFAO	UNIDADE	1,0000	20.000,0000	20.000,00
Total Itens:	1				**Total Fornecedor:**	20.000,0000
					Total Geral:	20.000,0000

JUSCIMEIRA, Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DECRETO Nº 122/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 122/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Lambari D'Oeste / MT nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo de 2022."

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos jogos da Copa do Mundo FIFA de 2022;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira para o jogo das Quartas de Final;

DECRETA

Art. 1º. Fica divulgado o horário de expediente para cumprimento pelos órgãos do Poder Executivo do Munícipio de Lambari D'Oeste / MT no dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol nas **Quartas de Final** da Copa do Mundo FIFA de 2022.

I. No dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 07h às 10:30h.

§ 1º.As atividades consideradas de caráter essencial, como Segurança Pública, Educação, Saúde e Dep. de Água e Esgoto **voltarão ao expediente as 14:00hrs.**

§ 2º. O horário de expediente nos demais jogos da Seleção Brasileira de Futebol será informado a medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2°. Caberá aos Secretários Municipais definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário **a preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos as respectivas áreas de competência.**

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2022/PMLDO/MT - PROCESSO Nº 105/2022

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 117/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 23/12/2022, através do site https://bllcompras.com, destinada à "aquisição de 01 (um) veículo, tipo pick-up, novo, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari d'Oeste - MT", de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto 10.024/2019.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, na sede da Prefeitura e no link: https://www.lambaridoestemt.com.br/transparencia-municipal/licitacoes/pregao.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº.119/2022

DECRETO Nº.119/2022.

DATA: 07/12/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA ADIMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE 2022.

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- **CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado o horário de expediente para cumprimento pela Administração Pública Municipal no dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na fase das quartas de final da Copa do Mundo de 2022.

Parágrafo Único: O horário de expediente nos demais dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

I- No dia 09/12/2022 (sexta feira), das 07:00 às 10:45h e das 14:00 às 17:00h

Art. 2º - O Decreto não abrange as repartições que por sua natureza desenvolvam serviços essenciais e que exijam regime de plantão permanente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 015/2022 APRESENTA O GABARITO OFICIAL

O Prefeito do Município de Matupá – MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da ***Nomeação da Comissão Organizadora do*Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2022*, da Prefeitura Municipal de Matupá – MT,*** nomeado pelo **Decreto nº 4329/2022** de03 de novembro de 2022– através do presente instrumento apresenta o **GABARITO OFICIAL.**

Agente Administrativo Escolar		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 – C 2 – C 3 – B 4 – B 5 – A 6 – D 7 – A 8 – B 9 – A 10 – B	11 – C 12 – D 13 – D 14 – D 15 – B 16 – A 17 – C	18 – B 19 – C 20 – B 21 – A 22 – D 23 – B 24 – C 25 – D 26 – B 27 – B 28 – D 29 – D 30 – D

Agente de Combate a Endemias		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - C 4 - B 5 - A 6 - D 7 - A 8 - B 9 - A 10 - B	11 - C 12 - D 13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	18 - D 19 - D 20 - C 21 - D 22 - D 23 - D 24 - B 25 - D 26 - D 27 - D 28 - D 29 - D 30 – D
Agente de Serviços Públicos		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - A 2 - B 3 - A 4 - B 5 - C 6 - C 7 - C 8 - A 9 - B 10 - C	11 - C 12 - B 13 - A 14 - A 15 - D 16 - A 17 - C	18 - A 19 - A 20 - C 21 - D 22 - D 23 - A 24 - B 25 - B 26 - A 27 - C 28 - A 29 - D 30 – D
Auxiliar Administrativo		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 – B 2 – C 3 – C 4 – B 5 – A 6 – D 7 – A 8 – B 9 – A 10 – B	11 – C 12 – D 13 – D 14 – D 15 – B 16 – A 17 – C	18 – A 19 – B 20 – B 21 – C 22 – D 23 – B 24 – B 25 – B 26 – C 27 – D 28 – B 29 – A 30 – B
Auxiliar de Consultório Dentário		

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - A 2 - D 3 - A 4 - B 5 - A 6 - B 7 - B 8 - C 9 - C 10 - B	11 - C 12 - D 13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	18 - C 19 - D 20 - C 21 - D 22 - A 23 - B 24 - D 25 - A 26 - D 27 - B 28 - A 29 - B 30 – D

Auxiliar de Creche

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 – B 2 – Anulada 3 – C 4 – B 5 – A 6 – D 7 – A 8 – B 9 – A 10 – B	11 – C 12 – D 13 – D 14 – D 15 – B 16 – A 17 – C	18 – C 19 – D 20 – B 21 – B 22 – C 23 – C 24 – B 25 – B 26 – Anulada 27 – B 28 – C 29 – D 30 – A

Auxiliar de Serviços Gerais

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - A 2 - B 3 - A 4 - B 5 - C 6 - C 7 - C 8 - B 9 - A 10- C	11 - C 12 - B 13 - A 14 - A 15 - D 16 - A 17 - C	18 - B 19 - C 20 - D 21 - B 22 - A 23 - A 24 - D 25 - B 26 - D 27 - B 28 - B 29 - B 30 – B

Bioquímico

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - B 4 - C 5 - C 6 - C 7 - A 8 - D 9 - D 10 - D	11 - C 12 - A 13 - C 14 - D 15 - D 16 - C 17 - A	18 - C 19 - D 20 - A 21 - A 22 - C 23 - B 24 - D 25 - A 26 - B 27 - D 28 - B 29 - D 30 – D

Cozinheiro

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - B 4 - C 5 - A 6 - B 7 - A 8 - B 9 - D 10 - C	11 - A 12 - D 13 - B 14 - D 15 - A 16 - D 17 - C	18 - A 19 - D 20 - C 21 - C 22 - B 23 - D 24 - C 25 - B 26 - A 27 - B 28 - B 29 - C 30 – D

Educador - CREAS

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - C 4 - B 5 - A 6 - D 7 - A 8 - B 9 - A 10 - B	11 - C 12 - D 13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	18 - C 19 - B 20 - D 21 - C 22 - A 23 - B 24 - C 25 - B 26 - D 27 - C 28 - C 29 - B 30 – D

Enfermeiro

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - B 4 - C 5 - C 6 - Anulada 7 - A 8 - D 9 - D 10 - D	11 - C 12 - A 13 - C 14 - Anulada 15 - D 16 - Anulada 17 - A	18 - B 19 - A 20 - A 21 - A 22 - Anulada 23 - B 24 - A 25 - C 26 - Anulada 27 - C 28 - C 29 - B 30 – D

Fiscal de Tributos, Obras e Posturas

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - C 3 - B 4 - B 5 - A 6 - D 7 - A 8 - B 9 - A 10 - B	11 - C 12 - D 13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	18 - C 19 - B 20 - D 21 - A 22 - C 23 - C 24 - A 25 - D 26 - D 27 - D 28 - A 29 - B 30 – B

Fiscal de Vigilância Sanitária

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - C 4 - B 5 - A 6 - D 7 - A 8 - B 9 - A 10 – B	11 - C 12 - D 13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	18 - C 19 - A 20 - D 21 - B 22 - D 23 - D 24 – C 25 - B 26 - B 27 – B 28 - A 29 - A 30 – A

Fisioterapeuta

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - C 3 - C 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - D 10 - B	11 - D 12 - A 13 - D 14 - A 15 - C 16 - C 17 - C	18 - B 19 - D 20 - D 21 - B 22 - C 23 - C 24 – C 25 - B 26 - A 27 - C 28 - A 29 - B 30 – A

Manutenção e Limpeza

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - B 4 - C 5 - A 6 - B 7 - A 8 - B 9 - D 10 - C	11 - A 12 - D 13 - B 14 - D 15 - A 16 - D 17 - C	18 - A 19 - C 20 - C 21 - D 22 - A 23 - B 24 – C 25 - A 26 - D 27 - C 28 - A 29 - D 30 – B

Médico Veterinário

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - C 3 - Anulada 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - D 10 - B	11 - C 12 - A 13 - D 14 - A 15 - D 16 - C 17 - C	18 - D 19 - D 20 - C 21 - A 22 - C 23 - A 24 - A 25 - D 26 - B 27 - D 28 - C 29 - D 30 – A

Motorista do Transporte Escolar

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - C 4 - D 5 - A 6 - A 7 - D	11 - D 12 - C 13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	18 - B 19 - A 20 - D 21 - D 22 - B 23 - B 24 - Anulada

8 - B 9 - A 10 - B		25 - A 26 - D 27 - D 28 - C 29 - D 30 – C

Motorista de Veículos Leves

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - C 4 - B 5 - A 6 - D 7 - A 8 - B 9 - A 10 - B	11 - C 12 - D 13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	18 - A 19 - D 20 - C 21 - A 22 - C 23 - D 24 - B 25 - A 26 - C 27 - B 28 - C 29 - D 30 – C

Motorista de Veículos Pesados

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - C 4 - B 5 - A 6 - D 7 - A 8 - B 9 - A 10 - B	11 - C 12 - D 13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	18 - B 19 - A 20 - B 21 - A 22 - C 23 - B 24 - A 25 - A 26 - B 27 - C 28 - A 29 - A 30 – D

Nutrição Escolar

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - A 2 - B 3 - A 4 - B 5 - C 6 - C 7 - C 8 - B 9 - A 10 - C	11 - C 12 - B 13 - A 14 - A 15 - D 16 - A 17 - C	18 - C 19 - B 20 - Anulada 21 - B 22 - A 23 - A 24 - D 25 - B 26 - A 27 - B 28 - C 29 - D 30 – C

Nutricionista

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - B 4 - C 5 - C 6 - C 7 - D 8 - A 9 - D 10 - D	11 - C 12 - A 13 - A 14 - Anulada 15 - C 16 - D 17 - C	18 - A 19 - Anulada 20 - A 21 - D 22 - A 23 - A 24 - D 25 - D 26 - B 27 - B 28 - D 29 - A 30 – D

Operador de Máquinas Pesadas 01

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - C 4 - B 5 - A 6 - D 7 - A 8 - B 9 - A 10 - B	11 - C 12 - D 13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	18 - B 19 - D 20 - B 21 - C 22 - A 23 - B 24 - A 25 - B 26 - B 27 - A 28 - D 29 - C 30 – B

Operador de Máquinas Pesadas 02

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - C 4 - B 5 - A 6 - D 7 - A 8 - B 9 - A	11 - C 12 - D 13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	18 - D 19 - C 20 - B 21 - B 22 - D 23 - D 24 - D 25 - B 26 - C

10 – B		27 - A 28 - B 29 - B 30 – C

Odontólogo

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - C 3 - C 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - D 10 – B	11 - D 12 - A 13 - D 14 - A 15 - C 16 - C 17 - C	18 - B 19 - B 20 - C 21 - A 22 - C 23 - C 24 - B 25 - D 26 - D 27 - D 28 - A 29 - C 30 – B

Professor de Educação Física

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - B 4 - C 5 - C 6 - C 7 - A 8 - D 9 - D 10 - D	11 - C 12 - A 13 - C 14 - A 15 - D 16 - C 17 - C 18 – C 19 – C 20 - C	21 – A 22 – D 23 – B 24 – B 25 - C Conhecimentos sobre Didática e Fundamentos da Educação 26 – D 27 – A 28 – D 29 – D 30 – C

Professor de Pedagogia Educação Infantil

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - B 4 - C 5 - C 6 - Anulada 7 - C 8 - D 9 - D 10 - D	11 - C 12 - A 13 - Anulada 14 - Anulada 15 - C 16 - D 17 - A 18 – Anulada 19 – D 20 – C	21 – C 22 – D 23 – D 24 – D 25 - A Conhecimentos sobre Didática e Fundamentos da Educação 26 – Anulada 27 – B 28 – D 29 – A 30 – D

Professor de Pedagogia Séries iniciais

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - B 4 - C 5 - C 6 - Anulada 7 - A 8 - D 9 - D 10 - D	11 - C 12 - A 13 - D 14 - A 15 - D 16 - Anulada 17 - C 18 – Anulada 19 – C 20 – Anulada	21 – B 22 – B 23 – C 24 – B 25 - C Conhecimentos sobre Didática e Fundamentos da Educação 26 – B 27 – B 28 – D 29 – Anulada 30 – A

Professor de Português com habilitação em Inglês

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - B 4 - C 5 - C 6 - Anulada 7 - C 8 - D 9 - D 10 – D	11 - C 12 - D 13 - A 14 - C 15 - C 16 - C 17 - D 18 – C 19 – A 20 - D	21 – D 22 – B 23 – D 24 – C 25 - A Conhecimentos sobre Didática e Fundamentos da Educação 26 – B 27 – B 28 – B 29 – D 30 – A

Psicólogo – 40 horas

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - B 4 - C 5 - C 6 - C 7 - A 8 - D 9 - D 10 - D	11 - A 12 - C 13 - D 14 - D 15 - A 16 - C 17 - C	18 - A 19 - A 20 - B 21 - D 22 - A 23 - C 24 - A 25 - A 26 - A 27 - A 28 - A 29 - A 30 – A

Psicólogo - GTE		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - B 4 - C 5 - C 6 - C 7 - A 8 - D 9 - D 10 - D	11 - A 12 - C 13 - D 14 - D 15 - A 16 - C 17 - C	18 - A 19 - A 20 - A 21 - D 22 - B 23 - A 24 - C 25 - B 26 - A 27 - A 28 - A 29 - A 30 – A

Recepcionista		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - B 4 - C 5 - A 6 - B 7 - A 8 - B 9 - D 10 - C	11 - A 12 - D 13 - B 14 - D 15 - A 16 - D 17 - C	18 - D 19 - B 20 - B 21 - D 22 - C 23 - C 24 - C 25 - A 26 - D 27 - B 28 - A 29 - D 30 – B

Técnico em Enfermagem		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C	11 - C 12 - D	18 - B 19 - B
3 - C 4 - B 5 - A 6 - D 7 - A 8 - B 9 - A 10 - B	13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	20 - C 21 - B 22 - D 23 - B 24 - B 25 - C 26 - D 27 - A 28 - A 29 - Anulada 30 – B

Técnico em Laboratório		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1 - B 2 - C 3 - C 4 - B 5 - A 6 - D 7 - A 8 - B 9 - A 10 - B	11 - C 12 - D 13 - D 14 - D 15 - B 16 - A 17 - C	18 - B 19 - D 20 - B 21 - A 22 - B 23 - B 24 - B 25 - D 26 - D 27 - C 28 - A 29 - A 30 – C

Matupá-MT, 08 de dezembro de 2022.

_____

Francieli Fernanda Schmidt

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 012/2022 ANÁLISE OFICIAL DA PROVA DE TITULOS

CARGO: PROFESSORES SÉRIES INICIAIS

Nº Inscrição:	**Nome do Candidato:**	**CPF**	**Titulação Apresentada:**	**Experiência Profissional**	**Cursos Extracurriculares**	**Pontuação:**
678	VILÉIA SCHUSTER RIBEIRO	***049271**	Especialização em Educação Infantil e Anos Iniciais – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando - **10 pontos**	Extensão de Semana Psicopedagógico /carga horária 60h. Atendimento Educacional Especializado e Sala de Recursos Multifuncionais/ carga horária 180h. Práticas em Sala de Aula na Educação Infantil/ carga horária 60h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
272	IRILENE CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	***964525**	Especialização em Autismo – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **6 pontos**	Educação Inclusiva/ carga horária 80h. Brincadeiras e Jogos/ carga horária 80h. Curso Sucata Formação continuada/ carga horária 100h. **Somando 3 pontos**	**13 pontos**
129	DENNIS ANDRADE DE LIMA	***086761**	_____	_____	A Importância da Leitura na Educação Infantil/ Carga horária 280h **Somando 3 pontos**	**3 pontos**
205	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA	***414931**	Especialização Neuropsicopedagogia, Educação Especial e Inclusiva – **4 pontos.**	Declarações de tempo de serviço somando – **9 pontos**	Curso Sala do Educador/ carga horária 80h. Projeto do PPP Escritores do Saber/ carga horária 70h. Projeto 1º Festival de Leitura/ carga horaria 12h. Projeto Stop Dengue/ carga horária 8h. Projeto Resgate Cultura/ carga horária 40h. **Somando 2,5 pontos**	**15,5 pontos**
970	LINDAMIR APARECIDA BONFANTI CASALLI	***62309**	_____	Declarações de tempo de serviço somando – **10 pontos**	Currículo e Planejamento de Educação Básica/ carga horária 60h. Práticas Pedagógicas das Séries Iniciais do Ensino Fundamental/ carga horária 60h. Alfabetização das Series Inicias/ carga horária 60h. **Somando 3 pontos**	**13 pontos**
1073	MARIA APARECIDA TAVEIRA BISPO	***011231**	Especialização Metodologia e Didática do Ensino. – **4 pontos**	_____	_____	**4 pontos**
268	LEUCIMAR GALVÃO DE SOUSA	***605502**	Especialização Psicopedagogia Institucional – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **6 pontos**	Formação Continuada para Professores DRC/MT Ensino Médio/ carga horária 20h. Formação Continuada na Área da Alfabetização/ carga horária 20h. Formação Continuada Online: Metodologias Ativas/ carga horária 24h. Currículo e Planejamento da Educação Básica/ carga horária 60h. Autismo – Desafio e Inclusão/ carga horária 60h. **Somando 3 pontos**	**13 pontos**
559	CELENI MILITÃO DA SILVA ARAUJO	***408951**	Especialização Psicopedagogia – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **6 pontos**	Projeto Mini Atletismo/ carga horária 4h. Projeto 1º Festival de Leitura/ carga horária 16h. Formação Continuada/ carga horária 15h. Projeto Turma Legal/ carga horária 8h. Projeto do PPP, Escritores do Saber, III Feira do Conhecimento/ carga horária 80h. Projeto Resgate Cultural/ carga horária 40h. **Somando 2 pontos**	**12 pontos**
600	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA	***987041**	Especialização em Educação Infantil – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **6 pontos**	Projeto Horta/ carga horária 25h. Noções de Primeiros Socorros/ carga horária 40h. Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 8h. Introdução á Psicomotricidade na Educação Infantil/ carga horária 80h. Formação Continuada / carga horária 41h Educação Infantil/ carga horária 50h. A BNCC na Educação Infantil/ carga horária 30h. A BNCC nos anos Iniciais do Ensino Fundamental/ carga horária 30h. **Somando 3 pontos**	**13 pontos**
793	ADALGISA JANUARIA TORRES JARDIM	***909391**	Especialização em Educação Infantil: Alfabetização e Letramento – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **1 ponto**	Projeto Mini Atletismo/ carga horária 4h. Primeiros Socorros/ carga horária 24h. Introdução á Coordenação e Orientação Escolar/ carga horária 60h. Abordagem da História Local nas Series Iniciais/ carga horária 60h. A Importância do Reforço Escolar/ carga horária 60h. Introdução á Alfabetização, Teori-	**8 pontos**

					as e Processo de Aprendizagem/ carga horária 80h. Educação Infantil/ carga horária 80h. **Somando 3 pontos**	
513	FLÁVIA LOPES FREIRE	***479601**	Especialização Educação Infantil: Alfabetização e Letramento **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 ponto**	Curso de Capacitação em Alfabetização e Letramento: Ensino e Aprendizagem da Leitura e Escrita/ carga horária 360h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
134	SOLANGE GOMES DO PINHO CASAGRANDE	***825109**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Projeto Turma Legal/ carga horária 46h. Projeto Feira do Conhecimento/ carga horária 20h. Primeiros Socorros/ carga horária 24h. Projeto do PPP, Escritores do Saber, III Feira do Conhecimento/ carga horária 80h. Projeto Resgate Cultural/ carga horária 40h. Projeto Matupá contra as Drogas/ carga horária 20h. 2º Semana Pedagógica/ carga horária 8h. Formação Continuada/ carga horária 18h. **Somando 3 pontos**	**4 pontos**
922	ANA PAULA DOS SANTOS BENIGNO	***652731**	Educação Especial Inclusiva, Psicopedagogia Clínica e Neuropsicopedagogia Clínica, Institucional e Hospitalar **- 4 pontos**	_____	Curso Avançado de Contação de Histórias/ carga horária 280h. **Somando 3 pontos**	**7 pontos**
464	EDNÉIA ALVES PACHECO	***246102**	Especialização em Educação Infantil **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 9 pontos**	Motivação Docente e sua Prática Pedagógica/ carga horária 290h. **Somando 3 pontos**	**16 pontos**
893	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA LEMOS	***617681**	Especialização Psicopedagogia Clínica e Institucional **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 5 pontos**	Projeto Sacola Viajante/ carga horária 80h. Projeto Sala do Educador/ carga horária 80h. Projeto 15º Ciranda do Livro: Música e Cantigas de Roda/ carga horária 80h. **Somando 3 pontos**	**12 pontos**
727	IVANIA MARIA BASSI	***624930**	Especialização em Linguística e Alfabetização **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	Formação Continuada para Professores DRC/MT Ensino Médio/ carga horária 20h. Formação Continuada Online: Implantação do Plano Pedagógico Estratégico de Volta ás Aulas-CEFAPRO Matupá/ carga horária 60h. Trilha Formativa Ensino Híbrido/ carga horária 110h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
159	ROSIMEIRE LOURENÇO ADÃO DA SILVA	***706331**	Especialização Educação Infantil: Alfabetização e Letramento **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 3 pontos**	2º Semana Pedagógica/ carga horária 20h. Projeto de Extensão Setembro Amarelo/ carga horária 10h. Projeto de Extensão Dengue, Zika Vírus e Chikungunya/ carga horária 10h. **Somando 0,5 pontos**	**7,5 pontos**
510	ELIANE DOS SANTOS GIEHEL	***196991**	Especialização Gestão Educacional. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 4 pontos**	Curso de Extensão Alfabetização e Práticas Pedagógicas/ carga horária 60h. Projeto Sala do Educador/ carga horária 80h. Curso Alfabetização na Etapa do Ensino Fundamental 1º e 2º/ carga horária 85h. Programa Turma Legal/ carga horária 46h. **Somando 3 pontos**	**11 pontos**
1066	JESSICA DA SILVA BARBOSA	***70831**	_____	_____	_____	**0 ponto**
597	LEDIR CANABARRO SHUSTER	***010481**	Especialização Psicopedagogia. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	Capacitação Alfabetização e Letramento/ carga horária 240h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
698	GENILVA MARQUES JARDIM SACHETTI	***582661**	Especialização Educação Infantil e Series Iniciais. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	Matemática na Educação Infantil e Series Iniciais/ carga horária 80h. Curso de Alfabetização e Letramento/ carga horária 60h. Curso de Altas Habilidades/ Super Dotação/ carga horária 40h. Formação Continuada em Praticas de Alfabetização/ carga horária 30h. BNCC na Educação Infantil/ carga horária 30h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
822	REGINA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA	***85081**	Especialização Educação Infantil: Alfabetização e Letramento. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 4 pontos**	Projeto Sacola Viajante/ carga horaria 80h. Curso Educação Física Escolar – Jogos e Brincadeiras/ carga horaria 160h. **Somando 3 pontos**	**11 pontos**
856	ANA MARCELINA RODRIGUES DE SOUZA	***19871**	_____	_____	Projeto Ambiente Sustentável/Horta com Reciclagem/ carga horaria 80h. Projeto Ambiente Sustentável/Horta/Jardim e Reciclagem/ carga horaria 40h. Projeto Material Pedagógico Reciclado na Educação Infantil/ carga horaria 40h. Horta e Jardim: Plantar, Cuidar e Colher/ carga horaria 70h. Curso Primeiro Socorros/ carga horaria 24h. **Somando 3 pontos**	**3 pontos**
178	ANDRESSA JANAINA SOUSA CAMPOS	***88042**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	_____	**1 ponto**
286	NORMA SUELI PERES ROCHA	***3871**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Curso Alfabetiza - MT na Etapa do Ensino Fundamental/ carga horaria 75h. Curso de Autismo em Perspectiva/ carga horaria 60h. Curso Mediação Educativa em Espaços Não Formais/ carga horaria 40h. Curso Projetos Pedagógicos: Um Desafio para a Regência/ carga horaria 40h. Curso Metodologia do Ensino de Artes/ carga horaria 30h. Curso de Primeiros Socorros/ carga horaria 40h. Projeto: Reforçando a Aprendizagem Significativa/ carga horaria 21h. Curso de Nivelamento de Gestão do Tempo na Aprendizagem/ carga horaria 40h. **Somando 3 pontos**	**4 pontos**
411	ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	***2991**	Especialização Educação Infantil – Área de Conhecimento: Educação. **– 4 pontos**	_____	Curso de Capacitação em Alfabetização e Letramento: Ensino e Aprendizagem da Leitura e da Escrita/ carga horaria 360h. **Somando 3 pontos**	**7 pontos**
352	REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES	***566901**	Especialização Psicopedagogia Institucional. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	Curso de Contador de Historias/ carga horaria 170h. Curso de Extensão Literatura Cearense/ carga horaria 140h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
769	LUCILENE PEREIRA PICER	***75371**	Especialização Alfabetização e Letramento: Área de Conhecimento: Educação. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 pontos**	Curso de Alfabetiza – MT na Etapa do Ensino Fundamental/ carga horaria 80h. Curso Pratica Inclusivas para Formação de Professores/ carga horaria 40h. Curso de Metodologia do Ensino de Artes/ carga horaria 30h. Curso Gestão de Projetos/ carga horaria 60h. Projeto Reforçando a Aprendizagem Significativa/ carga horaria 21h. Formação Continuada do Sistema de Ensino Aprende Brasil/ carga horaria 9h. **Somando 3 pontos**	**8 pontos**

662	CARLA MAZZONETTO	***74711**	Especialização Psicopedagogia Institucional. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **3 pontos**	Projeto Sacola Viajante/ carga horaria 80h. Projeto 15º Ciranda do Livro/; musicas e Cantigas de Rodas/ carga horaria 80h. Sala do Educador/ carga horaria 80h. **Somando 3 pontos**	**10 pontos**
431	EVA HIPOLITO	***921901**	Especialização Psicopedagogia Clinica e Institucional. – **4 pontos**	_____	Curso: Alfabetização e Letramento/ carga horaria de 60h. Curso: Educação Infantil – Contadores de Historias/ carga horaria 60h. Curso: Pedagogia e Educação Infantil/ carga horaria 60h. Formação Continuada/ carga horaria 9h. **Somando 2 pontos**	**6 pontos**
277	MARIA ELIANE DE AMARANTE RODRIGUES	***76742**	Especialização Educação Infantil – Praticas em Sala de Aula – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **1 ponto**	Curso de Aperfeiçoamento em Bem Estar no Contexto Escolar/carga horaria 180h Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias da Informação e Comunicação/ carga horaria 60h. **Somando 3 pontos**	**8 pontos**
316	VERA TEREZINHA ALBINO DA SILVA	***926009**	Especialização Psicopedagogia Institucional. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **10 pontos**	Curso de Educação Infantil, Inclusiva E psicopedagogia/ carga horaria 360h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
663	ERICA FILIZARDO DA SILVA OLIVEIRA	***70501**	Especialização Educação Infantil – Anos Inicias e Psicopedagogia – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **1 pontos**	Curso de Capacitação Ludo pedagogia e Psicomotricidade/ carga horaria 240h. **Somando 3 pontos**	**8 pontos**
256	MARISA FERREIRA DE MELO	***031011**	Especialização em Libras e Educação Inclusiva – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **10 pontos**	Curso de Extensão Formação de Mediadores de Educação para Patrimônio/carga horaria 160h. Curso Alfabetização Baseada na Ciência/ carga horaria 180h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
393	GECIRA GONÇALVES TORRES DELPHIM	***07641**	Especialização Educação Infantil: Alfabetização e Letramento – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **10 pontos**	Curso de Capacitação Alfabetização e Letramento/ carga horaria 240h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
929	IARA ZAFONATO	***224711**	Especialização Psicopedagogia Clinica e Institucional – **4 pontos**	_____	_____	**4 pontos**
598	TAISE DORIGON SILVA	***275392**	_____	Declarações de tempo de serviço somando – **1 ponto**	Projeto Sala do Educador/ carga horaria 80h. Projeto 15º Ciranda do Livro: Musicas e Cantigas de Roda/ carga horaria 80h. Projeto Sacola Viajante/ carga horaria 80h. **Somando 3 pontos**	**4 pontos**
932	MEIRE CHERLE CORREIA VITORINO	***18171**	Especialização Psicopedagogia Clinica. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **10 pontos**	Curso de Formação Continuada em Letramento Midiático no Ensino dos Gêneros Textuais na Língua Portuguesa nos Anos Inicia/ carga horaria 100h Curso de Formação para Articuladores do Programa de Inovação Educação Conectada/ carga horaria 180h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
120	RAFAELA REGINA DE MORAES DE MARINS	***41621**	Especialização Educação Especial. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **2 pontos**	2º Semana Pedagógica/ carga horaria 20h. Formação Continuada/ carga horaria 80h. Projeto Sala do Educador/ carga horaria 80h. Curso BNCC na Educação Infantil/ carga horaria 30h. Projeto Valorização da Cultura/ carga horaria 40h. Formação Continuada Pratica de Alfabetização/ carga horaria 30h. **Somando 3 pontos**	**9 pontos**
541	ZEILA PANIAGUA BENITES	***818191**	Especialização Linguistica e Alfabetização – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **10 pontos**	_____	**14 pontos**
156	JANETE FRADA MANCIO	***682119**	Especialização Educação Infantil e Anos Iniciais. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **9 pontos**	Curso de Aperfeiçoamento Dimensões da Não – Aprendizagem/ carga horaria 180h. Curso de Motivação a Leitura e Escrita/ carga horário 80h. **Somando 3 pontos**	**16 pontos**
423	MARIA EUNICE DA SILVA	***472711**	Especialização Educação Infantil: Alfabetização e Letramento. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **5 pontos**	Curso em As Dificuldades de Aprendizagem nas Series Iniciais/ carga horaria 100h. Curso Didático na Educação Infantil/ carga horaria 180h. **Somando 3 pontos**	**12 pontos**
33	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	***319422**	Especialização Gestão Educacional. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **4 pontos**	Curso de Capacitação Alfabetização e Letramento/ carga horaria 320h. **Somando 3 pontos**	**11 pontos**
227	ALICE CAROLINE DA SILVA MOREIRA	***284431**	Especialização em Metodologia e Didática do Ensino. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **5 pontos**	Curso Consciência Fonoarticulatória/ carga horária 10h. Curso Recursos Educacionais Digitais/ carga horária 60h. Projeto Sala do Educador na Formação Continuada na Modalidade Ensino Presencial com professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental/ carga horária 60h. Projeto Institucional Ciranda do Livro/ carga horária 80h. **Somando 3 pontos**	**12 pontos**
899	MARIA EMILIA PAGEHU GARCIA LOPES DA SILVA	***902648**	Especialização Gestão Escolar. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	Curso de Aperfeiçoamento: Alfabetização e Letramento/ carga horária 120h. Formação Continuada: Implantação do Plano Pedagógico Estratégico Volta as Aulas / carga horária 60h Formação Continuada em Práticas de Alfabetização/ carga horária 30h. Formação Continuada: Metodologia Ativas/ carga horária 24h. Percurso Formativo Semana Pedagógica/ carga horária 20h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
780	SIMONE DA SILVA GUERRA DE MENDONCA	***95079**	Especialização Psicopedagogia. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **5 pontos**	Formação Continuada: Implantação do Plano Estratégico de Volta as Aulas/ carga horária 60h. Curso Alfaletrar / carga horária 20h. Primeiros Socorros/ carga horária 8h. **Somando 3 pontos**	**12 pontos**
871	REGIELE BENTES NASCIMENTO	***079101**	Especialização em Educação Especial – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **5 pontos**	Projeto Horta/ Carga horária 76h Sala do Educador/ Carga horária 80h Introdução a Alfabetização e Letramento/ Carga horária 120h **Somando 3 pontos**	**12 pontos**
557	JOSEMÁRIO DA SILVA SOUSA	***502414**	Especialização em Práticas Assertivas em Didática da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos (EJA) – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **9 pontos**	Curso de Inclusão Social Através do Esporte/ Carga horária 140h Formação para Profissionais da Educação Infantil/ Carga horária 200h **Somando 3 pontos**	**16 pontos**

234	EVELYN DEBORAH DA C. B. TAVARES	***997321**	Especialização em Educação Infantil - Anos Iniciais e Psicopedagogia **– 4 pontos**	_____	Projeto de Formação Continuada/ Carga horária 60h Projeto Mine Atletismo/ Carga horaria 8h Projeto Matupá Contra as Drogas/ Carga horária 30h Projeto Integrador – Gestão de Sala de Aula/ Carga horária 60h Marketing 2020 – Juntos na Quarentena/ Carga horária 12h Formação Inicial Continuada – Introdução a Dislexia/ Carga horária 80h **Somando 3 pontos**	**7 pontos**
285	ROZILEI PEREIRA SOUZA SILVA	***413340**	Especialização em Direito Educacional e Gestão Escolar **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 2 pontos**	Projeto Matupá Contra as Drogas/ Carga horária 50h Curso Alfabetiza – MT/ carga horária 75h Projeto Sala do Educador/ Carga horária 76h Programa Turma Legal/ Carga horária 42h **Somando 3 pontos**	**9 pontos**
1000	REGINA CASSIA ALVES DE OLIVEIRA	***080121**	Especialização em Gestão Educacional **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	Formação Continuada em Pensamento Científico na Educação/ Carga horária 120h Projeto Matupá Contra as Drogas/ Carga horária 50h Formação Continuada – Sala do Educador/ Carga horária 80h **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
883	CÁSSIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	***801451**	Especialização Psicopedagogia. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	Formação Continuada: Introdução á Matemática Financeira/ carga horária 120h. Curso de Qualificação Profissional, Formação Inicial e Continuada Tecnologias Assistias para Educação Especial/ carga horária 120h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
933	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	***755111**	_____	_____	Formação Continuada – Área 21/ carga horária 80h. Projeto Ambiental Sustentável Horta e Jardim/ carga horária 70h. Projeto Ambiental Sustentável Horta com Reciclagem/ carga horária 100h. **Somando 3 pontos**	**3 pontos**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº Inscrição:	Nome do Candidato:	CPF	Titulação Apresentada:	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação:
467	LUCIMARA TANIA SILVESTRIN	***839051**	Especialização Educação Especial e Inclusiva. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	Formação Continuada/ carga horária 9h. Projeto Resgate Cultural/ carga horária 40h. Projeto do PPP Escritores do Saber – III Feira do Conhecimento/ carga horária 80h. **Somando 1,5 pontos**	**15,5 pontos**
258	KATIA LUIZA ANDRADE DE SENA OLIVEIRA	***565125**	Especialização com Supervisão Escolar. **– 4 pontos**	_____	Curso de Extensão Universitária Matemática/ carga horária 60h. Curso de Aperfeiçoamento em Bem- Estar no Contexto Escolar/ carga horária 180h. **Somando 3 pontos**	**7 pontos**
122	SIRLENE DE PAULA CARNEIRO	***593891**	_____	_____	Formação Continuada/ carga horária 51h. Projeto Brinquedos e Brincadeiras/ carga horária 80h. Projeto Horta/ carga horária 100h. Projeto Jardinagem/ carga horária 50h. **Somando 3 pontos**	**3 pontos**
638	CLAUDINEI DA ROCHA ALMEIDA SANTOS	***293208***	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Formação Continuada/ carga horária 55h. 2º Semana Pedagógica/ carga horária 20h. Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 21h. **Somando 2 pontos**	**3 pontos**
845	AMELIA ROSELI GONCALVES DA SILVA	***981879*	Especialização Psicopedagogia Institucional e Clínica. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 5 ponto**	Projeto Ciranda do Livro: com o tema Emocione-se com a nossa ciranda encantada – contas de fada / sentimentos e emoções/ carga horária 80h. Curso de Capacitação Educação Infantil/ carga horária 240h. **Somando 3 pontos**	**12 pontos**
835	CRISTIANE SOUSA MACEDO	***352672**	Especialização Educação Infantil Alfabetização e Letramento. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 7 pontos**	Projeto Sacola da Leitura/ carga horária 40h. Projeto Horta/ carga horária 40h. Professor Nota 10/ carga horária 40h. Projeto Brinquedos e Brincadeiras/ carga horária 40h. Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 21h. Primeiros Socorros/ carga horária 24h. Formação Continuada/ carga horária 58h. **Somando 3 pontos**	**14 pontos**
494	CLEIDE DE OLIVERIA PINTO	***08646**	Especialização Orientação Supervisão e Inspeção Escolar **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Projeto Reciclagem Recriando Meu Mundo/ carga horária 100h. Horta e Jardim: Plantar, Cuidar e Colher/ carga horária 100h. Projeto de Leitura Cotação de História nas Ondas na Imaginação/ carga horária 80h. **Somando 3 pontos**	**8 pontos**
197	CASSIA DE OLIVEIRA BOSING	***96211**	Especialização Neuropsicopedagogia e Educação Especial Inclusiva. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 8 ponto**	Curso de Extensão: Cidadania e Controle Social/ carga horária 100h. Curso A BNCC nos Anos Finais do Ensino fundamental: Língua Inglesa/ carga horária 40h. Curso de Aperfeiçoamento em Currículo e Planejamento da Educação Básica/ carga horária 60h. Curso de Autismo Desafio e Inclusão/ carga horária 40h. Projeto Material Pedagógico Reciclado, na Educação Infantil/ carga horária 40h. **Somando 3 pontos**	**15 pontos**
240	DANIELA PETRY	***591211**	Especialização Em Educação Infantil **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 9 pontos**	_____	**13 pontos**
338	ALDERICE ALVES GONCALVES	***6861**	Especialização Metodologia e Didática das Series Inicias do Ensino Fundamento. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 4 ponto**	Projeto Valorização da Cultura Regional em Época da Pandemia/ carga horária 40h. Projeto Sala do Educador/ carga horária 40h. **Somando 1 ponto**	**9 pontos**
468	MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	***764951**	Especialização Educação Infantil e Alfabetização. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 3 pontos**	Projeto 15º Ciranda do Livro: Musicas e Cantigas de Rodas/ carga horária 60h. Projeto Sacola Viajante/ carga horária 70h. Projeto Sala do Educador/ carga horária 70h. Projeto Matupá Contra as Drogas/ carga horária 50h. **Somando 3 pontos**	**10 pontos**
453	TERESINHA SOLANGELA SOECKI DE SOUZA	***19479**	Especialização Educação Infantil: Práticas Pedagógicas. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 7 ponto**	Projeto Sala do Educador/ carga horária 80h. Projeto Sala do Educador APAE/ carga horária 80h. Projeto Horta/ carga horária 80h. **Somando 3 pontos**	**14 pontos**
248	WADILA CARVALHO SOUSA	***9222**	Especialização Psicopedagogia Institucional. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 3 ponto**	Projeto 15º Ciranda do Livro: Musicas e Cantigas de Rodas/ carga horária 70h. Projeto Sala do Educador/ carga horária 60h. Projeto Pequenos Leitores/ carga horária 80h. Projeto Matupá Contra as Drogas/ carga horária 50h. **Somando 3 pontos**	**10 pontos**
251	FABIANA PEREIRA	***433468**	Especialização Psicopedagogia Institucional com Ênfase em Educação Infantil e Educação Especial. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 3 pontos**	Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 21h. Projeto Sala do Educador/ carga horária 65h. Projeto Horta / carga horária 30h. Projeto Brinquedo e Brincadeiras/ carga horária 80h. Primeiro Socorros/ carga horária 24h. 2º Semana Pedagógica/ carga horária 20h. **Somando 3 pontos**	**10 pontos**
345	SILVANA ROCHA ALBERTO	***14251**	Especialização Psicopedagogia Institucional e Clínica.	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Projeto Pequenos Leitores/ carga horária 80h. Projeto Sala do Educador/ carga horária 80h. **Somando 2 pontos**	**7 pontos**

			– **4 pontos**			
473	VANESA MARCIA CZECHOVSKI	***40111**	Especialização Práticas Pedagógicas Interdisciplinares em Educação Infantil. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **1 ponto**	Projeto Resgate Cultural/ carga horária 40h. Formação Continuada/ carga horária 50h. Projeto do PPP Escritores do Saber/ carga horária 80h. **Somando 2 pontos**	**7 pontos**
443	DAIANE ROSA DA SILVA	***5311**	_____	_____	Projeto Sala do Educador/ carga horária 80h. Projeto 15º Ciranda do Livro: Musicas e Cantigas de Rodas/ carga horária 80h. Curso o Brincar/ carga horária 30h. Curso Primeiro Socorros/ carga horária 40h. Curso Brinquedoteca/ carga horária 30h. **Somando 3 pontos**	**3 pontos**
746	MARINÊS SCARTEZENI	***42861**	Especialização Neuropsicopedagogia, Educação Especial e Inclusiva. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **3 ponto**	Projeto Sala do Educador/ carga horária80h. Projeto Brinquedos e Brincadeiras/ carga horária 80h. 2º Semana Pedagógica/ carga horária 20h. Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 21h. Primeiros Socorros/ carga horária 24 h. Palestra Teatralizada Primeiros Socorros, Alimentação Saudável, Qualidade de Vida e Promoção de Saúde e Autoestima/ carga horária 8h. **Somando 3 pontos**	**10 pontos**
743	MARLA MAIRA PIRES DE FREITAS	***454113**	_____	_____	Projeto Área 21/ carga horária 80h. Projeto 15º Ciranda do Livro: Música e Cantigas de Roda/ carga horária 80h. **Somando 2 pontos**	**2 pontos**
692	DANIELA COSTA PAES	***48891**	Especialização Educação Infantil, Especiais e Globais. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **9 pontos**	Projeto Sala do Educador/ carga horária 80h. 1º Festival de Leitura/ carga horária 12h. Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 8h. Projeto Stop Dengue/ carga horária 8h. **Somando 1 ponto**	**14 pontos**
620	ELAINE DA SILVA SOARES	***12321**	_____	Declarações de tempo de serviço somando – **9 pontos**	Projeto Semana Acadêmica Educação Arte e Transformação/ carga horária 40h. Projeto Circuito de Atividade Psicomotoras/ carga horária 40h. 15º Ciranda do Livro: Músicas e Cantigas de Roda/ carga horária 80h. Sala do Educador/ carga horária 80h. **Somando 3 pontos**	**12 pontos**
211	LUCIANA MARIA DOS SANTOS KOPTSKI	***12261**	Especialização Educação Infantil, na Área de Ciências Humanas – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **8 pontos**	Curso de Capacitação de Alfabetização e Letramento/ carga horária 240h. **Somando 3 pontos**	**15 pontos**
702	ELIANE DA SILVA PECANHA	***36371**	Especialização Psicopedagogia Clínica e Institucional. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **1 ponto**	Sala do Educador/ carga horária 80h. Projeto Horta/ carga horária 60h. Formação Continuada/ carga horária 60h. Projeto Brinquedo e Brincadeiras/ carga horária 40h. **Somando 3 pontos**	**8 pontos**
479	NUBIA CRISTINA RODRIGUES DE ALENCAR	***15001**	Especialização Psicopedagogia Institucional. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **4 pontos**	Curso de Extensão Formação Integral/ carga horária 70h. Formação Continuada/ carga horária 100h. Formação no Sistema Estruturado no Ensino/ carga horária 50h. Primeiro Socorros/ carga horária 40h. **Somando 3 pontos**	**11 pontos**
414	ALDERINA DOS SANTOS VIEIRA	***808291**	Especialização Psicopedagogia Institucional. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **6 pontos**	Sala do Educador/ carga horária 70h. Projeto Maleta da Leitura/ carga horária 70h. 15º Ciranda do Livro: Músicas e Cantigas de Roda/ carga horária 60h. Projeto Matupá Contra as Drogas/ carga horária 50h. **Somando 3 pontos**	**13 pontos**
616	MABIA GONCALVES FERREIRA	***85381**	Especialização Educação Infantil e Series Iniciais. – **4 pontos**	_____	Curso de Aprofundamento em Psicopedagogia e Aprendizagem/ carga horária 650h. **Somando 3 pontos**	**7 pontos**
861	SIRENE APARECIDA FORTES GURSKI	***104971**	Especialização Educação Infantil Alfabetização e Letramento. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **2 pontos**	Curso de Psicologia Educacional/ carga horária 80h. Projeto Material Pedagógico Reciclado na Educação Infantil/ carga horária 80h. Curso Sucata/ carga horária 100h. **Somando 3 pontos**	**9 pontos**
630	LUSIARIA CARDOSO DO NASCIMENTO	***85381**	Especialização Metodologia e Didática de Ensino. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **4 pontos**	Sala do Educador/ carga horária 80h. Projeto Pequenos Leitores/ carga horária 80h. 15º Ciranda do Livro: Músicas e Cantigas de Roda/ carga horária 80h. **Somando 3 pontos**	**11 pontos**
504	JOSIELMA RODRIGUES MARINHO	***30621**	Especialização Metodologia do Ensino de Matemática e Física. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **10 pontos**	15º Ciranda do Livro: Músicas e Cantigas de Roda/ carga horária 80h. Projeto Maleta da Leitura/ carga horária 80h. Projeto Horta/ carga horária 60h. Pratica Educativa do Pensamento Matemático/ carga horária 40h. **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
849	MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS	***10416**	Especialização Psicopedagogia Clinica. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **6 pontos**	Projeto Material Pedagógico Reciclado na Educação Infantil/ carga horária 40h. Projeto Ambiente Sustentável/ Horta com Reciclagem/ carga horária 60h. BNCC na Prática/ carga horária 20h. Formação Continuada em Práticas da Alfabetização/ carga horária 30h. Primeiro Socorros/ carga horária 8h. **Somando 2 pontos**	**12 pontos**
363	SOLANGE APARECIDA HAMESTER DE CARVALHO	***5811**	_____	Declarações de tempo de serviço somando – **5 pontos**	Curso Alfabetiza/ carga horária 85h. Curso Extensão de Letramento e Multiletramento/ carga horária 120h. Sala do Educador/ carga horária 80h. **Somando 3 pontos**	**8 pontos**
213	ANDREZA FERREIRA DA SILVA RAMALHO	***6631**	Especialização Psicopedagogia Clinica e Institucional. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **5 pontos**	Projeto Brinquedos e Brincadeiras/ carga horária 80h. Sala do Educador/ carga horária 76h. Projeto Horta/ carga horária 60h. Formação Continuada/ carga horária 60h. **Somando 3 pontos**	**12 pontos**
764	REGINA DE JESUS VIEIRA	***65401**	Especialização Psicopedagogia Institucional – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **2 pontos**	Curso de Capacitação Alfabetização e Letramento/ carga horária 240h. **Somando 3 pontos**	**9 pontos**
374	LUCIENE DA SILVA VERAS	***80381**	Especialização Educação Infantil e Anos Iniciais. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **2 pontos**	Curso como Ensinar a Distancia/ carga horária 180h. Praticas Inclusivas para Formação de Professores/ carga horária 40h. Sala do Educador/ carga horária 77h. **Somando 3 pontos**	**9 pontos**
508	DAYANE CRISTINE STORCHI GERLACH	***99982**	Especialização Educação Especial e Inclusiva. – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando – **1 ponto**	Projeto PPP Escritores do Saber - III Feira do Conhecimento/ carga horária 80h. Projeto Vivenciando a Cultura Indígena/ carga horária 20h. 2º Semana Pedagógica/ carga horária 20h. Projeto Resgate Cultural/ carga horária 40h. Sala do Educador/ carga horária 80h. **Somando 3 pontos**	**8 pontos**
521	WESLAINE LEMES DOS SANTOS	***14951**	_____	_____	Sala do Educador/ carga horária 80h. 15º Ciranda do Livro: Músicas e Cantigas de Roda/ carga horária 80h. 2º Encontro do Autismo na Educação/ carga horária 5h. 1º Festival de Leitura/ carga horária 16h. **Somando 2 pontos**	**2 pontos**

296	MARIELLE BIFFI MATIAS	***93719**	Especialização em Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio numa Perspectiva Interdisciplinar. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 5 pontos**	Projeto Horta/ carga horária 60h. Curso Sucata/ carga horária 100h. Projeto de Formação da/na Escola Estudos Teóricos – Metodológicos sem Intervenção Pedagógica/ carga horária 50h. Formação Continuada/ carga horária 60h. Projeto a Arte de Contar Histórias/ carga horária 80h. **Somando 3 pontos**	**12 pontos**
196	ANDREIA PACHECO GOMES	***477581**	Especialização Ênfase nos Ensinos Fundamentais II e Médio **– 4 pontos**	_____	Curso Letramento em Leitura e Escrita/ carga horária 180h. Curso Linguística Textual/ carga horária 60h. **Somando 3 pontos**	**7 pontos**

297	DEBORA IDALINA DINIZ MOREIRA	***519451**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 5 pontos**	Formação Continuada/ Carga horária 37h. Projeto Horta/ Carga horária 25h Estudo do PPP e Regimento/ Carga horária 6h Projeto Brinquedos e Brincadeiras/ carga horária 40h. **Somando 1 ponto**	**6 pontos**
885	MÍRIAN BOTELHO DE OLIVEIRA	***217471**	Especialização em Psicopedagogia Institucional **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 2 pontos**	Curso Alfabetiza/ Carga horária 85h Projeto 1º Festival da Leitura/ Carga horária 16h Projeto Matupá Contra as Drogas/ Carga horária 50h Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 18h Sala do Educador/ Carga horária 76h 2ª Semana Pedagógica/ Carga horária 20h **Somando 3 pontos**	**9 pontos**
460	MARIA DE LOURDES B. BALDAIA DO AMARAL.	***441881**	Especialização em Psicopedagogia Institucional **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 8 pontos**	Projeto 1º Festival de Leitura/ Carga horária 12h Sala do Educador/ Carga horária 76h Projeto Matupá Contra as Drogas/ Carga horária 40h **Somando 1,5 pontos**	**13,5 pontos**
875	ANNA PAULA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	***45603**	_____	_____	Projeto Matupá Contra as Drogas/ Carga horária 50h Sala Educador/ Carga horária 80h 15ª Ciranda do Livro: Música ne Cantigas de roda/ Carga horária 80h Projeto Stop Dengue/ Carga horária 8h Curso Alfabetiza/ Carga horária 75h Projeto Maleta da Leitura/ Carga horária 60h Projeto 1º Festival da Leitura/ Carga horária 12h **Somando 3 pontos**	**3 pontos**
249	EDIZELIA PAULINO DE SOUSA	***40031**	_____	_____	Curso online Educação Infantil/ Carga horária 120h Curso de Didática/ Carga horária 120h **Somando 3 pontos**	**3 pontos**
294	ROSELAYNE FELIX DA SILVA	***923771**	Especialização em Educação Infantil/Letramento **– 4 pontos**	_____	Curso Lúdico e Tecnologias: Reinventando na Educação Infantil Em Tempos Pandêmicos/ Carga horária 80h Projeto 1º Festival de Leitura/ Carga horária 16h Projeto Matupá Contra as Drogas/ Carga horária 50h 2º Semana Pedagógica/ Carga horária 20h Sala do Educador/ Carga horária 80h Curso Alfabetiza/ Carga horária 85h **Somando 3 pontos**	**7 pontos**
728	KATHYELLEN JAQUISIANE CAVICHON SCHERBACH	***725811**	_____	_____	Palestras Teatralizadas, Primeiros Socorros, Alimentação Saudável, Qualidade de Vida – Palestra Promoção de Saúde e Autoestima/ Carga horária 8h Formação: Desafios e Possibilidades/ Carga horária 8h Projeto Viajando no Mundo da Imaginação – Conte-me Uma História/ Carga horária 40h Projeto Horta/ Carga horária 50h Projeto Ambiente Sustentável Reciclagem/ Carga horária 40h Projeto Horta – Alimentação Saudável/ Carga horária 40h **Somando 2 pontos**	**2 pontos**
591	LUCIANA SOARES DOS SANTOS	***088821**	Especialização em Psicopedagogia Clinica – **4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 7 ponto**	_____	**11 pontos**
1128	ANGELICA ANDRADE DOS SANTOS	***337521**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Projeto Horta/ Carga horária 60h Sala do Educador/ Carga horária 80h Projeto 1º Festival de Leitura/ Carga horária 20h **Somando 2 pontos**	**3 pontos**
34	VANUSA DOS SANTOS BOESING DIAS	***038801**	Especialização em Psicopedagogia **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	Projeto Didático – Geladeira da Leitura/ Carga horária 40h Professor Nota 10/ Carga horária 40h Ciranda Encantada – Contos de Fada/Sentimentos e Emoções/ Carga horária 80h Curso Sucata 1/ Carga horária 100h Semana Pedagógica/ Carga horária 20h **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
512	SUELI DOS SANTOS VIEIRA	***807721**	Especialização em Psicopedagogia com Ênfase em Educação **Especial – 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 5 pontos**	Projeto Stop Dengue/ Carga horária 8h Projeto Formação Continuada na Escoa/ Carga horária 40h Curso Direitos Humanos da Criança e do Adolescente/ Carga horária 20h Curso Um por Todos e Todos por Um/ Carga horária 40h Projeto Maleta de Leitura/ Carga horária 30h Projeto 1º Festival de Leitura/ Carga Horária 12h Programa Turma Legal/ Carga horária 26h **Somando 2 pontos**	**11 pontos**
561	TAISA VIEIRA DA SILVA SANTIAGO	***761391**	_____	_____	Projeto 15º Ciranda do Livro – Musica e Cantigas de Roda/ Carga horária 80h Projeto Sala do Educador/ Carga horária 60h Projeto Material Pedagógico Reciclado Na Educação Infantil/ Carga horária 40h Projeto Ambiente Sustentável – Horta com Reciclagem/ Carga horaria 80h **Somando 3 pontos**	**3 pontos**
192	ANDRÉIA DA SILVA LIMA	***876961**	Especialização em Psicopedagogia Clinica e Institucional **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	Projeto Ciranda do Livro/ Carga horária 80h Professor Nota 10/ Carga horária 40h Curso Métodos de Alfabetização/ Carga horária 80h Curso de Capacitação O Professor Alfabetizador/ Carga horaria 60h **Somando 3 pontos**	**17 pontos**
138	TANIA CRISTINA DA SILVA	***64959**	Especialização em Neuropsicopedagogia, Educação Especial e Inclusiva **– 4 pontos.**	Declarações de tempo de serviço somando **– 3 pontos**	_____	**7 pontos**
36	ANTONIA WERICA GALVÃO COSTA PAIXÃO	***457743**	Especialização Psicopedagogia Institucional **– 4 pontos**	_____	Capacitação Docente – Estratégias Pedagógicas para Aulas Síncronas/ Carga horária 2h Curso online Formação Continuada em Práticas de Alfabetização/ Carga horária 30h Aspectos Teóricos e Práticos sobre a Inclusão de Estudantes com Baixa Visão/ Carga horária 40h Curso de Tecnologia da Informação e Comunicação/ Carga horária 60h Curso de Formação de Facilitadores de Aprendizagem/ Carga horária 40h Curso de Cuidador Infantil/ Carga horária 240h. **Somando 3 pontos**	**7 pontos**
86	DANIELE ANTUNES DE LIMA	***707731**	_____	_____	Projeto do PPP – Escritores do Saber III Feira do Conhecimento/ Carga horária 48h Projeto Mini Atletismo/ Carga horaria 04h **Somando 0,5 ponto**	**0,5 pontos**
995	BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA ALVES	***298411**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 4 pontos**	Curso Autismo em Perspectiva/ Carga horária 60h Curso de Extensão Português/ Carga horária 60h Curso Inglês Básico I/ Carga horária 50h Curso Uso de Recursos Educacionais Digitais/ Carga horária 60h Curso de Extensão Universitária Português/ Carga horária 60h **Somando 3 pontos**	**7 pontos**
753	MARIA MONTEIRO DE MIRANDA CORRENTE	***096331**	Especialização Psicopedagogia com Ênfase em Educação Infantil **- 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 9 pontos**	Curso Contar Histórias e ABNCC da Educação Infantil/ Carga horária 120h Curso Fábrica de Histórias/ Carga horária 80h Curso Roda de Conversa/ Carga horária 40h **Somando 3 pontos**	**16 pontos**
921	LUCIMARA PEREIRA	***090691**	Especialização Educação Com Ênfase	_____	_____	**4 pontos**

	DOS SANTOS		nos Ensinos Fundamental II e Médio - **4 pontos**			
917	TATHIANE FRANCIELE PEDROSO CORREIA DE ALMEIDA	***335251**	_____	_____	Curso de Aperfeiçoamento de Bem-Estar no Contexto Escolar/ Carga horária 180h Projeto Reciclagem – Recriando o Meu Mundo/ Carga horária 100h **Somando 3 pontos**	**3 pontos**

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PROTUGUES

Nº Inscrição:	Nome do Candidato:	CPF	Titulação Apresentada:	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação:
809	ELIANE ALEXANDRINA DA SILVA	***744111**	Especialização em Artes. **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	_____	**14 pontos**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

Nº Inscrição:	Nome do Candidato:	CPF	Titulação Apresentada:	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação:
901	GILBERTO OLIVEIRA DE ARRUDA	***471931**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 10 pontos**	Congresso Brasileiro de Futsal/ carga horária 40h. **Somando 0,5 pontos**	**10,5 pontos**

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

Nº Inscrição:	Nome do Candidato:	CPF	Titulação Apresentada:	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação:
267	LISLEI MATOS GONCALVES	***39042**	_____	_____	Projeto Resgate Cultural/ carga horária 30h. Formação Continuada/ carga horária 30h. Projeto do PPP Escritores do Saber/ carga horária 20h. **Somando 1 ponto**	**1 ponto**
273	LEIDIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	***69911**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Projeto Sala do Educador/ carga horária 80h. Projeto 15º Ciranda do Livro: Musicas e Cantigas de Rodas/ carga horária 80h. Projeto Brinquedo e Brincadeiras/ carga horária 40h. Curso Acolhimento e Bem-Estar na Sala de Aula/ carga horária 40h. **Somando 3 pontos**	**4 ponto**
736	DIONARA DOS SANTOS DA ROSA	***38370**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 2 pontos**	Curso Projeto Ambiental Sustentável Horta e Jardim: Plantar, cuidar e colher/ carga horária 70h. **Somando 0,5 pontos**	**2,5 pontos**
128	JIZARA KISCHENER DA SILVA	***20121**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Curso Projeto Ambiental Sustentável Horta e Jardim: Plantar, cuidar e colher/ carga horária 70h. **Somando 0,5 pontos**	**1,5 pontos**
397	LUCIENE AZEVEDO DA COSTA BARRETO	***164902**	_____	_____	Sala do Educador/ carga horaria 60h. Projeto 15º Ciranda do Livro: Musicas e Cantigas de Rodas/ carga horaria 80h. Projeto Mini Atletismo/ carga horaria 8h. 1º Festival de Leitura/ carga horaria 12h. **Somando 2 pontos**	**2 pontos**
480	MARIA MILZA SOARES ANTUNES	***93881**	_____	_____	Projeto Horta/ carga horaria 50h. Formação Continuada Área 21/ carga horaria 15h. Projeto Brinquedos e Brincadeiras/ carga horaria 30h. Planejamento e Aproveitamento dos Alimentos/ carga horaria 40h. Curso de Primeiro Socorros/ carga horaria 24h. Projeto do PPP Escritores do Saber/ 3º Feira do Conhecimento/ carga horaria 20h. **Somando 2 pontos**	**2 pontos**
330	ALINE SOUSA CONCEIÇÃO	***44773**	_____	_____	Curso de Cuidador Infantil/ carga horária 40h. **Somando 0,5 pontos**	**0,5 pontos**
445	TAMIRES CARVALHO SOUSA	***230233**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 pontos**	Projeto Sala do Educador/ carga horária 80h. Projeto Brinquedo e Brincadeiras/ carga horária 40h. Projeto 1º Festival de Leitura/ cargo horário 16h. Projeto 15º Ciranda do Livro: Música e Cantigas de Roda/ carga horária 80h. **Somando 2,5 pontos**	**3,5 pontos**
112	CAMILA THAIS DALLELASTE	***650061**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 5 pontos**	Curso Básico de Informática Digitação, Windows, Word e Excel/ carga horária 64h. Primeiros Socorros/ carga horária 8h. Projeto Brinquedos e Brincadeiras/ carga horária 40h. Projeto Horta/ carga horária 30h. Formação Continuada Área 21/ carga horária 18h. **Somando 2 pontos**	**7 pontos**
392	JOSIANE AMARAL DE ANDRADE	***037391**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Projeto Brinquedos e Brincadeiras/ carga horária 30h. Projeto Horta/ carga horária 35h. Primeiros Socorros/ carga horária 24h. Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 9h. Dia da Alegria Festa do dia das Crianças/ carga horária 8h. **Somando 1 ponto**	**2 pontos**
368	MARIA GARDENI VALE VIEIRA COSTA	***7301**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Projeto Horta/ carga horária 40h. Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 11h. Primeiro Socorros/ carga horária 24h. Dia da Alegria Festa do dia das Crianças/ carga horária 8h. **Somando 1 ponto**	**2 pontos**
867	RENATA LARISSA DOS SANTOS GIEHEL	***53381**	_____	_____	Congresso Nacional de Educação Infantil/ carga horária 60h. **Somando 0,5 pontos**	**0,5 ponto**
531	ARITANIA DELFINO GOMES	***231501**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Projeto Horta/ carga horária 35h. Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 7h. Projeto Brinquedos e Brincadeiras/ carga horária 80h. **Somando 1,5 pontos**	**2,5 pontos**
51	ANA MAYSA NEGRI DE ALMEIDA	***477371**	_____	_____	Projeto Brinquedos e Brincadeiras/ carga horária 80h. Projeto Horta/ carga horária 40h. **Somando 1,5 pontos**	**1,5 pontos**
647	JAIANE CAVALCANTE	***456172**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Horta e Jardim: Plantar, Cuidar e Colher/ carga horária 70h. Projeto de Leitura: Contação de História/ carga horária 80h. Projeto Reciclagem Recreando meu Mundo/ carga horária 100h **Somando 3 pontos**	**4 pontos**

85	SIMONE LIMA MENEZES	***992511**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Horta e Jardim: Plantar, Cuidar e Colher/ carga horária 70h. Projeto de Leitura: Contação de História/ carga horária 80h. Projeto Reciclagem Recreando meu Mundo/ carga horária 100h. **Somando 3 pontos**	**4 pontos**
601	BRUNA CIRQUEIRA FRANCO	***75251**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Horta e Jardim: Plantar, Cuidar e Colher/ carga horária 70h. Projeto de Leitura: Contação de História/ carga horária 80h. Projeto Reciclagem Recreando meu Mundo/ carga horária 100h. **Somando 3 pontos**	**4 pontos**
529	MONICK LIMA DE ABREU	***86982**	_____	_____	Horta e Jardim: Plantar, Cuidar e Colher/ carga horária 70h. Projeto de Leitura: Contação de História/ carga horária 80h. Projeto Reciclagem Recreando meu Mundo/ carga horária 100h. **Somando 3 pontos**	**3 pontos**
904	NAIANE ALVES DE MORAIS	***642541**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 5 pontos**	Projeto Reciclagem Recreando meu Mundo/ carga horária 100h. Projeto de Leitura: Contação de História/ carga horária 80h. Horta e Jardim: Plantar, Cuidar e Colher/ carga horária 70h. **Somando 3 pontos**	**8 pontos**
79	TAINA CANDIDA DE JESUS TELES	***31962**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 3 pontos**	Primeiros Socorros/ carga horário 24h. Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 13h. Formação Continuada/ carga horária 58h. Projeto Brinquedos e Brincadeiras/ carga horária 40h. **Somando 1,5 pontos**	**4,5 pontos**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nº Inscrição:	Nome do Candidato:	CPF	Titulação Apresentada:	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação:
113	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	***214551**	MBA em Gestão de Recurso Humanos **– 4 pontos**	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Curso Gestão Escolar/ carga horária 80h. Formação ao Mundo do Trabalho/ carga horária 180h. **Somando 3 pontos**	**8 pontos**
475	LILIA FABIANA PATELIN	***63561**	_____	_____	Curso Acessibilidade e Informática na Escola Inclusiva/ carga horária 280h. **Somando 3 pontos**	**3 pontos**
681	FLAVIANE LINHARES HILARIO RUFINO	***25651**	_____	_____	Projeto de Leitura: Contação de História/ carga horária 80h. Projeto Reciclagem: Recriando meu Mundo/ carga horária 100h. **Somando 2 pontos**	**2 pontos**

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA

Nº Inscrição:	Nome do Candidato:	CPF	Titulação Apresentada:	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação:
895	CARMELITA REGINALDO GOMES DELFINO	***572851**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	_____	**1 ponto**
499	ROSALINA BOSSE DOS SANTOS	***042831**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 pontos**	Planejamento e Aproveitamento dos Alimentos/ carga horária 40h. Projeto 15º Ciranda do Livro: Música e Cantigas de Roda/ carga horária 40h. 2º Semana Pedagógica/ carga horária 8h. Projeto Formação Continuada Área 21/ carga horária 60h. **Somando 1,5 pontos**	**2,5 pontos**
228	JHENIFER SILVA	***169941**	_____	Declarações de tempo de serviço somando – **1 pontos**	Primeiros Socorros/ carga horária 24h. Projeto Resgate Cultural/ carga horária 20h. **Somando 0,5 pontos**	**1,5 pontos**
274	SIMONE MICHELE SCHIMITT	***460771**	_____	Declarações de tempo de serviço somando – 1 **pontos**	Formação Continuada Área 21/ carga horária 3h. Projeto Resgate Cultural/ carga horária 20h. Primeiros Socorros/ carga horária 24h. **Somando 0,5 pontos**	**1,5 pontos**
1011	VALERIA MARTINS DA SILVA	***19651**	_____	_____	Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 4h. Formação Continuada/ carga horária 20h. Primeiros Socorros/ carga horária 24h. **Somando 0,5 pontos**	**0,5 pontos**
748	ROSANGELA DOS SANTOS MARTINS	***21821**	_____	_____	Projeto 15º Ciranda do Livro/ carga horária 80h. Projeto Sala do Educador/ carga horaria 80h. Curso Primeiros Socorros/ carga horaria 24h. Projeto Resgate Cultural/ carga horaria 20h. Projeto PPP Escritores do Saber/ carga horaria 20h. **Somando 2,5 pontos**	**2,5 pontos**
495	GENIELI ANANIAS	***20901**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Primeiros Socorros/ carga horária 24h. Projeto 15º Ciranda do Livro/ carga horária 40h. **Somando 0,5 pontos**	**1,5 pontos**
12	IVONE DOS SANTOS BREHMZ	***30361**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 2 pontos**	Projeto Área 21/ carga horária 60h. Projeto 15º Ciranda do Livro/ carga horária 60h. 2º Semana Pedagógica/ carga horária 8h. Curso de Planejamento e Aproveitamento de Alimentos/ carga horária 40h. Primeiro Socorros/ carga horária 24h. **Somando 2,5 pontos**	**4,5 pontos**

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nº Inscrição:	Nome do Candidato:	CPF	Titulação Apresentada:	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação:
730	DAIANE SANTOS GRILL	***794641**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Projeto 1º Festival de Leitura/ carga horária 26h. Primeiros Socorros/ carga horária 24h. Planejamento e Aproveitamento dos Alimentos/ carga horária 40h. Projeto Formação Continuada na Escola com Profissionais da Área 21/ carga horária 30h. **Somando 1,5 pontos**	**2,5 pontos**
381	ANA CAROLINE PORTO SILVA	***12851**	_____	- _____	Projeto Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 11h. Projeto Formação Continuada na Escola com Profissionais da Área 21/ carga horária 16h. **Somando 0,5 pontos**	**0,5 pontos**
422	ELIANE MENDONSA	***743301**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Projeto Formação Continuada na Escola com Profissionais da Área 21/ carga horária 12h. Formação Continuada PPP/ carga horária 4h. Primeiro Socorros/ carga horária 8h. **Somando 0,5 pontos**	**1,5 pontos**
724	MARGARETE CAVICHOM	***81951**	_____	Declarações de tempo de serviço somando	Primeiros Socorros/ carga horária 24h. Formação Continuada Qualidade de Vida no Trabalho/ carga horária 36h. Projeto Horta – Alimentação Saudável/ carga horária 80h. Projeto Ambiente Sustentá-	**6 pontos**

				– 3 pontos	vel/Reciclagem/ carga horária 80h. Estudo da Legislação Educacional/ carga horária 20h. **Somando 3 pontos**	
60	DEUSELI GONCALVES PEREIRA	***1531**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 pontos**	Primeiros Socorros/ carga horária 24h. Formação Continuada Área 21/ carga horária 77h. Estudo do PPP e Regimento/ carga horária 10h. Planejamento e Aproveitamento dos Alimentos/ carga horária 40h. **Somando 1,5 pontos**	**2,5 pontos**

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nº Inscrição:	Nome do Candidato:	CPF	Titulação Apresentada:	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação:
351	MARCIO GARDENIO SOARES DE CARVALHO	***208621**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Curso Primeiros Socorros/ carga horaria 24h. Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar/ carga horaria 50h. **Somando 0,5 pontos**	**1,5 pontos**
543	ASSIS ORTIZ DE OLIVEIRA	***165609**	_____	Declarações de tempo de serviço somando **– 1 ponto**	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar/ carga horaria 50h. **Somando 0,5 pontos.**	**1,5 pontos**
710	ANA CRISTINA SILVA VALENTE	***59092**	_____	_____	Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar/ carga horaria 50h. **Somando 0,5 pontos.**	**0,5 ponto**

Matupá, 08 de dezembro de 2022

_____

Francieli Fernanda Schmidt

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado 004/2022

Edital Complementar 012/2022

Análise Oficial da Prova de Títulos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 158/2022

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.037/0007-15 e Inscrição Estadual nº 13.147.399-9, com sede na Rodovia BR-163, nº S/N, Km 987, Bairro Industrial II, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, CEP: 78.505-000, Telefone (66) 3534-1282, e-mail: faturamento@coopernova.com, representada neste ato pelo Sr. **DANIEL ROBSON SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 231.047.161-53, portador do R.G. n° 2.174.201-4 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT***",* para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022/2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**, o qual fica fazendo parte do Edital **Nº. 084/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Notas de Empenhos,** do Contrato nº 158/2022, conforme solicitação da Secretaria de Educação, C.I nº 1523/2022:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
18/08/2022	9740/2022	R$ 5.165,11	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA	Secretaria Munic. de Educação
18/08/2022	9739/2022	R$ 4.925,10	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA	Secretaria Munic. de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 05 de dezembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 157/2022

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.037/0004-72 e Inscrição Estadual nº 13.049.015-6, com sede na Rodovia BR-163, nº S/N, Km 987, Bairro Industrial II, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, CEP: 78.505-000, Telefone (66) 3534-1282, e-mail: faturamento@coopernova.com, representada neste ato pelo Sr. **DANIEL ROBSON SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 231.047.161-53, portador do R.G. n° 2.174.201-4 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALI-**

MENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT", para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022/2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**, o qual fica fazendo parte do Edital **Nº. 084/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho,** do Contrato nº 157/2022, conforme solicitação da Secretaria de Educação, C.I nº 1523/2022:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
18/08/2022	9747/2022	R$ 14.867,50	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA	Secretaria Munic. de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 05 de dezembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.004/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 013/2022 DECISÃO DOS RECURSOS DE INTERPOSIÇÃO A PROVA DE TÍTULOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

Resolve:

I- Tornar público aos interessados a decisão dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos com relação a prova de títulos, conforme se segue:

Nome/Cargo	Título	Argumento	Resultado
Nubia Cristina Rodrigues de Alencar Prof. De Pedagogia Ed. Infantil	Experiência Profissional	Candidata alega que na pontuação total dos títulos da candidata Vanusa dos Santos Boesing Dias, onde constava 17 pontos, soma-se ao total 12 pontos. A comissão revisou e a soma total continua sendo 17 pontos, alterando somente a pontuação da Experiência Profissional.	Deferido
Sirene Aparecida Fortes Gurski Prof. De Pedagogia Ed. Infantil	Experiência Profissional	Candidata alega que na prova de títulos teve um total de 15 pontos conforme as suas considerações e na publicação preliminar da prova de títulos a mesma teve um total de 09 pontos conforme avaliação da comissão e requisitos do edital.	Indeferido
Sirlene de Paula Carneiro Prof. De Pedagogia Ed. Infantil	Experiência Profissional	Candidata que alega que sua declaração de tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Creche não foi aceita para o cargo de Professora, sendo que foi aceito para outras candidatas. Foi realizada a revisão dos títulos pela comissão.	Deferido
Luciene da Silva Veras Prof. De Pedagogia Ed. Infantil	Experiência Profissional	Candidata alega que foi contabilizado somente 01 ponto de sua Experiência Profissional, sendo que o correto seriam 02 pontos.	Deferido
Luciene da Silva Veras Prof. De Pedagogia Ed. Infantil	Experiência Profissional	Candidata solicita que seja contabilizado a sua Experiência Profissional enquanto Auxiliar de Creche tendo realizado a prova para o cargo de Professora, porém, não serão contabilizados pois os títulos dos outros candidatos já foram revisados.	Indeferido
Solange Aparecida Hamester de Carvalho Prof. De Pedagogia Ed. Infantil	Especialização	Candidata relata que entregou o seu título de Curso de Especialização e o mesmo não foi contabilizado, sendo assim solicita revisão. Porém os títulos foram revisados pela comissão e o título citado não foi entregue junto aos demais no prazo determinado pelo edital.	Indeferido
Debora Idalina Deniz Moreira Prof. De Pedagogia Ed. Infantil	Especialização	Candidata alega que entregou a declaração de conclusão de Curso de Especialização corrigida no período de recurso.	Indeferido
Fabiana Pereira Prof. De Pedagogia Ed. Infantil	Experiência Profissional	Candidata alega que havia erro de cálculo na pontuação de outra candidata, onde a soma total era 17 pontos seriam somente 12 pontos. A comissão revisou e a soma total continua sendo 17 pontos, alterando somente a pontuação da Experiência Profissional.	Deferido
Fabiana Pereira Prof. De Pedagogia Ed. Infantil	Experiência Profissional	A candidata ainda relata que se sente lesada no requisito "Experiência Profissional", e alega que no edital não especifica quais são as instituições válidas, sendo assim não apresentou sua declaração do período trabalhado em instituição privada. No edital onde consta o item de "Experiência Profissional" fica claro que é para instituição onde trabalhou, sem delimitar rede de ensino.	Indeferido
Maria Lucia de Oliveira Lemos Prof. De Pedagogia Séries Iniciais	Experiência Profissional	Candidata alega que a "Experiência Profissional" soma somente no exercício da docência e alguns Professores somaram mais pontos que o correto. A comissão realizou a revisão dos títulos necessários.	Deferido
Alessandra Ferreira da Silva Costa Prof. De Pedagogia Séries Iniciais	Cursos Extracurriculares	Candidata relata que um de seus certificados de curso extracurricular com carga horária de 50 horas não foi contabilizado. A comissão realizou a revisão dos títulos e o certificado se encontra sem a assinatura da mesma, se tornando assim, inválido.	Indeferido
Ana Marcelina Rodrigues de Sousa Prof. De Pedagogia Séries Iniciais	Experiência Profissional	Candidata alega que sua declaração de tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Creche não foi aceita para o cargo de Professora, sendo que foi aceito para outras candidatas. Porém, todos os títulos foram revisados seguindo os critérios do edital.	Deferido
Vanessa Rodrigues da Silva Prof. De Pedagogia Séries Iniciais	Experiência Profissional	Candidata alega que realizou a prova para o cargo de Professora, sendo que atua como Auxiliar de Creche e devido a distorção de informações a mesma não entregou o seu período de Experiência Profissional no cargo de função atual sentindo-se lesada, porém, os títulos que haviam sido contabilizados para outros candidatos fora do cargo/**função** foram revisados seguindo os critérios do edital.	Deferido
Solange Gomes do Pinho Casagrande Prof. De Pedagogia Séries Iniciais	Especialização	Candidata solicita recontagem dos títulos devido a não ter sido contabilizado os pontos de seu Curso de Especialização, porém, a documentação não segue anexada as demais.	Indeferido
Rosimeire Lourenço Adão da Silva Prof. De Pedagogia Séries Iniciais	Cursos Extracurriculares	Candidata solicita revisão de sua pontuação, alegando que sua pontuação foi maior. Pontuação revisada.	Indeferido
Aurelice Ribeiro Sichoski Prof. De Pedagogia Séries Iniciais	Experiência Profissional	Candidata alega que faltou 2 pontos em sua pontuação total, sendo estes pontos de Experiência Profissional, porém só é contabilizado ponto para ano completo, período de 06 meses não é contabilizado.	Indeferido

II- Comunicar que, de acordo com as normas estabelecidas no edital, não mais será concedido prazo para recursos para esta etapa do Processo Seletivo Simplificado;

III- A referida publicação da prova de títulos se encontra à disposição dos interessados no site www.matupa.mt.gov.br

Matupá, 08 de dezembro de 2022.

_____

Francieli Fernanda Schmidt

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado 004/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2022

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **R.B.A. MUGUERTEGUI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.667.706/0001-14, com sede na Avenida Angelim, nº 315, Sala 02, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78. 520-000**,** neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO BORYS ANAYA MUGUERTEGUI**, portador do RG nº G456143L DPF/DF e inscrito no CPF sob o nº 712.728.071-18, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0148/2021** do respectivo **Credenciamento nº 09/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
24/02/2022	2445/2022	R$ 0,11	R.B.A. MUGUERTEGUI	Secretaria Munic. de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 23 de novembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12591 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO*** no cargo de ***ENFERMEIRO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO,*** no cargo de ***ENFERMEIRO,*** matrícula nº 7186, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 01 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12606 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Obras, Urbanismo e Transporte;**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6392	ADRIANO BOTTESINI	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	08/11/2022 a 07/12/2022
8151	ANTONIA WERICA GALVÃO COSTA PAIXAO	TECNICO EM NIVEL SUPERIOR	01/11/2022 a 20/11/2022
0121	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/11/2022 a 10/12/2022
0123	RAIMUNDO PEDRO DE SENA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	21/11/2022 a 20/12/2022
8100	SERGIO DE SOUSA MARIANO	SECRETARIO ADJUNTO	01/11/2022 a 20/11/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 21 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1341, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Colaboração com a Fundação de Amparo ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso - FAEPEN, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.969.843/0001-57, com sede a Avenida Gov. Julio Campos, 1441, Setor Comercial, CEP: 78.550.202, Sinop-MT.

Art. 2º. O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R$ 588.727,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte sete reais), a título de apoio financeiro para o desenvolvimento das ações de implantação do **Curso de Tecnólogo em Logística e Tecnólogo em Mecânica de Precisão**, da Universidade do Estado de Mato Grosso, no Município de Matupá/MT.

Parágrafo único. O valor do apoio financeiro de que trata o caput deste artigo serão pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de colaboração a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. O desenvolvimento administrativo e financeiro do Projeto de Ensino, objeto da colaboração, será executado pela Fundação de Amparo ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso **FAEPEN/MT**, com interveniência da Universidade do Estado de Mato Grosso - **UNEMAT**, no município de Matupá-MT.

Art. 5º. Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se, a instituição de ensino e a fundação, a cumprirem o plano de trabalho que será parte integrante do Termo de Colaboração, bem como da prestação de contas ao final.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 014/2022

DECISÃO DOS RECURSOS DE INTERPOSIÇÃO AO GABARITO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

Resolve:

I – Tornar público aos interessados à decisão dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos com relação aos gabaritos preliminares das provas objetivas, conforme se segue:

CARGO	NÚMERO DA QUESTÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO
Auxiliar de Creche	2, 26	Procedente – Questões anuladas
Auxiliar de Creche	25, 27	Improcedente – Questões mantidas
Enfermeiro	6, 14, 16, 22, 26	Procedente – Questões anuladas
Médico Veterinário	3	Procedente – Questão anulada
Médico Veterinário	29	Improcedente – Questão mantida
Motorista do Transporte Escolar	24	Procedente – Questão anulada
Nutrição Escolar	20	Procedente – Questão anulada
Nutricionista	14, 19	Procedente – Questões anuladas
Professor de Pedagogia Educação Infantil	20, 23	Improcedente – Questões mantidas
Professor de Pedagogia Educação Infantil	6, 13, 14, 18, 26	Procedente – Questões anuladas
Professor de Pedagogia Séries Iniciais	6, 16, 18, 20, 29	Procedente – Questões anuladas
Professor de Português com Habilitação em Inglês	06	Procedente – Questão anulada
Técnico em Enfermagem	29	Procedente – Questão anulada

II – Comunicar que, de acordo com as normas estabelecidas no edital, não mais será concedido prazo para recursos para esta etapa do Processo Seletivo Simplificado;

III – Informar aos candidatos que protocolizaram recursos, que as respostas aos respectivos requerimentos se encontram em poder da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;

IV – O referido gabarito se encontra à disposição dos interessados no site www.matupa.mt.gov.br

Matupá, 08 de dezembro de 2022.

Francieli Fernanda Schmidt

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 781/2022

PORTARIA N. 781 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MOTORISTA,** lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2022, a partir de 21/12/2022, abaixo relacionados:

ADRIANO VALENCIANO

AIRTON APARECIDO DIDONE

ANTONIO REZENDE DA SILVA

APARECIDO GREGORIO MARIANO

ARLEY FIGUEIREDO DE AQUINO

LEANDRO TOZATTI JUNIOR

LIVARDO MENDES DA ROCHA

NEI ALEXANDRE STORTI

RICARDO LUCENA DA SILVA

SAMUEL DE CARVALHO LIMA

VALTER PESTANA

VANDERLEI HUMBERTO LUPERINI

VILSON CLEMENTE DIOGO FERREIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de Dezembro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVERIA

Secretario de Administração

JKO/ vl

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇAO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 87/2022** – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário .OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **19/12/2022 às 09h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites:www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: WELLINGTON ROCHA DIAS - Portaria 515/2022. M. D'Oeste, 09/12/2022.**

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 784/2022

PORTARIA Nº 784 DE 06 DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MONITOR DE CRECHE,** lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2022, a partir de 21/12/2022, abaixo relacionados:

ANA PAULA MARTINS

APARECIDA ROSANA FIDELIS

CARLA ROSA PEREIRA

CREUZA MOREIRA DOS SANTOS

CRISTIANA ANTUNES DE BARROS

DALVENICE BORGES MAIA

DAYANA CRISTINA VOLPATO

EDNA CRISLAYNE DOS SANTOS

ELIANE APARECIDA ALFREDO

ELIANE CRISTINA ARAUJO

ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ELIZA FERNANDA COUTINHO

ELIZABETE SANTIAGO DE OLIVEIRA

EVA CARLA BARBOZA

GIRLANE GOMES DE QUEIROZ

GRACIELLY DA SILVA DIAS

IRENE OLIVEIRA BAZAN

JOSELHA PASCOA ARAUJO

JURCELI MENDONCA DA SILVA

LETICIA PEREIRA DOS SANTOS

LUCIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS

MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA

MARIA IVONETE OLIVEIRA DA SILVA

MARIA LUCIA SANTIAGO DE OLIVEIRA

MARIANA NEVES GONCALVES

MARIQUELLY SIQUEIRA DE CASTRO

MAYARA ANTONIA FERREIRA DE QUEIROZ

PATRICIA CORREIA CARNEIRO

ROSELENA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

ROSENIR CARDOSO LOMPIAS

ROZILDA APARECIDA SAMPAIO PEREIRA

SELENI APARECIDA DA COSTA

SUELI CHUE DOS SANTOS

TELMA ALVES BELTRAO

VANESSA SOARES LIRA DE AQUINO

VERA LUCIA DE OLIVEIRA

VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

ZORAIDE ANGELITA MOREIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de dezembro de 2022.

JEFFE KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

LICITAÇÃO
RESULTADO P.P. 11/22

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM AÇÕES DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedora a empresa abaixo: EDER HENRIQUE MARCHI & CIA LTDA ME, CNPJ 09.001.902/0001-17, conforme itens e valores constantes da relação anexa: o item 1, com o valor de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais); o item 2, com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); o item 3, com o valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); o item 4, com o valor de R$ 3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais); o item 5, com o valor de R$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais); o item 6, com o valor de R$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Perfazendo o valor total de R$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais). O processo foi **HOMOLOGADO** em **08/12/2022.** WELLINGTON ROCHA DIAS**- Pregoeiro -** M. D' Oeste, 09/12/2022.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 785/2022

PORTARIA Nº 785 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2022, a partir de 21/12/2022, abaixo relacionados:

ANGELINA RIBEIRO DA SILVA SOUZA

APARECIDA IVONE MAZOTTI

CATARINA CARVALHO DA SILVA

CICERA MARIA ANUNCIACAO DOS ANJOS

CLEUZA MACHADO BATISTA RODRIGUES

DORA EDNA DA SILVA ALVES

ELIANA OLIMPIO

ELISANGELA DE SOUZA SILVA

ELIZABETE SAVOINE FRANCISCO

EUNICE AMARAL MELO

GLAUCIA MARAIA REGONHE

JOSCI DOS SANTOS

JUCELENE ADARTE DA COSTA QUEIROZ

LUCIA DIAS DOS SANTOS

MADALENA BRITO DE CARVALHO CORREA

MARIA LUCIA CARDOSO BATISTA

MARIA REGINA BASILE

MARLI SILVA DE SOUZA

RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

REGINA LOPES MARQUES TOMICHA

ROSELI NUNES PAIXAO

VANEILA GRACIELI DE SOUZA SIMAO

VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de dezembro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 782/2022

PORTARIA Nº 782 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **PROFESSOR,** lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2022, a partir de 21/12/2022, abaixo relacionados:

ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS

ALLISOM CORDEIRO BESSA DE OLIVEIRA

ANA CAROLINA DA SILVA ALVES

ANA PAULA WINK

ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA

ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO

ANGELITA CRISTINA MOURA

ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO

BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS

BRUNA BRITO VICENSSOTTI GREGIO

CASSIA SUELLEN DE SOUSA

CLAUDIA MARA DE CAMPOS

CLERISTON BARBI QUEIROZ

CLEUSA MARIA BARBOSA CRIADO

CLEUZA XAVIER DA SILVA

CRISTIANO PEREIRA

DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE

DANILA PAULINO LEITE ALVES

DORACI CREUZA DA SILVA

DULCINA FRANCIELI DE CAMPOS SILVA

ELDA CINTRA LEITE

ELEUSA LOPES DE OLIVEIRA CHARLES

ELIANE DA SILVA VILELA

ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO

ELIENE FERREIRA DA SILVA

ELIENI LEITE DA SILVA

ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA

ELISANGELA MARQUES FARIA

ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ

FABIANA CASSIA PEREIRA DOS SANTOS

GEISIANE APARECIDA GIOVANINI DA SILVA

GESICA DE SOUZA

GILVANIA DE LIMA DO AMARAL

GRAZIELE MARIA BELUCI

IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA

ISTERIA JOVEM DE FREITAS CHAVES

IVETE FERNANDES GOMES

IVONE TORRES GOMES

JANAINA GONCALVES BEJO

JANAINA HELENA POMAR

JESSICA FALCONI GARCIA

JOSE CARDOSO LOMPIAS

JUCELIA NARDELI VIANA RAMOS

JUCILENE BRITO DA CONCEICAO SANTOS

JUDITE MIRIAN DE OLIVEIRA MARTINS

KARINA DE SOUZA PONCIANO

KATIA DE ARRUDA CASTRILLON

KEILA GRACIELLE SILVA DOS SANTOS

LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO

LETICIA DE JESUS SANTANA

LIDIANE MELO DO SANTOS FREITAS

LUCIA HELENA MOURA NAZARIO

LUCIANA ALVES DA COSTA

LUCIANA PEREIRA CASTILHO DA SILVA

LUCIENE NASCIMENTO CARDOSO

LUCIO MOREIRA NUNES

MARCIA PENARIOL DE CAMARGO

MARCIANA VIEIRA DE MELO

MARI CAMPOS DA SILVA

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

MARIA APARECIDA FRANCISCO

MARIA DE LURDES CESTARE

MARIA ELIANE PINHEIRO CUNHA

MARIA ROSA CATARUCCI FRANCISCO

MARINALVA PAULA DA SILVA

MARLENE MIRANDA LEITE LIMA

MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR

MARLUCI DELFORNO LEITE DE OLIVEIRA

MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO

MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA

MIRIAM DA SILVA FARIA

MIRIAN DA SILVA ALMICI

MONIQUI EVIS NUNES

QUEILA FRANCELINA PUGER

RAIMUNDA DE CENA NEVES

RENATA PORTO DE SOUZA

RODOLFO CLAUDIO DA CRUZ

ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

ROSANA DO CARMO DE FASCIO

ROSANGELA ROCHA MACHADO

ROSELI APARECIDA DA SILVA

ROSIANE MARINHO RAMALHO CERQUEIRA

ROSILENE NASCIMENTO NUNES

SANDRA GUERREIRO SOARES FARIAS

SIMONE FERREIRA VITTORAZI

SIMONE GONSALINA SOARES

SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO

SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ

SUELLEN KAROLINE MARTINS MACHADO DE MIRANDA

THAIS CRISTINA GUERRA SILVA

THAYNNA COSTA CARVALHO

VALDINEY FONSECA SALVIONI

VANDA APARECIDA DA SILVA

VANIA RODRIGUES VIEIRA

VERA LUCIA DE CARVALHO SILVA

VERONICA ANDREIA OLIVEIRA ANDRE DA SILVA

VERUSCA ORLANDO CRUZ

VILMA PEREIRA GONCALVES

VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA

VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de Dezembro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVERIA

Secretario de Administração

JKO/ vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.813 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 29, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2022, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na entidade Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nas seguintes Dotações Orçamentárias:

13 –FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAUMUEL GREVE

01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAUMUEL GREVE

10.302.0156.2190 – MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.13 – Obrigações Patronais - INSS..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.1.500.0 – 110.000 – Recursos Próprios

10.302.0156.2191 – MANUTENÇÃO COM A FUNDAÇAO MUNICIPAL

3.3.90.34 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirizados..... .... R$ 270.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... ..... R$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 1.1.500.0 – 110.000 – Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Fonte de recurso 1.1.500.0 – Recursos Próprios (**Excesso de Arrecadação)**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021– Plano Plurianual e na Lei nº 1.744/2022 – Lei Orçamentária Anual (PPA/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de dezembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 783/2022

PORTARIA N. 783 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MERENDEIRA,** lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2022, a partir de 21/12/2022, abaixo relacionados:

CRISTIANA MARIA JESUS DA CONCEICÃO

DANIELE JAQUELINE DE OLIVEIRA

ELDA SANTOS DE AGUIAR SILVA

ELIANE MARIA VIEIRA FREITAS

IGOR OTAVIO DALMORO

IVONETE FRUTUOSO DIAS

JACKELINE RODRIGUES DA SILVA CLARO

JOANA DARC LOPES VIANA

LUCIA AMARAL LINS DA SILVA

LUCIENE GONZAGA DE SENA

MARINES RODRIGUES GONCALVES MADALENA

MIRIAN AVELINO DA CUNHA

NATALIA DA SILVA ROSA

NAYARA ANDRADE PEREIRA

PAMELA KARINE DIAS PAIXÃO DOS SANTOS

PATRICIA LIMA DE MOURA

ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI

ROSANGELA ROSA DA SILVA

ROSELI BENTO FERREIRA

ROSEMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA

ROSIMEIRE SOARES DA SILVA

SILVIA SANDRA DOS REIS

SOLANGE DOS SANTOS

SUELI DE LIMA NERI DE SOUZA

SUELI DOS SANTOS

THAIS CRISTINA PEREIRA TORRES

THAYLA CRISTINA DA SILVA PEREZ

VANUZA BRITO DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de Dezembro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVERIA

Secretario de Administração

JKO/ vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 552/2022

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 514/2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº 514/2022, por 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 30 de novembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 189/2022

"Dispõe sobre Luto Oficial, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Considerando o falecimento do Sr. **Valmir Felix de Andrade**, sendo ele servidor efetivo da Secretária Municipal de Saúde. Fica decretado *Luto Oficial* nos órgãos que compõem a Administração Pública no dia 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres-MT, 08 de dezembro de 2022

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.726/2022

"Revoga integralmente a Lei nº: 1724/2022, que alterou o valor da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Revogar integralmente a Lei nº: 1724/2022 que altera o valor da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 05 de dezembro de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

NOVA BRASILÂNDIA - MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 3

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 3

1.2 OBJETIVO 3

1.3 BASE LEGAL 3

1.4 VIGÊNCIA 4

2. CONTEÚDO 4

2.1 MODELO DE GESTÃO 5

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO 6

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022 7

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023 13

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS 19

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA 20

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS 21

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS 22

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA 23

9. TRANSPARÊNCIA 23

10. DISPOSIÇÕES FINAIS 23

1. APRESENTAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas

nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de "meta de inflação", vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do Fundo de Previdência de Nova Brasilândia.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de lockdown e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de "inflação de oferta", pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida "meta de inflação" e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a "meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais "auxílios emergenciais" temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como

pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”; Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também; Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno. As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real; Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022: Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data. Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo; Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS já que, no mesmo período, até 30/09/2022, do quadro o IPCA apresentou variação de 4,09% e a meta atuarial deste RPPS o percentual de 7,88%:

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO

SEGMENTO ATIVOS LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI

2022

Artigo Limite Permitido

Pela Resolução (%) Limite PL do RPPS por Produto (%) Limite do

PL do Produto (%) LIMITE

INFERIOR

(%) ESTRATÉGIA ALVO (%) LIMITE

SUPERIOR (%)

RENDA FIXA Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC) Art. 7º, I, a 100% 100% 100% 0,00% 10,00% 100,00%

FI RF 100% Títulos Públicos TN Art. 7º, I, b 0,00% 35,00% 100,00%

FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN Art. 7º, I, c 0,00% 5,00% 100,00%

Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN Art. 7º, II 5% Não se aplica Não se aplica 0,00% 0,00% 5,00%

FI Renda Fixa Art. 7º, III, a 60% 20% 15% 0,00% 10,00% 60,00%

FI em Índice de Mercado RF (ETF) Art. 7º, III, b 60% 20% 15% 0,00% 0,00% 0,00%

Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan. Art. 7º, IV 20% Não se aplica Não se aplica 0,00% 5,00% 20,00%

FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior Art. 7º, V, a 5% 20% 5% 0,00% 0,00% 5,00%

FI Renda Fixa "Crédito Privado" Art. 7º, V, b 5% 20% 5% 0,00% 5,00% 5,00%

FI Debêntures de Infraestrutura Art. 7º, V, c 5% 20% 5% 0,00% 0,00% 5,00%

TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA 70,00%

RENDA VARIÁVEL FI em Ações Art. 8º, I 30% 20% 15% 0,00% 15,00% 30,00%

FI em Índice de Mercado de RV (ETF) Art. 8º, II 30% 20% 15% 0,00% 1% 30,00%

TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL 16,00%

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa" Art. 9º, I 10% 20% 15% 0,00% 0,00% 0,00%

FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior" Art. 9º, II 10% 20% 15% 0,00% 0,00% 10,00%

Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I" Art. 9º, III 10% 20% 15% 0,00% 5,00% 10,00%

TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR 5,00%

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS FI e FIC FI Multimercado Art. 10, I 10% 20% 15% 0,00% 3,00% 10,00%

FI em Participações (Fechado) Art. 10, II 5% 20% 15% 0,00% 0,00% 5,00%

FI "Ações - Mercado de Acesso" Art. 10, III 5% 20% 15% 0,00% 0,00% 0,00%

TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS 3,00%

FUNDOS IMOBILIÁRIOS FI Imobiliário Art. 11 5% 20% 15% 0,00% 1,00% 5,00%

TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS 1,00%

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS Empréstimos Consignados Art. 12, I 5% Não se aplica Não se aplica 0,00% 5,00% 0,00%

TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS 5,00%

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de “inversão da taxa de juros”. Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, a já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como “fundos – caixa “por este RPPS. O limite estabelecido para os ativos enquadrados no Artigo 7º, Inciso IV se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo. O limite estabelecido para o Artigo 7º, Inciso V, b visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody’s ou seja, consideradas por elas como “grau de investimento” com nota (rating) acima ou igual ao nível “BBB”, conforme a seguir:

Notas com grau de investimento (investment grade):

O limite no Artigo 7º, Inciso V fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com ratings de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais.

No tocante aos Empréstimos Consignados

Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos.

A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN n° 4.963/2022:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

A operacionalização do Empréstimo Consignado pelo RPPS será mediante a publicação de portaria normativa, a ser editada pelo gestor do RPPS (dirigente/ representante legal da unidade gestora), definindo as regras gerais para a consignação e repasse, contratos, os critérios de elegibilidade, os prazos para os empréstimos, margem consignável, os cálculos das prestações levando em consideração todas as taxas relativas as concecções, a forma de controle e acompanhamento de as operações relativas ao Empréstimo Consignado e demais regras estabelecidas de acordo com os parâmetros determinados pelo RPPS.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró-Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO

SEGMENTO ATIVOS Enquadram. da

Resolução LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS Limite

PL do

RPPS

por Produto (%) Limite do PL

do Produto

(%)

Limite

Base Permitido Pela Resol. (%) Limite Bloco Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %

Nível I Nível II Nível III Nível IV

Limite Ativo Limite Bloco Limite Ativo Limite Bloco Limite Ativo Limite Bloco Limite Ativo Limite Bloco

RENDA FIXA Títulos Públicos

Emissão do TN (SELIC) Art. 7º, I, a 100% Não se aplica Não se aplica

FI RF 100% Títulos Públicos TN Art. 7º, I, b 100% 100% 100%

FI em Índice de Mercado de RF

(ETF) 100% TP TN Art. 7º, I, c 100% 100% 100%

Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN Art. 7º, II 5% Não se aplica Não se aplica

FI Renda Fixa Art. 7º, III, a 60% 60% 65% 65% 70% 70% 75% 75% 80% 80% 20% 15%

FI em Índice de

Mercado RF (ETF) Art. 7º, III, b 60% 65% 70% 75% 80% 20% 15%

Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan. Art. 7º, IV 20% Não se aplica Não se aplica

FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior Art. 7º, V, a 5% 15% 5% 15% 10% 25% 15% 30% 20% 35% 20% 5%

FI Renda Fixa "Crédito Privado" Art. 7º, V, b 5% 5% 10% 15% 20% 20% 5%

FI Debêntures de Infraestrutura Art. 7º, V, c 5% 5% 10% 15% 20% 20% 5%

RENDA VARIÁVEL FI em Ações Art. 8º, I 30% 30% 35% 35% 40% 40% 45% 45% 50% 50% 20% 15%

FI em Índice de

Mercado de RV (ETF) Art. 8º, II 30% 35% 40% 45% 50% 20% 15%

INVESTIMEN-

TOS NO EXTERIOR FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa" Art. 9º, I 10% 10% 10% 20% 15%

FI Aberto c/ Sufixo

"Investimento no

Exterior" Art. 9º, II 10% 20% 15%

Fundos da Classe

"Ações - BDR Nível

I" Art. 9º, III 10% 20% 15%

INVESTIMENTOS

ESTRUTURADOS FI e FIC FI Multimercado Art. 10, I 10% 15% 10% 15% 10% 15% 15%

15% 20% 20% 15%

FI em Participações (Fechado) Art. 10, II 5% 5% 5% 10% 20%

15% 20% 15%

FI "Ações - Mercado de Acesso" Art. 10, III 5% 5% 5% 10%

15% 20% 15%

FUNDOS IMOBILIÁRIOS FI Imobiliário Art. 11 5% 5% 10% 15% 20% 20% 15%

EMPRÉSTI-

MOS CONSIGNADOS Empréstimos Consignados Art. 12, I 5% 10% Não se aplica Não se aplica

Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021

- Somatória dos Segmentos de

Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11) 30% 35% 40% 50% 60%

OBSERVAÇÕES

1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26)

2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE NOVA BRASILÂNDIA em 2023 será de

IPCA+ 4,81%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.” A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Nova Brasilândia –MT, 07 de Dezembro de 2022

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PERICIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 067/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os Servidores Efetivos Abaixo relacionados, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-mt, com o Médico Perito Dr Manoel de Araújo Rocha no dia **13/**

12/2022, as 09:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH

5. Exames Médicos Especializados com validade de até 30(trinta) dias

6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 08 de dezembro de 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

PERICIA MEDICA
ODENICIA GOMES FONSECA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **PAMELA VANESSA DE LIMA**.

CNPJ: **43.240.416/0001-90.**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, ÁGUA E GÁS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.Pregão Eletrônico/ Registro de Preços: n° 014/2022.

VALOR TOTAL R$ 32.248,31 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos).

ASSINATURA: **25 de novembro de 2022.**

VIGENCIA: **25 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: **47.181.976/0001-71.**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, ÁGUA E GÁS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.Pregão Eletrônico/ Registro de Preços: n° 014/2022.

VALOR TOTAL R$ 12.913,75 (Doze Mil, Novecentos e Treze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

ASSINATURA: **25 de novembro de 2022.**

VIGENCIA: **25 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **P. R. EMBALAGENS LTDA.**

CNPJ: **07.043.802/0001-28.**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, ÁGUA E GÁS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.Pregão Eletrônico/ Registro de Preços: n° 014/2022.

VALOR TOTAL R$ 15.820,00 (Quinze Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

ASSINATURA: **25 de novembro de 2022.**

VIGENCIA: **25 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

RESOLUÇÃO Nº004 PREVBRÁS POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREV-BRAS – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUB. DE NOVA BRAS.

CNPJ 02.834.061/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O Conselho Curador/Previdenciário do PREVBRÁS – Previdência dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia-MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º512 de 30 de Julho de 2013, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 07 de Dezembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVBRÁS – Previdência dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia-MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 07 de Dezembro de 2022.

VERA LÚCIA ALVES PINTO

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 035/2022/SMAF/PMNG

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 09/12/2022 a 09/12/2023

CONTRATADA: **KEZIA GONÇALVES CAIRES**

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE RECEPCIONISTA, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 1.225,00 (MENSAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 31.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado 08.244.0001.2021 Manutenção e Encargos Fundo Municipal de Assistência Social**.**

DATA: 09/12/2022

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 02/12/2019 à 02/12/2022, de Estágio Probatório do Servidor (a) público (a) Senhor (a) **Caio Vinicius Oliveira Marques,** aprovado (a) ao cargo de **Engenheiro Civil**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 02 de dezembro de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 093/2022/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 1306/2022

PRAZO: 07/12/2022 à 30/12/2022

CONTRATADA: SANDRA MARIZA HANSEN ME

CNPJ: N.º 22.499.326/0001-48

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO XXXI ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$40.000,00 (QUARENTA MIL REIAIS).

DOTAÇÃO: CÓD. 280 - 07.011.13.392.0007.2.002- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2022

Data: 08 de Dezembro de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 113/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 046/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR DO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS PEUGEOT EXPERT MINIBUS PLACA QCC 4061, CHASSI 9V8VBBHXGLA001601 QUE FAZ PARTE DA FROTA E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DEA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **IDERVAN DE LIMA SOUTO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1482325-0 – SSP/MT**, cadastrado no CPF de Nº **006.264.521-80**, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar **CONTRATO Nº 113/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 046/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR DO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS PEUGEOT EXPERT MINIBUS PLACA QCC 4061, CHASSI 9V8VBBHXGLA001601 QUE FAZ PARTE DA FROTA E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DEA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 01.939.985/0001-88.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de Dezembro do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1008/2022

Data: 08 de Dezembro de 2022.

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 1º O Orçamento do Município de Nova Marilândia-MT, para o exercício financeiro de 2023, deduzidas as retenções para o FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 36.800.000,00 (**Trinta e seis milhões e oitocentos mil reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a) Administração Direta: R$ 34.693.000,00 (Trina e quatro milhões seiscentos e noventa e três mil reais); b) Fundo Municipal de Previdência Social: R$ 2.107.000,00 (dois milhões cento e sete mil reais).

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia-MT, foi constituído como uma unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As receitas e despesas no Município para o exercício financeiro de 2023, estão classificadas nos termos do §5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no montante de **R$ 25.993.174,01 (Vinte e cinco milhões novecentos e noventa e três mil cento e setenta e quatro reais e um centavo)**;

II – Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência social da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, elaborado nos termos do §2º do art. 195 da Constituição Federal, no montante de **R$ 10.806.825,99 (Dez milhões oitocentos e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

Parágrafo único: Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de **R$ 7.419.972,08 (Sete milhões quatrocentos e dezenove mil novecentos e setenta e dois reais e oito centavos)** serão custeados com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Capítulo II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 3º A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade Social	Total
1 – Receitas Correntes	32.219.865,00	2.219.813,91	34.439.678,91
2 – Receitas de Capital	1.253.246,09	35.875,00	1.289.121,09
7 – Receitas Intraorçamentárias	0,00	1.071.200,00	1.071.200,00
TOTAL	**33.473.111,09**	**3.326.888,91**	**36.800.000,00**

Por Fontes	**Fiscal**	**Seguridade Social**	**Total**
1 – RECEITAS CORRENTES	**37.511.675,00**	**2.219.813,91**	**39.731.488,91**
1.1 – impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.945.810,00	0,00	3.945.810,00
1.2 – Receita de Contribuições	22.301,00	985.100,00	1.007.401,00
1.3 – Receita Patrimonial	291.974,00	50.100,00	342.074,00
1.6 – Receitas de Serviços	282.889,00	0,00	282.889,00
1.7 – Transferências Correntes	32.926.702,00	1.184.013,91	34.110.715,91
1.9 – Outras Receitas Correntes	41.999,00	600,00	42.599,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**1.253.246,09**	**35.875,00**	**1.289.121,09**
2.2 – Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.4 – Transferências de Capital	1.253.246,09	35.875,00	1.289.121,09
7 – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**1.071.200,00**	**1.071.200,00**
7.1 – Receitas intraorçamentárias	0,00	1.071.200,00	1.071.200,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITAS CORRENTES	**(5.291.810,00)**	**0,00**	**(5.291.810,00)**
9.1 – Retenção para o FUNDEB	(5.291.810,00)	0,00	(5.291.810,00)
TOTAL	**33.473.111,09**	**3.326.888,91**	**36.800.000,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º As despesas do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estão fixadas em **R$ 36.800.000,00** (Trinta e seis milhões e oitocentos mil reais) compreendendo:

I – Orçamento Fiscal R$ **24.410.566,41**

II – Orçamento da Seguridade Social R$ **10.806.825,99**

Total R$ 36.800.000,00

Art. 5º A despesa será executada pelas unidades orçamentárias de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, devendo ser observada a programação por Órgão da Administração, Função e Sub função de Governo, Programas, Categorias Econômicas e Fontes de Destinação, a seguir descriminadas:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
Secretaria Municipal de Governo	866.800,00	0,00	866.800,00
Procuradoria Pública	227.538,52	0,00	227.538,52
Controladoria Municipal	119.200,00	0,00	119.200,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento	1.454.580,60	0,00	1.454.580,60
Secretaria Municipal Administração	1.446,516,40	638.000,00	2.084.516,40
Secretaria Municipal de Fazenda	1.821.450,00	0,00	1.821.450,00
Secretaria Municipal Infra Estrutura	6.454.667,00	0,00	6.454.667,00
Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	2.018.589,93	0,00	2.018.589,93
Secretaria Municipal Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social	14.999,80	2.088.841,00	2.103.841,00
Secretaria Municipal de Saúde		6.610.984,99	6.610.984,99
Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo	9.512.740,56	0,00	9.512.740,56
Reserva de Contingência	136.091,00	1.469.000,00	1.605.091,00
TOTAL	**24.410.566,41**	**10.806.825,99**	**36.800.000,00**

2 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01	Legislativa	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
04	Administração	4.687.185,52	0,00	4.687.185,52
06	Segurança Pública	260.600,00	0,00	260.600,00
08	Assistência Social	0,00	2.088.841,00	2.088.841,00
09	Previdência Social	0,00	638.000,00	638.000,00
10	Saúde	0,00	6.610.984,99	6.610.984,99
12	Educação	8.328.540,56	0,00	8.328.540,56
13	Cultura	669.000,00	0,00	669.000,00
15	Ubanismo	3.770.718,00	0,00	3.770.718,00
16	Habitação	15.000,00	0,00	15.000,00
17	Saneamento	434.450,00	0,00	434.450,00
18	Gestão Ambiental	550.689,93	0,00	550.689,93
20	Agricultura	1.467.900,00	0,00	1.467.900,00
23	Comércio e Serviços	60.000,00	0,00	60.000,00
26	Transporte	2.943.949,00	0,00	2.943.949,00
27	Desporto e Lazer	455.200,00	0,00	455.200,00
28	Encargos Especiais	293.850,00	0,00	293.850,00
99	Reserva de Contingência	136.901,00	1.469.000,00	1.605.091,00
TOTAL		**25.993.984,01**	**10.806.825,99**	**36.800.000,00**

3 – DESPESA POR PROGRAMA

PROGRAMA		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0001	LEGISLATIVO PARTICIPATIVO	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
0002	GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE	1.079.338,52	0,00	1.079.338,52
0003	GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE	3.831.066,40	0,00	3.831.066,40
0004	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2.022.089,93	0,00	2.022.089,93
0005	VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA	4.890.529,60	0,00	4.890.529,60
0006	CIDADE URBANIZADA E SEGURA	2.226.318,00	0,00	2.226.318,00
0007	VIDA SAUDÁVEL	830.200,00	0,00	830.200,00
0008	OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE	0,00	624.000,00	624.000,00
0009	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	2.625.755,95	2.625.755,95
0010	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	0,00	2.699.409,02	2.699.409,02
0011	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	302.920,02	302.920,02
0012	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	358.900,00	358.900,00
0013	GESTÃO DO SUAS	0,00	1.043.700,00	1.043.700,00
0014	PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E AFETO	0,00	1.015.141,00	1.015.141,00
0015	INCLUSÃO PRODUTIVA	190.000,00	30.000,00	220.000,00
0016	GESTÃO E ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL	2.242.089,00	0,00	2.242.089,00
0017	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	5.896.451,56	0,00	5.896.451,56
0018	NOSSA CULTURA	669.000,00	0,00	669.000,00
0019	NOVA MARILÂNDIA TURÍSTICA	60.000,00	0,00	60.000,00
0020	SEGURIDADE AOS COLABORADORES	638.000,00	1.469.000,00	2.107.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.091,00	0,00	136.091,00
TOTAL		**25.993.174,01**	**10.806.825,99**	**36.800.000,00**

4 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROGRAMA		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
3	Despesas Correntes	21.762.586,29	8.816.550,99	30.579.137,28
4	Despesas de Capital	4.094.496,72	521.275,00	4.615.771,72
9	Reserva de Contingência	136.091,00	1.469.000,00	1.605.091,00
TOTAL		**25.993.174,01**	**10.806.825,99**	**36.800.000,00**

5 – DESPESA POR FONTE DESTINAÇÃO DE RECURSO

FONTES		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
15000000000	RECURSOS DE IMPOSTOS NÃO VINCULADOS - LIVRE	15.209.881,36	1.953.160,02	17.163.041,38
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%	3.411.802,56	0,00	3.411.802,56
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	0,00	5.466.812,06	5.466.812,06
15010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - LIVRE	365.209,00	0,00	365.209,00
15400000000	TRANSF. DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - OUTRAS DESPESAS	1.110.305,00	0,00	1.110.305,00
15401070000	TRANSF. DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - PROFISSIONAIS - 70%	2.592.821,00	0,00	2.592.821,00
15500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	148.411,00	0,00	148.411,00
15520000000	(PNAE) TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL E	73.610,00	0,00	73.610,00
15530000000	(PNATE) TRANSF DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	111,00	0,00	111,00
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	123,00	0,00	123,00
15990000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	138.324,00	0,00	138.324,00
16000000000	TRANSF FUNDO A FUNDO REC. DO SUS-GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS	0,00	1.671,00	1.671,00
16000000600	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS	0,00	832.180,95	832.180,95
16000000602	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS	0,00	20.100,00	20.100,00
16000000603	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS	0,00	70.000,00	70.000,00
16000000605	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS	0,00	79.392,96	79.392,96
16020000800	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. SUS - FEDERAL - BLOCO MANUT. ASPS - ENFRENT	0,00	28.794,00	28.794,00
16210000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS - GOVERNO ESTADUAL	0,00	5.000,00	5.000,00
16210000600	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ ATENÇÃO PRIMÁRIA - GOVERÑO ESTA	0,00	20.000,00	20.000,00
16210000602	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ ASSIST. FARMACÊUTICA - GOVERNO E	0,00	9.580,00	9.580,00
16210000800	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ COVID - GOVERNO ESTADUAL	0,00	31.179,00	31.179,00
16310000000	TRANSF. GOV. FEDERAL REF. CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À S	0,00	35.875,00	35.875,00
16600000000	TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS	0,00	103.975,00	103.975,00
16610000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	0,00	42.106,00	42.106,00
17000000000	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	1.029.321,09	0,00	1.029.321,09
17010000000	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	229.329,00	0,00	229.329,00
17090000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS	250.000,00	0,00	250.000,00
17490000000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	39.748,00	0,00	39.748,00
17490000804	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	417.619,00	0,00	417.619,00
17500000000	CIDE - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	9.683,00	0,00	9.683,00
17510000000	COSIP – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PAR AO CUSTEIO DO SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	22.318,00	0,00	22.318,00
17550000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.000,00	0,00	20.000,00
17590000700	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS – FETHAB	771.525,00	0,00	771.525,00
17590000701	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS – FETHAB – TRANSPORTE ESCOLAR	153.033,00	0,00	153.033,00
18000000000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	0,00	50.000,00	50.000,00
18001111000	REC. VINC. RPPS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS P. EXECUTIVO	0,00	1.730.800,00	1.730.800,00

18001112100	REC. VINC. RPPS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS P. LEGISLATIVO	0,00	68.100,00	68.100,00
18020000000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	0,00	258.100,00	258.100,00
TOTAL		**25.993.174,01**	**10.806.825,99**	**36.800.000,00**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, §1º, incisos I, II, III e IV, da lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como, na LDO 2023, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando as seguintes condições:

I – até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

II – para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2022, individualizado por fonte de recursos;

III – até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

IV – até o limite do excesso efetivo de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na Lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. O limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, nos seus limites, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 7º A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 está demonstrada no Anexo IV da LC 101/2000, integrante desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Marilândia – MT, em 08 de Dezembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 17/2022 – CMDCA – NM – POSSE DAS CONSELHEIRAS TUTELARES DE NOVA MARILÂNDIA/MT

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte dois na Secretaria Municipal de Trabalho, Municipal, Emprego, Cidadania e Assistência Social as 14:00 horas. Dando início a cerimonia de Posse das Conselheiras, em ato continuo foi feito a oração e após apresentou as conselheiras que tomarão posse: a senhora Adrielly Fernanda da Silva Rodrigues, Ariele Alves dos Santos, em seguida o presidente do conselho agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância do Conselho Tutelar em nosso município e direcionou algumas palavras para as conselheiras que serão empossadas. Com a palavra a senhora Michele Macedo, secretaria de administração, agradeceu a todos, e ressaltou a felicidade de participar desse momento solene, e que estará colocando à disposição no que for necessário. Em ato continuo a senhora Vanessa Mulinário, secretaria de Fazenda, agradeceu a todos e as cumprimentou e ressaltou a importância das parcerias e comunicação. Na sequência as Conselheiras Tutelares foram convidadas para assinar o termo de Posse, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nada mais havendo a tratar, a reunião o senhor Ildemar da Silva Pereira, agradeceu a todos fez uma breve fala e a ata segue assinada por mim e todos os presentes.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 048/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO EM SOLDA PARA A PRANCHA TIPO REBOQUE, PLACA BXJ2724, CHASSI 9ADC13320SM111911

O **Município de Nova Marilandia – MT**, através de seu Agente de Contratação, a sra. **BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **J S FELISBINO DE LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 10.287.263/0001-87, com sede administrativa Rua Deputado Murilo Domingos, n. 400, centro no município de Santo Afonso-MT, CEP 78.425-000,** por seu representante legal o Sr. Julian Souto Felisbino de Lima, inscrito no RG 2031051-0 e CPF 028.240.081-80, pelo valor de **R$ 9. 250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais),** a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 08 de dezembro de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2022

Data: 08 de Dezembro de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 114/2022**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 018/2022** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 0435-2022/SINFRA.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **ALLAN APARECIDO SOUZA SANTANA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº **22902856 – SSP/MT**, cadastrado no CPF de Nº **050.388.351-47**, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Efetivo como OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA PNEU, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar **CONTRATO Nº 114/2022**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 018/2022** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 0435-2022/SINFRA, tendo como credor **DEFANTE E CAPELOSA SILVA LTDA - CNPJ Nº 33.086.529/0001-29.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de Dezembro do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1007/2022

Data: 08 de Dezembro de 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 165, da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2022 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na alínea b, do § 6º, do Art. 99, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Marilândia para 2023, compreendendo:

I. As metas e as prioridades da administração pública municipal; II. A estrutura e a organização dos orçamentos; III. As diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos do município. IV. As disposições relativas às despesas com pessoal; V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; VI. As disposições reativas à transparência; e VII. As disposições finais. **CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA 2023 Art. 4º.** A Lei Orçamentária compor-se-á de: I. Orçamento Fiscal; II. Orçamento da Seguridade Social; **Art. 5º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de: **I.** Mensagem; **II.** Texto da Lei; **III.** Demonstrativo da Evolução da Receita e da Despesa referente aos três últimos exercícios; § 1º. Integrarão a Lei orçamentária Anual os seguintes demonstrativos: I. Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo. II. Sumário geral da Receita e da despesa, por categoria econômica; III. Sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação; IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração; V. Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação. VI.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I. Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do dispositivo no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. **II.** Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; **III.** Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado; **IV.** Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000; **V.** Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2023. **Art.6º.** Os Orçamentos, fiscal e da seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicado no mínimo para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação: **1.** Pessoal e encargos sociais; **2.** Juros e encargos da dívida; **3.** Outras despesas correntes; **4.** Investimentos; **5.** Inversões financeiras; **6.** Amortização da dívida; **7.** Outras despesas de capital. **Art. 7º.** As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados. **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO Seção I Das Diretrizes Gerais Art. 8º.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2023. **Art. 9º.** As receitas estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos 3 últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso. **§ 1º**. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte: I. Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II. Atualização de planta genérica de valores; III. A expansão do número de contribuintes; IV. As projeções do crescimento econômico. **§ 2º.** As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. **§ 3º.** Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. **§ 4º.** Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei. **Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas Art. 10.** As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. **§ 1º.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso; **§ 2º.** Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; **§ 3º.** Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2020. **Art. 11.** A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes de outros riscos e eventos fiscais não previstos. **Parágrafo Único.** O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 – Reserva de Contingência. **Art.** 12. O projeto de Lei do Orçamento para 2023, que deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, atenderá prioritariamente: **I.** Ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício; **II.** As despesas com pessoal; **III.** A manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde; **IV.** A conclusão de projetos em andamento; **V.** A contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público. **Parágrafo Único.** Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo. **Art. 13.** O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional 1º 29, de 13/09/2000. **Art. 14**. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão. **Art. 15.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000: **I.** Entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite setenta por centro do valor que se refere os incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14133/2021. **Art. 16.** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2023, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000. **§ 1º.** Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2023. **§ 2º.** No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os o modificarem conterão: **I.** Metas

bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos; **II.** Demonstrativo da despesa por programas de governo. **Seção III Dos Recursos Correspondentes ás Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo Art. 17.** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete pontos percentuais) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidas em 2022, nos termos do art. 29-A da Constituição da República. **§ 1º.** Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento no prazo para a entrega da proposta orçamentária no legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício. **§ 2º.** Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para gins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento; I. Caso receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo. II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente presto. **Art. 18.** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, ou sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários. **§ 1º.** Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput. **§ 2º.** Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, deste que efetivamente arrecadadas: **a)** Os impostos; **b)** As taxas; **c)** A contribuição de melhora; **d)** A dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria; **e)** O imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF; **f)** A Cota-parte imposto Territorial Rural - ITR **g)** A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA; **h)** o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; **i)** o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96 (ICMS – Exportação); **j)** do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios; **L)** o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação; **m)** o valor arrecadado da Cota-parte da CIDE; **Art.19.** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo. **Parágrafo Único.** Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido: **I.** os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; **II.** os valores necessários para: **a)** Obras e investimento do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro; **b)** Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo. **Art. 20.** A Câmara Municipal enviará até o dia 15 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município. **Seção IV Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos Art. 21.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. **Art. 22**. Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita: **a)** Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais; **b)** Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo; **c)** Identificar o custo por atividade governamental e órgãos; **d)** A tomada de decisões gerenciais.

Art. 23. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 24. O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município de suas aplicações. **Art. 25.** O Município poderá efetuar transferência financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII: **I.** A fundos e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública, **II.** A empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros. **Seção VII Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Art. 26.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições: **I.** Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes; **II.** Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; **III.** Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. **Art. 27.** Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas fins lucrativos e desde que sejam: **I.** De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas; **II.** Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes; **III.** Signatárias de contrato de gestão com a administração Pública Municipal; **IV.** Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos; **V.** Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, mediante determinação em lei complementar que disciplinara as formas de critérios de prestação de contas dos recursos repassados, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade; **Subseção II Das Transferências ás Pessoas Físicas e Jurídicas Art. 28.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, deste que aprovada pelo respectivo conselho municipal. **Art. 29**. A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições: **I.** A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência

de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município. **II.** Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de disporá em lei municipal específica. **III.** No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da lei complementar nº 101/2000. **a)** Destinação dos recursos através de fundo rotativo; **b)** Formalização de contrato; **c)** Aprovação de projeto pelo Poder Público; **d)** Acompanhamento da execução; **e)** Prestação de contas. **Parágrafo Único.** Leiespecífica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio. **Seção VIII Dos Créditos Adicionais Art. 30.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual. **Art. 31.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL Seção I Das Despesas com Pessoal Art. 32.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis: Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor. **Art. 33.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior. **§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máxima. **§ 2º** Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de Carreiras dos Servidores Municipais, serão incorporados à tabela referida neste artigo. **Art. 34.** Os Poderes Legislativo e executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos 18 a 22, da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 35.** Ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal. **Art. 36.** No exercício de 2023, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se: **I.** Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta lei; **II.** Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; **III.** Forem observados os limites previstos no artigo 34 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público desde que seja observado o disposto no artigo 34 desta Lei.

Art. 38. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 34 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no ***caput*** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 39. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 40. O disposto no § 1º do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput***, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; **II.** Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; **III.** Não caracterizem relação direta de emprego. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO Art. 41.** Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2022, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre: **I.** A revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social; **II.** Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre: **a)** Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: **1.** Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e **2.** Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. **b)** A alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. **c)** A alteração na alíquota e na base de cálculo sobre o Serviço de Captação, Tratamento e Adução de Água. **Art. 42.** Na estimada das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária. **Parágrafo único.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão se m as alterações na legislação. **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA Seção I Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos Art. 43.** A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. **§ 1º.** Serão divulgadas nos respectivos sítios eletrônicos: **I.** Pelo Poder Executivo Municipal: **a)** As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; **b)** O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares; **c)** A lei Orçamentária de 2023 e os seus anexos; **d)** Os créditos adicionais e os seus anexos; **e)** Até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, e com a discriminação das parcelas primária e financeira; **f)** Até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a execução orçamentária resumida, previstos no artigo 52. Da Lei Complementar 101/2000; **g)** Até 30 de junho de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades; **h)** A posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; **i)** O demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas; **j)** O demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por

natureza; **II.** Pelo poder Legislativo Municipal: **a)** Até o vigésimo quinto dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos à execução orçamentária resumida, previstos no artigo 52, da Lei Complementar 101/2000. **Seção II Da publicidade do Relatório da Gestão Fiscal e do Cumprimento das Metas Fiscais § 2º.** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público inclusive por meio eletrônico. **§ 3º.** Até o final dos meses de maio e setembro de 2023, e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na câmara Municipal. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 44.**Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizada a firmar convênio ou congêneres, com a União, Estados ou Municípios, com vistas: **I.** Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública; **II.** A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município; **III.** À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou da União; **IV.** A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município; **Art. 45.** Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos aos pagamentos dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal. **Art. 46**. Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de diárias em nome do servidor, com posterior prestação de contas ou relatório de viagem. **Art. 47.** Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que: **I.** Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; **II.** Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida; **III.** Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculados. **Art. 48.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do orçamento remetido à Câmara Municipal. **Art. 49**. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios: **I.** Limitação de empenhos relativos a investimentos e serem executados com recursos próprios do orçamento; **II.** Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias; **III.** Limitação de empenhos de despesas gráficas; **IV.** Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar nº 101/00; **V.** Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação. **Parágrafo Único.** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida. **Art**. 50.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art.** 51. Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal de Nova Marilândia - MT, em 08 de Dezembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2022

Data: 08 de Dezembro de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 116/2022**, **REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 009/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º (ª).**ALINE PAMELA MIRANDA MOURA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 20222718– SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 050.028.451-26, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 116/2022**, **REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 009/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, tendo como credor **– D. P. DOS SANTOS ASSUNÇÃO – CNPJ Nº 48.640.077/0001/52.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de Dezembro do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO B, NOVO "ZERO QUILÔMETRO", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 075/2021, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA.

DATA DE REALIZAÇÃO: 08/12/2022

Empresa vencedora: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, CNPJ 30.260.538/0001-04. valor total: R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 08 de dezembro de 2022

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2022

Data: 08 de Dezembro de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 115/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 0472022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o Nº **23759267– SSP/MT,** cadastrado no CPF nº **026.104.951-88**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade e Tesouraria**,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 115/2022**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 0472022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, tendo como credor **– BAZZANA PIROTECNIA EIRELLI – CNPJ Nº 04.431.241/0001-46.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de Dezembro do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, GABARITO OFICIAL, JULGAMENTO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Fagner Moreira da Cunha**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2022,** nomeado pela **Portaria nº 017/2022, de 27 de setembro de 2022**, em cumprimento ao disposto no item 17.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2022, torna público o que segue:

1. RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2. GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3. JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR,** conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar;

Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022,** a partir das 00h00 do dia **12/12/2022** até as 23h59 do dia **13/12/2022**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - https://novamarilandia.mt.leg.br/ e site da empresa organizadora – www.atamemt.com.br/concurso/

Nova Marilândia-MT, 09 de dezembro de 2022.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

ANEXO I

Cargo: 01 - Técnico de Suporte de Informação									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**Total**	**Sit**
0000000007	JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ	19/08/1981	**1**	48	24	2	4	78	AP
0000000001	LUIS GABRIEL TAVARES FERREIRA	17/10/2000	**2**	36	24	5	3	68	CL
0000000005	MANOEL VINICIOS FERNANDES DA SILVA	23/04/1991	**3**	39	21	2	4	66	CL
0000000024	DOUGLAS BEATO GONÇALVES	06/03/1994	**4**	33	24	5	4	66	CL
0000000034	LUIS OTAVIO TOLEDO PERIN	25/03/1993	**5**	36	21	4	4	65	CL
0000000020	ALEX GUSTAVO PILLON	26/01/1998	**6**	30	24	4	5	63	CL
0000000023	MANOEL DE MORAES RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR	13/02/1993	**7**	30	21	3	4	58	CL
0000000011	RODRIGO PAULA OLIVEIRA	16/01/1983	**8**	39	12	3	3	57	CL
0000000025	BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	30/12/1991	**9**	30	21	2	3	56	CL
0000000017	IGOR GABRIEL PINHEIRO DE SANTANA	10/07/2003	**10**	24	15	3	4	46	RN
0000000028	JOÃO PEDRO DA SILVA SANTANA	15/07/2007	**11**	24	12	5	5	46	RN
0000000036	ALINNE DALFIOR SILVA	11/06/1999	**12**	24	15	2	4	45	RN
0000000037	SALMO APARECIDO SMITH	12/10/1986	**13**	24	12	2	5	43	RN
0000000009	WIRIS XAVIER DE SOUZA	19/03/1991	**14**	24	12	2	3	41	RN
0000000008	DEVACI ALVES DA SILVA	28/09/1982	**15**	21	15	2	3	41	RN
0000000027	DANIELA GOMES DE MOURA	10/04/2001	**16**	21	9	4	3	37	RN
0000000006	CAMILA RODRIGUES MENDES	06/05/1996	**17**	18	15	1	3	37	RN
0000000022	HIURY LURIAN RIBEIRO MIRANDA	09/01/1990	**18**	0	0	0	0	0	RU

ANEXO II

Nº.	**Cargo**	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
01	**Técnico de Suporte de Informação**	C	D	B	D	A	A	C	A	***N***	D	B	D	A	D	A	C	B	D	A	B
		21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
		B	C	A	D	C	C	A	***N***	A	A	C	B	D	D	C	B	D	D	***B***	D

Legenda:

N*: Questão anulada;*

Letra destacada*: Gabarito alterado.*

ANEXO III

01 - TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO

Código: **8019** Nome: **JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ** Data Envio: **30/11/2022**

Descrição: Venho por deste meio, manifestar um possível equívoco na resposta do gabarito divulgado pela banca examinadora onde se deu a alternativa (B) como resposta correta sendo que a palavra em evidenciada (telefone) não se mostra ser a resposta correta. Hibridismo: Junção de radicais de línguas distintas. Ex: televisão (grego+latim) burocracia (francês+grego) A palavra telephone dada como a resposta correta tem uma origem a partir do Grego TELE-, "longe", mais PHONE, "som". Phone é apenas a palavra "som" em inglês, não sendo um radical estrangeira. Fonte: https://origemdapalavra.com.br/pergunta/telefone/ https://www.google.com/search?q=formação... No entanto, peço respeitosamente a anulação da questão, conforme argumentação e pesquisas.

Nro Questão: 9 Data Resposta: 02/12/2022

Recurso deferido para anulação da questão nº 09. Resposta Fundamentada: Tanto o radical "tele", quanto "fone" são de origem grega. Portanto, não se configura o hibridismo. Sendo assim, deferimos o recurso para anulação da questão de número 09, ficando todos os candidatos beneficiados com a pontuação da mesma.

Código: **8021** Nome: **JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ** Data Envio: **30/11/2022**

Descrição: RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO CARGO: 01 - TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO QUESTÃO: 28 TEXTO DO RECURSO: A banca considerou a letra (B) como gabarito preliminar, no entanto, peço respeitosamente a anulação da questão, conforme argumentação a seguir, baseada em documentos oficiais e testes de confirmação. Visualizar e imprimir documentos no Microsoft Word Atalho Função Ctrl+P Imprimir o documento. Ctrl+Alt+I Entrar no modo de visualização de impressão. OBS: Os dois atalhos caem na mesma tela de visualização e o cursor no mesmo menu imprimir, havendo assim duas respostas na questão. Fonte: https://tecnoblog.net/responde/todos-os-atalhos-do... Portanto, reforço o pedido para anulação da questão. Acreditando nas providências, agradeço.

Nro Questão: 28 Data Resposta: 02/12/2022

Recurso deferido para anulação da questão nº 28. Resposta Fundamentada: Considerando que as teclas de atalhos mencionadas em mais de uma alternativa produzem o mesmo efeito ou comando, sendo assim, havendo mais de uma resposta correta, deferimos o recurso para anulação da questão de número 28, ficando todos os candidatos beneficiados com a pontuação da mesma.

Código: **7980** Nome: **MANOEL VINICIOS FERNANDES DA SILVA** Data Envio: **29/11/2022**

Descrição: A questão 28 traz em seu enunciado: Para apenas visualizar a impressão no Microsoft Word, utiliza-se das teclas de atalho: A) Ctrl+P B) Ctrl+ALT+I C) Ctrl+End D) Ctrl+I Atentando-se ao enunciado, que a questão em si pede apenas o atalho para visualizar a impressão, nas opções que temos acima, duas opções tem a mesma função no Microsoft Word, tanto Ctrl+P, quanto Ctrl+ALT+I, os mesmos atalho vão até a página para pré-visualização de impressão, dando assim o comando de ENTER para levar o arquivo a ser impresso. Sendo assim a questão traz um erro material, induzindo ao candidato ao erro por possibilitar duas interpretações em uma única questão. Sendo assim a questão deve ser anulada, contabilizando pontuação a todos os candidatos do certame.

Nro Questão: 28 Data Resposta: 02/12/2022

Recurso deferido para anulação da questão nº 28. Resposta Fundamentada: Considerando que as teclas de atalhos mencionadas em mais de uma alternativa produzem o mesmo efeito ou comando, sendo assim, havendo mais de uma resposta correta, deferimos o recurso para anulação da questão de número 28, ficando todos os candidatos beneficiados com a pontuação da mesma.

Código: **7944** Nome: **ALEX GUSTAVO PILLON** Data Envio: **29/11/2022**

Descrição: Recurso contra o gabarito preliminar - Questão de número 28. Apelação modalidade: Mudança de gabarito; Mudança de gabarito da alternativa letra "B" para alternativa letra "A"; O referido gabarito preliminar traz como alternativa correta a letra "B" que prediz Ctrl + Alt + I. A devida questão em momento algum cita em seu cabeçalho qual versão do Microsoft Word tomou por referência para a elaboração da questão, desta forma, observando-se como referência o próprio manual de ajuda da empresa proprietária do software Word que neste caso é a Microsoft, obtemos como resposta oficial da mesma o atalho "Ctrl + P", que se refere a alternativa letra "A". Portanto solicito o deferimento da alteração do gabarito para a alternativa letra "A) Ctrl + P"; segue em anexo o link da fonte oficial tomada como embasamento deste recurso. Fonte: https://support.microsoft.com/pt-br/office/impress...

Nro Questão: 28 Data Resposta: 02/12/2022

Recurso deferido para anulação da questão nº 28. Resposta Fundamentada: Considerando que as teclas de atalhos mencionadas em mais de uma alternativa produzem o mesmo efeito ou comando, sendo assim, havendo mais de uma resposta correta, deferimos o recurso para anulação da questão de número 28, ficando todos os candidatos beneficiados com a pontuação da mesma.

Código: **7946** Nome: **ALEX GUSTAVO PILLON** Data Envio: **29/11/2022**

Descrição: Recurso contra o gabarito preliminar - Questão de número 39. Apelação modalidade: Mudança de gabarito/anulação; Mudança de gabarito da alternativa letra "A" para alternativa letra "B" ou anulação total da questão; O referido gabarito preliminar traz como alternativa correta a letra "A" que prediz que a lei orgânica do tribunal de contas do estado do Mato Grosso teria sido aprovada pela Lei 4.320/1964. A lei 4.320 de 1964 prediz em seu caput que ela estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal, ou seja, não é a lei orgânica específica do estado do Mato Grosso, mas sim uma lei que estipula regras de caráter geral para os estados e municípios. Outrossim a alternativa "A" sequer poderia ser alvo de questionamento pela banca uma vez que o conteúdo programático disponível no anexo II do edital não constava que requeria conhecimentos sobre a lei 4.320 de 1964, mas sim, apenas sobre a Lei complementar 269 de 22 de janeiro de 2007 que dispõe sobre a lei orgânica do tribunal de contas do estado de mato grosso e dá outras providências. Portanto se torna incoerente a utilização da alternativa "A" como gabarito da referida questão devendo a mesmo ser alterada para a assertiva letra "B) Lei Complementar Estadual 269/2007", ou ainda em última estância a anulação da questão por má formulação de comando e por não constar no edital. Fontes: Lei 4.320 de 1964: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.h... Lei Complementar 269/2007: https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00051757/LEI%20ORGÂNICA%20- %20ATUALIZADA%20ATÉ%20JANEIRO%20DE%202015.pdf

Nro Questão: 39 Data Resposta: 02/12/2022

Recurso deferido para alteração da letra do gabarito. Resposta Fundamentada: Não há prejuízo algum no entendimento do comando da questão, considerando que se trata de uma pergunta clara e direta. Quanto à cobrança do conteúdo de conhecimentos básicos sobre a Lei Complementar n° 269, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), o mesmo está devidamente expresso no Anexo II do Edital de Abertura do presente Certame. Além disso, devido a um equívoco na transcrição quando da divulgação do gabarito, deferimos o recurso não para anulação da referida questão, mas, sim, para alteração do gabarito da letra A), para a única alternativa correta, isto é, a letra B).

Código: **8022** Nome: **JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ** Data Envio: **30/11/2022**

Descrição: RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO CARGO: 01 - TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO QUESTÃO: 39 TEXTO DO RECURSO: A banca considerou a letra (A): LEI 4.320/1964 como gabarito preliminar correto, no entanto a lei em referência não está expressa no edital e na Lei complementar estadual 269/2007 não consta essa informação. Peço respeitosamente a anulação da questão, conforme argumentação. Portanto, reforço o pedido no sentido anulação da questão.

Nro Questão: 39 Data Resposta: 02/12/2022

Recurso deferido para alteração da letra do gabarito. Resposta Fundamentada: A cobrança do conteúdo de conhecimentos básicos sobre a Lei Complementar n° 269, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), está devidamente expressa no Anexo II do Edital de Abertura do presente Certame, quanto ao Conteúdo Programático do Cargo. Além disso, devido a um equívoco na transcrição de gabarito, deferimos o recurso não para anulação da referida questão, mas, sim, para alteração do gabarito da letra A), para a única alternativa correta, isto é, a letra B).

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 REFRIGERADOR, 01 TV, 02 CAIXAS DE SOM, 02 CAMAS E 05 LIQUIDIFICADORES PARA SORTEIO NO SHOW DE PREMIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE NOVA MARILANDIA-MT

A prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através de seu agente de contratação torna-se público para conhecimento dos interessados, que CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 REFRIGERADOR, 01 TV, 02 CAIXAS DE SOM, 02 CAMAS E 05 LIQUIDIFICADORES PARA SORTEIO NO SHOW DE PREMIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE NOVA MARILANDIA-MT, a sessão pública será no dia 15 de dezembro de 2022, às 08h.

Edital Completo: Através do site do município https://www.novamarilandia.mt.gov.br/ ou pelo e-mail pmnovamailandia@hotmail.com

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Melhor preço encontrado: R$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais)

NOVA MARILANDIA – MT, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Agente de Contratação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ITENS DE DECORAÇÃO DE NATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA-MT

A prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através de seu agente de contratação torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ITENS DE DECORAÇÃO DE NATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA-MT, a sessão pública será no dia 21 de dezembro de 2022, às 08h.

Edital Completo: Através do site do município https://www.novamarilandia.mt.gov.br/ ou pelo e-mail pmnovamailandia@hotmail.com

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Melhor preço encontrado: R$ 48.794,00,00 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais)

NOVA MARILANDIA – MT, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE POSSE - CONSELHEIRAS TUTELARES

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte dois , nas dependências da Secretaria Municipal de Trabalho , Emprego, Cidadania e Assistência Social ás 14:00, foi dada posse pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA , Ildemar da Silva Pereira nos uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal 664/2013 ,as Conselheiras do município de Nova Marilândia -MT eleitos no dia 20 de Novembro de 2022, mediante eleição suplementar especial de acordo com o edital 01/2022 , para exercerem o mandato até o dia 10 de janeiro de 2024.

" Nos, Conselheiros Tutelares de Nova Marilândia - MT eleitos, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente ".

Nova Marilândia -MT, 01 de Dezembro de 2022.

Ildemar da Silva Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Michele Cristiane Macedo

Secretaria Municipal de Administração

Vanessa da Silva Mulinario Pansini

Secretaria Municipal de Fazenda

Termo de Posse – Conselheiros Tutelares – Gestão 2022-2024

Adrielly Fernanda da Silva Rodrigues

_____

Ariele Alves Gonçalves

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial Nº. 85/2022

Processo Administrativo 9378/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da data da sessão de abertura e julgamento de propostas para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2022**, Processo Administrativo 9378/2022, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,*** para o dia **21/12/2022 às 08:30 horas –** horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital de Convocação e seus anexos.

Motivo da prorrogação: Licitação Deserta no dia 08/12/2022 às 08:30 horas.

O Edital completo contendo todas as instruções permanece a disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Licitações**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 08 de Dezembro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1600 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Exoneração da servidora pública, e dá outras providências".

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 26, inciso II, da Lei Complementar Municipal n° 023 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré-MT** e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

Considerando eminentemente o pedido expresso firmado pela servidora concursada/efetiva ***MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS*** *a* qual solicita a sua exoneração do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**., pedido este, para concessão do beneficio de aposentadoria por tempo de Contribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Servidora ***MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS***, brasileira, inscrita sob o RG nº 181935SSP/MT e do CPF sob o n.º 162.330.181-53, residente e domiciliada no Município de Nova Nazaré - MT, do cargo efetivo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01/12/2022.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de Dezembro de 2.022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1602 DE 08 DE DEZEMBRO 2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra.*** **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS.**"

O Secretário Municipal de Administração do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art. 81, I, II, III e IV da Lei nº 129 de 18 de junho de 2014, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município de Nova Nazaré/MT; Lei Complementar n° 033 de 01 de julho de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Nova Nazaré/ MT, e Lei municipal nº 091/2022 de 14 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a revisão geral anual dado aos servidores do município de Nova Nazaré/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 0181935-6 SESP/MT e CPF n.º 162.330.181-53, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "D", Nível "07", devidamente matricula sob o nº 077, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **40 (quarenta) anos, 01(um) mês 21 (vinte e um) dias** de tempo de contribui-

ção, **com proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREV-NAZARE**, n.º 2015. 04.00001P,** a partir de 01/12/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Nazaré - MT, 08 de dezembro de 2022.

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO

GESTOR DO PREVI-NAZARÉ

Homologo:

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1601 DE 08 DE DEZEMBRO 2022.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**, servidor efetivo deste município."

O Secretário Municipal de Administração do Município de Nova Nazaré/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra .MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 0181935-6 SESP/MT e CPF n.º 162.330.181-53, **conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Socia1l – INSS,** sob nº 10001110.1.00020/06-4, perfazendo o total de 7013 dias líquidos, ou seja,19 Ano(s), 02 Mês(es) e 18 Dia(s).

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Nova Nazaré - MT, 08 de Dezembro de 2022.

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO

GESTOR DO PREVI-NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL 038/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. LICITANTE VENCEDOR: J. ANDERSON DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.712/0001-00, R$ 113.477,18 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Nova Olímpia/MT, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO Nº 091/2022

PREGÃO PRESENCIAL 038/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. LICITANTE VENCEDOR: J. ANDERSON DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.712/0001-00, R$ 113.477,18 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Nova Olímpia/MT, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO 12000038/2022/ PMNO, PREGÃO PRESENCIAL 038/2022 PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO 243/2022 PMNO.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022 EDIÇÃO 4.125, PAGINA 356.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12000038/2022/ PMNO.

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022/ PMNO.

Nova Olímpia - MT, 08 de dezembro de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL 038/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. LICITANTE VENCEDOR:J. ANDERSON DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.712/0001-00, R$ 113.477,18 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Nova Olímpia/MT, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N. º 111 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DURANTE A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, prefeito municipal de nova olímpia, estado de mato grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o planejamento das atividades no mês de dezembro de 2022, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT sem prejuízo dos interesses dos munícipes;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece horário de expediente das 7h às 10h30min, no dia 09. 12.20222 (sexta-feira), em virtude do jogo Brasil, nos órgãos administrativos do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários e as atividades de caráter essencial.

Art. 3º na hipótese de avanço da Seleção Brasileira nas fases subsequentes, serão editados novos Decretos especificando sobre horário de funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO Nº 091/2022

PREGÃO PRESENCIAL 038/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. LICITANTE VENCEDOR:J. ANDERSON DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050. 712/0001-00, R$ 113.477,18 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Nova Olímpia/MT, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25 Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa SIDNEI DE CAMPOS SONORIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 21.271.557/0001-37, para CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA “BONDE FOLE”, COM DISPONIBILIDADE DE 02 MÚSICOS E 01 ASSISTENTE DE PALCO E DURAÇÃO DE TRÊS HORAS E MEIA, PARA REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 5. 000,00 (Cinco Mil Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 08 de dezembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 067/2022

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS.

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022.

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022:

I - no dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 7h00 às 10:30h;

Parágrafo único - O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer deverá respeitar o calendário escolar.

Artigo 3º - Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 08/12/2022 a 08/01/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: J. V. COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT, Através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 027/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 015/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

VALOR: R$ 1.115.351,80 (Um Milhão, Cento e Quinze Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos)

VIGÊNCIA: 08/12/2022 ATÉ 08/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2022

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROC SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2022

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 361/2022 de novembro de 2022, torna Público:
A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDO E INDEFERIDO** para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:
DATA: 11/12/2022 - HORÁRIO FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07:45 HORAS NO PREIODO MATUTINO
HORÁRIO REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 08:00 às 12:00 HORAS
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
Rua: Maria Helena Monteiro de Araújo, N.º 1.256 – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

CANDIDATOS AO CARGO DE ZELADORA – CÂMARA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ADELAIR ROBERTO MANNRICH	226	Deferido
02	ANA DE PAULA	014	Deferido
03	MARIA JOSE NEGRI CRAVO	047	Deferido
04	RENATA ALMEIDA	110	Deferido
05	ROSILENE LOPES DA SILVA	160	Deferido
06	SILVANE DONADIA	032	Deferido
07	SUELI SILVA BRAGA	061	Deferido
08	THALIA DA ROSA DA ROCHA	091	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	JOAO DA COSTA OLIVEIRA	071	Deferido
02	RANIEL APARECIDO PEREIRA	062	Deferido
03	SIDNEY SANTOS RIBEIRO	214	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE GARI – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	WILIAN APARECIDO DA SILVA	260	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE MECÂNICO – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ADILSON INACIO COSTA	118	Deferido

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

02	DIOGO SAVADOR ALVES	212	Deferido
03	RAFAEL GIL DE LIMA MIRANDA	167	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE MERENDEIRA/COZINHEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS BORGES	192	Deferido
02	SANDRA RIBEIRO	089	Deferido
03	TATIANE PEREIRA	037	Deferido
04	VALDIRENE ADRENINA LANDIN	112	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE MOTORISTA – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA	151	Deferido
02	BRUNO WANDROSKI NASCIMENTO	082	Deferido
03	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	038	Deferido
04	GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA	147	Deferido
05	GUSTAVO HENRIQUE TODENO GONÇALVES	045	Deferido
06	JOSE LEI BATISTA GAZERI	190	Deferido
07	NATALICIO BORGES	191	Deferido
08	ROGERIO BRITO DOS SANTOS	087	Deferido
09	RUBENS ANTONIO BARCELOS LEITE	011	Deferido
10	VALDIR SILVA SANTOS	066	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	EDELSON SIMONI	113	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ANDRE COSTA BRANDÃO	168	Deferido
02	HILDERSON ELLER LOOSE	023	Deferido
03	RIQUESI MARIANO DE OLIVEIRA	170	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE PEDREIRO – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	GONÇALO PEREIRA DO NASCIMENTO	186	Deferido
02	JOSUEL PRADO	166	Deferido
03	VALDEIR CORREIA LIMA DA SILVA	238	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE VIGIA – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ADILSON MOTA DE ARAUJO	094	Deferido
02	ANDERSON MATOS DE ARRUDA	144	Deferido

03	DONIZETE PEREIRA	068	Deferido
04	EIDI PAMELA DA SILVA DAMACENO NOGUEIRA	253	Deferido
05	GABRIEL FREIXO DE ARCEGA	128	Deferido
06	GEOVANI CARLOS DOS SANTOS	004	Deferida
07	JEAN MARCOS SANTOS ALVES DE SOUZA	158	Deferido
08	JEFERSON MARTINS PIMENTEL	050	Deferido
09	LUIZ HENRIQUE LOPES DA ROSA	161	Deferido
10	NEI MARCOS WAWRZYNIAK	255	Deferido
11	PEDRO ALEXANDRE SARAN DE SOUZA	092	Deferido
12	ROGÉRIO DA MACENA VENANCIO	008	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE ZELADORA – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ANDREA CRISTINA SOUZA FERREIRA	098	Deferido
02	CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS	201	Deferido
03	CRISTINA APARECIDA PECORARI	001	Deferido
04	CRISTINA GOMES ALEXANDRE	153	Deferido
05	ELISABETE PEDRO DOS SANTOS	055	Deferido
06	ERICA BUENO FREITAS	234	Deferido
07	ELZA DA SILVA	172	Deferido
08	ISABELA NUNES FERNANDES REVERSE	015	Deferido
09	JULIANA ALVES COELHO	021	Deferido
	MARIA JOSÉ DELABENETA SOUZA	077	Deferido
10	MARIA SILVA DE JESUS	197	Deferido
11	PRISCILA DA SILVA ALMEIDA	030	Deferido
12	ROSELI SILVA GONÇALVES	073	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE RECEPCIONISTA – CÂMARA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ANA PAULA CARDOSO MARQUES	243	Deferido
02	CELITA ROBERTA DECKER	057	Deferido
03	DANIELA ZACARIAS DA SILVA	033	Deferido
04	GABRIELY YAMADA SUZUKI	164	Deferido
05	ROSA FERNANDES MILDEBERG	103	Deferido
06	ROSANE MANHOES DOS SANTOS	052	Deferido
07	TAYNARA CUNHA VOLKEN	182	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE SECRETÁRIA LEGISLATIVA – CÂMARA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ADRIANA DOS PASSOS	029	Deferido
	CINTIA DOS SANTOS SOUZA	125	Deferido
02	ELAINE CRISTINE SOUZA DE PAIVA	177	Deferido
03	ROSANE CLEIA FELIPE	044	Deferido
04	WARLA GRACIELLI MARCOLINO KUZMINSKI	247	Deferido

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

CANDIDATOS AO CARGO DE AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ALESSANDRA CRISTINA SOUZA ALENCAR	139	Deferido
02	ALINE CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO	054	Deferido
03	ALINE MARIA SOUSA OLIVEIRA	088	Deferido
04	ANDREIA RODRIGUES SILVA	202	Deferido
05	CAROLINE MARIA DECKER	242	Deferido
06	ERICA PRISCILA CARVALHO LOPES	016	Deferido
07	ERICA VANESSA LEMOS	218	Deferido
08	FERNANDA ALVES DA SILVA	081	Deferido
09	FRANCIELLE SOUZA DE PAIVA	227	Deferido
10	MARCELA CRISTIANE CAMPOS TENORIO	256	Deferido
11	MARINEIDE PEREIRA BARBOSA	025	Deferido
12	MICHELE PEREIRA MUNIZ	233	Deferido
13	PATRICIA PEREIRA MUNIZ	232	Deferido
14	POLIANA CARVALHO NUNES NASCIMENTO	228	Deferido
15	RAIANE DOS SANTOS TITZ	009	Deferido
16	RAYANE FROES NOGUEIRA	017	Deferido
17	RAYANE LANDIN PEREIRA	111	Deferido
18	REBECA SILVA EVARISTO	027	Deferido
19	ROSIMAR RAMOS DE OLIVEIRA	252	Deferido
20	SUELI DA COSTA DOS SANTOS	078	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE RECEPICIONISTA – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	AMANDA COSTA BRANDÃO	143	Deferido
02	CAMILA FERNANDES REVERSE	165	Deferido
03	DEBORA DOS SANTOS MARTINS	007	Deferido
04	GABRIELA GOMES DOS SANTOS	222	Deferido
05	MARIA VITORIA MARCONDES	040	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO I – PRFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	GLAUCIA APARECIDA DA SILVA PRADO	072	Deferido
02	GUSTAVO VINICIOS BERLEZE PAGOTTO	152	Deferido
03	VITOR CORDOVA ROMAO	254	Deferido
04	WYSLA CLARA ELI	223	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO II – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ALESSANDRA APARECIDA FELIPE	213	Deferido
02	ELAINE FISCHER	174	Deferido
03	ELIENAI BERNARDINHO DE MELO	085	Deferido
04	EMILLY LOURENÇO DE SOUZA	132	Deferido
05	FLAVIANE NARCISO FERREIRA	220	Deferido
06	FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	209	Deferido
07	ILTON RODRIGUES DAMACENO	244	Deferido
08	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	157	Deferido
09	KEILLY APARECIDA DOS SANTOS	199	Deferido

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

10	LUHAN DE CORDOVA BELING	163	Deferido
11	MARIO VITOR MORAIS TAUFFER	239	Deferido
12	NEIRICLEIA SILVA	024	Deferido
13	SABRINA EDUARDA FERRÃO LIMA	137	Deferido
14	SIRLENE OLIVEIRA DA SILVA	095	Deferido
15	SUZANE APARECIDA SOARES	245	Deferido
16	TCHARLLEN FERNANDO BONFIM	257	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMBATE À ENDEMIAS – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ALESSANDRA QUEZIA ARAUJO SANTOS	237	Deferido
02	FABIOLA CARRARA PEREIRA	249	Deferido
03	ITALO DOS SANTOS ARAUJO	236	Deferido
04	JOEL SOUZA DE LIMA	101	Deferido
05	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	211	Deferido
06	MARIA APARECIDA DE SOUZA	012	Deferido
07	ROZANE ZIMMER LOEWENSTEIN	235	Deferido
08	WEYDIS VALERIO SILVA	141	Deferido
09	YURI DA CRUZ DOMINGUES	162	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA 01 – PREFEITUA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	DIVANIRA DIAS DE LIMA	026	Deferido
02	ELIANE CONCHA VIEIRA DA SILVA	241	Deferido
03	JESSICA DE GODOY	036	Deferido
04	LUCIANA FOLHA DA SILVA	028	Deferido
05	MARCIANA CRISTINA DOS SANTOS	135	Deferido
06	ROSELENE ARRUDA DE ARAUJO	010	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA 11 – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	RENATA MANHÕES DOS SANTOS	155	Deferido
02	SANDRA LIMIRA DA FÉ	018	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA 13 – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	KETLYN BERNARDO GEHLEN	022	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ALICE INES CARRARA DA SILVA	248	Deferido
02	JHIENNEFFER LORCA PAGOTTO	034	Deferido
03	LUCINEIA NUNES DOS SANTOS	259	Deferido
04	SUELEM MARIZA GOULART DA SILVA	224	Deferido

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

CANDIDATOS AO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/ Indeferido
01	CRISTIANNE QUEIROZ FERREIRA	221	Deferido
02	DAIANY CRISTINA DOS SANTOS SARMENTO OLIVEIRA	006	Deferido
03	GILSON DANEILLI DOS SANTOS	079	Deferido
04	ILDA CESAR DOS SANTOS BATISTA	074	Deferido
05	MARIA DO CARMO FORLIN	003	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR I – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ALESSANDRA BORTOLIN DOS SANTOS	176	Deferido
02	ANA FLAVIA RAMOS MORAES	122	Deferido
03	CAMILA FREIXO ALVES	129	Deferido
04	GISELE APARECIDA LORCA	005	Deferido
05	IVANILDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	133	Deferido
06	JOZIANE APARECIDA PARTEZANI	178	Deferido
07	JULIANA MARIA DE GODOY	184	Deferido
08	KEVELLIN MAYARA DOS SANTOS	053	Deferido
09	LUIZ HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO	219	Deferido
10	POLIANA CAETANO SILVA	059	Deferido
11	SONIA DEFÁCIO	145	Deferido
12	SONIA MARIA RAMOS	076	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE ENFERMEIRO – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ANDRESSA APARECIDA RODRIGUÊS CAMARGO	013	Deferido
02	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SLVA	063	Deferido
03	ANGELA REGINA DO NASCIMENTO	048	Deferido
04	CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA	058	Deferido
05	DONIZETE MONTEIRO	020	Deferido
06	EDMILSON JOSE MOCCI GAIARDONI	019	Deferido
07	GICELIA MARTINS LOPES CARRARA	039	Deferido
09	MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO	051	Deferido
10	PAMELA TUANE DA CRUZ GODOY	173	Deferido
11	QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	042	Deferido
12	RENATO MENDES FERNANDES	169	Deferido
13	SERIS NAYARA FAGUNDES DE SOUZA	134	Deferido
14	SEVERINA FONSECA DA CRUZ	065	Deferido
15	TATIELE ALVES DA SILVA	183	Deferido
16	VALDINEIA DE OLIVEIRA ANACLETO BATISTA	181	Deferido
17	VITORIA DOS SANTOS NEVES	102	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO – PREFEITURA MUNICIPAL

QUAN	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

01	ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES	109	Deferido
02	WANDERSON GUIMARAES FONSECA	146	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE FARMACÊUTICO – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	MILENA BATISTA FOGAÇA	119	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE FISIOTERAPÊUTA – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	KASSIO DA COSTA KUZMINSKI	246	Deferido
02	LARA CAROLINA RODRIGUES ROSA	121	Deferido
03	LARISSA CAMILA CLAUDINO	251	Deferido
04	MATHEUS ROCHA GRACIOLI	127	Deferido
05	PATRICIA CARRARA	097	Deferido
06	RAFAELA MARIA DA SILVA	148	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE FONOAUDIÓLOGO – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	----------	----------	----------

CANDIDATOS AO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	KAREN CASIA HOFFMANN	096	Deferido
02	MAGNO DA SILVA	067	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE NUTRICIONISTA – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	CRISTIANE DA SILVA LIMA	086	Deferido
02	JAKELINE SANTOS ROCHA	093	Deferido
03	VANESSA CAUREO AZAMBUJA	250	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE ODONTÓLOGO – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	GABRIELA FERREIRA TSCHOPE	046	Deferido
02	JUNIOR ZANETI	105	Deferido
03	LARISSA FREITAS MACHADO	203	Deferido
04	LAURA ALINE NICACIO	149	Deferido
05	SIMONI SOUZA DE OLIVEIRA CARDOSO	150	Deferido
06	VERONICA LEITE CALÇA	083	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR II – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	171	Deferido
02	ANTENOR BIZERRA PEREIRA	069	Deferido
03	APARECIDA MARIA DA SILVA	142	Deferido
04	CLEIDE GOMES BRAGA	187	Deferido
05	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	043	Deferido
06	DAIANE SANTOS SANTANA	140	Deferido

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

07	DENIZE RODRIGUES BARRIM	114	Deferido
08	EDER CLEDINEI ENGSTER	100	Deferido
09	EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS	123	Deferido
10	ELAM CARLA RODRIGUES	041	Deferido
11	ELISANGELA CRISTINA MENANI	075	Deferido
12	EZEQUIAS DA SILVA JORGE	216	Deferido
13	GABRIELA KARINA PESSOA DA SILVA SOARES	064	Deferido
14	GEZIANE DE SOUZA LOPES	198	Deferido
15	GRAZIELY CRISTINA DE OLIVEIRA KOLAKOWSKI	208	Deferido
16	HERIDAN DE MELO SILVA	132	Deferido
17	HOZANI OKADA DE MOURA O0LIVEIRA	230	Deferido
18	INDIAMAR FERRAO	136	Deferido
19	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	131	Deferido
20	JANAINA DE SOUZA PINTO	099	Deferido
21	JAQUELINE DE OLIVEIRA GOMES DE AMORIM	207	Deferido
22	JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	126	Deferido
23	JULIANA FREIXO ALVES	130	Deferido
24	KAWANY CARVALHO DOS SANTOS	205	Deferido
25	KEILA GOMES BRAGA	188	Deferido
26	LEANDRA GIZELE APOLINARIOBARBOSA	124	Deferido
27	LETICIA MAYARA SILVA SANTOS	231	Deferido
28	LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS	196	Deferido
29	LUCILEIA LUNA FURQUIM	049	Deferido
30	LUCIMARA TEIXEIRA DA SILVA VIEIRA	060	Deferido
31	MAGNA SANTOS RIBEIRO	031	Deferido
32	MARCIA MENDES DOS SANTOS	159	Deferido
33	MARCIELLY DAYANE SILVA SANTOS	185	Deferido
34	MARIA APARECIDA GOMES EVARISTO	179	Deferido
35	MARIA DE FATIMA AUGUSTO	106	Deferido
36	MARIA DE FATIMA FERREIRA MEDEIROS	117	Deferido
37	MARIA LUCIA MENDES	002	Deferido
38	MARINES ISAEL BEZENA	056	Deferido
39	MAXWEL HERNANDES DOS SANTOS	175	Deferido
40	MICHELLE FERNANDA MATIAS LEITE	240	Deferido
41	NAIANE DE SOUZA MADRUGA CARVALHO	194	Deferido
42	NAYARA RODRIGUES MADRUGA	193	Deferido
43	NILSA GOMES DOS SANTOS	217	Deferido
44	PANMELA SUELEN HLIPPEL VIEIRA SILVA	180	Deferido
45	PATRICIA DA SILVA	229	Deferido
46	PAULO FEITOSA	108	Deferido
47	RENATA FRANCIELY DA SILVA SANTOS	189	Deferido
48	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	035	Deferido
49	ROSANGELA LANDIN	206	Deferido
50	ROSELI RODRIGUES SOUZA	200	Deferido
51	ROZIMARA APARECIDA DE SOUZA	210	Deferido
52	SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS	104	Deferido
53	SIMONE RODRIGUES BARRIM	115	Deferido
54	SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXAO	084	Deferido
55	SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA	138	Deferido
56	TATIELE PEREIRA LUZ	158	Deferido

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

57	TAVIANE DA SILVA MONTEIRO	080	Deferido
58	VANDINEIA EGEA BARBARESCO	107	Deferido
69	VANESSA CRISTINA DE SOUZA GONZALES	195	Deferido
60	VANESSA CRISTINA SARAN DE OLIVEIRA	154	Deferido
61	VANESSA ELIAS DE OLIVEIRA	215	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE EDUCADOR FÍSICO – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	EMIVALDO DOS SANTOS BELARMINO	225	Deferido
02	LEANDRO VIEIRA DA SILVA	204	Deferido
03	ROGERIO HENRIQUE JUNIOR GOUVEIA DOS SANTOS	070	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE PSICÓLOGO 20 HORAS – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	----------	---------	----------

CANDIDATOS AO CARGO DE PSICÓLOGO 40 HORAS – PREFEITURA MUNICIPAL

QUANTIDADE	NOME	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	KALLIANE VIEIRA SOUZA	120	Deferido
02	MIKAELA SANTIAGO DE BRITO	090	Deferido

Os candidatos acima relacionados ficam **CONVOCADOS** a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.
Os candidatos deverão comparecer **com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.**
Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. Os portões de acesso a prova serão fechados impreterivelmente às 07:45 horas no período matutino, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT, 07 de dezembro de 2022.

Juliane Oscar de Souza Moura
Pres. da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2022

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 21 de dezembro de 2022, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestar Ser-

viços de Organização e Realização de CONCURSO PÚBLICO para Provimento de Vagas do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT e da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Helena/MT, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro, CEP. 78.548-000, Nova Santa Helena-MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Sic – Licitações e Contratos).

Nova Santa Helena/MT, 08 de dezembro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 073/2022 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 106/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 073/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 106/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JESSICA WISCOW WEISS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2424732-4 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **711. 359.731.99,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 05 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA WISCOW WEISS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2022 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2022

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 002/2022, Portaria nº 0585/2022, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **Homologação das Inscrições Deferidas e Indeferidas** do P**rocesso Seletivo Simplificado nº. 002/2022.**

Inscrições Indeferidas

Inscrição	NOME	CARGO/LOCAL	Pré-Requisitos/ Escolaridade	SITUAÇÃO
19	Roseli Machado Lopes	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
20	Claudete Machada Correia	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
28	Regiane Costa De Souza	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Indeferido – Cpf Incorreto
157	Gerlane Soares Da Silva	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
212	Leila Alves Nogueira	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Indeferido – Cpf Incorreto
302	Rafael Bacelar Oissa	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
432		TECNICO EM INFORMATICA - Sede	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na Área	Indeferido – Falta Nome do Candidato

Inscrições Deferidas

Inscrição	NOME	CARGO/LOCAL	Pré-Requisitos/ Escolaridade	SITUAÇÃO
1	Conceição de Maria Correa	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. ÁGUA LIMPA	Ensino Médio Completo	Deferido
2	Ana Paula Carlos Da Silva	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Escola Municipal Getúlio Vargas	Ensino Fundamental completo	Deferido
3	Marines Mendes Camilo	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Médio Completo	Deferido
4	Fracine Aparecida De França Lima	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. Água Limpa	Ensino Médio Completo	Deferido

5	Carla Maria Alves Batista	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
6	Cleimar Clayton Nascimento Dos Santos	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - E.M. Água Limpa	Ensino Fundamental completo	Deferido
7	Elisangela Pereira Da Silva	ZELADORA - Distrito Parque Água Limpa	Alfabetizado	Deferido
8	Fernanda Aparecida Freitag	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
9	Gecineide Cordeiro Rodrigues	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
10	Catalina De Barros	ASSISTENTE SOCIAL - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
11	Camila Andressa De Quadros Terhorst	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
12	Elaine Crispim Goulart	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Eugênio José Antônio Pinesso	Ensino Fundamental completo	Deferido
13	Joyse Patricia Salgado Da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
14	Joyce Luz Domigues	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
15	Maria Luiza De Oliveira	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
16	Katia Perna Cerqueira	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
17	Julio Cesar Fontoura Junior	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Deferido
18	Ticiane Pereira Da Silva	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
21	Ludyelle Estafani Soares Santos	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. Água Limpa	Ensino Médio Completo	Deferido
22	Leonardo Bussatto Barboza	TECNICO EM INFORMATICA - Sede	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na Área	Deferido
23	Ingrid Rezende Belém	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
24	Sandra Betânia Da Silva Burginski	PSICÓLOGO – NÍVEL I - Sede – Sec. De Educação	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
25	Zancleinne Bastos Ferreira	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Água Limpa	Ensino Médio Completo	Deferido
26	Eliete Rocha	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
27	Anahi Giovanna Amancio Kern	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Deferido
29	Elisangela Fatima Alves	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
30	Manoel Pereira Macedo	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
31	Angelo Heitor Fernandes Dos Santos	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Deferido
32	Sergio Meneghetti	ASSISTENTE SOCIAL - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
33	Barbara Da Silva Bonfochi Carvalho	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
34	Jocasta Maria Scandiussi	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
35	Jheniffer Ferreira Tavares	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
36	Ana Ferreira Dos Santos	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
37	Zeli Noel Costa	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
38	Tatiane Da Silva Carvalho	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
39	Lucas Schuvartz	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
40	Anderson De Oliveira	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
41	Susimary Dos Santos	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
42	Jaqueline Correa Da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
43	Marilia Gabriela Silva Morais	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
44	Elaine Fernandes Ferreira	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
45	Leidiane Mota Tavares	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
46	Leonardo Freitag	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
47	Emanuelle Rodrigues	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido

48	Vilma Catarina Rodrigues Soares Lara	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
49	Jaqueline Martins	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
50	Karini Alves Galvão	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
51	Antônia Jaquelina Barbosa Viana	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
52	Thais Carafini Dzovoniarkievicz	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
53	Cleusiane De Mello	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
54	Valentim Alves Martins Junior	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
55	Marcos Reis Da Silva	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
56	Maria Rejane Clemente Dos Santos	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
57	Francisca Eduarda Oliveira	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
58	Andreia Aparecida Machado	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
59	Dinalva Da Silva Lopes	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
60	Elielson De Oliveira Soares	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
61	Thalita Santos Gomes	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
62	Mikael Da Silva	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
63	Patricia Camargo Ramos	ZELADORA - Distrito Parque Água Limpa	Alfabetizado	Deferido
64	Fabio Ferreira De Sousa	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
65	Maria Vanian Da Silva	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
66	Douglas Conceição De Arrruda	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - E.M. Água Limpa	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
67	Evillyn Camile Da Silva	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
68	Vitoria Gonçalves Esteves Netto	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
69	Ezequiel Carvalho Da Rosa	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
70	Maria Francidalva Alves Costa	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
71	Joyce Passos Dos santos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
72	Kevim Almeida Dos Anjos	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
73	Debora Camilly Machado Lippi	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
74	Raneyvela Pereira Da Silva De Freitas	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
75	Silvia Karolina Ferreira De Paula	ASSISTENTE SOCIAL - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
76	Claudineia Pensamosca	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
77	Debora Cristana Da Silva Arse	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
78	Nerieli Nelia Brun	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
79	Alessandro Aparecido Dos Santos	MOTORISTA - Sede	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
80	Jaqueline Francisca Felix	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
81	Sheilla Parreira Dias	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
82	Sirlei Maria De Pinho	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras	Deferido
83	Luan Rafael Barbacovi Berto	TECNICO EM INFORMATICA - Sede	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na Área	Deferido
84	Quezia Ervidio Santana	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Distrito Parque Água Limpa	Ensino Fundamental completo	Deferido
85	Antonia Iarla Morais Ferreira	EDUCADOR FISICO - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
86	Luiza Vitoria Araujo Silva	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
87	Katia Araujo Pereira	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido

88	Dina Charle Leite Sousa	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
89	Maria Antonia Silva Leite Sousa	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
90	Isabel Cristina De Morais Arruda Massocco	ASSISTENTE SOCIAL - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
91	Raimunda Silva Lopes Nunes	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
92	Cauã Luis Bratz	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
93	Moacir Da Silva Moraes	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
94	Vitor Gabriel Pio De Medeiros	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
95	Luciane Rocha Santos	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
96	Tania Cristina Soares Pateis	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
97	Adelaide Cristina Jeronimo Tenorio	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
98	Luis Henrique De Lima Silva	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
99	Regina Alves Da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
100	Fabiana Jessica Nied Lima	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
101	Samuel Soares Pateis	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
102	Sirlene De Assis Dutra Mota	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
103	Wellyngton Rodrigues De Oliveira	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
104	Eduardo Conte	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
105	Pablo Henrique Dutra Mota	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
106	Ronivaldo Fabricio Oliveira Martucci	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
107	Tamiris Borges Mendes	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
108	Eda Vitoria Neves Dos Santos	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
109	Samanta Rovena De moura Regis	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
110	Ricardo Mayon Alves Ferreira Monschau	ENGENHEIRO AGRONOMO 40HS/SEM - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
111	Aline Helen França Da Siva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
112	Rafaela Santos Costa	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
113	Lucilane De Jesus Lima	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
114	Valdirene Santos de Araujo	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
115	Wagner michel Burginski	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
116	Bianca De Jesus Gomes	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
117	Jandira De Novais Batista	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
118	Onilde Silva Dos Santos	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Médio Completo	Deferido
119	Terezinha Terlue Achirlo	TECNICO AGRICOLA - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
120	Vera Lucia Pereira	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
121	Ivo Jose Schirlo	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
122	David Alves Dos Santos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
123	Antonia Iradi Dos Santos Rodrigues	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
124	Andreina Da Silva Carvalho	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
125	Emilly Kelly Dos Santos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
126	Daniele Da Silva Sales	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido

127	Joide Cilene Sabino Barreto	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
128	Durcelina Gomes Pinheiro	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
129	Aldeanes Da Silva Santos	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
130	Luciane Lourenço Rodrigues	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
131	Jussara De Almeida Rodrigues	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
132	Giseli Rodrigues De Melo	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
133	Vanderlei Marchesini	MOTORISTA - Sede	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
134	Daiane Scandolare	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
135	Gabriele Maria Caroline De Farias	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
136	Natalia Dos Santos Paiva	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
137	Mel Yasmim Freitas Pateis	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
138	Keila Nogueira Da Silva	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
139	Maria Sidneia Jacomini Martucci	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
140	Missilla Moraes Da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
141	Jaqueline Martins Gomes	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
142	Airan Tabosandos Santos	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
143	Ludmila Da Silva Boamorte	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
144	Claudiane Marques Dos Santos	TECNICO EM ENFERMAGEM - Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	Deferido
145	Edilaine Borges Juchnievski	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
146	Valmir Cimardi	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
147	Jacilene Chaves Feitosa Soares	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
148	Josilene Aparecida Ribeiro	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E.M. Entre Rios	Ensino Fundamental completo	Deferido
149	Diego Henrique Da Costa Correa	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
150	Elaine Marcilio	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
151	Ludmila Borges Almeida	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Escola Municipal Getúlio Vargas	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
152	Ana Paula Guimarães	ASSISTENTE SOCIAL - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
153	Wandeberg Silva De Melo	MOTORISTA - Sede	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria E	Deferido
154	Andressa Quimarães Silva Melo	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
155	Willians Ranulf Azevedo Da Costa	MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM -Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
156	Abimael Lourenço Rodrigues	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
158	Lucas Leitão Ramos	ENGENHEIRO AGRONOMO 40HS/SEM - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
159	Daiane Menezes Silva	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. 13 de Maio	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
160	Jeová Uchôa Dos Santos	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
161	Guilhreme Santos Alves	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
162	Claudia Brito Alves	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
163	Geane Sousa Da Silva	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
164	Genar Gelson Genro	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
165	Juliana aparecida Dos Santos	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido

166	Poliana Souza De Deus	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
167	Maria Eugenia Pereira	ZELADORA - Distrito Piratininga	Alfabetizado	Deferido
168	Camila Pinto De Oliveira	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
169	Veronica Neves Dos Santos	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
170	Jhones Sousa Oliveira	MOTORISTA - Sede	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
171	Claudiney Manoel Da Silva	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
172	Debora Ribamar Dos Santos	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
173	Eduarda Zorzi Paim	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Pedro Álvares Cabral	Ensino Fundamental completo	Deferido
174	Mara Luiza Korath Muller	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
175	Cleomarcio De Paula Rodrigues	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
176	Lindali Gonçalves De Sousa	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
177	Gessica Miranda Da Silva	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
178	Mauro Rodrigues Santos	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
179	Monica Teodoro Da Silva	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
180	Ariel Aparecido Cordeiro Miranda	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
181	Diacom Diones Viccari	OPERADOR DE MAQUINAS - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
182	Iraci Maximo Ferreira	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
183	Valdeiane Dos Reis Lopes Pereira	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
184	Jessica Gomes Do Nascimento	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
185	Lanessa Araujo Gaspar	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. Cachoeira do Ronuro	Ensino Médio Completo	Deferido
186	Odete Catarina Da Silva	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E.M. Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
187	Leuzilene Rodrigues De Souza	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - E.M. Entre Rios	Ensino Fundamental completo	Deferido
188	Jocilene Postal De Araujo	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E.M. Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
189	Fernanda Pereira Santana	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
190	Luana De Morais	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
191	Antonio Lourenço da Silva	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
192	Izabel Maria De Almeida	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
193	Emanuelly Aldeany Bernardino	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
194	Joselene De Almeida Pereira	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL- Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
195	Rosangela Rita da Silva Arruda	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
196	Raissa Aparecida Lopes De Oliveira	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
197	Marli Barboza De Morais	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
198	Elizabeti Carvalho Siebre	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
199	Mirian Sales Pereira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
200	Thalya Bertuncelli	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
201	Iuri Gomes Maynart	EDUCADOR FISICO - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
202	Vilma Maciel Da Silva	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Distrito Entre Rios	Alfabetizado	Deferido
203	Luis Eduardo Teixeira Da Rocha	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
204	Raquel Gomes Pereira	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
205	Tereza franco Dos Santos Bispo	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
206	Ademar Alberto Bispo	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido

207	Oneide Benedita Florentino De Melo	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
208	Lucy Maria Santos Costa	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. Água Limpa	Ensino Médio Completo	Deferido
209	Wesllyn Lucas Dos Santos	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
210	Raimunda Nonata Da Cruz Pereira Silva Sousa	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
211	Thaynara Gomes	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
213	Vitoria Varela Carvalho	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E.M. Entre Rios	Ensino Fundamental completo	Deferido
214	Fernanda Nobrega Belem	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
215	Jucimar Dos Santos Almeida	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
216	Eliane Santos De Almeida	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
217	Elizane Santos De Almeida	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
218	Gilvan Pereira Dos Santos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
219	Rosa Da Aparecida Rodrigues Bobalo	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Pedro Alvares Cabral	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
220	Amanda Cinthia De Souza E Silva	MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
221	Ana Caroline Soares De Oliveira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Distrito Piratininga	Ensino Fundamental completo	Deferido
222	Juliane Ortiz Do Carmo Mussini	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Água Limpa	Ensino Médio Completo	Deferido
223	Mirian Wiltte Antunes Hartmann	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
224	Lenilda Gonçalves Dias	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Matemática	Deferido
225	Dolores Venâncio Do Nascimento Neta	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Eugênio José Antônio Pinesso	Ensino Fundamental completo	Deferido
226	Naiderlane Marques Barros	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
227	Silvana Aparecida Da Silva Dias	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Médio Completo	Deferido
228	Marcos Alexandre Pereira Da Cruz	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
229	Fabiana Da Silva Sousa	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
230	Luiz Felipe Costa Dos Santos	TECNICO EM INFORMATICA - Sede	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na Área	Deferido
231	Larissa Smaniotto Franco	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
232	Maria Cecilia Lopes	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
233	Darlyane Souza Pinto	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
234	Flaviana Alves Viana	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
235	Taiara Almeida Soares	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
236	João Pedro Sotel Dos Santos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
237	Norma Pinheiro Da Silva	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
238	Ellen Christyne Dantas Dos Santos	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
239	Mateus Dos Santos Silva	ENCANADOR - Distrito Parque Água Limpa	Alfabetizado	Deferido
240	Maria Madalena De Sousa Cruz	ZELADORA - Distrito Parque Água Limpa	Alfabetizado	Deferido
241	Antonio Romario De Sousa Cruz	VIGIA - Distrito Parque Água Limpa	Alfabetizado	Deferido
242	Brenda Maria Nunes Silva	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Distrito Parque Água Limpa	Ensino Fundamental completo	Deferido
243	Abinadab Ribeiro Gonçalves	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
244	Everaldo Pinto De Miranda	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
245	Darc Ana Araujo Da Siva	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
246	Josilene Silva De Lima	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido

247	Luana Costa De Carvalho	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
248	Cleide Botelho De Azevedo	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
249	Gercimar De Sousa Cabral	TECNICO AGRICOLA - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
250	Gleicy Kelly Vieira Paiva	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
251	Jacilene De Oliveira Soares	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
252	Suelene Martins Da Silva	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
253	Alessandra Da Silva Cordeiro	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
254	Viviane Cordeiro Cimardi	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
255	Elaine Aparecida Batista Nunes	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
256	Marieta Nobre De Morais	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
257	Anna Alice De Oliveira Lima	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
258	Anelise Dos Santos Bomfim Pinto Dos Reis	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
259	João Gomes Pimental	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Escola Municipal Getúlio Vargas	Ensino Superior Licenciatura Plena em Matemática	Deferido
260	Jose Ademar Andrades De Melo	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
261	Josiane Garcia	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Escola Municipal Getúlio Vargas	Ensino Médio Completo	Deferido
262	Denny Henrique Lima Da Silva	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
263	Janete Inacio Pereira	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
264	Mirian Dos Santos Moreira	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
265	Andrei Antonio Accorsi	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
266	Eliseu Antonio Oliveira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
267	Antonio Fabio De Carvalho	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras	Deferido
268	João Francisco Xavier Feitosa	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
269	Francisca costa Ribeiro	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
270	Marines Aparecida Inhamu	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
271	Daniel Belarmino Da Silva	MOTORISTA - Distrito Entre Rios	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
272	Suzana Moura Da Silva	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
273	Maria Aparecida Dos Santos Silva Carvalho	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
274	Claudete Machado Correia	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
275	Roseli Machado Lopes	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
276	Sanatiana Pereira Dos Santos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
277	Vinicius De Souza Moreira	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
278	Maria Lucy Carvalho De Oliveira	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E.M. Água Limpa	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
279	Kaue Cunha Franca	OPERADOR DE MAQUINAS - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
280	Gustavo Dos Santos Rocha	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
281	Yasmin Achafer Franca	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
282	Denise Delgiovo	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
283	Rafaela Nunes Da Silva	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido

284	Vanessa Rodrigues Dos Santos	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Médio Completo	Deferido
285	Flavio gonsalves Dos Santos	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Escola Municipal Getúlio Vargas	Ensino Fundamental completo	Deferido
286	Lucio Carlos Alves De Oliveira	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Escola Municipal Getúlio Vargas	Ensino Fundamental completo	Deferido
287	Edilaine Cristina De Souza	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Médio Completo	Deferido
288	Lucas da Conceição Grando	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
289	Kauany Marques Lins	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
290	Quelzilene Ervidio Santana	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
291	Marria Rosangela Da Conseição	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
292	Aline Ramos	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Escola Municipal Getúlio Vargas	Ensino Fundamental completo	Deferido
293	Jaqueline De Souza Rocha Pavin	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
294	Ricardo De Amorim Ventura	MOTORISTA - Sede	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
295	Edineia Aparecida Deponti Jahn	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
296	Everton Jose Depontin	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
297	Ouvidio Evaristo Neto	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
298	Ana Paula Da Silva Teixeira Ribeiro	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
299	Lucimara Jane Da Silva Almeida	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E.M. Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
300	Cauane Araujo Silva	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Distrito Parque Água Limpa	Ensino Fundamental completo	Deferido
301	Antônio Francisco Da Silva Barbosa	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
303	Kauani De Araujo Do Nascimento	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
304	Ana Aparecida De Oliveira	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
305	Joice Conceição Dos Santos	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
306	Suzana Iandra De Oliveira Battistella Rechmann	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E. M. 13 de Maio	Ensino Médio Completo	Deferido
307	Eldenice Guimarães Da conceição	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. Água Limpa	Ensino Médio Completo	Deferido
308	Maria Rosana soares	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
309	Kamila Da Silva	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Médio Completo	Deferido
310	Pabline Eduarda Mendes Cimardi	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
311	Jurema Da Conceição Gois Ferreira	ZELADORA - Distrito Parque Água Limpa	Alfabetizado	Deferido
312	Marcelo Fernandes Machado Americo	VIGIA - Distrito Piratininga	Alfabetizado	Deferido
313	Luiza Braga De Medeiro Oliveira	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Fundamental completo	Deferido
314	Vanessa Ataide De Souza	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Fundamental completo	Deferido
315	Alessandra De Paula Azevedo	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
316	Jesus Castro Ferreira	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
317	Fabielei De Brito	MOTORISTA - Sede	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
318	Rosimar Moreira Bacelar Oissa	ASSISTENTE SOCIAL - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
319	Valdecir Oissa	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
320	Neide Aparecida Manbzoni Razente	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Escola Municipal Getúlio Vargas	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
321	Elaine aparecida Alves Oliveira	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido

322	Denise Catiane Graeff Dos Santos	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
323	Karim Laene Da Cruz Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
324	Clélia Raquel Pootz Hahnel Furts	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Médio Completo	Deferido
325	Paulo Cesar Santos De Paiva	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
326	Cleane Pereira Dos Santos	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
327	Rafael Bacelar Oissa	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
328	Raylla Pereira Dos Santos	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
329	Lucilene Pinto De Oliveira	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
330	Mirela Das Neves Souza	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
331	Evillyn Victoria Casais do Nascimento	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
332	Antonio Bernado Dos Santos	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
333	Vitoria Gabrielli Oliveira	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
334	Gegislaine Dias De Souza Muniz	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
335	Mykaellen Da Silva De Queiroz	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
336	Marcos Vinicius Reis Gimenes	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
337	Kevyn Lima De Carvalho	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
338	Noemia Carlos Camargo	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
339	Amanda Cristina Alves Da Costa Sousa	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
340	Cleonice Dos Santos	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
341	Deborah Dos Santos Moura	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
342	Ana Paula costa	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
343	Ionar Fontinele Pereira	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
344	Elica Falcão Dela Rosa	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
345	Patricia Da Fonseca Silva Rosa	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
346	Danyelle Luiza Pereira Melo	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
347	Michelly Feijó Teodoro	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
348	Adrieli Aparecida Neves Da Silva Tolotti	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
349	João Pedro Frazão Trincaus	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
350	Giesa Morais	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
351	Edinete Moraes Cordeiro	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
352	Marcos Antonio Feitosa Rios	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
353	Iede Maria Alves Feitosa Rios	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
354	Leydianne Rodrigues Da Silva	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
355	Wellington Silva Dos Santos	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
356	Yago Martins De Oliveira	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
357	Luciene Tiago Dos Santos Oliveira	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
358	Eduardo Gome De Oliveira	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
359	Giseli Dias De Souza Muniz	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
360	Rosa Aparecida Dos Santos Belotti	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
361	Dyene Aldeany Almeida Nering	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido

362	Marcia Mendes De Brito	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
363	Elizabeth Rodrigues De Sousa	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
364	Tawana Martins De Souza	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Médio Completo	Deferido
365	Fernanda Moreira Da Silva	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
366	Tereza Cristina Ribeiro Bonfim	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
367	Pamella Pryscylla Dal Bello Freitas	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
368	Sara De Almeida Viturino	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
369	Rosana Rosa De Moura	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E.M. Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
370	Monica Gauer	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. 13 de Maio	Ensino Médio Completo	Deferido
371	Luene Da Conceição Sousa	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Eugênio José Antônio Pinesso	Ensino Fundamental completo	Deferido
372	Elica Vieira Alvares	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
373	Larice Cabral Sousa	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
374	Aline Maria Rech	TECNICO EM ENFERMAGEM - Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	Deferido
375	Daniel Pena Ferreira	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
376	Noesley Antonio De Franca Vieira	MOTORISTA - Sede	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
377	Kaline Lopes De Araujo	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
378	Camila Geronimo Del Mouro	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E.M. Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
379	Ana Clara Salmazio De Oliveira	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
380	Luis Carlos Campigotto	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Distrito Entre Rios	Alfabetizado	Deferido
381	Raquel Esmerlinda Santos Do amaral De Oliveira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
382	Adriana Dos Santos Silva	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E.M. Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
383	Eulicio Benedito Da Silva	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
384	Maria Karoline De Sousa Lages	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
385	Valdecir Cimardi	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
386	Luana Roque De Oliveira	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Fundamental completo	Deferido
387	Juliana Cleia Salmazio De Oliveira	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
388	FRancenildo Ferreira Martins	TECNICO AGRICOLA - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
389	Abenel Neves De Oliveira	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
390	Altair Domingos De Moraes	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
391	Lucielly De Fatima Spuldar	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
392	Jose Oliveira Da Silva	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
393	Andreia Da Rocha Neves	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
394	Renata Alves Da Silva	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
395	Natan Carvalho De Melo	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
396	Kelita pereira Dos Santos	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
397	Maria Ana Cleres Morais De Lima	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
398	Ana Paula Ramos De Oliveira	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Escola Municipal Getúlio Vargas	Ensino Médio Completo	Deferido
399	Vanessa Laise Engelmann	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido

400	Elisangela Cordeiro	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
401	Irineide Medeiro Dos Santos	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
402	Geneci Machado	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
403	Lucas Gomes Dos Reis	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
404	Antonio Adayana Felix De França	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
405	Kalyne Dos Santos Gomes	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
406	Maria Jose Barros Lemos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
407	Debora Nayara Lopes Martinés	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Médio Completo	Deferido
408	Anabel Inacio Da Silva Dos Santos	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
409	Jocilene Martins Dos Reis	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
410	Evily Rodrigues	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
411	Marta Dos Santos Viana	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
412	Aline Da Silva Moreira	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
413	Roseli Zevarnicki	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
414	Regiane Costa De Souza	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
415	Luziane Da Silva Sousa Mesquita	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
416	Tamires Ribeiro De Oliveira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
417	Nayllelyn Nayroby Rodriguez Pena	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
418	Gerlane Soares Da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
419	Jucimara Lemes De Campos	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
420	Maxwell Martins Pimentel	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Distrito Piratininga	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
421	Thiago De Alvarenga Pinheiro	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
422	João Henrique De Almeida Gomes	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Distrito Piratininga	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
423	Maria Do Carmo Benicio Carvalho	ASSISTENTE SOCIAL - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
424	Rubenilde Da Silva Giombelli	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
425	Camila Vitoria De Souza	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
426	Kailanne De Oliveira	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
427	Eliane de Borba	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
428	Aline Sousa Frigo	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E.M. Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
429	Elizangela Furst	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
430	Beatriz Borges Da Silva Batista	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
431	Taynara Almeida Gomes	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
433	Isabelly Dos Santos Sousa	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
434	Geovana De Almeida Silva	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. Lorindo Pedro Basso	Ensino Médio Completo	Deferido
435	Maria Sonia Da Conceição	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
436	Paulo Fabricio Silvio Santos	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
437	Maria Leila Dos Santos Sousa	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido

438	Debora Botelho	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
439	Maria Clara Negri Rodrigues	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
440	Francisca Barbosa Do Nascimento	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
441	Jailton Da Silva Costa Alencar	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
442	Selma Alves Gama	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
443	Inacio Juchnievski	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
444	Rozana Matos Dos Santos	ASSISTENTE SOCIAL - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
445	Sandra Martins De Sousa	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
446	Regina Martins Bauer	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
447	Francisco Jose Bezerra Neto	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras	Deferido
448	Alcione Soares De Andrade	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
449	Cristian Ronning Rodrigues	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
450	Sara Cristina Belem Swarowsky	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Deferido
451	Adriano de Souza	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
452	Anisio Oliveira de Almeida	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
453	Carleane de Melo	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
454	Alessandra Veloso Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
455	Daniela Machado	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
456	Iolanda Aparecida Cordeiro Miranda	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
457	Aline Carlos Pereira	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
458	Albino Kalinoski Junior	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
459	Lucimara Lopes Faustino	ZELADORA - Distrito Novo Mato Grosso	Alfabetizado	Deferido
460	Silmara Soares Bueno	PSICOLOGO 40HS/SEM - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
461	Celia de Oliveira Soares Bueno	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
462	Nara Franciele Neto	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
463	Lucreciano Alves Pereira dos Santos	EDUCADOR FISICO - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
464	Silmari dos Santos	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
465	Clarice Beltramin Garrido	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
466	Giulia Teixeira Santos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
467	Miguel Santos Teixeira	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Deferido
468	Thais Pereira dos Santos	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. Cachoeira do Ronuro	Ensino Médio Completo	Deferido
469	Ana Clara de Sousa Barbosa	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
470	Neuza Maria Marin Siquieri	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
471	Miriam Braatz Vanzella	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Médio Completo	Deferido
472	Caio Bacelar de Campos	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Deferido
473	Solange Ferreira Cavalcante	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
474	Daniel Bacelar de Campos	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Deferido
475	Andressa Agnes Dalbianchi	PSICOLOGO 40HS/SEM - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
476	Elineti Moreira Bacelar	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
477	Angelica Siqueira de Queiroz	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL- E.M. Entre Rios	Ensino Fundamental completo	Deferido
478	Emilly Vitoria Martins Amaral	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Deferido
479	Anthony Luis Neves dos Santos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido

	480	Admir Jao da Silva	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
	481	Thais Karine Faria Duarte	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
	482	Antônia Divina Guimarães Soares	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC. - E.M. Água Limpa	Ensino Médio Completo	Deferido
	483	Luana Pereira dos Santos	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
	484	Sindy Wane Araújo da Silva	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
	485	Maria Aparecida Botelho Feijo	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
	486	Queila Cristina Dorneles	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
	487	Grazielly Alves de Sousa	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
	488	Adriana Pohl Knob	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
	489	Abelil Neves Lemes da Silva	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
	491	Elen Santos Ferreira	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
	492	Francivaldo Alves dos Santos	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
	493	Agenilson Alves da Costa	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
	494	Zeza de Oliveira Gomes	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
	495	Rute Freid Galdino de Oliveira	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
	496	Olivia Vicentina leite	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
	497	Francisca das Chagas Vieira Araujo	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
	498	Odete Correia Bonfim	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Distrito Entre Rios	Alfabetizado	Deferido
	499	Junior Gottardo	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
	500	Ebemi Lins Ribeiro	Auxiliar De Consultório Odontológico - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
	501	Camila de Siuza Bruetto	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
	502	Bruna Souza Nascimento	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC. - E.M. Cachoeira do Ronuro	Ensino Médio Completo	Deferido
	503	Keila da Silva Carvalho	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Matemática	Deferido
	504	Eder Luiz da Silva	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. 13 de Maio	Ensino Médio Completo	Deferido
	505	Grasiele Eugislaine Granjeiro	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
	506	Margarete Auerbach	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
	507	Gerson Welke	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
	508	Lucas Silva Santos	MOTORISTA - Distrito Parque Água Limpa	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
	509	Inês da Silva Gomes	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
	510	José Armando Silva da Cunha	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Deferido
	511	Naiara dos Santos da Silva	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
	512	Jefferson Alves Barroso	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede	Alfabetizado	Deferido
	513	Lucas Dourado da Silva	PEDREIRO - Sede	Alfabetizado	Deferido
	514	Anderson Aparecido Camilo	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Médio Completo	Deferido
	515	Vanessa Alves de Meira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
	516	Cristiane Maria Ribeiro dos Santos	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
	517	Ari Cardoso dos Santos	OPERADOR DE MAQUINAS - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido
	518	Juscelino da Conceição Cantalice	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
	519	Antonio Edmilson da Conceição	VIGIA - Sede	Alfabetizado	Deferido
	520	Fabiana Martins da Silva	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
	521	Roseli Machado Vitorino	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
	522	Dorica Boirges de Lima	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido

523	Marcia Dantas de Oliveira	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
524	Dionilda Viana Silva	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
525	Carlos Pereira da Silva	MOTORISTA - Distrito Entre Rios	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
526	Mayra Trindade Correa Serodio	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
527	Rosilane Semeão dos Santos	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
528	Angelica Messias de Carvalho	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
529	Bianca Emily da Silva Santos	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
530	Maikon Douglas Dall Aqua	TECNICO EM INFORMATICA - Sede	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na Área	Deferido
531	Anizete Messias de Carvalho	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental completo	Deferido
532	Dayvid Beckram Rodrigues Souza	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Deferido
533	Marianny Silva Alves	PSICOLOGO 40HS/SEM - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
534	Adelson Bispo	MOTORISTA - Sede	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
535	Ana Maria Martins Campanha	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E.M. Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
536	Lisandra Maria Kuzniarski	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Matemática	Deferido
537	Sara Alaise Silva	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
538	Pamela Luiza Zulim	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
539	Maria Gabriela Gonçalves de Oliveira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
540	Millena Bottini Sampaio	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
541	Tatiane Alves Martins	ZELADORA - Distrito Novo Mato Grosso	Alfabetizado	Deferido
542	Joyce Esteves	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
543	Adaias da Silva Jorge	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. 13 de Maio	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
544	Solange Batista de Souza Chaves	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Escola Municipal Getúlio Vargas	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras	Deferido
545	Hueliton Mendes Rodrigues	AGENTE DE FISCALIZACAO - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
546	Flaviana Alves Viana	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
547	Jamerson Ferreira Menezes	TECNICO AGRICOLA - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
548	Lucas Alves Montezuma	ENCANADOR - Sede	Alfabetizado	Deferido
549	Kerin Larissa Fried de Oliveira	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
550	Rit de Cássia Fontes Moraes	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
551	Gabryelly Hiel Fernandes Martins de Barcellos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
552	Bruna Pereira da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
553	Suerlane Quinto Dias Bastos	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras	Deferido
554	Ana Monteiro da Silva	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Distrito Parque Água Limpa	Ensino Fundamental completo	Deferido
555	Antônia Cirlene dos Santos Oliveira	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
556	Vania Tereza Vivan Razera	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
557	Esther Gonçalves de Oliveira	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
558	Joilene Pares	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
559	Leide Aparecida dos Santos	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
560	Tania Maria Dourado Gomes	ZELADORA - Sede	Alfabetizado	Deferido
561	Kamilly Feijó Marcondes	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
562	Luiz Henrique da Silva Rissato	TECNICO EM INFORMATICA - Sede	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na Área	Deferido
563	Elenirce Nascimento de Moraes Louro	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
564	Endryl Pacheco Costa	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferido
565	Thaina Cristina Basso Garbin	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
566	Jefferson Willian Paradeiro	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - E. M. Tancredo Neves	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
567	Rafael Caciolato	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação C	Deferido

568	Rilzete Silva Lopes	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Pequeno Anjo	Ensino Fundamental completo	Deferido
569	Debora Delgiovo	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - E.M. Água Limpa	Ensino Médio Completo	Deferido
570	Angélica Grande Dionizio	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - E. M. Água Limpa	Ensino Fundamental completo	Deferido
571	Karen Misae de Borba	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - Sede	Ensino Médio Completo	Deferido
572	Adenilso de Oliveira Silva	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL – E. M. Tancredo Neves	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
573	Josiane Scheibler de Freitas	ASSISTENTE SOCIAL - Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
574	Izabela Gabriela Melo dos Anjos	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
575	Esther Antunes da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
576	Ana Carla Lopes de Oliveira	MENOR APRENDIZ - Sede	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Deferido
577	Sirlene Tereza de Oliveira	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
578	Cleide Elizabete Feier	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. 13 de Maio	Ensino Superior Licen. Plena Matemática	Deferido
579	Antônia de Oliveira dos Santos	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Distrito Entre Rios	Alfabetizado	Deferido
580	Susane da Silva Sousa	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
581	Keliane Pimentel da Silva	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Cemei Dois Pinheiros	Ensino Fundamental completo	Deferido
582	Edionaldo Teixeira Santos	VIGIA - Distrito Parque Água Limpa	Alfabetizado	Deferido
583	Adriana de Carvalho Sousa	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E. M. 13 de Maio	Ensino Superior Licen. Plena Letras	Deferido
584	Tatiane Victor Gomes Costa de Araújo	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - E. M. Tancredo Neves	Ensino Médio Completo	Deferido
585	Halry Fernandes de Araújo	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Distrito Parque Água Limpa	Alfabetizado	Deferido
586	Marinete Sampaio Santos	ZELADORA - Distrito Parque Água Limpa	Alfabetizado	Deferido

Nova Ubiratã/MT – 08 de Dezembro de 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

MÁRCIA NUNES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Elaboração

do Teste Seletivo

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2022 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 002/2022, Portaria nº 0585/2022, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público o recurso do Sr. **ADENILSO DE OLIVEIRA SILVA, PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - CEMEI DOIS PINHEIROS,** 30hs/semanais na Secretaria Municipal de Educação: Cemei Dois Pinheiros.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, respondendo ao questionamento formulado, opina-se no sentido de que esta Comissão para e por intermédio de lei, declara a **INTERPOSIÇÃO FAVORÁVEL AO CANDIDATO** mencionado, sendo assim alterado para a vaga correta de **ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL,** 40hs/semanais na Secretaria Municipal de Educação: Escola Municipal Tancredo Neves.

É o parecer.

Nova Ubiratã, MT- 08 de Dezembro de 2022.

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal

Márcia Nunes de Oliveira

Presidente da Comissão de Elaboração

do Teste Seletivo

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 071/2022 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 172/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 071/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 172/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) TATIANE ALVES MARTINS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2846615-2 SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **058.788.821.08,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TATIANE ALVES MARTINS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 072/2022 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 078/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 072/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 078/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARISA FURTADO,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **8093446717 SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **971.400. 400.44,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARISA FURTADO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 074/2022 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2021

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 074/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANA FERREIRA DOS SANTOS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23563072002-0 GEJSPC/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **711.359.731.99,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **ZELADORA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 06 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

DECRETO Nº 109/2022

DECRETO Nº 109/2022

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2022.

ADILSON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Público Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na fase quartas de final da Copa do Mundo de 2022:

I – no dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 07h às 10:30h;

Art. 2º. Nestes dias ficarão exercendo suas funções normalmente o Pronto Atendimento Municipal, e outros serviços que forem essenciais, bem como serviços de manutenção de estradas.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de cada pasta definir o horário e necessidade de retorno da Secretaria após o jogo, garantindo o pleno funcionamento dos serviços que considerar essencial.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ADILSON LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4927, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

DECRETO Nº 4927/2022, de 8 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2454/2022, de 21 de setembro de 2022

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 62.812,44, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$62.812,44
2.500.0000000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 62.812,44

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$62.812,44
2.500.0000000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 62.812,44

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de dezembro de 2022.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 08/12/2022, às 17:17:53. Protocolo: 5b9de7d5-e524-4a5a-98a0-3eb7f5fd16ed

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4926, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

DECRETO Nº 4926/2022, de 8 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2454/2022, de 21 de setembro de 2022

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 53.428,86, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$15.580,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 15.580,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS R$635,03
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 635,03

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA R$3.212,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.212,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$14.001,83
2.500.0000000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 14.001,83

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$15.580,00
1.631.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 15.580,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$635,03
1.631.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 635,03

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.212,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.212,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$14.001,83
2.500.0000000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 14.001,83

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de dezembro de 2022.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA – CONTRATO Nº 47/2021

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15, e, de outro lado, a empresa TLS Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.803.865. 0001-57**, procederam** ao recebimento definitivo da obra Ampliação de banheiros infantis para futura Creche Deus é Amor, em Nova Xavantina – MT (atual Escola Municipal de Educação Infantil Ana Célia Moreira Sales), conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital de Tomada de Preços nº 02/2021, contrato nº 47/2021, tendo verificado que a construção foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. A obra foi recebida no valor de R$ 660.427,98 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmo este Termo de Recebimento Definitivo.

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 071/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA,** inscrito no **CNPJ n. º 07.941.056/0001-90**. O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA A GESTÃO PÚBLICA, COM MÓDULOS DE GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA, FROTAS E MATERIAIS, GESTÃO DE PESSOAL, LICITAÇÃO E CONTRATOS, AUTOATENDIMENTO DO CONTRIBUINTE, GESTÃO TRIBUTÁRIA, PROCURADORIA JURÍDICA, GESTÃO DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, EM PLATAFORMA SAAS, COMPOSTA POR LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS ACESSÓRIOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 124.794,17 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 040/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 049/2022

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 182/2022, torna público que fará realizar licitação, regida pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8. 666/93 e alterações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com **Itens Exclusivos ME/EPP** e **Ampla Concorrência** cujo objeto é o**Registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, fluidos e reagentes automotivos,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **21/12/2022** ás **08h00min (horário de local)**, na sala de licitações desta prefeitura. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, mais informações através do telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 07 de dezembro de 2022.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ELZA RIBEIRO DE SOUZA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Vô Lico, nº944, Bairro Jaedim Araguaia III, cidade de Guarantã, Centro, CEP 78.520-000, inscrita no CNPJ n.º 42.152.365/0001-81, neste ato representada pelo senhora ELZA RIBEIRO DA SILVA, empresário, portador do RG n.º 2014135-1 SSP/MT e CPF n.º 014.084.351-52, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 025/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.
Objeto	**Registro de Preços para futura e eventual Contratação de prestação de serviços de retifica, bico e bombas injetoras e hidráulicas, conserto ar condicionado, serviços de funilaria, serviços consertos de radiadores e serviços elétricos, sistema de freios a ar, cambagem, caster, alinhamento e balanceamento para manutenção preventiva e corretiva em atendimento a frota Municipal de Novo Mundo – MT**.
Valor	o valor do presente termo de contrato é de R$ 377,530.89 (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos). a ser pago conforme quantidade de plantões realizados mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo para a prestação dos serviços ora contratados inicia-se a partir de **28/11/2022** e finalizando-se em **28/11/2023**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.
Dotação Orçamentaria	**ÓRGÃO** / **NOME** **02** **Gabinete do Prefeito** 0023.02.001.04.122.0002.2003.3390.39.00.00.00 **05** **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** 0221.05.004.12.361.0003.2032.3390.39.00.00.00 0232.05.005.12.361.0006.2023.3390.39.00.00.00 0235.05.005.12.361.0006.2028.3390.39.00.00.00 0238.05.005.12.361.0006.2036.3390.39.00.00.00 **06** **Secretaria Municipal de Saúde** 0327.06.002.10.301.0016.2040.3390.39.00.00.00 **Secretaria Municipal de Assistência Social** **07** 0444.07.002.08.244.0011.2058.3390.39.00.00.00 **08** **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio** 0508.08.001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00.00 **09** **Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas** 0597.09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00.00 0613.09.002.26.782.0012.2130.3390.39.00.00.00 0624.09.004.26.782.0025.2076.3390.39.00.00.00 0647.09.002.26.782.0012.2129.3390.39.00.00.00
	Pregão Presencial n.º 025/2021

Novo Mundo/MT, 28 de novembro de 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 090/2022

DECRETO Nº 090/2022.

De 07 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos do Poder Executivo do Município de Novo Mundo/MT nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022, e a passagem para as quartas de finais

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica divulgado o horário de expediente nos órgãos do Poder Executivo do Município de Novo Mundo/MT no dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol no jogo das quartas de finais da Copa do Mundo de 2022:

I - no dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 7h00 às 11h00.

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos chefes dos órgãos públicos municipais, prestadores dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretarias de Saúde, Educação e Obras Públicas, a determinação de funcionamento normal e/ou especial nos dias mencionados no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 113/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SERGIO PEDROSO DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade Nº 17957605 SSP/MT e CPF N° 021.503.881-97, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	**01/03/2022 a 02/06/2022.**

Novo Mundo/MT, 02 de junho de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO RESUMIDO DE EDITAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DE MATO GROSSO PREF. MUN. DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT AVISO DE EDITAL O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, Senhor **Leonardo Faria Zampa,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, **torna público** que estarão abertas entre os dias **09/12/2022 à 30/12/2022 das7hs30min as 11hs00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim – MT, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022, destinado a contratação temporária de profissionais para atendimento as necessidades de excepcional interesse nas áreas Administrativas, Infra Estrutura, Educação, Ação Social e Saúde, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 003/2022.

A N E X O I

Cargo/Função	Requisitos	C. Horária	Vencimentos R$	Nº de Vagas	Local/Trabalho
MONITOR DE CRECHE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.234,05	13 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/CNH CATEGORIA D	40 HS	2.149,45	12 + 10 C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/CNH CATEGORIA D	40 HS	2.149,45	03 C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/CNH CATEGORIA D	40 HS	2.149,45	01 C. RESERVA	DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA
PROFESSOR	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	30 HS	4.326,33	22 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	30 HS	4.326,33	04 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
PROFESSOR	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	30 HS	4.326,33	04 + C. RESERVA	P.A SANTO IDELFONSO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM LETRAS	30 HS	4.326,33	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM HUMANAS	30 HS	4.326,33	01 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
PROFESSOR	LICENCIATURA EM LETRAS	30 HS	4.326,33	01 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
PROFESSOR	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	30 HS	4.326,33	02 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
AGENTE ADMINISTRATIVO-AA7 (RECEPCIONISTA)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.391,50	03 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS-AG4 (GARI)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	11 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS-AG4 (GARI)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	DISTRITO CACHOEIRA DA FUMAÇA
AGENTE SERVIÇOS GERAIS-AG4 (GARI)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG5 (GUARDA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	02 +01 C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG5 (GUARDA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG8 (MERENDEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	CADASTRO RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG8 (MERENDEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	ALDEIA INDIGINA VOLTA GRANDE
OPERADOR DE MÁQUINA (RETRO ESCAVADEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ CNH CATEGORIA B	40 HS	2.266,32	01 + 01C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
OPERADOR DE MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ CNH CATEGORIA B	40 HS	2.266,32	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
OPERADOR DE MÁQUINA (MOTONIVELADORA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ CNH CATEGORIA C	40 HS	2.266,32	04 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
OPERADOR DE MÁQUINA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ CNH CATEGORIA C	40 HS	2.425,70	01 + 01C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
OPERADOR DE MÁQUINA (TRATOR AGRICOLA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ CNH CATEGORIA B	40 HS	2.266,32	04 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO COMPLETO/FORMAÇÃO TÉCNICA COM REGISTRO NO COREN	40 HS	1.700,00	09 + 03C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG3 (FAXINEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	11 + 06C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG3 (FAXINEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	02 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG3 (FAXINEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	02 + C. RESERVA	P. A. SANTO IDELFONSO
PSICOLOGO	ENSINO SUPERIOR/REGISTRO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL	30 HS	3.919,59	01 + 01C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLOGICAS	30 HS	4.326,33	01 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
ODONTOLOGO	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR/REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL.	40 HS	3.918,48	02 C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
ASSISTENTE SOCIAL	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR/REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL.	30 HS	3.919,59	01 + 01C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
ENFERMEIRO	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR/REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL.	40 HS	3.919,59	02 + 02C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG11 (COLETOR DE LIXO)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	14 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG11 (COLETOR DE LIXO)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
ALIMENTADOR SISTEMA APLIC	ENSINO MÉDIO COMPLETO/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	40 HS	5.062,35	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
MÉDICO VETERINÁRIO	ENSINO SUPERIOR/ REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL	20 HS	1.959,78	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
LACTARISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
CUIDADOR DO MENOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.234,05	03 C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG10 (SERVENTE)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.600,00	02 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
PEDREIRO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	2.000,00	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	ENSINO SUPERIOR/ REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL	40 HS	3.919,59	C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG12 (COZINHEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG13 (LAVADEIRA/PASSADEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	01 C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AUXILIAR DE TURMA	ENSINO MÉDIO	40 HS	1.234,05	02 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
FONAUDIOLOGO	ENSINO SUPERIOR	30 HS	3.919,59	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	CURSO TÉCNICO EM INFORMATICA	40 HS	1.706,00	01 + 01C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO

O Edital com as exigências, critérios de avaliação e demais informações encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - portal da transparência/gestão de pessoas/Processo Seletivo. Novo São Joaquim – MT, sete dia do mês de dezembro de 2022. _____ Leonardo Faria Zampa Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2022 DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL 001/2022 E NO EDITAL 009/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2022

DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL 001/2022 E NO EDITAL 009/2022

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação de alguns itens do Edital de Abertura, para melhor atender às finalidades da Administração,

Considerando a reforma na Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo, que partes das salas que seriam utilizadas na aplicação das provas do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, na data de hoje se encontram destelhadas,

RESOLVE:

1. RETIFICAR:

No Edital de Abertura 001/2022, onde se lê na página 08:

VII. DAS PROVAS 7.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital consistirá de prova objetiva e prova de títulos. As provas objetivas realizar-se-ão no dia 11 de dezembro de 2022, às 8h (horário local), nas dependências das escolas municipais e ou estaduais segundo a distribuição dos candidatos feita de acordo com a relação de confirmação das inscrições. 7.2. A duração da prova objetiva será de até "3" (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente de documento de identificação com foto, caneta esferográfica transparente azul ou preta. **7.3.** O local da prova objetiva será divulgado no Edital de Homologação das inscrições conforme descrito no **ANEXO I.** 7.4. Os portões do local serão abertos às 6:30 horas e fechados às 7:30 horas;

Leia-se:

VII. DAS PROVAS 7.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital consistirá de prova objetiva e prova de títulos. As provas objetivas realizar-se-ão no dia 11 de dezembro de 2022, **ÀS 8:00 HORAS E ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL),** nas dependências das escolas municipais e ou estaduais segundo a distribuição dos candidatos feita de acordo com a relação de confirmação das inscrições. 7.2. A duração da prova objetiva será de até "3" (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente de documento de identificação com foto, caneta esferográfica transparente azul ou preta. **7.3.** O local da prova objetiva será divulgado no Edital de Homologação das inscrições conforme descrito no **ANEXO I.** 7.4. Os portões do local serão abertos no período matutino às 6:30 horas e fechados às 7:30 horas e no período vespertino às 12:30 horas e fechados às 13:30 horas

No Edital 009/2022, onde se lê nas páginas 01 e 02:

IV. Informar que deverão se dirigir à **ESCOLA ESTADUAL APOLÔNIO BOURET DE MELO**, os candidatos que irão realizar a prova objetiva para todos os cargos de **NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO E NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**: **a. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS; b. AGENTE ADMINISTRATIVO II; c. AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA; d. CUIDADOR DE CRIANÇA; e. INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA; f. MAESTRO REGENTE; g. MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL; h. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE; i. MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO; j. RECEPCIONISTA; k. TÉCNICO EM ENFERMAGEM; l. TÉCNICO EM HIGIÊNE BUCAL; m. TÉCNICO EM INFORMÁTICA; n. TÉCNICO EM RAIO X; o. VIGIA.** V. Informar que deverão se dirigir à **ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PEREIRA**, os candidatos que irão realizar a prova objetiva para todos os cargos de **NÍVEL SUPERIOR**: **a. ASSISTENTE SOCIAL; b. BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO; c. CIRURGIÃO DENTISTA; d. ENFERMEIRO PADRÃO; e. FISIOTERAPEUTA; f. NUTRICIONISTA; g. PSICÓLOGO; h. PROFESSOR B (PEDAGOGIA E EDUCAÇÃO FÍSICA).**

Onde se lê na pagina 02:

VIII. Informar a sala na qual será aplicada as provas de acordo com o cargo e lotação escolhida, conforme ANEXO I abaixo. IX. Informar o endereço das escolas nas quais serão aplicadas as provas objetivas: a. Escola Estadual 29 de Junho – Endereço: Rua João Pessoa, nº 794, Bairro Vila Concórdia. b. Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo – Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 2529, Bairro Centro; c. Escola Estadual Osvaldo Candido Pereira – Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 890, Bairro Centro.

Leia-se:

IV. Informar que deverão se dirigir à **ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PEREIRA NO PERÍODO MATUTINO (PELA MANHÃ) CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.4 DO TÓPICO LEIA-SE DESTE EDITAL, ou seja, a abertura dos portões da escola será às 6:30 horas e fechados às 7:30 horas os candidatos que irão realizar a prova objetiva para todos os cargos de NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO E NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**: **a. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS; b. AGENTE ADMINISTRATIVO II; c. AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA; d. CUIDADOR DE CRIANÇA; e. INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA; f. MAESTRO REGENTE; g. MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL; h. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE; i. MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO; j. RECEPCIONISTA; k. TÉCNICO EM ENFERMAGEM; l. TÉCNICO EM HIGIÊNE BUCAL; m. TÉCNICO EM INFORMÁTICA; n. TÉCNICO EM RAIO X; o. VIGIA.** V. Informar que deverão se dirigir à **ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PEREIRA NO PERÍODO VESPERTINO (À TARDE) CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.4 DO TÓPICO LEIA-SE DESTE EDITAL, ou seja, a abertura dos portões da escola será às 12:30 horas e fechados às 13:30 horas os candidatos que irão realizar a prova objetiva para todos os cargos de NÍVEL SUPERIOR**: **a. ASSISTENTE SOCIAL; b. BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO; c. CIRURGIÃO DENTISTA; d. ENFERMEIRO PADRÃO; e. FISIOTERAPEUTA; f. NUTRICIONISTA; g. PSICÓLOGO; h. PROFESSOR B (PEDAGOGIA E EDUCAÇÃO FÍSICA).**

X. Informar a sala na qual será aplicada as provas de acordo com o cargo e lotação escolhida, conforme ANEXO I abaixo. XI. Informar o endereço das escolas nas quais serão aplicadas as provas objetivas: a. Escola Estadual 29 de Junho – Endereço: Rua João Pessoa, nº 794, Bairro Vila Concórdia. b. Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo – Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 2529, Bairro Centro; c. Escola Estadual Osvaldo Candido Pereira – Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 890, Bairro Centro.

Onde se lê na página 02:

VIII. Informar a sala na qual será aplicada as provas de acordo com o cargo e lotação escolhida, conforme ANEXO I abaixo. IX. Informar o endereço das escolas nas quais serão aplicadas as provas objetivas: a. Escola Estadual 29 de Junho – Endereço: Rua João Pessoa, nº 794, Bairro Vila Concórdia. b. Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo – Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 2529, Bairro Centro; c. Escola Estadual Osvaldo Candido Pereira – Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 890, Bairro Centro.

Leia-se:

VIII. Informar a sala na qual será aplicada as provas de acordo com o cargo e lotação escolhida, conforme **ANEXO I abaixo.** IX. Informar o endereço das escolas nas quais serão aplicadas as provas objetivas: a. Escola Estadual 29 de Junho – Endereço: Rua João Pessoa, nº 794, Bairro Vila Concórdia. b. Escola Estadual Osvaldo Candido Pereira – Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 890, Bairro Centro.

Paranatinga, 08 de dezembro de 2022.

VICENCIA **P**AULA **F**ERREIRA DA **S**ILVA

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO **P**ERMANENTE **O**RGANIZADORA DO*

***P**ROCESSO **S**ELETIVO **S**IMPLIFICADO 004/2022*

***P**ORTARIA 340/2022*

ANEXO I - RELAÇÃO INSCRITOS POR ORDEM ALFABÉTICA COM LOCAL DE PROVA

	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE LOTAÇÃO	SECRETARIA	LOCAL DE PROVA - ESCOLA:	SALA	
1	ABRAHAO MARQUES DAMACENO	653	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
2	ADELMI LOPES DA SILVA	602	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
3	ADESSANDRIA LOPES GONÇALVES DALAGNOL	760	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
4	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	276	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
5	ADINIR RODRIGUES DA COSTA	93	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
6	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	720	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
7	ADRIANA DAVID SAMPAIO	612	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
8	ADRIANA MARQUES DIAS	375	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
9	ADRIANA PAGNUSSAT DE LARA	670	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
10	ADRIANI CRISTINA SANTOS DIAS	511	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
11	ADRIANO DA SILVA TOME DE LIMA	723	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
12	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	243	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
13	AGUIMAR PEREIRA DOS REIS	549	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
14	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	207	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
15	ALAN LOPES DA SILVA	740	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
16	ALANE VIANA DE SOUZA	731	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
17	ALCIONETE IBIAPINO BULHOES	331	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
18	ALDENORA LIMA RIBEIRO	44	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
19	ALDINEIA MACHADO FREITAS	382	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
20	ALENIL DE PONTES LIMA	520	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
21	ALESSANDRO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	414	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
22	ALEXANDRA BERNINI DA SILVA	305	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
23	ALEXANDRE SCHEFFLER	686	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
24	ALEXIA BRENDA AMORIM	424	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
25	ALINE GOMES BORGES	13	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
26	ALINE GOMES FERREIRA	357	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
27	ALINE KAREM SILVA	78	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H

28	ALYNE ALCANTARA DE MELO	763	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
29	ALYNNE MARCHÃO DE CARVALHO	142	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
30	AMAIZA PEREIRA RODRIGUES	178	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
31	AMANDA CRISTINA LEOPOLDINO CASTILHO	185	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
32	AMANDA DOS SANTOS SOUZA	441	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
33	AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	402	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
34	AMANDA LIMA BARRETO	637	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
35	AMANDA MACIEL BELEM	551	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
36	AMANDA RÓDIO SIMAO	573	PSICOLOGO - PROGRAMAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
37	ANA MARIA DOS SANTOS	71	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
38	ANA CARLA ALBUQUERQUE LUIZ LIMA	744	NUTRICIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
39	ANA CASSIA POLTRANIERI RIBEIRO	477	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
40	ANA CLAUDIA FARIAS DE OLIVEIRA	722	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
41	ANA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO	172	MAESTRO REGENTE		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
42	ANA FLAVIA ALBUQUERQUE LUIS	745	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
43	ANA GESSICA SCHLEICHER	505	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
44	ANA JAKELLI DANTAS LOPES	663	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
45	ANA LUCIA GLORIA DA PAIXÃO	341	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
46	ANA MARIA ALVES BUENO	325	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
47	ANA MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA	240	ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
48	ANA MARIA MELKA XERENTE PAIATO	400	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
49	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	250	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
50	ANA PAULA DE LIRIO	186	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
51	ANA PAULA LIMA DE MOURA	313	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
52	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO	583	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
53	ANA PAULA VIEIRA SANTOS	712	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
54	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE	226	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
55	ANA RITA FERREIRA DIAS	640	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
56	ANALICE ALVES DE MORAIS	262	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
57	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	697	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
58	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	288	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
59	ANDREA FURNALETTO BELEM	593	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
60	ANDREIA DE SOUZA AMARAL CORREIA	145	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
61	ANDREIA DUARTE FLORENTINO	333	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	

62	ANDREIA INES THOMAS	82	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
63	ANDREIA MARQUES DE OLIVEIRA	672	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
64	ANDREIA ROSANGELA DOS ANJOS CRUZ	298	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
65	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	600	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
66	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL	379	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
67	ANDRESSA BARBOSA DA SILVA	701	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
68	ANDREZA COSTA DA CONCEICAO	173	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
69	ANDRIELE MARTINS GULARTE	406	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
70	ANGELA MARIA DA SILVA BUENO	69	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
71	ANGELICA BRITO DE FARIA	60	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
72	ANGELICA SLOBADA	220	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
73	ANIELY APARECIDA ROCHETTI FERREIRA	610	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
74	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	153	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
75	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	227	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
76	ANTONIA MARTA DA SILVA COSTA	275	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
77	ANTONIA MONICA MORAES MELO	514	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
78	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	53	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
79	ANTONIO APARECIDO CHAGRA	664	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
80	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	248	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
81	ANTONIO LOURENCO DA SILVA	197	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
82	ANTONIO NILSON MIRANDA DE CARVALHO	234	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
83	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	405	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
84	APARECIDA GLORIA DOS SANTOS VALE	124	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
85	APARECIDA MIRANDA MACHADO	614	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
86	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	296	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
87	ARCILENE BATISTA PEREIRA	83	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
88	ARIEL TSIMHU	764	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
89	ARIELI APARECIDA LOPES DA SILVA	675	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
90	ARIOVALDO WARADAHITE	433	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
91	ARTUR GABRIEL MOREIRA DE FARIA	386	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
92	ATHOS ARIEL ALVES FERREIRA	481	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
93	AURIANE DA SILVA CUNHA	711	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
94	AURICELIA DA COSTA LIMA	154	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
95	AURILENE KANUNIAWA TURIWA	348	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	

96	AURINA GOMES FLORES	517	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
97	AWAPATSA WAURA	266	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	WAURÁ	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
98	AYRUNE UNAILLINY MARQUES GOMES	267	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
99	BEATRIZ BARBOSA DE OLIVERIA	493	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
100	BEATRIZ GOMES DO AMARAL	17	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
101	BENEDITO BORGES DA SILVA	309	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
102	BIANCA APARECIDA MARQUES WITS	578	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
103	BIANCA DA SILVA BARBOSA	702	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
104	BRENDA VERONICA DOS SANTOS	742	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
105	CAIO PEREIRA CORREA	365	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
106	CAMILA ALVES DOS SANTOS	586	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
107	CAMILA CRISTINA PEREIRA KRAUSE	114	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
108	CARINA DE ARAUJO LOPES	350	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
109	CARLA CIRILO GARCIA	507	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
110	CARLOS ARAUJO MOREIRA	85	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
111	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	326	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
112	CAROLAINE MATOS DA COSTA	444	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
113	CAROLINA SIQUEIRA MARTINS	385	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
114	CATIA LUCIENE DE VARGAS	590	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
115	CATIANE CONCEIÇÃO HENZ	123	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
116	CATIANE CONCEIÇÃO HENZ	522	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
117	CELIA IWYNKAIRO RONDON	96	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
118	CELIA REGINA DOS SANTOS	56	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
119	CÉLIO SANTANA SILVA	64	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
120	CELMA DA SILVA PONTES	340	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
121	CHRISTIANE SANTOS MACEDO	611	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
122	CILENE SOBRINHO RODRIGUES	67	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
123	CLARICE DE ARAUJO LOPES	352	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
124	CLAUDIA CASSIA DOS SANTOS DA SILVA	555	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
125	CLAUDIA TELES DOURADO	770	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
126	CLAUDIANE RECKZIEGEL	189	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
127	CLAUDINEI JOSE TREVISAN	466	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
128	CLAUDINEI TELES DA SILVA	482	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
129	CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	147	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	

130	CLAUDINEIA MARIA RAMOS PEREIRA	758	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
131	CLAUDINEIA RECKZIEGEL	198	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
132	CLAUDIO RIBEIRO LIMA	509	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
133	CLAUDYANNE APARECIDA SILVA NEVES	535	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
134	CLEA APARECIDA RIBEIRO	111	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
135	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	279	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
136	CLEIDE MARIA EPPING HEINEN	754	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
137	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS SIQUEIRA	636	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
138	CLEITON MARTINS DOS ANJOS	657	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
139	CLEONICE DE CAMPOS	540	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
140	CLEONILDA MACHADO DE OLIVEIRA	246	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
141	CLESIA ALVARENGA VIEIRA	201	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
142	CLEUSDETE GOMES CASTILHO	724	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
143	CONCEIÇÃO DE MARIA GUEDES FERREIRA	36	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
144	CRISTIANA ALMEIDA MATOSO	665	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
145	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	81	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
146	CRISTIANE GERONIMO POIURE	688	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
147	CRISTIANO DE ALMEIDA LOPES	734	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
148	CRISTINA MARIA DA SILVA	236	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
149	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	585	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
150	CRIZANDA VIANA DA SILVA	290	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
151	DAIANE DO NASCIMENTO OSÓRIO	46	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
152	DAIANI DE SOUZA PEREIRA	415	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
153	DAILMA REZENDE DE SOUZA	452	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
154	DAISY DALLILA DOS SANTOS	753	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
155	DALVA MARTINS DA CRUZ	295	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
156	DANELI DOS SANTOS LINO BARRETO	521	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
157	DANIEL SOUSA DOS SANTOS	721	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
158	DANIELA DA CONCEIÇÃO SANTOS	74	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
159	DANIELA DA SILVA DOS SANTOS	649	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
160	DANIELE PRISCILA DOS SANTOS	374	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
161	DANIELI DE SOUZA SILVA	473	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
162	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	38	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
163	DANILO DA SILVA LEITE	15	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	

164	DANILO TSEREDZA TSE	638	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	WAURÁ	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
165	DANY MARTINS BORGES	314	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
166	DANYELLE OLIVEIRA SILVA	561	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
167	DEBORA CAMILA DE SOUZA FARIAS LIMA	106	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
168	DEBORA DOS SANTOS SOUZA	752	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
169	DEBORA HELEN GOMES DA SILVA	380	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
170	DEBORA LIMA GONÇALVES	349	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
171	DEIGILA RAMOS PEREIRA	727	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
172	DEISI TATIANI ROESLER	589	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
173	DEIZENIL MARIA DOS SANTOS	445	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
174	DEJENANE CARVALHO MORAES	531	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
175	DELUSE IKUALO DOS SANTOS	84	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
176	DENICIA FERREIRA DA SILVA	50	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
177	DENISANGELA JESUS DA SILVA	409	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
178	DENISE DENTI	366	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
179	DENISE SOUZA DA SILVA MELO	18	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
180	DERIK PAULINO DA SILVA	615	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
181	DEUZILENE DOS SANTOS LOBATO	293	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
182	DEUZINA DA SILVA	696	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
183	DEYSE FERREIRA DE ALENCAR CARVALHO	320	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
184	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	631	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
185	DIOGO DENTI DOS SANTOS	55	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
186	DIVINA DOS SANTOS	219	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
187	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	475	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
188	DJONE TSIOMO WE	552	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
189	DOMINGOS DA COSTA FILHO	592	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
190	DOUGLAS ALVES DE ARRUDA	343	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
191	DULIO SOUZA BORILLE	14	MOTORISTA DE VEICULO LEVE		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
192	EDELSON TSERETA' TE	470	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
193	EDIANE OLIVEIRA DE SOUZA	500	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
194	EDILENE CAETANO DOS SANTOS	761	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
195	EDINA SALES APAYGA	306	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
196	EDINEIDE FERREIRA DE ALENCAR	425	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H

197	EDIONE MENDES DE JESUS	469	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
198	EDJANE FERREIRA DE ALENCAR	422	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
199	EDMUNDO PENI'RU	559	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
200	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	277	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
201	EDNALVA LUIZA MACAUBA	674	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
202	EDUARDO SANTOS DA SILVA	435	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
203	EDVANIA ANDRESSA BUENO	183	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
204	EDVANIA MAINARA IAKANULO	65	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
205	ELAINE CHAVES CASTRO	301	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
206	ELAINE COSTA DE JESUS	584	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
207	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG	1	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
208	ELAINE DE SOUZA MACEDO	757	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
209	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA	58	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
210	ELAINE MARIA OLIVEIRA AMORIM	8	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
211	ELBA GOMES CORREA	577	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
212	ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA	434	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
213	ELEIUDE QUEZIA LINO ROSA	28	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
214	ELENICE PAIANALO PEREIRA	108	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
215	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	376	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
216	ELIADINA PEDZADARUTUO	163	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
217	ELIANE ALVES DA VEIGA	329	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
218	ELIANE GOMES LOIOLA	735	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
219	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE	191	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
220	ELIANE MARIA NOGUEIRA VIEIRA	395	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
221	ELIANE PEREIRA CAVALCANTE REGIOLI	322	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
222	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	373	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
223	ELIANE VIANA DOS REIS	52	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
224	ELIAS GABRIEL PERUCHUNI DOS SANTOS	646	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
225	ELIAS TIAGO DE MOURA SOUZA	662	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
226	ELIDA TAFAELE MENDES FERREIRA	390	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
227	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	736	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
228	ELIENE FERREIRA DA SILVA	167	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
229	ELIETE ROCHA	196	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
230	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	660	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	

231	ELIS REGINA KAUTO	508	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
232	ELISAMA PEWE TSO APREWE	747	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
233	ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA	443	ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
234	ELISCLEIA FERREIRA AMORIM	70	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
235	ELIZABETE CANDIDA DE ARAUJO	633	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
236	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	755	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
237	ELIZABETE MOURA DA SILVA	620	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
238	ELIZABETH APARECIDA MARQUES	644	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
239	ELIZALDO MENDES DE ARAUJO	678	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
240	ELIZANEIA TRINDADE DA SILVA	496	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
241	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	45	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	13:00 H
242	ELIZON MONTELLI DA SILVA	632	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
243	ELLEN SABRINA DE JESUS	335	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
244	EMILANE COELHO DUTRA DA SILVA	91	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
245	EMILI DAIANE DE OLIVEIRA BALBINO PEDROSA	37	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
246	ENRIQUETA FERREIRA DOS SANTOS PONTES	151	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
247	ERICA LOURRANE ALVES FERREIRA	287	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
248	ERICA RAIANE BATISTA DE CAMARGO	107	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
249	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA	609	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
250	ERIKA TONON	109	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
251	ESTANISLAU TSERENHINHAWA	706	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
252	EUCIMAR FURQUIM ROSA	259	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
253	EULINA TEREZINHA DA SILVA ALVES	461	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
254	EURIDES MANOEL DA SILVA DOS SANTOS	715	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
255	EVA MARIA DE SOUZA SILVEIRA	113	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
256	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	569	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
257	EVELIN ROMILDA ROMERO DOS PRAZERES	127	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
258	EVELLYN CAMILA DA SILVA FERREIRA	705	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
259	EVELYN CRISTINA DA SILVA ROSSI	628	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
260	FABIANA FERREIRA PEREIRA	35	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
261	FABIANA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS	713	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
262	FABIO GONÇALVES DA SILVA	667	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
263	FABIOLA ROBERTO DA SILVA	3	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H

264	FABRICIA APARECIDA AFONSO MARQUES	437	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
265	FABRICIA AROMA MARTINS GOMES	650	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
266	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	218	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
267	FALEQUE TSUMRA UPTOBRE	728	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
268	FELICIO RAZAHE	623	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
269	FERNANDA DA SILVA NOGEIRA	261	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
270	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	241	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
271	FERNANDA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	75	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
272	FILEMON TSERENHITIRU	384	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
273	FLAVIA NETO DA SILVA	618	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
274	FLAVIO SILVA ROCHA	413	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
275	FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS	510	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
276	FRANCIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA EZEN MAHMOUD	647	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
277	FRANCIELE FRANCA DE SOUZA	159	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
278	FRANCIELI FERREIRA DIAS FIGUEIREDO	210	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
279	FRANCIELI LEME DE MELO	315	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
280	FRANCISANE ALVES MAGALHAES	144	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
281	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	133	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
282	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	635	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
283	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	137	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
284	GABRIELA MACHADO ARAUJO	412	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
285	GABRIELA SILVA OLIVEIRA MACHADO	121	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
286	GABRIELE MOURA DE SOUZA	689	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
287	GARDEANE DA SILVA GUIMARAES	223	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
288	GARDENIA DE OLIVEIRA CARDOSO	639	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
289	GEIZA ROOTEIRE	389	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
290	GESSICA APARECIDA DA SILVA BORGES	601	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
291	GIL WADZATSE	729	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
292	GILDETE DA SILVA SOUSA	76	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
293	GILIANE BARBIERI ZAMAR	420	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
294	GILMARA DA SILVA SOUSA	284	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
295	GISELE THALITA FIGUEIREDO	272	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
296	GISLAINE ITENULU CAUTU	330	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
297	GLACIO TOXIE	401	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
298	GLACIONE MICHELLI STACKE	608	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
299	GLEISSON MARTINS DA SILVA	152	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	

300	GLENDHA DE OLIVEIRA LINHARES	513	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
301	GRACILENE DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	77	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
302	GREICIELI JANUARIO DA SILVA	474	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
303	HELIO DIAS DA SILVA	118	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
304	HELIO TSEREMRAMIDZA'O WADZAPARIWE	773	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
305	HERICA KAROLINE DE JESUS	545	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
306	HERMES TSIREME	766	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
307	HIGINO TSEREPAORI	492	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
308	HILTOMAR DA SILVA LEITE	594	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
309	ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA	570	ASSISTENTE SOCIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
310	INACIO JUNIOR TSEREU	568	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
311	INGRIDE CAROLAINE SILVA MARTINS	120	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
312	INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	480	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
313	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	212	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
314	ISABEL TERESA CRISTINA TAUKANE	363	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
315	ISABELY PEREIRA DIAS	495	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
316	ITAMARA MORAES DOS SANTOS	180	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
317	IVANESSA DA COSTA NASCIMENTO	428	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
318	IVANETE OLIVEIRA SOARES SILVA	307	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
319	IVANIR ROSA E SILVA	87	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
320	IVANIR ROSA E SILVA	101	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
321	IVERA VAZ DE LIMA	205	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
322	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	195	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
323	IZABEL PEREIRA DA COSTA	676	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
324	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	310	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
325	IZAURA OLIVEIRA LEAO	179	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
326	JACQUELINE MAXIMIANA DE ALMEIDA	131	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
327	JACUI GENCIANE POIURE	690	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
328	JAENI FERREIRA	89	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
329	JAILSON DA SILVA PEREIRA	10	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
330	JAINE SOUZA DA SILVA	668	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
331	JAIRO MARCOS FERREIRA	588	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
332	JAIRO TSIBDAIDZE	430	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
333	JALINE PANUMAIRO PAIQUE	677	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H

334	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	538	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
335	JANAINA GARCIA SUZARTE	732	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
336	JANNYNE LILIA DA SILVA	286	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
337	JAQUELINE BORGES DE SOUZA	134	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
338	JAQUELINE DA SILVA FUMEIRE	455	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
339	JAQUELINE KUIETE KURUMA	7	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
340	JAQUELINE LEMES DA SILVA SANTOS	344	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
341	JAYANE CAMILLA GOMES DE OLIVEIRA	571	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
342	JEAN VINICIUS RIBEIRO ALVES	397	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
343	JEDIEL TSEREWATOMOWE	484	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
344	JEFERSON LUIZ SILVA	737	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
345	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	12	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
346	JENNIFER MARQUES DE OLIVEIRA	730	INSTRUTOR DE OFICINA - DANÇA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
347	JEOVACY BEZERRA DE OLIVEIRA	483	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
348	JERSICA MARIA BOTINI	704	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
349	JESSICA ALVES SILVA	553	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
350	JESSICA CAROLINA MARQUES DE SOUZA	748	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
351	JESSICA FRANCIELLY COSTA DA SILVA	102	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
352	JESSICA RIBEIRO BARROSO	209	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
353	JESUINA SILVA DE ALMEIDA	132	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
354	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	749	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
355	JOAO LUCAS FERREIRA	421	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
356	JOAO MARCELO RIBEIRO DE FARIA	464	TECNICO EM INFORMATICA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
357	JOAO TSEREMEI'Õ IPETSEDI	175	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
358	JOAO VITOR LEAL DE JESUS	671	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
359	JOAOZINHO ORLINO MAMADE UREBE	156	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
360	JOELMA DE OLIVEIRA LINHARES PEREIRA	512	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
361	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	130	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
362	JOELMIR TIPREDI	485	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
363	JOHNNY WESLEY MARQUES	769	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
364	JOICE CANDIDA PEREIRA RAMOS	605	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
365	JONATHAN HENRIQUE BATISTA DA SILVA	596	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
366	JOSANGILA DE OLIVEIRA LIRA	188	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
367	JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA	5	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
368	JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES	771	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H

369	JOSÉ ROBERIO ALVES DE SOUZA	92	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
370	JOSEMBERGUER JUNIOR DO NASCIMENTO SOUSA	743	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
371	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	264	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
372	JOSEVANIA RIBEIRO DE MATOS	361	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
373	JOSIANE KAUNKE	695	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
374	JOSILEIA NAIRU RONDON	86	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
375	JOSILENE BRAGA SERRÃO	88	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
376	JOSINEI MATIAS DOS SANTOS	255	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
377	JOSINETE AMANCIO DA SILVA	66	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
378	JOSUELTON NASCIMENTO DE AGUIAR	360	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
379	JOVINEIA CAMPOS DA SILVA	176	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
380	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	490	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
381	JUCIMAR PEREIRA DA SILVA	204	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
382	JUCIRLETE MARQUES DAMACENO	613	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
383	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO	626	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
384	JULIANA DE FARIAS CAMPOS	506	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
385	JULIANA DE JESUS ANDRADE	90	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
386	JULIANA IKUINABYRON PAUAKA	245	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
387	JULIANA RODRIGUES MACEDO	411	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
388	JULIO CESAR TIRIBA	72	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
389	JULYANA VIEIRA DE JESUS	655	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
390	JUNIOR TSEREB' HO	546	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
391	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	143	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	
392	JURANDIR AAWE	767	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
393	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	54	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
394	JUSCIMAR SILVA FERREIRA	51	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
395	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES	150	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
396	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	265	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
397	KAIQUI CASTILHO ARAUJO	324	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
398	KALLITA INDIELLI STUCH DE CAMPOS	627	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
399	KAMILLY LEMES TAQUES	630	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
400	**KAREN DRIELLY BECKER DOS SANTOS**	104	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	08:00 H
401	KARINA MARTINS GULARTE MACHADO	449	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
402	KAROLAYNE ROCHA DE OLIVEIRA	423	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
403	KARONNE SOUZA FERREIRA	556	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5	

404	KASSIA FRANCO DOS SANTOS	694	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
405	KASSILENI ALVES DA SILVA	162	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
406	KATIA REGINA DE ALMEIDA DE ARAUJO	63	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
407	KAYLANNE GONÇALVES LEITE	643	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
408	KEIDIANE ALVES DA SILVA	579	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
409	KEILA CECILIA LEANDRO DAMASCENO	187	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
410	KEILA DE MATOS FERREIRA	576	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
411	KELI FERREIRA DE CASTRO	177	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
412	KELLEN DA SILVA SOUZA BRANDAO	691	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
413	KENIA JHOANY GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	100	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
414	KETLEN ADRIANE MACHADO DA SILVA	429	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
415	KEZIA PEREIRA FRANCO RODRIGUES RIBEIRO	431	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
416	LADY JANE DE SOUZA JESUS	595	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
417	LAERCIO TSEREHI	417	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
418	LAINE OLIVEIRA DOS REIS	673	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
419	LAIS RAMBO MENDES	410	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
420	LAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	370	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
421	LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA	598	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
422	LAUDECEIA GOMES DE OLIVEIRA BORGES	11	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
423	LAURA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	645	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
424	LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	359	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
425	LAURIEL TSEREBAIHO	741	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
426	LAYANNE DE CARVALHO CARDOSO	254	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
427	LAYANNE DE CARVALHO CARDOSO	617	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
428	LAYS FERNANDA COUTO NEVES LOPES	146	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
429	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	30	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	13:00 H
430	LEDINALVA VIEIRA DA SILVA	383	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
431	LEIDIANE ALVES DA SILVA	251	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
432	LEIDIANE CANDIDA DIAS	652	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
433	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	302	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
434	LEILA FATIMA RYL BERTUOL ROCHA	565	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
435	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	625	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
436	LEONARDO RAMBO MENDES	148	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H

437	LEONICE PEREIRA CERVANTE	235	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
438	LEONICE TESKE	765	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
439	LETICIA MAALO ALACUAI	95	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
440	LEVI TSIDZAOWE	548	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
441	LEVITICO TSEREDZAHO	432	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
442	LIDIA DA SILVA	230	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
443	LIGIA BATISTA FREITAS SCHWEIGERT	216	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
444	LILIAN DIAS RAMOS	213	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
445	LILIAN SUSAN PRASS	225	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
446	LILIANE FIDESKI	446	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
447	LISLAINE FIDESKI	447	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
448	LIVIA MARIA GOMES BORGES SCHEFFLER	684	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
449	LORENA FLAVIA RODRIGUES DE MORAES	396	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
450	LOUREMBERG TSERENHINHOWA	318	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
451	LUANA ESTEFANI NETO DA SILVA	710	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
452	LUANA ESTEFANI ROBERTO	6	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
453	LUANA ESTEFANI ROBERTO	523	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
454	LUANA EVELLING FREIRE	581	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
455	LUANE OLIVEIRA DE JESUS	669	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
456	LUCAS SILVA DOS SANTOS	526	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
457	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	126	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
458	LUCELIA DA SILVA SOUSA	192	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
459	LUCIA MARIA BARBOSA	388	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
460	LUCIA RODRIGUES CAVALCENTE	141	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
461	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO	518	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
462	LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	161	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
463	LUCIANA GLORIA DA PAIXÃO DE JESUS	367	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
464	LUCIANA SANTOS SILVA	334	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
465	LUCIANA VICUNA COUTO	149	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
466	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	97	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
467	LUCIANE TABYGUALO	19	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
468	LUCILENE KAIANALO JURAPE	24	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
469	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	33	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
470	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	308	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
471	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE	49	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	

472	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE	453	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
473	LUCINEIA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA	550	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
474	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	239	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
475	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	228	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
476	LUIZ ROBERTO MIRANDA MACHADO	616	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
477	LUIZA GABRIELA PEREIRA DE SOUZA	23	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
478	LUIZINHO DA SILVA	575	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
479	LUMA NATHIARA BATISTA DA SILVA	502	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
480	LUMA SOARES DE AMORIM	460	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
481	LUZELI RODRIGUES CAMPOS	536	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
482	LUZENIR CARDOSO DA SILVA CRAVEIRO	574	ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
483	LUZIA LILIANE DAVID SAMPAIO	719	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
484	LUZIA NAIARA DA SILVA COSTA	110	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
485	LUZIA PEREIRA DA SILVA	57	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
486	LUZICLEIA PEREIRA DE JESUS	206	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
487	LUZINEIA RIBEIRO DE MOURA	31	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
488	LYNCON VINICIUS DOS SANTOS BOGO	224	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
489	MAIRA MARQUES AMORIM	247	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
490	MAISA GOMES BEZERRA	458	PSICOLOGO - PROGRAMAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
491	MAKELINE BUENO OCHOA	392	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
492	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	299	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
493	MANOEL PEREIRA DE AMORIM	116	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
494	MARA RAQUEL SCHIRMANN DOLEYS	345	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
495	MARCELO DA SILVA SANTOS	171	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
496	MARCIA AIZA NOGUEIRA DA SILVA	105	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
497	MARCIA REGINA RODRIGUES MOREIRA	260	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
498	MARCIA VERISSIMO BATISTA PAULINO	182	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
499	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	215	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
500	MARCILENY PEWAAO SEREDZUENE	202	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
501	MARCIO HENRIQUE RIBEIRO	354	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
502	MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA	768	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
503	MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA	463	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H

504	MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA	160	TECNICO EM INFORMATICA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
505	MARCOS FERNANDO DOS SANTOS MORAES	181	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
506	MARCOS LEANDRO ANTONIO	572	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
507	MARIA ADRIANA SALES DE AGUIAR	358	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
508	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	580	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
509	MARIA APARECIDA DA SILVA	564	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
510	MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES DE LIMA	339	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
511	MARIA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS BERNARDES	377	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
512	MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE PRADO	756	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
513	MARIA BENEDITA BENTO FREITAS FLORES	478	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
514	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	530	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
515	MARIA DA GLORIA CRESTANI RAMBO	289	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
516	MARIA DAS DORES DOS SANTOS REIS	317	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
517	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	16	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
518	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	117	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
519	MARIA DE FATIMA RIBEIRO CONCEIÇÃO	238	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
520	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA	214	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
521	MARIA DE LOURDES DA COSTA	515	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
522	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA	619	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
523	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA DOS SANTOS	716	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
524	MARIA EDILEUZA CRUZ DA SILVA	165	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
525	MARIA ELAINE ROCHA DOS SANTOS	641	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
526	MARIA FERNANDA DE SOUZA	544	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
527	MARIA FERNANDA MELO EPPING	656	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
528	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	40	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
529	MARIA IVONE ARAUJO RODRIGUES	203	ASSISTENTE SOCIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
530	MARIA JACIANE DOS SANTOS	364	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
531	MARIA JACIARA DOS SANTOS MARTINS DA ROCHA	184	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
532	MARIA JOSE LOPES DE PONTES	491	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
533	MARIA JOSE PEREIRA SALDANHA	659	ASSISTENTE SOCIAL		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
534	MARIA LENI CARVALHO DA SILVA	591	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
535	MARIA LOURDES CAMPOS MADUREIRA	658	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
536	MARIA MENDES ARAUJO SHUENQUENER	679	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H

537	MARIA PEREIRA DA SILVA	603	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	13:00 H
538	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	39	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
539	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	278	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
540	MARIA SELMA PINTO	419	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
541	MARIAM MAHOMED MAHMOUD DARWICHE	269	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
542	MARIANE FERNANDES RIBAS	450	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
543	MARIELZA ALVES DA SILVA	129	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
544	MARINALVA KALUQUE	407	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
545	MARINEI VILELA DE SOUSA	280	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
546	MARINEIZ DE SOUZA GOMES	369	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
547	MARISETH STUCH	291	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
548	MARISTH DIAS DE OLIVEIRA SOUSA	381	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
549	MARIVONE APARECIDA JOVINA DE AQUINO	355	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
550	MARJANA REGINA ROZA	338	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
551	MARLI DIONISIA TAQUES	136	MAESTRO REGENTE		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
552	MARLI DIONIZIA TAQUES	451	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
553	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	42	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
555	MARTA ALVES DA SILVA	621	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
556	MARTA MARIA BIANCA PEREIRA CHAGAS	661	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
557	MARTA MILENE FAGUNDES TOMAS	709	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
558	MAURIZIA ALVES DA SILVA	448	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
559	MAYCON DO NASCIMENTO SOARES	80	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
560	MEIRE TELMA DE JESUS TORRES	271	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
561	MICAEL TSERE RADZAA	487	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
562	MICENA DE MATOS FILHO	408	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
563	MICHEL AUGUSTO AGUIAR PEREIRA	281	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
564	MILENA AGUIAR DA SILVA	497	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
565	MILTON MAZUTTI	547	MOTORISTA DE VEICULO LEVE		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
566	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	566	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
567	MIRIAN ALVES VEIGA	327	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
568	MIRIAN TIAGO DA SILVA	4	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
569	MIRIEL LEONEL ROMUALDO	494	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
570	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	252	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H

571	NADIANA CRISTINA LOPES DOS SANTOS	27	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
572	NADJANARA FERNANDES DE FRANCA	629	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
573	NAIARA SOUSA DA SILVA	211	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
574	NAIRA KATRINE MELO RODRIGUES	356	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
575	NATA GABRIEL MARTINS DA MATA	642	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
576	NATALIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS	303	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
577	NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA	112	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
578	NATALY CAROLINA PACIFICO DA COSTA	158	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
579	NAYARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	700	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
580	NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	169	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
581	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	222	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
582	NEIDE JANINE PIRES DE OLIVEIRA	253	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
583	NEILA ALVES DE ARRUDA	438	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
584	NEOMI REPRI	472	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
585	NEURA MORAES DOS SANTOS	368	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
586	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	263	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
587	NILVO TSEREHJU	468	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
588	ODERLEIA APARECIDA GOMES BORGES	316	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
589	OFESSIOS TSEREDZADZURIDI TSERERA WARA	634	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
590	OGUIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	79	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
591	OLGA MARIA FRANCO CAZADEI	328	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
592	OMAR RIBEIRO DA SILVA	337	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
593	ORIVALDO SOUZA SILVA	427	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
594	OSEAS ALVES DE MENEZES	560	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
595	OSLAINE RODRIGUES DE SOUZA CHAGRA	666	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
596	OSMAR TSE'BUIWE	164	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
597	OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS	456	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
598	PALOMA HEINEN NOGUEIRA	244	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
599	PAMELA CRISTINE FERREIRA	606	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
600	PAMELA MACAUBA BARBOSA	746	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
601	PAOLA DEGASPERI JULIANI DE OLIVEIRA	725	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
602	PATRICIA CAETANO DE SOUZA SILVA	190	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
603	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	467	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
604	PATRICIA GERONIMA DA COSTA	300	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
605	PATRICIA GILIOLI DE LIRIO DA ROCHA	194	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	

606	PATRICIA MACEDO CARLINI	692	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
607	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	115	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
608	PAULA FERNANDA MARTINS DA SILVA	48	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
609	PAULINE GAERTNER RITT	554	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
610	PAULO AUGUSTO CARVALHO GONÇALVES	703	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
611	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS	648	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
612	PAULO SERGIO DOS SANTOS	504	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
613	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONCA	685	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
614	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	599	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
615	POLIANA SILVA DE JESUS	498	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
616	POLIETE RODRIGUES LIMA	718	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
617	QUESSIANE FERNANDES DA COSTA	604	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
618	RAELSON SANTOS DE ALMEIDA	208	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
619	RAFAEL ALVES BEYER	168	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
620	RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA	524	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
621	RAFAELLY OLIVEIRA VIANA	651	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
622	RAILAN SILVA RODRIGUES	332	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
623	RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO	501	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
624	RAYANE SILVA DE ALMEIDA	426	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
625	REGINALDO MARADA' BU	342	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
626	RENAN DA SILVA BARBOSA	527	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
627	REYLA FERNANDA TORMES GUSMÃO	738	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
628	RICARDINHO WAPTSU	311	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
629	ROBERTA MARIA FERREIRA	2	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
630	ROBISON TSEREWAHO	20	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
631	ROBSON COSTA DOS SANTOS	346	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
632	ROBSON RODRIGUES MACIEL	750	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
633	ROGERIO GONÇALVES MARQUES	699	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
634	ROMARIA POCIANA DA SILVA SANTOS	274	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
635	RONEI JOSE DE SOUZA	486	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
636	ROSA HELENA MORAES CAMPOS REZENDE	98	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
637	ROSANA NATIAS DE ALMEIDA	282	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
638	ROSEANE IMALO PEDROSO DE OLIVEIRA	717	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
639	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA	351	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	

640	ROSIANE ALVES DA SILVA	297	TECNICO DE HIGIENE BUCAL		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
641	ROSIANE MATIAS DOS ANJOS	258	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
642	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO DA SILVA	312	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
643	ROSIELY MAGUIRO DOS SANTOS	532	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
644	ROSILAINE FRANSCISCA BORGES	139	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
645	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA	371	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
646	ROSILENE SILVA OLIVEIRA	256	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
647	ROSILENI PAURAKU TAUKAI	73	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	13:00 H
648	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	534	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
649	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	47	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
650	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA	270	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
651	ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN	231	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
652	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	294	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
653	ROZANA DE SOUZA SILVA	476	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
654	RUAN AMANCIA DE SOUSA	21	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
655	RUTH AROMA MARTINS	557	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
656	RUTH LAROCA SANTOS	739	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
657	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA	462	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
658	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	541	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	13:00 H
659	SANDRA BONFIM ROCHA RIBEIRO	693	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
660	SANDRA BORGES PEREIRA PERUCHINI	563	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
661	SANDRA DA COSTA	237	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
662	SANDRA SOARES ALMEIDA	61	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
663	SANDRIELI ATAIGUALO APAUACA	140	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
664	SARA DANIELA TEXEIRA RIBEIRO	372	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
665	SAYARA TAINA CAVALARI	525	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
666	SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA	32	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
667	SEBASTIANA DA SILVA MOTA	624	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
668	SELCIANE ARAUJO DOS SANTOS	529	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
669	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	34	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
670	SERGIO MENDES DE SOUZA	29	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
671	SHELSIA WAIKALU PAIATO	398	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	
672	SIDILENE SOARES DA SILVA	442	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
673	SILVA MARTA AFONSO COELHO	399	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	

674	SILVANA APARECIDA BOSCH	465	NUTRICIONISTA		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
675	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS	273	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
676	SILVANE REGINA FABRIN	698	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
677	SILVANI VIEIRA DE ARRUDA	607	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H
678	SILVANIR ANDREA DA SILVA	457	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
679	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	323	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
680	SILVIA DAYANE SILVA SILVEIRA	654	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
681	SILVIA REGINA SOUSA RAMOS	539	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	13:00 H
682	SIMONE DE CESARO	199	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
683	SIMONE JESUS BORGES	22	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
684	SIMONY ADRIANA DALLETEZZE	233	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
685	SIRLEI GOMES FRAZAO DE PINHO	582	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
686	SIRLEI MENDES MOREIRA	217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
687	SOLANGE ALVES DE ARRUDA	587	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
688	SOLANGE FATIMA VARGAS	68	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
689	SOLANGE LEMES DA SILVA	336	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
690	SOLANGE XAVIER FERREIRA	292	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
691	SONIA MURZI	751	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
692	SONIA ROSA DE ARAUJO FERMINO	404	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
693	SONIA VIEIRA DA SILVA	26	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
694	SORAIA MOURA CIRILO	439	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
695	STEFANIA MARQUES DAMACENO	687	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
696	STEFANY APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA	733	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	9	08:00 H
697	SUELEN SILVA DE AGUIAR	283	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
698	SUELEN SOARES DA SILVA	707	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
699	SUELEN ZADRA	193	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	13:00 H
700	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	533	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
701	SUELMA SILVA DE AGUIAR	285	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
702	SUSAMAR PAULO DE OLIVEIRA MENEZES	762	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
703	SUZAMARY ALMIRA DE FIGUEIREDO	682	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
704	SUZANA DAVID DUTRA	128	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6	
705	SUZANA DOS ANJOS LOPES	440	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H

706	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	528	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
707	SUZANY SOARES DA SILVA	347	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
708	SUZIMARA ALARCAO SIVIDINI	537	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
709	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARAES	418	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
710	TAINA ROBERTO DA SILVA	321	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
711	TATIANE DA SILVA FOLLY	99	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
712	TATIANE MARQUES DE MATOS	138	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
713	TATIANE SOUZA DOS SANTOS	135	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
714	TAYNARA MACHADO DE ASSIS	304	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
715	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	459	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
716	TERESINHA GARCIA DA SILVA	562	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
717	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES	221	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
718	THAIS ALVES BORGES	43	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
719	THAIS MACHADO DE OLIVEIRA	232	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
720	THAISSA IOLANDA TELES RIBEIRO	772	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
721	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA	416	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
722	THAMIRYS DE MELO MOURA	714	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
723	TONIA ANDREIA LOCATELLI DA SILVA	542	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
724	UELIDA RIBEIRO DE SOUSA	362	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
725	UGUIMAR ARRUDA FARIA	378	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
726	ULIANA SALES DUARTE	558	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
727	VALDEANI GOMES DO NASCIMENTO	103	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
728	VALDECI SOUZA SILVA	155	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7	
729	VALDELI DA SILVA RIBEIRO	242	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
730	VALDENICE SERUQUE	394	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
731	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	229	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	5	08:00 H
732	VALDETE FRIES	519	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
733	VALDEVINO COSTA ALVES	391	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
734	VALDINA DAVI DA SILVA	726	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
735	VALDINEI MOURA DA SILVA	516	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
736	VALDINETE ROCHA DE PONTES	403	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
737	VALDIR ANGELO DA SILVA	393	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
738	VALDIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	41	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	08:00 H
739	VALDIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	543	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	8	08:00 H

740	VALQUIRIA APANUMAGALO	94	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
741	VANDELIA SOUZA DA COSTA	122	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
742	VANDERLANDIA DA CONCEICAO PEREIRA	680	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
743	VANDETH MARQUES BORGES	25	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2	
744	VANDO TSEREWATSA	454	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	
745	VANESSA ROSA NOGUEIRA DA SILVA	489	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
746	VANESSA SILVA AMORIM	622	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
747	VANIA AUWALO KUIWYRE	62	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	
748	VANIA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO	9	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	11	08:00 H
749	VANIA MARIA LIMA MOURA	319	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3	
750	VANILDA DIAS DOS SANTOS	436	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
751	VENICIO SILVA AMORIM	125	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
752	VINICIUS IVAN PERUCHINI	119	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
753	VITORIA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES	597	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	4	08:00 H
754	VITORIA FEITOSA SOUZA	488	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	13:00 H
755	VIVIANE CRISTINA GOMES ALMEIDA	157	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	6	08:00 H
756	WAGNER FERREIRA DE SOUSA GOMES	499	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
757	WALTER SERENHI'RU	166	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
758	WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO	503	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
759	WELINTON KAYALABY APAUACA	249	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8	
760	WELLEM HENRIQUE SILVA	257	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11	
761	WELLINGTON PIRES MENDES	708	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
762	WELLINGTON TSEREWAUPTE	200	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	
763	WENDER NASRAULLY MELO OLIVEIRA	471	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	7	08:00 H
764	WILLIAM CESAR SOARES MANOEL	353	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	2	08:00 H
765	WILLIAM SOARES DE CONCEICAO	759	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	3	08:00 H
766	WILLIAN DE OLIVEIRA AURELIO	59	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	1	13:00 H
767	WILLIANY DE MOURA SANTOS	387	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	10	13:00 H
768	YAKAWI IKPENG	567	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	IKPENG	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9	08:00 H
769	YUMINARA BARUZZI WAURA	268	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10	08:00 H
770	ZANATO TSERE'RUNHARI I PETSEDI	174	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4	08:00 H
771	ZENAIDE NIMEIELO PACUARE	479	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1	08:00 H

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA e CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, Estado de Mato Grosso através da Comissão de Finanças e Orçamento, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração

pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, no dia **15 de Dezembro (quinta-feira) de 2022, com início ás 18:00 horas (horário de Cuiabá), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023.**

A audiência pública será realizada de forma presencial no Plenário Natal Silvério Ferreira da Câmara Municipal de Paranatinga.

Este Edital será publicado no site, https://www.paranatinga.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Paranatinga/MT, 08 de dezembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeitura Municipal de Paranatinga

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 021/2022

PORTARIA N.º 021/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por incapacidade permanente à servidora ***Sra. Janeth Pereira Menezes.*** *."*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 011/2022 – PARANATINGA-PREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 28 de julho de 2022, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, em favor da **Sra. Janeth Pereira Menezes** conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV n.º 2022.03.00007P,** a partir de **01/07/2022.**

Onde se Lê: "(...) com proventos proporcionais (...)"

Leia-se: "(...) com proventos calculados pela integralidade da média aritmética (...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/07/2022**, revogados as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 08 de dezembro de 2022.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Transporte através da Prefeitura Municipal de Paranatinga, CNPJ nº 15.023.971/0001-24, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária - SEMATUR, a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade Extração e beneficiamento de cascalho através dos regimes minerais de Licenciamento no município de Paranatinga-MT, em zona rural nas seguintes coordenada Lat. 13°55'41.00"S, Long. 54°34'22.00"O.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 628/2022 - FÉRIAS REGULARES MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2020 à 18/02/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Maria Aparecida Clemente Lara**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de 12/12/2022 à 10/01/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 155/2022 - FERNANDO CARVALHO E SILVA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 155/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FERNANDO CARVALHO E SILVA **CNPJ:** 33.079.958/0001-79	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022	**DATA: 08/12/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 155/2022**, **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICOS EM CONSULTAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADA NA AREA PROFISSIONAL MEDICA DE PSIQUIATRIA".**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** 499 **11.001.10.301.0006.2.2053.3.1.90.34.00.0**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Cheila Migliavaca, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 004/2022, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA SINGULAR E POR JUNTA MÉDICA OFICIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT BEM COMO AOS SEGURADOS E DEPENDENTES ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT – PREVIPAZ, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RELACIONADAS À CON-**

CESSÃO DE AFASTAMENTOS, READAPTAÇÃO FUNCIONAL, POSSE, EXONERAÇÃO, E À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM EMISSÃO DE LAUDOS E RELATÓRIOS PERICIAIS, da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em conformidade com o as disposições do Edital e anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, atendendo a Lei nº 8.666/1993 alterações posteriores, receberá propostas no período de **08/12/2022 à 10/07/2023**, no horário das 12:00 às 18:00 horas na sala de licitações. O Edital se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ou no endereço Rua Ministro César Cals nº 226, em Peixoto de Azevedo/MT, a data e horário da Sessão Pública para **abertura dos envelopes iniciará às 14:00h do dia 15 de dezembro de 2022** na sala de licitações.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de dezembro de 2022.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente - CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 029/2022, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPOR O CORPO DE JURADOS DO FESCAMPAZ 2022 QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 E 10/12/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT" -** no valor total de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de dezembro de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2022**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO FUNERAL E TRANSLADO FUNERÁRIO EM ATENDIMENTO SOCIOEMERGENCIAL AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às 13:30 horas do dia **22 de dezembro de 2022**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12h às 18h, ou pelo fone (66) 3575-5121.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060-2022- PROCESSO Nº 107-2022.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial nº 060-2022**, aberta no dia **05/12/2022** às **08:00** horas (Horário de Mato Grosso). sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa, **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ Nº 07.787.944/0001-08, valor total de R$ 172.103,20. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 172.103,20**. CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES-PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 064/2022**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE TONNER E TINTAS DE IMPRESSORAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 22 de Junho de 2020.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – TIMON DE SOUZA MIGUEL 30170613615 - inscrita no CNPJ nº 29. 633.763/0001-51, situada na Avenida Universitária, s/nº, Setor João Rocha, na cidade de Pontal do Araguaia/MT, com valor total de **R$ 68.503,40 (sessenta e oito mil quinhentos e três mil e quarenta centavos) .**

2- MARCOS S BIUDES EIRELI- inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, situada na Rua Dom Pedro I, nº 224, Jardim Independência na cidade de Cuiabá/MT, com valor total de **R$ 84.077,50 (oitenta e quatro mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 08 de dezembro de 2020.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 2496/2022

DECRETO Nº. 2496/2022 De 08 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no dia da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos jogos da Copa do Mundo de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado o horário de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022:

I – no dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 7:30 às 11:30h;

Parágrafo Único – O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência, ficando a escala a ser definida pelos mesmos.

Art. 3º - As Escolas Municipais que possuam carga horária mínima deverão observar a adequação do calendário escolar, conforme exigências legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 08 de dezembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 234/GP/2022

EXTRATO DA **PORTARIA Nº 234/GP/2022** De 08 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO DECRETO Nº 2497/2022

EXTRATO DO DECRETO Nº 2497/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS/FUNDEB.*"

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT E ATENDER FUTUROS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, conforme especificações do Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 22/12/2022, às 09h00min (horário de **Brasília)**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 – 1311, via email: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebrancamt.com.br/

Ponte Branca - MT, 08 de Dezembro de 2022.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANEXO DA LEI Nº 819/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

Comparativo LOA X PPA - Total por Programa

Data
Projeto de Lei: 000, Data: 28/11/2022

Programa	Nome do programa	Total LOA	Total PPA	Diferença
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00
~~2010~~	~~ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR~~	~~961.564,00~~	~~961.564,00~~	~~0,00~~
3010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	98.000,00	98.000,00	0,00
3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	1.718.800,00	1.718.800,00	0,00
3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	417.200,00	417.200,00	0,00
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	110.400,00	110.400,00	0,00
3100	CONTROLE FINANCEIRO	1.304.803,00	1.304.803,00	0,00
3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	156.000,00	156.000,00	0,00
3120	ENCARGOS ESPECIAIS	640.000,00	640.000,00	0,00
4010	CIDADE LIMPA	865.600,00	865.600,00	0,00
4020	CIDADE BONITA	442.198,00	442.198,00	0,00
4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	184.800,00	184.800,00	0,00
4040	MALHA VIÁRIA RURAL	126.000,00	126.000,00	0,00
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.840.600,00	2.840.600,00	0,00
5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	290.400,00	290.400,00	0,00
5020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	60.000,00	60.000,00	0,00
5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	111.400,00	111.400,00	0,00
6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.383.550,00	2.383.550,00	0,00
6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	1.344.600,00	1.344.600,00	0,00
6030	APOIO EDUCACIONAL	472.799,00	472.799,00	0,00
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	730.600,00	730.600,00	0,00
6050	DIFUSÃO CULTURAL	118.000,00	118.000,00	0,00
6060	GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	172.600,00	172.600,00	0,00
6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	1.274.600,00	1.274.600,00	0,00
7010	ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.548.652,00	1.548.652,00	0,00
7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP	2.964.464,00	2.964.464,00	0,00
7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	330.800,00	330.800,00	0,00
7050	GESTÃO DOS SUS	818.700,00	818.700,00	0,00
8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	264.600,00	264.600,00	0,00
8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	605.400,00	605.400,00	0,00
8080	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	166.690,00	166.690,00	0,00
8090	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	18.000,00	18.000,00	0,00
8100	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	62.600,00	62.600,00	0,00
8110	APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	105.600,00	105.600,00	0,00
8181	COVID 19 - ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS	55.000,00	55.000,00	0,00
9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	57.600,00	57.600,00	0,00
9020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	300.000,00	300.000,00	0,00
9300	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS	1.350.000,00	1.350.000,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	400.000,00	0,00
	Total	**26.972.620,00**	**26.972.620,00**	**0,00**

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:2728/11/2022 21:28 Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCOUsuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANEXOS DA LEI Nº 818/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RUA - CNPJ:03503638/0001-33

Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Projeto de Lei: 000, Data: 28/11/2022

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento) Diferença
1	**-**	**010101 - 01.031.1010.1001 ADQUIRIR VEICULO PARA O LEGISLATIVO**							
						1	00 4	0,00	0,00
			1	500 4.4.90.52	2.000,00	1	500 4	2.000,00	0,00
		Total LOA:			2.000,00				
1	**-**	**010101 - 01.031.1010.1002 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**							
						1	00 4	0,00	0,00
						1	500 4	0,00	0,00
1	**-**	**010101 - 01.031.1010.1003 AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA**							
						1	00 4	0,00	0,00
						1	500 4	0,00	0,00
1	**-**	**010101 - 01.031.1010.2001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE**							
						1	00 3	0,00	0,00
			1	500 3.1.90.11	410.000,00	1	500 3	725.300,00	0,00
			1	500 3.1.90.13	87.000,00				
			1	500 3.3.90.14	20.000,00				
			1	500 3.3.90.30	16.000,00				
			1	500 3.3.90.36	4.500,00				
			1	500 3.3.90.39	39.000,00				
			1	500 3.3.90.40	36.000,00				
			1	500 3.3.90.41	4.800,00				
			1	500 3.3.90.93	108.000,00				
		Total LOA:			725.300,00				
1	**-**	**010101 - 01.031.1010.2002 MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA**							
						1	00 3	0,00	0,00
						1	500 3	0,00	0,00
1	**-**	**010101 - 01.031.1010.2003 MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**							
						1	00 3	0,00	0,00
						1	500 3	0,00	0,00
1	**-**	**010101 - 01.031.1010.2004 MANTER O PRÉDIO DA CÂMARA**							
						1	00 3	0,00	0,00
						1	500 3	0,00	0,00
1	**-**	**010101 - 01.031.1010.2125 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA**							
						1	00 4	0,00	0,00
						1	500 4	0,00	0,00
1	**-**	**010102 - 01.031.1010.1002 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**							
			1	500 4.4.90.52	30.000,00	1	500 4	30.000,00	0,00
		Total LOA:			30.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	Fonte	Catec	LOA	Fonte	Categoria	LDO	DIFERENÇA APURADA
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
1	**-**	**010102 - 01.031.1010.1003 AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA**							
			1	4.4.90.51	80.000,00	1	4	80.000,00	0,00
		Total LOA:			80.000,00				
1	**-**	**010102 - 01.031.1010.2002 MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA**							
			1	3.1.90.11	150.000,00	1	3	245.000,00	0,00
			1	3.1.91.13	32.000,00				
			1	3.3.90.30	8.000,00				
			1	3.3.90.35	2.000,00				
			1	3.3.90.36	2.000,00				
			1	3.3.90.39	50.000,00				
			1	3.3.90.40	1.000,00				
		Total LOA:			245.000,00				
1	**-**	**010102 - 01.031.1010.2003 MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**							
			1	3.3.90.39	2.000,00	1	3	2.000,00	0,00
		Total LOA:			2.000,00				
1	**-**	**010102 - 01.031.1010.2004 MANTER O PRÉDIO DA CÂMARA**							
			1	3.3.90.30	2.700,00	1	3	3.700,00	0,00
			1	3.3.90.36	1.000,00				
		Total LOA:			3.700,00				
1	**-**	**010102 - 01.031.1010.2125 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA**							
			1	4.6.90.71	12.000,00	1	4	12.000,00	0,00
		Total LOA:			12.000,00				
2	**-**	**020210 - 04.122.2010.1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**							
						1	00 4	0,00	0,00
			1	4.4.90.52	350.000,00	1	500 4	350.000,00	0,00
		Total LOA:			350.000,00				
2	**-**	**020210 - 04.122.2010.1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**							
						3	37 4	0,00	0,00
2	**-**	**020210 - 04.122.2010.1071 CONSTRUIR A FEIRA LIVRE**							
						1	00 4	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
2	**-**	**020210 - 04.122.2010.2005 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE**							
						1 00	3	0,00	0,00
	1	500 3.1.90.03			18.000,00	1 500	3	575.564,00	0,00
	1	500 3.1.90.04			564,00				
	1	500 3.1.90.11			200.000,00				
	1	500 3.1.90.13			45.000,00				
	1	500 3.1.91.13			1.200,00				
	1	500 3.3.90.14			80.000,00				
	1	500 3.3.90.30			90.000,00				
	1	500 3.3.90.33			1.200,00				
	1	500 3.3.90.36			6.000,00				
	1	500 3.3.90.39			60.000,00				
	1	500 3.3.90.41			1.200,00				
	1	500 3.3.90.91			10.000,00				
	1	500 3.3.90.92			2.400,00				
	1	500 3.3.90.93			60.000,00				
	Total LOA:				575.564,00				
2	**-**	**020210 - 04.122.2010.2005 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE**							
						3 37	3	0,00	0,00
2	**-**	**020210 - 04.122.2010.2006 MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICI**							
						1 00	3	0,00	0,00
	1	500 3.3.90.39			36.000,00	1 500	3	36.000,00	0,00
	Total LOA:				36.000,00				
2	**-**	**020360 - 08.244.8050.1046 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**							
						1 00	4	0,00	0,00
	1	500 4.4.90.52			6.000,00	1 500	4	6.000,00	0,00
	Total LOA:				6.000,00				
2	**-**	**020360 - 08.244.8050.2065 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**							
						1 00	3	0,00	0,00
	1	500 3.1.90.04			24.000,00	1 500	3	437.600,00	0,00
	1	500 3.1.90.11			210.000,00				
	1	500 3.1.90.13			25.000,00				
	1	500 3.1.91.13			22.000,00				
	1	500 3.3.90.08			3.600,00				
	1	500 3.3.90.14			12.000,00				
	1	500 3.3.90.30			27.000,00				
	1	500 3.3.90.36			40.000,00				
	1	500 3.3.90.39			68.000,00				
	1	500 3.3.90.40			6.000,00				
	Total LOA:				437.600,00				
2	**-**	**020360 - 08.244.8050.2065 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**							
						3 37	3	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento
Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
2	**-**	**020370 - 08.243.8010.2049 MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1 500	3.1.90.11	170.000,00	1 500	3	264.600,00	0,00
			1 500	3.1.90.13	28.000,00				
			1 500	3.3.90.08	600,00				
			1 500	3.3.90.14	9.600,00				
			1 500	3.3.90.30	18.000,00				
			1 500	3.3.90.36	6.000,00				
			1 500	3.3.90.39	32.400,00				
			Total LOA:		264.600,00				
2	**-**	**020370 - 08.243.8110.2074 MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS**							
						1 29	3	0,00	0,00
						1 29	4	0,00	0,00
			1 660	3.3.90.14	2.400,00	1 660	3	27.600,00	0,00
			1 660	3.3.90.30	15.600,00				
			1 660	3.3.90.36	6.000,00				
			1 660	3.3.90.39	3.600,00				
			Total LOA:		27.600,00				
			1 660	4.4.90.52	3.000,00	1 660	4	3.000,00	0,00
			Total LOA:		3.000,00				
2	**-**	**020370 - 08.244.8050.1030 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**							
						1 00	4	0,00	0,00
			1 500	4.4.90.52	21.600,00	1 500	4	21.600,00	0,00
			Total LOA:		21.600,00				
2	**-**	**020370 - 08.244.8050.2051 MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1 500	3.3.90.14	6.000,00	1 500	3	140.200,00	0,00
			1 500	3.3.90.30	30.000,00				
			1 500	3.3.90.36	5.000,00				
			1 500	3.3.90.39	50.000,00				
			1 500	3.3.90.41	48.000,00				
			1 500	3.3.90.48	1.200,00				
			Total LOA:		140.200,00				
2	**-**	**020370 - 08.244.8080.2113 REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF**							
						1 29	3	0,00	0,00
			1 500	3.3.90.14	3.600,00	1 500	3	33.600,00	0,00
			1 500	3.3.90.30	30.000,00				
			Total LOA:		33.600,00				
			1 660	3.3.90.30	57.090,00	1 660	3	133.090,00	0,00
			1 660	3.3.90.36	10.000,00				
			1 660	3.3.90.39	66.000,00				
			Total LOA:		133.090,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30 Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO		DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento)
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO		Diferença
2	**-**	**020370 - 08.244.8090.2066**	**ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**					
				1	00 3	0,00		0,00
	1 500	3.3.90.32	18.000,00	1	500 3	18.000,00		0,00
	Total LOA:		18.000,00					
2	**-**	**020370 - 08.244.8100.2116**	**MANTER PROG. SERV. CONVIVÊNCIA DE E FORTAL. DE VINCULOS**					
				1	29 3	0,00		0,00
	1 660	3.3.90.30	3.000,00	1	660 3	27.000,00		0,00
	1 660	3.3.90.36	6.000,00					
	1 660	3.3.90.39	18.000,00					
	Total LOA:		27.000,00					
2	**-**	**020370 - 08.244.8100.2128**	**MANTER PROG. IGD - PROGRAMA AUXILIO BRASIL**					
				1	29 3	0,00		0,00
	1 660	3.3.90.30	17.800,00	1	660 3	35.600,00		0,00
	1 660	3.3.90.36	17.800,00					
	Total LOA:		35.600,00					
2	**-**	**020370 - 08.244.8110.2024**	**INCENTIVAR PROJETO DE PISCICULTURA**					
				1	29 3	0,00		0,00
2	**-**	**020370 - 08.244.8110.2027**	**CONTRIBUIR COM O PASEP**					
				1	29 3	0,00		0,00
2	**-**	**020370 - 08.244.8110.2048**	**EXECUTAR O PROGRAMA DO FEAS**					
				1	29 3	0,00		0,00
	1 661	3.3.90.30	50.000,00	1	661 3	75.000,00		0,00
	1 661	3.3.90.36	5.000,00					
	1 661	3.3.90.39	20.000,00					
	Total LOA:		75.000,00					
2	**-**	**020490 - 10.122.7050.1037**	**ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**					
				1	02 4	0,00		0,00
	1 500	4.4.90.52	50.000,00	1	500 4	50.000,00		0,00
	Total LOA:		50.000,00					
2	**-**	**020490 - 10.122.7050.1049**	**OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAUDE EM PONTE BRANCA-MT**					
				1	501 3	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
2	**020490**	**10.122.7050.2052 MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE**							
						1 02	3	0,00	0,00
			1	500 3.1.90.11	150.000,00	1 500	3	438.400,00	0,00
			1	500 3.1.90.13	18.000,00				
			1	500 3.1.91.13	10.800,00				
			1	500 3.3.70.41	12.000,00				
			1	500 3.3.90.14	36.000,00				
			1	500 3.3.90.30	20.000,00				
			1	500 3.3.90.36	20.000,00				
			1	500 3.3.90.39	165.600,00				
			1	500 3.3.90.40	6.000,00				
			Total LOA:		438.400,00				
2	**020490**	**10.122.7050.2052 MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE**							
						3 37	3	0,00	0,00
2	**020490**	**10.122.7050.2084 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**							
						1 02	3	0,00	0,00
			1	500 3.3.90.14	1.200,00	1 500	3	4.800,00	0,00
			1	500 3.3.90.30	1.200,00				
			1	500 3.3.90.39	2.400,00				
			Total LOA:		4.800,00				
2	**020490**	**10.122.7050.2111 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1	500 3.3.90.92	1.200,00	1 500	3	1.200,00	0,00
			Total LOA:		1.200,00				
2	**020490**	**10.128.7050.2083 MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE**							
						1 14	3	0,00	0,00
			1	600 3.3.90.14	2.400,00	1 600	3	9.600,00	0,00
			1	600 3.3.90.30	2.400,00				
			1	600 3.3.90.36	2.400,00				
			1	600 3.3.90.39	2.400,00				
			Total LOA:		9.600,00				
2	**020490**	**10.301.7010.1053 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA CAMINHONETE A DIESEL**							
			1	500 4.4.90.52	22.800,00	1 500	4	22.800,00	0,00
			Total LOA:		22.800,00				
						1 501	3	0,00	0,00
			1	601 4.4.90.52	24.000,00	1 601	4	24.000,00	0,00
			Total LOA:		24.000,00				
			1	621 4.4.90.52	1.200,00	1 621	4	1.200,00	0,00
			Total LOA:		1.200,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30 Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
2	**020490**	**10.301.7010.1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA ME**							
						1 02	4	0,00	0,00
						1 23	4	0,00	0,00
						1 42	4	0,00	0,00
						1 47	4	0,00	0,00
			1 500	4.4.90.52	19.200,00	1 500	4	19.200,00	0,00
			Total LOA:		19.200,00				
			1 601	4.4.90.52	60.000,00	1 601	4	60.000,00	0,00
			Total LOA:		60.000,00				
			1 621	4.4.90.52	4.800,00	1 621	4	4.800,00	0,00
			Total LOA:		4.800,00				
			1 633	4.4.90.52	60.000,00	1 633	4	60.000,00	0,00
			Total LOA:		60.000,00				
2	**020490**	**10.301.7010.1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA ME**							
						3 23	4	0,00	0,00
2	**020490**	**10.301.7010.1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE**							
						1 02	4	0,00	0,00
			1 500	4.4.90.51	5.000,00	1 500	4	5.000,00	0,00
			Total LOA:		5.000,00				
			1 601	4.4.90.52	18.000,00	1 601	4	18.000,00	0,00
			Total LOA:		18.000,00				
			1 621	4.4.90.52	6.000,00	1 621	4	6.000,00	0,00
			Total LOA:		6.000,00				
			1 633	4.4.90.51	72.000,00	1 633	4	72.000,00	0,00
			Total LOA:		72.000,00				
2	**020490**	**10.301.7010.2053 CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE**							
						1 02	3	0,00	0,00
			1 500	3.3.90.30	6.000,00	1 500	3	13.200,00	0,00
			1 500	3.3.90.36	6.000,00				
			1 500	3.3.90.39	1.200,00				
			Total LOA:		13.200,00				
2	**020490**	**10.301.7010.2054 MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO**							
						1 02	3	0,00	0,00
			1 600	3.3.90.30	6.000,00	1 600	3	13.200,00	0,00
			1 600	3.3.90.36	6.000,00				
			1 600	3.3.90.39	1.200,00				
			Total LOA:		13.200,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento)
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2 - 020490 - 10.301.7010.2055 MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS							
				1	46 3	0,00	0,00
	1 500	3.1.90.11	94.536,00	1	500 3	113.036,00	0,00
	1 500	3.1.91.13	18.500,00				
	Total LOA:		113.036,00				
				1	600 3	0,00	0,00
	1 604	3.1.90.11	94.536,00	1	604 3	113.036,00	0,00
	1 604	3.1.90.13	18.500,00				
	Total LOA:		113.036,00				
2 - 020490 - 10.301.7010.2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF							
				1	02 3	0,00	0,00
				1	42 3	0,00	0,00
				1	46 4	-720,00	720,00
	1 500	3.1.90.11	70.000,00	1	500 3	220.000,00	0,00
	1 500	3.1.90.13	12.000,00				
	1 500	3.1.91.13	1.200,00				
	1 500	3.3.90.14	2.400,00				
	1 500	3.3.90.30	60.000,00				
	1 500	3.3.90.36	2.400,00				
	1 500	3.3.90.39	72.000,00				
	Total LOA:		220.000,00				
	1 600	3.1.90.11	188.000,00	1	600 3	420.400,00	0,00
	1 600	3.1.90.13	18.000,00				
	1 600	3.1.91.13	12.000,00				
	1 600	3.3.90.14	2.400,00				
	1 600	3.3.90.30	84.000,00				
	1 600	3.3.90.36	6.000,00				
	1 600	3.3.90.39	110.000,00				
	Total LOA:		420.400,00				
	1 600	4.4.90.52	14.580,00	1	600 4	14.580,00	0,00
	Total LOA:		14.580,00				
	1 621	3.3.90.30	8.400,00	1	621 3	66.400,00	0,00
	1 621	3.3.90.36	18.000,00				
	1 621	3.3.90.39	40.000,00				
	Total LOA:		66.400,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
2	**-**	**020490 - 10.301.7010.2076 MANTER A SAÚDE BUCAL**							
						1	02 3	0,00	0,00
						1	42 3	0,00	0,00
						1	46 3	0,00	0,00
			1	500	2.400,00	1	500 3	16.800,00	0,00
			1	500	3.1.90.13 1.200,00				
			1	500	3.1.91.13 1.200,00				
			1	500	3.3.90.14 1.200,00				
			1	500	3.3.90.30 8.400,00				
			1	500	3.3.90.36 1.200,00				
			1	500	3.3.90.39 1.200,00				
			Total LOA:		16.800,00				
			1	600	3.1.90.11 96.000,00	1	600 3	127.200,00	0,00
			1	600	3.1.90.13 1.200,00				
			1	600	3.1.91.13 14.400,00				
			1	600	3.3.90.30 6.000,00				
			1	600	3.3.90.36 3.600,00				
			1	600	3.3.90.39 6.000,00				
			Total LOA:		127.200,00				
			1	621	3.1.90.11 3.000,00	1	621 3	3.000,00	0,00
			Total LOA:		3.000,00				
2	**-**	**020490 - 10.301.7010.2104 MANUT. PISO INCENTIVO PARA ÇÕES ESTRATÉGICAS**							
			1	600	3.3.90.30 25.000,00	1	600 3	27.500,00	0,00
			1	600	3.3.90.39 2.500,00				
			Total LOA:		27.500,00				
2	**-**	**020490 - 10.301.7010.2133 MANUT. PISO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS DESEMPENHO**							
			1	600	3.3.90.30 15.000,00	1	600 3	27.800,00	0,00
			1	600	3.3.90.39 12.800,00				
			Total LOA:		27.800,00				
2	**-**	**020490 - 10.301.7010.2173 INFORMATIZAÇÃO DAS APS**							
			1	500	3.3.90.30 18.200,00	1	500 3	27.600,00	0,00
			1	500	3.3.90.39 9.400,00				
			Total LOA:		27.600,00				
						1	600 3	0,00	0,00
2	**-**	**020490 - 10.301.7010.2174 AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS - 19**							
			1	500	3.3.90.30 19.200,00	1	500 3	45.600,00	0,00
			1	500	3.3.90.30 24.000,00				
			1	500	3.3.90.39 2.400,00				
			Total LOA:		45.600,00				
						1	600 3	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
2	**-**	**020490 - 10.301.7050.1049 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAUDE EM PONTE BRANCA-MT**							
			1	500 4.4.90.51	5.000,00	1	500 4	5.000,00	0,00
		Total LOA:			5.000,00				
			1	601 4.4.90.51	12.000,00	1	601 4	12.000,00	0,00
		Total LOA:			12.000,00				
2	**-**	**020490 - 10.301.7050.2172 ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA**							
			1	500 3.3.90.30	12.500,00	1	500 3	12.500,00	0,00
		Total LOA:			12.500,00				
						1	600 3	0,00	0,00
2	**-**	**020490 - 10.301.8181.2092 CUSTEIO PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS**							
			1	602 3.3.90.30	50.000,00	1	602 3	55.000,00	0,00
			1	602 3.3.90.39	5.000,00				
		Total LOA:			55.000,00				
2	**-**	**020490 - 10.302.7020.1020 EXECUTAR PROJETOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL**							
						1	02 4	0,00	0,00
						1	23 4	0,00	0,00
						1	47 4	0,00	0,00
2	**-**	**020490 - 10.302.7020.1020 EXECUTAR PROJETOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL**							
						3	23 4	0,00	0,00
2	**-**	**020490 - 10.302.7020.1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS**							
						1	02 4	0,00	0,00
						1	23 4	0,00	0,00
						1	47 4	0,00	0,00
			1	500 4.4.90.51	5.000,00	1	500 4	7.400,00	0,00
			1	500 4.4.90.52	2.400,00				
		Total LOA:			7.400,00				
						1	600 4	0,00	0,00
			1	601 4.4.90.51	12.000,00	1	601 4	12.000,00	0,00
		Total LOA:			12.000,00				
			1	631 4.4.90.51	60.000,00	1	631 4	60.000,00	0,00
		Total LOA:			60.000,00				
			1	632 4.4.90.51	65.000,00	1	632 4	65.000,00	0,00
		Total LOA:			65.000,00				
2	**-**	**020490 - 10.302.7020.1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS**							
						3	23 4	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento) Diferença
2	**020490**	**10.302.7020.2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL**							
						1 02	3	0,00	0,00
						1 42	3	0,00	0,00
						1 46	3	0,00	0,00
			1	500 3.1.90.11	790.000,00	1 500	3	2.390.600,00	0,00
			1	500 3.1.90.13	60.000,00				
			1	500 3.1.91.13	72.000,00				
			1	500 3.3.90.08	600,00				
			1	500 3.3.90.14	84.000,00				
			1	500 3.3.90.30	564.000,00				
			1	500 3.3.90.36	20.000,00				
			1	500 3.3.90.39	800.000,00				
			Total LOA:		2.390.600,00				
			1	600 3.1.90.11	1.200,00	1 600	3	161.600,00	0,00
			1	600 3.1.90.13	1.200,00				
			1	600 3.1.91.13	1.200,00				
			1	600 3.3.90.30	93.600,00				
			1	600 3.3.90.36	14.400,00				
			1	600 3.3.90.39	50.000,00				
			Total LOA:		161.600,00				
			1	600 4.4.90.52	2.400,00	1 600	4	2.400,00	0,00
			Total LOA:		2.400,00				
			1	621 3.3.90.30	24.000,00	1 621	3	100.300,00	0,00
			1	621 3.3.90.39	76.300,00				
			Total LOA:		100.300,00				
2	**020490**	**10.302.7020.2078 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**							
						1 02	3	0,00	0,00
			1	500 3.1.90.04	5.364,00	1 500	3	165.164,00	0,00
			1	500 3.1.90.11	96.000,00				
			1	500 3.1.90.13	3.600,00				
			1	500 3.1.91.13	18.000,00				
			1	500 3.3.90.14	1.200,00				
			1	500 3.3.90.30	6.000,00				
			1	500 3.3.90.36	5.000,00				
			1	500 3.3.90.39	30.000,00				
			Total LOA:		165.164,00				
2	**020490**	**10.302.7050.2088 REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD**							
						1 02	3	0,00	0,00
			1	500 3.3.90.32	2.000,00	1 500	3	109.400,00	0,00
			1	500 3.3.90.33	2.400,00				
			1	500 3.3.90.36	5.000,00				
			1	500 3.3.90.39	20.000,00				
			1	500 3.3.90.48	80.000,00				
			Total LOA:		109.400,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30 Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA
						Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento	
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2	**-**	**020490**	**- 10.302.7050.2090 MANUTENÇÃO DO CISRGA**				
				1	02 3	0,00	0,00
	1	500 3.1.71.70	30.000,00	1	500 3	150.000,00	0,00
	1	500 3.3.71.70	120.000,00				
	Total LOA:		150.000,00				
	1	621 3.3.71.70	25.800,00	1	621 3	25.800,00	0,00
	Total LOA:		25.800,00				
2	**-**	**020490**	**- 10.302.7050.2172 ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA**				
				1	600 3	0,00	0,00
2	**-**	**020490**	**- 10.304.7010.2053 CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE**				
				1	42 3	0,00	0,00
	1	621 3.3.90.30	6.300,00	1	621 3	6.300,00	0,00
	Total LOA:		6.300,00				
2	**-**	**020490**	**- 10.304.7040.2062 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**				
				1	02 3	0,00	0,00
				1	42 3	0,00	0,00
				1	46 3	0,00	0,00
	1	500 3.1.90.11	2.000,00	1	500 3	45.000,00	0,00
	1	500 3.1.90.11	28.000,00				
	1	500 3.1.90.13	2.400,00				
	1	500 3.1.91.13	6.000,00				
	1	500 3.3.90.14	1.200,00				
	1	500 3.3.90.30	1.200,00				
	1	500 3.3.90.36	1.200,00				
	1	500 3.3.90.39	3.000,00				
	Total LOA:		45.000,00				
	1	600 3.1.90.11	24.000,00	1	600 3	40.800,00	0,00
	1	600 3.1.90.13	1.200,00				
	1	600 3.1.91.13	9.600,00				
	1	600 3.3.90.14	1.200,00				
	1	600 3.3.90.30	2.400,00				
	1	600 3.3.90.36	1.200,00				
	1	600 3.3.90.39	1.200,00				
	Total LOA:		40.800,00				
	1	621 3.3.90.30	6.000,00	1	621 3	6.000,00	0,00
	Total LOA:		6.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO		DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento)
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO		Diferença
2	**-**	**020490**	**- 10.305.7040.2063 MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE (CUSTEIO)**					
				1	02	3	0,00	0,00
				1	46	3	0,00	0,00
	1 500	3.1.90.11	179.000,00	1	500	3	199.000,00	0,00
	1 500	3.1.90.13	20.000,00					
	Total LOA:		199.000,00					
	1 600	3.1.90.11	2.000,00	1	600	3	32.800,00	0,00
	1 600	3.1.90.13	9.600,00					
	1 600	3.1.91.13	1.000,00					
	1 600	3.3.90.14	9.600,00					
	1 600	3.3.90.30	5.000,00					
	1 600	3.3.90.36	3.600,00					
	1 600	3.3.90.39	2.000,00					
	Total LOA:		32.800,00					
	1 621	3.3.90.30	7.200,00	1	621	3	7.200,00	0,00
	Total LOA:		7.200,00					
2	**-**	**020490**	**- 10.512.4050.1044 REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO**					
				1	24	4	0,00	0,00
	1 700	4.4.90.51	5.000,00	1	700	4	5.000,00	0,00
	Total LOA:		5.000,00					
	1 701	4.4.90.51	5.000,00	1	701	4	5.000,00	0,00
	Total LOA:		5.000,00					
2	**-**	**020490**	**- 10.512.4050.1044 REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO**					
				3	24	4	0,00	0,00
2	**-**	**020501**	**- 12.122.3060.2030 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHOS MUN. DE EDUC**					
				1	00	3	0,00	0,00
	1 500	3.3.90.30	3.600,00	1	500	3	13.200,00	0,00
	1 500	3.3.90.36	3.600,00					
	1 500	3.3.90.39	6.000,00					
	Total LOA:		13.200,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
								Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
2	**020501**	**12.122.6040.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**			1 00	3	0,00	0,00
					1 00	4	0,00	0,00
	1 500	3.1.90.04	1	1.200,00	1 500	3	245.200,00	0,00
	1 500	3.1.90.11		20.000,00				
	1 500	3.1.90.13		2.000,00				
	1 500	3.1.91.13		2.000,00				
	1 500	3.3.90.08		600,00				
	1 500	3.3.90.14		5.000,00				
	1 500	3.3.90.30		5.000,00				
	1 500	3.3.90.34		2.400,00				
	1 500	3.3.90.36		12.000,00				
	1 500	3.3.90.39		189.000,00				
	1 500	3.3.90.40		6.000,00				
	Total LOA:			245.200,00				
	1 500	4.4.90.52	1	84.000,00	1 500	4	84.000,00	0,00
	Total LOA:			84.000,00				
2	**020501**	**12.122.6040.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**			3 37	3	0,00	0,00
2	**020501**	**12.361.6010.1017 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES**			1 22	4	0,00	0,00
	1 500	4.4.90.51	1	260.000,00	1 500	4	260.000,00	0,00
	Total LOA:			260.000,00				
	1 570	4.4.90.51	1	72.000,00	1 570	4	72.000,00	0,00
	Total LOA:			72.000,00				
	1 571	4.4.90.51	1	37.000,00	1 571	4	37.000,00	0,00
	Total LOA:			37.000,00				
2	**020501**	**12.361.6010.1093 CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI**			1 22	4	0,00	0,00
					1 500	4	0,00	0,00
					1 570	4	0,00	0,00
					1 571	4	0,00	0,00
2	**020501**	**12.361.6010.1100 REFORMAR ESCOLA SÃO DOMINGOS SAVIO**						
	1 500	4.4.90.51	1	12.000,00	1 500	4	12.000,00	0,00
	Total LOA:			12.000,00				
	1 571	4.4.90.51	1	10.800,00	1 571	4	10.800,00	0,00
	Total LOA:			10.800,00				
2	**020501**	**12.361.6010.1200 CONSTRUIR, AMPLIAR E REF. DA ESCOLA 7 DE SETEMBRO**			1 571	4	0,00	0,00
2	**020502**	**12.361.6010.1017 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES**			1 01	4	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO		DIFERENÇA APURADA
								Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO		Diferença
2	**-**	**020502 - 12.361.6010.1026 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND**						
				1	22 4	0,00		0,00
	1 500	4.4.90.52	123.950,00	1	500 4	123.950,00		0,00
	Total LOA:		123.950,00					
	1 570	4.4.90.52	30.000,00	1	570 4	30.000,00		0,00
	Total LOA:		30.000,00					
	1 571	4.4.90.52	30.000,00	1	571 4	30.000,00		0,00
	Total LOA:		30.000,00					
2	**-**	**020502 - 12.361.6010.1093 CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI**						
				1	01 4	0,00		0,00
2	**-**	**020502 - 12.361.6010.1200 CONSTRUIR, AMPLIAR E REF. DA ESCOLA 7 DE SETEMBRO**						
	1 500	4.4.90.51	60.000,00	1	500 4	60.000,00		0,00
	Total LOA:		60.000,00					
	1 571	4.4.90.51	1.200,00	1	571 4	1.200,00		0,00
	Total LOA:		1.200,00					
2	**-**	**020502 - 12.361.6010.2032 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL**						
				1	01 3	0,00		0,00
	1 500	3.1.90.04	10.000,00	1	500 3	1.746.600,00		0,00
	1 500	3.1.90.11	980.000,00					
	1 500	3.1.90.13	18.000,00					
	1 500	3.1.91.13	120.000,00					
	1 500	3.3.90.08	600,00					
	1 500	3.3.90.14	12.000,00					
	1 500	3.3.90.30	300.000,00					
	1 500	3.3.90.36	10.000,00					
	1 500	3.3.90.39	296.000,00					
	Total LOA:		1.746.600,00					
2	**-**	**020503 - 12.361.6010.1026 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND**						
				1	01 4	0,00		0,00
2	**-**	**020503 - 12.365.6020.1021 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**						
				1	01 4	0,00		0,00
	1 500	4.4.90.52	160.000,00	1	500 4	160.000,00		0,00
	Total LOA:		160.000,00					
2	**-**	**020503 - 12.365.6020.1025—ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**						
				1	01 4	0,00		0,00
	1 500	4.4.90.52	32.400,00	1	500 4	32.400,00		0,00
	Total LOA:		32.400,00					

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30 Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO			DIFERENÇA APURADA
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
	Fonte	Catec	Valor LOA			Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2	**-**	**020503**	**-**	**12.365.6020.1095**	**ADQUIRI EQUIPS.E MATERIAL PERMANENTE P/CRECHE**				
						1 01	4	0,00	0,00
	1 500	4.4.90.52		102.000,00		1 500	4	102.000,00	0,00
	Total LOA:			102.000,00					
2	**-**	**020503**	**-**	**12.365.6020.1096**	**CONSTRUIR CRECHES**				
						1 15	4	0,00	0,00
	1 500	4.4.90.51		260.000,00		1 500	4	260.000,00	0,00
	Total LOA:			260.000,00					
	1 570	4.4.90.51		60.000,00		1 570	4	60.000,00	0,00
	Total LOA:			60.000,00					
	1 571	4.4.90.51		31.200,00		1 571	4	31.200,00	0,00
	Total LOA:			31.200,00					
2	**-**	**020503**	**-**	**12.365.6020.2039**	**MANTER O ENSINO INFANTIL**				
						1 01	3	0,00	0,00
	1 500	3.1.90.04		6.000,00		1 500	3	699.000,00	0,00
	1 500	3.1.90.11		158.000,00					
	1 500	3.1.90.13		2.400,00					
	1 500	3.1.91.13		24.000,00					
	1 500	3.3.90.08		1.200,00					
	1 500	3.3.90.14		2.400,00					
	1 500	3.3.90.30		250.000,00					
	1 500	3.3.90.36		5.000,00					
	1 500	3.3.90.39		250.000,00					
	Total LOA:			699.000,00					
2	**-**	**020504**	**-**	**12.306.6040.2026**	**EXECUTAR O PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE**				
						1 15	3	0,00	0,00
	1 552	3.3.90.30		23.400,00		1 552	3	23.400,00	0,00
	Total LOA:			23.400,00					
2	**-**	**020504**	**-**	**12.361.6030.2033**	**MANTER PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE**				
						1 15	3	0,00	0,00
	1 553	3.3.90.30		12.000,00		1 553	3	14.400,00	0,00
	1 553	3.3.90.39		2.400,00					
	Total LOA:			14.400,00					
2	**-**	**020504**	**-**	**12.361.6030.2034**	**MANTER O PROG. DINHEIRO DIR. DA ESCOLA-PDDE**				
						1 15	3	0,00	0,00
	1 551	3.3.90.30		2.400,00		1 551	3	3.000,00	0,00
	1 551	3.3.90.39		600,00					
	Total LOA:			3.000,00					

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30

Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento
Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento

Entidade	Local	Funcional Programática	Fonte	Catec	LOA	Fonte	Categoria	LDO	DIFERENÇA APURADA
2	**-**	**020504 - 12.361.6030.2035 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR**							
						1	22 3	0,00	0,00
			1	500 3.3.90.30	100.000,00	1	500 3	200.000,00	0,00
			1	500 3.3.90.39	100.000,00				
			Total LOA:		200.000,00				
			1	571 3.3.90.30	120.000,00	1	571 3	171.799,00	0,00
			1	571 3.3.90.36	5.000,00				
			1	571 3.3.90.39	46.799,00				
			Total LOA:		171.799,00				
			1	572 3.3.90.39	5.000,00	1	572 3	5.000,00	0,00
			Total LOA:		5.000,00				
2	**-**	**020504 - 12.361.6030.2036 MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**							
						1	15 3	0,00	0,00
						1	15 4	0,00	0,00
			1	550 3.1.90.13	1.200,00	1	550 3	63.200,00	0,00
			1	550 3.3.90.30	5.000,00				
			1	550 3.3.90.36	2.000,00				
			1	550 3.3.90.39	55.000,00				
			Total LOA:		63.200,00				
			1	550 4.4.90.52	5.400,00	1	550 4	5.400,00	0,00
			Total LOA:		5.400,00				
2	**-**	**020504 - 12.361.6040.1022 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**							
						1	01 4	0,00	0,00
						1	15 4	0,00	0,00
			1	500 4.4.90.52	160.000,00	1	500 4	160.000,00	0,00
			Total LOA:		160.000,00				
			1	569 4.4.90.52	18.000,00	1	569 4	18.000,00	0,00
			Total LOA:		18.000,00				
2	**-**	**020504 - 12.361.6040.2023 MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC**							
						1	30 3	0,00	0,00
			1	759 3.1.90.13	1.000,00	1	759 3	200.000,00	0,00
			1	759 3.3.90.30	140.000,00				
			1	759 3.3.90.36	1.000,00				
			1	759 3.3.90.39	58.000,00				
			Total LOA:		200.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
2	**-**	**020505 - 12.361.6070.2068 MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%**							
						1	01 3	0,00	0,00
						1	18 3	0,00	0,00
			1	500 3.1.90.11	2.000,00	1	500 3	4.000,00	0,00
			1	500 3.1.90.13	1.000,00				
			1	500 3.1.91.13	1.000,00				
			Total LOA:		4.000,00				
			1	540 3.1.90.04	240.000,00	1	540 3	1.043.200,00	0,00
			1	540 3.1.90.11	640.000,00				
			1	540 3.1.90.13	50.000,00				
			1	540 3.1.91.13	100.000,00				
			1	540 3.3.90.08	13.200,00				
			Total LOA:		1.043.200,00				
2	**-**	**020505 - 12.361.6070.2070 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - 40%**							
						1	19 3	0,00	0,00
						1	540 3	0,00	0,00
2	**-**	**020505 - 12.365.6070.2028 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO 40%**							
						1	19 3	0,00	0,00
						1	540 3	0,00	0,00
2	**-**	**020505 - 12.365.6070.2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%**							
						1	01 3	0,00	0,00
						1	18 3	0,00	0,00
			1	500 3.1.90.11	1.200,00	1	500 3	2.400,00	0,00
			1	500 3.1.91.13	1.200,00				
			Total LOA:		2.400,00				
			1	540 3.1.90.04	1.200,00	1	540 3	225.000,00	0,00
			1	540 3.1.90.11	192.600,00				
			1	540 3.1.90.13	1.200,00				
			1	540 3.1.91.13	30.000,00				
			Total LOA:		225.000,00				
2	**-**	**020506 - 12.364.6030.2037 APOIAR O ENSINO SUPERIOR**							
						1	01 3	0,00	0,00
			1	500 3.3.90.18	10.000,00	1	500 3	10.000,00	0,00
			Total LOA:		10.000,00				
2	**-**	**020601 - 04.122.3010.1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**							
						1	00 4	0,00	0,00
			1	500 4.4.90.52	48.000,00	1	500 4	48.000,00	0,00
			Total LOA:		48.000,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30 Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO			DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento)
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO			Diferença
2	**-**	**020601**	**-** **04.122.3010.1006** **DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEIS**						
				1	00	4	0,00		0,00
	1 500	4.4.90.61	50.000,00	1	500	4	50.000,00		0,00
	Total LOA:		50.000,00						
2	**-**	**020601**	**-** **04.122.3010.2009** **MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**						
				1	00	3	0,00		0,00
2	**-**	**020601**	**-** **04.122.3010.2045** **MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV**						
				1	00	3	0,00		0,00
2	**-**	**020601**	**-** **04.122.3030.2009** **MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**						
				1	00	3	0,00		0,00
	1 500	3.1.90.11	460.000,00	1	500	3	1.679.200,00		0,00
	1 500	3.1.90.13	30.000,00						
	1 500	3.1.91.13	45.000,00						
	1 500	3.3.90.08	600,00						
	1 500	3.3.90.14	30.000,00						
	1 500	3.3.90.27	1.200,00						
	1 500	3.3.90.30	200.000,00						
	1 500	3.3.90.33	1.200,00						
	1 500	3.3.90.34	1.200,00						
	1 500	3.3.90.36	20.000,00						
	1 500	3.3.90.39	860.000,00						
	1 500	3.3.90.40	30.000,00						
	Total LOA:		1.679.200,00						
2	**-**	**020601**	**-** **04.122.3030.2009** **MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**						
				3	37	3	0,00		0,00
2	**-**	**020601**	**-** **04.122.3030.2045** **MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV**						
				1	00	3	0,00		0,00
				1	00	4	0,00		0,00
	1 500	3.1.90.11	1.200,00	1	500	3	25.200,00		0,00
	1 500	3.1.90.13	2.400,00						
	1 500	3.1.91.13	3.600,00						
	1 500	3.3.90.14	1.200,00						
	1 500	3.3.90.30	3.600,00						
	1 500	3.3.90.36	4.800,00						
	1 500	3.3.90.39	2.400,00						
	1 500	3.3.90.40	6.000,00						
	Total LOA:		25.200,00						
	1 500	4.4.90.52	12.000,00	1	500	4	12.000,00		0,00
	Total LOA:		12.000,00						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
2	**-**	**020601 - 04.122.3030.2107 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1	500 3.3.90.92	1.200,00	1 500	3	1.200,00	0,00
		Total LOA:			1.200,00				
2	**-**	**020601 - 04.122.3030.2130 REALIZAR CONCURSO PUBLICO**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1	500 3.3.90.39	1.200,00	1 500	3	1.200,00	0,00
		Total LOA:			1.200,00				
2	**-**	**020601 - 04.124.3060.2046 MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1	500 3.1.90.11	72.000,00	1 500	3	92.400,00	0,00
			1	500 3.1.90.13	1.200,00				
			1	500 3.1.91.13	9.600,00				
			1	500 3.3.90.14	3.600,00				
			1	500 3.3.90.30	3.600,00				
			1	500 3.3.90.36	1.200,00				
			1	500 3.3.90.39	1.200,00				
		Total LOA:			92.400,00				
2	**-**	**020601 - 04.125.3060.2031 MANTER OUTROS CONSELHOS MUN**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1	500 3.3.90.30	1.200,00	1 500	3	4.800,00	0,00
			1	500 3.3.90.36	1.200,00				
			1	500 3.3.90.39	2.400,00				
		Total LOA:			4.800,00				
2	**-**	**020602 - 04.122.3050.1007 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DAE**							
						1 00	4	0,00	0,00
			1	500 4.4.90.52	12.000,00	1 500	4	12.000,00	0,00
		Total LOA:			12.000,00				
2	**-**	**020602 - 17.512.3050.1008 AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE**							
						1 00	4	0,00	0,00
			1	500 4.4.90.51	6.000,00	1 500	4	6.000,00	0,00
		Total LOA:			6.000,00				
			1	700 4.4.90.51	5.000,00	1 700	4	5.000,00	0,00
		Total LOA:			5.000,00				
			1	701 4.4.90.51	6.000,00	1 701	4	6.000,00	0,00
		Total LOA:			6.000,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30

Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO			DIFERENÇA APURADA
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
	Fonte	Catec	Valor LOA			Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2	**-**	**020602**	**- 17.512.3050.2013 CONSERVAR A REDE DE ÁGUA**						
						1	00 3	0,00	0,00
	1	500 3.1.90.11	100.000,00			1	500 3	388.200,00	0,00
	1	500 3.1.90.13	4.800,00						
	1	500 3.1.91.13	8.400,00						
	1	500 3.3.90.30	20.000,00						
	1	500 3.3.90.36	5.000,00						
	1	500 3.3.90.39	250.000,00						
	Total LOA:		388.200,00						
2	**-**	**020801**	**- 04.122.3030.2132 ENCARGOS COM APORTES DE RECURSOS**						
						1	00 3	0,00	0,00
2	**-**	**020801**	**- 04.122.3100.2008 ENCARGOS COM PRECATÓRIOS**						
						1	00 3	0,00	0,00
	1	500 3.1.90.91	500.000,00			1	500 3	600.000,00	0,00
	1	500 3.3.90.91	100.000,00						
	Total LOA:		600.000,00						
2	**-**	**020801**	**- 04.122.3100.2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**						
						3	37 3	0,00	0,00
2	**-**	**020801**	**- 04.123.3100.2010 ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**						
						1	00 3	0,00	0,00
	1	500 3.3.90.93	140.000,00			1	500 3	140.000,00	0,00
	Total LOA:		140.000,00						
2	**-**	**020801**	**- 04.123.3110.2085 CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.**						
						1	00 3	0,00	0,00
	1	500 3.1.71.70	2.400,00			1	500 3	38.400,00	0,00
	1	500 3.3.71.70	36.000,00						
	Total LOA:		38.400,00						
2	**-**	**020801**	**- 04.124.3110.2011 MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M.**						
						1	00 3	0,00	0,00
	1	500 3.3.70.41	117.600,00			1	500 3	117.600,00	0,00
	Total LOA:		117.600,00						
2	**-**	**020801**	**- 04.129.3100.1039 ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU**						
						1	00 3	0,00	0,00
						1	00 4	0,00	0,00
	1	500 3.3.90.30	24.000,00			1	500 3	27.600,00	0,00
	1	500 3.3.90.31	3.600,00						
	Total LOA:		27.600,00						
	1	500 4.4.90.52	90.603,00			1	500 4	90.603,00	0,00
	Total LOA:		90.603,00						

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30 Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO		DIFERENÇA APURADA
								Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO		Diferença
2 - 020801 - 04.129.3100.2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS								
				1	00 3	0,00		0,00
				1	00 4	0,00		0,00
	1 500	3.1.90.11	144.000,00	1	500 3	445.400,00		0,00
	1 500	3.1.90.13	15.600,00					
	1 500	3.1.91.13	12.000,00					
	1 500	3.3.90.14	6.000,00					
	1 500	3.3.90.30	9.600,00					
	1 500	3.3.90.33	1.200,00					
	1 500	3.3.90.34	1.200,00					
	1 500	3.3.90.35	1.200,00					
	1 500	3.3.90.36	1.200,00					
	1 500	3.3.90.37	1.200,00					
	1 500	3.3.90.39	36.000,00					
	1 500	3.3.90.40	200.000,00					
	1 500	3.3.90.41	1.200,00					
	1 500	3.3.90.91	5.000,00					
	1 500	3.3.90.92	5.000,00					
	1 500	3.3.90.93	5.000,00					
	Total LOA:		445.400,00					
	1 500	4.4.90.52	1.200,00	1	500 4	1.200,00		0,00
	Total LOA:		1.200,00					
2 - 020801 - 04.129.3100.2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS								
				3	37 3	0,00		0,00
2 - 020801 - 11.331.3120.2012 ENCARGOS COM PASEP								
				1	00 3	0,00		0,00
	1 500	3.3.90.47	280.000,00	1	500 3	280.000,00		0,00
	Total LOA:		280.000,00					
2 - 020801 - 28.843.3120.2014 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA								
				1	00 3	0,00		0,00
				1	00 4	0,00		0,00
	1 500	3.2.90.21	150.000,00	1	500 3	150.000,00		0,00
	Total LOA:		150.000,00					
	1 500	4.6.90.71	210.000,00	1	500 4	210.000,00		0,00
	Total LOA:		210.000,00					
2 - 020801 - 28.843.3120.2014 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA								
				3	37 4	0,00		0,00
2 - 020999 - 99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA								
				1	50 9	0,00		0,00
	1 500	9.9.99.99	400.000,00	1	500 9	400.000,00		0,00
	Total LOA:		400.000,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
2	**-**	**021001 - 04.122.4050.1014 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**							
						1 00	4	0,00	0,00
			1 500	4.4.90.52	84.000,00	1 500	4	84.000,00	0,00
		Total LOA:			84.000,00				
2	**-**	**021001 - 04.122.4050.2015 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1 500	3.1.90.11	400.000,00	1 500	3	1.641.800,00	0,00
			1 500	3.1.90.13	15.600,00				
			1 500	3.1.91.13	54.600,00				
			1 500	3.3.90.08	600,00				
			1 500	3.3.90.14	36.000,00				
			1 500	3.3.90.30	480.000,00				
			1 500	3.3.90.36	5.000,00				
			1 500	3.3.90.39	650.000,00				
		Total LOA:			1.641.800,00				
2	**-**	**021001 - 04.122.4050.2016 REFORMAR O PACO MUNICIPAL**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1 500	3.3.90.30	30.000,00	1 500	3	54.000,00	0,00
			1 500	3.3.90.39	24.000,00				
		Total LOA:			54.000,00				
2	**-**	**021002 - 04.122.4050.2105 CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1 500	3.1.90.13	600,00	1 500	3	23.600,00	0,00
			1 500	3.3.90.30	1.200,00				
			1 500	3.3.90.36	1.800,00				
			1 500	3.3.90.39	20.000,00				
		Total LOA:			23.600,00				
			1 500	4.4.90.52	6.000,00	1 500	4	6.000,00	0,00
		Total LOA:			6.000,00				
			1 700	4.4.90.52	1.000,00	1 700	4	1.000,00	0,00
		Total LOA:			1.000,00				
			1 701	4.4.90.52	4.200,00	1 701	4	4.200,00	0,00
		Total LOA:			4.200,00				
2	**-**	**021002 - 15.451.4020.1009 CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**							
			1 500	4.4.90.30	60.000,00	1 500	4	90.000,00	0,00
			1 500	4.4.90.39	24.000,00				
			1 500	4.4.90.52	6.000,00				
		Total LOA:			90.000,00				
2	**-**	**021002 - 15.451.4030.1010 PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS**							
						1 700	3	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
2	**-**	**021002 - 15.451.4030.2170 AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL**							
			1	500 3.3.90.30	48.000,00	1	500 3	48.000,00	0,00
		Total LOA:			48.000,00				
						1	501 3	0,00	0,00
2	**-**	**021002 - 15.452.4010.2047 MANTER SERV. PÚBLICOS DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO**							
						1	00 3	0,00	0,00
			1	500 3.1.90.04	1.200,00	1	500 3	865.600,00	0,00
			1	500 3.1.90.11	300.000,00				
			1	500 3.1.90.13	1.200,00				
			1	500 3.1.91.13	42.000,00				
			1	500 3.3.90.14	1.200,00				
			1	500 3.3.90.30	150.000,00				
			1	500 3.3.90.36	20.000,00				
			1	500 3.3.90.39	350.000,00				
		Total LOA:			865.600,00				
2	**-**	**021002 - 15.452.4030.2018 CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS**							
						1	00 3	0,00	0,00
			1	500 3.1.90.13	600,00	1	500 3	73.200,00	0,00
			1	500 3.3.90.30	24.000,00				
			1	500 3.3.90.36	600,00				
			1	500 3.3.90.39	48.000,00				
		Total LOA:			73.200,00				
2	**-**	**021002 - 26.782.4050.1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS**							
						1	23 4	0,00	0,00
			1	631 4.4.90.52	11.000,00	1	631 4	11.000,00	0,00
		Total LOA:			11.000,00				
2	**-**	**021003 - 15.451.4020.1009 CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**							
						1	00 4	0,00	0,00
			1	500 4.4.90.51	18.000,00	1	500 4	18.000,00	0,00
		Total LOA:			18.000,00				
2	**-**	**021003 - 15.451.4030.1010 PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS**							
						1	00 4	0,00	0,00
			1	500 4.4.90.51	57.600,00	1	500 4	57.600,00	0,00
		Total LOA:			57.600,00				
			1	700 3.3.90.30	2.000,00	1	700 3	2.000,00	0,00
		Total LOA:			2.000,00				
			1	700 4.4.90.51	4.000,00	1	700 4	4.000,00	0,00
		Total LOA:			4.000,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30 Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática		LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA
							Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento	
	Fonte	Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2	**-**	**021003**	**-** **15.451.4050.1050**	**CONSTRUIR GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**				
					1 00	4	0,00	0,00
	1 500	4.4.90.51		24.000,00	1 500	4	24.000,00	0,00
	Total LOA:			24.000,00				
2	**-**	**021003**	**-** **15.451.4050.1097**	**CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA**				
					1 00	4	0,00	0,00
	1 500	4.4.90.51		24.000,00	1 500	4	24.000,00	0,00
	Total LOA:			24.000,00				
					1 702	4	0,00	0,00
2	**-**	**021003**	**-** **15.452.4020.2017**	**MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**				
					1 00	3	0,00	0,00
	1 500	3.1.90.13		1.200,00	1 500	3	120.000,00	0,00
	1 500	3.3.90.30		48.000,00				
	1 500	3.3.90.36		10.800,00				
	1 500	3.3.90.39		60.000,00				
	Total LOA:			120.000,00				
2	**-**	**021003**	**-** **25.751.4020.1048**	**IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, BRAÇOS E R**				
					1 501	3	0,00	0,00
	1 700	4.4.90.51		2.000,00	1 700	4	2.000,00	0,00
	Total LOA:			2.000,00				
	1 701	4.4.90.51		2.000,00	1 701	4	2.000,00	0,00
	Total LOA:			2.000,00				
2	**-**	**021003**	**-** **25.751.4020.2019**	**MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA**				
					1 17	3	0,00	0,00
	1 500	3.1.90.13		1.200,00	1 500	3	104.800,00	0,00
	1 500	3.3.90.30		50.000,00				
	1 500	3.3.90.36		3.600,00				
	1 500	3.3.90.39		50.000,00				
	Total LOA:			104.800,00				
	1 751	3.3.90.30		24.000,00	1 751	3	59.298,00	0,00
	1 751	3.3.90.39		35.298,00				
	Total LOA:			59.298,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento) Diferença
2	**021003**	**25.752.4020.1011 AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA**							
						1 00	3	0,00	0,00
						1 00	4	0,00	0,00
						1 16	3	0,00	0,00
			1	3.3.90.30	6.000,00	1 500	3	9.600,00	0,00
			1	3.3.90.39	3.600,00				
			Total LOA:		9.600,00				
			1	4.4.90.51	10.000,00	1 500	4	20.000,00	0,00
			1	4.4.90.52	10.000,00				
			Total LOA:		20.000,00				
			1	4.4.90.51	1.000,00	1 700	4	1.000,00	0,00
			Total LOA:		1.000,00				
						1 702	4	0,00	0,00
			1	3.3.90.30	9.500,00	1 750	3	15.500,00	0,00
			1	3.3.90.39	6.000,00				
			Total LOA:		15.500,00				
2	**021003**	**25.752.4020.1011 AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA**							
						3 24	4	0,00	0,00
2	**021003**	**26.782.4040.1013 CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. COMP**							
						1 00	4	0,00	0,00
			1	4.4.90.51	60.000,00	1 500	4	60.000,00	0,00
			Total LOA:		60.000,00				
2	**021003**	**26.782.4040.2020 CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1	3.1.90.13	1.200,00	1 500	3	36.000,00	0,00
			1	3.3.90.30	12.000,00				
			1	3.3.90.36	10.800,00				
			1	3.3.90.39	12.000,00				
			Total LOA:		36.000,00				
2	**021003**	**26.782.4040.2021 CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1	3.1.90.13	1.200,00	1 500	3	30.000,00	0,00
			1	3.3.90.30	18.000,00				
			1	3.3.90.36	4.800,00				
			1	3.3.90.39	6.000,00				
			Total LOA:		30.000,00				
2	**021003**	**26.782.4050.1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS**							
						1 00	4	0,00	0,00
			1	4.4.90.52	6.000,00	1 500	4	6.000,00	0,00
			Total LOA:		6.000,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30

Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
								Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento	
2	**-**	**021004 - 20.605.5010.1016 RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS**							
						1 700	4	0,00	0,00
						1 701	4	0,00	0,00
2	**-**	**021004 - 26.782.4050.1012 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS**							
						1 30	4	0,00	0,00
			1	759 4.4.90.39	24.000,00	1 759	4	48.000,00	0,00
			1	759 4.4.90.51	24.000,00				
			Total LOA:		48.000,00				
2	**-**	**021004 - 26.782.4050.2029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS**							
						1 30	3	0,00	0,00
						1 30	4	0,00	0,00
			1	759 3.1.90.13	2.400,00	1 759	3	679.000,00	0,00
			1	759 3.3.90.30	379.000,00				
			1	759 3.3.90.36	57.600,00				
			1	759 3.3.90.39	240.000,00				
			Total LOA:		679.000,00				
			1	759 4.4.90.51	200.000,00	1 759	4	224.000,00	0,00
			1	759 4.4.90.52	24.000,00				
			Total LOA:		224.000,00				
2	**-**	**021101 - 04.122.5010.1015 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**							
						1 00	4	0,00	0,00
			1	500 4.4.90.52	3.600,00	1 500	4	3.600,00	0,00
			Total LOA:		3.600,00				
2	**-**	**021101 - 04.122.5010.2022 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E TURISMO**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1	500 3.1.90.11	60.000,00	1 500	3	271.400,00	0,00
			1	500 3.1.90.13	12.000,00				
			1	500 3.1.91.13	2.400,00				
			1	500 3.3.90.14	12.000,00				
			1	500 3.3.90.30	80.000,00				
			1	500 3.3.90.36	5.000,00				
			1	500 3.3.90.39	100.000,00				
			Total LOA:		271.400,00				
2	**-**	**021101 - 20.605.5010.1016 RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS**							
						1 00	4	0,00	0,00
						1 24	4	0,00	0,00
						1 500	4	0,00	0,00
						1 700	4	0,00	0,00
						1 701	4	0,00	0,00
2	**-**	**021101 - 20.605.5010.1016 RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS**							
						3 24	4	0,00	0,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30

Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA				LDO		DIFERENÇA APURADA (Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento; Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento)
	Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO		Diferença
2	**-**	**021101**	**-**	**20.605.5010.1019**	**MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO**				
					1 00	4	0,00		0,00
					1 24	4	0,00		0,00
	1 500	4.4.90.52		14.400,00	1 500	4	14.400,00		0,00
	Total LOA:			14.400,00					
	1 700	4.4.90.52		1.000,00	1 700	4	1.000,00		0,00
	Total LOA:			1.000,00					
					1 702	4	0,00		0,00
2	**-**	**021101**	**-**	**20.605.5010.1019**	**MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO**				
					3 24	4	0,00		0,00
2	**-**	**021101**	**-**	**23.695.5020.2025**	**MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO**				
					1 00	3	0,00		0,00
	1 500	3.1.90.11		42.000,00	1 500	3	60.000,00		0,00
	1 500	3.1.90.13		6.000,00					
	1 500	3.1.91.13		600,00					
	1 500	3.3.90.14		600,00					
	1 500	3.3.90.30		8.400,00					
	1 500	3.3.90.36		1.200,00					
	1 500	3.3.90.39		1.200,00					
	Total LOA:			60.000,00					
2	**-**	**021201**	**-**	**04.131.6060.1057**	**ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**				
					1 00	4	0,00		0,00
	1 500	4.4.90.52		6.000,00	1 500	4	6.000,00		0,00
	Total LOA:			6.000,00					
2	**-**	**021201**	**-**	**04.131.6060.2096**	**MANTER ENC. COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL**				
					1 00	3	0,00		0,00
	1 500	3.1.90.13		1.200,00	1 500	3	8.400,00		0,00
	1 500	3.3.90.36		1.200,00					
	1 500	3.3.90.39		6.000,00					
	Total LOA:			8.400,00					
2	**-**	**021201**	**-**	**04.131.6060.2097**	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA**				
					1 00	3	0,00		0,00
	1 500	3.1.90.11		95.000,00	1 500	3	158.200,00		0,00
	1 500	3.1.90.13		50.000,00					
	1 500	3.1.91.13		3.600,00					
	1 500	3.3.90.14		2.400,00					
	1 500	3.3.90.30		2.400,00					
	1 500	3.3.90.36		2.400,00					
	1 500	3.3.90.39		2.400,00					
	Total LOA:			158.200,00					

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30 Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática		LOA			LDO	DIFERENÇA APURADA
							Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento	
	Fonte	Catec		Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2	**-**	**021201**	**- 13.392.6050.1058**	**ADQUIRIR EQUIP. E MAT PERM E ACERVO P BIBLIOTECA**				
					1 00	4	0,00	0,00
	1 500	4.4.90.52		2.400,00	1 500	4	2.400,00	0,00
	Total LOA:			2.400,00				
2	**-**	**021201**	**- 13.392.6050.2098**	**REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS**				
					1 00	3	0,00	0,00
	1 500	3.1.90.13		2.400,00	1 500	3	75.600,00	0,00
	1 500	3.3.90.30		2.400,00				
	1 500	3.3.90.36		34.800,00				
	1 500	3.3.90.39		36.000,00				
	Total LOA:			75.600,00				
	1 701	3.3.90.30		5.000,00	1 701	3	14.800,00	0,00
	1 701	3.3.90.36		4.800,00				
	1 701	3.3.90.39		5.000,00				
	Total LOA:			14.800,00				
2	**-**	**021201**	**- 13.392.6050.2099**	**MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL**				
					1 00	3	0,00	0,00
	1 500	3.1.90.13		1.200,00	1 500	3	25.200,00	0,00
	1 500	3.3.90.30		1.200,00				
	1 500	3.3.90.36		4.800,00				
	1 500	3.3.90.39		18.000,00				
	Total LOA:			25.200,00				
2	**-**	**021302**	**- 27.812.9010.1055**	**CONSTRUIR E AMPLIAR QDAS, PCAS ESP. E MINI CAMPOS**				
					1 00	4	0,00	0,00
	1 500	4.4.90.51		24.000,00	1 500	4	24.000,00	0,00
	Total LOA:			24.000,00				
2	**-**	**021302**	**- 27.812.9010.1073**	**CONSTRUIR GINÁSIO DE ESPORTES**				
					1 00	4	0,00	0,00
					1 500	4	0,00	0,00
2	**-**	**021302**	**- 27.812.9010.1085**	**AMPLIAR A PRAÇA DA JUVENTUDE**				
					1 00	4	0,00	0,00
	1 500	4.4.90.51		6.000,00	1 500	4	6.000,00	0,00
	Total LOA:			6.000,00				
2	**-**	**021302**	**- 27.812.9010.2101**	**CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS**				
					1 00	3	0,00	0,00
	1 500	3.1.90.13		600,00	1 500	3	10.800,00	0,00
	1 500	3.3.90.30		3.600,00				
	1 500	3.3.90.36		600,00				
	1 500	3.3.90.39		6.000,00				
	Total LOA:			10.800,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30

Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA			LDO		DIFERENÇA APURADA
							Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento	
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO		Diferença
2	**-**	**021302 - 27.812.9010.2102**	**MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE**					
				1	00 3	0,00		0,00
	1 500	3.1.90.13	1.200,00	1	500 3	7.200,00		0,00
	1 500	3.3.90.30	2.400,00					
	1 500	3.3.90.36	1.200,00					
	1 500	3.3.90.39	2.400,00					
	Total LOA:		7.200,00					
2	**-**	**021302 - 27.812.9010.2110**	**REALIZAR PREMIAÇÕES CUL. ART. CIENT. DESP. E OUTRA**					
				1	00 3	0,00		0,00
	1 500	3.1.90.13	600,00	1	500 3	9.600,00		0,00
	1 500	3.3.90.30	1.200,00					
	1 500	3.3.90.31	6.000,00					
	1 500	3.3.90.36	600,00					
	1 500	3.3.90.39	1.200,00					
	Total LOA:		9.600,00					
2	**-**	**021302 - 27.812.9020.1056**	**ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**					
				1	00 4	0,00		0,00
	1 500	4.4.90.52	8.400,00	1	500 4	8.400,00		0,00
	Total LOA:		8.400,00					
2	**-**	**021302 - 27.812.9020.2095**	**MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**					
				1	00 3	0,00		0,00
				1	00 4	0,00		0,00
	1 500	3.1.90.11	90.000,00	1	500 3	288.000,00		0,00
	1 500	3.1.90.13	21.600,00					
	1 500	3.1.91.13	1.200,00					
	1 500	3.3.90.14	6.000,00					
	1 500	3.3.90.30	24.000,00					
	1 500	3.3.90.32	1.200,00					
	1 500	3.3.90.36	24.000,00					
	1 500	3.3.90.39	120.000,00					
	Total LOA:		288.000,00					
	1 500	4.4.90.52	3.600,00	1	500 4	3.600,00		0,00
	Total LOA:		3.600,00					
2	**-**	**021302 - 27.813.9010.1091**	**CONSTRUIR PARQUE RECREATIVO INFANTIL**					
				1	00 4	0,00		0,00
				1	500 4	0,00		0,00
2	**-**	**021401 - 18.451.5030.1062**	**IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO**					
				1	00 4	0,00		0,00
	1 500	4.4.90.51	12.000,00	1	500 4	12.000,00		0,00
	Total LOA:		12.000,00					

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30

Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA Fonte	LOA Catec	LOA Valor LOA	LDO Fonte	LDO Categoria	LDO Valor LDO	DIFERENÇA APURADA Diferença
									Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
2	**-**	**021401 - 18.541.5030.2091 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**							
						1 00	3	0,00	0,00
						1 00	4	0,00	0,00
			1 500	3.1.90.11	70.000,00	1 500	3	86.200,00	0,00
			1 500	3.1.90.13	12.000,00				
			1 500	3.1.91.13	600,00				
			1 500	3.3.90.14	600,00				
			1 500	3.3.90.30	1.200,00				
			1 500	3.3.90.36	600,00				
			1 500	3.3.90.39	1.200,00				
			Total LOA:		86.200,00				
			1 500	4.4.90.52	1.200,00	1 500	4	1.200,00	0,00
			Total LOA:		1.200,00				
2	**-**	**021401 - 18.541.5030.2122 REALIZAR A CAVALGADA ECOLÓGICA**							
						1 00	3	0,00	0,00
			1 500	3.1.90.13	1.200,00	1 500	3	12.000,00	0,00
			1 500	3.3.90.30	3.600,00				
			1 500	3.3.90.36	1.200,00				
			1 500	3.3.90.39	6.000,00				
			Total LOA:		12.000,00				
2	**-**	**909999 - 99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA**							
						1 00	9	0,00	0,00
						1 500	9	0,00	0,00
3	**-**	**020780 - 04.122.9300.2042 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN**							
						1 50	3	0,00	0,00
						1 50	4	0,00	0,00
						1 800	3	0,00	0,00
			1 802	3.1.71.70	500,00	1 802	3	118.000,00	0,00
			1 802	3.3.71.70	500,00				
			1 802	3.3.90.14	5.000,00				
			1 802	3.3.90.30	1.500,00				
			1 802	3.3.90.33	1.000,00				
			1 802	3.3.90.36	2.000,00				
			1 802	3.3.90.39	83.680,00				
			1 802	3.3.90.40	21.320,00				
			1 802	3.3.90.92	1.500,00				
			1 802	3.3.90.93	1.000,00				
			Total LOA:		118.000,00				
			1 802	4.4.71.70	100,00	1 802	4	100,00	0,00
			Total LOA:		100,00				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1899 - 18321)
28/11/2022 21:30 Usuário: ROBSON RODRIGUES - SCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA - CNPJ:03503638/0001-33
Orçamento Programa - Exercício de 2023

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

Lei: 762, Data: 16/12/2021

Entidade	Local	Funcional Programática	LOA				LDO		DIFERENÇA APURADA
							Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
	Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO		Diferença
3	**-**	**020780**	**-**	**09.272.9300.1027**	**ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**				
					1	50 4	0,00		0,00
	1 802	4.4.90.52	1.000,00		1	802 4	1.000,00		0,00
	Total LOA:		1.000,00						
3	**-**	**020780**	**-**	**09.272.9300.2038**	**ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**				
					1	50 3	0,00		0,00
3	**-**	**020780**	**-**	**09.272.9300.2040**	**ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**				
					1	50 3	0,00		0,00
					1	802 3	0,00		0,00
3	**-**	**020780**	**-**	**09.272.9300.2044**	**MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS**				
					1	50 3	0,00		0,00
	1 800	3.1.90.01	35.000,00		1	800 3	1.195.900,00		0,00
	1 800	3.1.90.01	800.000,00						
	1 800	3.1.90.03	17.400,00						
	1 800	3.1.90.03	336.000,00						
	1 800	3.1.90.91	5.000,00						
	1 800	3.1.90.92	1.500,00						
	1 800	3.3.90.86	1.000,00						
	Total LOA:		1.195.900,00						
3	**-**	**020780**	**-**	**09.272.9300.2044**	**MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS**				
					9	800 3	0,00		0,00
3	**-**	**020780**	**-**	**99.999.9300.2043**	**MANTER A RESERVA DO RPPS**				
					1	50 9	0,00		0,00
	1 800	9.9.99.99	12.000,00		1	800 9	24.000,00		0,00
	1 800	9.9.99.99	12.000,00						
	Total LOA:		24.000,00						
	1 802	9.9.99.99	11.000,00		1	802 9	11.000,00		0,00
	Total LOA:		11.000,00						

Total Geral LOA: 26.972.620,00 **Total Geral LDO: 26.972.620,00** **Diferença: 0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 819/2022

LEI MUNICIPAL Nº819, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera e Atualiza anexos da Lei Municipal nº 763/2021, de 16 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica autorizado a alterar, adequar e atualizar para o Exercício Financeiro 2023, os anexos da Lei Municipal nº 763, de 16 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Parágrafo Único. Os ANEXOS ALTERADOS da Lei do Plano Plurianual (2022/2025) que faz parte integrante desta lei (Anexo IV) a que se reporta o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal que instituir o Orçamento para o Exercício 2020, regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2023) em consonância à Lei do Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) já conterá necessária e obrigatoriamente as alterações e adequações introduzidas por esta Lei, na forma dos respectivos anexos delineados no art. 1º e parágrafo único da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os efeitos previstos nos respectivos Exercícios.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 818/2022

LEI MUNICIPAL Nº818, DE 08 DEZEMBRO DE 2022

"Altera e Atualiza anexos da Lei Municipal nº 797, de 01 de Julho de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023 e dá outras providências."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizado a alterar, adequar e atualizar, ações, programas e metas financeiras para o exercício 2023, os Anexos da Lei Municipal nº 797, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – Anexo IIA): Programas, Metas e Ações Para o Exercício 2023.

Parágrafo Único. Os Anexos atualizados da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 – conforme **Anexo de Compatibilidade LOA – LDO**, que faz parte integrante desta Lei substituem os anexos pertinentes à Lei Municipal mencionada (LDO) a que se reporta o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal que instituir o Orçamento para o Exercício 2023, regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2023) em consonância à Lei do Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) já conterá necessária e obrigatoriamente as alterações e adequações introduzidas por esta Lei, na forma dos respectivos anexos delineados no art. 1º e parágrafo único.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os efeitos previstos nos respectivos Exercícios.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 820/2022

LEI MUNICIPAL Nº820, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do dia da "Festa dos Filhos de Ponte Branca" no Município de Ponte Branca - MT e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Ponte Branca – MT, o dia da "Festa dos Filhos de Ponte Branca" a ser comemorada, anualmente, no dia 28 de Julho que antecede os Festejos da "Festa do Bom Jesus da Lapa", no Município de Ponte Branca – MT.

Parágrafo Único: A definição da data exata se dará por meio de Decreto do Poder Executivo em cada ano corrente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 08 de Dezembro de 2022.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

LEILÃO Nº 01/2022

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público a **HOMOLOGAÇÃO do LEILÃO Nº01/2022,** DO OBJETO:**REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

EM FAVOR DE:

ROBERTO PEREIRA JUNQUEIRA, CPF 885.326.311-34. O VALOR DE R$ 2.000,00 (dois mil reais). WANDSCHER COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 33.435.278/0001-40. O VALOR DE R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). WANDERSON CALIL CAMARGO, CPF 964.769.231-53. O VALOR DE R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). DIEGO DE PAULA MARQUES OLIVEIRA, CPF 029.426.141-96. O VALOR DE R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). SAMUEL DOUGLAS DE OLIVEIRA, CPF 060.273.491-66. O VALOR DE R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). CLEONES VIEIRA DOS SANTOS ALMIRANTE, CPF 044.483.531-84. O VALOR DE R$ 3.100,00 (três mil e cem reais). WHESLEAY ARTHUR MOURÃO DO NASCIMENTO, CPF 730.308.211-53. O VALOR DE R$ 3.100 (três mil e cem reais). ADILTON PEREIRA DA SILVA, CPF 352.357.211-87. O VALOR DE R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). AUTO MT COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 21.559.367/0001-43. O VALOR TOTAL DE R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). THIARA FLORIDO MIRANDA, CPF 036.185.111-16. O VALOR DE R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). EDILSON HELENO MELO DE LIRA, CPF 035.426.554-73. O VALOR DE R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF 698.490.641-53. O VALOR DE R$ 7.000,00 (sete mil reais). WELINTON CÉSAR DE LIMA CARRERA CURRIEL, CPF 923.742.981-91. O VALOR DE R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Porto Esperidião – MT, 05 de dezembro de 2022. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2022.

VALIDADE: 30 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: *LUSITANO SUPERMERCADO LTDA - ME CNPJ: 02. 634.363/0001-04.*

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 5.955.278,40 (cinco milhões e novecentos e cinquenta a cinco mil e duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF: 012.358.801-41

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 07 de dezembro de 2022.

PORTARIA N°. 217/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N°. 217/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **30 DE DEZEMBRO DE 2022,** para fiscalizar contrato o senhor**: APARECIDO OLIVEIRA TRINDADE -** inscrito no CPF nº **012.358.801-41,** matrícula 11380, lotado na Secretaria municipal de Educação, do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 81/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR.	LUSITANO SUPERMERCADO LTDA-ME. CNPJ: 02.634.363/0001-04.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2022.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 81/2022.**

_____

APARECIDO OLIVEIRA TRINDADE.

CPF nº **012.358.801-41.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 029/2022.

Processo Administrativo nº 073/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 08 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 18.

Valor Total: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Empresa: CEPALAB LABORATORIOS S.A
CNPJ: 02.248.312/0001-44
Endereço: Rua Governador Valadares, nº 104, Chácaras Reunidas São Vicente, São José da Lapa - MG

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

SAD
LEI MUNICIPAL Nº 748/2022

"Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$= 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

10 002 13 Cultura

10 002 13 392 Difusão Cultura

10 002 13 392 0080 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURA

10002 13 392 0080 2070 **Promoção de Eventos Culturais**

3390390000 – 1701000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 325.000,00

Total..... .....R$= 325.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, III , da Lei nº 4.320/64, provenientes de anulação total ou parcial de dotação, conforme abaixo:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA

09 09001 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09 09001 26 Transporte

09 09001 26 782 Transporte Rodoviária

09 09001 26 782 0040 Gestão do Sistema de obras, Infra Estrutura e Serv. Públicos

09 09001 26 782 0040 1037 **Construção e reparos de pontes, mata burro e bueiros**

449051.0000 - 170100000000 Obras e Instalações R$ 325.000,00

Total.……..…….....R$= 325.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 703/2021 – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 704/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2022 e Lei Municipal nº 0717/2021 – Lei Orçamentaria para exercício de 2022.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2022, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT 08 de dezembro de 2022

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 029/2022.

Processo Administrativo nº 073/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 08 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 59, 60, 61 e 62.

Valor Total: R$ 32.635,80 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Empresa: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA,
CNPJ: 04.086.552/0001-15
Endereço: ST de Industria e Abastecimento Trecho 17 Rua 08, s/n, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2022

"DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA NOS DIAS DE PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022."

O SR° **EUGENIO PELACHIM,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos jogos da Copa do Mundo de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº1.524 de 11 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica divulgado os horários de expediente para comprimento pelos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na quartas de final da Copa do Mundo de 2022;

No dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 7:00h ás 10:00h;

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção Brasileira de Futebol será informado á medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos ás respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT 08 de dezembro de 2022.

ORIGINAL ASSINADO

_____

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 029/2022.

Processo Administrativo nº 073/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 08 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 05, 06, 09, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 55, 56, 57, 64, 66, 68, 69, 70 e 71.

Valor Total: R$ 36.897,50 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Empresa: M.S. DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 00.970.175/0003-93
Endereço: Av. Joao Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Areão, Cuiabá - MT

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 073/2022

Pregão Eletrônico nº 029/2022

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos e materiais laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 073/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 para Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos e materiais laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seus objetos as empresas: **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 04.086.552/0001-15, que sagrou-se vencedora dos itens 59, 60, 61 e 62 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 32.635,80 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), a empresa **CEPALAB LABORATORIOS S.A**, portadora do CNPJ: Nº 02.248.312/0001-44, que sagrou-se vencedora do item 18 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e a empresa **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 00.970.175/0003-93, que sagrou-se vencedora dos itens 05, 06, 09, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 55, 56, 57, 64, 66, 68, 69, 70 e 71 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 36.897,50 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), ficando os demais itens fracassados e desertos.

Porto Estrela/MT, 08 de dezembro de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 133/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2022

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Modalidade de licitação---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- GLOBAL

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022.

Empresa Vencedora:

AMBIEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ Sob o n° 05.770.382/0001-56

Valor total R$: 225.317,28 **(DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 578/2022 "ALTERA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº. 578/2022 De: 01 de Dezembro de 2022

"Altera responsável pela fiscalização de contratos, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1°Alterar a servidora responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar como Fiscal de Contrato, passando a vigorar a presente composição:

Fábio Junior Silva Pedroso – Secretaria de Finanças; Daniel Ferreira de Souza – Secretaria de Administração; Marcela Andressa Prado dos Santos – Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável; **Valdeni Marques Vieira – Secretaria Municipal de Esporte; Luana da Silva –** Secretaria de Assistência Social; **Helio Rezer –** Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura; **Roberto Martin Wilke –** Secretaria de Infraestrutura; **Josias Almeida Campinas –** Secretaria de Saúde **Francisca Ferreira de Oliveira – Secretaria de Educação. Jefferson Sabino Silva Alvarenga – Geral/Contratos Global**

Art. 2º Fica o fiscal ciente de que deverá anotar em registros todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo Único: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria n° 330/2022.

Porto dos Gaúchos MT, em **01 de Dezembro de 2022 .**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 133/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2022

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Modalidade de licitação---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- GLOBAL

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

AMBIEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ Sob o n° 05.770.382/0001-56

Valor total R$: 225.317,28 **(DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 08 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 193/2022 PL 142 2022 E TP 023 2022 BKP PAVIMENTAÇÃO

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 193/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 16.939.495/0001-59.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA SÉRGIO G. PETRENKO E AV. PASSO FUNDO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 07 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO: Dezembro de 2022.

PRAZO DO CONTRATO: 07 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2022.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 07/12/2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 146/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 002 de 01 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **FILME DOCUMENTÁRIO – POXORÉU A SAGA DE UM POVO – CONVÊNIO Nº 0886/2022,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital, disponível através do site www.poxoreu.mt.gov.br .

Data da abertura da sessão pública: 21 de dezembro **de 2022**

Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 08 de dezembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 270/2022 - INEXIGIBILIDADE N° 016/2022.

Processo Licitatório 107/2022 – Inexigibilidade 016/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 270/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **POSITIVO TECNOLOGIA S.A. CNPJ n° 81.243.735/0001-48**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL EDUCACIONAL ALFABETO E UPGRADE E-BLOCKS MATEMÁTICA E DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DO PROJETO.

VALOR GLOBAL: R$ 198.972,68 (cento e noventa e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

VIGENCIA: **12 (DOZE) meses de R$ 15.000,00 (quinze mil reais0>**

DATA: 08 de dezembro de 2022.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 08/2022/CMDCA - DIVULGA CREDENCIAMENTO DE PRESIDENTES, MESÁRIOS E OUTROS PARA AS ELEIÇÕES DE 11/12/2022

Edital Complementar n°. 08/2022/CMDCA Poxoréu –MT, 08 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre credenciamento de Presidente, mesários r suplentes para os locais de votação à eleição ao Conselho Tutelar/2022 no município de Poxoréu – MT, conforme menciona

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme impõe a legislação e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a recepção das inscrições de candidatos para preenchimento de vacância no Conselho Tutelar e respectivos suplentes, ocorrido no prazo de **21/10 a 09/11/2022;**

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução nº. 37/2022/CMDCA, de 11/10/2022 combinado com o item 43 do edital do certame, publicado em D.O AMM/MT, datado de 13/10/2022,

Considerando as eleições a serem realizadas no próximo dia 11/12/2022 e a estruturação de recursos humanos para atender as localidades receptoras de votos,

RESOLVE:

Art. 1° - Credenciar Presidentes, Mesários, Suplentes, e representações do CMDCA para as regiões, conforme segue:

LOCAL	REGIÃO	PRESIDENTE	MESÁRIO	REP.CMDCA
E.E.Franklin Cassiano	Jarudore	Wesley B. Freitas	Giomar M. dos Anjos	Simone Galvão Tarsila F.F. A. Carvalho
E.M. Epaminondas C. de Oliveira	Jonesburgo	Marcilene S. Rezende	Maria Fernandes da Silva	Raquel Q. Portela
E.M. João Borges Vieira	Aparecida do Leste	Bruna Anizia da Silva	-	Franciele Amâncio
E.M. Presidente Dutra	Alto Coité	Norma Maria Andrade	Leidiane Santas	Lucia Voltan Ribeiro
E.M. Argemiro R. Pimentel	Paraiso do Leste	-	-	Antônio Lélis de Azevedo Rocha
PSF 06	Nova Poxoréu	Clara Sol da Silva	Andriele Macêdo	Claudete Primon
E.E. Juracy Macêdo – **Sala 01 – (A,B,C,D)**	Poxoréu	Daniele da Cruz	Denise de Brito	Divina da Silva Barros
E.E. Juracy Macêdo – **Sala 02 – (F, G, H,,I)**	Poxoréu	Juscinalva de Souza Santos	Maria Apda. Moraes	Divina da Silva Barros
E.E. Juracy Macêdo – **Sala 03 – (J, K, L, M)**	Poxoréu	Josiane Araújo Leite	Leide Ferreira dos Santos	Divina da Silva Barros
E.E. Juracy Macêdo – **Sala 04 – (N,O, P,Q,R,S)**	Poxoréu	Luciane Aparecida de Almeida Assis	Ronicley da Silva Barros	Divina da Silva Barros
E.E. Juracy Macêdo – **Sala 04 – (T,U,V,W,Y,X,Z)**	Poxoréu	Ida Ferreira	Aline Kellen dos Santos	Divina da Silva Barros

Art. 2º - Ficam credenciados como suplentes para eventualidades e substituições, as seguintes pessoas:

I – Alan David dos Santos

II – Juscineia Teixeira Carvalho

III – Devaneide Sales

IV – Lindalva Barbosa da Silva

V – Nayane Alves Ferreira

Art. 3º - Fica alterado o local de votação da Nova Poxoréu, da Paróquia da Igreja São Pedro **para o PSF 6,** o local para recepção dos votos.

Art. 6º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 08 de dezembro de 2022.

DIVINA DA SILVA BARROS

Presidente do CMDCA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 016/2022 - PROCESSO N° 107/2022.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade Nº 016/2022, Processo Nº 107/2022de 07 de dezembro de 2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 016/2022, de 07 de dezembro de 2022, com o resultado em favor da empresa, **1 – POSITIVO TECNOLIGIA S.A.** inscrita no CNPJ n° 81.243.735/0001-48, no Valor global de **R$ 198.972,68** (cento e noventa e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos). E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 08 de dezembro de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 057/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 057/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, torna público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 057/2022, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, CONVÊNIO 1656/2022,** que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 05/12/2022, às 14h00min (horário de Brasília).

Sagrou-se vencedora a empresa: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIREL**, inscrita no CNPJ 07.838.209/0001-78, com a sua Proposta no valor Global de R$ 512.000,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 06 de dezembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

O MUNICÍPIO de RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.788/0001-31, representado pelo seu Prefeito, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, torna publico a rescisão amigável do contrato administrativo nº 19/2021, celebrado entre o município e a empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59, cujo objeto tratava-se de : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO.

Reserva do Cabaçal- 21 de Novembro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, COM SEDE NA AV. MATO GROSSO, 221, CENTRO, CEP: 78.265-000 RESERVA DO CABAÇAL-MT, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA **23/12/2022 ÀS 08:00 HORAS,** PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E EFETIVO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, Nº 229, CENTRO, NA CIDADE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT OU, SOLICITAR PELO E-MAIL: LICITACAORESERVADOCABACAL@GMAIL.COM.

O PROCESSO SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 8.666 DE 21/06/93 (COM ALTERAÇÕES DA LEI 8883/94 E DA LEI Nº 9.648/98).

RESERVA DO CABAÇAL/MT, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULIA MELO FARIA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 17/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 161/2022.

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° **161/2022**, decorrente do Pregão Presencial nº. **057/2022** realizado pelo Município de Brasnorte-MT, que tem como Objeto: O objeto da presente licitação Registro de Preços para a contratação de empresa, para futura e eventual fornecimento de estruturas e serviços para eventos a serem realizado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Detentora da Ata **JULYANA NATALY TORQUATO EIRELI, CNPJ 21.193.034/0001-10**, no valor de **R$ 2.371.720,00 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Setecentos e Vinte Reais).**

Reserva do Cabaçal - MT, 08 de Dezembro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO N° 2297/2022 DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2022 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL, CONFORME LEI N.986/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N° 2297/2022

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"ABRE*CRÉDITO*ADICIONAL*DE*NATUREZA ESPECIAL, CONFORME LEI N.986/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2022.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2022, créditos adicionais de natureza especial no valor total de R$ 566.920,85, (quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

06.03.10.301.0119.20025.3.3.90.39.

TOTAL

566.920,85

566.920,85

Art. 2. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira, 1 de dezembro de 2022

LUZIANUNESBRANDÃO PREFEITA MUNICIPAL

CPF:904.195.101-68

DECRETO N° 2286/2022 DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2022 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR, CONFORME LEI N.995/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N° 2286/2022

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"ABRE*CRÉDITO*ADICIONAL*DE*NATUREZA SUPLEMENTAR, CONFORME LEI N.995/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2022.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2022, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 559.396,46, (quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0003.20004.3.3.90.30. 03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.39. 05.01.04.122.0145.20034.3.1.90.11. 07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.14. 07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.30. 06.03.10.301.0119.20025.3.3.90.36. 05.02.12.361.0145.20037.3.1.90.04. 04.01.04.123.0056.20014.3.3.90.30. 04.01.04.123.0056.20014.3.3.90.30. 09.01.26.451.0261.10486.4.4.90.51. 11.01.13.392.0027.10502.3.3.90.39. 11.01.13.392.0170.30009.3.3.90.30. 11.01.13.392.0170.30009.3.3.90.39. 07.01.08.244.0031.21024.3.3.90.32. 11.01.13.392.0027.21035.3.3.90.39.

TOTAL

7.000,00 28.000,00 11.701,80 1.700,00 25.000,00 20.816,12 183.713,90 2.961,51 800,00 132.000,00 32.000,00 2.092,88 610,25 41.000,00 70.000,00

559.396,46

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

05.03.12.365.0018.20041.3.1.90.11. 09.01.04.122.0003.10232.4.4.90.52. 02.01.04.122.0003.20004.3.3.90.39. 03.01.04.122.0003.20010.4.4.90.52. 08.01.20.122.0210.20250.4.4.90.52. 09.02.17.605.0200.20045.3.3.90.30. 09.02.17.605.0200.20045.3.3.90.36. 09.02.17.605.0200.20045.3.3.90.39. 11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.30. 11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.36. 11.02.27.812.0272.30012.3.3.90.30. 04.01.04.123.0056.20014.4.4.90.52. 04.01.04.123.0056.20015.3.3.90.30. 04.01.04.123.0056.20015.3.3.90.39. 04.01.04.123.0056.20016.4.4.90.52. 04.01.04.123.0056.20249.4.4.90.52. 04.01.99.999.9999.9999.9.9.99.99. 09.01.26.782.0044.10485.4.4.90.52.

TOTAL

195.415,70 22.000,00 7.000,00 5,00 4.114,00 8,33

9,19 7,11 2.620,00 880,00

25.598,12 800,00 420,00 53.985,64 3.000,00 4.500,00 236.045,83 2. 987,54

559.396,46

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira, 21 de novembro de 2022

LUZIANUNESBRANDÃO PREFEITA MUNICIPAL

CPF:904.195.101-68

DECRETO N° 2280/2022 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2022 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR, CONFORME LEI N.932/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N° 2280/2022

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"ABRE*CRÉDITO*ADICIONAL*DE*NATUREZA SUPLEMENTAR, CONFORME LEI N.932/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2022.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2022, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 653,00, (seiscentos e cinquenta e três reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

05.02.12.361.0145.20037.3.3.90.33. 653,00

TOTAL 653,00

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.14. 353,00 05.02.12.361.0145.20037.3. 3.90.14. 300,00

TOTAL 653,00

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira, 1 de novembro de 2022

LUZIANUNESBRANDÃO PREFEITA MUNICIPAL

CPF:904.195.101-68

DECRETO N° 2290/2022 DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2022 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL, CONFORME LEI N.953/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N° 2290/2022

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"ABRE*CRÉDITO*ADICIONAL*DE*NATUREZA ESPECIAL, CONFORME LEI N.953/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2022.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2022, créditos adicionais de natureza especial no valor total de R$ 14.442,15, (catorze mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.30.

TOTAL

14.442,15

14.442,15

Art. 2. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira, 29 de novembro de 2022

LUZIANUNESBRANDÃO PREFEITA MUNICIPAL

CPF:904.195.101-68

DECRETO N° 2281/2022 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2022 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR, CONFORME LEI N.993/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N° 2281/2022

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"ABRE*CRÉDITO*ADICIONAL*DE*NATUREZA SUPLEMENTAR, CONFORME LEI N.993/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2022.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2022, créditos adicionais de natureza especial no valor total de R$ 1.595.810,00, (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e dez reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.14. 07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.14. 07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.36. 07.01.08.244.0262.20019.3.3.90.39. 07.01.08.244.0262.20020.3.3.90.33. 08.01.20.606.0210.10226.4.4.90.52. 11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.39. 09.01.26.782.0260.20051.3.3.90.30. 09.01.26.782.0260.20051.3.3.90.36. 13.01.26.782.0263.20279.4.4.90.52. 09.01.15.452.0059.20273.3.3.90.30. 09.01.15.452.0059.20273.3.3.90.39. 09.01.26.782.0260.10468.3.3.90.39. 09.01.26.451.0261.10486.3.3.90.39.

TOTAL

3.600,00 1.600,00 4.000,00 30.000,00 8.000,00 3.510,00 60.100,00 60. 000,00 50.000,00 30.000,00 20.000,00 50.000,00 1.100.000,00 175. 000,00

1.595.810,00

Art. 2. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira, 1 de novembro de 2022

LUZIANUNESBRANDÃO PREFEITA MUNICIPAL

CPF:904.195.101-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 008/2022

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que realizará processo de inexigibilidade para contratação do Show Regional Artístico com MARCELA MARES e Banda, a serem realizados nos dias 15 e 24 de dezembro de 2022 às 23:30 horas no Centro de Eventos Paulo Bernardo Câmara na cidade de Ribeirãozinho-MT, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE N° 008/2022.

Ribeirãozinho-MT, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 009/2022

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que realizará processo de inexigibilidade para contratação do Show Regional Artístico com BANDA STUDIO BAND, a serem realizados nos dias 16/12/2022 e 04/01/2023 às 23:30 horas no Centro de Eventos Paulo Bernardo Câmara na cidade de Ribeirãozinho-MT, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE N° 009/2022.

Ribeirãozinho-MT, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 010/2022

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que realizará processo de inexigibilidade para contratação do Show Regional Artístico com CRISTIANO SIQUEIRA E BANDA, a ser realizado no dia 17/12/2022 às 23:30 horas no Centro de Eventos Paulo Bernardo Câmara na cidade de Ribeirãozinho-MT, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE N° 010/2022.

Ribeirãozinho-MT, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 005/2022

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que realizará processo de inexigibilidade para contratação de SHOW NACIONAL COM MAX E LUAN, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2022, às 23:00 horas no Centro de Eventos Paulo Bernardo Câmara na cidade de Ribeirãozinho-MT, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE N° 005/2022.

Ribeirãozinho-MT, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 006/2022

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que realizará processo de inexigibilidade para contratação de SHOW NACIONAL ARTISTICO COM CLEBER E CAUAN, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2022,às 23:00 horas no Centro de Eventos Paulo Bernardo Câmara na cidade de Ribeirãozinho-MT, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE N° 006/2022.

Ribeirãozinho-MT, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 011/2022

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que realizará processo de inexigibilidade para contratação de SHOW NACIONAL COM DIEGO E ARNALDO, a ser realizado no dia 05 de Janeiro de 2023,às 23:00 horas no Centro de Eventos Paulo Bernardo Câmara na cidade de Ribeirãozinho-MT, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE N° 011/2022.

Ribeirãozinho-MT, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 007/2022

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que realizará processo de inexigibilidade para contratação de SHOW NACIONAL COM HUMBERTO E RONALDO, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2022,às 23:00 horas no Centro de Eventos Paulo Bernardo Câmara na cidade de Ribeirãozinho-MT, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE N° 007/2022.

Ribeirãozinho-MT, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 08 DEZEMBRO DE 2022.

"Dá denominação ao Prédio Público da Sede da Câmara Municipal de Rio Branco-MT "

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, faz saber que os Vereadores infra-assinados propõem, o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O Prédio Sede da Câmara Municipal de Rio Branco-MT, localizado na Rua Ver. Edurvalino de Abreu, 55, Centro, passa a denominar-se Vereador José Jason de Laet.

Art. 2° Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar a placa de identificação no Prédio Sede com o nome hora proposto.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Programa.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 65, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a regulamentação do decreto nº 64 de 05 de dezembro de 2022 para regulamentar o atendimento a saúde de Rio Branco no recesso de final de ano e dá outras providências".

LUIZ CARLOS Prefeito Municipal de Rio-Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do Executivo de conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, para conseguir cumprir os compromissos;

CONSIDERANDO ser necessário estabelecer medidas para à redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica funcionando normalmente o atendimento do PSF - II dos dias 12 à 16 de dezembro retornando no dia 26 de dezembro à 30 de dezembro, estando fechado nesses dias o PSF – I. Funcionará normalmente o atendimento do PSF – I dos dias 19 à 23 de dezembro, retornando nos dias 02 à 06 janeiro, estando fechado nestes dias o PSF – II.

Parágrafo Único: Os pacientes dos respectivos PSF's que estiverem com seus atendimentos suspensos serão encaminhados para o Hospital.

Art. 2º Manterá em funcionamento normal sem recesso a farmácia básica com atendimento ao público normal.

Art. 3º. O Agendamento e vigilância sanitária manterá em funcionamento durante todos os dias com horário reduzido das 07h as 13h.

Paragrafo primeiro: Funcionará em regime de plantão após o horário descrito no caput deste artigo a vigilância sanitária em funcionamento de escala e revezamento a ser definido pela secretária da pasta.

Art. 4º. Funcionará normalmente o Laboratório até o dia 22 de dezembro com atendimento ao público, após somente em casos urgência e emergia hospitalar com internação.

Art. 5º Funcionará o centro de reabilitação com atendimento ao publico normalmente até o dia 23 de dezembro, com fechamento do dia 24 ao dia 09 de janeiro, retornando as suas atividades normalmente após o fim do recesso.

Art. 6º Funcionará normalmente o DAE com atendimento ao publico por agendamento das 07h as 13h.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 05 de Dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 031/2022/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº 0716/2022 - Gabinete do Prefeito, de 06/12/2022

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Pagamento de taxas e multa do carro oficial Hillux - placa QCA7656 - Gabinete.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando que à penalidade de multa, em conformidade com o art. 282, §3º, do CTB, prevê que o seu pagamento será de responsabilidade do proprietário do veículo, mesmo que ela seja imposta ao condutor;

Considerando que a responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações de trânsito vinculadas a veículos oficiais caberá ao respectivo condutor, quando decorrentes de atos praticados por ele na direção veicular ou de negligência a obrigações funcionais impostas em regulamento que discipline o uso da frota pública, em conformidade com a Resolução de Consulta nº 2/2017 - TP, no Processo nº 20.986-4/2016 expedida pelo TCE/MT;

Considerando, por fim,o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do pagamento das multas de trânsito do veículo vinculado a este Gabinete;

DECIDO.

Autorizar o pagamento dos débitos relativos às multas por infrações de trânsito do veículo Hillux placa QCA7656, vinculada ao Gabinete do Prefeito, e consequentemente exercer o direito de regresso em desfavor do condutor;

Seja Instaurado procedimento administrativo de ressarcimento, para identificação e apuração de responsabilidade do condutor, oportunizando o contraditório e a ampla defesa ao servidor que cometeu a infração que gerou as multas;

Por fim, encaminhe a SEMFAZ para a emissão da nota de empenho, e na sequência, leve a PGM para conhecimento e demais atos necessários que o caso couber.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 07 de dezembro de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 536, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir linha de crédito FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicada em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projeto de Construção de Pavimentação e obras complementares, como: Drenagem e calçadas, com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o Inciso I, do § 1º, do Art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Reponsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem aos Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea "b", e § 3º c/c do § 4º, do Art. 167, ambos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como, outras garantias em direito admitidas.

§1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, sobre o qual é efetuado os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º. do Art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Arts. 42 e 43, Inciso IV, da Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, proveniente do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no Parágrafo único, do Art. 20 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 08 de dezembro de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0439-2022 –EXONERA CLEITON DE SOUZA PEREIRA

PORTARIA Nº 0439/GAB/PMR/22

DE 05 DE dezembro DE 2022

Exonera- Cleiton de Souza Pereira *do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FEIRAS- CDS-3.*

.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– ***CLEITON DE SOUZA PEREIRA*** Do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FEIRAS CDS-3, de junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01/12/2022.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 537, 08 DE DEZEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Fixa valor da Requisição de Pequeno Valor (RPV) do Município de Rondolândia/MT, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com fulcro no inciso IV, do Art. 10 c/c inciso III, do Art. 70 da Lei Orgânica, em cumprimento ao disposto no Art. 100, §4º da Constituição Federal c/c §12, do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado o Município de Rondolândia/MT, em processo de cujo contraditório o ente público tenha feito parte, seja inferior ou igual a R$ 7. 087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)

Art. 2º A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada o requerimento perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

§ 1º Compete à Procuradoria-Geral do Município fixar a lista das obrigações de pequeno valor devidas pela Administração Direta do Município de Rondolândia/MT, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade.

§ 2º Os idosos com idade superior a sessenta anos, os aposentados por invalidez e os portadores de doenças graves terão preferência no recebimento dessas obrigações.

§ 3º O requerimento será instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria do Órgão Judiciário, comprobatória do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação.

§ 4º Na hipótese do art. 4º, e seu parágrafo único, o requerimento também será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.

§ 5º O pagamento na forma prevista nesta lei implica quitação total do crédito exequendo.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A opção exercida pelo credor para receber os créditos na forma do caput deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 5º O Município de Rondolândia/MT poderá transacionar com o credor, no limite do valor estabelecido no art. 1º, se o mesmo for o devedor da Fazenda Pública Municipal, podendo, nesse caso, haver compensação de débitos.

Art. 6º Ato conjunto da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá os procedimentos administrativos para o cumprimento das Requisições de Pequeno Valor expedidas contra o Município de Rondolândia/MT.

Paragrafo único. Visando cumprir ao §4º, do Art. 100 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização anual do valor da RPV, sempre que o valor máximo do benefício previdenciário do Instituto Nacional de Previdencia Social for atualizado pelo Governo Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 08 de dezembro de 2.022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 538, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"Declara Utilidade Pública a Entidade ABEER - Associação Beneficente Evangélica em Rondolândia/MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER em cumprimento ao inciso XI, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal c/c inciso X, Parágrafo Único, artigo 39 do Regimento Interno, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade ABEER - Associação Beneficente Evangélica em Rondolândia/MT, associação civil de direito privado para fins não econômicos, pessoa jurídica, devidamente, inscrita no CNPJ 46.586.602/0001-73, com sede administrativa localizada na Rua Suruí, nº 87, Sala 02, Centro, no Município de Rondolândia/MT, CEP: 78.338-000.

Art. 2º A Entidade distinguida, salvo de força maior, devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar até o dia 30 de Abril de cada ano a Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 3º Será Cassada a declaração de utilidade pública caso entidade:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior.

II - negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários.

III - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, com exceção aos casos das organizações da sociedades civil de interesse público-OSCIP.

Art. 4º A Entidade que trata o artigo 1º, fica assegurada todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 08 de dezembro de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 25/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 123/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 25/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 412/2022, cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

Sagrou-se vencedora dos itens: 01-09-31-70-88-105-115-133, ora licitados a empresa: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 42.092.374/0001-24, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 26.094,00 (vinte e seis mil e noventa e quatro reais).

Sagrou-se vencedora dos itens: 02-04-11-32-33-37-44-46-63-68-71-72-73-74-75-79-85- 87-90-95-98-99-113-114-117-118-120-121-122-123-124-125-126-130-131-135-142-143-144-150-153-155-158-161-163-167-170, ora licitados a empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI CNPJ:25.279.552/0001-01**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 7**4.978,50 (setenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Sagrou-se vencedora dos itens: 03-07-12-13-14-15-18-19-24-25 - 27 - 35 - 36 - 39 - 40 - 41 - 42 - 48-50-51-54-64-66-67-76-77-80-81-82-84-86-89-93-96-100 - 102 - 103 - 104 - 106 - 107 -108-109-111-112-116-127-128-136-137-138-139-141-145-147- 149 - 152 - 156 - 160 - 164 - 165 -171, ora licitados a empresa: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 124.595,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais).

Sagrou-se vencedora dos itens: 05-06-17-26-34-43-61-62-78-97-101-110-140-154-159-166, ora licitados a empresa: **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: **21.227.039/0001-16**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 56.904,00 (cinquenta e seis mil novecentos e quatro reais).

Sagrou-se vencedora dos itens:16-29-30-47-49-55-57-59-60- 65 - 91 - 94 - 119 - 129 - 132 -151-168, ora licitados a empresa: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA CNPJ: 63.776.421/0001-29, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 37.638,00 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais).

Sagrou-se vencedora dos itens: 52-53-146-169, ora licitados a empresa: EXEMPLARMED

COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ: 23.312.871/0001-46, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 5.120,00,00 (cinco mil cento e vinte reais).

Sagrou-se vencedora dos itens: **58-92-148-157**, ora licitados a empresa: **CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI** CNPJ: 23.228.076/0001-74, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 11.840,00 (onze mil oitocentos e quarenta reais).

Não obtivemos sucesso com os itens: 08-10-20-21-22-28-45-56-69-134,tornando-os "fracassados" do certame.

Não obtivemos sucesso com os itens: 23-38-83-162**,** tornando-os "Desertos" do certame.

Rondolândia – MT, 08 de Dezembro de 2022

Keila Taiane

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0445-2022 –CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA PATRICIA GUEDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 0445/GAB/PMR/22

DE 08 DE dezembro DE 2022

Concede a prorrogação da cedência do(a) servidor(a) – PATRICIA GUEDES DE OLIVEIRA, matricula funcional nº 2305.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A PRORROGAÇÃO DA CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –**PATRICIA GUEDES DE OLIVEIRA – PROFES-**

SOR(a) 30 HORAS SEMANAIS , matricula funcional nº 2305, DE 01/01/2023 até 31.12.2023, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL -RO conf. Teor do Ofício nº 582/PMC/GAB.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2023.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0444-2022 –CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARINALVA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 0444/GAB/PMR/22

DE 08 DE dezembro DE 2022

Concede a prorrogação da cedência do(a) servidor(a) – MARINALVA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA, matricula funcional nº 2406.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A PRORROGAÇÃO DA CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –**MARINALVA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM** , matricula funcional nº 2406, DE 01/01/2023 até 31.12.2023, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL -RO conf. Teor do Ofício nº 607/PMC/GAB.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2023.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0443-2022 –CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ELAINE ALVES AMORIM

PORTARIA Nº 0443/GAB/PMR/22

DE 06 DE dezembro DE 2022

Concede a prorrogação da cedência do(a) servidor(a) – ELAINE ALVES AMORIM, matricula funcional nº 814.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A PRORROGAÇÃO DA CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –**ELAINE ALVES AMORIM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM** , matricula funcional nº 814, DE 01/01/2023 até 31.12.2023, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA -RO conf. Teor do Ofício nº 275/GABINETE/PMMA/2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2023.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0442-2022 –CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR ADRIANA RAQUEL TAVARES

PORTARIA Nº 0442/GAB/PMR/22

DE 06 DE dezembro DE 2022

Concede a prorrogação de cedência do(a) servidor(a) – Adriana Raquel Tavares, matricula funcional nº 57.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –**ADRIANA RAQUEL TAVARES – AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matricula funcional nº 57, DE 01/01/2023 até 31.12.2023, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL -RO conf. Teor do Ofício nº 568/2022/GAB.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2023.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0440-2022 –NOMEIA MANOEL LUIZ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0440/GAB/PMR/22

DE 05 DE dezembro DE 2022

Nomeia- Manoel Luiz Dos Santos *no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FEIRAS- CDS-3.*

.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia– ***MANOEL LUIZ DOS SANTOS*** No cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FEIRAS CDS-3, junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01/12/2022.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 715/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº: 25/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Recorrente: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA ME CNPJ: 63.776.421/0001-29.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa: **H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 63.776.421/0001-29, com sede N Rua Padre Ezequiel Ramim n° 1026, Bairro Teixeirão, CEP: 76.965-576, na cidade de Cacoal – RO.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira foi designada pelo Chefe do Poder Executivo através do Decreto nº 123/GAB/PMR/2022, de 14/01/2022, para condução do procedimento licitatório.

I. DA TEMPESTIVIDADE E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

O Departamento de Licitação por intermédio da Pregoeira, no uso de sua atribuições e em atendimento à legislação vigente, **CERTIFICA**, que recebeu os memoriais das razões do recurso, havendo sido manifestado sua intenção no ato de julgamento do Certame, e dentro do prazo cedido para apresentar as razões, qual foi devidamente recebida por esta Servidora e Pregoeira, tendo sido o mesmo protocolizado em tempo hábil.

II. DOS FATOS DAS RAZÕES:

O fornecedorH. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA ME CNPJ: 63.776.421/0001-29 manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo:

Vem através de este apresentar recurso administrativo em face da empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP 23.312.871/0001-46,POR DESCOMPRIR 5.3 DO EDITAL Não poderão participar deste Procedimento Licitatório “Pregão Eletrônico” os interessados “empresas” que: 5.3-1 – Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, que estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente; NO CASO EM TELA A EMPRESA TEM Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS/SOBRAL/CE Órgão Sancionador Determinado 13/04/2021 13/04/2023;

Diante do exposto, requer que:

Que a empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP 23.312.871/0001-46 seja declarada inabilitada no certame;

DAS CONTRA-RAZÕES

A empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ: 23.312.871/0001-46 relatou em sua contra-razões que trabalham com licitações há mais de 7 anos, o que houve foi uma exceção, e que estão participando de licitações todos os dias e cumprindo normalmente, e que fato de constar uma suspensão não os impedem de licitar com os demais órgãos ou entidades, dessa forma, pedem que os habilite nos itens 52, 146 e 169.

III - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Considerando os relatados nas Razoes a pregoeira fez Diligência quanto a suspensão da empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ: 23.312.871/0001-46 consultando com o pessoal do TI do sistema LICITANET onde ocorreu o julgamento do certame como consta prints da conversa e pesquisa realizada no próprio sistema anexada nos autos a fim de resguardar a administração pública adjudicar ofertas duvidosas e frustrações durante a execução do contrato;

Diante dos fatos a pregoeira faz necessário realizar diligencias como consultas nos sites TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO consulta consolidada de Pessoa jurídica, e juntamente emitir com data atual a certidão negativa de licitante inidôneos, Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade através do site http://divulgacandcontas.tse.br. Em face da necessidade também realizou consulta no site Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT e Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT como constam Prints de consultas anexadas nos autos.

No entanto também se fez necessário consulta no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF como consta declaração em anexo com nada consta nas ocorrências e impedimentos de licitar, na consulta da restrição de contratar com a administração pública aparece a suspensão temporária com prazo determinado entre 13/04/2021 e 13/04/2023 pelo órgão EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS/SOBRAL/CE com âmbito/abrangência da suspensão apenas para o órgão Sancionador;

Desse modo nas consultas realizadas não foram encontrados impedimentos de licitar com a empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ: 23.312.871/0001-46;

esse

IV – DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Diante dos fatos e fundamentos trazidos, à luz das disposições do ordenamento jurídico, pátrio, decide esta pregoeira por **MANTER O POSICIONAMENTO ANTERIORMENTE TOMADO**, que declarou como vencedora a empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ: 23.312.871/0001-46, por atender as condições exigidas pelo edital.

V – DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo com o artigo 17, inciso VII do Decreto Federal nº 10.024/2019, deverá a pregoeira encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos contra seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o Srº José Guedes de Souza, decidir sobre os recursos;

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Keila Taiane

Pregoeira Rondolândia/MT, 06 de Dezembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0441-2022 –NOMEIA THESSICA BELLING SOARES

PORTARIA Nº 0441/GAB/PMR/22

DE 06 DE dezembro DE 2022

Nomeia– *Thessica Beling Soares no cargo em comissão de Chefe de Seção do Programa da Saúde Familiar CDS-2.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– *THESSICA BELING SOARES* no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE FAMILIAR, CDS-2 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2022.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TOMADA DE PREÇOS Nº 90/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a TOMADA DE PRECO nº 90/2022, cujo objeto é: "Construção da UBS Jardim Brasilia, localizada na Rua José R. dos Santos, bairro Jardim Brasilia/Jambrapi, no município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde anexo ao edital". Fica prorrogada a data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta para o dia 13/12/2022, às 09:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada a Av. Duque de Caxias, 1.000, Vila Aurora, tendo em vista o Decreto nº 11.227, de 07 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais em dias de participação da seleção brasileira de futebol em jogos da COPA DO MUNDO FIFA 2022.

Rondonópolis-MT, 08 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

IV AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 62/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "Abertura e pavimentação direita livre, localizado na Avenida Fernando Correa e Avenida Otaviano Muniz, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 08 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 023/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Amilson Claudio Neponoceno, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos do Artigo 12 da Lei nº. 1.551/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso,

RESOLVE:

I- Determinar o enquadramento salarial da Servidora **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA,** Cargo Auxiliar de Contabilidade**, para a Classe C, Nível 09,** após comprovação de quesitos estabelecidos na Lei nº. 1.551/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e suas alterações.

II- O enquadramento salarial será acrescida na folha de pagamento da Servidora, a partir do mês em curso.

IV- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 08 de dezembro de 2.022.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 021/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Amilson Claudio Neponoceno, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos do Artigo 15 da Lei nº. 1.551/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso,

RESOLVE:

I- Determinar a implantação da Progressão salarial do servidor **CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA**, cargo PROCURADOR LEGISLATIVO, no PCCS – **para Classe A, Nível 2**, após cumprimento das exigências previstas no Artigo 15, § 2º da Lei nº. 1.551/2019, concluso no triênio agosto/2019 a agosto/2022.

II- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 08 de dezembro de 2.022.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 024/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Amilson Claudio Neponoceno, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos do Artigo 12 da Lei nº. 1.551/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso,

RESOLVE:

I- Determinar o enquadramento salarial da Servidora VERA MARIA DE ABREU**,** Cargo Serviços Gerais, **para a Classe C, Nível 09,** após comprovação de quesitos estabelecidos na Lei nº. 1.551/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e suas alterações.

II- O enquadramento salarial será acrescida na folha de pagamento da Servidora, a partir do mês em curso.

III- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 08 de dezembro de 2.022.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 025/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Amilson Claudio Neponoceno, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos do Artigo 12 da Lei nº. 1.551/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso,

RESOLVE:

I- Determinar o enquadramento salarial do Servidor **CIRO MANOEL DE TOLEDO,** Cargo VIGIA, **para a Classe C, Nível 09,** após comprovação de quesitos estabelecidos na Lei nº. 1.551/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e suas alterações.

II- O enquadramento salarial será acrescida na folha de pagamento do Servidor, a partir do mês em curso.

III- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 08 de dezembro de 2.022.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 022/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Amilson Claudio Neponoceno, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos do Artigo 12 da Lei nº. 1.551/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso,

RESOLVE:

I- Determinar o enquadramento salarial da Servidora **ENIZINA PAIXÃO BONFIM,** Cargo Escriturária**, para a Classe C, Nível 11,** após comprovação de quesitos estabelecidos na Lei nº. 1.551/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e suas alterações.

II- O enquadramento salarial será acrescida na folha de pagamento da Servidora, a partir do mês em curso.

IV- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 08 de dezembro de 2.022.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/2022

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE DEVIDO AOS JOGOS DA COPA DO MUNDO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 75,3, II, a,1 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº. 01/95, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara de regulamentação dos serviços administrativos devem ser realizados;

Considerando que o no dia 09/12/2022, haverá o jogo da Seleção Brasileira, na competição Copa do Mundo, no horário de expediente desta Casa,

Resolve,

Art.1º - Decretar ponto facultativo no dia 09 de dezembro de 2022.

Art.2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste-MT, em 08 de dezembro de 2022.

VER.AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO.

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0244/SAD/2022

PORTARIA Nº0244/SAD/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 071/2022, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 071/2022, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **IRANICE ALVES DAMA,** comoFiscais do Contrato 071/2022, que tem como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMNETOS SOM, PALCO, TÚNEL, TENDAS, GERADOR DE ENERGIA ELETRICA, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E PAINEL ELETRÔNICO PARA 18º EXPOCRUZ E PARA OUTRAS FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão nº 014/2022.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 071/2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 071/2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0237/SAD/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0237/SAD/2022

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Quarta-Feira, 07 de dezembro de 2022, ANO XVII, Nº 4.124, referente à Portaria nº. 0237/SAD/2022. "**Onde se lê**": "**Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUSA MELO** Fiscal Substituto, **SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOLL** como Fiscal das ARPS Nº 064/2022, que tem como objeto do presente: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Presencial nº 027-2022, Processo Licitatório nº 052-2022, ARPS - Ata de Registro de Preço nº 064/2022." "**Leia-se**" "**Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUSA MELO** Fiscal Substituto, **SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOLL** como Fiscal das ARPS Nº 064/2022, que tem como objeto do presente: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Presencial nº 027-2022, Processo Licitatório nº 052-2022, ARPS - Ata de Registro de Preço nº 064/2022. ". As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 08 de dezembro de 2022. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0517/2022.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA DENIZE MARTINELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **DENIZE MARTINELLI,** portadora do RG nº: 1.***.***-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 01*.***.***.99, servidora efetiva ocupante do cargo de PROFESSOR 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastado no período de: 21/11/2022 a 19/01/2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0518/2022.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER,** portadora do RG nº: 9**.**1 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 8**.***.***.49, servidora efetiva ocupante do cargo de ODONTÓLOGO 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastado no período de: 16/11/2022 a 27/01/2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0519/2022

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ROSENEY NUNES ALMEIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **ROSENEY NUNES ALMEIDA DA SILVA,** portadora do RG nº: 00*****39 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 00*.***.***.95, servidora efetiva ocupante do cargo de ZELADOR DE LIMPEZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastado no período de: 16/11/2022 a 13/02/2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0520/2022

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KAROLINE FATIMA CORREIA CARNELOCCI SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora KAROLINE FATIMA CORREIA CARNELOCCI SILVA, inscrita na matrícula sob o nº 1456, no período de 15/12/2022 a 24/12/2022 e 26/12/2022 a 09/01/2023, referente ao período aqui-

sitivo de 09/08/2020 a 08/08/2021, sendo 10 dias, e 09/08/2021 a 08/08/2022, sendo 15 dias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0516/2022.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ELIZANGELA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica prorrogada por 90(noventa) dias a licença saúde a servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA,** portadora do RG: 1.***.**9-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 8**.***.***.15 servidora efetiva ocupa o cargo de PROFESSOR DE 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo assim fica afastada até o dia: 31/05/2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 752/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 752/2022,

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023, Estima a Receita Bruta em R$ 68.278.389,00 (sessenta e oito milhões e duzentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais), e a Receita Líquida em R$ 59.460.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), e Fixa a Despesa em R$ 59.460.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos e sessenta mil reais).

I - Administração Direta soma o total de R$ 56.700.000,00 (cinquenta e seis milhões e setecentos mil reais), assim distribuídos:

a) Prefeitura Municipal R$ 53.747.000,00 (cinquenta e três milhões e setecentos e quarenta e sete mil reais);

b) Câmara Municipal R$ 2.953.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais).

II - Para a Administração Indireta o total de R$ 2.760.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais), assim distribuídos:

a) SANTA RITA PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato/MT - R$ 2.760.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2023 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R$ 40.565.600,00
Orçamento da Seguridade Social	R$ 18.894.400,00
Total Geral:	R$ 59.460.000,00

III - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

a) Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165, §§5° e 8°, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei;

b) Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, conforme o art. 165, §§5° e 8°, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei.

d) Parágrafo Único: As receitas e as despesas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, sujeito à aprovação do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 54.290.000,00
Receitas de Capital	R$ 2.410.000,00
Total Geral:	R$ 56.700.000,00

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	R$ 54.290.000,00
Impostos, Taxas e Contrib. Melh.	R$ 6.844.611,00
Contribuições	R$ 20.000,00
Receita Patrimonial	R$ 178.200,00
Receita de Serviços	R$ 485.000,00
Transferências Correntes	R$ 46.762.189,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 2.410.000,00
Alienação de Bens	R$ 200.000,00
Transferência de Capital	R$ 2.210.000,00
TOTAL	R$ 56.700.000,00

I – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receitas Correntes	R$ 1.354.288,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 1.405.712,00
Total Geral:	R$ 2.760.000,00

1) Por Categoria Econômica:

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	R$ 1.354.288,00
Contribuições	R$ 1.209.000,00
Receita Patrimonial	R$ 121.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 24.288,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$ 1.405.712,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 1.405.712,00
TOTAL	R$ 2.760.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão e unidades	Valores em R$
01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$ 2.953.000,00
01.001 Câmara Municipal	R$ 2.953.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	R$ 3.145.500,00
02.001 Gabinete do Prefeito - GAPRE	R$ 3.145.500,00
03 SEC. ADMINISTRAÇÃO	R$ 3.103.000,00
03.001 Secretaria Municipal de Administração	R$ 3.103.000,00
04 SEC. FINANÇAS	R$ 2.346.000,00
04.001 Secretaria Municipal de Finanças	R$ 2.346.000,00
05 SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 15.026.014,78
05.001 Gabinete do Secretário Obras e Serviços Públicos	R$ 7.799.000,00
05.002 Departamento de Água e Esgoto	R$ 468.000,00
05.003 Departamento de Serviços Urbanos	R$ 4.919.014,78
05.004 Departamento de Serviços Rurais	R$ 1.840.000,00
06 SEC. SAÚDE	R$ 14.157.700,00
06.001 Secretaria Municipal de Saúde - SMS	R$ 20.700,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde - FMS	R$ 14.137.000,00
07 SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 11.914.585,22
07.001 Gabinete da Sec. Educação e Cultura	R$ 1.686.500,00
07.002 Fundo Municipal da Educação e Cultura	R$ 2.347.585,22
07.003 Fundo de Manut. da Educ. Básica - FUNDEB 70%	R$ 7.336.500,00
07.004 Fundo de Manut. da Educ. Básica - FUNDEB 30%	R$ 280.000,00
07.005 Departamento de Cultura	R$ 264.000,00
08 SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.976.700,00
08.001 Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 1.150.000,00
08.002 Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	R$ 502.700,00
08.003 Conselho Tutelar	R$ 322.000,00
08.004 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$ 2.000,00
09 SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	R$ 1.037.000,00
09.001 Sec Municipal de Des. Econômico e Meio Ambiente	R$ 1.004.000,00
09.002 Departamento de Meio Ambiente	R$ 33.000,00
11 SEC. ESPORTE E LAZER	R$ 840.500,00
11.001 Secretaria de Esporte e Lazer	R$ 840.500,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 200.000,00
99.999 Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
Total Geral:	R$ 56.700.000,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R$ 43.714.500,00
Despesas de Capital	R$ 12.785.500,00
Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
Total Geral:	R$ 56.700.000,00

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores em R$
01 Legislativa	R$ 2.953.000,00
04 Administração	R$ 15.813.500,00
06 Segurança Pública	R$ 80.000,00
08 Assistência Social	R$ 1.976.700,00
10 Saúde	R$ 14.157.700,00
12 Educação	R$ 11.644.585,22
13 Cultura	R$ 575.000,00
15 Urbanismo	R$ 4.833.014,78
16 Habitação	R$ 20.000,00
17 Saneamento	R$ 468.000,00
18 Gestão Ambiental	R$ 8.000,00
20 Agricultura	R$ 134.000,00
22 Indústria	R$ 2.000,00
23 Comercio e Serviços	R$ 8.000,00
25 Energia	R$ 160.000,00
26 Transporte	R$ 1.844.000,00
27 Desporto e Lazer	R$ 853.500,00
28 Encargos Especiais	R$ 969.000,00
99 Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 200.000,00
Total Geral:	R$ 56.700.000,00

4) Por Programas:

Programas de Governo	Valores em R$
0001 Processo Legislativo	R$ 2.953.000,00
0002 Gestão Governamental Eficaz e Transparente	R$16.651.000,00
0003 Operações Especiais	R$ 969.000,00
0004 Meio Ambiente Sustentável	R$ 378.014,78
0005 Incentivando a Cultura	R$ 572.000,00
0006 Santa Rita do Trivelato Mais Educação	R$ 9.565.085,22
0007 Esporte em Destaque	R$ 707.500,00
0008 Desenvolve Trivelato	R$ 9.111.000,00
0011 Água Potável e Saneamento Básico para Todos	R$ 468.000,00
0012 Agricultura Desenvolvida e Produtiva	R$ 90.000,00
0013 Moradia e Qualidade de Vida	R$ 20.000,00
0014 Desenvolvimento do Comercio e Turismo	R$ 32.000,00
0015 Proteção Social Básica	R$ 738.000,00
0016 Proteção Social Especial	R$ 67.500,00
0017 Bolsa Família Cadastro Único	R$ 19.000,00
0018 Gestão do SUS	R$ 5.501.200,00
0019 Atenção Básica em Saúde	R$ 2.481.500,00
0020 Média e Alta Complexidade	R$ 5.589.000,00
0021 Assistência Farmacêutica	R$ 395.000,00
0022 Vigilância em Saúde	R$ 173.000,00
0023 COVID Enfrentamento a Pandemia	R$ 19.200,00
9999 Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
Total Geral:	R$ 56.700.000,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R$ 37.915.694,96
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 22.173.600,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 56.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 21.484.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 12.785.500,00
Investimentos	R$ 12.412.500,00
Amortização da Dívida	R$ 373.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 200.000,00
Total Geral:	R$ 56.700.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão e Unidade	Valores em R$
10 FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA - SANTA RITA PREV	R$ 2.760.000,00
10.001 Regime Próprio de Previd. Mun. - SANTA RITA PREV	R$ 2.760.000,00
Total Geral:	R$ 2.760.000,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R$ 1.720.800,00
Despesas de Capital	R$ 20.000,00
Reserva de Contingência/RPPS	R$ 1.019.200,00

Total Geral:	R$ 2.760.000,00

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores em R$
04 Administração	R$ 10.000,00
09 Previdência Municipal	R$ 1.730. 800,00
99 Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 1.019. 200,00
Total Geral:	R$ 2.760. 000,00

4) Por Programas:

Programas de Governo	Valores em R$
0009 Gestão de Concessão dos Benefícios Previdenciários	R$ 1.345. 000,00
0010 Gestão da Política do Instituto de Previdência	R$ 395.800,00
9997 Reserva de Contingência - RPPS	R$ 1.019. 200,00
Total Geral:	R$ 2.760. 000,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R$ 1.720.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 1.457.700,00
Outras Despesas Correntes	R$ 263.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 20.000,00
Investimentos	R$ 20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	R$ 1.019.200,00
Total Geral:	R$ 2.760.000,00

6) Por Modalidades de Aplicação:

3190 - Pessoal e Encargos - Aplicação Direta	R$ 22. 204. 100,00
3191 - Pessoal e Encargos - Aplicação direta em função de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R$ 1. 427. 200,00
3290 - Juros da Dívida - Aplicação Direta	R$ 56. 000,00
3350 - Outras Despesas Correntes - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;	R$ 96. 500,00
3371 - Outras Despesas Correntes - Transferências a consórcios públicos;	R$ 1. 608. 700,00
3390 - Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	R$ 20. 042. 800,00
4471 - Investimentos - Transferências a consórcios públicos;	R$ 50. 000,00
4490 - Investimentos - Aplicação Direta	R$ 12. 382. 500,00
4690 - Amortização da Dívida - Aplicação Direta	R$ 373. 000,00
9999 - Reserva de Contingência	R$ 1. 219. 200,00
Total Geral	R$ 59. 460. 000,00

Art. 4º São partes integrantes da presente lei os Quadros e Anexos em cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DA LICENÇA DO TIPO FRAMEWORK, COM A TECNOLOGIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS INTEGRADO COM ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS VIA WEB, DISPONIBILIZANDO O ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES EM NUVEM, QUE CONTEMPLE GESTÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E PROCESSOS, MODELAGEM, MAPEAMENTO, OTIMIZAÇÃO, AUTOMATIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS INSTITUCIONAIS BEM COMO, EDIÇÃO, ADAPTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA O CORPO TÉCNICO DA ENTIDADE E DEMAIS SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO LEGAL E ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2022, as 14h20m horas, (horário de Brasília) no departamento de Licitações e Contratos.** O Edital encontra-se disponível na **Prefeitura de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min das 14h00min as 18h00min, com atendimento ao público ou pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br** fone: **(66) 98405-1526.** Santa Terezinha/MT, 08 de dezembro de 2022.ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial-Port: GP02/2022

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022**, Tipo **MAIOR OFERTA** LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: **prestar serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento salarial gerada pelo Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, abrangendo todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta, conforme descrição neste termo de referência**.cuja abertura será no **Dia: 22/12/2022 às 16h00min** (horário de Brasília). **O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo E-mail: licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: (66) 98405-1526.** Santa Terezinha/MT,08 de dezembro de 2022.ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial-**Port: GP02/2022**

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDA-

DE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ENVIO DAS CARGAS MENSAIS DE APLIC JUNTO AO TCE-MT, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2022, as 09h00 horas, (horário de Brasília) no departamento de Licitações e Contratos.** O Edital encontra-se disponível na **Prefeitura de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min das 14h00min as 18h00min, com atendimento ao público ou pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br** fone: **(66) 98405-1526.** Santa Terezinha/MT, 08 de dezembro de 2022.ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial-Port: GP02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade n.º 007/2022**,** com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74, da Lei 13.144/2021,para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "EU AMO SANTO AFONSO, MINHA CIDADE TEM HISTÓRIA", QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.** Autorizando assim a contratação da empresa **SUCESSINHO PRODUÇOES LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 44.193.065/0001-76,** pelo valor de **R$- 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Santo Afonso - MT, 08 de dezembro de 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 249/2022

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Sra. **BERENICE GOMES CORDEIRO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Licença Maternidade a partir de 28 de Novembro de 2022 a 27 de Maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de Novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 251/2022

EMENTA: RETORNA ÀS ATIVIDADES, O SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAVA EM PERÍODO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**

R E S O L V E

Art. 1º Retorna as atividades o Servidor Público Municipal Sr. Eronildes Dias Da Silva, ocupante do cargo em efetivo de Mecânico**,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o referido servidoro se encontrava em período de licença para tratar de interesse particular, conforme Art. nº 121 da Lei Complementar Municipal n° 010/2011.

Art. 2º - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a partir do dia 05 de Dezembro de 2022 a pedido do Servidor e por necessidade da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 250/2022

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO PREVIMSA- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado o servidor , ocupante do cargo Agente Administrativo, Sr. **ALAN MARTINS SOUTO,** portador da Cédula de Identidade nº 20309015 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 031.356.771-92 responsável pela gestão de recursos do PREVIMSA- Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Santo Afonso MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de Novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade n.º 006/2022**,** com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74, da Lei 13.144/2021,para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA HENRIQUE E DIEGO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "EU AMO SANTO AFONSO, MINHA CIDADE TEM HISTÓRIA", QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT**, autorizando assim a contratação da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, **"HENRIQUE E DIEGO"** inscrita no **CNPJ nº 19.019.335/0001-80**, valor de **R$- 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Santo Afonso - MT, 08 de dezembro de 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos 8 dias do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.022.566.881-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE do outro lado a empresa **FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/mf sob o n. 47.864.787/0001-01, estabelecida à rua Deraldo marques, nº313, bairro Joaquim da silva , cep 78.430-000, Nortelândia-MT, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Igor Matheus Vieira e Silva Ronque, brasileiro, solteiro, tec em enfermagem residente à rua Deraldo marques, nº575, bairro Joaquim da silva, cep 78.430-000, Nortelândia-MT portador da Cédula de Identidade n. 25961497 e CPF n. 062.785.701-90, chamado simplesmente de CONTRATADA, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 009/2022 para Registro de Preços, RESOLVEM registrar os preços conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.Através da presente Ata ficam registrados os preços para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE TRANSLADO E PREPARAÇÃO DE CORPO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme descrição dos materiais e quantidades constantes no Anexo I (Termo de Referência).

2.0. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do Pregão 009/2022, Registro de Preços n° 037/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos produtos constantes nos itens 1,2,3,4,5,6, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2.O objeto deste registro de preços deverá ser executado e **entregue em Santo Afonso - MT**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 SRP 037/2022 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2. Executar a entrega dos matérias adquiridos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3.Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.4.Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.5.Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.6.Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7.Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega/retirada dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.8. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.10.Executar aentrega imediata, sendo que deverão ser entregues no local indicado, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Solicitante, observando-se as quantidades e marcas citadas nas propostas das licitantes.

4.11.Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

4.12. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DA ENTREGA.

5.1. Os itens, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, **obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

5.2. A entrega dos produtos deverá ser entregue no local indicado, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Solicitante, observando-se as quantidades e marcas citadas nas propostas das licitantes, ressaltando que os mesmos devem ser de **primeira qualidade**.

5.3. O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) **serão rejeitados no recebimento**, os materiais fornecidos com especificações diferentes das mesmas constantes no **Termo de Referência (Anexo I)** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos, conforme abaixo:

5.4. Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSASTIFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo abaixo fixado;

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados na notificação;

5.5. A licitante proponente que estiver ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.3.Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

7.2.A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas.

9.2.O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.3.Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

9.5.O Município de Santo Afonso - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

9.6.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

10.3.Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5.Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1.Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2.Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4.Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5.Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4.A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

11.6.Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.0. DAS PENALIDADES

12.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3.As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Afonso - MT;

12.4.As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1.Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2.Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Empresa Vencedora: FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA,

Nome: FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA **CNPJ:** 37.464.161/0001-46 **Inscrição Municipal: 18237 Endereço: Deraldo marques, nº313, bairro Joaquim da silva Cidade/Estado:** Nortelândia-MT **CEP:** 78.430-000 **Telefones:** (65) 9637-0034 **E-mail: FABRICIORONQUE@GMAIL.COM Representante Legal:** Igor Matheus Vieira e Silva Ronque **RG:** 25961497 **CPF:** 062.785.701-90

13.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00018214	SERVIÇO FUNERAL COM URNA ADULTA	24	UNID	R$ 2.300,00	R$ 55.200,00
2	417166-7	SERVIÇO FUNERAL COM URNA ESPECIAL	12	UNID	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
3	00073011	SERVIÇO FUNERAL COM URNA INFANTIL	12	UNID	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00
4	00073012	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO POR KM	7.500	KM	R$ 5,50	R$ 41.250,00
5	417167-5	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	24	UN	R$ 2.100,00	R$ 50.400,00
6	417169-1	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE CORPO	24	UN	R$ 450,00	R$ 10.800,00
						R$ 224.850,00

14.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT para o exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 11.002.08.122.0003.2012.339039. RED 380 FONTE 1.500.000000- PRÓPRIO

DOTAÇÃO: 11.002.08.122.0003.2012.339039. RED 380 FONTE 1.661.000000- ESTADO

14.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

II.Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 009/2022 SRP 00/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III.É vedado caucionar ou utilizar a presente da Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Santo Afonso – MT.

16.0. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

17.0. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Arenápolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Afonso - MT, 08 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO- MT

CONTRATANTE

FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA

CNPJ n. 47.864.787/0001-01

NOME DA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS

NOME: TAMIRES DE FREITAS PIRES NOME: ROLF RODRIGO DA SILVA

CPF: 028.266.132-86 CPF: 031.176.161-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 428/2022

PORTARIA Nº. 428/2022.

DE: 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **MARIA SALETE CORDEIRO DA SILVA** de41 (quarenta e um) diasa partir da data de 01/12/2022 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona em realizar a **Contratação de empresa de serviço especializado para estudo de sondagem NSPT (Standard Penetration Test) para diversas localidades e obras no município para verificação da capacidade de suporte de fundação do solo e realização do ensaio de permeabilidade do solo em local onde será construído uma piscina. C**onforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 10.922/2021 e Decreto Municipal 034/2022 de 02 de junho de 2022.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **17h00min do dia 13/12/2022**.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de Compras da Prefeitura, sito á Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min ás 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: compras.sal2019@gmail.com ou compraspm-sal@gmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista.**

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo:

https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transpar...

Santo Antônio do Leste-MT, 08 de dezembro de 2022

GEISIANE VIEIRA DE MORAES

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

PORTARIA 291/2022 DE 02/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 429/2022

PORTARIA Nº. 429/2022.

DE: 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para o servidor público efetivo **EUDIS JOSE DA SILVA** de30 (trinta) dias a partir da data de 06/12/2022 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2022.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 043/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 043/2022****. O critério de julgamento e o "MENOR PREÇO POR ITEM".* **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS SENDO: IPOCLORITO DE CÁLCIO EM PASTILHAS – TEOR MINIMO 65%, PARA TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA - DAE.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 21 de DEZEMBRO de 2022,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.com**ou através do site: **http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.

São Félix do Araguaia – MT, em 08 de dezembro de 2022.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PSS Nº 01/2022 - EDITAL COMPLEMENTAR 05 - RESPONDE AOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO HOMOLOGADA DE CANDIDATOS INSCRITOS E DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

PUBLICADO NO MURAL NO PERÍODO DE 08/12/2022 A 31/01/2023 São Félix do Araguaia (MT) Marcelino De Fáveri	Edital original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 08/12/2022. Edital publicado pela Unidade de Controle Interno (Marileiko Aparecida Miyke) em 09/12/2022 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 4.126 – ANO XVII.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

- **RESPONDER AOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO HOMOLOGADA DOS CANDIDATOS INSCRITOS**
- **DIVULGAR OS LOCAIS DAS PROVAS OBJETIVAS E REDAÇÃO**
- **OUTRAS INFORMAÇÕES AOS CANDIDATOS QUANTO AO DIA DA PROVA OBJETIVA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT),** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 583/2007 e 606/2008, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, designada pela Portaria nº 1.062/2022, de 17/10/2022, publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 20/10/2022, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.092 – ANO XVII – Páginas 338-340, torna público o **Edital Complementar nº 04** ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, cujo Edital de Abertura foi expedido no dia 07/11/2022, e publicado no dia 08/11/2022, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.104 – ANO XVII – Páginas 380-422; e o Edital Complementar nº 02, de 16/11/2022, publicado no Diário Oficial da AMM em 17/11/2022, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.110 - Ano XVII – Páginas 535-576. Este **Edital Complementar nº 04** tem por objeto:

1. **RESPONDER AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS**, divulgada pelos Anexos I e II do Edital Complementar nº 04, de 05/12/2022, publicado em 06/12/2022 no Jornal da AMM (Diário Oficial), no *site*

https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 4.123 – ANO XVII – Páginas 309-434.

1.1. Os candidatos abaixo apresentaram recursos, especificamente quanto à **Prova de Títulos**:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF	IDENTIDADE
ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN	ESPI-053	019.055.061-98	1.883.761-1 - SSP-MT
ANA FLAVIA CARDOSO CAMPOS	SEDE-600	034.981.721-90	2.205.178-3 - SSP-MT
DIOGO DE SOUSA CARVALHO	ESPI-095	934.380.521-72	4.331.930 - DGPC-GO
ELIETH PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-606	002.983.221-70	1.655.973-8 - 2ª Via - SESP-MT
JAILSON GOMES DOS SANTOS	PONT-057	045.871.561-16	2.393.577-4 - SEJUSP-MT
JERUSALÉM PEREIRA DOS SANTOS	PONT-005	495.920.411-72	902.657 - SSP-MT
LEIDIANA DA CONCEIÇÃO INOCENCIO	ESPI-038	022.966.881-01	1.911.531-8 - 2ª Via - SESP-MT
LUCIANO SILVA NOLETO	ESPI-007	042.128.361-06	6.469.535 - SSP-GO
NEIRIVAN PEREIRA NOGUEIRA	ESPI-055	004.134.791-96	4.686.031 - DGPC-GO
SONIA DOS REIS PINTO MOTA	SEDE-625	817.265.381-68	1.142.326-9 - SJ-MT
TAYNARA VIEIRA	SEDE-350	041.994.751-50	3.665.142-7 - SESP-MT

1.1.1. **Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos:** Preliminarmente, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados no prazo previsto, e que os impetrantes se utilizaram do **formulário correto**, qual seja o Anexo XV do Edital de Abertura.

1.1.2. **Do Recurso:** Os impetrantes alegam que apresentaram títulos no ato da inscrição, e constou "NÃO" no item "PROVA DE TÍTULOS" nos Anexos I e II ao Edital Complementar 04, ao tempo em que solicitam que lhes sejam atribuídos os pontos, conforme dispõem os Anexos V e VI do Edital de Abertura e Edital Complementar 02.

1.1.3. **Da resposta ao recurso**: A banca avaliou os pedidos, **deferindo os recursos** apresentados pelos impetrantes, em razão de ter verificado que há documentos anexados às respectivas fichas de inscrição.

1.2. Os candidatos abaixo apresentaram recursos, especificamente quanto ao **local de aplicação da prova objetiva** e/ou redação:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF	IDENTIDADE
SÂMELLA COELHO DOS SANTOS	ESPI-086	009.373.971-05	7.045.281 - PC-GO
WENDER BENTO AMORIM	SEDE-441	040.701.741-09	2.727.799-2 - SESP-MT

1.2.1. **Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos:** Preliminarmente, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados no prazo previsto, e que os impetrantes se utilizaram do **formulário correto**, qual seja o Anexo XV do Edital de Abertura.

1.2.2. **Do Recurso:** Os impetrantes alegam que ocorreram fatos posteriores à data das inscrições, e que não será mais possível realizar a prova objetiva na Sede do Município, pois na data da prova estarão no Distrito de Espigão do Leste.

1.2.3. **Da resposta ao recurso**: A banca avaliou os pedidos, **deferindo os recursos** apresentados pelos impetrantes, em razão de não haver nenhum óbice em relação à alteração do local de aplicação das provas.

1.3. Os candidatos abaixo apresentaram recursos, especificamente quanto à **função pretendida**:

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF	IDENTIDADE
FRANKISLEI MARTINS DA SILVA	SEDE-249	020.548.931-10	1.936.445-8 - SSP-MT
IRAMILTON GOMES DA SILVA	SEDE-502	028.505.961-08	2.048.068-7 - SSP-MT

1.3.1. **Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos:** Preliminarmente, informamos que os recursos são **tempestivos**, pois foram apresentados no prazo previsto, e que os impetrantes se utilizaram do **formulário correto**, qual seja o Anexo XV do Edital de Abertura.

1.3.2. **Do Recurso:** Os impetrantes informam que houve equívoco na escolha da função, pois nas inscrições consta GUARDA e a intenção era fazer a inscrição para APOIO (Vigia).

1.3.3. **Da resposta ao recurso**: A banca avaliou os pedidos, **deferindo os recursos** apresentados pelos impetrantes, em razão de entender que as funções tem forte semelhança entre si, apenas diferindo quanto às unidades demandantes das vagas, sendo compreensível que houvesse equívoco no ato da inscrição.

1.4. Os Anexos I e II do Edital Complementar 04, de 05/12/2022, serão alterados nos termos do Anexo I a este Edital Complementar.

2. DIVULGAR O LOCAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E REDAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, em cumprimento ao cronograma previsto no anexo XXIII do Edital de Abertura.

2.1. As provas objetivas e redação serão aplicadas nas seguintes Escolas, de acordo como o Anexo Único:

2.1.1. Escola Municipal de Educação Básica **Alberto Nunes da Silveira**, salas 01 a 05, para todos os candidatos que optaram por realizar a prova em **Espigão do Leste;**

2.1.2. Escola Estadual **Severiano Neves**, ao lado do Banco do Brasil, salas 01 a 10, para os candidatos que optaram por realizar a prova na **Sede do Município**, iniciando no candidato **ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA** e finalizando na candidata **HELLEN CRISTINA GOMES DE CAMPOS**;

2.1.3. Escola Estadual **Tancredo Neves**, no Bairro Vila Nova, salas 01 a 05, para os candidatos que optaram por realizar a prova na **Sede do Município**, iniciando na candidata **HEREHIJA KARAJÁ** e finalizando no candidato **KUMARI KARAJÁ**;

2.1.4. Escola Estadual **Hilda Rocha Sousa,** em frente à Praça da Bíblia, salas 01 a 09, para os candidatos que optaram por realizar a prova na **Sede do Município**, iniciando no candidato **KURAHA KARAJÁ** e finalizando na candidata **STHEFÂNIA MARQUES CARVALHO;** e

2.1.5. **No Centro Universitário de São Félix do Araguaia,** ao lado do Banco Bradesco, salas 01 a 03, para os candidatos que optaram por realizar a prova na **Sede do Município**, iniciando na candidata **SUELIDIA RODRIGUES DE SOUZA** e finalizando na candidata **ZELIA MARIA FERREIRA DA PAZ.**

3. **RECOMENDAR O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL,** dentro da sala de aplicação das provas, em razão de novos focos da COVID-19 no Brasil, em Mato Grosso e no Município de São Félix do Araguaia (MT).

4. **CONFIRMAR A DATA E HORÁRIO DAS PROVAS,** que serão aplicadas no dia 11 de dezembro de 2022, com início às 08h00min e término às 12h00min, horário oficial de Brasília, devendo os candidatos comparecerem no local de prova a partir das 07h00min.

5. Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 8 de dezembro de 2022.

THAYANE RAMOS BOTELHO
Presidente da Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022
Portaria nº 1.062/2022

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, QUE APRESENTARAM RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES – OS ANEXOS I e II DO EDITAL COMPLEMENTAR 04 PASSAM A VIGORAR COM AS ALTERAÇÕES ABAIXO

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CPF DO CANDIDATO	RG DO CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	LOCAL EM QUE FARÁ A PROVA	PROVA DE TÍTULOS	PNE
ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN	ESPI-053	20/03/1986	019.055.061-98	1.883.761-1 - SSP-MT	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
ANA FLAVIA CARDOSO CAMPOS	SEDE-600	19/04/1993	034.981.721-90	2.205.178-3 - SSP-MT	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	SEDE do Município - Agência Transfusional	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
DIOGO DE SOUSA CARVALHO	ESPI-095	21/08/1982	934.380.521-72	4.331.930 - DGPC-GO	NS__ODONTÓLOGO	ESPIGÃO - SEDE	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
ELIETH PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-606	03/09/1986	002.983.221-70	1.655.973-8 - 2ª Via - SESP-MT	NS__MÉDICO_CLÍNICO_GERAL	SEDE do Município - Agência Transfusional	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
FRANKISLEI MARTINS DA SILVA	SEDE-249	18/08/1988	020.548.931-10	1.936.445-8 - SSP-MT	NF__APOIO (Vigia)	SEDE do Município	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IRAMILTON GOMES DA SILVA	SEDE-502	09/07/1986	028.505.961-08	2.048.068-7 - SSP-MT	NF__APOIO (Vigia)	SEDE do Município	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JAILSON GOMES DOS SANTOS	PONT-057	30/10/1991	045.871.561-16	2.393.577-4 - SEJUSP-MT	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
JERUSALÉM PEREIRA DOS SANTOS	PONT-005	10/12/1968	495.920.411-72	902.657 - SSP-MT	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	NOVA SUIÁ - Sede/Farandú	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CPF DO CANDIDATO	RG DO CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	LOCAL EM QUE FARÁ A PROVA	PROVA DE TÍTULOS	PNE
LEIDIANA DA CONCEIÇÃO INOCENCIO	ESPI-038	24/02/1988	022.966.881-01	1.911.531-8 - 2ª Via - SESP-MT	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
LUCIANO SILVA NOLETO	ESPI-007	16/01/1992	042.128.361-06	6.469.535 - SSP-GO	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
NEIRIVAN PEREIRA NOGUEIRA	ESPI-055	23/08/1979	004.134.791-96	4.686.031 - DGPC-GO	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
SÂMELLA COELHO DOS SANTOS	ESPI-086	18/04/2000	009.373.971-05	7.045.281 - PC-GO	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
SONIA DOS REIS PINTO MOTA	SEDE-625	24/05/1975	817.265.381-68	1.142.326-9 - SJ-MT	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
TAYNARA VIEIRA	SEDE-350	19/09/1994	041.994.751-50	3.665.142-7 - SESP-MT	NS__NUTRICIONISTA	SEDE do Município	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
WENDER BENTO AMORIM	SEDE-441	02/09/1999	040.701.741-09	2.727.799-2 - SESP-MT	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, EM ORDEM ALFABÉTICA ÚNICA, COM O LOCAL E SALA DE PROVA

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN	ESPI-053	1.883.761-1 - SSP-MT	019.055.061-98	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA	SEDE-269	1.005.218 - SSP-MT	460.171.601-25	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ADEGUISMAR MOREIRA DE ARAUJO	ESPI-036	1.970.918-8 - SSP-MT	024.951.381-10	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ADRIANA DIVINA DE MATOS	PONT-030	3.954.167 - DGPC-GO	005.526.341-07	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ADRIANA FERREIRA FILHO	SEDE-312	1.638.038-0 - SEJUSP-MT	007.264.961-54	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	SEDE-581	921.783 - SSP-MT	569.056.961-53	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ADRIANA SOUSA SILVA	ESPI-117	04.300.438-2011-8 - SESP-DGPC-MA	609.046.253-54	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ADRIEL ANTÔNIO DA SILVA	SEDE-358	1.551.890-6 - SSP-MT	730.545.001-44	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ADRIELI FERREIRA BERNARDO	SEDE-314	2.633.730-4 - SEJUSP-MT	046.581.331-30	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ADRIELLE GONÇALVES DE SOUZA	SEDE-679	6.786.545 - 2ª Via - SSP-PC-GO	708.367.391-83	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ADRYA RODRIGUES LEAL	SEDE-054	2.765.741-8 - 2ª Via - SESP-MT	703.521.841-67	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ADVANILSON DE SOUZA BARBOSA	SEDE-550	6.066.692 - SSP-GO	035.972.481-79	NF__MECÂNICO	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
AÉRICA BEZERRA DA SILVA	SEDE-179	1.621.532-0 - SSP-MT	003.538.481-66	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
AGENOR DOS SANTOS FILHO	ESPI-097	7.856.500.086 - MTE-BA	813.720.435-00	NF__MOTORISTA_de_Ambulância_CNH_D	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
AGNALDO SILVA FROZ	SEDE-006	03.226.374-2006-0 - SESP-MA	324.786.073-87	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO WODZIK	SEDE-522	7.319.812 - PC-GO	050.574.031-17	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	ESPI-070	2.900.976-6 - 4ª Via - SESP-MT	044.336.601-24	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ALAN SILVA RODRIGUES	SEDE-169	2.436.343-0 - SEJUSP-MT	709.172.741-05	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ALANZEDEC RODRIGUES PIMENTEL	SEDE-328	2.101.723-9 - SESP-MT	031.031.821-12	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALBERTO DIVINO ECKERT	SEDE-068	2.517.750-8 - 2ª Via - SESP-MT	049.893.541-84	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALCINEI ALVES PASCOAL	SEDE-676	2.443.287-3 - SEJUSP-MT	043.642.331-61	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALCIONE RODRIGUES AGUIAR	SEDE-135	0.470.321-9 - SESP-MT	309.578.341-87	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALCIONEIDE ORACIO DE SOUZA	ESPI-005	1.437.678-4 - SSP-MT	009.456.701-84	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ALCIONNE LIMA DA SILVA	ESPI-066	000.121.150.099-0 - 2ª Via - SESP-DGPC-MA	006.190.293-40	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ALDENICE CAMPOS DE LIMA	SEDE-209	2.394.765-9 - SEJUSP-MT	065.214.661-94	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALDENIRA ABREU DE SOUSA	SEDE-264	2.137.292-6 - SESP-MT	032.443.071-08	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALDIVAN RIBEIRO DA SILVA	SEDE-454	2.071.681-8 - 2ª Via - SESP-MT	029.344.751-90	NF__MECÂNICO	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALESSANDRA ALVES TEIXEIRA	SEDE-633	5.125.052 - STC-II-GO	041.208.971-84	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ALESSANDRA DE SOUSA MARINHO	SEDE-554	3.314.453 - 2ª Via - SSP-PC-GO	702.058.171-49	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALESSANDRA NUNES TEIXEIRA	SEDE-332	636.707 - SEJUSP-TO	015.327.841-20	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALESSANDRO TORRES DOS SANTOS	SEDE-576	3.719.441 - 2ª Via - SSP-PC-GO	722.936.401-91	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALEX JUNIOR DE SOUZA	SEDE-026	1.843.943-8 - 2ª Via - SESP-MT	019.844.551-25	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 01 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALEX PABLO SCHIRMBECK BARROS	SEDE-280	954.175 - SSP-MT	696.919.161-34	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALEX TARUA KARAJÁ	SEDE-343	2.939.446-5 - SESP-MT	061.002.181-86	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALEX VIEIRA DA ROCHA	ESPI-098	4.492.451 - PC-PA	736.159.272-49	NF__OPERADOR_de_Máquinas_Pesadas_CNH_D__PC_Patrol_Pá_Carregadeira	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ALEXANDRE DA SILVA CUNHA	SEDE-018	3.322.194-4 - SESP-MT	870.638.162-68	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALICE GUALBERTO MARTINS	SEDE-216	4.654.738 - DGPC-GO	693.356.641-20	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALICE SOUSA DANTAS	SEDE-647	844.024 - SSP-TO	023.812.251-45	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ALINE AGUIAR AMORIM	SEDE-484	2.498.539-2 - SSP-MT	048.621.671-36	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALINE ALVES DA SILVA	PONT-026	3.145.099-7 - SEJUSP-MT	085.839.321-23	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	PONTINÓPOLIS	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALINE ALVES DE ABREU	SEDE-276	3.854.523 - 2ª Via - SPTC-GO	957.557.721-34	NM__AGENTE_de_Fiscalização_e_Arrecadação	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ALINE DA SILVA GOMES	SEDE-112	2.913.773-0 - SESP-MT	061.021.341-50	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALIXANDRINA GOMES ARAUJO	PONT-058	1.800.429-6 - SSP-MT	023.742.161-52	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALLINE D`PAULA ARAUJO DOS SANTOS	SEDE-001	2.432.191-5 - SEJUSP-MT	040.787.111-03	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ALVINA PEREIRA DE MELO	SEDE-114	1.360.248-9 - SSP-MT	550.882.791-91	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
AMANDA FERREIRA MILHOMEM	SEDE-313	2.691.750-5 - SEJUSP-MT	059.263.901-09	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
AMANDA KAROLINE CARVALHO SANTOS	ESPI-008	2.277.979-5 - SSP-MT	049.004.681-93	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ANA LINE DA SILVA OLIVEIRA	ESPI-028	3.411.530 - SESP-PC-DF	059.160.391-82	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ANA BEATRIZ SANTOS MARTINS	SEDE-111	3.139.607-0 - SESP-MT	072.351.081-42	NS__NUTRICIONISTA	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANA CAROLYNE RODRIGUES SANTOS	SEDE-076	2.917.174-1 - SESP-MT	061.020.291-00	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANA CLARA ANTONIA DO CARMO	SEDE-150	2.694.048-5 - 2ª Via - SESP-MT	052.982.121-40	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANA CLAUDIA GOIS DA SILVA LIBERAL	ESPI-082	2.695.432-0 - SESP-MT	051.929.981-74	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA	SEDE-196	2.574.880-7 - SEJUSP-MT	053.757.961-39	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA	ESPI-029	03.321.228-2007-6 - 2ª Via - SESP-DGPC-MA	041.333.653-05	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ANA FLAVIA CARDOSO CAMPOS	SEDE-600	2.205.178-3 - SSP-MT	034.981.721-90	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	SEDE do Município - Agência Transfusional	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANA GABRIELA DA SILVA SIQUEIRA	SEDE-443	3.260.510-2 - SESP-MT	061.026.131-20	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANA ILSA RODRIGUES DA SILVA	ESPI-019	3.645.301-3 - SSP-MT	022.210.421-07	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ANA LUCIA NEVES BRAGA	SEDE-287	1.589.817-2 - SSP-MT	008.246.791-99	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ANA LUISA CARNEIRO JOVITA DA SILVA	ESPI-108	000.076.038.397-9 - 2ª Via - SESP-DGPC-MA	254.741.463-53	NS__PROFESSOR_MATEMÁTICA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ANA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA	ESPI-030	04.366.627-2011-1 - 2ª Via - SESP-DGPC-MA	063.598.293-55	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ANA PAULA BATISTA ARAUJO XERENTE	SEDE-665	2.917.119-9 - SESP-MT	009.398.581-93	NM__TÉCNICO_EM_AGROPECUÁRIA	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANA PAULA FERREIRA MESQUITA DE MORAES	SEDE-597	1.734.734-3 - SESP-MT	015.969.641-03	NS__PSICÓLOGO	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANA VITÓRIA BEZERRA ROCHA	PONT-051	7.348.375 - PC-GO	709.243.131-02	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANAHADIRU KARAJÁ	SEDE-567	3.473.126-1 - SESP-MT	069.137.011-79	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANALICE DA SILVA OLIVEIRA	ESPI-027	06.835.983-2018-2 - SESP-DGPC-MA	058.338.431-54	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ANANIAS RIBEIRO DA SILVA	SEDE-380	2.431.951-1 - SEJUSP-MT	046.945.471-78	NF__MECÂNICO	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANDERSON ALVES MENEZES	SEDE-202	2.155.389-0 - SSP-MT	034.607.671-46	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANDERSON WAIRAMA KARAJÁ	SEDE-105	2.767.063-5 - SESP-MT	038.340.021-00	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ANDRE ALVES BRITO	SEDE-378	2.443.313-6 - SEJUSP-MT	049.883.341-04	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANDRE DA SILVA COELHO	ESPI-094	1.188.544 - SESDEC-RO	015.594.492-41	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	NOVA SUIÁ - Sede/Farandú	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ANDRÉ LUIS DE ARAUO	SEDE-258	1.470.931-7 - 2ª Via - SSP-MT	956.436.131-15	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANDREIA ARAUJO ALVES	SEDE-330	421.760 - SEJUSP-TO	994.884.341-04	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANDREIA ARRUDA AMERICO	SEDE-616	1.649.752-0 - SEJUSP-MT	009.151.451-70	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANDRÉIA CASTRO DE SOUZA	SEDE-685	1.787.752-0 - SSP-MT	000.641.781-70	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	NOVA SUIÁ - Fazenda Rio Preto	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANDREIA DE ARAUJO	SEDE-013	1.150.717-9 - SJ-MT	880.278.051-04	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANDRÉIA GUIDA DA CRUZ	PONT-039	2.467.674-8 - SESP-MT	046.160.601-18	NS__ENFERMEIRO	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANDREIA JORGE SANTANA	SEDE-532	2.586.728-8 - SEJUSP-MT	050.050.691-43	NS__ODONTÓLOGO	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANDRESA KATYELLY GONÇALVES RODRIGUES	SEDE-469	2.460.932-3 - SESP-MT	051.715.171-50	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ANDRIELE ARAUJO	SEDE-290	1.461.567-3 - SSP-MT	968.577.141-34	NM__MÃE_DO_LAR_Cuidador_Social_Casa_Lar	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANE CAROLINE ALVES DA SILVA	SEDE-640	2.431.987-2 - SEJUSP-MT	061.020.991-41	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANGELA CRISTINA MARQUES DA SILVA	ESPI-063	2.913.771-3 - SESP-MT	703.532.871-80	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - VALE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ANGELICA MARIA DA SILVA FERNANDES	SEDE-619	6.763.938 - PC-GO	015.702.951-40	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANGÉLICA REIS DE SOUSA	SEDE-684	2.257.806-4 - SESP-MT	045.487.851-67	NS__ENGENHEIRO_CIVIL	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANTONIO ALENCASTRO MENEZES DE ARAUJO	SEDE-138	369.424 - SSP-MT	317.888.151-49	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANTÔNIO CARLOS DIAS DA SILVA	SEDE-073	870.338 - SSP-MT	545.846.471-00	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANTONIO EDUARDO DE SOUSA	SEDE-148	812.166 - SSP-MT	535.033.761-00	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANTÔNIO JOAQUIM ARAÚJO AGUIAR XERENTE	SEDE-214	3.322.196-0 - 2ª Via - SESP-MT	044.282.611-79	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ANTONIO JORGE SILVA PASSOS	SEDE-075	3.539.302-5 - SESP-MT	916.421.245-91	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ANTONY KENNEDY RIBEIRO DE ARAÚJO	SEDE-639	2.778.192-5 - SESP-MT	023.186.211-36	NS__ENGENHEIRO_CIVIL	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	SEDE-151	1.737.731-5 - 2ª Via - SESP-MT	982.652.371-20	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ARACELLI RODRIGUES DE ARAÚJO	SEDE-604	3.234.349-3 - SESP-MT	004.766.001-54	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ARGEMIRO AQUINO JUNIOR	SEDE-094	1.636.743-0 - SSP-MT	022.023.661-56	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ARIANA SILVA BRAGA DE SOUSA	ESPI-081	04.986.118-2013-7 - 2ª Via - SESP-DGPC-MA	615.854.693-35	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ARICELI OLIVEIRA GOMES	SEDE-288	4.623.379 - DGPC-GO	722.532.661-91	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ARLENE OLIVEIRA BRAGA	SEDE-359	905.077 - SSP-MT	569.061.611-72	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 03 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ARNETE CASTRO SANTOS	ESPI-078	08.506.721-04 - SSP-BA	667.304.495-00	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
AROLDO MACIEL FONSECA	ESPI-092	2.246.921-4 - 2ª Via - SESP-MT	037.858.731-58	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ARQUIAS FERREIRA DOS SANTOS	SEDE-004	0.267.554-4 - SSP-MT	581.956.531-20	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Viveiros_Jardinagem_Roço_Capina_etc__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ARTHUR BARROSO DOS SANTOS	SEDE-535	2.137.266-7 - 2ª Via - SESP-MT	033.086.591-90	NF__PEDREIRO__Ajudante	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ARTHUR DO CARMO PIRES	PONT-010	3.441.072-4 - SESP-MT	016.757.391-88	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ARTHUR FILLIPI SOUSA GONÇALVES	SEDE-333	2.861.426-7 - SESP-MT	067.522.461-65	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA	SEDE-368	3.234.354-0 - SESP-MT	061.031.901-93	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BEATRIZ FERNANDES DE SOUZA	SEDE-294	3.326.606-9 - SESP-MT	082.376.041-30	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BEATRIZ NETA AQUINO AMARAL	SEDE-124	5.466.968 - SPTC-GO	746.334.061-91	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BEATRIZ SOUSA FEITOSA	SEDE-646	3.342.240-0 - SESP-MT	062.661.021-45	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BEATRIZ SOUSA SANTOS	SEDE-482	2.617.584-3 - SEJUSP-MT	031.629.771-26	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BELARMINO FERREIRA DA SILVA NETO	SEDE-452	2.137.233-0 - SEJUSP-MT	028.349.301-12	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BENEDIANA SARDINHA DA SILVA	ESPI-058	7.820.857 - PC-PA	042.827.832-90	NS__PROFESSOR_MATEMÁTICA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
BIANCA BOMFIM NUNES MONTEIRO	SEDE-403	2.432.147-8 - SEJUSP-MT	058.744.231-09	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BIANCA PACHECO MENDES	SEDE-519	7.897.827 - SSP-PC-GO	047.633.661-90	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BIRIHOA IHYTYRIE KARAJÁ	SEDE-449	1.081.788 - SSP-TO	078.635.461-50	NF__PEDREIRO__Ajudante	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BRENNO MARINHO CARVALHO	SEDE-440	2.561.486-0 - 2ª Via - SESP-MT	039.639.671-29	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BRUNA ALVES VIEIRA	SEDE-399	1.151.313 - 2ª Via - SSP-TO	064.063.081-23	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BRUNA LETICIA DE MELO DIAS	SEDE-040	2.763.449-2 - SESP-MT	063.017.531-43	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde_ _ACS	SÃO SEBASTIÃO - Serra do Magalhães	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BRUNA STEFANY PEREIRA DA SILVA SOUZA	SEDE-555	5.801.560 - SSP-GO	756.166.531-87	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BRUNO FRANCO BEZERRA DE SOUSA	SEDE-085	2.234.319-9 - SSP-MT	037.255.001-00	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde_ _ACS	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BRUNO HUNNICUTT MATOS CLAUDIO	SEDE-227	2.660.536-8 - 3ª Via - SESP-MT	052.554.611-13	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
BRUNO MARINHO CARVALHO	SEDE-207	6.814.786 - PC-GO	039.640.771-43	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
BRUNO VIANA MATOS	SEDE-474	5.948.000 - SSP-GO	700.830.891-44	NS__PSICÓLOGO	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CAIO DIAS REIS	PONT-048	2.463.771-8 - 2ª Via - SESP-MT	029.504.971-52	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CAIO MELO DOS SANTOS	SEDE-152	3.033.322-9 - SESP-MT	060.990.201-60	NF__PEDREIRO__Ajudante	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CALIXTO GONÇALVES DA CRUZ	SEDE-146	5.551.856 - SSP-GO	555.133.441-49	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CAMILA DUTRA CAETANO	ESPI-052	5.881.554 - SSP-GO	700.292.401-07	NS__ODONTÓLOGO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
CAMYLLA SAMANTHA FREIRES FONSECA	SEDE-338	5.332.397 - PC-GO	038.261.101-29	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	SEDE do Município	SALA 04 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CARLA CRISTAL FERREIRA ECKERT	SEDE-319	2.517.757-5 - SEJUSP-MT	049.894.181-74	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CARLOS EDUARDO ABREU LUZ	SEDE-527	2.767.066-0 - SESP-MT	089.360.231-01	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CARLOS EDUARDO ABREU MÁXIMO	SEDE-335	3.124.549-8 - SSP-MT	061.020.071-23	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CARLOS EMANUEL RIBEIRO LOPES	SEDE-517	3.035.271-1 - SESP-MT	050.100.921-31	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GOES	SEDE-603	3.139.439-6 - SESP-MT	072.635.911-46	NF__MECÂNICO	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA	SEDE-118	1.404.540-0 - SSP-MT	701.913.361-49	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CARLOS SANTANA MARQUES DIAS	SEDE-413	1.189.217-0 - SJ-MT	581.975.751-34	NF__MOTORISTA_de_Ambulância_CNH_D	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CAROLINA MYRIACAJA DE MELLO	SEDE-295	847.681 - 2ª Via - SSP-TO	073.768.821-11	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CAROLINE REGINA CAMPOS	SEDE-612	15.241.829-66 - SSP-BA	049.799.385-66	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CASSIA GUIMARÃES AGUIAR	SEDE-324	2.100.562-1 - SSP-MT	038.960.541-71	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CÁSSIA TELES DE JESUS	SEDE-036	2.695.968-2 - SESP-MT	703.722.731-57	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CAUÊ MILHOMEM PEREIRA	SEDE-066	3.062.449-5 - SESP-MT	035.965.451-70	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CAYMMI SOUSA E SILVA	SEDE-057	5.267.917 - PC-GO	036.023.121-78	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CELIA ALVES DE MELO RODRIGUES	SEDE-268	1.1542.50-0 - 2ª Via - SSP-MT	848.682.441-91	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
CHAYENE MORAES STIVAL	SEDE-500	6.441.751 - SSP-GO	705.134.941-46	NS__NUTRICIONISTA	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CICERO GASPAR GONZAGA	SEDE-523	319.516 - SSP-MT	282.457.251-53	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CILIOMAR PEREIRA DA SILVA	SEDE-023	928.379 - SSP-MT	569.037.741-49	NM__TÉCNICO_EM_RADIOLOGIA	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CINTIA LIMA OLIVEIRA	SEDE-468	2.195.000-8 - SSP-MT	040.442.141-58	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CLARICE ANTONIA DO CARMO	SEDE-415	2.693.288-1 - SEJUSP-MT	049.209.941-33	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CLAUDINEIA DA SILVA BOTELHO	ESPI-024	3.480.473-0 - SESP-MT	608.228.393-77	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
CLEIBE SOUZA SILVA	SEDE-592	31.521.872-7 - SECC-RJ	185.217.757-84	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CLEIDE DOS REIS CARVALHO	SEDE-580	1.508.358-6 - 3ª Via - SESP-MT	997.486.731-20	NM__MÃE_DO_LAR_Cuidador_Social_Casa_Lar	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CLEIDIANE MELO VASCONCELOS	SEDE-349	1.638.079-7 - SEJUSP-MT	016.858.141-82	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CLEINA FERREIRA DOS SANTOS	SEDE-050	2.527.207-1 - SEJUSP-MT	051.771.881-24	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
CLEITON NUNES SILVA	SEDE-583	2.302.832-7 - SSP-MT	044.481.741-74	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CLEUBSON RIBEIRO AGUIAR	SEDE-518	1.365.084 - SSP-TO	047.520.671-10	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 05 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CLEUDES SILVA PIMENTEL RODRIGUES	SEDE-236	1.172.488-9 - SJ-MT	830.533.361-20	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	SÃO SEBASTIÃO - Carnaúba	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CLEUDIA DE SOUSA GUIMARÃES	PONT-023	1.592.992 - SSP-MA	040.942.571-01	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	NOVA SUIÁ - Sede/Farandú	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CLEUMA BARBOZA LIMA	SEDE-531	1.654.010-7 - SEJUSP-MT	019.379.121-83	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CREUSA FRANCISCA ANASTÁCIO	SEDE-033	1.312.952 - SSP-TO	508.018.561-91	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
CRISTIANE MARIA DA SILVA	ESPI-026	2.535.540-6 - SEJUSP-MT	743.661.811-34	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
CRISTINA LUIZA DE LIMA NASCIMENTO	SEDE-201	3.746.035 - 2ª Via - SSP-GO	932.791.591-72	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA	SEDE-377	1.840.134-1 - SSP-MT	013.968.711-44	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DALZIVAN DOS SANTOS MELO	SEDE-248	0.441.855-7 - 2ª Via - SESP-MT	328.791.721-87	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
DÂMARIS MARINHO COSTA	SEDE-361	2.443.523-6 - SEJUSP-MT	046.413.321-18	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DAMIÃO RIBEIRO DA SILVA	SEDE-244	54.592.817-5 - SSP-SP	048.049.541-63	NS__ENGENHEIRO_CIVIL	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DANIEL FERNANDES RODRIGUES	SEDE-267	2.991.320-9 - SESP-MT	058.935.351-97	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DANIELA ALVES SÉRGIO	SEDE-501	5.729.695 - SSP-GO	030.318.951-77	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DANIELA GOIS DA SILVA	ESPI-127	2.695.435-4 - SEJUSP-MT	083.196.041-84	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
DANIELA GOMES LUZ	SEDE-318	1.492.040-9 - SSP-MT	979.651.541-53	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DANIELA MOTA AZEVEDO COELHO	SEDE-296	2.529.775-9 - 2ª Via - SESP-MT	075.099.831-85	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DANIELA PEREIRA DA SILVA	SEDE-402	1.268.899 - SSP-TO	058.131.521-99	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DANIELA PEREIRA LIMA	PONT-006	3.547.449-1 - SESP-MT	022.910.232-84	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SÃO SEBASTIÃO - Serra do Magalhães	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DANIELA SILVA CORTES	ESPI-035	01.952.963-2002-3 - 2ª Via - SESP-DGPC-MA	048.034.143-51	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
DANIELE CAXIAS DA SILVA	ESPI-023	7.851.758 - 2ª Via - PC-PA	047.197.522-25	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
DANIELLA COSTA RODRIGUES	SEDE-160	3.562.917-7 - SESP-MT	617.040.883-99	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DANILO FERNANDO LUZ OLIVEIRA	ESPI-083	2.174.347-9 - 2ª Via - SESP-MT	039.622.061-40	NS__PROFESSOR_MATEMÁTICA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
DANILO TELUKU KARAJÁ	SEDE-242	848.493 - 2ª Via - SSP-TO	074.715.311-69	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DAVI ADORNO MASCARENHAS	PONT-025	1.928.329-5 - SSP-MT	956.580.501-97	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	PONTINÓPOLIS	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DAVI IXENOA TEXIBRE	SEDE-578	3.624.592-5 - 1ª Via - SESP-MT	043.512.001-89	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DAVIDSON BERTUCE DE CARVALHO SOUZA	SEDE-444	63.953.987-7 - SSP-SP	123.743.946-97	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DAYANNE RODRIGUES DE MELO	SEDE-398	1.975.467-1 - SSP-MT	740.900.541-68	NS__FISIOTERAPEUTA	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DEBORA DE CASTRO LIBERATO	SEDE-470	2.749.092-0 - 2ª Via - SESP-MT	058.365.871-75	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DÉBORA SUZAINNE GOMES RABELO	PONT-012	3.233.161-4 - SESP-MT	085.902.471-71	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
DEISE MIRANDA MORIMOTO	SEDE-252	23.523.067-4 - 2ª Via - SSP-SP	097.610.658-20	NS__ENGENHEIRO_CIVIL	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DELICE FERNANDES TAVARES COELHO	SEDE-541	1.629.894-2 - SSP-MT	004.993.051-67	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 06 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	SEDE-497	5.582.806 - PC-PA	939.875.282-49	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DENILDE MARTINS DA COSTA	SEDE-596	2.108.695-8 - SEJUSP-MT	031.742.781-47	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DENILZA JOSE DE MELO	SEDE-529	2.517.767-2 - 2ª Via - SESP-MT	047.402.841-03	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DENIZE MIRANDA SOUZA	SEDE-182	333.474 - SSP-MT	009.091.361-22	NM__MÃE_DO_LAR_Cuidador_Social_Casa_Lar	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DEYVID RHANNER DA SILVA FERREIRA	SEDE-615	2.095.997-4 - SSP-MT	040.116.391-17	NF__OPERADOR_de_Trator_de_Pneu_CNH_B	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DIANA SILVA SANTANA	SEDE-247	1.673.479-3 - SSP-MT	042.962.291-09	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DINA ELLIS BARBOSA DE SOUZA	ESPI-022	7.761.783 - 2ª Via - PC-PA	039.375.662-95	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
DINEIA ROSBACH CARDOSO	SEDE-607	4.591.955 - DGPC-GO	715.926.441-04	NS__FISIOTERAPEUTA	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
DINIZ MENDES DE SOUZA FILHO	SEDE-266	2.777.577-1 - SESP-MT	012.236.801-00	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Viveiros_Jardinagem_Roço_Capina_etc__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DIOGO DE SOUSA CARVALHO	ESPI-095	4.331.930 - DGPC-GO	934.380.521-72	NS__ODONTÓLOGO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
DIOGO RIBEIRO DA SILVA	SEDE-079	1.976.156-2 - SSP-MT	038.194.381-06	NM__PROFESSOR_de_Música	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DIRAIDES SOARES ROCHA	SEDE-521	3.547.071 - SESP-DF	852.810.341-20	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DIVANEI ALVES CONCEIÇÃO	SEDE-485	2.051.767-0 - SSP-MT	027.518.451-00	NF__MOTORISTA_de_Caminhão_CNH_D	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DIWARI KARAJÁ	SEDE-149	6.516.116 - SSP-GO	705.694.661-56	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DJANE MACEDO DE ARAUJO	SEDE-439	2.467.455-9 - SEJUSP-MT	046.522.351-60	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
DUANA VIANA RAMOS	SEDE-348	5.462.429 - SPTC-GO	034.699.121-81	NS__ENGENHEIRO_AGRÔNOMO	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
EDENILSON RODRIGUES MARTINS	SEDE-488	7.400.848 - 2ª Via - PC-PA	030.452.882-00	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
EDIANE MELO VASCONCELOS	SEDE-051	1.649.681-7 - SEJUSP-MT	016.858.031-48	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
EDILENE SILVA DE SIQUEIRA	SEDE-382	001.156.273 - SSP-MS	970.995.461-04	NS__PSICÓLOGO	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
EDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	ESPI-072	1.508.012-9 - SSP-MT	951.266.511-53	NS__PROFESSOR_MATEMÁTICA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
EDINALVA DA SILVA	ESPI-041	249.190 - SSP-TO	253.454.002-53	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
EDIVANIA DE ALMEIDA COSTA	SEDE-221	2.903.655-0 - 2ª Via - SESP-MT	067.326.371-18	NS__ENFERMEIRO	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
EDJÃLYHINA KARAJÁ	SEDE-568	1.716.547 - SSP-TO	086.694.101-09	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
EDNA MARIA GOMES BRAGA	SEDE-435	4.861.908 - DGPC-GO	704.394.781-20	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
EDNANDA LIMA ABREU	ESPI-089	2.387.694-8 - 2ª Via - SESP-MT	046.817.481-88	NS__PSICÓLOGO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
EDUARDO DA SILVA ARAUJO	ESPI-015	1.737.745-5 - SSP-MT	014.098.801-76	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
EDUARDO DA SILVA GOMES MIRANDA	SEDE-275	2.731.569-0 - 2ª Via - SESP-MT	061.880.781-05	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
EDVALDO ALVES DOS SANTOS	ESPI-115	0.485.295-8 - SSP-MT	429.541.851-04	NM__AGENTE_de_Fiscalização_e_Arrecadação	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
EDVAN ALVES LIMA	SEDE-045	4.454.472 - DGPC-GO	702.598.871-53	NM__PROFESSOR_de_Música	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
EGILAS DE OLIVEIRA ABREU	PONT-064	1.656.777-3 - SEJUSP-MT	018.859.631-30	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELAINE CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	SEDE-199	1.501.990-0 - SESP-MT	008.786.131-37	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELAINE SILVA DE SIQUEIRA	SEDE-074	1.996.100-6 - SESP-MT	740.022.281-34	NS__FISIOTERAPEUTA	SEDE do Município	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELBA DE SOUSA CAMPOS	SEDE-120	4.799.878 - DGPC-GO	009.224.241-36	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SÃO SEBASTIÃO - Carnaúba	SALA 07 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELDER SOUZA BARROS	SEDE-134	3.087.908-6 - SESP-MT	901.056.131-34	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	ESPIGÃO - Fazenda VALE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ELDES ALVES SALES	SEDE-526	3.465.613-8 - SESP-MT	007.537.541-93	NF__PEDREIRO	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELIANA COSTA DE ASSIS	ESPI-006	2.566.943 - 2ª Via - SSP-GO	783.216.701-72	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ELIANA DIAS MARINHO	SEDE-062	599.346 - SSP-MT	604.585.771-20	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELIANE BARBOSA ALVES	SEDE-486	2.431.982-1 - SEJUSP-MT	047.519.661-97	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ELIANE GOMES BRAGA GERALDELI	PONT-046	2.441.631-2 - SEJUSP-MT	010.477.291-30	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	PONTINÓPOLIS	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELIANE SILVA BRITO	PONT-044	1.932.730-7 - SSP-MT	021.537.511-44	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELIENE PEREIRA ABREU MÁXIMO	SEDE-334	3.127.434 - 2ª Via - SPTC-GO	556.789.121-00	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELIETH PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-606	1.655.973-8 - 2ª Via - SESP-MT	002.983.221-70	NS__MÉDICO_CLÍNICO_GERAL	SEDE do Município - Agência Transfusional	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELIOMARA ALVES PINHEIRO	SEDE-589	7.492.786 - 1ª Via - SSP-GO	061.020.981-70	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELISA DIAS DE FARIAS	SEDE-544	1.653.975-3 - SEJUSP-MT	001.732.521-84	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELISANGELA PEREIRA DE AZEVEDO	SEDE-367	1.660.070-3 - SEJUSP-MT	015.655.581-62	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELISANGELA RODRIGUES MARTINS	SEDE-673	6.791.646 - PC-PA	022.681.482-38	NS__ODONTÓLOGO	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA	SEDE-306	28.778.122-3 - SECC-RJ	003.504.171-48	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELIZANGELA NUNES RIBEIRO	SEDE-626	1.944.620-9 - SESP-MT	981.338.611-87	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ELOISA MARTINS DA SILVA	ESPI-113	1.673.621-4 - SSP-MT	010.736.491-30	NS__PROFESSOR_CIÊNCIAS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ELTON DE JESUS FERREIRA SOARES	SEDE-082	2.443.420-5 - SEJUSP-MT	038.562.371-27	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELZA PEREIRA DE BRITO	ESPI-119	144.024 - SEJUSP-TO	837.286.511-68	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ELZIMAR COELHO	SEDE-562	1.923.004-4 - SSP-MT	021.093.191-43	NM__MÃE_DO_LAR_Cuidador_Social_Casa_Lar	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ELZY EVANGELINA DE CARVALHO SANTOS	ESPI-010	0.774.166-9 - SSP-MT	513.297.001-04	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
EMANOELLE MENDES MARINHO	SEDE-475	2.939.456-2 - 2ª Via - SESP-MT	030.625.361-52	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
EMANUELLE RIBEIRO DA SILVA	SEDE-191	2.844.650-0 - 3ª Via - SESP-MT	706.815.951-67	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ERASMO MELO	ESPI-121	6.508.939 - PC-PA	013.251.922-44	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ÉRICA ALICE BARROS COUTINHO	SEDE-420	3.062.840-7 - SESP-MT	058.932.441-17	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ERICA MACHADO PEREZ	ESPI-048	2.447.585-8 - SEJUSP-MT	042.511.791-02	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ERISLENE COELHO GOMES	SEDE-021	1.163.726-4 - SESP-MT	837.290.201-10	NM__MÃE_DO_LAR_Cuidador_Social_Casa_Lar	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ERMITA MARIA DE ALECRIM	SEDE-558	4.451.108 - DGPC-GO	002.220.661-21	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ESMERALDINA LUZ LOPES BRITO	SEDE-362	0.541.025-8 - 2ª Via - SESP-MT	545.866.821-91	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ESTEFANE FERNANDA DE ARAUJO	PONT-009	50.474.737-X - SSP-SP	389.952.838-74	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
ESTER DOS PRAZERES DIAS	SEDE-029	2.441.622-3 - SEJUSP-MT	054.083.621-40	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
EURAIDES DIAS MONTEL WASCONCELOS	PONT-022	1.821.453-3 - SEJUSP-MT	830.575.791-91	NS__EDUCADOR_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
EVANI BARROS DOS SANTOS	SEDE-274	1.213.024-9 - SJ-MT	879.408.331-20	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	GAMELEIRA/AZULONA	SALA 08 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
EVONETH RIBEIRO DE SOUZA	SEDE-189	1.415.458-7 - SSP-MT	965.424.461-68	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FABIANA DOS SANTOS PEREIRA	ESPI-069	2.554.637-6 - SESP-MT	051.514.171-26	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
FABIANA FERREIRA SILVA	SEDE-113	2.050.978-2 - SSP-MT	021.536.381-78	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA MOTA	PONT-013	912.212 - SSP-TO	019.802.331-60	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FABIO AUGUSTO SETUBA SILVA LOPES	SEDE-143	6.068.953 - SSP-GO	016.702.641-06	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FABIO JUNIOR CARVALHO	SEDE-345	1.570.098-4 - SSP-MT	720.999.091-72	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FABIO PEREIRA ROCHA	PONT-014	4.056.192 - 2ª Via - SSP-GO	976.361.931-91	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	MÃE MARIA - Piscicultura	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FABIOLA IVANISKI	ESPI-102	9.266.271-3 - SESP-PR	044.804.239-82	NM__TÉCNICO_ADMINISTRATIVO_EDUCACIONAL	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
FÁTIMA FERREIRA VISOTTO	SEDE-363	6.905.662 - PC-GO	020.813.271-63	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FELIPE SOUSA MELO	SEDE-384	2.144.569-9 - SSP-MT	033.938.211-21	NS__FISIOTERAPEUTA	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FERNANDA GABRIELLE ABREU MÁXIMO	SEDE-372	2.793.423-3 - SESP-MT	064.398.311-27	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FERNANDA PEREIRA GAMA	SEDE-632	2.205.170-8 - SSP-MT	037.283.301-24	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO	SEDE-065	3.666.382 - SSP-PC-GO	898.204.871-53	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
FLÁVIA LACERDA FERREIRA	ESPI-014	2.040.834 - SSP-DF	002.640.301-33	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
FLAVIA PEREIRA CAMPOS	SEDE-225	2.431.989-9 - SEJUSP-MT	047.521.281-95	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FLAVIA VIEIRA DE SOUZA	SEDE-321	1.671.095-9 - SEJUSP-MT	994.013.121-68	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FLAVIANE DA COSTA NASCIMENTO	SEDE-511	2.883.476-3 - SESP-MT	060.867.361-70	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FLAVIANO MOTA AMERICO	SEDE-590	1.629.737-7 - SSP-MT	009.983.671-84	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FLAVIO BANDEIRA DE MELO	SEDE-664	1.630.921 - SSP-PE	307.132.694-72	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FRAILAN PEREIRA DE NOVAES	SEDE-617	13.013.901-78 - SSP-BA	049.432.025-78	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FRANCILENE DE MATOS DA SILVA	ESPI-002	19.723.493-3 - 2ª Via - SESP-PONC-MA	916.586.163-91	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
FRANCILENE FERREIRA SETUBA	ESPI-033	2.466.747-1 - SEJUSP-MT	048.792.991-89	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
FRANCINEIDE FERREIRA SETUBA	ESPI-034	2.253.932-8 - SSP-MT	036.903.871-16	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
FRANCINEIDE MOREIRA DA COSTA	ESPI-051	4.475.524 - PC-PA	760.141.692-53	NF__APOIO_Vigia	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
FRANCISCO CHAGAS ARRUDA MOREIRA	SEDE-167	1.013.868-4 - SJ-MT	550.884.221-72	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FRANCISCO GASPAR DA CONCEIÇÃO	SEDE-545	1.003.240 - SSP-MT	667.600.701-00	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
FRANKISLEI MARTINS DA SILVA	SEDE-249	1.936.445-8 - SSP-MT	020.548.931-10	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GABRIELA DANTAS DA SILVA	SEDE-067	20.767.530-95 - SSP-BA	074.808.425-89	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GABRIELA LOPES BRITO	SEDE-210	3.062.843-1 - SESP-MT	024.678.181-52	NM__AGENTE_de_Fiscalização_e_Arrecadação	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GASPAR PEREIRA DE BRITO	SEDE-587	1.055.724-5 - SSP-MT	495.922.111-91	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GEILDA ABREU DA SILVA	SEDE-265	1.205.323 - SESDC-RO	833.182.081-91	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	PONT-052	2.298.953-6 - SSP-MT	042.129.781-64	NS__ENFERMEIRO	SEDE do Município	SALA 09 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GENILDO VIEIRA DE FRANÇA	ESPI-076	504.813 - SSP-MT	328.774.711-87	NF__MOTORISTA_de_Ambulância_CNH_D	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
GENIVALDO FERREIRA FONSECA	SEDE-145	810.616 - SS-MA	238.343.823-53	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GÉSSICA RODRIGUES FERRAZ	SEDE-457	2.432.188-5 -2ª Via - SSP-MT	054.815.161-01	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GIANY ANDRADES MILHOMEM	SEDE-010	1.606.660-0 - SSP-MT	006.513.491-50	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GILBERTO HARARUE KARAJÁ	SEDE-429	848.511 - 2ª Via - SSP-TO	086.314.711-94	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GILDILENE DA SILVA CONCEIÇÃO	PONT-021	04.096.149-2010-9 - SESP-DGPC-MA	606.949.413-01	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	NOVA SUIÁ - Fazenda Rio Preto	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GILMARA BORGES DAMASCENO	PONT-024	2.934.465-4 - SESP-MT	706.878.591-31	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	SEDE-411	3.033.320-2 - SESP-MT	061.014.931-80	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GIRLENE ABREU PIMENTEL	ESPI-111	2.029.568-5 - 2ª Via - SESP-MT	027.696.101-39	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	ESPIGÃO - Fazenda JOATÃO	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
GISELE APARECIDA ANDRADE MOYA	ESPI-096	1.462.383-8 - SSP-MT	966.786.661-00	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
GIVALDO PEDRO DA SILVA	ESPI-073	7.779.610 - SSP-PE	012.715.024-29	NF__APOIO_Vigia	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
GLEICIANE VIEIRA SANTANA	SEDE-235	1.572.080-2 - SSP-MT	722.140.661-87	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GLENNA SOUSA GOMES	PONT-027	3.481.884-7 - SESP-MT	062.703.501-90	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	PONTINÓPOLIS	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GLEYBSON BONFIM MONTEL ARAUJO	SEDE-034	1.509.931-8 - SESP-MT	703.528.101-06	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GREYCY KELLY LOPES DA SILVA	SEDE-009	2.650.868-0 - SEJUSP-MT	029.717.621-81	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
GUILHERME PALUDETTO OLIVEIRA	SEDE-311	43.977.403-2 - SSP-SP	310.490.948-24	NS__VETERINÁRIO	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HÃBU TOHAKANA KARAJÁ	SEDE-132	3.342.224-9 - SESP-MT	038.339.611-55	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HADORI KARAJÁ	SEDE-303	1.083.428 - 2ª Via - SSP-TO	083.507.211-89	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HADORI KARAJÁ	SEDE-310	847.749 - SSP-TO	054.940.511-96	NF__PEDREIRO__Ajudante	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HALISSON FELIPE RODRIGUES ANASTACIO	SEDE-156	1.091.417 - SSP-TO	038.728.021-94	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HALWANA GAMA MONTEL	SEDE-686	5.6723.639 - SPTC-GO	026.836.641-17	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
HANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS	SEDE-418	2.782.294-0 - SESP-MT	070.712.371-23	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	SEDE do Município - Laboratório	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HANNA COSTA AGUIAR	SEDE-172	1.825.196-1 - PC-MG	122.831.836-00	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HARAUE KARAJA	SEDE-008	848.172 - SSP-TO	037.342.291-11	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HEILHAMAR ROCHA DE JESUS	SEDE-445	4.333.887 - DGPC-GO	702.335.511-15	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HELEN MOREIRA DA LUZ	SEDE-163	4.535.372 - 2ª Via - SSP-GO	010.326.991-67	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HELENA GOMES BRITO	SEDE-393	1.430.849-5 - SSP-MT	721.001.921-91	NM__MÃE_DO_LAR_Cuidador_Social_Casa_Lar	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HELENILZA DE JESUS MOURA	SEDE-672	05.429.708-2014-6 - SSP-DGPC-MA	706.696.881-69	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HELIANOCA COLEHO DE SOUZA	SEDE-297	1.440.060-0 - SSP-MT	939.139.151-68	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HELLEN CRISTINA GOMES DE CAMPOS	SEDE-176	2.305.397-6 - SSP-MT	030.778.481-98	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 10 - EE SEVERIANO NEVES (Ao lado do Banco do Brasil)
HEREHIJA KARAJÁ	SEDE-344	1.082.673 - SSP-TO	061.030.001-65	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
HEVELLYNN HINGRETH DULCEE CASTRO FATIMA DOS SANTOS	SEDE-478	5.799.404 - SSP-GO	030.758.171-39	NS__ENGENHEIRO_AGRÔNOMO	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
HIANY FERREIRA SANTOS	SEDE-243	2.285.686-2 - SSP-MT	047.807.701-73	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
HIENE MARQUES JASCINTO	PONT-017	2.494.502-1 - 2ª Via - SESP-MT	048.371.831-90	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
HUMBERTO SILVA SANTANA	SEDE-641	1.673.503-0 - SSP-MT	045.319.761-26	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
ÍCARO CARMO MORAIS	SEDE-496	2.442.538-9 - SESP-MT	023.860.081-50	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IELANE FERREIRA DA SILVA	ESPI-084	2.066.578 - SSP-MT	757.015.374-04	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
IJAHURI KARAJÁ	SEDE-559	1.082.655 - SSP-TO	061.030.191-84	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IJANI KARAJÁ	SEDE-644	2.202.584-7 - SSP-MT	037.225.161-70	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IKAIKA DE INYIXARI KARAJÁ	SEDE-127	1.520.837 - SSP-TO	092.409.331-58	NM__FISCAL_SANITÁRIO	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IKOLARI KARAJÁ	SEDE-425	848.650 - SSP-TO	074.922.591-23	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ILAENE NASCIMENTO AMERICO	SEDE-002	1.629.840-3 - SSP-MT	708.824.361-04	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
ILMARA PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-014	3.206.437-3 - SESP-MT	061.020.901-95	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
ILMARA SOARES RABELO	SEDE-507	5.700.349 - SSP-GO	011.118.141-04	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
INAKISARI KARAJÁ	SEDE-423	848.332 - 2ª Via - SSP-TO	058.840.721-63	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
INDIARIA FERNANDES DO CARMO	SEDE-223	2.617.581-9 - SEJUSP-MT	061.047.881-81	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
INGRED DANIELA BARROS GARCIA	PONT-042	2.928.243-8 - SESP-MT	071.244.641-96	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
INGRID GLEYCE DORNELLES	SEDE-656	2.544.240-6 - SEJUSP-MT	050.100.971-09	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO	SEDE-083	0.313.557-8 - SESP-MT	866.775.941-49	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IRAILDES CURVINA ALVES ALMEIDA	ESPI-064	318.293 - 2ª Via - SSP-TO	877.885.941-72	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
IRAMILSON FERREIRA WANDERLEI	SEDE-165	1.722.294-0 - SSP-MT	019.017.071-99	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
IRAMILTON GOMES DA SILVA	SEDE-502	2.048.068-7 - SSP-MT	028.505.961-08	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IRANEIDE VASCONCELOS COSTA	ESPI-116	0.333.510-0 - 2ª Via - SESP-MT	317.941.811-72	NF__APOIO_Vigia	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
IRANETE ALVES DA SILVA	SEDE-565	2.393.584-7 - SEJUSP-MT	045.854.231-84	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IRIS CRISTINA ARAUJO DO CARMO	ESPI-125	1.682.904-2 - SSP-MT	007.383.781-43	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ITAMAR PEREIRA DE SOUZA	SEDE-184	5.414.414 - SSP-GO	035.271.191-40	NF__OPERADOR_de_Máquinas_Pesadas_CNH_D__PC_Patrol_Pá_Carregadeira	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
ITAMAR RODRIGUES DE JESUS	SEDE-602	2.432.024-2 - SEJUSP-MT	047.520.381-02	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
ITANNA LIMA AMORIM	SEDE-364	3.385.583-8 - SESP-MT	059.863.101-10	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IURI AQUINO DIAS	SEDE-373	2.460.184-5 - SEJUSP-MT	046.929.571-66	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 01 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IVAN DIONISIO DA CRUZ	SEDE-365	944.749 - SSP-DF	239.626.151-72	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IVANIA FERREIRA COSTA	SEDE-448	1.634.600-9 - SSP-MT	015.402.071-02	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
IVANILTON FERREIRA COSTA	SEDE-566	1.634.575-4 - SSP-MT	003.614.621-82	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IVONE ALVES DA SILVA	PONT-035	2.306.135 - SSP-GO	374.102.881-91	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IZABEL RODRIGUES DE MELO	SEDE-309	1.154.073-7 - SSP-MT	717.849.501-49	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IZABEL SILVA SOUSA	SEDE-336	1.795.617-0 - SEJUSP-MT	010.200.171-55	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
IZABELA CRISTINA SILVA BARBOSA	SEDE-063	2.793.651-1 - 2ª Via - SESP-MT	703.531.811-96	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JACENIRA BARRETO OLIVEIRA	ESPI-009	1.123.283-8 - 2ª Via - SESP-MT	570.418.301-87	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
JACINTO PEREIRA DA LUZ	SEDE-164	1.742.412 - DGPC-GO	424.084.151-87	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JACKELINE ARRUDA DUARTE	SEDE-492	2.667.848-9 - SEJUSP-MT	049.397.891-79	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JACKELINE GOMES MILHOMEM	SEDE-446	2.115.756-1 - SSP-MT	972.054.001-04	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JAILSON GOMES DOS SANTOS	PONT-057	2.393.577-4 - SEJUSP-MT	045.871.561-16	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
JAILTON GOMES AGUIAR	SEDE-391	2.854.598-2 - SSP-MT	061.022.521-95	NM__FISCAL_DE_POSTURAS	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JAINE PEREIRA DA CRUZ	PONT-056	2.686.405-3 - SEJUSP-MT	058.573.221-38	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JAIR PEREIRA DE AZEVEDO	ESPI-050	6.247.427 - SSP-GO	833.233.171-49	NF__MECÂNICO__Auxiliar	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
JAKELINNI SOARES DE SOUZA	SEDE-166	2.791.495-0 - SESP-MT	059.134.261-85	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SÃO SEBASTIÃO - Serra do Magalhães	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JAKSON DE CARVALHO LIMA	SEDE-251	1.887.146-1 - SESP-MT	018.616.361-48	NF__MOTORISTA_de_Caminhão_CNH_D	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JANAINA GOMES DA SILVA	ESPI-112	1.726.198-8 - SSP-MT	025.103.261-20	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	ESPIGÃO - Fazenda JOATÃO	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA FÉLIX	SEDE-215	1.682.848-8 - SEJUSP-MT	022.147.371-89	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JANAINE ARAÚJO LOBATO	PONT-041	2.933.690-2 - SESP-MT	064.730.581-09	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JANE KELE FERREIRA PEREIRA	SEDE-262	5.956.847 - SSP-GO	700.805.641-94	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JANETE PACHECO DE MELO	SEDE-042	610.557 - SSP-MS	511.431.511-00	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
JANIS GOMES BATISTA	SEDE-257	406.789 - SSP-TO	929.451.391-20	NF__OPERADOR_de_Trator_de_Pneu_CNH_B	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JANNYELE RIBEIRO MEDEIROS	SEDE-410	2.337.270-2 - SSP-MT	015.011.081-23	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JAQUELAINE ARAUJO	SEDE-533	2.782.334-2 - SESP-MT	056.174.911-64	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JAQUELINE RESENDE ALVES	ESPI-088	2.311.747-8 - SSP-MT	041.246.611-26	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	ESPIGÃO - Fazenda VALE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
JARDILENE DE SOUSA BARROS MOURA	ESPI-061	02.111.358-2002-0 - 2ª Via - SESP-DGPC-MA	037.336.733-36	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
JARLENE CONCEIÇÃO SANTOS	SEDE-289	2.240.571-2 - 2ª Via - SESP-MT	031.197.981-50	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JAYNE RAFAELA FEITOSA DE PAULA	ESPI-060	2.507.176-9 - SEJUSP-MT	054.415.161-51	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
JEAN JORGE RAMOS BARBOSA	SEDE-052	0.503.312-8 - SESP-MT	406.389.441-04	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA	SEDE-072	3.418-101-6 - SESP-MT	709.800.991-10	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JERUSALÉM PEREIRA DOS SANTOS	PONT-005	902.657 - SSP-MT	495.920.411-72	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	NOVA SUIÁ - Sede/Farandú	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
JERUZILENE PEREIRA DOS SANTOS BENICIO	SEDE-437	1.966.869-4 - 2ª Via - SESP-MT	024.311.001-46	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JESIVAN SILVA BARROS	SEDE-277	2.048.067-9 - 2ª Via - SESP-MT	020.211.591-75	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JÉSSICA DA SILVA GOMES	SEDE-520	2.811.057-9 - SSP-MT	055.862.701-37	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JESSICA DOS SANTOS COSTA	SEDE-185	63.388.465-0 - SSP-SP	727.768.971-20	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JESSICA LIMA OLIVEIRA	SEDE-325	2.570.639-0 - SEJUSP-MT	701.563.631-00	NS__FISIOTERAPEUTA	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JESSICA MICAELA RODRIGUES COSTA	ESPI-062	2.529.350-8 - 2ª Via - SESP-MT	059.220.301-83	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
JHESSICA BARBOSA DOS SANTOS	SEDE-093	2.778.198-4 - 2ª Via - SESP-MT	054.747.991-36	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JHONATAN DE ALMEIDA HENKE	SEDE-472	2.234.839-5 - SESP-MT	038.304.731-50	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JILSANIA LINS LIMA	SEDE-421	1.865.509-2 - SEJUSP-MT	006.549.451-28	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOANA GOMES DE SOUSA	PONT-018	1.63.001-2001-0 - GEJUSPC-MA	019.229.381-81	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
JOANA RODRIGUES DE SOUZA MEDEIROS PEREIRA	SEDE-030	1.302.922 - SEJUSP-MS	012.095.831-78	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOÃO IJEHERI KARAJÁ	SEDE-323	848.363 - 2ª Via - SSP-TO	104.071.401-31	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOÃO MARAJÁ FERNANDES LIMA	SEDE-680	66.020.086-7 - SSP-SP	060.911.021-76	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOÃO VICTOR OLIVEIRA DE SOUZA	SEDE-618	14.321.362-83 - SSP-BA	090.637.915-69	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOÃO VICTOR ROQUE DE MORAES	SEDE-461	3.107.241-0 - SESP-MT	060.970.781-70	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOCILÂNIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO AZEVEDO	ESPI-017	03.068.528-2006-2 - SESP-PONC-MA	151.407.587-33	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
JOELSON CANDIDO DANTAS DA ROSA	SEDE-190	1.865.494-0 - SSP-MT	022.349.361-95	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	SEDE do Município - Agência Transfusional	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOICY VIEIRA DA SILVA ALMEIDA	SEDE-084	1.968.429-0 - SSP-MT	025.573.441-76	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SÃO SEBASTIÃO - Carnaúba	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JORGE GOMES DA SILVA	SEDE-162	1.761.032-0 - SSP-MT	937.335.691-72	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JORGE MIGUEL MARTINS NAVA	SEDE-601	5.887.692 - SSP-GO	700.386.031-79	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
JORGE NERIS DO ESPIRITO SANTO	ESPI-046	1.248.621 - SSDC-RO	148.635.102-68	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
JOSE ADALBERTO BARBOSA DA SILVA	SEDE-546	1.795.551-3 - SSP-MT	900.181.171-04	NF__MECÂNICO	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSÉ ANTÔNIO ARRUDA LOPES	SEDE-099	1.154.107-5 - 2ª Via - SESP-MT	926.699.301-82	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSE BATISTA PEREIRA	SEDE-291	615.426 - SSP-MS	662.056.111-04	NF__MOTORISTA_de_Caminhão_CNH_D	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSÉ CIRQUEIRA ALVES	SEDE-278	1.036.079-4 - SJ-MT	513.921.271-49	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSE FILHO RIBEIRO DE AMORIM	SEDE-186	1.816.355-6 - SEJUSP-MT	017.608.421-50	NF__OPERADOR_de_Máquinas_Pesadas_CNH_D__PC_Patrol_Pá_Carregadeira	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSÉ GABRIEL FERREIRA DA SILVA	SEDE-605	7.048.065 - PC-GO	061.743.761-09	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 03 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSÉ LOPES DE FREITAS JÚNIOR	SEDE-159	1.267.204 - SSP-TO	058.259.741-21	NF__PEDREIRO__Ajudante	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSE LUIS DE SOUSA CRUZ	SEDE-007	849.694 - SSP-MT	545.908.841-00	NF__MECÂNICO	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSEILDA LEONARDA DA SILVA	ESPI-042	2.421.279-2 - SEJUSP-MT	044.068.121-99	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
JOSELMA ARAUJO DOS SANTOS	PONT-011	1.564.502-9 - SSP-MT	004.694.801-57	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSELY ALVES DA SILVA	SEDE-059	1.013.876-5 - SJ-MT	604.586.821-87	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSENI BARBOSA DA SILVA	SEDE-028	2.765.984-4 - SESP-MT	037.821.531-03	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSIANE BARROS DE OLIVEIRA	SEDE-552	5.421.997 - SPTC-GO	034.937.191-16	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSLEY ALVES DA SILVA	SEDE-032	1.509.414-6 - SSP-MT	006.105.151-95	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOSSANDRA ALVES FEITOSA	SEDE-655	5.870.160 - SSP-PA	967.469.202-91	NS__ENFERMEIRO	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JOZAILTON SILVA PARENTE	SEDE-515	2431996-1 - 2ª VIA - SESP - MT	042.447.121-35	NF__OPERADOR_de_Trator_de_Pneu_CNH_B	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JUCELIA PEREIRA FERNANDES	SEDE-389	2.441.758-0 - SSP-MT	028.232.361-98	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JUCILEI TAVARES DE CARVALHO	SEDE-101	1.179.350-3 - SJ-MT	832.499.401-78	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JUCILEIA PEREIRA FERNANDES	SEDE-055	5.066.500 - SPTC-GO	018.673.371-26	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
JUCIMEIRE CURVINA ALVES BARBACENA	ESPI-059	871.003 - SSP-TO	021.531.581-25	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
JUCINEIDE RODRIGUES COSTA	SEDE-374	1.003.186-3 - 3ª Via - SESP-MT	693.957.801-34	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JUCIRENE PEREIRA FERNANDES	SEDE-272	1.966.886-4 - SSP-MT	025.322.791-76	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JULIANA MACHADO FEITOSA	SEDE-048	1.522.461 - SSP-TO	015.299.311-85	NS__MÉDICO_PSF	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	PONT-050	1.931.189-3 - 2ª Via - SESP-MT	021.536.601-81	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JULIANE RODRIGUES DE MELO	SEDE-397	2.299.522-6 - SSP-MT	046.357.151-75	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	SEDE do Município - Laboratório	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JULIANE SOARES DA SILVA	SEDE-417	2.793.424-1 - SESP-MT	034.855.841-42	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JULIETT GONÇALVES CIRQUEIRA	SEDE-279	1.649.769-4 - 2ª Via - SESP-MT	045.971.011-79	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JULLIANO GOMES SOUSA	SEDE-464	3.402.797-1 - SESP-MT	027.350.061-90	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
JUNIO DE SOUSA LOPES	SEDE-493	1.137.458-6 - SSP-MT	962.954.901-82	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
JUNIOR MENDES NERES	SEDE-495	1.922.738-8 - 2ª Via - SESP-MT	028.726.431-92	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KAILANY RIBEIRO RODRIGUES DE SOUZA	SEDE-089	2.671.594-5 - SSP-MT	047.521.021-29	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KAIO VINICIUS COELHO DA SILVA	SEDE-667	2.633.725-8 - SEJUSP-MT	065.450.721-02	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KAIRO VINICÍUS MARQUES RIBEIRO	SEDE-654	59.832.073-8 - SSP-SP	043.148.951-36	NS__ENGENHEIRO_CIVIL	SEDE do Município	SALA 04 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KALAZAN VIEIRA E SOUZA	SEDE-585	1.539.752-1 - SSP-MT	958.134.701-15	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	SEDE do Município - Laboratório	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KAMILLA VITORIA VILLAS BOAS MOTA	SEDE-208	3.120.136-9 - SESP-MT	066.647.081-24	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KAMILLY BRUNO LOPES	SEDE-038	3.120.814-2 - SESP-MT	066.029.191-64	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KAROLAYNE PIRES DE SOUZA	SEDE-649	2.609.018-0 - SEJUSP-MT	037.827.141-56	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KAROLINA ANTONIO GONÇALVES	SEDE-326	2.368.595-6 SEJUSP-MT	030.907.501-71	NS__EDUCADOR_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KASSIA DOS SANTOS CARDOSO	SEDE-170	2.443.357-8 - SEJUSP-MT	046.180.471-94	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
KASSUMO FERREIRA ARAÚJO ALVES	SEDE-342	2.110.874-9 - SSP-MT	031.629.761-54	NS__ENGENHEIRO_AGRÔNOMO	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KATARINA DARIANY COELHO DE SOUSA	SEDE-108	3.470.735-2 - SESP-MT	063.475.951-50	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KATHARINE PIRES DE SOUZA	SEDE-636	2.431.900-7 - SEJUSP-MT	037.825.251-83	NS__ENFERMEIRO	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KATIA ALVES BALDUINO	SEDE-577	2.877.194-0 - SESP-MT	068.319.971-47	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
KATIA CRUZ FERREIRA	SEDE-564	1.884.582-7 - SSP-MT	020.655.941-01	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KATIA DANTAS DA SILVA SOUSA	SEDE-476	1.563.961-4 - SSP-MT	011.152.561-65	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KATIA FERNANDA PEREIRA LIMA	SEDE-675	38.354.824-X - SSP-SP	352.797.628-06	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KAVYN MORAES BARBOSA	SEDE-465	886.272 - SESP-PM-MT	043.220.071-12	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KEILA AGUIAR ARAÚJO	SEDE-409	455.599 - SEJUSP-TO	015.907.971-32	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KEILA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO	ESPI-126	4.103.224 - SSP-PC-GO	947.398.381-68	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
KEILIANE OLIVEIRA DE SOUSA	ESPI-110	2.236.985 - SSP-DF	062.451.834-56	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - JOATÃO	SALA 02 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
KELVER MATEUS TORRES AMORIM	SEDE-662	2.385.812-5 - SEJUSP-MT	047.520.301-10	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KELVYN DE ALMEIDA FERNANDES	SEDE-459	2.854.590-7 - SESP-MT	054.811.741-11	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KENIA BORGES MARANHÃO BATISTA	SEDE-645	3.799.429 - PC-PA	654.801.202-04	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KÊNIO SÉRGIO DOS SANTOS SILVA	SEDE-183	2.448.024-0 - SEJUSP-MT	045.429.001-26	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KÉSSIA DA SILVA CÂNDIDO	SEDE-689	3.628.900-0 – SESP-MT	026.608.212-24	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
KÉSSIA MILHOMEM MENEZES	SEDE-467	2.504.486-9 - SEJUSP-MT	034.943.191-46	NS__NUTRICIONISTA	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KLEITON JORGE PEREIRA	SEDE-339	1.421.105-0 - 2ª Via - SSP-MT	002.495.281-85	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KLYTTON FERNANDES DE SOUSA	ESPI-071	2.780.071-7 - SEJUSP-MT	061.249.811-57	NS__PROFESSOR_LETRAS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
KOHATI KARAJÁ	SEDE-103	1.976.141-4 - SSP-MT	021.391.431-08	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
KOXIOREBUTXI KATIMARI KARAJÁ	SEDE-020	847.769 - 2ª Via - SSP-TO	038.340.531-98	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KRAHIWA KARAJÁ	SEDE-056	1.083.462 - 2ª Via - SSP-TO	073.626.361-64	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KUMANARI KARAJÁ	SEDE-300	3.562.055-2 - 1ª Via - SESP-MT	086.653.831-31	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KUMARI KARAJÁ	SEDE-431	848.098 - SSP-TO	038.340.121-65	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 05 - EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Vila Nova)
KURAHA KARAJÁ	SEDE-255	1.081.647 - SSP-TO	038.339.291-89	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
KURYBIKI HARITXAWAKI KARAJÁ	SEDE-283	1.082.606 - SSP-TO	055.187.311-67	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
KUSITI KARAJÁ	SEDE-298	7.198.294 - PC-GO	091.934.551-43	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
KUTARIA KARAJÁ	SEDE-106	7.043.835 - PC-GO	072.490.411-50	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LABÉ KÃLÃRIKI IDJAWARU KARAJÁ	SEDE-663	7.116.121 - PC-GO	022.971.811-67	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LAÍSSA REGIS AMÉRICA	SEDE-240	2.877.548-1 - SESP-MT	062.971.231-01	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
LÁIZA VITÓRIA ARAÚJO ARRUDA	SEDE-505	3.206.466-7 - SESP-MT	021.093.161-28	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LANNA MARISSA MARINHO SANTOS	SEDE-551	2.553.083-6 - SEJUSP-MT	054.595.011-21	NS__PSICÓLOGO	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LARISSA TIFANY SILVA BARROS	SEDE-178	2.432.159-1 - SEJUSP-MT	034.795.121-00	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LARIWERU KARAJÁ	SEDE-128	848.095 - SSP-TO	084.747.091-13	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LAUANA DA SILVA SANTOS	SEDE-594	2.230.272-7 - SSP-MT	058.408.701-29	NS__PSICÓLOGO	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LAURA RENATA ARAÚJO	SEDE-460	1.384.940-9 - SSP-MT	979.958.941-04	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LAURA RENATA CARDOSO ARAÚJO	SEDE-668	2.617.550-9 - SSP-MT	056.925.991-63	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LAZARO SPALAZAN MARTINS ARAUJO	SEDE-471	6.368.847 - SSP-GO	041.987.911-04	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LEA DE LIMA FERNANDES	ESPI-011	03.560.088-2008-2 - 2ª Via - SESP-PONC-MA	048.496.163-21	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LEANDRO CAVALCANTE REIS	SEDE-525	1.649.745-7 - SEJUSP-MT	721.000.601-04	NF__PEDREIRO__Ajudante	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
LEANDRO GOMES MARTINS	SEDE-480	2.526.674-8 - SEJSP-MT	055.983.531-05	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LEANDRO JUNIOR DOS SANTOS	SEDE-261	2.525.451-0 - SEJUSP-MT	033.271.949-98	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA	SEDE-197	1.752.010-0 - SSP-MT	026.514.981-90	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LEANE SANTOS DA SILVA	ESPI-109	04.367.751-2011-0 - SESP-DGPC-MA	059.375.713-04	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	ESPIGÃO - Fazenda JOATÃO	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LEANI DOS SANTOS SILVA	PONT-004	6.653.319 - PC-PA	058.473.011-03	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LECIANE DE SOUSA COSTA	ESPI-001	03.560.095-2008-2 - SSP-DGPC-MA	048.693.953-71	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LEIA DA COSTA SOARES	SEDE-387	2.176.056-0 - SSP-MT	036.007.021-30	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LEIDE DE JESUS OLIVEIRA LOBATO	ESPI-065	1.453.924-1 - SSP-MT	984.838.201-10	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LEIDIANA DA CONCEIÇÃO INOCENCIO	ESPI-038	1.911.531-8 - 2ª Via - SESP-MT	022.966.881-01	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LEIDIANE DA SILVA FERNANDES	SEDE-125	3.473.121-0 - SESP-MT	054.453.521-96	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
LEIDIMAR FERREIRA DE SOUZA	SEDE-188	2.767.068-6 - SESP-MT	085.530.311-52	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LEIRE REGINA DOS SANTOS SOUSA	ESPI-003	1.317.347-2 - SSP-MT	887.502.801-04	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LEONARDO MENDES DO NASCIMENTO	SEDE-683	2.495.567-1 - SEJUSP-MT	050.367.761-27	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LEONARDO SILVA CARNEIRO	SEDE-514	2.436.823-7 - SEJUSP-MT	061.235.291-96	NF__PEDREIRO__Ajudante	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LEONARDO TEOFILO NASCIMENTO	ESPI-056	03.640.326-2008-8 - 2ª Via - SESP-DGPC-MA	058.670.633-05	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LEONCIO HENRYK FERREIRA DA SILVA MACIEL	SEDE-341	2.660.524-4 - SESP-MT	057.658.581-55	NF__MECÂNICO	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LETICIA FEITOSA DOS SANTOS ADORNO	PONT-063	1.404.529-0 - 2ª Via - SESP-MT	863.175.471-49	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LETICIA FERNANDES REIS	SEDE-386	2.526.688-8 - SEJUSP-MT	065.344.721-39	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LEUDIMAR CANTUARIO SILVA	PONT-034	2.284.799-5 - SSP-MT	000.779.181-00	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LEYKA FERREIRA SANTOS	SEDE-061	0.866.230-4 - 2ª Via - SESP-MT	545.893.801-10	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
LILIA SANTOS DA ROCHA	SEDE-096	1.717.679-4 - SSP-MT	014.956.221-77	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 01 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA	SEDE-388	3.659.953-0 - SESP-MT	000.372.721-10	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LÍLIAN DE ALMEIDA LIMA	SEDE-394	2.882.589-6 - SSP-MT	047.742.901-73	NS__NUTRICIONISTA	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LILLYAN MONTHANNA FERREIRA DA SILVA	SEDE-407	3.601.677 - SESP-DF	061.189.111-50	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LINDAMARA DA SILVA ARAUJO	SEDE-481	2.443.419-1 - SEJUSP-MT	051.015.351-84	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LINDOMAR GOMES DA SILVA	ESPI-049	1.792.019-1 - SSP-MT	022.362.051-39	NF__MOTORISTA_de_Ambulância_CNH_D	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LINDORMAR TAVARES CARVALHO	SEDE-503	1.161.838-8 - SJ-MT	822.901.301-25	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LIZIAELVIRA EVANGELISTA COSTA	SEDE-140	1.883.732-8 - SSP-MT	021.616.691-84	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LOIANE SANTOS VANDERLEI	SEDE-370	5.496.585 - SPTC-GO	025.973.961-85	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LOIWA KARAJÁ	SEDE-011	1.520.838 - SSP-TO	091.088.301-77	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA	SEDE-463	1.694.899-8 - SESP-MT	006.517.591-37	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LORUTI KARAJA	SEDE-579	2.436.866-0 - SEJUSP-MT	056.616.881-21	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LOVANE FERREIRA VISOTTO	SEDE-232	1.251.494 - SSP-TO	060.327.401-37	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUAN BENICIO MONTEIRO	SEDE-456	2.706.131-0 - SEJUSP-MT	059.561.951-77	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUANA CRISTINA LIRA ALVES	SEDE-687	000.249.825 - COREN-MT	801.094.542-00	NS__ENFERMEIRO	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUANA GABRIELA SILVA DE FREITAS	SEDE-630	2.752.075-7 - SESP-MT	055.555.171-73	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	SEDE do Município - Laboratório	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUANA HELLEN DIAS WASCONCELOS	PONT-019	1.964.053-6 - SSP-MT	044.527.441-76	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	NOVA SUIÁ - Fazenda Rio Preto	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUANA PEREIRA GOMES	SEDE-155	2.437.558-6 - SEJUSP-MT	050.628.781-52	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUANARA DIANNE ARAUJO LIMA	SEDE-573	2.323.385-0 - SSP-MT	026.104.061-85	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUCAS BARBOSA SILVA	ESPI-122	2.238.394-8 - SSP-MT	046.087.681-31	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	SEDE do Município - Laboratório	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
LUCAS DIAS SANTANA	SEDE-360	3.449.007-8 - SESP-MT	717.198.191-65	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUCAS MARINHO LOPES	SEDE-666	2.912.369-0 - SESP-MT	062.947.611-07	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUCAS SILVA DE SOUSA	SEDE-192	2.052.856-6 - SESP-MT	028.508.761-43	NF__MOTORISTA_de_Caminhão_CNH_D	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUCAS TORRES DE MELO	SEDE-292	2.608.986-6 - SEJUSP-MT	051.400.711-77	NF__MOTORISTA_de_Caminhão_CNH_D	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUCELIA RIBEIRO FERREIRA	ESPI-025	2.179.693-7 - SSP-MT	032.165.901-51	NM__TÉCNICO_ADMINISTRATIVO_EDUCACIONAL	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LUCIANA DE MELO SILVA	SEDE-509	1.786.665-0 - SEJUSP-MT	021.537.171-24	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUCIANA FERNANDES MENDES DE SOUZA	SEDE-315	1.482.879-0 - SSP-MT	958.724.691-87	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUCIANA GOMES DA SILVA	ESPI-124	5.680.775 - PC-PA	909.906.762-34	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LUCIANA ROSA DA COSTA	ESPI-091	3.476.574-3 - SESP-MT	716.975.951-97	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LUCIANO FRANCO GOMES	SEDE-123	19.817.845-1 - 2ª Via - SSP-SP	204.502.198-01	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
LUCIANO PEREIRA LOBATO	ESPI-067	1.260.699-5 - SSP-MT	878.155.751-53	NF__MOTORISTA_de_Ambulância_CNH_D	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LUCIANO RICARDO DA SILVA	SEDE-024	0.708.425-0 - 2ª Via - SESP-MT	474.513.861-04	NF__PEDREIRO__Ajudante	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUCIANO SILVA NOLETO	ESPI-007	6.469.535 - SSP-GO	042.128.361-06	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LUCILENE FERREIRA BRITO	SEDE-512	1.691.607-7 - SSP-MT	604.577.911-87	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUCILENE RODRIGUES PEREIRA	SEDE-098	0.536.414-0 - 2ª Via - SESP-MT	569.016.661-87	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUCIMAR RODRIGUES CABRAL	SEDE-638	1.703.567-8 - SSP-MT	011.964.821-01	NS__ODONTÓLOGO	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUCIRENE PIRES DOS SANTOS	SEDE-219	2.441.619-3 - SEJUSP-MT	045.205.411-74	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUDMILA CARDOSO DA SILVA	PONT-001	3.052.827-5 - 2ª Via - SESP-MT	041.958.001-88	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 02 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUDMYLA NUNES DA SILVA	ESPI-099	1.072.097 - SSP-TO	031.322.971-60	NS__PROFESSOR_LETRAS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LUIHARA DE FÁTIMA DIAS WASCONCELOS	PONT-020	2.906.105-9 - SESP-MT	070.091.391-21	NS__NUTRICIONISTA	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	SEDE-181	2.385.834-6 - SEJUSP-MT	047.124.331-08	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUIS DORZANYN MORAES MACIEL	SEDE-224	812.208 - SSP-MT	535.006.871-72	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUISA FERNANDES GOES VASCONCELOS	ESPI-087	1.590.821-6 - 2ª Via - SESP-MT	711.536.831-72	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
LUIZ CARLOS MENDES COSTA	SEDE-614	0.541.010-0 - SSP-MT	317.933.121-68	NF__MOTORISTA_de_Ambulância_CNH_D	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUIZ MARCELO RODRIGUES DE SOUSA	SEDE-599	054.102-6 - SESP-MT	317.954.041-91	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUIZ PAULO MOURA COSTA	SEDE-137	4.712.443 - 2ª Via - SSP-GO	032.291.161-35	NS__ENGENHEIRO_CIVIL	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUMARARU KARAJÁ	SEDE-477	2.622.525-5 - SEJUSP- MT	058.940.811-90	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUZENIR SOUZA DOS SANTOS COELHO	SEDE-593	1.134.273-0 - SESP-MT	702.720.771-00	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUZIA FRANCISCA RIBEIRO SOUSA	SEDE-569	2.402.296-9 - SEJSP-MT	047.111.121-03	NS__PSICÓLOGO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA	PONT-036	2.172.344-3 - SSP-MT	021.536.761-85	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	MÃE MARIA - Piscicultura	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
LUZIENE PEREIRA ARAUJO	SEDE-442	1.666.259-8 - SEJUSP-MT	019.675.021-02	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MABIO WERE KARAJÁ	SEDE-586	848.360 - 2ª Via - SSP-TO	038.340.511-44	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MAIANA FERREIRA GONÇALVES	SEDE-487	7.400.655 - 2ª Via - PC-PA	030.124.742-00	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MAICO MARIANO ALVES	SEDE-320	1.518.881 - SSP-TO	021.827.481-56	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MAIKA PEREIRA DE SOUSA	SEDE-466	5.250.093 - SPTC-GO	024.554.941-28	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MAILA PORTELA NEGRI	SEDE-015	3.449.006-0 - SESP-MT	062.373.241-60	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MAILOIRI KARAJÁ	SEDE-430	1.558.964 - SSP-TO	086.653.651-50	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MAINAWARI KARAJÁ	SEDE-428	1.472.166 - SSP-TO	092.406.471-47	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MAÍRA GOMES PEQUENO	SEDE-396	5.368.150 - PC-GO	037.614.771-71	NS__EDUCADOR_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MAÍRA GROSS MILHOMEM	SEDE-499	1.634.524-0 - SSP-MT	048.469.051-52	NS__PSICÓLOGO	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
MANOEL FERNANDES SOUSA FILHO	SEDE-222	5.229.881 - SPTC-GO	050.574.041-99	NM__FISCAL_SANITÁRIO	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO	SEDE-582	000.324.060 - SSP-PB	205.562.844-53	NS__VETERINÁRIO	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARA CAROLINE ALVES VIEIRA	SEDE-400	3.495.314-0 - SESP-MT	064.062.821-40	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARA LEAL CALISTO	SEDE-575	33.938.025 - SSP-SP	302.827.048-09	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARALICE SILVA MELO	SEDE-414	1.771.428-1 - SSP-MT	014.958.141-65	NS__NUTRICIONISTA	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARCELA OLIVEIRA MELO	SEDE-212	3.206.464-0 - SESP-MT	051.545.501-61	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARCELO JÚNIO MARTINS POLITA	SEDE-217	3.023.745-9 - 2ª Via - SESP-MT	050.670.971-08	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARCELO PEREIRA MENDES	SEDE-650	1.649.770-8 - SEJUSP-MT	718.056.051-00	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARCIA BORGES RIBEIRO	ESPI-074	373.941 - SEJUSP-TO	026.340.031-02	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
MARCIANA SOARES DA SILVA	SEDE-595	2.029.778-5 - SSP-MT	053.663.061-59	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
MARCIANO RIBEIRO MACHADO	SEDE-168	1.659.020-1 - SESUP-MT	991.735.221-04	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 03 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARCIO ALVES DUARTE	SEDE-153	1.295.441-1 - SSP-MT	883.821.687-87	NS__MÉDICO_CLÍNICO_GERAL	SEDE do Município - Agência Transfusional	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARCIO DE JESUS LIMA SANTOS	PONT-037	1.866.464 - SSP-DF	826.500.551-20	NF__MOTORISTA_de_Ambulância_CNH_D	PONTINÓPOLIS - Sede/Outros	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARCOS HENRIQUE SANTOS MACEDO	SEDE-620	2.650.867-2 - SEJUSP-MT	058.279.691-17	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARCUS VINICIUS AMORIM AIRES	SEDE-490	5.815.553 - 2ª Via - SSP-GO	600.159.772-34	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA ANADIR SOARES DA SILVA	PONT-054	4.181.416 - DGPC-GO	893.240.561-15	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	NOVA SUIÁ - Sede/Farandú	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA APARECIDA AGUIAR CRUZ	PONT-043	701.511 - SSP-MT	824.963.311-34	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA APARECIDA DINIZ DA SILVA	SEDE-022	1.629.671-0 - SSP-MT	009.976.291-93	NM__FISCAL_SANITÁRIO	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA APARECIDA PEREIRA NUNES	PONT-016	2.564.462-9 - SEJUSP-MT	700.057.471-20	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA BORGES SILVA	PONT-015	1.802.045-3 - 2ª Via - SESP-MT	015.820.691-66	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	MÃE MARIA - Bororós	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
MARIA BRUNA RODRIGUES COUTINHO	SEDE-642	2.548.746-9 - SSP-MT	048.836.711-51	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA CRISTINA CARVALHO PARENTE	SEDE-534	191.689 - SEJUSP-TO	764.358.901-10	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-100	1.110.823-1 - SJ-MT	793.021.491-53	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA DE FÁTIMA FRANCISCO MELO	SEDE-623	503.299 - SSP-MT	332.122.871-87	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA DE JESUS GOMES DA CONCEIÇÃO	SEDE-670	814.460 - SSP-MT	513.953.551-34	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA EDUARDA ARAÚJO DO NASCIMENTO	SEDE-473	4.894.199 - SSDS-PB	125.420.284-60	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA EDUARDA NUNES DA SILVA GERONIMO	SEDE-404	3.069.856-1 - SESP-MT	061.659.001-60	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA EDUARDA SOUZA MARINHO	SEDE-064	2.851.013-5 - SESP-MT	060.113.201-71	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA EDUARDA TIBURTINO SILVA	SEDE-253	2.793.979-0 - SESP-MT	062.929.941-20	NS__ODONTÓLOGO	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA EUDILENE DA COSTA BRITO	SEDE-121	3.553.731-0 - SESP-MT	020.098.181-13	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SÃO SEBASTIÃO - Carnaúba	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	SEDE-561	3.228.165-0 - SESP-MT	934.265.501-72	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde_ _ACS	MÃE MARIA - Bororós	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA FERNANDES TAVARES	SEDE-087	1.629.683-4 - SSP-MT	005.238.061-08	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA IRACEMA SOUSA RODRIGUES	SEDE-353	1.445.049-6 - SSP-MT	889.010.921-15	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA JOANA ALVES PEREIRA	ESPI-075	887.093 - SSP-MT	831.927.351-04	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES	SEDE-627	2.431.934-1 - SEJUSP-MT	047.520.641-03	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA	ESPI-090	1.184.144-3 - SESP-MT	846.189.141-49	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
MARIA JOSE FERREIRA ARAUJO	SEDE-070	0.333.744-8 - 2ª Via - SESP-MT	415.907.321-20	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA JOSE MARQUES ALVES	SEDE-412	2.021.059-0 - SSP-MT	723.031.311-20	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	ESPI-021	2.246.494-8 - SSP-MT	043.950.581-08	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
MARIA RAIMUNDA LINS CAVALCANTE	SEDE-304	2.385.220-8 - SEJUSP-MT	021.736.721-69	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
MARIA ROSIANE LUNGUINHO SILVA	SEDE-080	200.002.908.185-9 - SSPDC-CE	774.012.473-72	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
MARIA VANUZA BARROS DE OLIVEIRA	ESPI-043	0.768.536-0 - 2ª Via - SESP-MT	487.487.811-34	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
MARILENE CRISOSTOMO AGUIAR	SEDE-142	1.240.325 - SSP-DF	584.475.391-72	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS	SEDE-635	0.701.553-4 - 2ª Via - SSP-MT	890.480.591-00	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARILZA DE SOUSA	ESPI-013	3.640.614-7 - 2ª Via - SESP-MT	000.321.331-54	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
MARINALVA GOMES DOS SANTOS	SEDE-537	1.933.482-6 - SSP-MT	032.389.751-70	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARINELSA PEREIRA COSTA	SEDE-016	2.094.338-5 - SSP-MT	042.961.721-66	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 04 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARINETE ALVES REGE	PONT-032	1.322.320-8 - SSP-MT	709.173.611-72	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	PONTINÓPOLIS	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIO AMERICO MARTINS ROCHA	SEDE-019	6.780.271 - PC-GO	035.157.361-58	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIO FERREIRA BARROS	SEDE-681	313.757 - SSP-MT	327.005.711-34	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
MARIONILDO RIBEIRO BORGES	SEDE-229	1.631.270-8 - SSP-MT	016.409.601-98	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIVAN MORAES MIRANDA	SEDE-506	0.334.109-7 - 2ª Via - SSP-MT	920.049.031-04	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARIZA CAVALCANTE DA COSTA	ESPI-012	452.928 - SEJUSP-TO	010.199.261-04	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
MARLENE DE ALBUQUERQUE FERREIRA	SEDE-317	2.159.915 - 2ª Via - SSDS-PB	043.408.274-01	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARLENE FERREIRA DE ASSIS	SEDE-498	2.576.624-4 - SEJUSP-MT	217.875.571-20	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARLI BECKMA NASCIMENTO ABOULHOSN	SEDE-316	1.154.098-2 - SSP-MT	780.604.601-10	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARLI HÉLIA SOBRAL CARNEIRO DA SILVA	SEDE-652	2.816.894-1 - SESP-MT	053.292.431-22	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MARLI RUZALINA DA SILVA	ESPI-079	1.480.720-3 - SSP-MT	004.659.351-92	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
MATEUS LIMA ARAUJO	SEDE-651	2.137.271-3 - SSP-MT	033.309.811-05	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MATHEUS DIAS DE BRITO	SEDE-392	2.526.464-8 - SEJUSP-MT	060.242.401-12	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
MATHEUS GRANDI SOUSA	SEDE-259	3.023.752-1 - SESP-MT	031.420.161-04	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MATUA KARAJÁ	SEDE-147	1.083.414 - 2ª Via - SSP-TO	077.277.051-44	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MAURICIO CAMPOS DE LIMA	SEDE-161	2.838.417-2 - SESP-MT	076.257.241-82	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MAURINEYS INACIO GUIMARAES PEIXOTO	ESPI-068	8.160.353 - PC-PA	973.254.301-91	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
MAYANE ALVES DOS SANTOS	SEDE-438	2.343.639-5 - SSP-MT	038.840.011-08	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MAYLANE RIBEIRO DOS SANTOS	SEDE-351	2.737.229-4 - SESP-MT	060.602.381-06	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MEIRE NUNES DE OLIVEIRA	SEDE-688	1.255.995-4 - SSP-MT	866.849.651-49	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	SEDE do Município - Agência Transfusional	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MEIRIVONE PINTO DA MOTA	PONT-031	5.485.583 - SPTC-GO	770.968.271-53	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	PONTINÓPOLIS	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MICHELE RODRIGUES DE ARAUJO LIMA	SEDE-025	1.932.735-8 - 2ª Via - SESP MT	021.537.531-98	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MIGUEL JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES	SEDE-572	1.154.212-8 - SJ-MT	998.544.811-15	NF__PEDREIRO	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
MIKAEL ARRUDA ARAUJO	SEDE-416	3.158.828-0 - SESP-MT	061.019.551-41	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MILAINE SANTOS LOPES	SEDE-077	2.816.831-3 -2ª Via - SESP-MT	087.492.711-05	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MILENA SILVA CASTRO	SEDE-352	3.011.872-7 - SESP-MT	060.997.741-57	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MILTON KAYABI	SEDE-530	2.789.753-2 - 2ª Via - SESP-MT	061.085.261-22	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MOHABE FELLIPE ARAÚJO DOS SANTOS	SEDE-385	2939450-3 SSP-MT 2ºVIA	058.873.521-32	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MOHARA FERREIRA ARAUJO ALVES	SEDE-390	1.872.737-9 - SSP-MT	028.532.491-82	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MÔNICA PEREIRA LUZ	SEDE-177	2.441.615-0 - SEJUSP-MT	047.521.031-09	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
MYRIAWALE KARAJÁ	SEDE-250	848.291 - 2ª Via - SSP-TO	074.486.801-70	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NAIARA DA SILVA GUIMARÃES	ESPI-101	2.426.842-9 - SEJUSP-MT	047.411.671-94	NS__PROFESSOR_CIÊNCIAS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
NAIRLE BALBINO LEAL	SEDE-035	05.369.681-2014-4 - SESP-DGPC-MA	619.593.023-70	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
NARA RUBIA DOS SANTOS AMORIM	ESPI-047	2.693.034-0 - SEJUSP-MT	059.428.901-70	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
NARUBIA KARAJÁ	SEDE-346	2.767.064-3 - SESP-MT	064.299.881-71	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 05 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NATALIA SILVA CORTES	ESPI-020	01.952.962.2002-7 - SSP-MA	610.405.873-64	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
NATALIA OLIVEIRA CANUTO	SEDE-356	2.432.019-6 - SEJUSP-MT	047.520.501-45	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NATIELI SOUZA SILVA CORNELLAS	PONT-002	2.443.315-2 - SEJUSP-MT	042.962.311-97	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	MÃE MARIA - Piscicultura	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NAYARA FREIRE SILVA	SEDE-405	2.443.418-3 - SEJUSP-MT	046.486.661-86	NS__ODONTÓLOGO	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NAYARA LORRANA FERREIRA SANTOS	SEDE-375	2.633.727-4 - SEJUSP-MT	059.284.591-57	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NAYRA CRISTINA FERREIRA SANTOS	SEDE-376	2.633.728-2 - SEJUSP-MT	060.990.021-89	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NECI FERREIRA DA SILVA	SEDE-624	0.953.312-5 - 2ª Via - SESP-MT	604.605.121-53	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NEILA PEREIRA DIAS	SEDE-591	2.981.729-3 - SESP-MT	074.120.061-93	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
NEIRIVAN PEREIRA NOGUEIRA	ESPI-055	4.686.031 - DGPC-GO	004.134.791-96	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
NELLYKIN SOARES AMARAL	SEDE-659	377.624 - SSP-RO	518.764.422-04	NS__MÉDICO_CLÍNICO_GERAL	SEDE do Município - Agência Transfusional	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NÉMORA ELIZÂNGELA LEITE DA SILVA DE CASTRO	ESPI-044	407.321 - SSP-RO	485.914.672-72	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
NEUZILON GOMES DE SOUZA	SEDE-369	1.058.438-2 - 2ª Via - SESP-MT	569.039.281-20	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
NICOLAS HENKE VIEIRA	SEDE-553	3.102.032-1 - SESP-MT	060.989.951-17	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NILDES LUZ MENEZES	SEDE-245	701.471 - SSP-MT	317.955.791-53	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NIVALDO ALVES DOS SANTOS	PONT-028	1.154.297-7 - SJ-MT	945.707.601-04	NF__OPERADOR_de_Trator_de_Pneu_CNH_B	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	SEDE-628	1.761.043-5 - SSP-MT	010.879.171-82	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NÕWEKIRI KAWALA KARAJÁ	SEDE-218	3.638.272-8 - SESP-MT	055.187.101-60	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
NURIA FERNANDES DO CARMO	SEDE-327	2.385.778-1 - SEJUSP-MT	049.751.451-62	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
NURIA MELO DE AMORIM	SEDE-516	2.442.170-7 - SEJUSP-MT	050.587.021-50	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
OHORINAWI KARAJÁ	SEDE-302	1.750.874 - SSP-TO	092.215.931-93	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
OLGA DA SILVA BATISTA	SEDE-109	94.808 - MTE-MT	029.161.101-00	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ONEIDE RIBEIRO DE AMORIM	SEDE-395	1.879.867-5 - SSP-MT	018.230.991-65	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO	PONT-053	37.395.122 - DGPC-GO	863.994.031-20	NF__OPERADOR_de_Trator_de_Pneu_CNH_B	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
OSCARINA GUIMARÃES SALES DE ARAUJO	SEDE-117	2.443.271-7 - 2ª Via - SESP-MT	041.107.951-41	NM__MÃE_DO_LAR_Cuidador_Social_Casa_Lar	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
OSNI MARTINS DE OLIVEIRA	ESPI-040	2.011.277 - SESP-IGP-SC	580.436.169-49	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	ESPIGÃO - SEDE	SALA 03 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
PÂMELLA RÉUBIA DA CUNHA MARANHÃO	PONT-061	2.438.960-9 - SEJUSP-MT	046.160.531-70	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PAMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	SEDE-462	4.918.844 - SSP-GO	006.264.801-24	NS__PSICÓLOGO	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PATRICIA ALVES BRITO	SEDE-228	2.253.748-1 - SSP-MT	021.537.581-57	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
PATRÍCIA RODRIGUES ARAUJO PERES	SEDE-193	7.891.680 - SESP-SC	044.578.751-12	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PATRICIA SILVA DOS SANTOS	PONT-062	2.214.308-4 - SSP-MT	042.323.511-75	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PATRICIA SOUZA SANTOS	SEDE-102	1.732.825-0 - SEJUSP-MT	014.901.301-95	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PATRICK RHAYAN BRITO PINHEIRO	SEDE-637	2.432.222-9 - SEJUSP-MT	047.522.151-60	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PAULA COSTA SALES	SEDE-246	56.506.297-9 - SSP-SP	033.491.421-33	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PAULA LORRANA RODRIGUES DE JESUS	SEDE-539	6.811.902 - PC-GO	044.416.371-95	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PAULA RUANNA AZEVEDO MACIEL	SEDE-547	1.956.047-8 - SSP-MT	015.734.551-30	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 06 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PAULA TAILINE VIEIRA OLIVEIRA	SEDE-187	2.581.351-0 - SEJUSP-MT	041.994.741-88	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PAULA TAINARA RIBEIRO SILVA	SEDE-174	3.462.714-6 - SESP-MT	035.081.981-54	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PAULA TAYSA DOS SANTOS SILVA	ESPI-128	6.316.748 - SSP-GO	703.847.501-09	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
PAULO CEZAR RODRIGUES DE SOUZA	ESPI-045	1.723.222-8 - SSP-MT	016.063.251-08	NF__APOIO_Vigia	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
PAULO HENRIQUE BRAGA MARANHÃO	PONT-038	8.618.472 - PC-GO	026.822.591-54	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PAULO HENRIQUE PEREIRA CORNELLAS	PONT-003	000.838.687 - SSP-MS	808.900.751-15	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PAULO RICARDO DAMASCENO RODRIGUES	SEDE-479	1.137.501 - SSP-GO	044.085.441-59	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PAULO ROBERTO GOMES LUZ TRES	SEDE-494	1.649.771-6 - SESP-MT	009.655.261-19	NS__PROFESSOR_CIÊNCIAS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PAULO SERGIO LUZ CARDOSO	SEDE-455	2.432.656-9 - SSP-MT	052.111.411-05	NF__OPERADOR_de_Máquinas_Pesadas_CNH_D__PC_Patrol_Pá_Carregadeira	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PEDRO ALEX FERREIRA ECKERT	SEDE-401	2.517.751-6 - SEJUSP-MT	049.217.831-36	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PEDRO HENRIQUE FEITOSA OLIVEIRA	SEDE-049	1.802.560-9 - SSP-MT	027.012.231-13	NS__ENGENHEIRO_AGRÔNOMO	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
PEDRO LUCAS SILVA OLIVEIRA	ESPI-120	2.695.833-3 - SEJUSP-MT	076.864.661-83	NF__OPERADOR_de_Trator_de_Pneu_CNH_B	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
PHABLO HENRIQUE NUNES DA SILVA	SEDE-538	2.902.799-3 - 2ª Via - SESP-MT	054.868.361-12	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
POLIANA JULIA FERREIRA RODOVANSKI	SEDE-271	2.234.791-7 - SSP-MT	040.266.551-13	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
POLIANA PEREIRA ALVES	SEDE-331	1.649.762-7 - 3ª Via - SESP-MT	013.125.691-23	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
POLIANA PEREIRA PINTO	SEDE-524	2.737.221-9 - SESP-MT	061.225.561-14	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RABUWENONA KARAJÁ	SEDE-141	2.370.294-0 - SEJUSP-MT	043.287.531-00	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAFAEL DE CASTRO LIBERATO	SEDE-211	2.782.328-8 - SESP-MT	058.366.041-00	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAFAELA MORAES FARIAS	SEDE-263	3.885.736 - SESP-PC-DF	060.985.121-75	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAFAELA PAIVA ALENCAR DOS SANTOS	SEDE-658	3.334.793-0 - SESP-MT	084.087.301-85	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES	ESPI-032	000.107.886.699-3 - 2ª Via - SESP-PONC-MA	653.137.633-34	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
RAIMUNDA MARTINS AGUIAR	SEDE-043	2.920.465 - SSP-GO	451.680.321-68	NM__MÃE_DO_LAR_Cuidador_Social_Casa_Lar	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAIMUNDA SOARES ANTONIO NASCIMENTO	SEDE-322	2.071.370-3 - SSP-MT	023.624.271-70	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CARMO	SEDE-434	334.846 - SSP-MT	415.919.331-53	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAIMUNDO RAYNER MARTINS AGUIAR	SEDE-044	2.526.673-0 - SEJUSP-MT	066.318.131-31	NM__TÉCNICO_EM_AGROPECUÁRIA	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAIZA NATIELI NASCIMENTO FIN	SEDE-003	1.562.458-7 - SSP-MT	061.836.841-80	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
RAMON BONFIM CARVALHO DOS SANTOS	SEDE-282	2.917.100-8 - SESP-MT	061.040.521-77	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RANDERSON SOUZA SANTOS	SEDE-669	2.485.821-8 - SEJUSP-MT	049.897.511-83	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAQUEL ALVES DA SILVA	SEDE-234	2.859.898-9 - SESP-MT	064.965.651-20	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAQUEL FERNANDES TAVARES	SEDE-542	1.154.094-0 - SJ-MT	013.489.551-71	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAQUEL RODRIGUES MARTINS	SEDE-256	2.442.587-7 - SEJUSP-MT	980.719.041-04	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAUL FELIPI TRINDADE OLIVEIRA	ESPI-103	5.156.647 - 2ª Via - PC-GO	022.579.511-66	NS__MÉDICO_PSF	ESPIGÃO - SEDE	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAY MORAES MIRANDA	SEDE-408	2.436.694-3 - SEJUSPMT	031.073.211-50	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
RAYANNE MENDES CARDOSO	PONT-007	3.266.002-2 - 2ª Via - SESP-MT	096.061.271-84	NM__TÉCNICO_ADMINISTRATIVO_EDUCACIONAL	NOVA SUIÁ - Sede/Farandú	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	SEDE-337	2.431.992-9 - SEJUSP-MT	047.522.161-32	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 07 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAYARIA ALMEIDA LUZ	SEDE-406	2.526.590-3 - SEJUSP-MT	047.388.471-20	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	NOVA SUIÁ - Sede/Farandú	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAYLA SACHIANE TRINDADE BARBOSA	SEDE-557	3.062.432-0 - SESP-MT	061.030.471-29	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RAYNÃ SOUZA MENEZES	SEDE-340	2.671.654-2 - SEJUSP-MT	062.450.931-12	NF__OPERADOR_de_Trator_de_Pneu_CNH_B	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
REGINÁ CARVALHO DA SILVA	SEDE-354	4.151.458 - DGPC-GO	001.579.251-02	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
REJANIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA DOS SANTOS	ESPI-057	1.467.548-0 - SESP-MT	985.884.351-87	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
RENATA MORAES MIRANDA FARIAS	SEDE-203	1.556.065-1 - SEJUSP-MT	008.031.791-03	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RENATA SOARES RABELO	SEDE-239	2.129.378-3 - SSP-MT	043.006.241-94	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	SEDE do Município - Agência Transfusional	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RENATA VILELA FARIA	ESPI-118	1.747.459-0 - SSP-MT	014.169.471-83	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
RENATO MENDES FERNANDES	ESPI-104	2.241.727-3 - 2ª Via - SESP-MT	031.635.281-04	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
RENATO REZENDE SILVA	ESPI-114	3.705.800.047 - CTPS-SP	087.347.678-60	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
RIRARIWENONA KARAJA	SEDE-284	3.043.931-0 - SSP-MT	077.277.411-08	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RISONEIDE LEAL FERREIRA	SEDE-366	6.392.912 - PC-PA	008.929.912-40	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RIVÂNIA OLIVEIRA LOPES	SEDE-357	1.796.676-0 - SEJUSP-MT	030.578.191-09	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ROBSON FREITAS DA SILVA	SEDE-674	62.809.702 - SSP-SP	980.436.331-34	NS__MÉDICO_PSF	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RODOLPHO LEONN BIONDO	SEDE-171	45.468.840-4 - SSP-SP	024.604.421-73	NF__MOTORISTA_de_Caminhão_CNH_D	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RODRIGO ABREU DA SILVA	SEDE-037	2.165.465-4 - SSP-MT	031.123.601-41	NF__MOTORISTA_de_Ambulância_CNH_D	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RODRIGO FERREIRA DA SILVA	SEDE-081	2.561.488-6 - SEJUSP-MT	044.073.231-08	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RODRIGO PEREIRA DA SILVA	SEDE-058	2.145.375-6 - SSP-MT	035.511.061-00	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
RODRIGO PINHEIRO DE MIRANDA	SEDE-071	1.811.738-4 - SEJUSP-MT	023.668.261-09	NF__ENCANADOR	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RODRIGO TORRES DE MELO	SEDE-205	2.443.563-5 - SEJUSP-MT	060.078.601-32	NF__OPERADOR_de_Trator_de_Pneu_CNH_B	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ROMÁRIO MARTINS DA SILVA	SEDE-139	2.098.947-4 - SSP-MT	030.998.601-07	NF__MOTORISTA_CNH_B	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RONDINSON GOMES BATISTA	SEDE-270	115.566 - SEJUSP-TO	640.724.791-87	NF__PEDREIRO	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RONICLEITON RIBEIRO MASCARENHAS	PONT-029	2.195.003-2 - SSP-MT	034.732.761-38	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	PONTINÓPOLIS	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ROSANA GOMES COSTA	SEDE-157	2.287.637-5 - SSP-MT	048.446.931-23	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ROSANGELA DA SILVA PARENTE	SEDE-419	1.801.342-2 - 2ª Via - SESP-MT	016.182.361-05	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ROSANGELA RIBEIRO DE AMORIM	SEDE-200	1.556.070-8 - SSP-MT	000.845.091-98	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ROSANIA RIBEIRO DA SILVA	SEDE-491	1.872.904-5 - SSP-MT	033.034.711-00	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ROSANNA FERREIRA DOS SANTOS	SEDE-285	2.016.639-7 - SSP-MT	027.062.001-03	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
ROSENILDE PEREIRA DA SILVA SANTOS	SEDE-005	1.202.619-0 - SJ-MT	545.652.431-72	NM__MÃE_DO_LAR_Cuidador_Social_Casa_Lar	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ROSILENE SILVA DOS SANTOS	SEDE-206	4.439.047 - SSP-GO	016.128.031-56	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS	SEDE-047	1.498.886-0 - SSP-MT	985.892.101-20	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA	SEDE-086	873.826 - SSP-MT	582.011.811-15	NM__MÃE_DO_LAR_Cuidador_Social_Casa_Lar	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
ROSINETE DE SOUSA SILVA	ESPI-004	3.598.199-7 - SESP-MT	741.023.461-04	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ROZILENE MARTINS DA TRINDADE	SEDE-556	1.661.579-4 - 2ª Via - SESP-MT	001.206.521-88	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RUDENILZA JOSE MELO	SEDE-286	1.400.296-5 - SSP-MT	926.201.401-53	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 08 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RUI ARAUJO SOUSA	SEDE-631	1.792.656 - SSP-TO	979.795.541-91	NF__MOTORISTA_de_Caminhão_CNH_D	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
RYHAN RICARDO COSTA SOUSA	SEDE-041	3.334.807-3 - SESP-MT	040.882.731-92	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SAIRO DA SILVA PEREIRA	SEDE-371	7.657.338 - 2ª Via - PC-PA	035.850.652-28	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
SAMARA COELHO SOARES	SEDE-381	3.077.608-2 - SESP-MT	072.269.241-29	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SÂMELLA COELHO DOS SANTOS	ESPI-086	7.045.281 - PC-GO	009.373.971-05	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
SAMUEL FRANCISCO DE SOUZA	SEDE-078	3.260.410-6 - SESP-MT	095.404.521-12	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SAMUEL MARTINS RIBAS	SEDE-031	67.033.940-4 - SSP-SP	063.372.031-35	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SAMYLLA SILVA DE OLIVEIRA	SEDE-088	05.257.068-2014-8 - SESP-DGPC-MA	618.538.423-03	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SANDER CASSIO DOS SANTOS FERREIRA	SEDE-173	2.174.263-4 - SSP-MT	040.649.241-77	NS__ENFERMEIRO	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SANDRA MARIA DA SILVA CARNEIRO	SEDE-510	7.489.950 - SSP-PC-GO	781.859.711-53	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SANDRA REZENDE NEVES	ESPI-080	3.800.068 - DGPC-GO	424.238.131-04	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
SANDRA TORRES DOS SANTOS	SEDE-092	2.442.586-9 - SEJUSP-MT	615.444.001-44	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SARAH AMALIA REZENDE RANSOLIN	ESPI-123	3.065.735-0 - 2ª Via - SESP-MT	047.896.311-41	NS__MÉDICO_PSF	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
SAULEI SILVA RIBEIRO FURTUNATO	SEDE-648	2.171.395-2 - SEJUSP-MT	035.679.431-89	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SAULO BRAGA DE MELO	SEDE-611	2.906.825-8 - 2ª Via - SESP-MT	070.015.181-82	NF__MECÂNICO	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SAVIO DOS SANTOS PINHEIRO	SEDE-126	2.432.205-9 - SEJUSP-MT	054.612.481-01	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SAWID VILELA RODRIGUES	ESPI-106	2.738.954-5 - SESP-MT	045.829.211-75	NM__PROFESSOR_de_Música	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
SCHELDA ROCHA ARAÚJO	SEDE-090	2.798.373-0 - SESP-MT	044.865.671-02	NS__ODONTÓLOGO	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SEBASTIANA MIRANDA SANTOS	SEDE-220	1.911.290-4 - SSP-MT	020.875.031-25	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SELMA CARVALHO	SEDE-305	2.506.669 - SSP-DF	014.272.671-03	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SEWERIA KARAJÁ	SEDE-560	1.245.452 - SSP-TO	056.796.581-35	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SHAILLA ALVES DOS SANTOS	SEDE-453	2.693.128-1 - SESP-MT	703.357.421-57	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SHAMARA RODRIGUES ALVES	SEDE-677	3.441.071-6 - SESP-MT	041.901.831-05	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
SIDNEY JUNIOR FERNANDES DA SILVA	SEDE-622	1.656.367-0 - 2ª Via - SESP-MT	002.231.781-36	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SILMARA SOARES RABELO	SEDE-260	2.029.741-6 - SSP-MT	028.505.551-85	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SILVIA KELLY COSTA SANTOS	PONT-049	1.956.367-1 - SSP-MT	022.784.371-19	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SIMONE BRITO DE MATOS	SEDE-513	3.553.712-4 - SESP-MT	749.105.401-30	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SÍRIA REZENDE DA SILVA SILVA	ESPI-107	8.516.822 - SESP-IGP-II-SC	161.864.942-68	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	ESPIGÃO - SEDE	SALA 04 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
SIRLEI LINS CAVALCANTE	SEDE-609	2.443.317-9 - SEJUSP-MT	046.531.691-36	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SIRLENE MATOS DE MELO	PONT-047	2.791.490-9 - SESP-MT	045.156.031-08	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SÃO SEBASTIÃO - Serra do Magalhães	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SIWELORI KARAJÁ	SEDE-427	848.474 - 2ª Via - SSP-TO	056.460.171-30	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SONIA DOS REIS PINTO MOTA	SEDE-625	1.142.326-9 - SJ-MT	817.265.381-68	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SÔNIA MARIA DE SOUZA	SEDE-039	564.858 - SSP-MT	317.889.981-20	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
STEPHANNY RITA ALVES DE MELO RODRIGUES	SEDE-130	2.294.429-0 - SSP-MT	055.728.711-17	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
STHEFÂNIA MARQUES CARVALHO	SEDE-458	3.260.419-0 - SESP-MT	061.024.721-28	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 09 - EE HILDA ROCHA SOUSA (Praça da Bíblia)
SUELIDIA RODRIGUES DE SOUZA	SEDE-643	2.214.617-2 - SSP-MT	021.536.621-25	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
SUELY GOMES SILVA	SEDE-598	1.358.224-0 - SSP-MT	779.424.691-15	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
SUÊNIA MARIA SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA	SEDE-116	1.818.898 - SSP-PB	000.146.914-26	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
SULÉIA SEIXAS SOUZA	SEDE-540	1.562.609-1 - SSP-MT	005.017.761-33	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
SUYANE DE MELO SILVA	SEDE-233	2.939.447-3 - SESP-MT	070.765.941-88	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SÃO SEBASTIÃO - Serra do Magalhães	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TAIS ARAUJO CARVALHO DOS PASSOS	SEDE-347	26.363.952-8 - SECC-RJ	137.122.347-59	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TAIS REGINA DE VASCONCELOS LEMES	SEDE-424	2.612.862-4 - SEJUSP-MT	055.141.861-30	NS__ODONTÓLOGO	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TALIA SOUZA STRUTZ	PONT-045	2.233.712-1 - 2ª Via - SESP-MT	038.195.091-35	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
TALITA CAVALCANTE DOS SANTOS DA SILVEIRA	SEDE-447	1.600.110 - SSP-TO	051.297.203-69	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TALITA DA SILVA CAMPOS	SEDE-281	2.962.097-0 - SESP-MT	072.421.491-77	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TALITA ESTEVAM OLIVEIRA	SEDE-027	2.475.349 - 2ª Via - SESP-PC-DF	011.664.701-99	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TALITÁ GOMES DA SILVA	SEDE-110	3.239.008-4 - SESP-MT	094.078.571-40	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TAMARA CAVALCANTE NERES	SEDE-610	2.443.327-6 - SEJUSP-MT	031.673.361-02	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TANA-DEYSE SOARES BARROS	SEDE-504	2.437.655-8 - 2ª Via - SESP-MT	048.445.251-74	NS__ENGENHEIRO_CIVIL	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TANIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS	SEDE-069	0.755.033-2 - 2ª Via - SEJUSP-MT	535.377.771-91	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TANIA PAIVA ALENCAR	SEDE-634	4.523.059 - DGPC-GO	988.417.501-20	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TATIANE DE SOUZA LACERDA	SEDE-012	3.087.914-0 - SESP-MT	058.918.451-21	NM__PROFESSOR_Nível_Médio_Distritos	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TAYLA JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA	SEDE-660	2.617.542-8 - SEJUSP-MT	073.359.731-98	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
TAYNARA PEREIRA DA SILVA	ESPI-085	7.400.952 - PC-PA	547.085.162-15	NS__PROFESSOR_MATEMÁTICA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
TAYNARA VIEIRA	SEDE-350	3.665.142-7 - SESP-MT	041.994.751-50	NS__NUTRICIONISTA	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TEHERIWE KARAJÁ	SEDE-230	847.846 - 2ª Via - SSP-TO	064.204.411-29	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TEKOLARI KARAJÁ	SEDE-122	847.483 - SSP-TO	093.046.251-30	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TELWHNAM SOARES BARROS	SEDE-293	2.437.528-4 - SESP-MT	048.447.641-60	NF__OPERADOR_de_Trator_de_Pneu_CNH_B	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TEMAJARÍ KARAJÁ	SEDE-254	848.084 - SSP-TO	048.447.921-05	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	SEDE-017	114.467.799-5 - SEJUSP-MA	024.222.833-06	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TEWARIXANA WEIREHE KARAJÁ	SEDE-451	1.081.661 - 2ª Via - SSP-TO	038.339.281-07	NM__AGENTE_Comunitário_de_Saúde__ACS	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THAINAN SANTOS DE CASTRO	SEDE-629	2.432.003-0 - SEJUSP-MT	047.521.151-07	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THAÍS ARAÚJO DA CRUZ	SEDE-657	2.431.887-6 - 3ª Via - SESP-MT	047.520.551-04	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
THAÍS MARTINS ARAÚJO	SEDE-489	3.260.416-5 - SESP-MT	061.909.731-08	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THAIS REZENDE REINDEL COELHO	SEDE-671	2.050.991-0 - SESP-MT	021.537.571-85	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	SÃO SEBASTIÃO - Sede	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THAISE SANTOS DE CASTRO	SEDE-095	2.573.506 - SSP-DF	044.302.841-99	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THAMIRES GONÇALVES RODRIGUES	SEDE-195	3.473.115-6 - SESP-MT	041.756.562-35	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THÁSSILA SILVA FERNANDES	SEDE-383	2.854.607-5 - SESP-MT	058.790.971-45	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THATIELLI COELHO CAMPOS	SEDE-091	3.053.028-8 - SESP-MT	060.999.721-10	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THAYLAINNE RODRIGUES ARAUJO	SEDE-194	2.764.085-0 - SESP-MT	061.415.701-35	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THAYLINE RODRIGUES DA SILVA	SEDE-053	2.456.446-0 - 2ª Via - SESP-MT	055.626.331-67	NM__TÉCNICO_EM_ENFERMAGEM	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THAYNÁ ALVES BARBOSA	PONT-059	2.190.234-8 - 2ª Via - SESP-MT	042.020.841-01	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THAYNARA CIRQUEIRA LIMA	SEDE-046	2.431.988-0 - SEJUSP-MT	047.521.481-10	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
THIAGO BARRETO DE OLIVEIRA	ESPI-129	3.174.405-2 - SSP-MT	079.986.611-35	NF__APOIO_Vigia	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
THIAGO BORGES DE ALMEIDA	SEDE-119	4.066.881-2 - SSP-SP	387.374.988-27	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THIAGO MOTA DE ALBUQUERQUE SANTANA	SEDE-653	04.414.079-2012-2 - SESP-MA	610.176.893-77	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
THYAGO POTÊNCIO LUZ	SEDE-549	2.727.815-8 - 2ª Via - SESP-MT	050.703.851-78	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
TIERRY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	PONT-060	2.590.073-0 - SEJUSP-MT	029.936.791-63	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
UDERGELA DOS SANTOS SILVA	SEDE-571	1.629.846-2 - SSP-MT	001.215.651-57	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
URAXIWO KARAJÁ	SEDE-133	847.761 - SSP-TO	038.339.021-40	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Viveiros_Jardinagem_Roço_Capina_etc__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
USLEI CIRQUEIRA DA SILVA	SEDE-682	2.659.118-9 - SEJUSP-MT	042.320.821-74	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
USLENE ABREU SOARES	SEDE-241	1.745.418-2 - SSP-MT	001.658.691-35	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
USLETE PEREIRA DE SOUZA	ESPI-018	2.172.461-0 - SSP-MT	035.531.921-78	NF__APOIO_Vigia	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
USNEIBIA PEREIRA ABREU PAIVA	SEDE-180	3.102.040-2 - SESP-MT	009.091.361-22	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VAGNA PEREIRA SANTANA	SEDE-237	1.603.731-6 - SSP-MT	009.047.051-61	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VALDENIZA RIBEIRO DA SILVA BORGES	SEDE-588	6.279.455 - PC-GO	034.531.641-05	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 01 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VALDOMIRO MARQUES ALVES	SEDE-097	1.154.223-3 - SJ-MT	005.713.451-07	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VALÉRIA ALVES CARNEIRO	SEDE-213	1.783.849-5 - SEJUSP-MT	009.040.951-50	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VALERU DYRIWA KARAJA	SEDE-436	848.469 - 2ª Via - SSP-TO	058.835.761-84	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VALMIR LOPES DA SILVA	SEDE-129	503.283 - SSP-MT	545.882.601-97	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VANDA DA SILVA CARDOSO MENDES	PONT-008	3.576.034-6 - SESP-MT	847.889.681-34	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	NOVA SUIÁ - Sede/Farandú	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VANESSA DIAS DE MELO	SEDE-131	2.693.042-0 - SESP-MT	055.985.711-02	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	NOVA SUIÁ - Fazenda Rio Preto	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VANIELLE SILVA DOS SANTOS	SEDE-175	3.402.72-6 - SESP-MT	061.260.281-80	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
VANILDA FERREIRA NUNIS MEDEIROS	PONT-040	4.319.940 - 2ª Via - SSP-GO	927.714.591-91	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	PONTINÓPOLIS - Sede ou Extensões	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VANUSA BOAVENTURA OLIVEIRA	SEDE-226	0.845.205-9 - 2ª Via - SESP-MT	545.881.111-91	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VANUSA CARVALHO MIRANDA	SEDE-355	3.216.716-4 - SESP-MT	064.272.851-81	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VANUSA WASCONCELOS	SEDE-104	1.636.777-4 - SEJUSP-MT	806.122.451-87	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VERA LUCIA LOURENÇO DOS SANTOS	SEDE-238	1.967.539-9 - SSP-MT	282.788.524-72	NS__ENFERMEIRO	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	SEDE-536	1.493.565-1 - SSP-MT	946.633.431-04	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VICTOR ALEXIS PENOFF DA SILVA	SEDE-528	2.086.088-9 - SESP-MT	021.018.801-48	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VICTOR LORHAN COSTA DA CONCEIÇÃO CAZIMIRO	SEDE-661	3.084.576-9 - SESP-MT	081.149.561-27	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VILMA PEREIRA LIMA	SEDE-563	3.584.402-7 - SESP-MT	006.616.811-22	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VILMARA TRALESKI LEMOS	SEDE-329	2.341.816-9 - SESPAP-PR	260.734.788-28	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
VILNEI FELIX CORREIA	SEDE-198	1.129.335-7 - SJ-MT	245.945.630-15	NF__OPERADOR_de_Trator_de_Pneu_CNH_B	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VITOR GABRIEL TAVARES DE CARVALHO	SEDE-543	2.727.787-9 - SESP-MT	061.047.631-97	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VITÓRIA FERNANDES LIMA	SEDE-060	3.162.785-4 - SESP-MT	055.340.681-75	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VITÓRIA RODRIGUES PEREIRA	SEDE-508	3.260.407-6 - SESP-MT	095.397.751-08	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VIVIAN MORAES FARIAS	SEDE-548	3.033.328-8 - SESP-MT	060.985.351-16	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VIVIANE BARROS DOS SANTOS	SEDE-422	3.996.174 - DGPC-GO	705.011.901-63	NS__ASSISTENTE_SOCIAL	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VIVIANE HENKE	SEDE-570	0.872.820-8 - SSP-MT	535.562.671-87	NS__PROFESSOR_Biblioteca_Virtual_Pedagogia_ou_Afins	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
VIVIANNE TAVARES DE FREITAS	ESPI-077	4.958.873 - DGPC-GO	009.270.981-80	NF__AUXILIAR_de_Saúde_Bucal	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
WACILLA SOUZA RACHID SILVA	SEDE-136	6.586.648 - SSP-GO	984.683.241-91	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 02 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WAGNER WOUREKE KARAJÁ	SEDE-231	3.547.446-7 - SESP-MT	717.959.711-26	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
WAIJARI WADIKI KARAJÁ	SEDE-426	3.562.123-0 - SESP-MT	718.463.041-64	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WAIRÃMA ISARIRE KARAJÁ	SEDE-308	847.713 - SSP-TO	038.339.591-77	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WAITXARI WAJUREMA BENJAMIN KARAJÁ	SEDE-307	847.633 - 2ª Via - SSP-TO	038.339.151-29	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WAIXAWALA KARAJÁ	SEDE-432	3.624.591-7 - SESP-MT	038.362.051-14	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WAKIRAMA KARAJÁ	SEDE-144	768.221 - SSP-TO	016.974.381-05	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WANDA DINIZ	PONT-055	2.955.315 - SSP-GO	457.429.951-72	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	NOVA SUIÁ - Sede/Farandú	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WANDERLEY RODRIGUES PINTO	ESPI-031	916.433 - SSP-MT	594.372.511-34	NF__MOTORISTA_de_Transporte_Escolar_CNH_D	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
WANIA TINAN DANTAS	ESPI-105	1.179.075-0 - SESP-MT	934.292.231-72	NS__PROFESSOR_CIÊNCIAS	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
WARLIS BRAGA MASCARENHAS	ESPI-100	837.822 - 2ª Via - SSP-TO	024.743.881-25	NS__ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
WASHINGTON RODRIGO MELO	ESPI-016	3.936.457 - DGPC-GO	011.714.861-03	NF__APOIO_Vigia	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
WEDEHE KARAJÁ	SEDE-299	1.245.463 - SSP-TO	038.339.981-56	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WEHADJU KARAJÁ	SEDE-433	848.060 - 2ª Via - SSP-TO	038.339.731-61	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WEHERIA MALOIRI KARAJÁ	SEDE-574	847.533 - SSP-TO	050.531.651-06	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WEMERSON DA SILVA CARVALHO	SEDE-204	8.932.160 - PC-PA	709.471.862-47	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WENDER BENTO AMORIM	SEDE-441	2.727.799-2 - SESP-MT	040.701.741-09	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
WENDRA BORGES DE ARAUJO	ESPI-037	2.076.824-9 - SESP-MT	031.813.341-54	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
WEREA WASSABEDU KARAJÁ	SEDE-450	1.082.163 - SSP-TO	038.339.371-06	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WERIKO KARAJÁ	SEDE-154	3.443.359-7 - SESP-MT	016.197.541-00	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WERONYKA ALVES SILVA	SEDE-158	2.576.602-3 - SEJUSP-MT	154.013.161-00	NM__PROFESSOR_Auxiliar_de_Turma	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WESLANE BARROS SOBRINHO	SEDE-483	2.236.166-0 - SSP-MT	035.924.781-41	NM__AGENTE_ADMINISTRATIVO	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
WESLEN GOMES RIBEIRO	SEDE-678	3.188.318-4 - SESP-MT	063.902.941-82	NF__MECÂNICO	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WESLLEY MARINHO DOS SANTOS	SEDE-273	2.051.201-5 - 2ª Via - SESP-MT	028.813.721-39	NS__MÉDICO_PSF	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WEUMA KARAJÁ	SEDE-301	848.269 - 2ª Via - SSP-TO	072.847.691-65	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WILLIAMAR MARINHO DOS SANTOS	PONT-033	615.361 - SEJUSP-TO	006.483.321-60	NF__APOIO_Limpeza_e_Nutrição	PONTINÓPOLIS - Extensões	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WILLIAN MENDES BARBOSA	SEDE-621	1.305.058-3 - 3ª Via - SESP-MT	696.468.211-20	NF__APOIO_Vigia	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WILMA MARIA DE JESUS LOPES	ESPI-054	4.309.328 - DGPC-GO	001.408.321-30	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	ESPIGÃO - Fazenda VALE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
WRAIDJE KARAJA	SEDE-107	2.561.484-3 - 2ª Via - SESP-MT	053.397.611-18	NF__GUARDA	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
WRAKANI KARAJÁ	SEDE-608	848.645 - 2ª Via - SSP-TO	038.340.291-30	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
XIWELORI KARAJÁ	SEDE-115	1.246.581 - SSP-TO	092.343.641-39	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
YARA FERREIRA DA SILVA	SEDE-613	2.625.429-8 - SEJUSP-MT	017.740.091-96	NM__AGENTE_de_Combate_às_Endemias__ACE	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	SALA DA PROVA
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	SEDE-379	2.443.321-7 - SEJUSP-MT	040.701.731-37	NS__FARMACÊUTICO_BIOQUÍMICO	SEDE do Município - Laboratório	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
ZELIA CRISTINA ADORNO DE SOUSA	ESPI-093	4.887.252 - DGPC-GO	013.552.501-29	NS__PROFESSOR_Distritos_Pedagogia_ou_Afins	NOVA SUIÁ - Sede/Farandú	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste
ZELIA MARIA FERREIRA DA PAZ	SEDE-584	2.576.558-2 - SEJUSP-MT	002.548.571-75	NF__SERVIÇOS_GERAIS_Limpeza_de_Prédios_Públicos__Agente_Adm_Pública	SEDE do Município	SALA 03 - CEFAPRO/Centro Universitário (Ao lado do Bradesco)
ZULMIRA ALVES VERÃO	ESPI-039	001.626.545 - SEJUSP-MS	027.606.201-90	NS__PROFESSOR_PEDAGOGIA	ESPIGÃO - SEDE	SALA 05 - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Espigão do Leste

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR PARA A EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT CONTRATO N. º 041/2021.

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR PARA A EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT CONTRATO N. º 041/2021.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI**, inscrita no C. N. P.J. sob o n. º 39.826.240/0001-85, estabelecida a Rua Avenida Mato Grosso, 927, Bairro centro, representada neste ato por sua Diretora Sra. **JAIRA SOARES MARTINS**, brasileira, portadora do RG n. o 33451613 SSP/MT e do n.º 055.469.091—88, residente avenida Mato Grasso, n. 0 927 , centro, Campinápolis-MT, firmam o **TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL, REFERENTE AO CONTRATO N°. 041/2021, PROCESSO LICITATÓRIO DE N. ° 036/2021, TOMADA DE PREÇO N. º 01/2021,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL

Contratação de empresa para execução de obra civil, construção de Capela Mortuária no Município de São Félix do Araguaia - MT, construção abrangerá uma área total de 129,85 m 2, recurso proveniente do convênio 884120/2019/ministério da Defesa Civil e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO REFERENTE AOS ITENS 7 e 8

2.1 - Fica alterada o valor total do contrato, conforme a planilha abaixo.

Descrição do produto	Valor total do contrato original	**Valor do reajuste**	**Valor unitário com o reajuste.**
CONSTRUÇÃO CAPELA MORTUARIA	R$ 392.358,61	9,94%	R$ 431.365,86

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	**SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI** JAIRA SOARES MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, através da Comissão de Aplicação e Execução do Teste Seletivo, nomeada pela portaria nº 064/2022 de 10 de Novembro de 2022, comunica a suspensão do Processo Seletivo 02/2022, para devidas correções no Edital, apontadas no Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno 02/2022.

Após a regularização do mesmo, será divulgado um novo cronograma com datas e alterações necessárias para o prosseguimento do Processo Seletivo 02/2022.

São Jose do Povo-MT, 07 de Dezembro de 2022.

MARLETE COSTA OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Aplicação e Execução de Teste Seletivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 145/2022

PREGÃO ELETRONICO N°02/2022

CONTRADA (A) – MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO – É objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA NOVO ORIUNDO DO CONVENIO FEDERAL SOB Nº 929963/2022 DA SUPERINTEDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
TRATOR AGRICOLA CAPACIDADE MINIMA DE 90 CV, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL DE 04 CILINDROS E TRANSMISSÃO 12X12 COM REVERSOR SINCRONIZADO COM ACIONAMENTO LATERAL COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA, SISTEMA HIDRAULICO E LEVANTAMENTO; TOMADA DE FORÇA 540,540.	01 UN	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando em 08 de Dezembro de 2022 à 08 de Março de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da lei n° 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022 EM RAZÃO DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DE 2022

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022;

CONSIDERANDO que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica assim estabelecido o horário de expediente dosórgãos da Administração Direta e Indireta, no **dia 09 de dezembro de 2022**, em razão da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022:

I – Das 07h00min às 10h30min;

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais ao serviço público, tais como: serviços de saúde, no sistema urgência/emergência e em sistema de plantão; coleta de lixo; e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º O presente Decreto abrange tão somente os servidores que já estão em regime especial de trabalho definido pelo Decreto nº 070 de 30 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 08 de dezembro de 2022.

TARCÍSIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal - Interino

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 017/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. JOSE DA SOLEDADE".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 6-A da *Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, combinado* com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 12, inciso I, alínea "a" e art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 963/2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT e o anexo III-B da Lei nº 831 de 22 de julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da educação do Município, atualizada pela Lei nº 1.356 de 14 de fevereiro de 2022.

RESOLVE,

***Art. 1º* -** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** em favor do Sr. (a). **JOSE DA SOLEDADE, portador do** RG nº 3468609-6 SESP/MT, inscrito no CPF nº. 327.020.869-34, cadastrado sob matricula sob RE n º 1166 e matricula previdenciária nº 274, efetivo no cargo de **SERVIDOR BRAÇAL (EDUC), Classe A, Nível 06**, lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, o Servidor conta com **7.179** dias trabalhados, ou seja, 19 anos 8 meses e 1 dia, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2022.03.00000005.

***Art. 2º* - Os proventos do benefício serão integrais e com direito a paridade.**

***Art. 3º* -** *Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 06 de dezembro de 2022.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

PREVIMUNI

HOMOLOGO:

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.406, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de reais)** nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro – MT, 08 de dezembro de 2022.

TARCÍSIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal - Interino

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 727/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 227/2022 E 228/2022.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **CLAUDEMIR MARCOS COLOMBO** como Fiscal Titular,e **DERLI SOARES FLORIANO** como Fiscal Suplente, respectivamente, (representantes da Secretaria Municipal de Agricultura), para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, relacionados ao Pregão Presencial N.º 009/2022:

ATA N.º	EMPRESA	CNPJ
227/2022	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO	02.355.192/0001-84
228/2022	BEM ESTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11.834.039/0001-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 07 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 731/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2022.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL** como Fiscal Titular,e **MARCELO DA SILVA ARAUJO** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, relacionado ao Pregão Eletrônico Nº 045/2022:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
140/2022	REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 08 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 008/2022/CMAS.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal- Sistema Único da Assistência Social, do Exercício de 2022, e dá outras providências".

O **CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** de São José do Rio Claro-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 1320 de julho 2021, Cap. IV, Seção I; e

Considerando a Reunião extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2022, conforme Ata 010/2022//CMAS,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social do exercício de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registra – se, publique – se e cumpra – se.

São José do Rio Claro-MT, 07 de dezembro de 2022.

CLAUDIELI CRISTINA SIRICO

Presidente do CMAS

São José do Rio Claro-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 730/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **KELYN OLIVEIRA KARSTEN**, matrícula funcional nº 2651, do cargo comissionado **CHEFE DE DIVISÃO,** no dia**01/12/2022**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral do Município de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º NOMEAR, a servidora **KELYN OLIVEIRA KARSTEN**, matrícula funcional nº 2664, no cargo comissionado **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO,** no dia **02/12/2022**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral do Município de São José do Rio Claro - MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2022.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **518/2022**, de 23/08/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 08 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 732/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 227/2022 E 228/2022.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **RICARDO FERNANDO DE SOUZA** como Fiscal Titular,e **RAFFAELE EDUARDA DA SILVA HARALA** como Fiscal Suplente, respectivamente, (representantes da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral), para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, relacionadas ao Pregão Presencial Nº 09/2022:

ATA N.º	EMPRESA	CNPJ
227/2022	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO	02.355.192/0001-84
228/2022	BEM ESTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11.834.039/0001-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 08 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 733/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

TARCISIO ANOR GARBIN, Vice Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **ISADORA MAY,** como Membro Suplente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, **Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**, em substituição à senhora Maria Di Jesus Soares Mota, nomeada pela Portaria n° 374/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 08 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 016/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. FRANCISCO ACACIO XAVIER ALVES".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com a *Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado* com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 e Art. 12, inciso I, alínea "a" e art. 14 da Lei Complementar n.º 963/2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT e o anexo III-A da Lei Municipal nº 989 de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro – MT, com atualização salarial através da Lei Municipal nº 1.356/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** em favor do Sr. (a). **FRANCISCO ACACIO XAVIER ALVES**, portador do RG nº 2719475-2 SESP/MT, inscrito no CPF nº. 511.927.561-34, cadastrado sob a matrícula RE nº 91 e matricula previdenciária nº 199, efetivo no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, CLASSE B, NÍVEL 09**, lotado na Secretaria Municipal de SAUDE E SANEAMENTO, o Servidor conta com **10.345** dias trabalhados, ou seja, 28 Anos, 3 Meses e 26 Dias*, **a partir de 01 de dezembro de 2022**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2022.03.00000004.*

***Art. 2º* - Os proventos do benefício serão integrais e com direito a paridade.**

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 01 de dezembro de 2022.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

PREVIMUNI

HOMOLOGO:

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 735/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **ROSANGELA MEDINA CARDOSO**, matrícula funcional nº 2661, do cargo comissionado **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL,** no dia **01/12/2022**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral do Município de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º NOMEAR, a servidora **ROSANGELA MEDINA CARDOSO**, matrícula funcional nº 2665, no cargo comissionado **ASSESSOR DE GABINE-**

TE, no dia **01/12/2022**, lotada no Gabinete do Executivo Municipal de São José do Rio Claro - MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2022.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 659/2022, de 21/10/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 08 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DA FABRICAÇÃO DE 2 RESERVATORIOS METALICOS

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DA FABRICAÇÃO DE 2 RESERVATORIOS METALICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.317/0001-03, com sede na Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, CEP: 78663- 000, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no RG nº 12797294 SSP/MT e CPF nº 701. 415.501- 63, e por outro lado, a empresa HIDROAÇO METALÚRGICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.129.799/ 0001-60, Inscrição Estadual nº 13.876.395-0, com sede na Rua São Gabriel, lote nº 5 e 6, Quadra nº 330, Bairro Jardim Nova Barra, CEP: 78. 606-450, Barra do Garças-MT, ora contratada, neste ato, representada pelo Sr. JUNIOR CESAR RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 913446 SSP/MT, CPF nº 549.883.731-34, E-mail: hidroaco@ibest.com.br, tendo em vista o Pregão Presencial n.º 007/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Decreto Municipal n.º 08/2012 e pelas disposições fixadas nesse Edital e Anexos, têm justos e contratados entre si a entrega dos produtos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante as cláusulas e condições seguintes RESERVATORIO METALICO ESPECIFICO PARA CONSUMO HUMANO TIPO TUBUAR APOIADO COM CAPACIDADE DE 300 METROS CUBICO, ALTURA DE 20 METROS E DIAMETRO DE 4,40 METRO CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO CARBONO COR 420 (C.SN), ESPESSURA DAS CHAPAS 6,30MM, 4,35MM E 3,75MM. COM CARACTERISTICA DE ALTA RESISTENCIA A CORROSAO ATMOSFERICA QUE GARANTE A INTEGRIDADE ESTRUTURAL DO PRODUTO TRATAMENTO DE SUPERFICIE ATRAVES DA APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE LIQUIDO, PINTURA INTERNA DE EPOXI POLIAMIDA BICOMPONENTE, NA COR AZUL PISCINA ANTICORROSIVO E ATOXICO, PINTURA ESTERNA COM ACABAMENTO DE ESMALTE SINTETICO INDUSTRIAL NA COR DEFINIDA PELO REQUERENTE, FUNDO RETO APOIADO NA BASE, SAIDA DE AGUA DE 6 POLEGADAS, ENTRADA DE AGUA DE 4 POLEGADAS **R$ 639.100,00 (seiscentos e trinta e nove mil e cem reais).**

São José do Xingu – MT, 05 de DEZEMBRO de 2022.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA EMANOEL MARTINS DA SILVEI Prefeito Municipal de São José do Xingu Secretario Municipal De Obras

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 285/2022

PORTARIA 285/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL Nº 604/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, prefeito de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação PEE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 604/20, que aprova o Plano Municipal de Educação PME e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Realizar a composição da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015/2025, de forma articulada e colaborativa, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias constantes no Anexo da Lei Municipal Nº604 de 22 de junho de 2015.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para a composição da Equipe Técnica:

I - Cláudia Valéria Fernandes;

II - Michelli Fernandes;

III - Leodinéia Gisete Bocato;

IV - Rosely Rodrigues Bessa Marmet;

V - Cleni Maria Abreu da Silva;

VI - Magna Oliveira da Silva;

VII - Júlia Conceição Gomes Resende Rodrigues;

VIII - Ana Paula Godoi Costa;

IX - Verônica da Silva Santos;

X - Lurdes da Silva Santos;

XI - Suely Vieira Ribeiro;

.

Parágrafo Único - A composição da equipe dá-se pela natureza das atividades, não sendo paritária entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:

I - Realizar o preenchimento na Plataforma +PNE para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

II - Identificar metas e estratégias que necessitem de maior investimento público;

III - Elaborar planilha para monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME;

IV - Monitorar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

V - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Avalia/MT, IDEB e outros, relativos a educação em âmbito municipal;

VIII - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

IX - Avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e a evolução dos indicadores propostos e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente;

X - Elaborar relatórios de monitoramento e das avaliações para serem encaminhados aos órgãos de controle;

XI - Elaborar e socializar os indicadores de monitoramento e as avaliações realizadas quanto ao cumprimento das metas e estratégias do PME;

XII - Emitir relatórios de monitoramento que subsidiarão a SEMEC, o Fórum Estadual de Educação e a SEDUC na avaliação dos Planos de Educação;

XIII - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sites institucionais da internet e em outros meios de divulgação;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu, 07 de Dezembro de 2.022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito de São José do Xingu - MT

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 434 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora MARILENE GOMES SOLEDAD DE SOUZA, no período de 01 a 20/12/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 189/2022 na Modalidade **Pregão Eletrônico 45/2022,** OBJETO: ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS E RETIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS URBANOS"***

Sendo a empresa vencedora:

ELAINE FRANCA DE OLIVEIRA – CNPJ: 15.078.262/0001-46; perfazendo um valor de **R$ 74.230,00** (setenta e quatro mil duzentos e trinta reais);

Homologado em 08/12/2022. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Vanessa da Rocha Avelino (Portaria 304/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 08/12/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 433 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER quinze dias de férias ao servidor DEJAIR AZAMBUJA MARTINS, no período de 15/12 a 29/12/2022, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1° DE DEZEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor LAUDISON MORAES COELHO, no período de 12/12 a 10/01/2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1° DE DEZEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor ADELFON PAULO DE ASSUNÇÃO, no período de 05/12 a 03/01/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1° DE DEZEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 435 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora LUZINETE TIBURCIO, Função Gratificada – FG 02, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003, por estar cedida para a Companhia de Polícia Militar.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 08 DEDEZEMBRO, DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

RETIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a** COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela** Portaria nº 020 de 14 de Janeiro de 2022, **e** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 7ª SUBSEÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, **mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis,** TORNA PÚBLICO**, a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022,** conforme segue:

Foi necessário a Publicação da retificação, para aplicação dos seguintes critérios editalícios:

- **10.4. Cargo de Procurador - NOTA DE CORTE 60 pontos.**
- **10.5. Caso o candidato obtenha nota 0 (Zero), em alguma das disciplinas do concurso, será automaticamente ELIMINADO da prova objetiva.**

001 - 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS							
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
40	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	20	21	18	59	1º	Classificado
191	GUSTAVO GONZAGA DA SILVA	20	18	21	59	2º	Classificado
2314	ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS	24	12	21	57	3º	Classificado
3238	ALMIR IZIDÓRIO PEREIRA	20	21	15	56	4º	Classificado
3039	WILLIAN MARCOS PEREIRA CASTILHEIRO	16	18	21	55	5º	Classificado
3253	IZABELA ORTIZ ASSUNÇÃO CIQUEIRA	16	18	18	52	6º	Classificado
1575	ANA JÚLIA BARBOSA CANDELÁRIA	24	15	12	51	7º	Classificado
1161	POLIANA VIEIRA DE ANDRADE	24	9	18	51	8º	Classificado
493	VITOR SIVETI TERRADAS	12	15	24	51	9º	Classificado
2957	WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES	20	18	12	50	10º	Classificado
374	JEOVANA DE SOUZA SANTOS	16	12	21	49	-	Desclassificado
931	BÁRBARA CRISTINE FERNANDES LEITE	16	15	18	49	-	Desclassificado
2807	KÉSIA FERNANDA DE SOUZA TENÓRIO	12	12	24	48	-	Desclassificado
1087	LUIZ CARLOS BORDIN	20	6	21	47	-	Desclassificado
258	WARLEY DE SOUZA PEREIRA	20	12	15	47	-	Desclassificado
1069	ROSIANE PEREIRA VISCOVINI	20	6	21	47	-	Desclassificado
2941	ARIELLE MORAIS DO CARMO	20	3	24	47	-	Desclassificado
110	APARECIDO BELARMINO GONÇALVES	16	12	18	46	-	Desclassificado
1991	SOLANGE ALVES CHAGAS	16	9	21	46	-	Desclassificado
174	CARLA KARINE THOMAZELLI RIBEIRO	16	9	21	46	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3128	THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA	16	18	12	46	-	Desclassificado
2620	GEOVANA DA SILVA SOUZA BERGANO	12	15	18	45	-	Desclassificado
2058	JOSE CAIO DA SILVA BATISTA	12	12	21	45	-	Desclassificado
3326	IRANI RODRIGUES DE FARIA LOURENÇAO	20	6	18	44	-	Desclassificado
3286	JANE DA SILVA SANTOS LESSA	20	0	24	44	-	Desclassificado
704	JOAO GUSTAVO GONÇALVES JACOB	20	9	15	44	-	Desclassificado
1337	PATRICIA DA SILVA TORRESILHAS VIANA	20	6	18	44	-	Desclassificado
3201	JEFFERSON WESLEY DE CARVALHO	20	9	15	44	-	Desclassificado
2025	JOÃO PAPALA FILHO	20	12	12	44	-	Desclassificado
1538	LUCAS SABINO COLETTI	20	9	15	44	-	Desclassificado
3231	CHRISTIAN DARLIN DOS SANTOS GONÇALVES	16	6	21	43	-	Desclassificado
558	JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS	16	9	18	43	-	Desclassificado
30	LUIZ RICARDO CHIOATTO SOUZA MARQUES	12	12	18	42	-	Desclassificado
2856	ENZO JOSÉ RICARDO APOLINÁRIO NEIVA	12	12	18	42	-	Desclassificado
3137	PEDRO VIDOTI MAGALHÃES	20	12	9	41	-	Desclassificado
141	RICARDO PEREIRA CASTILHO	8	18	15	41	-	Desclassificado
3155	ROSELI SALDANHA DE SOUZA PARDINHO	16	15	9	40	-	Desclassificado
1930	CARLA MANOEL DE SOUSA VALÉRIO	16	9	15	40	-	Desclassificado
2602	GRAZIELA LORRAYNE NEVES DA SILVA	16	12	12	40	-	Desclassificado
2717	ALEX ALVES SILVA DO ROSÁRIO	12	9	18	39	-	Desclassificado
1192	ALINE QUEIROZ DO NASCIMENTO	12	9	18	39	-	Desclassificado
1336	DIOGO ROCHA PINHEIRO	12	15	12	39	-	Desclassificado
2659	LUDYMILLA LEITE DA ROCHA	12	12	15	39	-	Desclassificado
1177	VANESSA DA ROCHA AVELINO	8	18	12	38	-	Desclassificado
2530	VICTOR HUGO DA SILVA CORREA	8	6	24	38	-	Desclassificado
1556	LAYZA KAMILY BRUM GOMES	8	9	21	38	-	Desclassificado
2570	ANA VITÓRIA VALVERDE PERES	20	9	9	38	-	Desclassificado
1189	GIOVANNA VITORIA DA CRUZ OLIVEIRA	20	3	15	38	-	Desclassificado
2320	LYNCON VIEIRA LIMA BRAGA	16	9	12	37	-	Desclassificado
2875	BARBARA ARRUDA GARCIA	16	3	18	37	-	Desclassificado
1198	BRENDA DADALTO DA CONCEIÇÃO	16	3	18	37	-	Desclassificado
1950	ANA CAROLINA SANTANA DE PAULA	16	3	18	37	-	Desclassificado
3170	LARA BEATRIZ DIAS GONÇALVES	16	6	15	37	-	Desclassificado
1713	LEANDRA VITÓRIA TEIXEIRA HIRANO	16	3	18	37	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1118	KAIQUE FERNANDES LEAL	16	6	15	37	-	Desclassificado
1676	DAYANE RIBEIRO DA SILVA	16	9	12	37	-	Desclassificado
199	ALERRANDRO DE OLIVEIRA MARTINS	16	3	18	37	-	Desclassificado
3236	PAULA LUANA FREITAS DE SOUZA	12	9	15	36	-	Desclassificado
3132	JANAINA DA SILVA MACHADO	12	9	15	36	-	Desclassificado
1022	DAIZE FERNANDA ALVES DE MATOS	12	12	12	36	-	Desclassificado
1330	FELIPE UCHOA DAS CHAGAS	8	15	12	35	-	Desclassificado
1283	WILDIS LEY FERREIRA DA SILVA	20	6	9	35	-	Desclassificado
3258	LUIZ FELIPE BONFÁ PERES	20	3	12	35	-	Desclassificado
2848	JOÃO DE SOUZA BARBOSA	20	3	12	35	-	Desclassificado
2857	VITÓRIA EMANUELLY DE ALMEIDA	20	3	12	35	-	Desclassificado
3208	FERNANDA ALVES DA SILVA BRANDINI	4	6	24	34	-	Desclassificado
2726	THAYNARA DE OLIVEIRA SILVA	16	9	9	34	-	Desclassificado
2524	INGRID PACHECO ANDRETO	16	0	18	34	-	Desclassificado
220	MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA	16	3	15	34	-	Desclassificado
953	JHENY EVILYN NOBRE DOS SANTOS	16	9	9	34	-	Desclassificado
311	ROSA ALICIA MICHO PARADA	12	9	12	33	-	Desclassificado
722	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	12	6	15	33	-	Desclassificado
142	ÉRIKA FERREIRA DE SOUZA	12	9	12	33	-	Desclassificado
3240	RONY MARCOS TEIXEIRA MUSSATO	12	3	18	33	-	Desclassificado
253	KARLA VENTUROLI BATISTA	12	9	12	33	-	Desclassificado
3212	WILLIAM REDEZ DE CAMPOS	12	0	21	33	-	Desclassificado
698	DANIELE DE SOUZA DELFORNO	12	9	12	33	-	Desclassificado
2451	JENNIFER MARIA DE SOUZA	12	6	15	33	-	Desclassificado
2699	KAROLINE TEIXEIRA TRINDADE	12	6	15	33	-	Desclassificado
489	KETELLYN FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES	12	6	15	33	-	Desclassificado
2634	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	12	9	12	33	-	Desclassificado
2739	KARLA SILVA OLIVEIRA SANDRINI	8	0	24	32	-	Desclassificado
1344	ANDERSON DIEGO DE LIMA	8	6	18	32	-	Desclassificado
681	KARIN TAYSA BARBOZA ARGENTINO	8	12	12	32	-	Desclassificado
3307	DANDARA JORDANA MEDEIROS ZOCAL	8	9	15	32	-	Desclassificado
1746	TABATTA HANÃN HEJAIJE NUNES	8	9	15	32	-	Desclassificado
2615	ANDREY DO CARMO DIAS	8	3	21	32	-	Desclassificado
3224	KAIO VINICIUS TONHOLO MOREIRA	8	12	12	32	-	Desclassificado
3304	JULIANA SANTOS DA SILVA	8	9	15	32	-	Desclassificado
1326	KAIQUE BRANDÃO CANDELÁRIA	8	9	15	32	-	Desclassificado
1962	AMANDA VITÓRIA PALERMO TEIXEIRA	16	0	15	31	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2238	EYSHILLA AURIELY GOMES RANZULLLA	16	6	9	31	-	Desclassificado
3339	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVIA COELHO	12	9	9	30	-	Desclassificado
2596	JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA	12	6	12	30	-	Desclassificado
738	RENATA DOS SANTOS MATTA	8	6	15	29	-	Desclassificado
372	DENILTON MENDES DA SILVA	8	6	15	29	-	Desclassificado
878	SANDRO LÚCIO PENHA CARVALHO	8	9	12	29	-	Desclassificado
728	ARIADNE NUNES DA SILVA	8	6	15	29	-	Desclassificado
364	DEBORAH DANIELLY SUDRE MIRANDA	8	3	18	29	-	Desclassificado
2692	SAMARA DE OLIVEIRA CAIRES	8	6	15	29	-	Desclassificado
1096	GABRIEL ANTONIO DA SILVA RODRIGUES	8	9	12	29	-	Desclassificado
3292	ANTONELLA CAROLINE DE ALMEIDA GOMES	4	6	18	28	-	Desclassificado
647	ANA GABRIELLA MESSIAS SILVA	4	9	15	28	-	Desclassificado
1141	REGINA VANI BISPO ASSUNÇÃO	12	9	6	27	-	Desclassificado
1709	TATIELLI DA SILVA VISCOVINI	12	0	15	27	-	Desclassificado
1714	CAMILA ROGGE RANGEL	12	3	12	27	-	Desclassificado
3107	SIDINEIA GISELE ALMICI DA SILVA	8	6	12	26	-	Desclassificado
1917	EDNEIA OLIVEIRA PACHURI DE BARROS	8	6	12	26	-	Desclassificado
356	JOSILEIA RAMOS RODRIGUES	8	3	15	26	-	Desclassificado
224	MATEUS VENTUROLI BATISTA	8	3	15	26	-	Desclassificado
185	GABRIEL RODRIGUES PEGINO	8	6	12	26	-	Desclassificado
989	LARISSA FREITAS DA SILVA	8	3	15	26	-	Desclassificado
3031	KELLY CRISTINA DA SILVA SÁ	4	0	21	25	-	Desclassificado
2369	ÉRICA DA SILVA MAGALHÃES EVANGELISTA	12	3	9	24	-	Desclassificado
18	LEANDRO PAULO DE ARAUJO	12	3	9	24	-	Desclassificado
2361	ELISÂNGELA VALVERDE LESSA RODRIGUES	8	3	12	23	-	Desclassificado
2106	ALANA GALEANO VIEIRA	8	3	12	23	-	Desclassificado
2433	JANIFFER CAROLINA VETORETI GOLONI	8	3	12	23	-	Desclassificado
3139	LEANDRO AGUSTINI IMIANI	8	6	9	23	-	Desclassificado
726	DABIA PIRES TOME CORREA	4	6	12	22	-	Desclassificado
389	EMILLY APARECIDA CINTRA ALMEIDA	4	12	6	22	-	Desclassificado
249	PEDRO J. REIS	4	0	15	19	-	Desclassificado
1045	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	4	0	15	19	-	Desclassificado
2776	JOICE FABIANE DA SILVA ALVES	4	3	9	16	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2012	JHONATAN ALEX DA CRUZ CABRAL	4	6	6	16	-	Desclassificado
72	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DUARTE	0	3	12	15	-	Desclassificado
34	MARIANA DE OLIVEIRA BUENO FILHA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2599	RONILDO CLAUDIO DA CRUZ	-	-	-	-	-	Desclassificado
21	SONIA JACIRA DE FATIMA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3163	ANGÉLICA CRISTINA FERREIRA BIANCHINI	-	-	-	-	-	Desclassificado
321	CAROLINE TOLEDO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2853	THIAGO GONÇALVES AVELINO	-	-	-	-	-	Desclassificado
605	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
888	SIMONEIDE CORREA GONÇALVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
2870	ANA PAULA DEITOS ALVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
877	ALESSANDRACARINE DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
543	ANGELICA ARAÚJO BERNARDO	-	-	-	-	-	Desclassificado
3399	AMILY MICHAELLEM VIEIRA SOARES	-	-	-	-	-	Desclassificado
534	AGUINALDO GONÇALVES VASCONCELOS JUNIOR	-	-	-	-	-	Desclassificado
1355	RENAN CARVALHO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
169	SOLY IARA RAMOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
666	ANDRIELLY CRISTINA RAMOS ORLANDO	-	-	-	-	-	Desclassificado
243	AKILA MOLINA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
867	FRANCIELE DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
600	FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	-	-	-	-	-	Desclassificado
95	RUBIELLE THAMIRES OLIVEIRA ROSENDO	-	-	-	-	-	Desclassificado
523	DILAMAR DARLUN RAMOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
379	VINÍCIOS LUHAN	-	-	-	-	-	Desclassificado
2635	VITÓRIA DA SILVA TURAZI MIYASHITA	-	-	-	-	-	Desclassificado
1791	PRISCILA DE ALMEIDA DE BRITO	-	-	-	-	-	Desclassificado
838	WYTALICI CHRIS DA SILVA SANTANA	-	-	-	-	-	Desclassificado
671	ALINE DA SILVA BRITO	-	-	-	-	-	Desclassificado
74	ANDRESSA CRISTINA DOURADO MENDES	-	-	-	-	-	Desclassificado
564	LORRAINNE CRISTYNA AGUILERA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Desclassificado
2804	KAIO DE LIMA GOMES	-	-	-	-	-	Desclassificado
3047	RICARDO R BRAUNO	-	-	-	-	-	Desclassificado
2695	ANA BEATRIZ SCRIMIM RAZEIRA PEGAIANI	-	-	-	-	-	Desclassificado
2052	EMILY LORRAINY MARQUES NEVES	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

923	JONATAN TAPANACHE BACA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2139	ANA VITORIA PEREIRA FARIAS	-	-	-	-	-	Desclassificado
1061	TAYNARA DA SILVA VISCOVINI	-	-	-	-	-	Desclassificado
1547	PENÉLOPE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
1548	DAYANE SANTOS FERREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado

002 - 002 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
541	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES	28	27	18	73	1º	Classificado
90	TAINARA VENICE DE SOUZA DE LIMA	24	27	18	69	2º	Classificado
2587	JOYCE PAULA FERREIRA DA SILVA	20	30	15	65	3º	Classificado
2975	LUDMILA RODRIGUES GUIMARÃES	20	27	18	65	4º	Classificado
2834	ALIANE DO NASCIMENTO FERREIRA	16	30	15	61	5º	Classificado
2691	RODRIGO VENTUROLI CUSTODIO	20	21	18	59	6º	Classificado
239	MILENE FERNANDA GIROTI GONÇALVES	28	15	15	58	7º	Classificado
1405	JOSIANE DOS SANTOS DA CUNHA GONÇALVES	20	21	15	56	8º	Classificado
3296	VALÉCIA BASÍLIO DE ALMEIDA	20	18	18	56	9º	Classificado
3211	ALINE DE MELO OLIVEIRA	16	27	12	55	10º	Classificado
2865	LAYANI KEYTIELLI DE SOUZA DA SILVA	20	15	18	53	11º	Classificado
2988	CLEITON FERNANDES DE OLIVEIRA	16	24	12	52	12º	Classificado
2075	SAMYLA AKEYBER DOS SANTOS TOMAZ	16	21	15	52	13º	Classificado
1924	RUBENS DE LIMA PEREIRA	16	15	21	52	14º	Classificado
2846	CELIA APARECIDA SANTANA PRATA	24	12	15	51	15º	Classificado
815	IVONE LOPES DA TRINDADE	24	12	15	51	16º	Classificado
436	MICHELLE RENATA MARIM CORDEIRO ALVES	12	24	15	51	17º	Classificado
1632	JOSIANE APARECIDA DE SOUZA FRANCISQUETE	12	18	21	51	18º	Classificado
1098	LETICIA MOLINA	20	18	12	50	19º	Classificado
2705	SOLANGE COELHO DA SILVA	20	15	15	50	20º	Classificado
3183	ADRIELI ALVES ORTIZ PEREIRA	28	9	12	49	-	Desclassificado
423	JOINERY DA SILVA MORINIGA	16	27	6	49	-	Desclassificado
2680	CAMILA CAROLINA ARAUJO ALVES	28	9	12	49	-	Desclassificado
324	SILVANIA ESTEVO DOS SANTOS	12	24	12	48	-	Desclassificado
2891	BRUNA FERREIRA SANTANA	12	15	21	48	-	Desclassificado
2410	MARCIO CESAR PAES DA SILVA	20	12	15	47	-	Desclassificado
1261	GESIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	20	15	12	47	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1837	LUCELIA DE OLIVEIRA	16	15	15	46	-	Desclassificado
2808	RENATA JULIANA DE CASTRO PAES	16	12	18	46	-	Desclassificado
1817	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	16	15	15	46	-	Desclassificado
2035	FERNANDA APARECIDA VASCONCELOS GRILO	16	18	12	46	-	Desclassificado
2212	SANDRA DE SOUZA CARDOSO	12	12	21	45	-	Desclassificado
3144	TEREZA DE SOUSA LACERDA	12	18	15	45	-	Desclassificado
2772	JAINI VIANA DOS SANTOS	12	21	12	45	-	Desclassificado
1315	ITANIELLY MAIZZA FLORIANA BATISTA	12	18	15	45	-	Desclassificado
1224	SUZELEI BARBOSA ALFREDO	20	9	15	44	-	Desclassificado
3175	MARINETE ROSA DA SILVA RIBEIRO	20	9	15	44	-	Desclassificado
616	GERUZA LOURENÇO DE OLIVEIRA DA SILVA	20	15	9	44	-	Desclassificado
987	SILMARA LEITE DA SILVA FRIAS	20	15	9	44	-	Desclassificado
1493	GIOVANIA DE JESUS MOURA	8	15	21	44	-	Desclassificado
2168	BRUNA LORRAINE DA PENHA ALVES	8	18	18	44	-	Desclassificado
1213	LUIS FELIPE CONCEICAO DOS SANTOS	20	12	12	44	-	Desclassificado
1781	DULCINEIA FERREIRA	16	12	15	43	-	Desclassificado
3075	ROSINEI TRAVA ANTONIASSI DOS SANTOS	16	9	18	43	-	Desclassificado
99	OSILENE GOMES DE SOUZA	16	12	15	43	-	Desclassificado
1866	ROSELI ROCHA SANTOS PERES	16	12	15	43	-	Desclassificado
2653	SILVANA DE FÁTIMA LEITE DOS SANTOS	16	15	12	43	-	Desclassificado
1179	VANUSA GERALDI BENATTO DE BRITO	16	15	12	43	-	Desclassificado
2678	LUDIMILA ARAUJO ALVES	16	15	12	43	-	Desclassificado
2983	ALTAIR LINO SANTIAGO	12	15	15	42	-	Desclassificado
2365	ANGELA GONÇALVES SANTOS	12	21	9	42	-	Desclassificado
1677	MÁRCIA CORDEIRO	12	18	12	42	-	Desclassificado
808	SIMONE SILVA SOUZA	12	21	9	42	-	Desclassificado
202	VALERIA PEREIRA MOTA SANTOS	12	15	15	42	-	Desclassificado
598	EDILENE DE ARAUJO COMELI	12	18	12	42	-	Desclassificado
2874	DEVANIR SICUTO	8	21	12	41	-	Desclassificado
2694	MIRIANE GOMES DE SOUZA	8	12	21	41	-	Desclassificado
1768	ELIEDNA ORTEGA CAMPOS	20	9	12	41	-	Desclassificado
1571	LUZIA APARECIDA DE SANTANA	16	9	15	40	-	Desclassificado
2922	MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	16	9	15	40	-	Desclassificado
1254	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	16	15	9	40	-	Desclassificado
3026	JOICE GARCIA CRAVEIRO SILVA	16	9	15	40	-	Desclassificado
2507	JESSICA RAMOS OBARA	16	6	18	40	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2931	JAQUELINE MILA LUCENA DE OLIVEIRA	16	15	9	40	-	Desclassificado
2897	VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA	16	12	12	40	-	Desclassificado
1204	VERA LUCIA RODRIGUES	12	15	12	39	-	Desclassificado
813	BEATRIZ DA SILVA	12	15	12	39	-	Desclassificado
1801	ELIANE DOS SANTOS AQUINO	12	15	12	39	-	Desclassificado
2938	VALDIRENE DE SOUZA MATIAS	12	12	15	39	-	Desclassificado
707	EDINÉIA DIAS GENELHÚ ZANOTTI	12	15	12	39	-	Desclassificado
296	GRACIELLE GONÇALVES MACHADO	12	15	12	39	-	Desclassificado
2806	ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA	12	18	9	39	-	Desclassificado
2539	ANA VICTÓRIA DE LIMA DE JESUS	12	15	12	39	-	Desclassificado
1727	MARCIA REGINA MARIN	8	18	12	38	-	Desclassificado
3165	DIORIZA RIBEIRO DOS SANTOS	8	15	15	38	-	Desclassificado
998	FABIANA BATISTA CEZARIO	8	12	18	38	-	Desclassificado
107	VIVIANE SOUZA	8	15	15	38	-	Desclassificado
2980	JULIANA CANDIDA GOMES	8	21	9	38	-	Desclassificado
3244	MARILENA DAS GRAÇAS LOZANO	8	15	15	38	-	Desclassificado
2751	ALINE DE SOUZA DE OLIVEIRA	8	18	12	38	-	Desclassificado
2183	PRISCILA LORRAINE MARIN DA SILVA	20	12	6	38	-	Desclassificado
1507	ADRIELI LIMA ROSA	8	18	12	38	-	Desclassificado
720	ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA XAVIER	8	12	18	38	-	Desclassificado
2845	MARIA BISOLA	16	9	12	37	-	Desclassificado
426	TÂNIA REGINA PEREIRA DE LIMA	16	12	9	37	-	Desclassificado
1281	ROSANGELA APARECIDA DAS CHAGAS	16	9	12	37	-	Desclassificado
827	ILIANE SOARES SA SILVA AMORIM	16	15	6	37	-	Desclassificado
684	BEATRIZ MARTINS MINSON	16	12	9	37	-	Desclassificado
1592	EDNA LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA	12	18	6	36	-	Desclassificado
3294	MARIA ELIETE VASCONCELOS DA SILVA	12	15	9	36	-	Desclassificado
2863	ROSELY PEREIRA DOS SANTOS	12	6	18	36	-	Desclassificado
3159	ROZELITA OLIVEIRA DOS SANTOS	12	15	9	36	-	Desclassificado
1584	GRACIELE ALVES MAGALHÃES	12	9	15	36	-	Desclassificado
2510	ANA CLEI MARCHI	12	15	9	36	-	Desclassificado
260	ROSEANI XIMENES DE SOUZA	12	12	12	36	-	Desclassificado
360	VANESSA CINTRA DE ALMEIDA	12	6	18	36	-	Desclassificado
1347	DERLI DE SOUZA LADEIA	8	12	15	35	-	Desclassificado
345	LINDAMIR ABRAÃO DIAS	8	12	15	35	-	Desclassificado
111	GENIVAL RODRIGUES DA CRUZ	8	12	15	35	-	Desclassificado
1053	NAYARA DA SILVA PAIM	8	12	15	35	-	Desclassificado
2560	VINÍCIUS MATEUS AMBRÓSIO DE SOUZA	8	12	15	35	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2002	SOLANGE SOUZA DA SILVA	16	6	12	34	-	Desclassificado
3023	SIMONE CIBELE POLTRONIERI SILVA	16	12	6	34	-	Desclassificado
1629	EDILAINE TRINDADE OLIVEIRA PUGLIA	4	15	15	34	-	Desclassificado
333	DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	16	6	12	34	-	Desclassificado
419	DANIELA SIMÃO DE SOUZA	4	15	15	34	-	Desclassificado
43	BÁRBARA FERNANDA DE BRITO	4	15	15	34	-	Desclassificado
2720	JOYCE DAIANE MEDEIROS DE SOUZA	16	12	6	34	-	Desclassificado
1580	PAMELA RAIANE MARIN MUSSATO	4	12	18	34	-	Desclassificado
2630	KÁLITA DA SILVA TORRESILHAS	4	21	9	34	-	Desclassificado
1416	SELMA CRISTINA ZOCAL FERREIRA	12	15	6	33	-	Desclassificado
1291	MARINALVA ROSA PEREIRA	12	9	12	33	-	Desclassificado
395	SILMARA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS	12	6	15	33	-	Desclassificado
267	LUCIMARA EVANGELISTA LIMA	12	12	9	33	-	Desclassificado
85	RAFAEL DA PENHA CASTRO	12	9	12	33	-	Desclassificado
1648	DERISMAR LOURENÇO DOS SANTOS	12	9	12	33	-	Desclassificado
2015	THAIS MOLINA CORSINI	12	12	9	33	-	Desclassificado
3388	RILLARY DA SILVA SILVÉRIO	12	9	12	33	-	Desclassificado
54	SONIA UTRE	8	6	18	32	-	Desclassificado
1601	VILMA DA SILVA PERES	8	3	21	32	-	Desclassificado
2296	MARIA ELAINE ILIDIO DA SILVA	8	12	12	32	-	Desclassificado
3312	MARLEI DA SILVEIRA SANTOS	8	9	15	32	-	Desclassificado
3268	LORRAINE MOREIRA DE OLIVEIRA	8	12	12	32	-	Desclassificado
617	TALIA COELHO DIAS	8	15	9	32	-	Desclassificado
1286	AMANDA DE OLIVEIRA MÁXIMO	8	12	12	32	-	Desclassificado
2228	SICMAR SAMARRENHO TIBURCIO	4	15	12	31	-	Desclassificado
2220	MARIA CELESTINA DA SILVA	16	6	9	31	-	Desclassificado
2945	CASSIA APARECIDA TONHOLO	4	15	12	31	-	Desclassificado
864	CLAUDINEIA MARIA SOUZA	16	3	12	31	-	Desclassificado
1620	MARIA ANTÔNIA DA SILVA GOMES	12	6	12	30	-	Desclassificado
1668	JOCELI RUFINO	12	0	18	30	-	Desclassificado
1289	MARIA JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS	12	3	15	30	-	Desclassificado
1585	ELIANE TEIXEIRA DA SILVA NASCIMENTO	12	6	12	30	-	Desclassificado
2551	GABRIELY RODRIGUES TEODORO	12	9	9	30	-	Desclassificado
498	JOANA DARK DE OLIVEIRA	8	12	9	29	-	Desclassificado
3288	HELENA MARIA DA SILVA	8	6	15	29	-	Desclassificado
210	VALDECIR LEAL DA SILVA	8	12	9	29	-	Desclassificado
382	ELIETE CINTRA MENDES	8	12	9	29	-	Desclassificado
2230	MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS	8	12	9	29	-	Desclassificado
1771	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	8	12	9	29	-	Desclassificado

270	ROSANGELA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS TELES	8	12	9	29	-	Desclassificado
966	CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA	8	9	12	29	-	Desclassificado
349	OSVALDA LEMES DE CARVALHO	8	12	9	29	-	Desclassificado
2116	JACQUELINE REGINA ORTEGA SOUZA ROCHA	8	9	12	29	-	Desclassificado
872	THALITA COSTA FLORÊNCIO	8	12	9	29	-	Desclassificado
663	SAILLER RAIAN BRITO DE QUEIROZ	8	15	6	29	-	Desclassificado
1916	ANA CLÁUDIA SILVA DE SOUZA	16	3	9	28	-	Desclassificado
1955	ZILMA APARECIDA HORÁCIO MARCHI	4	12	12	28	-	Desclassificado
1058	ROSELAINE LINO DOS SANTOS	4	12	12	28	-	Desclassificado
371	WELICA INGRID MARQUES DOS SANTOS	16	3	9	28	-	Desclassificado
3392	CLEIZIANE APARECIDA ARROIO BASSAN	4	12	12	28	-	Desclassificado
2411	JACKSON CESAR RODRIGUES DA SILVA	16	3	9	28	-	Desclassificado
132	CLEONICE FRANCELINA PUGER	12	6	9	27	-	Desclassificado
1778	SUSI GRACIELLE BOAROTTO	12	12	3	27	-	Desclassificado
2313	VANESSA TEIXEIRA ZAPELINE	12	3	12	27	-	Desclassificado
2083	MAYSA LUZIA PERES	12	3	12	27	-	Desclassificado
1710	ELIANA APARECIDA REIS SOARES	8	6	12	26	-	Desclassificado
2483	EDINEIA ORTEGA CAMPOS	8	3	15	26	-	Desclassificado
2226	GERALDA APARECIDA PAGANINI	8	3	15	26	-	Desclassificado
2304	VERA LUCIA RICI	8	6	12	26	-	Desclassificado
2921	ELISANGELA DE OLIVEIRA DA SILVA	8	9	9	26	-	Desclassificado
2262	MARIELY APARECIDA DOS SANTOS SOUZA SANTIAGO	8	12	6	26	-	Desclassificado
774	ROSILENE BATISTA FERREIRA	4	12	9	25	-	Desclassificado
950	VANUSA LOURENÇO DE PAULA	4	3	18	25	-	Desclassificado
1681	MARINALVA MOREIRA BIANCHINI	4	9	12	25	-	Desclassificado
2158	MARIA ELENICE RODRIGUES LOPES	4	12	9	25	-	Desclassificado
1284	JOSIANE PENHA FERREIRA	16	6	3	25	-	Desclassificado
2777	DANIELI DOS SANTOS SANTANA	4	12	9	25	-	Desclassificado
2825	ISABEL CRISTINA RODRIGUES MASSONI	4	9	12	25	-	Desclassificado
3181	EVANILDES BATISTA REDEZ	12	6	6	24	-	Desclassificado
2352	LUZILENE DA COSTA CALASSA	12	9	3	24	-	Desclassificado
2879	MARCILENE VIEIRA ROLON	8	6	9	23	-	Desclassificado
1029	KAUANE DOS SANTOS SOUZA	8	6	9	23	-	Desclassificado
1808	CRENILZA ALVES DE ALMEIDA	4	9	9	22	-	Desclassificado
2889	VALQUIRIA LOPES LEAL REZENDE	12	3	6	21	-	Desclassificado
2153	SIMONE BATISTA DE ARAUJO	0	9	12	21	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2084	IVONETE MANASES DE SOUZA	8	3	9	20	-	Desclassificado
1064	MARIA APARECIDA TEODORO	8	3	9	20	-	Desclassificado
2330	MARIA APARECIDA DE JESUS ROCHA	8	6	6	20	-	Desclassificado
2488	ELISANGELA IZIDORIO SOARES	8	3	9	20	-	Desclassificado
2115	GIRLAINE MENDES PINTO	8	3	9	20	-	Desclassificado
2973	CRISTIANE GASQUES ADÃO	4	9	6	19	-	Desclassificado
1123	ALVANIA GREGORIO DA SILVA	12	3	3	18	-	Desclassificado
1826	JULIANA ALVES VIEIRA	8	3	6	17	-	Desclassificado
665	ELENILSA DE OLIVEIRA VALVERDE	4	3	9	16	-	Desclassificado
1109	MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS BADU	8	0	6	14	-	Desclassificado
3333	LUCIA BATISTA DOS SANTOS	0	0	0	0	-	Desclassificado
3373	ELIZABETE DE LOURDES NUNES MOURA	-	-	-	-	-	Desclassificado
1698	ROSANGELA HONORATO	-	-	-	-	-	Desclassificado
742	SANDRA PRINA TORRES	-	-	-	-	-	Desclassificado
2177	GEORGINA EDINÉIA FERREIRA MOTA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3113	OSVALDO FABIANO GOMES	-	-	-	-	-	Desclassificado
619	MARIA JOSÉ AGUAIO	-	-	-	-	-	Desclassificado
280	JOSIANE GONÇALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
1374	ANA CLEIA CORDEIRO	-	-	-	-	-	Desclassificado
233	ELIZABETE DA SILVA SIE	-	-	-	-	-	Desclassificado
3058	MARCIA FERRARI DOS SANTOS MARIANO	-	-	-	-	-	Desclassificado
1693	MARILDA DE OLIVEIRA GOMES	-	-	-	-	-	Desclassificado
3053	ADILSON DUARTE	-	-	-	-	-	Desclassificado
3306	VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
2288	MARIA DE FATIMA FLORES ANDRADE	-	-	-	-	-	Desclassificado
3100	ELIENE PEREIRA DE SOUZA MAZETE	-	-	-	-	-	Desclassificado
266	GERONIMA MARIA DA CONCEIÇÃO	-	-	-	-	-	Desclassificado
65	ANA PAULA MOURA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
381	ANA CLAUDIA FERREIRA LIMA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
119	JÉSSICA PATRÍCIA DE SOUZA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Desclassificado
316	ANA PAULA FERREIRA LIMA	-	-	-	-	-	Desclassificado
437	GEOVANA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
3203	FREDSON DIAS DE JESUS	-	-	-	-	-	Desclassificado
723	YASMIM GOMES DE JESUS	-	-	-	-	-	Desclassificado

003 - 003 - AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2842	AGNALDO RODRIGUES	20	21	12	53	1º	Classificado
2252	BIANCA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	16	27	9	52	2º	Classificado
2637	ERICK ARRUDA LARA	16	24	9	49	-	Desclassificado
2332	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS	12	15	21	48	-	Desclassificado
188	MANOEL ALVES CAVALCANTE FILHO	20	15	12	47	-	Desclassificado
3078	IZAIAS PACÍFICO DE FRIAS	24	12	9	45	-	Desclassificado
3138	GEORGES RODRIGEUS PEREIRA	12	18	15	45	-	Desclassificado
1324	DILMA ANTUNES SOBRINHO	12	15	15	42	-	Desclassificado
2011	CESAR HENRIQUE MARTONS DE BARROS	12	12	18	42	-	Desclassificado
2263	CELSO BATISTA SANTIAGO	20	9	12	41	-	Desclassificado
730	GUSTAVO CARVALHO DA SILVA	16	12	12	40	-	Desclassificado
1630	VITOR GABRIEL FRANCISQUETE VIEIRA	8	12	18	38	-	Desclassificado
1637	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	8	18	12	38	-	Desclassificado
228	PEDRO GUIRELLI	12	9	15	36	-	Desclassificado
3223	JOANA DARC MARIANA DE OLIVEIRA	12	9	15	36	-	Desclassificado
1398	DIEGO ALVES DE SOUSA	8	15	12	35	-	Desclassificado
3169	THIAGO SANTANA DA SILVA	12	12	9	33	-	Desclassificado
2111	LEANDRO TEXEIRA NEVES	8	6	18	32	-	Desclassificado
2561	DARLAN BORTOLIN SILVESTRE	8	9	15	32	-	Desclassificado
2360	VAGNER RIBEIRO DE CASTRO	4	15	12	31	-	Desclassificado
1529	ANDRE LUIS MARTINS MENDES	4	12	15	31	-	Desclassificado
3111	FERNANDO AVES ROSA	12	9	9	30	-	Desclassificado
2154	CLAUDEMIR APARECIDO MUSSATO	4	12	12	28	-	Desclassificado
2461	EVERALDO TADEU ALVES	16	6	6	28	-	Desclassificado
2791	RAFAEL DE OLIVEIRA DA SILVA	4	12	6	22	-	Desclassificado
677	MARIA APARECIDA DE JESUS FARIA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2936	VANDRESSA PLAQUI MALDONADO	-	-	-	-	-	Desclassificado
2552	JHONATAN RODRIGUES TEODORO	-	-	-	-	-	Desclassificado
2838	MATHEUS VINICIUS MAGALHÃES DE PAULA	-	-	-	-	-	Desclassificado
1479	GABRIEL HENRIQUE FERREIRA PANIAGUA	-	-	-	-	-	Desclassificado

004 - 004 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1762	JONATHAN DA SILVA NORA ALEXANDRE	20	30	9	59	1º	Classificado
3057	THALÍA MORAIS FERREIRA	28	12	18	58	2º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3126	ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ	16	27	15	58	3º	Classificado
924	MARIA GRAZIÉLY DOS SANTOS BARBOSA	20	18	18	56	4º	Classificado
793	LORHAYNE DAGUIELLE DOS SANTOS POMPEO	24	18	12	54	5º	Classificado
28	SIMONE CAMILA DA SILVA RANZULLA	12	30	12	54	6º	Classificado
3291	VERA LUCIA ALVES BORGES CARDOSO	20	24	9	53	7º	Classificado
1651	LUCIANA FERRAZ	16	21	15	52	8º	Classificado
3070	LAURA APARECIDA CASTRO MAGALHAES DE OLIVEIRA	24	12	15	51	9º	Classificado
2549	EDUARDA ALVES DE AMORIM	24	9	18	51	10º	Classificado
117	ANDRÉIA DOS SANTOS DA SILVA	16	21	12	49	-	Desclassificado
733	TAYNÁ ALMEIDA FARIA	24	12	12	48	-	Desclassificado
706	NOEMI LACERDA MUNIZ DA SILVA	24	9	15	48	-	Desclassificado
3389	MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA	20	15	12	47	-	Desclassificado
1232	CLEUSIANNA APARECIDA ALVESC	16	18	12	46	-	Desclassificado
1252	KARINE KAROLAYNE SANTANA DA SILVA	12	18	15	45	-	Desclassificado
796	NAYANE FERRARI MARIANO	20	9	15	44	-	Desclassificado
3110	ANDRÉIA DE MOURA SANTOS	16	12	15	43	-	Desclassificado
1114	SARA DE ALMEIDA	16	12	15	43	-	Desclassificado
2486	KETELLYN SAMARA SILVA	16	12	15	43	-	Desclassificado
2417	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	12	15	15	42	-	Desclassificado
2444	DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA	12	9	21	42	-	Desclassificado
3241	ALESSANDRA DE JESUS BOSCATO	12	12	18	42	-	Desclassificado
1925	RAFELA DOS SANTOS PA	12	21	9	42	-	Desclassificado
3019	ADRIANA PERES MAGALHAES DE JESUS	12	12	18	42	-	Desclassificado
845	JAQUELINE DE JESUS MACHADO	12	18	12	42	-	Desclassificado
1702	VITÓRIA CRISTINA LOPES DA SILVA	12	18	12	42	-	Desclassificado
1799	LAVÍNIA MISLAINE FERNANDES CAMPOS	12	15	15	42	-	Desclassificado
1971	FERNANDA DOS SANTOS MOTA	20	15	6	41	-	Desclassificado
1983	LETÍCIA DE MATOS DIAS	8	15	18	41	-	Desclassificado
216	THAINE GOMES DE OLIVEIRA	20	6	15	41	-	Desclassificado
3323	FABIANE ERICA SOUZA NUNES FONSECA	16	9	15	40	-	Desclassificado
3033	CLAUDEILAINE REGINA TONHOLO	12	12	15	39	-	Desclassificado
3068	CILENE DE FÁTIMA DA SILVA CICIGLIANO	12	12	15	39	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1082	LUCIMAR CUSTODIO DINIZ	24	3	12	39	-	Desclassificado
2724	KARINY SANTOS DA SILVA	12	15	12	39	-	Desclassificado
699	VICTOR HENRIQUE RAMOS	8	12	18	38	-	Desclassificado
3106	MEIRIANE PAULA GOMES DE SOUZA	4	18	15	37	-	Desclassificado
578	LORRAINE CAMILA DIAS SILVA	4	12	21	37	-	Desclassificado
1980	PATRICIA AZAMBUJA SALES	12	9	15	36	-	Desclassificado
97	ANA PAULA GOMES DA SILVA	12	15	9	36	-	Desclassificado
2324	JADIR TOMICHA DA SILVA	8	15	12	35	-	Desclassificado
2219	ISABELA RODRIGUES PEREIRA	8	9	18	35	-	Desclassificado
3356	AMANDA LOPES CUNHA DA SILVA	8	12	15	35	-	Desclassificado
591	SIDINEIA LOPES DA TRINDADE	16	6	12	34	-	Desclassificado
1836	ALESSANDRA RIBEIRO	4	9	21	34	-	Desclassificado
407	WELLINTON CELESTINO PEREIRA	16	9	9	34	-	Desclassificado
1534	MARLENE DE SOUZA DIAS	12	6	15	33	-	Desclassificado
495	ELISANGELA DOS SANTOS QUEIROZ	12	15	6	33	-	Desclassificado
2415	ANA PAULA BENATTO SPINOLA	12	6	15	33	-	Desclassificado
1050	ROSELI PADOVAN DE MOURA	8	6	18	32	-	Desclassificado
1299	CRISSIELE ALMEIDA XAVIER	8	6	15	29	-	Desclassificado
230	FERNANDA VALENTIM MENDES	8	12	9	29	-	Desclassificado
2585	GIOVANA SOUZA FRATA BARBOSA	8	6	15	29	-	Desclassificado
792	ALLANA DE OLIVEIRA SILVA	8	9	12	29	-	Desclassificado
556	INGRID FERREIRA LONGO	4	9	15	28	-	Desclassificado
737	LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA	4	15	9	28	-	Desclassificado
2748	SARA LEITE DOS SANTOS	4	9	15	28	-	Desclassificado
993	ADRIANA DA SILVA RICCI	8	3	15	26	-	Desclassificado
1920	MIKAELI DE ARAUJO CLAUDINO	8	9	9	26	-	Desclassificado
2571	MARIA EDUARDA DE JESUS SILVA	8	9	9	26	-	Desclassificado
1995	MARILENE DIAS DA ROCHA	4	15	6	25	-	Desclassificado
1504	MILENA ELIZIÁRIO DA SILVA	4	9	12	25	-	Desclassificado
2722	JAQUELINE TEIXEIRA CASSIA	4	15	6	25	-	Desclassificado
1303	JUCILENE SILVESTRE PRAXEDES	12	3	9	24	-	Desclassificado
1745	TAUANE FRANZIN PEREIRA	12	3	9	24	-	Desclassificado
411	SOLANGE NUNES DA SILVA	8	3	12	23	-	Desclassificado
2839	NAYARA LOPES ARAÚJO	8	3	12	23	-	Desclassificado
2802	LAIANY MARIA DA SILVA LOPES RIBEIRO	8	9	6	23	-	Desclassificado
262	JANE MEIRE DE ALMEIDA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3028	JOSIELEM DE ASSUNÇAO	-	-	-	-	-	Desclassificado
1080	DAIANE KARES BELCHO NOGUEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
1492	LUANA MELO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3162	MAIARA FERREIRA ALVES PEREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
232	RAYANE LOPES DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

005 - 005 - AGENTE FISCAL SANITÁRIO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS							
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
875	EDY CARLO NOGUEIRA DE SOUZA	16	21	15	52	1º	Classificado
3052	ERICA CONCEIÇÃO DA SILVA	16	15	18	49	-	Desclassificado
3235	DANIELLY ROCHA PERES	16	9	15	40	-	Desclassificado
2216	MARIA JOSE PEREIRA	12	9	18	39	-	Desclassificado
1729	ERIVAINE ORTEGA CAMPOS	12	9	18	39	-	Desclassificado
1800	POLIANA CRISTINA FERRAZ	8	9	21	38	-	Desclassificado
1831	ELIANE GUERRA VIEIRA	12	9	15	36	-	Desclassificado
2974	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	12	12	9	33	-	Desclassificado
1829	HENRIQUE DE JESUS SOUZA	12	6	9	27	-	Desclassificado
2636	ELVIS EGUES LARA	4	9	12	25	-	Desclassificado
2610	WALDIR BASSAO SILVA	4	0	18	22	-	Desclassificado
1268	CAIO CORREIA	4	6	12	22	-	Desclassificado
2961	ELAINE APARECIDA BENTO DE SOUZA	8	3	9	20	-	Desclassificado
1931	DAIANE MILA MARQUES DA SILVA	8	0	12	20	-	Desclassificado
839	FLAVIA SALVIANI DA SILVA DOS SANTOS	8	6	6	20	-	Desclassificado
3320	SUELI APARECIDA DA SILVA	4	6	9	19	-	Desclassificado
855	ROSANGELA DA ROCHA SANTOS	4	3	12	19	-	Desclassificado
930	SINDLEY CRISTINA EVANGELISTA DA SILVA	4	6	6	16	-	Desclassificado
88	ANTONIO DE SOUZA AMORIM	-	-	-	-	-	Desclassificado
394	GEMIMA PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
496	EDILSON DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
670	ANA PAULA GARRIDO BONFIM	-	-	-	-	-	Desclassificado
3018	BRUNA JESUS BARBOSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
700	NICOLE GAMA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado

006 - 006 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS							
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2997	FELIPE CRISPIM DOS REIS	20	21	12	53	1º	Classificado
675	POLIANA SANTANA DO NASCIMENTO	20	15	18	53	2º	Classificado
1273	RIAN OLIVEIRA SILVA	24	9	18	51	3º	Classificado
1248	SARA DE MORAES ARRUDA	24	6	21	51	4º	Classificado
2100	ANA VITÓRIA DE MIRANDA GOMES	20	15	15	50	5º	Classificado
3092	GABRIEL ROGGER DE OLIVEIRA MARTINS	28	6	15	49	-	Desclassificado
2885	SILVANA MEIRELES DOS SANTOS	16	9	21	46	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3136	GLEICIELE BEATRIZ POICHIE TOMICHA PADOVANI	16	12	18	46	-	Desclassificado
846	EMILY ROCHA PERES	16	18	12	46	-	Desclassificado
1802	ELISMAR DE OLIVEIRA TELES	12	15	18	45	-	Desclassificado
546	GABRIELY CRISTINI NUNES ARAUJO	20	6	18	44	-	Desclassificado
904	CLEUDIA MOREIRA DOS SANTOS	16	12	15	43	-	Desclassificado
3341	CRISTINA NUNES BELTRAME	16	12	15	43	-	Desclassificado
2672	TELMA LOURENÇO FURTADO	12	12	18	42	-	Desclassificado
2277	DANIELLY STEFANY MOREIRA RODRIGUES	12	12	18	42	-	Desclassificado
3384	LARISSA MILA RAMOS DA SILVA	20	9	12	41	-	Desclassificado
3271	SORAYA CORREA DA SILVA	8	6	27	41	-	Desclassificado
2859	ISABELA DA CRUZ FERNANDES	16	9	15	40	-	Desclassificado
1292	LUCAS PEGINO DA CUNHA	16	12	12	40	-	Desclassificado
3090	ADÃO JOSÉ BERTOLIN FERRON	12	12	15	39	-	Desclassificado
2269	WESLLEN ALVES PUGER	12	12	15	39	-	Desclassificado
2469	SAULO MUNIZ COSTA	20	9	9	38	-	Desclassificado
2645	EDILSON JOSE DE LIMA	12	9	15	36	-	Desclassificado
2868	ALCIENE SANTOS SIQUEIRA	12	15	9	36	-	Desclassificado
2018	DÉBORA FRANCIELY ALVES DOS SANTOS	12	9	15	36	-	Desclassificado
2282	ADRIANA MUNIZ COSTA	12	9	15	36	-	Desclassificado
1615	MARIA LUCIA XAVIER DE SENE	8	12	15	35	-	Desclassificado
3391	VICENTE DE PAULA DAVID PEREIRA	16	3	15	34	-	Desclassificado
499	EDILAINE LIMA DE SOUZA	16	9	9	34	-	Desclassificado
2568	VICTOR HUGO LANA DE OLIVEIRA	16	0	18	34	-	Desclassificado
1222	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	12	9	12	33	-	Desclassificado
1339	SELMA FERREIRA LIMA CHIALLE	12	3	18	33	-	Desclassificado
762	BRUNA RODRIGUES	12	9	12	33	-	Desclassificado
2203	ALAN DOUGLAS VIANA DA SILVA	12	6	15	33	-	Desclassificado
3135	ELIENE DE CAMPOS BRITO DE ASSIS	8	6	18	32	-	Desclassificado
819	WELLINGTON PENA CELESTINO	8	12	12	32	-	Desclassificado
929	MAX WILLIAM CAMPOS DA SILVA	8	9	15	32	-	Desclassificado
859	ELAINE ABRAÃO DA SILVA MARQUES	20	0	12	32	-	Desclassificado
29	VALDIR FERREIRA LIMA	4	6	21	31	-	Desclassificado
1639	HELUAM BARROS RODRIGUES	16	6	9	31	-	Desclassificado
3152	LUZIANE VITORINA DOS REIS	4	12	15	31	-	Desclassificado
2573	ISANIL RIBEIRO LEITE	12	3	15	30	-	Desclassificado
2271	DALILA DE SOUZA BALBINO	12	6	12	30	-	Desclassificado
1574	ENAGELA CÁSSIA CALIXTO SILVA	12	9	9	30	-	Desclassificado
831	CLEIDSON DIAS VIEIRA	8	6	15	29	-	Desclassificado
866	GEISIANE ABREU PUGER	4	6	18	28	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

463	THAIS XAVIER DA SILVA	4	6	18	28	-	Desclassificado
1513	ANDERSON HORA RODRIGUES	0	9	18	27	-	Desclassificado
63	SILVANA VAZ DE SOUZA	12	0	15	27	-	Desclassificado
3083	KALINE FERREIRA DE SOUZA	12	6	9	27	-	Desclassificado
514	LARICIELLY DA SILVA SOUSA	12	12	3	27	-	Desclassificado
2200	AGUINALDO DE SOUZA NEVES	8	3	15	26	-	Desclassificado
3272	JANETE GARCIA HURTADO	8	6	12	26	-	Desclassificado
936	LEIDIANE RIBEIRO BEZERRA	8	3	15	26	-	Desclassificado
2402	MARIA LUZIA POICHE	4	6	15	25	-	Desclassificado
2670	DIEGO DE JESUS DUTRA	4	9	12	25	-	Desclassificado
3336	FLÁVIA RODRIGUÊS SANTOS	4	9	12	25	-	Desclassificado
3381	DANIELLE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	12	3	9	24	-	Desclassificado
2205	DANIELA DANTAS DA PAIXÃO	8	6	9	23	-	Desclassificado
1490	ROBERTH VINICIUS SANTIAGO CORRÊA	8	9	6	23	-	Desclassificado
1622	ADRIANA DA SILVA LIMA	8	3	9	20	-	Desclassificado
3289	ANA PAULA COSTA FRANCO	8	6	6	20	-	Desclassificado
1108	MARLEI DE OLIVEIRA LUZINI	8	9	3	20	-	Desclassificado
3377	DREYSON BARBOSA DA SILVA	8	3	9	20	-	Desclassificado
914	MARCELO VICTOR DUNDI COLARINO	12	0	6	18	-	Desclassificado
1887	LAVINIA ANDRADE DA SILVA	4	9	3	16	-	Desclassificado
3386	IVETE CHAVES DE SOUZA	4	3	6	13	-	Desclassificado
3311	SUZAMAR REGINA VIEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
692	FABIANA SOUZA CAMPOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
440	POLIANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3055	IZAILDA CHARMO	-	-	-	-	-	Desclassificado
160	DEAN GONÇALVES DA COSTA	-	-	-	-	-	Desclassificado
732	JOÃO PAULO MIRANDA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2072	NELLYSSA SONAQUE RODRIGUES	-	-	-	-	-	Desclassificado
517	WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO	-	-	-	-	-	Desclassificado
3030	DANIEL LUCAS SOARES MASSAVI	-	-	-	-	-	Desclassificado
1419	CAIQUE HENRIQUE DA CRUZ	-	-	-	-	-	Desclassificado
2840	WESLLEY PEREIRA DOS ANJOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
892	JÉSSICA GOMES VALÉRIO SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
156	WICTOR ALEXANDRE GONÇALVES MOREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2747	RUIZ FILIPI CINTRA FERREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado

007 - 007 - AGENTE FISCAL DE POSTURA E MEIO AMBIENTE - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
573	MICHAEL THIAGO PAIXÃO DE JESUS	12	10	8	45	75	1º	Classificado
2029	VALDINEI PEREIRA DA COSTA	12	8	10	42	72	2º	Classificado
2045	CAROLINA DE SOUZA COSTA	10	10	6	42	68	3º	Classificado
1474	JOARI COSTA DE ARRUDA	10	6	10	42	68	4º	Classificado
1081	JULIA JANICE LOFFLER	14	4	8	42	68	5º	Classificado
1961	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	8	8	8	42	66	6º	Classificado
179	JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	16	8	8	30	62	7º	Classificado
41	SILVIO GONÇALVES LONGHI	4	6	6	45	61	8º	Classificado
3142	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	6	8	8	39	61	9º	Classificado
3202	ALICE CRISTIANE DELUQUE DE SOUZA	12	8	8	33	61	10º	Classificado
2953	DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO	6	6	8	39	59	11º	Classificado
492	KEILA CRISTINA BORBA DOS SANTOS	6	6	8	39	59	12º	Classificado
768	EDMAR VENÂNCIO FERREIRA	12	6	8	33	59	13º	Classificado
3378	THAISA FERREIRA OURIVES	14	4	8	33	59	14º	Classificado
568	EPIFÂNIO CERQUEIRA CALDAS	8	2	6	42	58	15º	Classificado
610	VANESSA ALVES PIRES	10	4	8	36	58	16º	Classificado
531	ALEXANDER CARLOS DE ABREU PINHEIRO	8	4	6	39	57	17º	Classificado
1116	MARIA SIMONE DA SILVA	10	6	8	33	57	18º	Classificado
3171	ANNA KAROLINA ALMEIDA COUTO	12	6	6	33	57	19º	Classificado
2127	FLÁVIO DA PENHA SILVA	6	8	6	36	56	20º	Classificado
847	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ	8	4	8	36	56	21º	Classificado
2321	LILIAN CRISTINA MARTINS DA SILVA	10	8	8	30	56	22º	Classificado
1970	JOÃO VIDOTI JUNIOR	16	6	4	30	56	23º	Classificado
322	PRECILIA VERONICA BORGES	10	4	8	33	55	24º	Classificado
2773	JANAINA VETORETI GOLONI	10	4	8	33	55	25º	Classificado
1619	ERISVANIA GOMES DA SILVA	8	4	10	33	55	26º	Classificado
2821	WACKSON JÚNIOR TELES DE JESUS	10	4	8	33	55	27º	Classificado
3188	KELI CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA	10	2	6	36	54	28º	Classificado
857	ELSON BATISTA PUGER	4	8	8	33	53	29º	Classificado
3143	VAGNER MEIRA TEIXEIRA	10	4	6	33	53	30º	Classificado
809	JUCELIA NARDELI VIANA	10	4	6	33	53	31º	Classificado
767	LEANE OLIVEIRA COELHO DELBONE	10	4	6	33	53	32º	Classificado
502	WILLIAN RICARDO MONESI DA SILVA	10	4	6	33	53	33º	Classificado
338	JUCELMA GOMES	6	2	8	36	52	34º	Classificado
764	WENIS CARDOSO DA SILVA	10	4	8	30	52	35º	Classificado
837	DANRLEI ALLAN TIBURCIO BONFIN	12	2	8	30	52	36º	Classificado
3131	MONIQUE CELLIS RODRIGUES BEDIN	8	4	6	33	51	37º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2344	JEAN CARLOS PEGAIANI	12	4	8	27	51	38º	Classificado
1870	HENRIQUE GONCALVES DOS SANTOS	6	6	8	30	50	39º	Classificado
2854	MOACIR ADÃO DA MAIA RAMOS	6	6	8	30	50	40º	Classificado
2445	VIVIANE CRISTINA FARIAS BARBOSA	8	6	6	30	50	41º	Classificado
1389	JULIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA	10	4	6	30	50	42º	Classificado
3265	ADILSON VILASBOAS SEBA	12	6	8	24	50	43º	Classificado
467	CARLA ROSA PEREIRA	6	0	10	39	55	-	Desclassificado
1885	ADECARLO FONZAR PEGINO	8	6	8	27	49	-	Desclassificado
3024	FÚLVIO PEREIRA QUEIROZ	6	4	6	33	49	-	Desclassificado
2795	RICARDO SANTOS DELA CRUZ	6	4	6	33	49	-	Desclassificado
2688	PATRICIA DA ROCHA GENELHU	8	4	10	27	49	-	Desclassificado
2918	JOANA FRANCISCA GODOI LESSA	10	4	10	24	48	-	Desclassificado
1499	FERNANDO THIAGO DA SILVA	10	4	10	24	48	-	Desclassificado
3161	CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR	6	2	10	30	48	-	Desclassificado
2960	ANDERSON HENRIQUE DE SA ALVES	6	6	6	30	48	-	Desclassificado
849	JOSÉ CRISTIANO ALVES DA SILVA	6	8	6	27	47	-	Desclassificado
1642	MYLLENA GONÇALVES MORO	10	0	4	33	47	-	Desclassificado
992	DANIELY DE FÁTIMA MIRANDA MARTINEZ	10	6	6	24	46	-	Desclassificado
468	KEROLAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	8	4	4	30	46	-	Desclassificado
2955	SANDRA TAVEIRA VISINTIN	4	0	8	33	45	-	Desclassificado
3021	ALVANEI VALDENIR SURUBI CHUE	8	6	4	27	45	-	Desclassificado
3316	AMANDA KAROLINE RODRIGUES DE SOUZA	10	4	4	27	45	-	Desclassificado
2350	ICELLI ROSA DOS SANTOS	6	0	8	30	44	-	Desclassificado
784	GUILHERME HENRIQUE DE PAULA OTENIO	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
1939	CARLOS MENDES FRAZÃO	6	2	6	30	44	-	Desclassificado
3367	LUCAS SOARES DE SOUZA	8	4	8	24	44	-	Desclassificado
2372	CARLA KAROLYNE GERALDES BATISTA	6	2	6	30	44	-	Desclassificado
1616	TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO	10	4	6	24	44	-	Desclassificado
2455	GIRLENE FERREIRA DA SILVA	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
2990	ADIELSON GONÇALVES DE LIMA	6	4	6	27	43	-	Desclassificado
3166	JACKELINE BENEVIDES COSTA	8	4	4	27	43	-	Desclassificado
3363	GERSON HENRIQUE DE ANDRADE NOSSA LAMEGO	10	4	2	27	43	-	Desclassificado
2794	DIEGO GERALDI TOMAS	6	4	6	27	43	-	Desclassificado
928	ANA PAULA FERNANDES LEITE	4	8	4	27	43	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2907	APARECIDO DONIZETE FERREIRA BARBOSA	4	0	8	30	42	-	Desclassificado
3102	JUCILENE PEREIRA BATISTA	4	2	6	30	42	-	Desclassificado
1126	ROSILANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	10	2	6	24	42	-	Desclassificado
3001	ROSIANE PEREIRA DE JESUS	6	6	6	24	42	-	Desclassificado
2665	JEFERSON DA SILVA STOFIL	8	6	4	24	42	-	Desclassificado
2986	KLEFERSON RAMOS DE PAIVA	6	4	8	24	42	-	Desclassificado
75	BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI	10	4	4	24	42	-	Desclassificado
2814	ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE	4	2	8	27	41	-	Desclassificado
3193	VALÉRIA DOS SANTOS TERRADAS	12	2	6	21	41	-	Desclassificado
2800	SHEILA ARRUDA ORTIZ	8	4	8	21	41	-	Desclassificado
642	ANDRÉ MARTINS DA SILVA	6	0	8	27	41	-	Desclassificado
1360	ODIRLEI ORTIZ RAMOS	4	6	6	24	40	-	Desclassificado
1119	ALEXSANDRO ROCHA DE SOUZA	6	0	4	30	40	-	Desclassificado
3129	ROSANE ALVES DA SILVA	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
2761	ANA BEATRIZ ARANTES DE CARVALHO SIQUEIRA	4	0	6	30	40	-	Desclassificado
377	SIDNEI DA SILVA BIAZOTO	4	2	6	27	39	-	Desclassificado
2303	DANIEL CÁCERES LOPEZ	6	0	6	27	39	-	Desclassificado
2499	KAROLAYNE EVANGELISTA DE PAULA DEL MOURO	10	4	4	21	39	-	Desclassificado
118	IVANIA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA	4	2	8	24	38	-	Desclassificado
2326	ROZIVALDO BRANDINI DA SILVA	4	4	6	24	38	-	Desclassificado
1444	MARIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA	10	2	8	18	38	-	Desclassificado
3269	VANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA	6	4	4	24	38	-	Desclassificado
386	VALERIA MENDES ELECIO	8	2	4	24	38	-	Desclassificado
1753	HEMERSON MARTINS DA SILVA	4	0	4	30	38	-	Desclassificado
690	AMANDA ARDISSON VELHO	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
3185	ELIANE DE JESUS BOSCATO LANDIM	6	4	6	21	37	-	Desclassificado
2911	JOSÉ FERREIRA BARBOSA JUNIOR	4	6	6	21	37	-	Desclassificado
2520	MICHELI CARVALHO DOS SANTOS	6	2	8	21	37	-	Desclassificado
166	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	6	4	8	18	36	-	Desclassificado
2328	VALTEIR SIANI FERREIRA	2	6	4	24	36	-	Desclassificado
200	ELLEN CAROLINE DA SILVA SOARES	2	6	4	24	36	-	Desclassificado
187	EDILSON LOPES DA TRINDADE	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
2937	SUELEN LOPES DA TRINDADE	8	4	4	18	34	-	Desclassificado
204	RAFAEL OLIVEIRA ANDRADE	4	2	4	24	34	-	Desclassificado
1770	ROSELANDE MACIEL GARCIA	4	8	6	15	33	-	Desclassificado
2967	DOUGLAS FERREIRA BELLINO	4	4	4	21	33	-	Desclassificado
178	JOSÉ LUIS DE BARROS SILVA	10	0	10	12	32	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1883	REGIANE SANTOS DOS REIS	12	2	2	15	31	-	Desclassificado
2274	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	2	0	4	24	30	-	Desclassificado
1864	PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA	2	4	6	18	30	-	Desclassificado
1364	ELDERTY HENRIQUE AMORIM SANTIAGO	12	2	4	12	30	-	Desclassificado
781	ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA	2	2	4	21	29	-	Desclassificado
601	JOÃO LEONARDO DE SOUZA	2	4	8	15	29	-	Desclassificado
472	SIRLENE RIBEIRO RAMOS	4	0	6	18	28	-	Desclassificado
2917	LUIZ DE SOUSA LACERDA	0	6	6	15	27	-	Desclassificado
976	ROSIELI BRUNA RODRIGUES GOMES	4	2	6	15	27	-	Desclassificado
1849	SIDANI MACHADO PEREIRA	6	0	2	18	26	-	Desclassificado
222	CARLOS VINICIUS DOS SANTOS STEFANELLO	4	2	8	12	26	-	Desclassificado
1805	MARICIRLENE COSTA DA SILVA	4	4	4	12	24	-	Desclassificado
79	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
327	ROSIVANIA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3192	GUSTAVO BAIÃO DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2976	FABIOLA LEAL DO CARMO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2434	ANDERSON PERUCHI DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2801	LUIZ CABRAL DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
818	JORGE ALEXANDRE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
318	ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
814	JULIANO ONEZIMO PAIXÃO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
283	ROBSON FLORES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2351	LETICIA MACHADO FERREIRA DE FARIA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1448	CAMILA VALÊNCIO SOUZA FONZAR	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
898	JOSÉ ELOI DA ROCHA NETO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
576	ROBSON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2792	WAGNER CHIALLE DOTA DE AZEVEDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3331	REMERSON VINÍCIOS AFONSO CATANOZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
826	HELIO DOS SANTOS CORREIA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3004	HILDEVANI CELES TRINDADE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
268	EDVAN GOMES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
674	SARA MARIA DE MORAES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3280	MARQUES SEBALHO DO CARMO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
711	RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

1981	ALISSON RAMOS DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
242	LARISSA MAYRA MORAIS DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
571	NAYARA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
868	POLIANA VILLA DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1362	LUCAS PIRES TRINDADE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
501	GABRIEL TOLENTINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
240	MARIA NATALIA SALVIANO VIEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1929	JOSEANE PEREIRA FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
399	VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
721	HYGOR SERGIO BERTOLDO SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
766	JAQUELINE DAMIANA CHAVES GOMES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
705	BRUNA REGINA VITOR DAMASCENO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
861	CAIO MATEUS DA SILVA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

008 - 008 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2829	EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS	16	10	8	48	82	1º	Classificado
1084	CHARLES KLEBER RODRIGUES	12	8	8	45	73	2º	Classificado
1627	GUILHERME HENRIQUE MORAES	10	6	8	48	72	3º	Classificado
50	HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA	12	8	8	42	70	4º	Classificado
995	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	10	8	6	45	69	5º	Classificado
1320	LILIAN GRACIELLE DOS SANTOS GONÇALVES	6	8	10	45	69	6º	Classificado
157	BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	12	6	6	45	69	7º	Classificado
2992	ALEX MORAIS FERREIRA	14	8	8	39	69	8º	Classificado
139	SOLANGE JUSTINA DA SILVA	12	6	8	42	68	9º	Classificado
198	DANIELI TERRADAS RIBEIRO ANDRADE	8	2	8	48	66	10º	Classificado
19	CLEIDE ROCHA DE SOUZA	12	4	8	42	66	11º	Classificado
2753	MIRIELE GARCIA RIBEIRO	8	8	10	39	65	12º	Classificado
2812	JEFFERSON DAVID DE LUNA SANTOS	10	8	8	39	65	13º	Classificado
1888	JONAS MARTINHO LOFFLER	14	4	8	39	65	14º	Classificado
2048	RAYHANNY SOUZA LIMA	6	4	8	45	63	15º	Classificado
2754	ELIEL PEREIRA ALVES	10	4	6	42	62	16º	Classificado
195	JULIANA DA COSTA SILVA	10	6	6	39	61	17º	Classificado
1040	VENYCIUS GUSTHAVON BARRETO VERSSALI	8	8	8	36	60	18º	Classificado
1070	SIDIMAR MEROTTI VISCOVINI	6	8	8	36	58	19º	Classificado
3371	MICHAEL BABOSA DE LIMA	12	4	6	36	58	20º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1375	AMANDA BARBOSA SICOTI	14	6	8	30	58	21º	Classificado
2619	FERNANDA DIAS FIGUEIREDO	12	2	4	39	57	22º	Classificado
460	MATHEUS MIRANDA SPINOLA DA SILVA	12	8	4	33	57	23º	Classificado
1059	SUZAMAR LEITE AIRES	10	6	8	33	57	24º	Classificado
1715	VICTOR AUGUSTO DA CRUZ DE OLIVEIRA	10	6	8	33	57	25º	Classificado
3048	WANDER MENDES MARTINS	8	8	4	36	56	26º	Classificado
1278	CAMILA CRISTINA DE SOUZA	12	4	4	36	56	27º	Classificado
947	CLAUDIO OTAVIO DO NASCIMENTO	8	4	8	36	56	28º	Classificado
218	NATHAN GRACIANO DA CUNHA PAIVA	8	4	8	36	56	29º	Classificado
455	DANIELI DE PAULA SOUZA	12	2	6	36	56	30º	Classificado
1491	MARIA HELENA PORTELA	14	6	6	30	56	31º	Classificado
3264	OZIMEIRE PEREIRA DA SILVA	10	8	4	33	55	32º	Classificado
3099	GLEICIANE HAUGO DOS REIS	14	4	6	30	54	33º	Classificado
1341	SCHEILA DOS SANTOS	8	4	8	33	53	34º	Classificado
2438	WALLAS JESUS DE MORAES	10	8	8	27	53	35º	Classificado
3255	DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NASCIMENTO	14	8	4	27	53	36º	Classificado
497	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	8	2	6	36	52	37º	Classificado
3194	CLEIR SAMPAIO DA SILVA	10	4	8	30	52	38º	Classificado
96	JHONATAN TELES CABRAL	12	8	8	24	52	39º	Classificado
425	CRISTIANO PEREIRA	8	10	6	27	51	40º	Classificado
2056	WILIAN LEAL DE SOUZA	10	0	8	42	60	-	Desclassificado
661	FLÁVIA ALVES DA SILVA	10	0	6	39	55	-	Desclassificado
2266	THAÍS FURTADO TORRES	6	2	8	33	49	-	Desclassificado
922	PATRICIA MAGALHAES INACIO	10	6	6	27	49	-	Desclassificado
3007	MARA GLEICER NEVES MONASKI	10	10	4	24	48	-	Desclassificado
2979	ANGELICA DE ANDRADE BARBOSA	12	6	6	24	48	-	Desclassificado
1786	AMANDA CAROLINE DOS SANTOS MORAES ANDRETO	6	2	10	30	48	-	Desclassificado
807	LUCAS SOARES PEREIRA	12	4	8	24	48	-	Desclassificado
3207	ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO	6	4	10	27	47	-	Desclassificado
417	FAGNER LARA DA CRUZ	8	2	4	33	47	-	Desclassificado
2949	CAIO DE OLIVEIRA ARAUJO	14	2	4	27	47	-	Desclassificado
2294	JAYNE NEVES RIBEIRO	12	8	6	21	47	-	Desclassificado
2546	DANIEL VICUNA MOREIRA DA SILVA	4	2	4	36	46	-	Desclassificado
2576	ROGÉRIO SPOLADOR DE SOUZA	6	4	8	27	45	-	Desclassificado
1256	VAILSON ALVES DA SILVA	10	4	4	27	45	-	Desclassificado
1969	LUANA LAIS DE CAMPOS LIMA	6	6	6	27	45	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

261	REGIVAINE DOS SANTOS REIS	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
2218	LIANDRA NATALIA FERNANDES FERREIRA	10	4	6	24	44	-	Desclassificado
3085	ALFREDO HENRIQUE LEITE DE MIRANDA	10	6	4	24	44	-	Desclassificado
2647	EDSON HENRIQUE SILVA SENA	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
881	LUIZ CARLOS BARBOSA RÓS	6	4	6	27	43	-	Desclassificado
78	RICARDO XAVIER	8	0	8	27	43	-	Desclassificado
2291	AMANDA VOLPATO PAES	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
2578	VITOR HUGO DE MELO ALVES	8	8	6	21	43	-	Desclassificado
2707	JOSÉ CLAUDIO NEVES DA CUNHA	10	4	8	21	43	-	Desclassificado
1051	ANA LUCIA ALVES DA SILVA	8	2	8	24	42	-	Desclassificado
1628	LUCIANA DA TRINDADE XAVIER	6	0	6	30	42	-	Desclassificado
1352	SIMONE ALVES DOS SANTOS	8	6	4	24	42	-	Desclassificado
347	THAYNARA DA SILVA JESUS	6	4	8	24	42	-	Desclassificado
2097	ALINE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	4	6	8	24	42	-	Desclassificado
1184	LUIZ HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA	8	4	6	24	42	-	Desclassificado
454	KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES	6	6	6	24	42	-	Desclassificado
2994	ADEGILSON MOREIRA RIOS JUNIOR	6	4	8	24	42	-	Desclassificado
3064	INDJOHARA NOCETI GONÇALVES	8	4	6	24	42	-	Desclassificado
746	ITALO DE SENA NOSSA	6	6	6	24	42	-	Desclassificado
3284	ADRIANA CRISTINA ROMANZINI LIMA	4	8	8	21	41	-	Desclassificado
967	CINTIA MAIARA OLIVEIRA HENRIQUE	10	6	4	21	41	-	Desclassificado
37	MAYCON VINICIUS TEODORO DE JESUS	8	0	6	27	41	-	Desclassificado
1122	HELIO SARAIVA DOS SANTOS	8	6	8	18	40	-	Desclassificado
2915	DIONESIA APARECIDA DA SILVA BASTOS	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
3157	LEILIANE BARBOSA FIGUEIREDO EDUARDO	6	4	6	24	40	-	Desclassificado
776	ELIETE GOMES DE ARAUJO	8	0	8	24	40	-	Desclassificado
3318	MARISTELA CRISTIANE NEVES	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
2906	ROSIMEIRE DOLORES DE OLIVEIRA AGNEZINI	8	2	8	21	39	-	Desclassificado
3079	ROGELHO ALVARENGA DA SILVA	6	4	8	21	39	-	Desclassificado
2827	ANDRÉIA CRISTINA SICUTI DA SILVA FASCIANI	10	6	8	15	39	-	Desclassificado
3275	DIEGO PATRICK DA SILVA	8	6	4	21	39	-	Desclassificado
3199	GLEICIANE DOS SANTOS HONORATO	8	0	4	27	39	-	Desclassificado
2518	PAMELA SANTOLIN DA SILVA	8	4	6	21	39	-	Desclassificado
475	ANDREIA PATRÍCIA HONORATO	10	6	4	18	38	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2209	GILSON SIMÕES DA SILVA	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
778	TATIANE ROSA PORTELA	6	6	8	18	38	-	Desclassificado
599	MARINALVA RODRIGUES DOURADOS	6	2	8	21	37	-	Desclassificado
1635	ANA FLAVIA MORAES	6	4	6	21	37	-	Desclassificado
1878	BRENDA KAROLINE CALASSARA	6	4	6	21	37	-	Desclassificado
2557	ANA PAULA BATISTA RODRIGUES	6	0	6	24	36	-	Desclassificado
444	FABIANA GOUVÊA DIAS	2	8	10	15	35	-	Desclassificado
2860	QUÉZIA PARIZOTTO DE OLIVEIRA	10	2	8	15	35	-	Desclassificado
1369	RAFAEL JAMARIQUELI	6	0	8	21	35	-	Desclassificado
1901	ADRIMAR MARIA DE SOUZA	4	2	4	24	34	-	Desclassificado
1039	KARINE FELICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	4	4	2	24	34	-	Desclassificado
2473	CLEIDE SIMÕES DE LIMA	10	0	6	15	31	-	Desclassificado
2429	ANA PAULA DE CASTRO MELO	8	2	6	15	31	-	Desclassificado
962	CLAUDETE DE ARAUJO LIMA	8	4	6	12	30	-	Desclassificado
1209	LUCELIA SAMPAIO DOURADO	8	2	8	12	30	-	Desclassificado
3145	JHESSY MALONE DA CONCEIÇÃO	4	0	2	24	30	-	Desclassificado
548	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA	4	0	8	18	30	-	Desclassificado
1976	WANDERSON SOUZA DOS SANTOS	6	4	4	15	29	-	Desclassificado
911	ALEXANDRE CAMPOS SILVA	2	6	2	18	28	-	Desclassificado
650	LANDERSON ORLANDO DIAS	6	2	6	12	26	-	Desclassificado
802	LILIAN DA SILVA LOPES CRUZ	4	0	4	18	26	-	Desclassificado
3035	THÁSSIA DA SILVA SOUZA	8	4	2	9	23	-	Desclassificado
84	GENILDO FRANCISCO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2047	CLEBSON DE ALMEIDA GONCALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
369	ADJAIR MOREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3374	DENILTON FEITOSA DIAS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2741	MARIA SILVIA JACINTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1049	JOZELLE APARECIDA BRAGA ANDRADE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
77	KEITY DANIELE TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
628	VERONICA REGINA XAVIER	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
414	GERSON DOS SANTOS NETO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3393	LUIS ANTONIO DAGOSTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
926	RODRIGO DA CRUZ MENDES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2261	RODOLFO LEITE DA COSTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3364	MARCOS AURELIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3062	SUELEN DIONISIO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3278	ENOQUE RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
549	FABIO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

906	DUENIR DE SOUZA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
17	DIVANEI FAZAN LESSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
694	WENDERSON LEMES CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
939	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
367	LETICIA DE LAZARI ONORIO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
167	CARLOS CESAR NOGUEIRA DE CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2679	RODOLFO GUILHERME LOPES RANGEL BEARARI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
428	FREDSON GOMES VIEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
680	ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3218	RODOLFO RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1972	GUSTAVO LOAN BONFIM DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
634	MIKAELA DIEINIFFER PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
271	ANA PAULA ARAUJO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
103	JARCIEL DOMINGUES SÃO BERNARDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
529	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
76	DAIANE SOUZA MARTINS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
676	CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
547	CRISTINA MARIA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
900	GEISIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
597	JOÃO VITOR DA SILVA BUENO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
254	NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1775	GUILHERME DANTAS TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
890	JACKSON WAKZEMY RIKBAKTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
237	LUAN ALMEIDA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
841	EDUARDA PARDIM LOPES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
758	PAOLA COSTA PERUCHI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
555	JORDANE GOMES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1007	RODRIGO DA SILVA DORCELINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
854	LETÍCIA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
727	RAFAEL MAGALHÃES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
515	DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
940	RONIEL DESTEFANI ALVES MIRANDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
471	JAQUELINE ARRUDA ALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
771	LIDYA CAROLINE BERTOLDO SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

009 - 009 - ENFERMEIRO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1371	TATIANA SIBELE DA SILVA	18	4	10	48	80	1º	Classificado
1218	ALINE DIAS ALMEIDA	14	10	6	48	78	2º	Classificado
717	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	14	6	8	48	76	3º	Classificado
954	ALINE MASTELARI MOREIRA	12	8	8	39	67	4º	Classificado
656	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	16	6	6	39	67	5º	Classificado
154	KARINA CÁRMEN FIGUEROA LANDIM	14	6	8	39	67	6º	Classificado
2984	BIANCA ALVARES DA SILVA	8	4	8	45	65	7º	Classificado
2595	ELOENIA DE ANDRADE CARVALHO	8	6	8	42	64	8º	Classificado
1566	DEBORAH SAMPAIO NUNES DA SILVA	12	4	6	42	64	9º	Classificado
1010	SCARLETT SUZAN CORREIA MARQUES CAMARGO	10	4	8	42	64	10º	Classificado
2719	KARLA CAMILA DE CAMPOS	14	6	8	36	64	11º	Classificado
972	DANIEL JOAO DA SILVA	10	6	8	39	63	12º	Classificado
520	THAYSA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES	6	4	6	45	61	13º	Classificado
2192	EDILEUZA EGUES MENDES	12	4	6	39	61	14º	Classificado
1673	ADRYAN BÁRBARA FRANÇA RAMOS	12	8	8	33	61	15º	Classificado
2947	LETICIA SILVA COELHO	12	6	8	33	59	16º	Classificado
525	ALINE DE SOUZA COELHO	10	4	8	36	58	17º	Classificado
184	TATIANE DA SILVA LIMA	10	4	4	39	57	18º	Classificado
3097	DANIELLE MARIA FURTADO DA SILVA	8	2	8	39	57	19º	Classificado
1833	DECELE FERREIRA DOS PASSOS	6	6	8	36	56	20º	Classificado
2173	DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	12	6	2	36	56	21º	Classificado
683	THAIS CAMILA DA CONCEIÇÃO SILVA	16	6	6	27	55	22º	Classificado
398	CYNTHIA SILVA SANTOS	12	4	8	30	54	23º	Classificado
2895	MARTA CHAPINI GOMES	12	2	10	30	54	24º	Classificado
225	ALICE MIRANDA PALHETA	8	6	6	33	53	25º	Classificado
2430	KELLY GOMES DE OLIVEIRA	10	4	6	33	53	26º	Classificado
823	PIETRA NASCIMENTO CRUZ	10	4	6	33	53	27º	Classificado
1816	MICHELLE FERREIRA AZEVEDO MARTINS	12	2	6	33	53	28º	Classificado
1041	MAYARA APARECIDA PEREIRA PACHECO	10	2	8	33	53	29º	Classificado
2730	WILZA SOARES DOS SANTOS	10	8	8	27	53	30º	Classificado
2060	ADILSON EDSON ROMANZINI	12	6	8	27	53	31º	Classificado
1994	FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA	6	6	4	36	52	32º	Classificado
2174	VANESSA ACCACIO GOMES LOPES	6	2	8	36	52	33º	Classificado
990	DOUGLAS ROBERTO ALMEIDA BORGES	10	4	8	30	52	34º	Classificado
486	CESIMARA CARVALHO LOPES GARCIA	10	4	8	30	52	35º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3398	SÂMELLA KAROLINE DA SILVA SANTOS	10	4	8	30	52	36º	Classificado
740	MARCEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS	6	6	6	33	51	37º	Classificado
3098	GEICE PEREIRA DA SILVA	8	4	6	33	51	38º	Classificado
1164	PRISCILA DIONISIO DE ATAYDE MAIA	10	8	6	27	51	39º	Classificado
938	ROSALIA OLIVEIRA VIANA	12	6	6	27	51	40º	Classificado
651	LUANA BERALDI DA SILVA	10	6	4	30	50	41º	Classificado
526	CLEYTON CAIQUE DE OLIVEIRA MATOS	12	2	6	30	50	42º	Classificado
3080	ALEX TIAGO ROSA CORTEZ	12	0	8	36	56	-	Desclassificado
1588	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	10	2	4	33	49	-	Desclassificado
100	JANE CLECIA TAVARES DE NOROES	6	2	2	39	49	-	Desclassificado
2403	EDVANIA MARIA SILVA GOMES	8	4	4	33	49	-	Desclassificado
1774	THAYNA SANTOS SILVA	10	6	6	27	49	-	Desclassificado
836	MICHELLE SILVA SANTOS	8	4	4	33	49	-	Desclassificado
1907	CAROLINE VICENSSOTT DOS SANTOS	6	6	6	30	48	-	Desclassificado
1288	JÚLIO CÉSAR DA CRUZ LARA	8	0	6	33	47	-	Desclassificado
2625	HÁCHILEY JÉSSICA GUEVARA DE ASSIS	12	4	4	27	47	-	Desclassificado
1028	ISNAYRA MICHELLE CRISTINE DELMONDES VALENTIN	6	2	6	33	47	-	Desclassificado
2137	LUANA RAFAELLY FERREIRA FONSECA	12	6	2	27	47	-	Desclassificado
2482	KARLA MARQUES DA SILVA	8	2	4	33	47	-	Desclassificado
2704	KARROLINE RODRIGUES FERREIRA	8	0	6	33	47	-	Desclassificado
876	CAMILA BARBOSA DA SILVA	8	6	4	27	45	-	Desclassificado
3103	LUCIANE TELES	8	4	8	24	44	-	Desclassificado
2310	EDNALVA EGUES MENDES	10	0	4	30	44	-	Desclassificado
2464	DHAYANNE CALITA OLIVEIRA DA SILVA	12	2	6	24	44	-	Desclassificado
687	ROBERTA CRYSLEN CARDOZO ARAÚJO	6	0	8	30	44	-	Desclassificado
2392	JAQUELINE OLIVEIRA DE LIMA SOUZA	2	4	4	33	43	-	Desclassificado
245	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
882	ALINE NAYARA DE SOUZA	12	4	6	21	43	-	Desclassificado
2322	KARINE CARRIJO BATISTA	8	2	6	27	43	-	Desclassificado
2391	ANDREA BATISTA DE ANDRADE	12	0	6	24	42	-	Desclassificado
2214	POLIANA MARIA DE MORAES PARO	10	2	6	24	42	-	Desclassificado
452	ANA PAULA FERREIRA NEVES DA SILVA	8	2	8	24	42	-	Desclassificado
319	PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS	4	0	8	30	42	-	Desclassificado
3180	THAÍS APARACIDA FERREIRA CEBALHO	4	0	8	30	42	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1724	ADRIANA MARQUES FERNANDES	4	4	6	27	41	-	Desclassificado
3073	VANILDA FERREIRA ESTEVES	8	6	6	21	41	-	Desclassificado
1965	JEUSILENE CRISTINA VOLPATO DA SILVA	6	0	8	27	41	-	Desclassificado
3348	DAIANE DO NASCIMENTO FERREIRA	10	2	8	21	41	-	Desclassificado
1978	ALINE DOS SANTOS AVELINO	8	0	6	27	41	-	Desclassificado
2593	DAIANE DE SOUZA NANTES VIANA	8	2	4	27	41	-	Desclassificado
916	MICHELLY PARA S NEVES	6	4	10	21	41	-	Desclassificado
3061	MARIA DA PENHA DE PAULA	6	6	4	24	40	-	Desclassificado
3242	JUSENIR DA SILVA MOTA	10	8	4	18	40	-	Desclassificado
1599	MARISSOL OLIVEIRA DE SOUZA	10	8	4	18	40	-	Desclassificado
978	ESTEFANY SEVIERI PONTES	10	0	6	24	40	-	Desclassificado
2063	ELLEN CAROLINE AIRES CARDOSO	6	0	4	30	40	-	Desclassificado
2609	EDILAINE BENEDITA MENDES DA SILVA BASSÃO	6	6	6	21	39	-	Desclassificado
2069	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	6	2	4	27	39	-	Desclassificado
366	VITOR PASQUALI FELIX	10	6	8	15	39	-	Desclassificado
2542	GILZA DE SOUZA ANDRADE NETA	10	4	4	21	39	-	Desclassificado
1455	TAYNARA GONCALVES DE MIRANDA	4	2	6	27	39	-	Desclassificado
3156	SANDRA BARBOZA PICOLO	4	6	4	24	38	-	Desclassificado
2963	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS	2	6	2	27	37	-	Desclassificado
751	AMANDA LORRAYNE DE JESUS ALVES	8	4	4	21	37	-	Desclassificado
2987	ANDRESSA RAMOS PINHEIRO	4	2	6	24	36	-	Desclassificado
2671	POLIANA VASCONCELOS PEREIRA PORTO	4	2	6	24	36	-	Desclassificado
3187	DIVINO ROSARIO ALVES	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
2305	ELAINE BRUNELLE DE SOUZA	6	4	4	21	35	-	Desclassificado
2264	MARIA JOCILENE DE MORAES MARTINS	8	2	4	21	35	-	Desclassificado
1798	INGRED MENDES MARTINS PEREIRA	4	4	6	21	35	-	Desclassificado
3376	SANDRA DENIZ HORN	8	0	2	24	34	-	Desclassificado
2607	ROSICLEIA NUNES RIBEIRO	8	2	6	18	34	-	Desclassificado
2023	CRISTIANE JESUS DA SILVA	10	0	6	18	34	-	Desclassificado
2624	GISELE BERNARDES SILVA	6	2	2	24	34	-	Desclassificado
1751	TASSIANE PEREIRA DE MELO	8	4	4	18	34	-	Desclassificado
180	JOELMA PATRICIA DE SOUZA PILAR OLIVEIRA	4	2	4	24	34	-	Desclassificado
1863	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA	10	2	6	15	33	-	Desclassificado
2666	DAYANE RODRIGUES DA SILVA	4	6	2	21	33	-	Desclassificado
2971	DIANA AMARO BARBOSA	6	2	4	21	33	-	Desclassificado
2387	ESLAINE APARECIDA SOUZA BASTOS	8	4	6	15	33	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1148	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	4	4	4	21	33	-	Desclassificado
133	MARIA ELIZANDRA MOREIRA	8	2	4	18	32	-	Desclassificado
49	PAMELA CRISTINA VIEIRA BERTOLIN	6	4	4	18	32	-	Desclassificado
2367	LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA	6	2	4	18	30	-	Desclassificado
1654	DYEDA LIMA DE CASTRO	6	4	8	12	30	-	Desclassificado
1047	DANIELA SANTOS DA SILVA	2	4	4	18	28	-	Desclassificado
2340	ROZINES SOARES ZOCAL	2	0	4	21	27	-	Desclassificado
609	DANIELE GARNICA	6	0	6	15	27	-	Desclassificado
2073	WALQUIRIA MARTINS DA SILVA	2	0	4	21	27	-	Desclassificado
1811	SOFIA ROCHA RIBEIRO	2	2	4	18	26	-	Desclassificado
1036	LARISSA APARECIDA LEMOS RONCOLETA	10	0	4	12	26	-	Desclassificado
2877	FÁBIO FERREIRA LANDIM	4	2	4	15	25	-	Desclassificado
1397	JOSIANI PARREIRA DE OLIVEIRA	4	2	4	15	25	-	Desclassificado
3006	HÉLISSON BATISTA MUNIZ	8	2	4	9	23	-	Desclassificado
811	LIZ NATALLIA CANUTO CHAVES	6	0	4	12	22	-	Desclassificado
2423	JAQUELINE GAMERO DOS SANTOS	8	0	4	9	21	-	Desclassificado
595	MARCELA CRISTIANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
798	CARLOS ROBERTO CARDOSO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
116	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
780	KEILA AUXILIADORA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2440	SIRLEY APARECIDA DE ALMEIDA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2248	ADÉLIA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
788	VIVIANE FERRARI DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
538	ANA PAULA FELIX DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3051	PAULA SOUZA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
908	MAX PAULO ROCHA LEITE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
303	JÉSSICA RAMALHO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
24	ANA FLÁVIA BORGES ALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1250	MARIANA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1659	LUANA DANIELE COSTA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
203	RAFAEL DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
48	BÁRBARA LARA FLORES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
259	WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
400	GABRIELY MARTINS DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2480	BRUNA ALAINA SILVA JUSTINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

678	GABRIEL FERREIRA REIS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
368	THALYTA MATOS BARBOSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
438	DAVIT MATUCHAKI DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
932	MIRELLY THAINA DE OLIVEIRA CEBALHO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1873	LUKAS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
406	NATHALLY DE OLIVEIRA LARA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
301	TALITA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2424	CRISTINA DE AMORIM OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
817	YASMIN DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

010 - 010 - MÉDICO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
351	GRAZIELLI LESSI	12	4	8	33	57	1º	Classificado
1280	LÍVIA CHRISTINE SANTANA E SILVA DE CARVALHO	12	10	6	27	55	2º	Classificado
824	CAMILLA CORRÊA ALVES DE MOURA	12	2	4	33	51	3º	Classificado
1424	TULIO CEZAR GUIMARAES	6	8	8	27	49	-	Desclassificado
3357	OTÁVIO EDUARDO FONZAR	12	4	8	21	45	-	Desclassificado
986	VINICIUS FORNASIERI CAMARGO	4	4	8	27	43	-	Desclassificado
2329	LEANDRO LUCIO MARTINS DE OLIVEIRA	4	2	8	24	38	-	Desclassificado
1065	MOACIR RODRIGUES DA SILVA	8	2	6	21	37	-	Desclassificado
1178	ROZENILDA MENDES CARDOSO	10	0	6	21	37	-	Desclassificado
2783	IGOR ARTHUR GARCIA ALVES	6	2	8	21	37	-	Desclassificado
2824	ITALO CARLINO DA COSTA	6	0	6	24	36	-	Desclassificado
1415	ISABELA MUCARI DE ALMEIDA	2	4	6	21	33	-	Desclassificado
1664	LUCAS ANTONIO PEREIRA CARLETO	6	4	6	12	28	-	Desclassificado
2	VINÍCIUS ALVES DE ARAÚJO	2	0	4	21	27	-	Desclassificado
2376	ZELITA ALVES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2316	HIROSHY EDEMAR WINCK YAMAMOTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1910	SANDRA DUTRA MAGALHÃES SCAFF ANTONINI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2581	MARIA ROZILENE MENDES CARDOSO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1505	JOAQUIM MIGUEL NETO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
971	BRUNO GONÇALVES TAMELINI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2582	DIEGO FERNANDO MERCHAN RODRIGUEZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2166	KAROLINY MENDES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

884	EMILLY MARIEN DIAS DA SILVA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3221	TATIANE RODRIGUES SANTIAGO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

011 - 011 - MOTORISTA - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1483	CLAUDINEI RICARDO DA CRUZ	16	30	24	70	1º	Classificado
2362	ELITON RODRIGO DE PAULA	20	27	18	65	2º	Classificado
1834	JADER WANDO DA SILVA SOARES	20	27	15	62	3º	Classificado
2550	VANDERLEI VALVERDE LESSA	24	21	15	60	4º	Classificado
20	ADENILSON FRUTUOZO GOMES	20	27	12	59	5º	Classificado
1321	ALESSANDRO ANTÔNIO MOREIRA	20	24	15	59	6º	Classificado
410	SIDNEY MARÇAL MENDES	16	27	15	58	7º	Classificado
2631	LUCIO FABIO MAZETTI DOURADO	28	15	12	55	8º	Classificado
629	EDIMAR MOREIRA DE CARVALHO	16	21	18	55	9º	Classificado
3153	RONALDO MOURA GARCIA	20	21	12	53	10º	Classificado
2972	AERITON LEONE TOLFO TIBURCIO	20	15	18	53	11º	Classificado
3340	GERALDO CUNHA DA SILVA	16	27	9	52	12º	Classificado
2939	RODRIGO DA SILVA SOUZA	16	24	12	52	13º	Classificado
2371	NELSON GOMES MARTINS	12	27	12	51	14º	Classificado
1152	WEMERSON SANCHES DE OLIVEIRA	20	15	15	50	15º	Classificado
2952	EURIPES SEBASTIÃO CRUZ	8	24	18	50	16º	Classificado
47	ÉZIO RIBEIRO	16	21	12	49	-	Desclassificado
551	GLEISON GUERRA RODRIGUES	16	24	9	49	-	Desclassificado
3173	FELIPE VETTORAZZI	16	18	15	49	-	Desclassificado
1533	SÉRGIO BATISTA TOMAZ	12	21	15	48	-	Desclassificado
3130	LUIZ CARLOS VILHALVA VIEIRA	12	21	15	48	-	Desclassificado
3263	JUSERGIO DA SILVA MOTA	12	21	15	48	-	Desclassificado
3012	VANKLEI MARQUES DE CARVALHO	12	24	12	48	-	Desclassificado
2760	WELITON ZANETTI	12	21	15	48	-	Desclassificado
2142	GILMAR CAPELETTI	8	18	21	47	-	Desclassificado
2377	LIDIANE CANDIDA DA SILVA	20	15	12	47	-	Desclassificado
2384	EDSON SAUCEDO DOS SANTOS	8	24	15	47	-	Desclassificado
2660	GILBERTO NUNES DA SILVA	20	12	15	47	-	Desclassificado
2934	WESLEY FARIAS SANTOS	20	18	9	47	-	Desclassificado
1396	ROBSON CAMPOS DE OLIVEIRA	16	15	15	46	-	Desclassificado
2611	FÁBIO DE AMORIM	16	15	15	46	-	Desclassificado
3382	PETTER CHRYSTIAN DOS SANTOS CAVALCANTE	16	15	15	46	-	Desclassificado
580	CLAUDINEI SAMAGAIO LUCAS	12	18	15	45	-	Desclassificado
2297	VALMIR LOPES CRISPIM	12	21	12	45	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2094	REINALDO APARECIDO ROCHA	12	24	9	45	-	Desclassificado
1089	EDIMILSON MEROTTI VISCOVINI	12	18	15	45	-	Desclassificado
1780	DEOCLECIO DOS SANTOS JUNIOR	12	21	12	45	-	Desclassificado
1215	PAULINO CATARINO DE ASSUNÇÃO	12	18	15	45	-	Desclassificado
1145	FERNANDO MAGALHÃES ROMEIRO	12	18	15	45	-	Desclassificado
3178	DOUGLAS JUNIOR CAMPOS CABRAL	12	18	15	45	-	Desclassificado
392	PEDRO FELICIANO DO NASCIMENTO	20	18	6	44	-	Desclassificado
3350	JOSE DE LIMA	16	15	12	43	-	Desclassificado
3134	MARCELO DE SOUZA SANTANA	16	12	15	43	-	Desclassificado
2031	VAGNER PEREIRA DA COSTA	16	12	15	43	-	Desclassificado
1412	ADALBERTO PAZETO	16	12	15	43	-	Desclassificado
1562	JHEISON SOARES RAYMUNDO	16	12	15	43	-	Desclassificado
1838	FABIO FERREIRA DA SILVA	12	12	18	42	-	Desclassificado
2457	RENE DA SILVA GRIGORIO	12	18	12	42	-	Desclassificado
68	GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	12	15	15	42	-	Desclassificado
1190	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	8	21	12	41	-	Desclassificado
484	RUDNEI LUIZ DE CARVALHO TOLEDO	8	12	21	41	-	Desclassificado
404	GUSTAVO DAS CHAGAS CORREA	8	15	18	41	-	Desclassificado
1550	VANGERLINO SOARES DE QUEIROZ	16	15	9	40	-	Desclassificado
3379	JULIANO DA. SILVA. FERNANDES	16	18	6	40	-	Desclassificado
3124	RAFAEL PEREIRA ALVES TIMOTI	16	12	12	40	-	Desclassificado
3114	ADRIANO DE JESUS	16	12	12	40	-	Desclassificado
977	GUIDO ADÃO DA SILVA	16	12	12	40	-	Desclassificado
2113	SIDINEI ALVES DE SOUZA	12	15	12	39	-	Desclassificado
2130	JOSE FLAVIO DO CARMO JUNIOR	12	12	15	39	-	Desclassificado
2504	ELIEL ESCORSE	12	9	18	39	-	Desclassificado
2123	ADRIANO RODRIGUES PRADO	12	12	15	39	-	Desclassificado
2638	CLODOALDO DA SILVA RODRIGUES	8	18	12	38	-	Desclassificado
1856	ISAIAS AMBROSIO DE FRIAS	16	12	9	37	-	Desclassificado
2784	PEDRO MARCOS FERREIRA CAMPOS	4	18	15	37	-	Desclassificado
363	EUDER DE FREITAS DE OLIVEIRA	4	12	21	37	-	Desclassificado
2968	SIDIMAR LOPES DA TRINDADE	4	15	18	37	-	Desclassificado
645	DANIEL CALIXTO FERNANDES	16	12	9	37	-	Desclassificado
1421	JEFFERSON LUIZ FONSECA	16	12	9	37	-	Desclassificado
1665	ABENICIO LUCINDO DE SOUZA	12	15	9	36	-	Desclassificado
912	ERLON LUIZ DE OLIVEIRA	12	9	15	36	-	Desclassificado
1406	JEFERSON MARÇAL MENDES	12	9	15	36	-	Desclassificado
2746	LUCILENE NEVES DE BRITO	12	9	15	36	-	Desclassificado
816	JOSÉ CARLOS ZANOTTI	8	15	12	35	-	Desclassificado
1017	LUCAS MARCOS GUERRA	8	21	6	35	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

948	JOSÉ TIMÓTEO DO NASCIMENTO	16	6	12	34	-	Desclassificado
3016	GILMAR MENDES	4	18	12	34	-	Desclassificado
1564	EBER ILIDIO DA SILVA	4	15	15	34	-	Desclassificado
2708	LEANDRO DA SILVA SANTOS	16	9	9	34	-	Desclassificado
1413	JOSIMAR PANIAGUA	4	21	9	34	-	Desclassificado
292	JOSÉ DONIZETE DE FREITAS	4	12	18	34	-	Desclassificado
401	CLEITON TOMICHA LEMES	4	15	15	34	-	Desclassificado
357	NELSON GONCALVES DA SILVA	12	12	9	33	-	Desclassificado
2716	SILVANEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	12	15	6	33	-	Desclassificado
1327	RENATA CRISTIANE FRANZIN DE SOUZA	12	12	9	33	-	Desclassificado
3182	UANDERSON CAMILO DA CRUZ	12	9	12	33	-	Desclassificado
3305	ADILSON MOREIRA DA SILVA	8	9	15	32	-	Desclassificado
2946	EDILSON JOSÉ OURIVES IGNACIO	8	15	9	32	-	Desclassificado
1233	ROBSON VITTORAZZI NOVAIS	8	6	18	32	-	Desclassificado
1565	GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS DUTRA	8	12	12	32	-	Desclassificado
451	IVO BRAGA DO CARMO	16	9	6	31	-	Desclassificado
1612	JOSÉ CARLOS XAVIER DE SENE	4	9	18	31	-	Desclassificado
1056	JOAO LUIZ DA SILVA	4	12	15	31	-	Desclassificado
2559	MAURO JUNIOR DE MORAES	16	9	6	31	-	Desclassificado
2026	MAURO SANTANA DO PRADO	12	6	12	30	-	Desclassificado
1841	JOSÉ ANTONIO PARRA MERINO	12	3	15	30	-	Desclassificado
835	RONEY ALVES DA SILVA	12	3	15	30	-	Desclassificado
2132	CRISTIANO PIRES DOS SANTOS BELOTTI	12	6	12	30	-	Desclassificado
2901	FABIO RODRIGUES DE SOUZA	8	6	15	29	-	Desclassificado
1155	LUIZ CESAR MARQUES DE OLIVEIRA	8	12	9	29	-	Desclassificado
274	SIDNEI CANDIDO TELES	4	12	12	28	-	Desclassificado
2334	JOSE PAULO CASTRO MAGALHAES	16	0	12	28	-	Desclassificado
114	FELIPE SAIMON DE OLIVEIRA AGUIAR	4	15	9	28	-	Desclassificado
626	GILMAR PEREIRA GREGÓRIO	12	6	9	27	-	Desclassificado
2257	ODAIR BATISTA	4	6	15	25	-	Desclassificado
1960	ANDERSON BENEDITO DE OLIVEIRA DURVAL	8	6	9	23	-	Desclassificado
668	ITAMAR BARBOSA DA SILVA	4	6	9	19	-	Desclassificado
3227	ADRIANO DO ESPIRITO SANTO VIANA	0	3	12	15	-	Desclassificado
3176	WANDERLEY ANTONIO LOURENÇAO	-	-	-	-	-	Desclassificado
2916	JOSÉ VENTURA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3198	MÁRCIO DA SILVA QUEIROZ	-	-	-	-	-	Desclassificado
3360	JOAO RAMOS PIRES	-	-	-	-	-	Desclassificado
2612	ANTONIO CARLOS RAYMUNDO	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

1008	JOÃO ALESSANDRO DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2140	JESUS VALVERDE PERES	-	-	-	-	-	Desclassificado
2810	FABIO CORTES	-	-	-	-	-	Desclassificado
309	GISLAINE CASAS RAMOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
172	CLEBER JESUS SAMAGAIO LUCAS	-	-	-	-	-	Desclassificado
1678	ADÃO RENILDO SOARES	-	-	-	-	-	Desclassificado
424	GILSON POQUIVIQUI DE JESUS	-	-	-	-	-	Desclassificado
2978	NILSON VICENTE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
1066	EDVALDO ALVES AGUIAR	-	-	-	-	-	Desclassificado
3372	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA FONSECA	-	-	-	-	-	Desclassificado
91	JAILTON ARES DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
473	LUIZ CARLOS RIBEIRO LUCIANO	-	-	-	-	-	Desclassificado
2887	KAYNAN DE JESUS GARCIA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2531	BRUNO VENTUROLI BRAGA	-	-	-	-	-	Desclassificado

012 - 012 - NUTRICIONISTA - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1075	HELIARA FURLAN DA SILVA	16	8	8	45	77	1º	Classificado
934	KÁTIA APARECIDA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES	10	6	10	33	59	2º	Classificado
3190	ALINE DA SILVA RAMOS	12	8	10	27	57	3º	Classificado
974	ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES	12	4	6	30	52	4º	Classificado
171	LO RUAMA DA CUNHA SOUZA	10	6	8	27	51	5º	Classificado
577	BETHANIA MARIA FERREIRA MOURA	12	4	8	27	51	6º	Classificado
3127	CLARISSA SILVEIRA	10	6	8	24	48	-	Desclassificado
637	KATSURY RIBEIRO GREY	10	4	4	30	48	-	Desclassificado
1199	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA	6	2	8	30	46	-	Desclassificado
958	LAURIANE MERLO	10	6	6	24	46	-	Desclassificado
109	SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE	6	4	10	21	41	-	Desclassificado
2608	IONE DA COSTA OLIVEIRA	12	6	6	15	39	-	Desclassificado
1432	IDILMARA DE OLIVEIRA CAMPOS	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
2786	GIOVANNA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	8	6	6	18	38	-	Desclassificado
2358	TATIANA SERDEIRO DE ALVIM COIMBRA	8	6	8	15	37	-	Desclassificado
1695	DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES	8	2	6	21	37	-	Desclassificado
3003	THALES HENRIQUE DE BRITO	8	2	6	21	37	-	Desclassificado
3251	IOLANDA MEDEIROS SOUZA	10	4	4	18	36	-	Desclassificado
1311	ISADORA CRISTINA DE SOUSA FALCI	4	4	6	21	35	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

641	MYLENA GARCIA CAMPOS	8	2	6	18	34	-	Desclassificado
3093	JOSEILSON DE SOUZA ALVES	4	4	4	21	33	-	Desclassificado
1958	VIVIANE DOS SANTOS STEFANELLO	6	2	6	18	32	-	Desclassificado
277	AMANDA LENEN ESCOBAR ULIAN	8	2	4	15	29	-	Desclassificado
1795	KAMILLA DIAS PINHO	2	4	4	18	28	-	Desclassificado
919	CAROLINE PRADO ALMEIDA	6	0	6	15	27	-	Desclassificado
755	LETICIA LAVINAS CASTRILLON	10	4	8	3	25	-	Desclassificado
1187	LARISSA ADRIANA DE SOUZA LIMA	8	4	4	9	25	-	Desclassificado
290	ELIETY SALES LEMES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3146	KEGYLENE DA SILVA E SILVA MORAIS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
31	ANA MIKAELY SILVA SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3226	VICTOR LUIZ MONTEIRO TAVARES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2661	LÍNDICE MORAES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2301	ADSON FELIPE DO NASCIMENTO MELO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1899	JULIA SILVA BORIM	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
294	CLEIDIANE SANTOS NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

013 - 013 - ODONTÓLOGO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1662	PAULO HENRIQUE CARDOSO BARBOSA	16	6	8	48	78	1º	Classificado
1854	RAFAELA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS GREVE	18	6	8	42	74	2º	Classificado
1181	JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	16	6	8	42	72	3º	Classificado
1295	ANNE LOYSE DE ARRUDA FIALHO	16	6	8	42	72	4º	Classificado
2096	CAIQUE ANDRIANI ARDENGHI	14	6	10	42	72	5º	Classificado
478	KAROLLAYNE MARTINS DOS SANTOS	12	8	6	42	68	6º	Classificado
1387	EDIVALDO CINAT SILVEIRA JUNIOR	8	6	8	45	67	7º	Classificado
102	GABRIELLA BARROSO FELIPE	8	6	8	45	67	8º	Classificado
2331	JULIANA DOS SANTOS LEITE	8	8	8	42	66	9º	Classificado
1506	THAMARA RAMOS CABRAL	10	8	6	42	66	10º	Classificado
1365	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	8	4	8	45	65	11º	Classificado
3041	JUDITE LOPES	10	6	6	42	64	12º	Classificado
769	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	8	6	8	42	64	13º	Classificado
2231	LUCAS GABRIEL ASSUNÇÃO SANTOS	10	6	6	42	64	14º	Classificado
554	PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS	10	2	6	45	63	15º	Classificado
320	THAMIRIS PETRELI SILVA	10	4	10	39	63	16º	Classificado
1511	VITOR HUGO BIGOLIN	6	8	6	42	62	17º	Classificado
1074	MONICA MARIA SOARES GOMES	14	6	6	36	62	18º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1431	JULIANA PIZARRO MARTINS REIS	12	4	6	39	61	19º	Classificado
3229	BRENDA RODRIGUES SILVÉRIO BELISÁRIO	14	2	8	36	60	20º	Classificado
2221	LAYS OLIVEIRA GONÇALVES	6	2	6	45	59	21º	Classificado
579	HENRIQUE LIMA DOS SANTOS	8	6	6	39	59	22º	Classificado
1354	NATALLYA RODRIGUES FIALHO	8	6	6	39	59	23º	Classificado
1019	THIAGO CÉCIL GONÇALVES DE OLIVEIRA	4	8	4	42	58	24º	Classificado
442	THAINARA SILVEIRA DE FRANÇA	12	2	8	36	58	25º	Classificado
1451	AUSTIN JOSÉ JACOB BRASILEIRO DE MORAES JUNIOR	6	6	6	39	57	26º	Classificado
1669	ADNA SOUZA MOTA	6	4	8	39	57	27º	Classificado
828	SÉRGIO DOS REIS SOARES E LAET	6	4	4	42	56	28º	Classificado
1807	THIAGO LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA	2	4	8	42	56	29º	Classificado
2785	YASMIN SOARES RODRIGUES DE ANDRADE	4	2	8	42	56	30º	Classificado
215	LUCAS PINTO FERREIRA	6	2	6	42	56	31º	Classificado
2681	GUSTAVO DOMINGUES BAVILONI	8	6	6	36	56	32º	Classificado
2300	LUÍS EDUARDO BORGES	8	4	8	36	56	33º	Classificado
2574	WELINGTON VINICIUS MININEL	8	4	8	36	56	34º	Classificado
2735	VITOR BRUNO ALVES BRAGA	8	4	8	36	56	35º	Classificado
36	CRISTIELLY DO NASCIMENTO PAGANINI	10	2	8	36	56	36º	Classificado
3266	CARLA KRGER	10	4	8	33	55	37º	Classificado
2272	VITORIA LOPES DE BRITO	8	4	6	36	54	38º	Classificado
1445	CAROLINE COSTA FLORENCIO	8	2	4	39	53	39º	Classificado
3167	EVERTON TRETTEL LADEIA	8	2	10	33	53	40º	Classificado
2087	ELISANGELA BRAGA OBARA FRANÇA	6	4	6	36	52	41º	Classificado
2089	ANA LAURA PEREIRA ORTEGA	12	4	6	30	52	42º	Classificado
621	GABRIEL SANAIOTTI DELGADO	4	2	6	39	51	43º	Classificado
743	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES	4	2	6	39	51	44º	Classificado
2102	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	8	2	4	36	50	45º	Classificado
527	ANNA LIDIA SCHMIELESKI	10	0	6	39	55	-	Desclassificado
942	CARLOS DANIEL DE CAMPOS SANTOS PLAQUI	6	0	6	39	51	-	Desclassificado
1905	GUILHERME VIEIRA FURTADO SILVA	4	0	6	39	49	-	Desclassificado
1003	JENICA LUZINI DA SILVA	10	0	6	33	49	-	Desclassificado
996	VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA LUCENA	6	4	6	33	49	-	Desclassificado
147	ANNE CAROLINE VELHO BARBOSA	6	8	4	30	48	-	Desclassificado
627	RAPPHAEL OLIVEIRA CASTRIANI	4	2	6	36	48	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1196	DHIEGO MENDES MILHOLI	2	2	8	36	48	-	Desclassificado
1851	NAYANNE ALVES BRAGA VIEIRA	6	4	4	33	47	-	Desclassificado
1425	KAROLINE DE ARAUJO LEMOS	6	4	4	33	47	-	Desclassificado
1561	AMANDA KARINY GARCIA QUINTILIANO	6	0	4	36	46	-	Desclassificado
6	JONATAS VALDEMIRSON BARROS COELHO	8	2	4	30	44	-	Desclassificado
2594	CAMILA SABINO RODRIGUES FERREIRA	8	0	8	27	43	-	Desclassificado
1094	LARA FABIAN BARBOSA DOS SANTOS	8	2	6	27	43	-	Desclassificado
1225	RAKEL SUELLYN MENDES BALBINO DA COSTA	2	0	4	36	42	-	Desclassificado
3355	JOAO VICTOR BONFIM LOURENÇÃO	6	6	6	21	39	-	Desclassificado
2202	MORGANA LAYS FERREIRA LEITE	6	0	2	30	38	-	Desclassificado
1579	EMILLI RODRIGUES MUNIZ	0	0	4	24	28	-	Desclassificado
336	DANIEL SAULO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2475	LUDMILA SUELLEN ANDRADE DE CASTRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2768	LARISSA FREITAS MACHADO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
582	ANDRESSA SOUZA DOS SANTOS SABINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
278	LUANA TALITA DELGADO DE PAULA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2276	LORENA EMANOELY DA SILVA SOARES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
123	KARINE NEVES GOMES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1228	CARINA GARCIA DUARTE FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2930	GABRIELA SANTANA NUNES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
504	KAROLINE PROCOPIO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
506	MATHEUS VINICIUS RIBEIRO SALES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1422	CAROLINE VIDOTI MAGALHÃES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
343	VALÉRIA DE CARVALHO BARRETO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
596	MARIA CLARA DE BARROS NOGUEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2767	JULIA PROCÓPIO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

014 - 014 - OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
613	GESIANE SANCHES ARAUJO	24	24	18	66	1º	Classificado
800	WANDERLEY CAMPOS PEREIRA JUNIOR	20	30	15	65	2º	Classificado
927	ERIVAN DELFINO DOS SANTOS	16	27	21	64	3º	Classificado
2862	DAGNER DA SILVA MACEDO	20	27	15	62	4º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2532	ADAO FERREIRA PACHECO NETO	8	30	24	62	5º	Classificado
3065	WANDERSON DA SILVA POQUIVIQUI	20	21	18	59	6º	Classificado
2590	ZIDALVO RODRIGUES DE SOUSA	28	12	18	58	7º	Classificado
960	LUCIANO DE ABREU AMORIM	16	27	15	58	8º	Classificado
2750	LUIZ GABRIEL FERREIRA DA SILVA	16	27	15	58	9º	Classificado
1488	WENDER PEREIRA DOS SANTOS	12	21	21	54	10º	Classificado
2104	WIGOR MARTINS BRAZÃO	12	21	21	54	11º	Classificado
3022	KILSNEY BARBOSA DA SILVA	8	27	18	53	12º	Classificado
314	MOACIR BORGES DE OLIVEIRA	12	24	15	51	13º	Classificado
3133	GEAZI PADOVANI DA SILVA	12	21	15	48	-	Desclassificado
2852	PAULO HENRIQUE MACEDO LOPES	12	24	12	48	-	Desclassificado
3245	WILSON MELGAREJO DE ANDRADE	20	21	6	47	-	Desclassificado
221	JEFFERSON GUIDINI DA SILVA	20	15	12	47	-	Desclassificado
2943	JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA	12	15	18	45	-	Desclassificado
2657	ADRIANO POUSO CAMPOS	12	15	18	45	-	Desclassificado
1674	ABENER CEVADA DE MORAES	8	15	21	44	-	Desclassificado
1900	ERALDO MACHADO PEREIRA	20	12	12	44	-	Desclassificado
3338	CLAUDINEI ALVES BORGES	8	21	15	44	-	Desclassificado
1500	APARECIDA FRANCIELE DA SILVA RAIMUNDO	8	24	12	44	-	Desclassificado
3168	NILTON CESAR ALFREDO	16	18	9	43	-	Desclassificado
2082	REINALDO DA SILVA PERES	16	12	15	43	-	Desclassificado
2836	WHELINGTON DE MOURA	16	12	15	43	-	Desclassificado
997	DIORANDE DE AZEVEDO JUNIOR DA SILVA	24	9	9	42	-	Desclassificado
519	VITOR DOUGLAS DA SILVA MUNIZ	8	27	6	41	-	Desclassificado
2769	JOÃO CARLOS DA SILVA	16	12	12	40	-	Desclassificado
1257	ORESTES NETO FERNANDES DE SOUZA	12	12	15	39	-	Desclassificado
3195	ALEXANDRO VIEIRA DA SILVA	12	12	15	39	-	Desclassificado
2799	MATHEUS GUILHERME DE RIBEIRO	12	12	15	39	-	Desclassificado
3219	JOÃO BATISTA RODRIGUES	8	9	21	38	-	Desclassificado
2914	VINICIUS ATANAZIO BOAVENTURA CRISPIM	8	21	9	38	-	Desclassificado
3149	EUZÉBIO PEDRO DA FONSECA FILHO	4	21	12	37	-	Desclassificado
1489	LAURELINO DA SILVA SENABIO	12	12	12	36	-	Desclassificado
1207	JOSE MARTINS ARAUJO MENDES	12	9	15	36	-	Desclassificado
1521	INÁCIO ROGÉRIO DA SILVA SOUZA	12	12	12	36	-	Desclassificado
3088	SIRLEY DA SILVA MACHADO	8	12	15	35	-	Desclassificado
2437	REMILSON TREVILATO DA SILVA	8	9	18	35	-	Desclassificado
158	ADRIANA DA SILVA LIRA	8	15	12	35	-	Desclassificado
2042	LEONARDO VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA	8	15	12	35	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2815	JOSE BRAS DA SILVA PIASSALI	16	9	9	34	-	Desclassificado
1208	ANTONIO ARAUJO MENDES	4	12	18	34	-	Desclassificado
1679	THIAGO RAMOS CAMPOS	4	15	15	34	-	Desclassificado
2910	RYAN CARVALHO DE OLIVEIRA	4	24	6	34	-	Desclassificado
3091	JOSE MARIA FERREIRA DOS ANJOS	8	12	12	32	-	Desclassificado
3239	DONIZETE DAS GRAÇAS DOS SANTOS	4	9	18	31	-	Desclassificado
1658	JEFFERSON DOS ANJOS JESUS	8	12	9	29	-	Desclassificado
1285	CARLOS HENRIQUE IZIDORIO RIBEIRO	4	9	15	28	-	Desclassificado
2996	MARIA JOELMA PEREIRA DE SOUZA	8	6	12	26	-	Desclassificado
474	JONATHAN DAVID DE OLIVEIRA	8	6	9	23	-	Desclassificado
1996	LUCIANO BATISTA DOS SANTOS	4	6	12	22	-	Desclassificado
1776	JOSE GONÇALO DE SOUZA RODRIGUES	8	0	12	20	-	Desclassificado
1767	UBIRATAN FERNANDES DOS SANTOS	4	0	15	19	-	Desclassificado
2959	ELTON DOS SANTOS	0	6	12	18	-	Desclassificado
3095	ERNANDO JUNIOR DE OLIVEIRA	4	6	3	13	-	Desclassificado
3232	REINALDO RODRIGUES DURVAL	-	-	-	-	-	Desclassificado
2682	SÉRGIO LUIZ ALFREDO	-	-	-	-	-	Desclassificado
799	SILVERIA MARIA DAS VIRGENS	-	-	-	-	-	Desclassificado
470	ALESSANDRO CRISTIANO FERNANDES	-	-	-	-	-	Desclassificado
761	MARINO BARBOSA PEREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
513	JOÃO SUDÁRIO GONÇALVES PALERMO	-	-	-	-	-	Desclassificado
752	CLEIDE JUSTINIANO ROCHA	-	-	-	-	-	Desclassificado
7	PEDRO LUCAS AGNER E SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado

015 - 015 - OPERADOR DE MÁQUINAS II - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
5	ANDRE CARDOSO LUCENO	8	18	21	47	-	Desclassificado
2964	MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO	12	15	18	45	-	Desclassificado
2114	CELSO BONFIM LOPES	16	12	15	43	-	Desclassificado
1350	ILTON QUIRINO DOS SANTOS JUNIOR	16	18	9	43	-	Desclassificado
2797	ADILSON MARCOS LONGATI	20	9	12	41	-	Desclassificado
1293	AIRTON BONIN	12	9	15	36	-	Desclassificado
3247	CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	12	12	12	36	-	Desclassificado
378	ADRIANO VERGINIA DA SILVA BADU	12	6	15	33	-	Desclassificado
2662	ROBSON CHIARELI DOS SANTOS	8	12	12	32	-	Desclassificado
1343	ARILDO FERREIRA MARTINS	8	6	12	26	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3174	CRISTIANO LOPES TRIMDADE	4	6	12	22	-	Desclassificado
574	AILTON PEREIRA DE ANDRADE	-	-	-	-	-	Desclassificado
3054	JOÃO PAULO NAZARENO GARCIA	-	-	-	-	-	Desclassificado

017 - 017 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2458	GILCIVANA PEREIRA DE SOUZA	12	4	6	51	73	1º	Classificado
959	MILEIDE APARECIDA DE SOUZA SILVA	10	6	6	42	64	2º	Classificado
714	JÉSSICA CHAVES DESTACIO	12	2	8	42	64	3º	Classificado
457	JAQUELINE VASCONCELOS	12	6	6	39	63	4º	Classificado
2375	FATIMA GUTIERREZ DA SILVA	8	4	8	42	62	5º	Classificado
1626	ALESSANDRO BUENO FELIPE	10	8	4	33	55	6º	Classificado
1602	REGIANE CARLA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA	6	4	8	36	54	7º	Classificado
2184	MILLAANY FELISBERTA DE SOUZA	8	4	6	30	48	-	Desclassificado
1301	JACQUELINE DA SILVA SOARES	6	2	4	30	42	-	Desclassificado
748	ISRAEL CAMARGO DA SILVA JUNIOR	12	2	4	21	39	-	Desclassificado
2543	ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI	2	4	2	27	35	-	Desclassificado
3204	AMANDA PATRICIO MONEZ	6	4	6	18	34	-	Desclassificado
3154	FLÁVIO DE CAMPOS OLIVEIRA	4	4	6	15	29	-	Desclassificado
1705	UILSON SOARES DE ARAUJO	6	2	4	15	27	-	Desclassificado
1886	RENILDA RIBEIRO PERES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2995	SUZAM LENNI DA SILVA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1881	GENICE MOURA FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
765	THAIS AAPRECIDA SOUZA VALADÃO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

018 - 018 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
949	GINA VENTURA FERREIRA FRANCELINO	16	6	10	45	77	1º	Classificado
1366	EDMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA	14	8	8	45	75	2º	Classificado
2928	JOSELAINE ALENCAR ANDRADE COSTA	16	6	8	45	75	3º	Classificado
654	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	14	6	6	48	74	4º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1596	ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA	14	8	10	42	74	5º	Classificado
2242	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	12	8	8	45	73	6º	Classificado
2884	ELIANE BISPO DA SILVA	12	10	4	45	71	7º	Classificado
1839	ANDREA GOMES LOPES MERINO	14	6	6	45	71	8º	Classificado
2477	JOSÉ AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA	16	8	8	39	71	9º	Classificado
16	JÉSSICA FALCONI GARCIA	14	6	8	42	70	10º	Classificado
2513	VALERIA DA SILVA FERREIRA	8	6	10	45	69	11º	Classificado
795	GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA	14	6	4	45	69	12º	Classificado
1840	DHIULHIA TORQUATO DOS SANTOS	10	6	8	45	69	13º	Classificado
2817	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA	10	8	10	39	67	14º	Classificado
1595	ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA	12	4	10	39	65	15º	Classificado
1269	ADRIANA CARDOSO DE PAULA	8	6	8	42	64	16º	Classificado
2809	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	10	2	6	45	63	17º	Classificado
1818	VIVIENE DE PAULO DE MELO	10	8	6	39	63	18º	Classificado
2065	SILVANO APARECIDO DA SILVA	12	6	6	39	63	19º	Classificado
269	VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES	14	6	6	36	62	20º	Classificado
734	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	14	4	8	36	62	21º	Classificado
402	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	10	6	6	39	61	22º	Classificado
2516	KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS	12	4	6	39	61	23º	Classificado
257	REJANE DA SILVA GOMES	10	6	8	36	60	24º	Classificado
1399	CRISTIANE PIRES SANTANA PENARIOL	12	4	8	36	60	25º	Classificado
2386	TATHIANE GOMES PETRELI VIDOTI	10	4	10	36	60	26º	Classificado
2432	ROSILENE FELIX DE SOUZA	10	6	4	39	59	27º	Classificado
2858	DAYANE ARAUJO SANTOS	8	6	6	39	59	28º	Classificado
2526	JEANE CAROLINE MIRANDO DO ESPIRITO SANTO BACA	10	6	4	39	59	29º	Classificado
2409	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	10	4	6	39	59	30º	Classificado
2427	LUIZA DE MARILAK FERREIRA BORGES SILVA	12	6	8	33	59	31º	Classificado
1661	JUCÉLIA SANTIAGO ALVES	16	6	4	33	59	32º	Classificado
354	QUÉTRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	8	4	4	42	58	33º	Classificado
2463	DALVA DE OLIVEIRA	12	4	6	36	58	34º	Classificado
1340	EMANOELA CRISTINA ALVES GOMES	12	2	8	36	58	35º	Classificado
25	ESTEFANI LUANA DA SILVA FERREIRA LIMA	8	4	6	39	57	36º	Classificado
2347	GISLAINE DIONÍSIO DA SILVA	12	2	4	39	57	37º	Classificado
447	SAMARA ATANAZIO SANTOS	8	2	8	39	57	38º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

113	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	10	6	8	33	57	39º	Classificado
2816	CÍCERA APARECIDA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	6	4	4	42	56	40º	Classificado
509	JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA	6	2	6	42	56	41º	Classificado
2503	PATRÍCIA NATTES DOS SANTOS	8	6	6	36	56	42º	Classificado
1660	JAQUELINE DA COSTA	10	6	4	36	56	43º	Classificado
1721	MARCILENE SOARES BARBOSA	10	4	6	36	56	44º	Classificado
2454	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	8	4	8	36	56	45º	Classificado
2538	ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA	10	2	8	36	56	46º	Classificado
1314	FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO	10	2	8	36	56	47º	Classificado
2105	CLEUZINHA RIBEIRO DE AGUIAR	8	10	8	30	56	48º	Classificado
1394	JULIETE PEREIRA GABRIEL LUZINI	12	8	6	30	56	49º	Classificado
2629	EDVANIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	14	6	6	30	56	50º	Classificado
1214	RITYELE CAMILA ALVES BRESSANI	4	6	6	39	55	51º	Classificado
2850	NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES	4	4	8	39	55	52º	Classificado
1809	ALCIELLI FERNANDA DA SILVA	8	4	4	39	55	53º	Classificado
3002	PATRÍCIA SOARES DE AMORIM	8	2	6	39	55	54º	Classificado
2077	ADEMIR PATRIK DE MOURA	6	8	8	33	55	55º	Classificado
3217	VIVIANE APARECIDA ALVES LEITE	12	6	4	33	55	56º	Classificado
1165	MARCIA SILVANA BONAFE	10	4	8	33	55	57º	Classificado
2579	ANA MARIA DE MELO OLIVEIRA	14	2	6	33	55	58º	Classificado
603	ANA PAULA WINK	14	6	8	27	55	59º	Classificado
2118	CREUZA MAZETE CARVALHO	8	6	4	36	54	60º	Classificado
2249	JULIA MARIA ALVES	8	2	8	36	54	61º	Classificado
1953	ERISON RICARDO MARCHI	8	8	8	30	54	62º	Classificado
2101	QUEILA FRANCELINA PUGER	10	6	8	30	54	63º	Classificado
80	FABIANA DA SILVA LIRA	14	8	8	24	54	64º	Classificado
3287	MARIA DE LOURDES CATELLAN SILVA	6	4	4	39	53	65º	Classificado
1706	ADRIANA COELHO DA SILVA	8	2	4	39	53	66º	Classificado
9	CRISTINA APARECIDA FELIX SOUZA DE PAULA	10	6	4	33	53	67º	Classificado
1310	LUZINETE APARECIDA BATISTA	10	4	6	33	53	68º	Classificado
2141	VALERIA DA COSTA DE MEI	10	4	6	33	53	69º	Classificado
2923	MADALENA COELHO DA SILVA	10	2	8	33	53	70º	Classificado
1940	MARINES SOARES SILVA SANTOS	12	8	6	27	53	71º	Classificado
1117	MICHELE DA SILVA DIAS	10	8	8	27	53	72º	Classificado
1691	SANDRA DE FÁTIMA GARCIA	12	6	8	27	53	73º	Classificado
2370	ANGELA MARIA CAMARGO	10	6	10	27	53	74º	Classificado
604	KEILA BETÂNIA RODRIGUES	8	4	4	36	52	75º	Classificado
27	ERIKA DAIANY BALDUINO ALVES	6	2	8	36	52	76º	Classificado
2603	EDICARLA VENTUROLLI	4	2	10	36	52	77º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2954	NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ	8	6	8	30	52	78º	Classificado
2406	SIRLEI DE FREITAS OLIVEIRA	12	4	6	30	52	79º	Classificado
3172	EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA	12	4	6	30	52	80º	Classificado
2388	CRISLAYNE VASCONCELOS GRILO SILVA	10	4	8	30	52	81º	Classificado
397	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	12	2	8	30	52	82º	Classificado
2176	PATRICIA DOS REIS SOARES	12	2	8	30	52	83º	Classificado
1453	SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	12	6	10	24	52	84º	Classificado
1407	VANESSA APARECIDA HENRIQUE DELFORNO	14	6	8	24	52	85º	Classificado
2749	ONIVALDO LUIZ CUSTODIO	6	2	10	33	51	86º	Classificado
783	LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	8	8	2	33	51	87º	Classificado
3335	JULIANA TIRELLI QUINTO	4	6	8	33	51	88º	Classificado
291	EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO	8	4	6	33	51	89º	Classificado
747	SILVIA APARECIDA LONGUI DE OLIVEIRA	6	4	8	33	51	90º	Classificado
1262	REGIANE CASSIA PEREIRA CASTILHEIRO	8	4	6	33	51	91º	Classificado
3290	ROSILDA DA SILVA SANTOS	8	4	6	33	51	92º	Classificado
2390	SANDRA REGINA PENA DA SILVA	12	2	4	33	51	93º	Classificado
2506	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	10	2	6	33	51	94º	Classificado
2623	GISELE CARVALHO ALVES DA SILVA	10	2	6	33	51	95º	Classificado
739	ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA	8	2	8	33	51	96º	Classificado
2525	GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE	6	2	10	33	51	97º	Classificado
3011	IGOR OTÁVIO DALMORO	14	4	6	27	51	98º	Classificado
3025	GISLENE SALVATERRA CARVALHO	14	2	8	27	51	99º	Classificado
2448	CRISTIANE RIGONI DA SILVA CASSIANO	14	2	8	27	51	100º	Classificado
3013	APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS	4	6	4	36	50	101º	Classificado
1862	ELIANE SOARES DO PRADO	6	2	6	36	50	102º	Classificado
608	KELLY FATIMA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	8	2	4	36	50	103º	Classificado
1531	LEONICE REINOLDES FRANCISQUETI	6	6	8	30	50	104º	Classificado
1032	LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA	10	6	4	30	50	105º	Classificado
2731	APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA	10	4	6	30	50	106º	Classificado
491	MARIZA DA SILVA SANTOS	10	4	6	30	50	107º	Classificado
1968	MARGARETH TOMAZ DA COSTA	10	4	6	30	50	108º	Classificado
458	CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	10	2	8	30	50	109º	Classificado
3261	ROSA MARIA FREITAS BARBOSA SICOTI	10	2	8	30	50	110º	Classificado
505	ZELIA MARIA MARCHIOLI ZORZATI	10	2	8	30	50	111º	Classificado
71	QUESIA MEIRA DA COSTA	14	2	4	30	50	112º	Classificado
469	ROSILMA RIBEIRO	10	2	8	30	50	113º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1423	JOAO VITOR DOS SANTOS MARQUES	12	2	6	30	50	114º	Classificado
964	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	12	6	8	24	50	115º	Classificado
2044	LUCIANA RODRIGUES LIMA	14	0	6	36	56	-	Desclassificado
2820	LUIZA PEREIRA LEITE	6	0	6	42	54	-	Desclassificado
2295	ZENAIDE MORAIS DA CRUZ	14	0	2	36	52	-	Desclassificado
2436	POLIANA MARIA LARA	8	0	4	39	51	-	Desclassificado
770	VILMA GERONIMO DA SILVA	8	4	10	27	49	-	Desclassificado
1948	SILMARA SOUSA BRAUNA	12	2	8	27	49	-	Desclassificado
1655	LUCINEIA GUEVARA VIEIRA	8	6	8	27	49	-	Desclassificado
1112	MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS	12	2	8	27	49	-	Desclassificado
1012	MARIONICE FERNANDES GONÇALVES DO CARMO	4	4	8	33	49	-	Desclassificado
1545	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	10	4	8	27	49	-	Desclassificado
891	ANGELICA GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA	10	2	4	33	49	-	Desclassificado
305	ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	10	8	6	24	48	-	Desclassificado
1439	MARIA LAURICE CALIXTO	12	2	4	30	48	-	Desclassificado
2648	LAURA DA SILVA SANTANA GUILHERME	12	2	10	24	48	-	Desclassificado
2514	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	10	8	6	24	48	-	Desclassificado
620	SIMONE SOUZA BARBOSA	6	4	8	30	48	-	Desclassificado
1947	ELENILDA CAMARGO PEREIRA	8	4	6	30	48	-	Desclassificado
2493	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO	8	2	8	30	48	-	Desclassificado
3179	GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA	6	4	8	30	48	-	Desclassificado
731	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	10	6	8	24	48	-	Desclassificado
2233	DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	10	6	8	24	48	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2737	ANA PAULA MENDES DE OLIVEIRA BRAGA	2	4	6	36	48	-	Desclassificado
194	LIDAHELLY PRISCILA NEVES DELUQUI	4	6	8	30	48	-	Desclassificado
566	JANETE PIRES SANTANA	4	2	8	33	47	-	Desclassificado
213	OSANIR PEREIRA VICENTINI NEGRINI	10	4	6	27	47	-	Desclassificado
848	ELAINE NALCIZA DE LIMA	6	6	8	27	47	-	Desclassificado
2405	MARCIA BARBOSA DE SOUZA	6	2	6	33	47	-	Desclassificado
1666	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	12	4	4	27	47	-	Desclassificado
3213	CREUNICE SAMPAIO DA SILVA	10	2	8	27	47	-	Desclassificado
1773	RODRIGO DA SILVA FERRAZ	8	2	4	33	47	-	Desclassificado
2876	ROSINETE APARECIDA SILVA SOUZA	12	2	6	27	47	-	Desclassificado
2492	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS	10	8	8	21	47	-	Desclassificado
1271	FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	6	4	4	33	47	-	Desclassificado
2051	JESSICA SILVA SANTOS	6	6	8	27	47	-	Desclassificado
1429	AMANDA SOARES LIRA	8	2	10	27	47	-	Desclassificado
450	AMANDA DE JESUS MARANGONI	12	2	6	27	47	-	Desclassificado
3196	LILIAN CRISTINA DA SILVA	12	2	8	24	46	-	Desclassificado
1517	JANETE APARECIDA KAMEDA CAMILO	10	6	6	24	46	-	Desclassificado
1857	MARCIA BATISTA SALES	10	6	6	24	46	-	Desclassificado
2805	LAURA DA SILVA AUGUSTO	12	6	4	24	46	-	Desclassificado
685	LUDICEIA PRIZOTO DE OLIVEIRA MOLINA	8	2	6	30	46	-	Desclassificado
975	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	10	2	4	30	46	-	Desclassificado
589	ELZINEIA MARIA DE OLIVEIRA BANDEIRA	12	4	6	24	46	-	Desclassificado
190	VALDELANI SANTANA SANTOS	6	0	4	36	46	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

503	ELIENE SANTANA DOS ANJOS SILVA	8	6	8	24	46	-	Desclassificado
13	CLAUDIVANIA DOS SANTOS DIAS	12	4	6	24	46	-	Desclassificado
1219	TUANY PEREIRA LOPES	10	0	6	30	46	-	Desclassificado
2869	REGISLAINE NEVES RUIZ	6	6	4	30	46	-	Desclassificado
880	SUSANY PEDRO DA COSTA	8	10	4	24	46	-	Desclassificado
2293	JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA	10	6	6	24	46	-	Desclassificado
2088	RODRIGO BUENO DE FREITAS	4	6	6	30	46	-	Desclassificado
508	DANIELLE DA SILVA MUNIZ	12	6	4	24	46	-	Desclassificado
3380	DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	8	4	4	30	46	-	Desclassificado
3327	PATRICIA BATISTA ORTEGA CAMPOS	6	4	6	30	46	-	Desclassificado
2655	DANIELLY CORTE MARIM	6	6	4	30	46	-	Desclassificado
2414	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	10	4	10	21	45	-	Desclassificado
2325	ELIETE DA SILVA FRAGA	10	2	6	27	45	-	Desclassificado
3366	ELAINE POQUIVIQUI NUNES	14	6	4	21	45	-	Desclassificado
1270	MARILUCE DA SILVA BILCK	8	0	4	33	45	-	Desclassificado
1935	ADRIANA CLAUDIA DE MELO NOGUEIRA	10	6	8	21	45	-	Desclassificado
625	ANDREIA RENATA PEREIRA	8	2	8	27	45	-	Desclassificado
1296	ENOEME NEVES DA SILVA	6	0	6	33	45	-	Desclassificado
1467	FERNANDA SALES MOREIRA	10	6	8	21	45	-	Desclassificado
1737	GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA	8	2	8	27	45	-	Desclassificado
2210	ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	6	2	4	33	45	-	Desclassificado
1988	PRISCILA PAULA DE SOUZA FASSBINDER	10	6	8	21	45	-	Desclassificado
1814	CAMILA CESÁRIO DOS SANTOS REZENDE MOREIRA	10	4	4	27	45	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2241	ANA PAULA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA	8	0	4	33	45	-	Desclassificado
427	KEILA PRISCILA DA CRUZ CORDEIRO	10	4	10	21	45	-	Desclassificado
2247	GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS	10	6	8	21	45	-	Desclassificado
1104	JOSIELY DE JESUS MOURA	8	2	8	27	45	-	Desclassificado
2217	GRACIELLY DA SILVA DIAS	6	0	6	33	45	-	Desclassificado
2354	CAROLINE PRADO DIAS	8	4	6	27	45	-	Desclassificado
2198	NAYARA ALVES DE CARVALHO CAMPOS SILVA	8	4	6	27	45	-	Desclassificado
2211	VITÓRIA LESSA ANDRADE	6	2	10	27	45	-	Desclassificado
2584	MARINEIDE SOARES PEREIRA	8	2	4	30	44	-	Desclassificado
295	ADRIANA HELENA FERNANDES DE CARVALHO	6	2	6	30	44	-	Desclassificado
2762	JANDECLEIA BORGES DE MOURA NEGRINI	8	0	6	30	44	-	Desclassificado
3164	ELENIR PEREIRA DA COSTA	4	2	8	30	44	-	Desclassificado
2523	LUCIA APARECIDA LOPES	8	2	10	24	44	-	Desclassificado
1002	IVANETE PEDROSA DA SILVA	8	4	8	24	44	-	Desclassificado
2193	ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPES	6	0	8	30	44	-	Desclassificado
797	CELIA REGINA ULTRAMARE COL	10	0	4	30	44	-	Desclassificado
1298	PATRICIA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES	10	4	6	24	44	-	Desclassificado
3359	ROSIANE ALEXANDRE ROSA DE MELO	12	2	6	24	44	-	Desclassificado
805	DELMA DE JESUS FERNANDES	6	0	8	30	44	-	Desclassificado
127	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	10	4	6	24	44	-	Desclassificado
1788	LUCIENE MANOELE ANSELMA LOPES PIVETTA	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
2796	SIRLENE SEVERIANO COELHO	10	4	6	24	44	-	Desclassificado
2149	CHEILA MICHELE SANTOS	6	2	8	27	43	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2529	FÁTIMA FRANCISCA DUARTE	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
1938	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
921	LUCIANE DO PRADO	4	2	4	33	43	-	Desclassificado
1498	EUZELI DOS ANJOS MANFRÉ GUEVARA	8	6	8	21	43	-	Desclassificado
1644	MARCIA PEREIRA MACHADO	8	4	4	27	43	-	Desclassificado
1279	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	8	4	10	21	43	-	Desclassificado
413	JEOVÁ DIAS MAMEDES	12	4	6	21	43	-	Desclassificado
2237	ERICLÉIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES	12	6	4	21	43	-	Desclassificado
2030	SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
612	HELLEN YRIS SILVA	10	2	4	27	43	-	Desclassificado
388	CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO	6	4	6	27	43	-	Desclassificado
623	FABIANE AGUSTINI CHAVES	6	4	6	27	43	-	Desclassificado
1872	CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES	10	2	4	27	43	-	Desclassificado
131	AMANDA MARTINS DE AQUINO	8	4	4	27	43	-	Desclassificado
569	ELTON MENDES TIGRE	4	4	8	27	43	-	Desclassificado
359	SANDRA PASQUALI FELIX	8	2	8	24	42	-	Desclassificado
2651	LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	8	4	6	24	42	-	Desclassificado
602	DEBORA ROSA DUARTE	8	2	8	24	42	-	Desclassificado
2640	LUCIMAR ANTONIA DA SILVA	6	2	10	24	42	-	Desclassificado
1358	WANIA BARBOSA BERTULIO	4	8	6	24	42	-	Desclassificado
2416	MARILZA ALVES DA SILVA	8	2	8	24	42	-	Desclassificado
1246	LEILA DE PAULA DIAS SILVA	8	8	8	18	42	-	Desclassificado
57	LEIDIANE APARECIDA DE ARAÚJO FERREIRA BARBOSA	4	0	8	30	42	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1528	LUANA SILVA MARCACINI	8	2	2	30	42	-	Desclassificado
2284	MARIZA APARECIDA NEVES ROCHA	6	4	8	24	42	-	Desclassificado
1636	IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA	4	6	8	24	42	-	Desclassificado
2664	BRENNA MARCELLA MARTINS SILVA	14	6	4	18	42	-	Desclassificado
1586	NUBIA VALERIA GONÇALVES DE BRITO	6	4	2	30	42	-	Desclassificado
874	BRUNA RIBEIRO SOARES	10	4	4	24	42	-	Desclassificado
3032	ROSINEY JAIVONA MENDES	8	0	6	27	41	-	Desclassificado
1967	MARIA DE LOURDES TOMAZ DA COSTA	10	4	6	21	41	-	Desclassificado
1414	MARCELO DANIEL DA SILVA	8	4	8	21	41	-	Desclassificado
1536	LUZEMEIRE MONICA DE ARAUJO CALDEIRA	10	0	4	27	41	-	Desclassificado
2703	ELAINE CRISTINA BETI	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
715	JUCELIA LEONARDO	6	0	8	27	41	-	Desclassificado
490	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
812	EDICLEIA ALINE FERNANDES CABRAL LEAL	2	6	6	27	41	-	Desclassificado
1918	EDILANIA FERREIRA MACHADO	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
315	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	8	4	8	21	41	-	Desclassificado
2076	SIMONE APARECIDA FERREIRA PALERMO	4	2	8	27	41	-	Desclassificado
3191	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SONEMBERG	10	2	8	21	41	-	Desclassificado
2927	PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA	8	0	6	27	41	-	Desclassificado
3	CLAUDINEI DA SILVA LARA	4	6	4	27	41	-	Desclassificado
1572	MARINEIA GONÇALVES DE MORAIS SOUZA	2	6	6	27	41	-	Desclassificado
2287	LUCIMAR GOMES CAMPOS	2	2	4	33	41	-	Desclassificado
2398	MEIRIELY ESCORCE DA SILVA	6	2	6	27	41	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2632	ANDRIELY FERREIRA FERRAZ	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
2453	SELMA DE OLIVEIRA FERNANDES	8	6	8	18	40	-	Desclassificado
843	MARIA JOSÉ FURTUNATO DA FONSECA	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
2180	MARIZETE DE FÁTIMA GOMES	12	0	4	24	40	-	Desclassificado
1334	ELIANA GOMES DA SILVA RANZULLA	4	4	8	24	40	-	Desclassificado
772	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	8	4	4	24	40	-	Desclassificado
477	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	10	6	6	18	40	-	Desclassificado
1921	LUZINTE MARTINS DE ASSIS	10	0	6	24	40	-	Desclassificado
1085	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	10	0	6	24	40	-	Desclassificado
1390	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
465	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	6	6	4	24	40	-	Desclassificado
251	CLEONICE MOLINA DE OLIVEIRA	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
1138	LUCINEIDE DE SOUZA COSTA	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
2389	NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES	10	0	6	24	40	-	Desclassificado
101	JAQUELINE DA SILVA BORGES	10	2	4	24	40	-	Desclassificado
2575	REGIANE DE ASSIS PEREIRA	8	0	8	24	40	-	Desclassificado
1712	LILIANE ROSA SIQUEIRA	6	4	6	24	40	-	Desclassificado
42	JÉSSICA MARISA DE CAMPOS	10	2	4	24	40	-	Desclassificado
1454	LUANA CARLA ROCCA DE OLIVEIRA	6	2	8	24	40	-	Desclassificado
1201	JOAO LINO PEREIRA	4	4	4	27	39	-	Desclassificado
1342	RAQUEL DE ALMEIDA SANCHES	6	0	6	27	39	-	Desclassificado
1386	LETICIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS	12	0	6	21	39	-	Desclassificado
1433	AUDILEY CELESTINO PESSOA	6	4	8	21	39	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

35	VANDA PIRES SANTANA	6	0	6	27	39	-	Desclassificado
2958	GIRL PAULA OLIVEIRA	8	4	6	21	39	-	Desclassificado
1469	VIVIANE RODRIGUES	8	2	8	21	39	-	Desclassificado
2224	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	0	4	8	27	39	-	Desclassificado
2732	LUCIANGILA VIEIRA AMARO	8	6	4	21	39	-	Desclassificado
2039	CHEILA CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	6	0	6	27	39	-	Desclassificado
1895	LUCILENE MENDES DOS SANTOS	10	2	6	21	39	-	Desclassificado
3067	ELIANE NUNES RODRIGUES POQUIVIQUI	12	2	4	21	39	-	Desclassificado
479	ROSILDA RIBEIRO	6	4	8	21	39	-	Desclassificado
2335	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	4	2	6	27	39	-	Desclassificado
59	MARINEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS	10	0	8	21	39	-	Desclassificado
1149	DANILA RODRIGUES GOMES	6	6	6	21	39	-	Desclassificado
724	MARALICE VASCONCELOS DE SOUZA	6	6	6	21	39	-	Desclassificado
1463	WANDERLÉIA PUGER EVANGELISTA	6	2	4	27	39	-	Desclassificado
1468	GABRIELLY EVANGELISTA DA SILVA SÁ	6	2	4	27	39	-	Desclassificado
32	THAYNARA ROSA DA ROCHA	10	2	6	21	39	-	Desclassificado
2843	MARIA JOSE DA ROCHA	8	2	4	24	38	-	Desclassificado
2078	SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR	4	0	4	30	38	-	Desclassificado
3117	NILVA DUARTE ALEXANDRE	8	2	4	24	38	-	Desclassificado
2744	MARIA SILVA SOUZA	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
820	JANAÍNA BISPO DE BARROS	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
1672	SOLIMAR APARECIDA DOS SANTOS SILVA	6	4	4	24	38	-	Desclassificado
1223	ROGERIO DA SILVA CHARAO	6	4	4	24	38	-	Desclassificado

1653	WALQUIRIA PERES GRIGORIO	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
3108	ANGELA APARECIDA VIEIRA	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
409	FRANCIANE PAES DA SILVA	4	6	4	24	38	-	Desclassificado
429	DAIANE LETÍCIA DA SILVA ALVES	4	4	6	24	38	-	Desclassificado
3060	IRIS LANTIELE FREIRE BIASOTO	8	4	2	24	38	-	Desclassificado
1638	LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
1671	LETICIA DE JESUS SANTANA	4	2	8	24	38	-	Desclassificado
1264	JOSELHA PASCOA ARAUJO	4	4	6	24	38	-	Desclassificado
1162	IVANILCE APARECIDA MACHADO QUEIROZ VASCONCELOS	6	2	8	21	37	-	Desclassificado
2401	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	6	6	4	21	37	-	Desclassificado
3302	REGINA JOSE DA SILVA	12	0	4	21	37	-	Desclassificado
3010	LEILA REGINA ZIMERMANN BRAGA	10	4	8	15	37	-	Desclassificado
2014	VISLANE CRISTINA DA SILVA	4	0	6	27	37	-	Desclassificado
1466	MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA	10	0	6	21	37	-	Desclassificado
2977	CLAUDINEIA DA CRUZ STRAMBECK	2	2	6	27	37	-	Desclassificado
105	VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA	2	0	8	27	37	-	Desclassificado
159	ALMENIS CANDIDA DE MORAES	6	4	6	21	37	-	Desclassificado
2323	CLEIDIANE PINHEIRO DE ASSIS	2	2	6	27	37	-	Desclassificado
1631	ADRIANA MARCADELLA	4	0	6	27	37	-	Desclassificado
3186	ANA CARLA FERREIRA DA SILVA	4	2	4	27	37	-	Desclassificado
276	JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE	8	2	6	21	37	-	Desclassificado
22	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	10	4	2	21	37	-	Desclassificado
2441	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	2	4	10	21	37	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

66	ROSELI APARECIDA DA SILVA PADILHA	10	0	6	21	37	-	Desclassificado
3273	SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	4	2	6	24	36	-	Desclassificado
2864	CLEIA JOCIANE DAS NEVES TEIXEIRA	8	0	4	24	36	-	Desclassificado
510	GILMAR DOMINGOS DE ASSIS	8	2	8	18	36	-	Desclassificado
1216	MÁRCIA GOMES INÁCIO VITAL	2	4	6	24	36	-	Desclassificado
1357	SIDILENE MOLINA	6	2	4	24	36	-	Desclassificado
2894	JOSANNE VIEIRA SILVA	4	0	2	30	36	-	Desclassificado
2933	NIVIA MARIA SIMOES DA SILVA	6	0	6	24	36	-	Desclassificado
2399	SIDINEIA DA SILVA BIAZOTO	4	4	4	24	36	-	Desclassificado
1437	JAINE APARECIDA DA SILVA	10	4	4	18	36	-	Desclassificado
850	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	4	4	4	24	36	-	Desclassificado
3369	BEATRIZ DA CUNHA MACHADO	10	2	6	18	36	-	Desclassificado
81	BENEDITA MAYARA DO PRADO FREITAS	6	0	6	24	36	-	Desclassificado
430	LAURINDA RAMOS DA SILVA	4	4	6	21	35	-	Desclassificado
1305	SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	2	0	6	27	35	-	Desclassificado
1294	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
2686	ROSELI BERNARDO DOS PASSOS	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
773	CLOTILDE CLARA DA SILVA	10	0	4	21	35	-	Desclassificado
2831	EDINEIA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA	10	0	4	21	35	-	Desclassificado
2110	ANGÉLICA MARTINS DE CARVALHO	8	0	6	21	35	-	Desclassificado
1258	MARILENE CEBALHO DE SOUZA	8	2	4	21	35	-	Desclassificado
2544	MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR	6	4	10	15	35	-	Desclassificado
3200	ERIKA AMELIA RODRIGUES	4	4	6	21	35	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1716	JANAINA MARIA TEODOLFO SANTOS	8	0	6	21	35	-	Desclassificado
806	LIZ DAIANE CANUTO CHAVES	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
2265	ANA CAROLINA DELBONE RODRIGUES	10	4	6	15	35	-	Desclassificado
3234	DENAIR FERREIRA FRANÇA	8	4	4	18	34	-	Desclassificado
2260	SANTINO DE OLIVEIRA	6	2	8	18	34	-	Desclassificado
1549	LUCILENE PEREIRA DE JESUS	10	2	4	18	34	-	Desclassificado
2353	MARLENE NEY	8	4	4	18	34	-	Desclassificado
2013	NEUZA LEANDRO SILVA SANCHES	8	0	2	24	34	-	Desclassificado
2668	JANAÍNA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	8	2	6	18	34	-	Desclassificado
431	CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	6	0	4	24	34	-	Desclassificado
208	PATRÍCIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	4	0	6	24	34	-	Desclassificado
1436	ODETE ROSA PAES	4	2	6	21	33	-	Desclassificado
1297	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES	6	2	4	21	33	-	Desclassificado
2969	ELAINE VIANA DE CASTILHO	6	0	6	21	33	-	Desclassificado
2847	ANGELA APARECIDA RODRIGUES	6	0	6	21	33	-	Desclassificado
3141	CLEIDELENE BARBOSA PEREIRA	2	4	6	21	33	-	Desclassificado
895	ANILSA ALMORONE DE AZEVEDO MOREIRA	8	2	8	15	33	-	Desclassificado
298	CARMELINA LOPES VIANA	6	2	4	21	33	-	Desclassificado
2905	RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	6	0	6	21	33	-	Desclassificado
1523	LETICIA DA SILVA TRINDADE	6	2	4	21	33	-	Desclassificado
2537	RHAIANY AMARAL LUGATTI	4	6	8	15	33	-	Desclassificado
865	GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA	6	2	4	21	33	-	Desclassificado
2826	IRENY ANTONIA MARASSI FRANÇA	4	0	4	24	32	-	Desclassificado

1159	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	4	4	6	18	32	-	Desclassificado
757	ELIENE SOARES DOS SANTOS MAGALHAES	0	2	6	24	32	-	Desclassificado
1150	ROSANGELA APARECIDA IVO LEITE	2	10	8	12	32	-	Desclassificado
286	ANA PAULA DE SOUZA TRAVAGINI	6	0	2	24	32	-	Desclassificado
3069	FRANCISLAINE APARECIDA FIDELIS CONRADO	8	2	4	18	32	-	Desclassificado
1537	NEI BRAGA CALDEIRA	4	4	8	15	31	-	Desclassificado
840	MARIA MARCOLINA COSTA	2	2	6	21	31	-	Desclassificado
145	AGNALDO ANTONIO DE SOUZA	4	6	6	15	31	-	Desclassificado
518	LUCIANA CLEBIA DOS SANTOS	4	0	6	21	31	-	Desclassificado
1255	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	2	2	6	21	31	-	Desclassificado
11	CINTHIA MESQUITA	4	0	6	21	31	-	Desclassificado
2527	ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA	2	4	4	21	31	-	Desclassificado
1957	GISLAINE ALMEIDA FARIA	4	4	2	21	31	-	Desclassificado
2667	ROSILENE INÁCIO TROSDOLF	4	2	4	21	31	-	Desclassificado
1447	DELSIOMONE DONIZETE DA COSTA	6	0	6	18	30	-	Desclassificado
1563	NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA	6	2	4	18	30	-	Desclassificado
2548	ELIZANGELA CESCON SILVERIO	6	0	6	18	30	-	Desclassificado
1018	ELIANA ELIAS TEODORO	6	0	6	18	30	-	Desclassificado
1787	DORILEIDE SERAFIM SILVA	10	2	6	12	30	-	Desclassificado
1143	MARIANA CRISTINA RIBEIRO NOBOKITE	6	8	4	12	30	-	Desclassificado
873	CAMILA FERREIRA MOTA FERNANDES	8	0	4	18	30	-	Desclassificado
162	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS	4	4	4	18	30	-	Desclassificado
3308	MARIA LUIZA DE CAMPOS SAMPAIO	8	0	6	15	29	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1966	CLARA ELIANA BONAFE	0	4	4	21	29	-	Desclassificado
1016	MARIA DE FÁTIMA FURTADO	8	2	4	15	29	-	Desclassificado
2151	FABIANA ELIZA DOS SANTOS FLORENCIO	4	4	6	15	29	-	Desclassificado
789	ELIANA LAURA BORGES SOUZA	6	2	6	15	29	-	Desclassificado
2908	ELIANE SANTANA DOS ANJOS	6	2	6	15	29	-	Desclassificado
852	DANILA PAULINO LEITE ALVES	2	0	6	21	29	-	Desclassificado
1690	VANILSA DELUQUE FREITAS	4	2	8	15	29	-	Desclassificado
1982	IRANI MENDES DE JESUS	6	6	4	12	28	-	Desclassificado
2522	MARINALVA COITINHO	8	2	6	12	28	-	Desclassificado
1404	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	4	2	4	18	28	-	Desclassificado
709	EUCIENE PEREIRA DE AGUIAR	6	4	6	12	28	-	Desclassificado
3237	ROSICLEIA VITTORAZZI NOVAIS	6	2	2	18	28	-	Desclassificado
272	FABIANA DE ARAUJO PITOL	4	4	2	18	28	-	Desclassificado
1331	REGINA CENTURION GAMBARRA	4	4	4	15	27	-	Desclassificado
790	MARIA MADALENA DA SILVA	4	4	4	15	27	-	Desclassificado
1725	CREODETE MENDES SOUZA	4	2	6	15	27	-	Desclassificado
1464	ELIZANGELA ROMANO PAZETO	0	2	4	21	27	-	Desclassificado
2004	SANDRA ALVES DOS SANTOS	2	0	4	21	27	-	Desclassificado
183	RONILDA CINTRA MENDES	4	0	8	15	27	-	Desclassificado
2528	DANIELLY MARIA DE OLIVEIRA	8	0	4	15	27	-	Desclassificado
2040	ANA MARIA DE SOUSA	6	2	6	12	26	-	Desclassificado
2643	CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	6	6	8	6	26	-	Desclassificado
2364	RONISCLÉIA DOS SANTOS	6	4	4	12	26	-	Desclassificado

393	RUBERVANIA DE LIMA PEREIRA	2	0	6	18	26	-	Desclassificado
149	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	6	0	4	15	25	-	Desclassificado
2698	LAURINDA CANDOTE DE SOUZA AMORIM	8	0	2	15	25	-	Desclassificado
801	ROSANGELA DE OLIVEIRA ROCHA	4	4	2	15	25	-	Desclassificado
2819	ROSELI MERQUIDES DE ALENCAR	2	2	6	15	25	-	Desclassificado
3038	MÍRIAN GLEICE CAMPOS HASHIMOTO	4	2	4	15	25	-	Desclassificado
124	MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	6	0	4	15	25	-	Desclassificado
2509	GILSELE LEITE BATISTA	6	4	8	6	24	-	Desclassificado
1522	FELIX FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR	8	2	2	12	24	-	Desclassificado
2446	GREBIS FRANQUILIN DO NASCIMENTO	2	0	4	18	24	-	Desclassificado
2348	EUDILA APARECIDA ROMÃO	2	2	4	15	23	-	Desclassificado
2185	LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO	4	0	6	12	22	-	Desclassificado
2866	MARIA JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	0	0	4	18	22	-	Desclassificado
903	JHENIFER DA SILVA LADEIA	4	2	4	12	22	-	Desclassificado
660	KATYELLY EVANGELISTA DE PAULA	4	2	4	12	22	-	Desclassificado
1440	SANDRA DE FATIMA MARTELO MILER	4	2	6	9	21	-	Desclassificado
703	ADRIANA SANTOS SOUZA	2	0	4	15	21	-	Desclassificado
2412	FRANCISCA MARLANIA VIDAL DE LIM BZERRA	2	2	4	12	20	-	Desclassificado
2674	MIRIAM DE SOUZA COSTA	6	0	2	12	20	-	Desclassificado
3299	DEUZANETTE ROSA DA SILVA	8	0	4	3	15	-	Desclassificado
542	DARCI MARTINS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
787	ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
825	MARIA DAS DORES ROMÃO SOBRINHO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

719	SONIA FERNANDES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
920	ELZA ROCHA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2989	AUXILÉIA MARIA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
125	SILVANA GOMES VIANA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
67	ANA KARINA DE MOURA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3293	ROSIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1210	SILVANIA ALEXANDRE MONASKI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
909	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
710	MÁRCIA CONCEIÇÂO DE SOUZA DE JESUS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1485	ELISANGELA DE SOUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
120	MARIA DOMINGAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
657	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
893	LUCELIA DIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1266	ELIZANGELA PINHEIRO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1544	ANA PAULA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
415	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1130	GLEY SIMONE SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
896	SIMONE SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2616	ANDREIA MARIA DO CARMO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
153	GISELDA GONÇALVES DA COSTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
138	CLAUDINÉIA APARECIDA MORALES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2319	GRACILDA PARÁ MASSAVI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
464	LUCIANA DA SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1946	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3043	SIMONE SOARES DE SOUZA COSTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1168	SIRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
735	GILMAR SANTANA NEVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2533	GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
889	ADRIANA DA SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
631	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
128	CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
289	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
197	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
883	VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2090	DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
339	LEILA NERES DA SILVA CORREA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3254	CARLA FERNANDA DE ANDRADE MORAIS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
391	TATIANE RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1410	GISLAINE ERMISDORFF	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3248	VALERIA QUEIROZ CARNEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
750	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
646	ALESSANDRA DE SOUZA BASTOS DE ANDRADE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
618	MARILZA GOMES DE CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1667	LAUDICÉIA REIS OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
741	LUCIANE MORAES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3233	GLÁUCIA DE JESUS LOPES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

913	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2855	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
52	WANESSA DE SOUZA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
412	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
659	GESICA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2779	LUCIENE KORB DE ANDRADE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1613	LETÍCIA FARIA DE AZEVEDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
894	ALINE PIRES DE CARVALHO CRUZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
439	BRUNA LETICIA SOUZA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2253	JORDAN LUIS ARTIAGA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3216	ALANA MARTINS SOTOLANI RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
539	ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
205	DAIANE SCHIAVO BARBOSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
902	CAROLINA DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3066	NATÁLIA BOTELHO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1300	LARISSA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2342	BEATRIZ RAIANE FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
483	SUELLEM BOSCATO GOMES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1761	KAWANNA ALMEIDA RAMOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2382	GRACIELI SEBASTIANA TOSSUE RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

019 - 019 - PSICÓLOGO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS								
INSCR	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGE**	**CESP**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1021	MALLORY SOMMERFELD DE LARA	12	6	6	48	72	1º	Classificado
2339	RODRIGO FERNANDES FERREIRA BRITO	10	4	6	45	65	2º	Classificado
1388	ALINE VIEIRA DOS SANTOS	10	6	8	39	63	3º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

590	FABIO SOUZA FRANÇA	10	2	8	42	62	4º	Classificado
702	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	18	6	8	30	62	5º	Classificado
3147	CAROLAINE SILVA MORAIS	10	4	4	42	60	6º	Classificado
380	LUCAS ANDRE SIMIONE	14	2	8	36	60	7º	Classificado
2067	HELEN CARLA DA SILVA	12	2	6	39	59	8º	Classificado
2780	HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	2	6	8	42	58	9º	Classificado
152	ÂNDRIA MARA DA SILVA	8	2	8	39	57	10º	Classificado
1332	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	8	6	6	36	56	11º	Classificado
2600	AMANDA OLIVEIRA PEREIRA LIBRALÃO	8	6	4	36	54	12º	Classificado
115	VERONICA MALDONADO VIEIRA	8	4	6	36	54	13º	Classificado
1904	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	8	4	2	39	53	14º	Classificado
970	ADRIANA ARAUJO MACHADO	6	2	6	39	53	15º	Classificado
2418	ELEN SHARRAIRA REZENDE	10	4	6	33	53	16º	Classificado
1307	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES	8	2	6	36	52	17º	Classificado
1456	SANDRA ALVES DA COSTA	6	2	4	39	51	18º	Classificado
1583	SUELEN CRISTYE BERNAL	8	4	6	33	51	19º	Classificado
1244	VALÉRIA TIAGO DE PAIVA	2	2	4	42	50	20º	Classificado
177	ANA PAULA DA SILVA	6	2	6	36	50	21º	Classificado
3394	LUCIMARA DE ARRUDA FERREIRA	12	6	8	24	50	22º	Classificado
1367	RUDIÉRIO GERALDI TOMAS	14	0	10	42	66	-	Desclassificado
1742	SIRLEY PEREIRA INÁCIO BORGES	6	0	2	48	56	-	Desclassificado
3214	JULIMARIA GONÇALVES RODRIGUES	8	0	6	36	50	-	Desclassificado
552	ANGELA MARIA BALBUENO	8	4	10	27	49	-	Desclassificado
45	MADALENA BATISTA RIBEIRO	2	2	6	39	49	-	Desclassificado
422	POLIANA ALVES MACHADO	8	2	6	33	49	-	Desclassificado
1072	ISIS MACEDO DE OLIVEIRA	6	2	4	36	48	-	Desclassificado
607	ALINE ESTER SILVA DA MAIA	6	2	6	33	47	-	Desclassificado
1006	EDILAINE BORGES DE CARVALHO	6	4	4	33	47	-	Desclassificado
2924	PÂMELA CAMILA DA SILVA TAVARES	12	4	4	27	47	-	Desclassificado
2336	SUZANA LUIZE RÓS LOPES	2	4	8	33	47	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

135	EDILAINE CAROLINE GONÇALVES DE SOUZA	6	6	4	30	46	-	Desclassificado
330	LUCIENE PEREIRA RAMOS	10	2	4	30	46	-	Desclassificado
2745	CAMILLA BOSSOLANI CRUZ	6	0	4	36	46	-	Desclassificado
3319	ALANA RIBEIRO DUTRA	2	2	8	33	45	-	Desclassificado
2950	KAREN KARINE SILVA FERREIRA	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
248	FABIANA LOURENÇO FURTADO BARBOSA	4	2	8	30	44	-	Desclassificado
917	GIRLAINE ALVES MOURA DOMINGOS	6	2	6	30	44	-	Desclassificado
148	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
1381	DIENE FIALHO CÂNDIDO	4	0	4	33	41	-	Desclassificado
297	ALINE BRITO ANASTACIO DE OLIVEIRA	8	6	6	21	41	-	Desclassificado
1985	ELAINE PEREIRA VAZ	4	4	2	30	40	-	Desclassificado
264	MÁRCIA CAROLINA FRANQUILINO DO NASCIMENTO	2	2	6	30	40	-	Desclassificado
1894	JOÃO LUCAS SARAIVA MARTINS	10	0	6	24	40	-	Desclassificado
2024	HELENICE LEITE DE OLIVEIRA	6	6	6	21	39	-	Desclassificado
2981	MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	6	0	6	27	39	-	Desclassificado
212	CRISTIANE FERNANDES RAMOS	8	0	4	27	39	-	Desclassificado
1011	ELISANGELA DE FATIMA DA SILVA	8	2	6	21	37	-	Desclassificado
168	JOSLAINE DE FÁTIMA APIAÍ	6	2	8	21	37	-	Desclassificado
2465	ZILDA XAVIER DOS SANTOS	6	4	2	24	36	-	Desclassificado
329	CRISTIANO DA SILVA FERREIRA	4	4	4	24	36	-	Desclassificado
810	JOSIANE APARECIDA XAVIER BEJO	6	0	8	21	35	-	Desclassificado
1113	LANAI GENASCOLI BARTOLOMEU	8	2	4	21	35	-	Desclassificado
487	MIKAELI AQUINO HURTADO DE PAULA	8	2	4	21	35	-	Desclassificado

2236	CLEIDE SILVA LINS	10	2	4	18	34	-	Desclassificado
3352	DAIANE SOARES CRUZ	2	4	6	21	33	-	Desclassificado
150	ROSANIA LEMOS VIEIRA	10	4	4	9	27	-	Desclassificado
2902	KARINA MARTINS DE LARA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1188	CARLOS CESAR SANTANA DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
385	JEYSSON RICARDO FERNANDES DA CUNHA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
516	SOLANGE C RUFINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2431	GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2709	TAÍSA DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2999	AIME ALANA CARVALHO SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2577	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
672	MILENA FILIPPO BATISTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1987	JOÃO GABRIEL LOPES ANTONIASSI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

020 - 020 - QUÍMICO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
3158	LIELIA RODRIGUES DOS SANTOS	8	6	6	51	71	1º	Classificado
991	GUSTAVO LOPES GUILHERME	8	10	8	45	71	2º	Classificado
1227	PRISCILA DE FREITAS ALMEIDA	12	6	8	42	68	3º	Classificado
879	EDINALDO AGUIAR DE OLIVEIRA	10	6	8	27	51	4º	Classificado
562	JAIR GOMIDES	6	0	6	48	60	-	Desclassificado
1843	LILLIANE SOUZA DA SILVA	6	2	4	27	39	-	Desclassificado
3246	GILSON RIBEIRO DA SILVA	4	2	2	30	38	-	Desclassificado
648	RAFHAELA CASTRILLON MUNIZ DE MENEZES	2	0	8	24	34	-	Desclassificado
2188	THATIA GLAUCIELLY FERREIRA BERGUE	6	4	8	12	30	-	Desclassificado
1569	WALTER FERREIRA LEAL	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3122	ANDRÉA CRISTINA BRASSAROTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
630	ANYEIRE OLIVEIRA GOMES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
352	GABRYELY CRYSTYNA GOMES BEZERRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

021 - 021 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1385	EDILEUZA BATISTA VASCONCELOS	8	2	4	42	56	1º	Classificado
2281	MIRIAM LUIZA DE SOUZA	8	4	6	30	48	-	Desclassificado
129	LUCIENE FERREIRA GONÇALVES	10	4	8	24	46	-	Desclassificado
2485	CLEIDIANE ALVES DA SILVA	4	6	6	30	46	-	Desclassificado
2299	ELCIONE PERES GREGORIO	4	2	6	33	45	-	Desclassificado
2366	MARCIA DA MATA DOS SANTOS	8	2	4	30	44	-	Desclassificado
1107	VICTOR ZANOTTI ESCORSE	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
1172	EDINA AVELINO	14	4	4	21	43	-	Desclassificado
1171	IVONE DE SOUZA FARIAS	4	4	2	33	43	-	Desclassificado
2710	LAUDICEIA AUGUSTO DA SILVA	6	2	4	30	42	-	Desclassificado
2490	MARIA DE LOURDES LINS STRAMBECK	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
2614	SAMARA NEROLYNA MORAES DA SILVA	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
1435	VITÓRIA FERREIRA CARVALHO	8	2	4	27	41	-	Desclassificado
1600	REGIANE OLIVEIRA DE SOUZA DE MELO	4	2	6	27	39	-	Desclassificado
326	WANDERSON LOURENÇO DA SILVA	8	2	8	21	39	-	Desclassificado
1290	EDNA CRISTINA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	10	2	8	18	38	-	Desclassificado
3220	ROSIVANI BARBOSA DOURADO	8	2	4	24	38	-	Desclassificado
1694	KEILA DA COSTA E SILVA	4	6	4	24	38	-	Desclassificado
104	EVA CRISTINA RIBEIRO RONDON	10	2	4	21	37	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2487	FRANCIANE BEATRIZ DE ALMEIDA POMPEU	8	0	4	24	36	-	Desclassificado
1338	GILMAR PEREIRA	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
485	MARIA MARILZA RIBEIRO DA SILVA	4	2	2	27	35	-	Desclassificado
2491	MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI	6	4	4	21	35	-	Desclassificado
2982	ROSIMEIRE CARVALHO OLIVEIRA	2	4	4	24	34	-	Desclassificado
2899	ANA PAULA RODRIGUES SANTANA	6	2	2	24	34	-	Desclassificado
1083	SUZELENE RAIMUNDA DOMINGUES	4	2	6	21	33	-	Desclassificado
779	LEILLE TANIA BARBOSA CALIXTO	4	2	6	21	33	-	Desclassificado
1501	THAYS GONÇALVES CONCEIÇÃO	8	4	6	15	33	-	Desclassificado
2394	CRISTIANE MENDES DE SOUZA	4	0	4	24	32	-	Desclassificado
713	CÉLIA BERTOLIN	6	0	4	21	31	-	Desclassificado
2566	LUCIANA OLIVEIRA LOPES ANDRADE	4	2	4	21	31	-	Desclassificado
965	RAFAELA PEREIRA ALEXANDRE	4	0	6	21	31	-	Desclassificado
12	NAYARA LOPES CESAR MENDES	6	4	6	15	31	-	Desclassificado
2935	JÉSSICA MASSAI RIBEIRO	4	4	2	21	31	-	Desclassificado
1990	ROSÁRIA RODRIGUES VIEIRA	6	0	6	18	30	-	Desclassificado
161	PATRICIA RITIELLY FERREIRA DE JESUS	6	2	4	18	30	-	Desclassificado
1146	GLADIS GRACIELA MARIANO DE ANDRADE	6	2	6	15	29	-	Desclassificado
494	JHONATAN PINHEIRO SALLES	4	4	6	15	29	-	Desclassificado
3050	VALERIA DE LIMA VENTURA	2	2	6	18	28	-	Desclassificado
3368	SILENE VIEIRA DE SOUZA	6	0	4	18	28	-	Desclassificado
2447	GENI RAMOS DA CRUZ	4	2	6	15	27	-	Desclassificado
341	JUCILEIA DE LOURDES LEAL DE ASSIS	8	0	4	15	27	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2583	CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA	4	0	2	21	27	-	Desclassificado
1037	ELIZABET FERREIRA DOS SANTOS	4	0	4	18	26	-	Desclassificado
1812	BEATRIZ DE JESUS SOUZA	2	4	6	12	24	-	Desclassificado
1318	ALESSANDRA SOLEDAD TERTULIANO DOS SANTOS	6	2	4	9	21	-	Desclassificado
459	JANAINA SILVA DE LIRA	2	2	2	12	18	-	Desclassificado
2913	MARÍA GORETE SOARES RAYMUNDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1169	ADÉLIA DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1170	VALDIR VIEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2285	ALEXANDRE FERREIRA BURIOLO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1752	MAGNA CRISTINA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2032	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3123	DAYANA KELREN DA SILVA ASSUNÇÃO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1220	RANYELLE ALMEIDA CAMILO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1373	GUILHERME CARLOS RODRIGUES TRAVAGINI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2598	YARA LUZIA DE JESUS GARCIA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
433	JENNIFER MARTINS SZUBRIS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
312	GEICIANE CAMPOS OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
306	GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1230	GESIELLEN SANCHES OLIVEIRA VALIM	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1411	CAROLINE ZOCAL DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

022 - 022 - CONTADOR - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
89	WALTEMIR DA SILVA CEBALHO PEREIRA	14	6	10	42	72	1º	Classificado
2450	JUCIEL SANDRO DE BARROS	10	6	10	45	71	2º	Classificado
448	WANDERSON ALVES LIBRALÃO	14	6	8	39	67	3º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2346	SERGIO NORBERTO DA SILVA	8	6	6	45	65	4º	Classificado
673	GILSON JOSE GOMES VIANA	6	4	6	48	64	5º	Classificado
3072	MATHEUS DA SILVA ANDRADE	8	6	10	39	63	6º	Classificado
3189	MARLUCE REJANE DE AZEVEDO CHIALLE IZIDORIO	10	8	10	33	61	7º	Classificado
2512	JEOVANE ALVES DE SOUZA	4	6	8	42	60	8º	Classificado
2327	BRUNO DIAS OLIMPIO	10	6	8	36	60	9º	Classificado
586	ANTONIO EDINAUDO PINHEIRO ALVES	12	4	8	36	60	10º	Classificado
803	WANDERSON NASCIMENTO ROSA	8	0	8	39	55	11º	Classificado
1376	ITALO THIAGO PEREIRA DA FONSECA	4	2	8	39	53	12º	Classificado
2851	ERIKA RENATA ROSSI SANTOS	10	4	6	33	53	13º	Classificado
1102	PAULO ROGERIO PENARIOL	10	6	6	30	52	14º	Classificado
3150	ROMULO OLIVEIRA EDUARDO	8	4	6	33	51	15º	Classificado
1915	RENE LEANDRO DA SILVA PEREIRA SORATTO	10	8	8	24	50	16º	Classificado
2733	NAYARA DA SILVA RIBEIRO	6	6	6	30	48	17º	Classificado
342	KERLIANNE MARTINS FERREIRA SOARES	12	4	6	24	46	18º	Classificado
3094	GENILSON ROSA DOS SANTOS	8	2	10	24	44	19º	Classificado
3228	NELSON JARDEL GERHARDT	12	4	6	21	43	20º	Classificado
1494	MATEUS OLIVEIRA PACIFICO	4	4	6	27	41	21º	Classificado
480	DAIANA DE SOUZA DE PAULA	6	2	8	24	40	22º	Classificado
235	GONÇALINA GONÇALVES DO CARMO	8	4	8	18	38	23º	Classificado
1076	JESSICA ALEXANDRA SILVA DE LIMA	10	2	8	18	38	24º	Classificado
2359	SANDRA FERREIRA BRANDAO	8	4	4	21	37	25º	Classificado
3119	WEVERTON SOUZA AMORIM	8	4	2	21	35	26º	Classificado
3353	JANES BARBOSA DE MELO	6	6	4	15	31	27º	Classificado
2951	MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA	0	4	4	12	20	28º	Classificado
3082	JOSÉ CARLOS DOMINGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	29º	Classificado
405	GEBERSON DOMINGUES NORO	-	-	-	-	-	30º	Classificado
3005	MAXSUEL MONASKI	-	-	-	-	-	31º	Classificado
38	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES	-	-	-	-	-	32º	Classificado
2711	RENAN DA SILVA BANDEIRA	-	-	-	-	-	33º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

016 - 016 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS													
INSCR	NOME	CONS	CIV	TRAB	EMP	ADM	AMB	TRIB	MUN	FIN	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2225	LUCAS GUILHERME DE CARVALHO GOMES	3	8	7	4	21	4	8	16	5	76	1º	Classificado
1697	RICARDO AMBRÓSIO CURVO FILHO	2	10	5	1	27	4	9	16	1	75	2º	Classificado
759	EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	2	6	7	3	24	4	5	20	2	73	3º	Classificado
2119	ADELMO GÓES EMERICK	2	10	7	5	18	5	8	12	2	69	4º	Classificado
2639	JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA	3	4	6	3	27	3	6	12	3	67	5º	Classificado
2289	BRUNO VINICIUS SANTOS	2	8	6	3	21	4	6	16	1	67	6º	Classificado
64	PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA	2	6	8	4	18	3	7	12	5	65	7º	Classificado
2099	NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA	2	8	5	4	24	3	9	4	4	63	8º	Classificado
2654	POTYRA IRAÊ LOUREIRO	1	6	5	3	21	3	6	16	2	63	9º	Classificado
1023	ANABELLE VELOSO PEREIRA	4	4	6	3	18	2	8	16	2	63	10º	Classificado
73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	3	8	7	4	18	4	5	12	2	63	11º	Classificado
51	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	3	6	4	2	24	2	7	8	1	57	-	Desclassificado
323	BRENDA LOBATO LOPES	2	6	5	3	18	2	7	12	2	57	-	Desclassificado
3285	ANDRESSA FABRINA KLAUCK	2	10	4	4	15	2	5	12	2	56	-	Desclassificado
2715	JANAINA NEVES PEREIRA	1	4	5	4	15	4	5	16	1	55	-	Desclassificado
23	LOHAINI SARAIVA DA COSTA	1	10	0	3	18	3	7	8	5	55	-	Desclassificado
1830	GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA	2	6	6	2	15	3	5	12	2	53	-	Desclassificado
3317	MARCIA APARECIDA LEAL DE MORAES	1	6	4	0	24	2	5	8	2	52	-	Desclassificad

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

													o
2164	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO	2	4	4	3	15	2	5	16	1	52	-	Desclassificado
182	CLÁIZA AGUSTINI IMIANI	1	6	5	2	15	4	2	16	1	52	-	Desclassificado
2545	IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE	1	4	4	3	15	4	4	12	3	50	-	Desclassificado
2658	TÚLIO AGUIAR TABOSA	1	6	2	1	12	2	6	16	2	48	-	Desclassificado
256	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	3	6	6	2	12	4	1	12	1	47	-	Desclassificado
2442	MARCIO REGINALDO DA ROCHA	1	4	7	2	15	3	4	8	3	47	-	Desclassificado
2066	THAIS VIRGINIA RIBEIRO LUZ	1	8	4	2	12	2	3	12	3	47	-	Desclassificado
201	JESSICA CRISLAINE BORGES DOS SANTOS	0	10	5	3	12	4	3	8	1	46	-	Desclassificado
3324	ANA PAULA DE CARVALHO FERREIRA FORMIGA	1	6	1	3	12	3	3	12	3	44	-	Desclassificado
708	EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES	2	6	1	3	15	3	3	8	1	42	-	Desclassificado
26	RAIANE DE OLIVEIRA MARCIO	2	6	4	4	12	4	5	4	1	42	-	Desclassificado
567	MARIA CAROLYNE OLIVEIRA FELICISSIMO	2	4	6	2	12	4	3	8	1	42	-	Desclassificado
1650	SERGIO EMANUEL LEMES DO PRADO	1	8	4	1	9	3	1	12	3	42	-	Desclassificado
126	KÉLIA PIRES DA SILVA	3	8	4	2	9	1	8	4	2	41	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3334	ROSANA BORGES ALVES	1	2	3	2	15	4	3	8	3	41	-	Desclassificado
2586	JOÃO MATEUS FREITAS COSTA	1	2	3	3	15	3	3	8	2	40	-	Desclassificado
1581	DEJALMA SANTOS DIAS	3	4	2	3	6	3	4	12	2	39	-	Desclassificado
1093	ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS	0	4	4	1	12	3	4	8	3	39	-	Desclassificado
3059	JEANA VALÉRIA MENDES ALVES	2	4	4	4	9	2	5	8	1	39	-	Desclassificado
649	EDENICA KAORI FUJIMORI	0	6	3	2	12	2	3	8	3	39	-	Desclassificado
1346	ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	1	4	4	3	9	3	4	8	2	38	-	Desclassificado
679	KEMILLY LORRANY FERREIRA	2	2	1	4	9	3	5	8	2	36	-	Desclassificado
106	VITÓRIA GODOY	2	4	4	3	6	2	2	8	3	34	-	Desclassificado
856	LUCAS SILVA CARRIJO	0	6	2	3	3	3	2	12	2	33	-	Desclassificado
282	GILMAR ALVES SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
611	ROBERTO SOUZA DUARTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1844	VIVIANE SOUZA DO COUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1309	RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRÉ DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
93	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1202	LILTON HENRIQUE SIMÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2443	TAYNA PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
193	TIAGO ITO ELEODORO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
785	NUANE CAROLINE RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1551	JERONIMO DE OLIVEIRA FILÓ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1316	EVERTON DE JESUS FARIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2896	RAFAEL SOARES SILVA ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2452	ÂNGELO AUGUSTO SOARES BARBOSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
522	ROGER ROMULO FERREIRA DA MOTTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
533	THIAGO BORGES MESQUITA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
281	RAUL QUEIROZ DE AQUINO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
592	FLAVIA MARIA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
246	KENEDY CRUZ LEITE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
214	KAROLINE FERNANDA RAMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
279	MATHEUS MONTALVAO GUEDES CÉZAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

108	JOSÉ EDUARDO REZENDE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
33	FELIPE SILVA ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1477	LA FONTAINE CORREA DA COSTA NETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
285	OCTAVIANE COSTA REGIS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1482	BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
981	LUCAS GUSTAVO GOMES SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1211	GABRIEL EDMUNDO CASSIOTTI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
624	REINALDO FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
350	RAFAEL SILVA CAMILO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
348	FABRÍCIO PAULINO DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
70	JÉSSICA LORRANE DA SILVA MORAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
749	GIOVANA BUENO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1539	BIANCA COLUMBANO MONEZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
238	DALISSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3086	EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

217	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
155	KARLA VITTÓRIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
853	LAIANE SANTOS MENDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

016 - 016 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	CONS	CIV	TRAB	EMP	ADM	AMB	TRIB	MUN	FIN	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2225	LUCAS GUILHERME DE CARVALHO GOMES	3	8	7	4	21	4	8	16	5	76	1º	Classificado
1697	RICARDO AMBRÓSIO CURVO FILHO	2	10	5	1	27	4	9	16	1	75	2º	Classificado
759	EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	2	6	7	3	24	4	5	20	2	73	3º	Classificado
2119	ADELMO GÓES EMERICK	2	10	7	5	18	5	8	12	2	69	4º	Classificado
2639	JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA	3	4	6	3	27	3	6	12	3	67	5º	Classificado
2289	BRUNO VINICIUS SANTOS	2	8	6	3	21	4	6	16	1	67	6º	Classificado
64	PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA	2	6	8	4	18	3	7	12	5	65	7º	Classificado
2099	NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA	2	8	5	4	24	3	9	4	4	63	8º	Classificado
2654	POTYRA IRAÊ LOUREIRO	1	6	5	3	21	3	6	16	2	63	9º	Classificado
1023	ANABELLE VELOSO PEREIRA	4	4	6	3	18	2	8	16	2	63	10º	Classificado
73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	3	8	7	4	18	4	5	12	2	63	11º	Classificado
51	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	3	6	4	2	24	2	7	8	1	57	12º	Classificado
323	BRENDA LOBATO LOPES	2	6	5	3	18	2	7	12	2	57	13º	Classificado
3285	ANDRESSA FABRINA KLAUCK	2	10	4	4	15	2	5	12	2	56	14º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

23	LOHAINI SARAIVA DA COSTA	1	10	0	3	18	3	7	8	5	55	15º	Classificado
2715	JANAINA NEVES PEREIRA	1	4	5	4	15	4	5	16	1	55	16º	Classificado
1830	GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA	2	6	6	2	15	3	5	12	2	53	17º	Classificado
3317	MARCIA APARECIDA LEAL DE MORAES	1	6	4	0	24	2	5	8	2	52	18º	Classificado
2164	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO	2	4	4	3	15	2	5	16	1	52	19º	Classificado
182	CLÁIZA AGUSTINI IMIANI	1	6	5	2	15	4	2	16	1	52	20º	Classificado
2545	IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE	1	4	4	3	15	4	4	12	3	50	21º	Classificado
2658	TÚLIO AGUIAR TABOSA	1	6	2	1	12	2	6	16	2	48	-	Desclassificado
256	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	3	6	6	2	12	4	1	12	1	47	-	Desclassificado
2442	MARCIO REGINALDO DA ROCHA	1	4	7	2	15	3	4	8	3	47	-	Desclassificado
2066	THAIS VIRGINIA RIBEIRO LUZ	1	8	4	2	12	2	3	12	3	47	-	Desclassificado
201	JESSICA CRISLAINE BORGES DOS SANTOS	0	10	5	3	12	4	3	8	1	46	-	Desclassificado
3324	ANA PAULA DE CARVALHO FERREIRA FORMIGA	1	6	1	3	12	3	3	12	3	44	-	Desclassificado
708	EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES	2	6	1	3	15	3	3	8	1	42	-	Desclassificado
26	RAIANE DE OLIVEIRA MARCIO	2	6	4	4	12	4	5	4	1	42	-	Desclassificado
567	MARIA CAROLYNE OLIVEIRA FELICISSIMO	2	4	6	2	12	4	3	8	1	42	-	Desclassificado
1650	SERGIO EMANUEL LEMES DO PRADO	1	8	4	1	9	3	1	12	3	42	-	Desclassificado
126	KÉLIA PIRES DA SILVA	3	8	4	2	9	1	8	4	2	41	-	Desclassificado
3334	ROSANA BORGES ALVES	1	2	3	2	15	4	3	8	3	41	-	Desclassificado
2586	JOÃO MATEUS FREITAS COSTA	1	2	3	3	15	3	3	8	2	40	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1581	DEJALMA SANTOS DIAS	3	4	2	3	6	3	4	12	2	39	-	Desclassificado
1093	ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS	0	4	4	1	12	3	4	8	3	39	-	Desclassificado
3059	JEANA VALÉRIA MENDES ALVES	2	4	4	4	9	2	5	8	1	39	-	Desclassificado
649	EDENICA KAORI FUJIMORI	0	6	3	2	12	2	3	8	3	39	-	Desclassificado
1346	ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	1	4	4	3	9	3	4	8	2	38	-	Desclassificado
679	KEMILLY LORRANY FERREIRA	2	2	1	4	9	3	5	8	2	36	-	Desclassificado
106	VITÓRIA GODOY	2	4	4	3	6	2	2	8	3	34	-	Desclassificado
856	LUCAS SILVA CARRIJO	0	6	2	3	3	3	2	12	2	33	-	Desclassificado
282	GILMAR ALVES SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
611	ROBERTO SOUZA DUARTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1844	VIVIANE SOUZA DO COUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1309	RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRÉ DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
93	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1202	LILTON HENRIQUE SIMÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2443	TAYNA PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
193	TIAGO ITO ELEODORO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
785	NUANE CAROLINE RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1551	JERONIMO DE OLIVEIRA FILÓ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1316	EVERTON DE JESUS FARIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2896	RAFAEL SOARES SILVA ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2452	ÂNGELO AUGUSTO SOARES BARBOSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
522	ROGER ROMULO FERREIRA DA MOTTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

533	THIAGO BORGES MESQUITA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
281	RAUL QUEIROZ DE AQUINO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
592	FLAVIA MARIA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
246	KENEDY CRUZ LEITE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
214	KAROLINE FERNANDA RAMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
279	MATHEUS MONTALVAO GUEDES CÉZAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
108	JOSÉ EDUARDO REZENDE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
33	FELIPE SILVA ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1477	LA FONTAINE CORREA DA COSTA NETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
285	OCTAVIANE COSTA REGIS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1482	BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
981	LUCAS GUSTAVO GOMES SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1211	GABRIEL EDMUNDO CASSIOTTI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
624	REINALDO FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
350	RAFAEL SILVA CAMILO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
348	FABRÍCIO PAULINO DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
70	JÉSSICA LORRANE DA SILVA MORAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
749	GIOVANA BUENO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1539	BIANCA COLUMBANO MONEZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

238	DALISSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3086	EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
217	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
155	KARLA VITTÓRIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
853	LAIANE SANTOS MENDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

São José dos Quatro Marcos/MT, em 08 de dezembro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
DECRETO N° 391/2022 - DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 391, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022;

DECRETA:

Artigo 1º. O expediente do Poder Executivo Municipal no dia 09 de dezembro de 2022 será no período matutino para todos os setores, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.968, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Alex José de Souza (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Ata de Registro de Preços nº 505/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 077/2022, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção de pontes, lagos, bueiros e galerias para as secretarias solicitantes do município de Sorriso-MT, para atender as necessidades do município de Sorriso, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 06 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia membros do Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH/UPA e dá Outras Providencias.

Considerando PORTARIA SEMSAS Nº 05/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022. Que institui a CCIH – Comissão De Controle De Infecção Hospitalar Da Unidade De Pronto Atendimento - UPA, e dá outras providências.

O Sr. Silvio André Stolfo, Secretário de Saúde do município de sorriso – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei atendendo à Portaria de n. 2616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, reestrutura-se a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Sara Akemi Ichikava.

O Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento 24h Sara Akemi Ichikava, Wesley Faber Romão Siqueira, no uso de suas atribuições, resolve nomear a composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), a saber:

Art. 1º. Institui a composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH/UPA;

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a CCIH/UPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

Representante do Serviço de Enfermagem - Presidente da CCIH	Jéssica Limas Nascimento
Representante do Serviço de Enfermagem - Vice Presidente	Janaina Brasileiro
Representante da Direção	Wesley Faber Romão Siqueira
Representante do Serviço Médico	Henedy Freitas
Representante do Serviço de Infectologia	Ana Paula Jorge Fernandes
Representante do Serviço de Farmácia	Juliana de Souza Pereira
Representante do Serviço de Laboratório	Paulo Gamba
Representante do Serviço de Fisioterapia	Weider Fonseca
Representante do Serviço Técnico de Enfermagem	Gloria Maria De Siqueira

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Sorriso, 08 de dezembro de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 808, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologa Resultado Final do Processo Seletivo para ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 30 horas semanais, realizado pelo Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo para alteração de carga horária de 20 horas semanais para 30 horas semanais, conforme relação constante do anexo único deste Decreto.

§1º A alteração da jornada de que trata o caput é de caráter irreversível para Professores de Educação Básica - Pedagogia, Educação Física, Ciências, Língua Portuguesa, História e Inglês, que atuarão na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

§ 2º A efetivação de carga horária dos candidatos contemplados para 30h semanais será a partir dos proventos de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE 20 H/S PARA 30 H/S

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo na Unidade	Pontuação Final
1º	Lucileia Yasuko Murai Couto	CEMEIS Doce Infância – Prof Loide Rosa Soares	Pedagogia	Educação Infantil	62,4	2	64,4

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo na Unidade	Pontuação Final
1º	Beatriz Aparecida Nalon Duarte	CEMEIS Sonho Encantado	Pedagogia	Educação Infantil	61	9	70

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo na Unidade	Pontuação Final
1º	Meirilene Moura	E.M. Aureliano Pereira da Silva	Pedagogia	Educação Infantil	62,2	1	63,2

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo na Unidade	Pontuação Final
1º	Maria Da Assunção Santos Pereira Oliveira	CMEB Sorriso	Pedagogia	Educação Infantil	62,5	7	69,5

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo na Unidade	Pontuação Final
1º	Vianey Itajana Schwann	E.M. Aureliano Pereira da Silva	Pedagogia	Ens. Fundamental I	62,2	7	69,2
2º	Rosimeire Aparecida Dos Santos	E.M. Aureliano Pereira da Silva	Pedagogia	Ens. Fundamental I	62,4	4	66,4
3º	Irene Ferreira De Souza Da Silva	E.M. Aureliano Pereira da Silva	Pedagogia	Ens. Fundamental I	62	-	62

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo na Unidade	Pontuação Final
1º	Carina Ferreira Campos	E.M. Prof Geni Terezinha Forgiarini	Pedagogia	Ens. Fundamental I	60,8	10	70,8

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo na Unidade	Pontuação Final
1º	Sheila Foschini Rocha	E.M. Ivete Lourdes Arenhardt	Pedagogia	Ens. Fundamental I	62,4	9	71,4
2º	Maria Da Conceição Silva Giehl	E.M. Ivete Lourdes Arenhardt	Pedagogia	Ens. Fundamental I	62,4	5	67,4
3º	Gleide Mauricia Da Silva	E.M. Ivete Lourdes Arenhardt	Pedagogia	Ens. Fundamental I	32,5	8	40,5

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo na Unidade	Pontuação Final
1º	Sônia Rabello	CEMEIS Doce Infância – Prof Loide Rosa Soares	Educação Física	Educação Infantil	62,3	2	64,3

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo Na Unidade	Pontuação Final
1º	Elke Natália Amorin Souza Lauxen	E.M. Prof. Geni Terezinha Forgiarini	Educação Física	Educação Infantil	60,3	16	76,3

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo Na Unidade	Pontuação Final
1º	Aleximara Andraski	E.M. São Domingos	História	Ens. Fundamental I	62,95	-	62,95
2º	Claudia Augusta Jahn	E.M. São Domingos	História	Ens. Fundamental I	62,9	-	62,9

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo Na Unidade	Pontuação Final
1º	Rosilene Samara Scheidt De Souza	E.M. Rui Barbosa	Inglês	Ens. Fundamental	63,3	18	81,3
2º	Solange Aparecida Dos Santos Teixeira	E.M. Rui Barbosa	Inglês	Ens. Fundamental	58,4	-	58,4
3º	Sandra Pereira Fonseca	E.M. Rui Barbosa	Inglês	Ens. Fundamental	57	-	57

Classificação	Nome	Unidade Escolar	Área	Nível	Nota Final	Tempo Na Unidade	Pontuação Final
1º	Liliane Oliveira Souza Rodrigues	E.M. Valter Leite	Inglês	Ens. Fundamental	60,6	-	60,6

2º	Zélia Maria Jokoski	E.M. Valter Leite	Inglês	Ens. Fundamental	54,7	-	54,7

Nome	Unidade Escolar	Área	Nível
Não Houve Candidatos	CEMEIS Antonio Santo Cappellari	Pedagogia	Educação Infantil
Não Houve Candidatos	CEMEIS Jardim Amazônia	Pedagogia	Educação Infantil
Não Houve Candidatos	CEMEIS Pingo de Amor	Pedagogia	Educação Infantil
Não Houve Candidatos	E.M. Prof Matilde Luiza Zanatta Gomes	Pedagogia	Ens. Fundamental I
Não Houve Candidatos	E.M. Valter Leite	Pedagogia	Ens. Fundamental I
Não Houve Candidatos	E.M. Flor do Amanhã	Educação Física	Ed. Infantil/ Ens. Fundamental I
Não Houve Candidatos	E.M. Prof. Rolf Bachmann	Educação Física	Ens. Fundamental I
Não Houve Candidatos	CEMEIS Espaço Criança	Educação Física	Educação Infantil
Não Houve Candidatos	E.M. Papa João Paulo II	Ciências	Ens. Fundamental II
Não Houve Candidatos	E.M. São Domingos	Língua Portuguesa	Ens. Fundamental II
Não Houve Candidatos	E.M. Leôncio Pinheiro da Silva	Inglês	Ens. Fundamental

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.966, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Marcos Paulo Barreto (titular) e Sirlei Lisete Gribler (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Contrato nº 330/2022, originado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 073/2022, com a finalidade de "Aquisição de veículos tipo passeio, furgão e ambulância com a finalidade de atender as demandas das secretarias do município, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.967, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Lucas Antonio Silva (titular) e Paulo Cézar dos Santos (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Contrato nº 331/2022, Ata de Registro de Preços nº 503/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 076/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na perfuração de poços artesianos, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.969, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Nelson Kummer (titular) e Fabio Miguel dos Santos (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Contrato nº 332/2022, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 078/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na locação de caminhão equipado com hidrojato para desobstrução de bocas-de-lobo e galerias pluviais. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.970, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Marcos Aurélio Santos Silva (titular), Vanice Antônia Fronza (substituto), ficais pela Secretaria Municipal de Fazenda, Carolina Alves Leal Olbermann (titular) e Valquiria Gehlen (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Administração, do Contrato nº 333/2022, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 079/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento au-

tomatizado de chatbot por canal whatsapp centralizado, integrados com atendimento de pessoa física em ambiente web, para atender as necessidades da Administração"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA N.º 5.890 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.890 DE **08** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.938.812,38 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 26.900.137,86

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 28.838.950,24

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.938.812,38 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.00.00.00. 2.659.0000600 – Aplicações Diretas…..……..….. …R$ 1.938.812,38

Total da abertura de crédito……..……..…….....……..... R$ 1.938.812,38

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro, oriundo de devolução do duodécimo por parte da Câmara Municipal, apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de devolução do duodécimo por parte da Câmara Municipal de Tangará da Serra, para a construção do PSF Jardim Paraíso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 450 DE 08 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 450 DE 08 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 104.842,05 (CENTO E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.891** de **08 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 104.842,05 (cento e quatro mil e oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2.5001002000	104.842,05
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**104.842,05**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por utilização parcial de superávit financeiro de recursos próprios aplicados na Saúde.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementarvisa a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Jardim Paraíso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 126/2022, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **MÁQUINA FUSOR TERMOPLÁSTICO E MATERIAL TERMOPLÁSTICO PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA para atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 08.12.2022. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira- Portaria nº 1.387/GP/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 146/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 146/2022 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE COMPRESSORES DE AR, FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO/VAZÃO, EQUIPAMENTOS DE USO EM COMBOIO LUBRIFICADOR MELOSA, MANUTENÇÃO DE REDE PNEUMÁTICA DE TUBOS PPR E SEUS ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 23 de dezembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **12 de dezembro de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **08 de dezembro de 2022**. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira – Portaria 1387/GP/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do Item: 147** registrado em favor do fornecedor **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 08 de dezembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.892 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.892 DE **08** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.242.748,54 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5. 632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 34.397. 463,84

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 37.640. 212,38

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 3.242.748,54 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro

centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	**2322**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 6210000604	3.242. 748,54
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**3.242.748,54**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa a continuidade do pagamento dos incentivos estaduais que são repassados para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI – Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCIN, para repasse aos hospitais credenciados/habilitados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 453, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 453, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o projeto de remembramento e DESDOBRO DOS LOTES 13 E 14 DA QUADRA 45 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

Considerando o objeto da análise de Projeto nº 1.582/22.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Remembramento **dos Lotes 13 (treze) e 14 (quatorze), da Quadra 45 (quarenta e cinco)**, ambos com a **superfície de 360,00 m²**, cada um, do Loteamento Residencial Alto da Boa Vista, devidamente matriculados sob n.ºs **35.981 e 35.982**, respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de **LUCIANO LUIS BECKER LORENZETTI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 020.439.529-19 e no RG n.º FQ131475 SRDPF/MT, residente e domiciliado na Avenida Brasil, número 250-W, Jardim Acácia, nesta urbe; tendo como resultante o **Lote 13/14,** da Quadra 45, Residencial Alto da Boa Vista, perfazendo uma **superfície total de 720,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o Projeto de Desdobro do **Lote 13/14**, **da Quadra 45,** Residencial Alto da Boa Vista, remembrados no Artigo 1º deste Decreto, em 03 (três) lotes, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a integrar o presente Decreto com as seguintes denominações e dimensões:

a) **Lote 13/14-A,** com superfície de 240,00 m², com valor venal de R$ 4. 432,80 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme certidão nº 076/2022.

b) **Lote 13/14-B**, com superfície de 240,00 m², com valor venal de R$ 4. 432,80 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme certidão nº 076/2022 e

c) **Lote 13/14-C**, com superfície de 240,00 m², com valor venal de R$ 4. 432,80 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme certidão nº 076/2022.

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **oito**dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.893 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.893 DE **08** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA N° 5.619, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a redação do artigo 1º da Lei Ordinária n° 5.619, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Creche em construção, localizada na rua dos cambarás, esquina com a Rua dos Mognos, área de reserva 32, no Bairro Jardim dos Ipês, passa a ser nominado oficialmente como “Professora Iracema Casagrande”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 006/SEMMEA/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 149/2010, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os autuados abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, quanto a Intimação para Alegações Finais do Processo Administrativo, considerando a devolução dos Avisos de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço, e/ou que o destinatário não residem no endereço declinado pelo remetente, assim como busca pessoal e via sistema interno não lograr êxito.

O prazo para manifestar é de 20 (VINTE) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Av. Brasil, n.º 2351-N, Jd. Europa, CEP 78.300-901. Telefone (65) 3311-4862.

Autuado	CPF ou CNPJ	Processo Administrativo	Auto Infração nº
CIRLENE DA SILVA TEIXEIRA	077.102.359-64	39535/2019	587
ELIANE MARIA DA COSTA FARIA	570.218.481-532	091/2017	373

(assinado digitalmente)

Sueiga Gomes Freitas

Coordenadora de Fiscalização Ambiental

(assinado digitalmente)

Vinícius Lançone dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente

DECRETO N.º 452 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 452 DE **08**DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO dos lotes 12 E 27 da quadra 03, DO LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA, BAIRRO JARDIM SANTA LÚCIA, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o objeto da **Análise de Projeto 1.715/2022**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Remembramento do **lote 12 (doze),** com a superfície de **644,70 m² e do lote 27 (vinte e sete)** com a superfície de **525,00 m²,** ambos da **Quadra 03 (três),** localizados no Bairro Jardim Santa Lúcia, matriculados devidamente sob n.ºs **34.742**e **37.115,** respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de **JF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado de nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ nº 32.117.713/0001-26, com sede na Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, nº 160, apto 22, bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, neste ato representada por seus sócios administradores, **JOÃO MANOEL ANDRADE NEVES**, brasileiro, advogado, portador da CIRG nº 1990812-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 014.230.281-39, residente e domiciliado na rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, nº 160, apto 22, bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT e **LUIZ FELIPE ANDRADE NEVES**, brasileiro, empresário, portador do CIRG nº 19908008 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sobº 014.230.311-99, residente e domiciliado na rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, nº 160, apto 22, bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT e, tendo como resultante o **Lote 12/27**, perfazendo uma superfície total de **1.169,70m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote unificado no caput, tem o valor venal de R$ 256. 304,66 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme Certidão nº 077/2022.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **oito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 005/SEMMEA/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 005/SEMMEA/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 149/2010, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os autuados abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, quanto ao lançamento da Decisão do Processo Administrativo, considerando a devolução dos Avisos de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço, e/ou que o destinatário não residem no endereço declinado pelo remetente, assim como busca pessoal e via sistema interno não lograr êxito.

O prazo para pagamento da multa é de 20 (VINTE) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Av. Brasil, n.º 2351-N, Jd. Europa, CEP 78.300-901. Telefone (65) 3311-4862.

Autuado	CPF ou CNPJ	Processo Administrativo	Auto Infração nº	Valor (em UFM/R$)
CIDADE TANGARÁ	26.790.592/0002-67	440/2018	440	100 UFM (R$ 4.076,00)
JOÃO PAULO MODESTO DE MIRANDA	041.676.531-92	29924/2019	553	10 UFM (R$ 422,10)
CAROLINA PONSONI	015.549.381-71	28464/2019	535	5 UFM (R$ 211,05)
RENAN APARECIDO RIBEIRO ANDRADE	047.138.901-38	29483/2019	550	8 UFM (R$ 337,68)
EDUARDO CARDOSO CONSOLINI	34.711.103/0001-81	31948/2019	569	5 UFM (R$ 211,05)

(assinado digitalmente)

Sueiga Gomes Freitas

Coordenadora de Fiscalização Ambiental

(assinado digitalmente)

Vinícius Lançone dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente

LEI ORDINÁRIA N.º 5.891 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.891 DE **08** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 104.842,05 (CENTO E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5. 632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 26.900.137,86

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.004.979,91

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 104.842,05 (cento e quatro mil e oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2.5001002000	104.842,05
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**104.842,05**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por utilização parcial de superávit financeiro de recursos próprios aplicados na Saúde.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementarvisa a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Jardim Paraíso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INCLUSÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 013-2022

AVISO DE RESULTADO DE INCLUSÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 013-2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E RESÍDUOS, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DO MATERIAL RECOLHIDO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e condições constantes neste Edital, Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Ordinária n° 5.713 de 02 de maio de 2022 e demais legislações aplicáveis.. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da CPL nomeado pela Portaria nº 1.387/2022 de 14.12.2022, torna público o resultado e homologação do certame acima referido. Empresa: **LC GUEDES LTDA - CNPJ Nº 36.314.983/0001- 88**, o qual também poderá ser acessado, através do link:http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao. Tangará da Serra-MT, 08 de Dezembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes - Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 010-2022

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 010-2022 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRIVADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAR LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO E NEONATAL CREDENCIADA/HABILITADA OU EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO AO SUS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido na Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES, no que couber com as normas da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da CPL nomeado pela Portaria nº 1.387/2022 de 14.12.2022, torna público o resultado e homologação do certame acima referido. Empresas: **SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAÚDE CNPJ Nº 05.890.971/0001-78e MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA CNPJ Nº 03.903.577/0001-00**, o qual também poderá ser acessado, através do link:http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao. Tangará da Serra-MT, 08 de Dezembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes - Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 045/2021 - 005 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 045/2021 - 005 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, **do Edital do Pregão Presencial**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos Item150** registrado em favor do fornecedor **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA**

DE PRODUTOS PARA SAÚDE,inscrita no CNPJ nº 39.610.184/0001-47, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 08 de dezembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes -Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DECRETO N.º 448, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 448, DE **08** DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

ESTABELECE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DURANTE A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o planejamento das atividades no mês de novembro e dezembro de 2022, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, sem prejuízo dos interesses dos munícipes;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece horário de expediente das 7:00 às 10:30 horas, no dia 09.12.22 (sexta-feira), em virtude do jogo Brasil x Croácia, nos órgãos públicos do Município de Tangará da Serra.

Art. 2º Na hipótese da Seleção Brasileira avançar a fase subsequente, fica estabelecido o horário de expediente das 7:00 às 13:00 horas, no dia 13. 12.22 (terça-feira).

Art. 3º Excetuam-se das disposições do artigo anterior os vigias, os serviços essenciais prestados pela, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e do SAMAE, que permanecerão funcionando, tais como:

a) UPA, SAMU e Hospital Municipal;

b) serviços de limpeza pública, coleta de lixo e resíduos;

c) serviços de tratamento e distribuição de água;

d) outros serviços essenciais contínuos e ininterruptos prestados por outras Secretarias Municipais.

Parágrafo Único: As unidades de USFs, UBS, Posto Central, CTA/SAE, CAPS, Vigilâncias, Centro de Reabilitação, UNITAN funcionaram em horário especial na data de 09/12/22, sendo: 07:00 às 10:30 e das 14:00hs às 17:00 hs.

Art. 4º Prorroga para o primeiro dia útil subsequente os prazos processuais administrativos (UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos e PROCON Municipal) que vencerem no dia dos jogos da Seleção Brasileira.

Art. 5ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo**dia do mês de **dezembro**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 454 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 454 DE **08**DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO dos lotes 03 E 04 da quadra 09, DO LOTEAMENTO parque das mansões, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o objeto da **Análise de Projeto 1.563/2022**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Remembramento do **lote 03 (três),** com a superfície de **450,00 m² e do lote 04 (quatro)** com a superfície de **450,00 m²,** ambos da **Quadra 09 (nove),** localizados no Loteamento Parque das Mansões, matriculados devidamente sob n.ºs **7.491**e **7.493,** respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de **KEITH EVELYN FRANCELINO DE OLIVEIRA MARANHÃO**, brasileira, médica, portador do CIRG nº 2.231.241 SESP/MS, inscrito no CPF sob nº 026.384.641-55, residente e domiciliada na rua cento e noventa (190), nº 1247, setor N, nesta cidade, tendo como resultante o **Lote 03/04**, perfazendo uma superfície total de **900,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote unificado no caput, tem o valor venal de R$ 340. 020,00 (trezentos e quarenta mil e vinte reais), conforme Certidão nº 078/ 2022.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **oito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 451 DE 08 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 451 DE 08 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.242.748,54 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.892** de **08 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 3.242.748,54 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	**2322**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 6210000604	3.242. 748,54
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**3.242.748,54**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa a continuidade do pagamento dos incentivos estaduais que são repassados para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI – Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCIN, para repasse aos hospitais credenciados/habilitados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 449 DE 08 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 449 DE 08 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.938.812,38 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.890** de **08 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.938.812,38 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.00.00.00. 2.659.0000600 – Aplicações Diretas…..……..….. …R$ 1.938.812,38

Total da abertura de crédito……..……..…….....……..... R$ 1.938.812,38

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro, oriundo de devolução do duodécimo por parte da Câmara Municipal, apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de devolução do duodécimo por parte da Câmara Municipal de Tangará da Serra, para a construção do PSF Jardim Paraíso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI COMPLEMENTAR N.º 288, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 288, DE **08** DE **DEZEMBRO**DE **2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 22 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o número de vagas do artigo 1º da Lei Complementar nº 183 de 22 de agosto de 2013, conforme quadro abaixo:

Cargo/Perfil Profissional	Grau de Escolaridade	Carga Horária	Número Vagas em Lei De:	Número Vagas Para:	Valor

Professor de Educação Especial	Educação Especial	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	15	22	4.326,33
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	154	184	4.326,33

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI COMPLEMENTAR N.º 289, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 289, DE **08** DE **DEZEMBRO**DE **2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera redação do Artigo 10 da Lei Complementar nº 141 de 01 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - Fica criada a Superintendência de Governo - SUG, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, vinculado a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15/2022/GS/RM/SMECD

*Dispõe sobre as **Férias** dos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares na SMECD, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 128/90 e na Lei Complementar nº 032/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverão usufruir suas férias regulamentares de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, de **21 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.**

Art. 2º. Para efeito do previsto na Lei Complementar nº. 032/13 e Lei 128/90, os profissionais da Educação que se enquadram no usufruto terão o direito de usufruir 15 dias de férias escolares, após o término do 2º bimestre do ano letivo de 2023, que será do dia **03 de julho a 17 de julho de 2023**.

Art. 3º. Fica determinado **RECESSO** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e nas Unidades Escolares Municipais, no período **23 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.**

Art. 4º. O usufruto das férias dos servidores de que trata o artigo 1º será organizado em tabela em anexo contendo: o nome, o cargo, admissão e o período de usufruto.

§ 1º. A previsão de usufruto de férias referente aos exercícios anteriores ao de 2022/2023 fica condicionada à homologação da SMECD, através da verificação dos registros funcionais do servidor envolvido.

§ 2º. Somente serão autorizadas ausências de servidores para usufruto de férias se, devidamente programadas e publicadas na forma desta Portaria e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º. Os servidores em situação de cedência ou cooperação técnica com outros Órgãos da Administração Pública deverão usufruir férias de acordo com a escala anual do Órgão onde estiverem exercendo atividades, cabendo comunicado oficial à SMECD para registros funcionais.

***Parágrafo Único*.** O lançamento do abono de férias para o servidor que se enquadra nas situações previstas no “caput” deste artigo fica condicionado ao recebimento da informação, análise do direito e do registro funcional.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 01 dezembro de 2022.

Reginaldo Marcolan

Sec. Mun. de Educação

Portaria 03/2021

ANEXO 1- Férias coletivas de 21/12/2022 à 20/01/2023

	Servidor (a)	Data de Admissão
APOIO ADMINISTRATIVO		
1.	Jefferson Henkes Marcolini	05/05/2014
2.	Leila Maria Sacardo	03/04/2007
3.	Andressa Aparecida da Luz	26/04/2017
4.	Edna Cristiane Marcolini	26/07/2010
AUXILIAR TÉCNICO DE ESPORTE		
1.	Eliane Augusto Miranda	13/08/2010
APOIO ESCOLAR – LIMPEZA E NUTRIÇÃO		
1.	Ana Paula Cachone Rodrigues	01/03/2002
2.	Elenice Dantas Lemos	23/08/1994

3.	Eliane Bier	19/02/2015
4.	Francisca Batista dos Santos	02/08/1999
5.	Jaqueline Aparecida Alves da Silva	07/03/2016
6.	Liuzanete Bispo Paiva Lanci	02/08/2010
7.	Lusinete Cordeiro	01/03/2002
8.	Luzimar Eugenio	21/05/2007
9.	Maria Aparecida dos Santos Oliveira	25/03/2002
10.	Maria Arleth Correia Assunção Reis	01/03/20202
11.	Marines de Freitas Goularte	21/07/2010
12.	Nerli Alves de Souza	21/05/2002
13.	Neuza Maria Malaquias	02/06/2003
14.	Rosane Terezinha Zamoner	23/05/2002
15.	Teresinha Ana de Mello	01/10/2010
16.	Terezinha Rossi Pinto	01/03/2002
17.		
MONITORES DE CRECHE		
1.	Diná dos Santos	25/03/2002
2.	Eidiane Soares	17/03/2014
3.	Gleiner Fabiulla de Oliveira	02/04/2012
4.	Paloma Caroline Luiz	03/03/2011
5.	Rosicléia dos Santos Ribeiro	09/03/2011
VIGIAS		
1.	Antonio José da Silva	02/08/1999
2.	Ari Carlos Goulart	02/04/2007
3.	Claudimir dos Santos	01/03/2002
PROFESSORES		
1.	Claudete T. Barros Pereira	01/07/1994
2.	Dirlete Ambrozi Franceschi	01/07/1994
3.	Edson Wanderlei Paiano	16/07/2010
4.	Elizete Carvalho Maciel	02/08/1999
5.	Isaura Gorete De Carli	02/08/1999
6.	Jaqueline Caminski de Souza	13/03/2015
7.	Josias Barbosa Leite	20/07/2010
8.	Katia Regina dos Santos	20/08/2004
9.	Laercio Roberto Ferst	10/08/2004
10.	Leoni de Souza Machado	13/08/2010
11.	Loeci Terezinha Zago	13/08/2010
12.	Luciana Dallazen Rodrigues	15/02/2018
13.	Luciene Lécia Luchetti	01/08/2017
14.	Lurdes Mariano Mendes	10/02/2015
15.	Luzinei Lorenti Cortezan	16/08/2004
16.	Marcos Duessmann Rohden	01/01/1993
17.	Marcos Fernando Beé	02/08/1999
18.	Maria Aparecida Ferreira Reis	02/08/1999
19.	Maria Giovana Rodriguês Kuhn	10/02/2015
20.	Maria José de Souza Alves	13/08/2010
21.	Maristela Baratter	01/07/1994
22.	Neiva Luzia de Oliveira	13/08/2010
23.	Nelson Franceschi	02/08/2004
24.	Poliana de Carvalho Evangelista	10/02/2015
25.	Ricardo Martins dos Santos	01/09/1999
26.	Roseli Velozo Gomes	04/07/1994
27.	Rosemeire Siqueira da Cruz	01/10/2004
28.	Sandra Vieira de Souza Moço	19/02/2015
29.	Sidnei Alves da Rocha	02/08/1999
30.	Silvana Aparecida Leite Silva	01/07/1994
31.	Simone Oczinski	13/08/2010
32.	Sirlene de Souza Frighetto	03/01/2011
33.	Verli Maria Figueiredo de Souza	02/04/2018
MOTORISTAS		
1.	Ademir Neuri Berndt	01/03/2002
2.	Alceri Alberto Rigotti	01/03/2002
3.	Cenio Luis Schneider	01/03/2002
4.	Claudinei Picinni de Souza	15/07/2010
5.	Cleder Cristiano Binchim	16/05/2011
6.	Elisvaldo Moreira da Silva Reis	01/05/2002
7.	João Vieira da Silva	02/08/1999
8.	José Maciel da Silva	01/03/2002
9.	Juventino da Silva	18/08/2006
10.	Odair Sauer	26/07/2010
11.	Venildo Luiz Bianchim	02/06/2003
DIRETORES		
1.	Edileusa Aparecida da Silva	21/09/2018
2.	Lina Cristiane Cavalheiro	15/02/2018
3.	Marli da Luz Padilha Marcolan	01/09/2010
4.	Nestor Sidenei Wawrzyniak	18/08/2004
5.	Paulo Sérgio Leite	01/07/1994
6.	Solange de Oliveira Martins dos Santos	02/06/2005

MECÂNICO		
1.	Marcelo Guarido	22/07/2010

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º07.339.326/0001-97, e Inscrição Estadual n.º13.931.092-4 estabelecida na Rua das Azaleias, n.º 2100, bairro Setor Industrial, cidade de Sinop MT, neste ato representada pelo Sr. DANIEL COUTINHO DE PAULA, portador do CIRG n.º 2188592 SSP/MT e CIC n.º 024.763.159-07 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/ 2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 096/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NA AVENIDA NORBERTO SCHWANTES NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, conforme condições, especificações e documentos constantes no Termo de Referência em anexo, sendo na oportunidade registrados os seguinte itens, quantidades e valores:

Cód.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
287786	Prestação de serviços de gerenciamento, montagem, desmontagem, organização e monitoramento das equipes técnicas envolvidas em: montagens / instalações elétricas / outras instalações / construções / reparos / restaurações / revisões / conferências / cumprimento de horários / cumprimento de prazos / contratações /			R$ 58.000,00	1	R$ 58.000,00

	limpeza / segurança / produções, enfim, tudo que vier ao encontro do bom e expresso andamento dos serviços prestados, bem como a desmontagem e armazenamento de toda decoração natalina					
287952	Locação de Figura Cálice (3,8m x 1,2m), a serem instaladas na Avenida Norberto Scwhantes , confeccionadas com estrutura em metalon de 20x20mm, chapa com espessura de 18mm, com proteção anticorrosiva contra intempéries, pintura na cor preta, e instalação nas bases de mangueira luminosa de LED em PVC flexível extrusado transparente, 13 mm de diâmetro, 02 fios, com 36 LEDs por metro de tensão de 220V, com os LEDs posicionados na horizontal e permitindo corte a 1 metro, com reprodução na cor vermelha. nas estrelas do topo cordão de micro lâmpadas na cor branca, 100 LEDs, fixos, com fiação na cor transparente, comprimento de 8 metros, tensão 220V e consumo de 6W			R$ 1.509,00	52	R$ 78.468,00
287953	Locação de peça laço com vela (altura 2,5 m x 1,30m largura) a ser instalado na Avenida Norberto Schwantes, luminoso em forma de laço com vela produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20 par18, ferros chatos 3/8x1/8, redondos 3/8 e cantoneiras para adaptação ao poste, contornado com mangueira luminosa led 13mm e 36 lâmpadas por metro.			R$ 1.420,00	10	R$ 14.200,00
287954	Locação de Arcos com Estrela (Altura 6,00m X 10,00m Largura) Luminoso em forma de cometa com estrela de cinco pontas dupla, produzidos em aço galvanizado com tubos 30x30 e 20x20, parede 16, redondo 3/8 e duas chapas 3m.m 40x15 para base autoportante perfurada. As caldas do cometa com estrutura autoportante para calçada medindo 5,60x4,50x0,40m preenchidas com tela metálica de cobertura plástica prateada, coberta por 500 leds lâmpada 5mm, interligados por 3 fios 2mm brancos, com tomadas e retificadores de 9x2,5cm blindados para uso externo (60 watts). A estrela do cometa com contorno duplo medindo 0,80m a estrela externa e 0,55m a interna. Toda a peça contornada com 64m de mangueira 30 leds de visualização a 360º graus, 13mm de cobertura pvc com filtro uv (48 watts), a peça completa mede 6,00m alt x 10,00m larg x 0,40m de profundidade. Potência máxima 108 watts.			R$ 16.760,00	4	R$ 67.040,00
287955	Locação de decoração para casa do Papai Noel e Casa de gelo contendo: CASA DO NOEL - Mesa de jantar (madeira), Decoração da mesa contendo: souplas de madeira, pratos de acrílico, copos, vasos decorativos, com flor central em vidro, porta-guardanapos decorativos com tema do natal, toalha de mesa cor branca e sobre toalha creme. Lareira decorada contendo: botas tradicionais de natal; guirlandas decorativas em festão verde decorada com bolas e laços tipo enfeites de natal;castiçais em ferro pintado cor dourado com velas no tamanhão 10 cm; guirlanda de porta; material em estrutura de ferro, base folhagem, festão cor verde pinheiro, enfeitada com bolas, laços, flores e perolas; tipo decoração natalina. Arvore de 2,10 m com galhos E com pé de ferro, 500 leds 8F 127v 3000k, com 4 rolos de fita vermelha totalizando 24 laços, 25 laços dourados, 10 poinsetia para a ponteira da arvore, 24 flores de veludo vermelho com 15 cm, 60 bolas de 12 cm douradas e 20 bolas vermelhas de 15 cm. Cenário papai Noel; de madeira tipo compensado, forrada com tecido de tektel cores neutras claras; poltrona, servindo como base para cadeira do papai Noel; CASA DE GELO - arvore nevada 120 galhos de 90 cm de altura, 2 postes de luz nevado de 100 cm, 3 bonecos de fibra de vidro de 1,00m, 1,30m e 0,83m de altura respectivamente, Máquina de Neve 600W, Controle remoto com tanque de 2 litros 127v com dimensões de 39 x 27 x 23 cm. Decoração interna com tema neve com 10 Manta Acrílica Lã Neve Branca 1,4x2, galhos secos revestidos, 1 Projetor Led Natal Luz Neve Prova D'agua Laser Espeto Jardim e iluminação com 40 cordões de LED branco frio			R$ 50.000,00	1	R$ 50.000,00

VALOR TOTAL: 267.708,00

1.2. Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 19/10/2022 até 19/10/2023.

2.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Terra Nova do Norte não será obrigado a efetuar o Serviço, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos e serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada Serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 096/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1.Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1.Os serviços serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

4.2. **A Prestação de Serviços deverão ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura**.

4.3. Os itens licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade da secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução do objeto licitado.

5.2. DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de Serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todo Serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Ata de Registro de preços, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento), do valor total da Ata de Registro de preços, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, por prazo não superior a 30 (trinta) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, devidamente fundamentado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos e serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC - IBGE.

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de serviços, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para o Serviço do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARO SERVIÇO/CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos serviços.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte:

CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03639	08	001	2197	339039	1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI, portadora do RG nº 2293467-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 040.976.059.50, matricula funcional nº 2425.

Fiscal Suplente: VANESSA DOS REIS PEREIRA, portadora do RG nº 1760089-8 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 018.171.931.20, matricula funcional nº 3475, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 096/2022** ea proposta da empresa **DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova do Norte - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte – MT, 19 de Outubro de 2022

PASCOAL ALBERTON **Prefeito Municipal**	**DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** **CNPJ: 07.339.326/0001-97**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0213/2022

EXTRATO DO CONTRATO 0213/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *0133/2022*

CREDENCIAMENTO 007/2022

OBJETO: "Contratação da empresa **RDN PUBLICIDADE LTDA**,inscrita no CNPJ sob nº 40.680.130/0001-37, com sede na Rua F, s/n, quadra 14, lote 03, Loteamento Solar Ville, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-542, no valor global de R$ 9.448,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais), através de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TIPO VEICULAÇÃO DE MÍDIAS, POR MEIOS DE RÁDIOS, TEVÊS, PUBLICAÇÕES EM PÁGINAS DE REVISTAS E JORNAIS INFORMATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS."

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/11/2022 a 31/10/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Órgão: SECRETARIA. ADMINISTRACAO FINANCAS

Ficha: 50

Fontes: 1.1.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: RDN PUBLICIDADE LTDA – C.N.P.J. sob o n.º 40.680.130/0001-37

EXTRATO DO CONTRATO 0211/2022

EXTRATO DO CONTRATO 0211/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2022

CREDENCIAMENTO 007/2022

OBJETO: "Contratação da empresa **R DE A COUTO NOTICIAS**,inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.747.435/0001-10, com endereço/sede na Av. Gabriel Ferreira, nº 189, Jardim Cuiaba, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000, no valor global de R$ 5.220,00 (Cinco mil duzentos e vinte reais**), através de** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TIPO VEICULAÇÃO DE MÍDIAS, POR MEIOS DE RÁDIOS, TEVÊS, PUBLICAÇÕES EM PÁGINAS DE REVISTAS E JORNAIS INFORMATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS."

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/11/2022 a 31/10/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Órgão: SECRETARIA MUNIC. DE GABINETE

Ficha: 27

Fontes: 1.1.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: R DE A COUTO NOTICIAS – *C.N.P.J. sob o n.º* 11.747.435/0001-10

LEI Nº 1201 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1201 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022 e LDO/2022, e dá outras providências*.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo elemento de despesa (ficha orçamentária) ao Projeto/Atividade existente no orçamento corrente, no valor de **R$ 140.000,00** (Cento Quarenta Mil Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras 002 – Unidade: Departamento de Viação 4000- Programa: Gestão do Sistema Fethab

26.782.4000.2091 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas 3390.30.00.00 – Material de Consumo..... ..... R$ 100.000,00

3390.39.00.00 – Outros serviços de pessoa jurídica....R$ 40.000,00

Total.....R$ 140.000,00

Fonte de Recurso: 2.759– Recursos vinculados a Fundos

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião do superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, com a indicação de recursos estabelecidos na Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, conforme o §1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor do crédito aberto de R$ 140.000,00, fonte (2. 759.0000) antiga fonte 30.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a vinte nove de novembro do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 06 de Dezembro de 2022.

OLIVEIRA:041698631

THIAGO TIMO

Assinado de forma digital por

THIAGO TIMO OLIVEIRA:04169863151

51 Dados: 2022.12.02 11:24:31 -03'00'

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 120, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT e órgãos do Poder Executivo Municipal nos dias de participação da Seleção Brasileira nas fases finais da Copa do Mundo 2022, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT,** Senhor **Thiago Timo Oliveira,** no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol nas fases finais da Copa do Mundo de 2022 é fato que gera grande envolvimento e comoção social;

CONSIDERANDO que o futebol para além de um esporte, é elemento que faz parte da cultura em nosso país, e ainda, que o direito ao esporte e lazer são direitos garantidos por nosso ordenamento;

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica estabelecido o seguinte horário de expediente para cumprimento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Torixoréu-MT:

I – no dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 07:00 às 11:00h.

Parágrafo Único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado conforme a classificação nas fases seguintes.

Art. 2º – Caberá ao dirigente de cada pasta a garantia integral da continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de dezembro de 2.022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0214/2022

EXTRATO DO CONTRATO 0214/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2022

CREDENCIAMENTO 007/2022

OBJETO: "Contratação da empresa RONAN FERNANDES CICERO-SA,inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.828.250/0001-78, com sede na Av. Ministro João Alberto, nº 360, sala 09, Centro, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000, no valor global de R$ 6.120,25 (seis mil cento e vinte reais e vinte e cinco centavos), através de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TIPO VEICULAÇÃO DE MÍDIAS, POR MEIOS DE RÁDIOS, TEVÊS, PUBLICAÇÕES EM PÁGINAS DE REVISTAS E JORNAIS INFORMATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS."

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/11/2022 a 31/10/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Órgão: SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

Ficha: 489

Fontes: 1.1.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: RONAN FERNANDES CICERO SA – C.N.P.J. sob o n.º 10.828.250/0001-78

EXTRATO DO CONTRATO 0212/2022

EXTRATO DO CONTRATO 0212/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2022

CREDENCIAMENTO 007/2022

OBJETO: "Contratação da empresa **MARCELO BARBOSA MATOS 86584464172**,inscrita no CNPJ sob nº 15.617.127/0001-21, com sede na Rua Dom Aquino, nº 410, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, **no valor global de R$** 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), através de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TIPO VEICULAÇÃO DE MÍDIAS, POR MEIOS DE RÁDIOS, TEVÊS, PUBLICAÇÕES EM PÁGINAS DE REVISTAS E JORNAIS INFORMATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS."

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/11/2022 a 31/10/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Órgão: SECRETARIA. ADMINISTRACAO FINANCAS

Ficha: 50

Fontes: 1.1.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: MARCELO BARBOSA MATOS 86584464172– *C.N.P.J. sob o n.º* 15.617.127/0001-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.427, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Transfere para o dia 23 de dezembro de 2022 o Feriado alusivo à Emancipação Político-Administrativa do Município e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o feriado municipal alusivo à Emancipação Político-Administrativa do Município de União do Sul, instituído pelo inciso III, do art. 1º, Lei Municipal nº 045, de 08 de maio de 1998, a ser comemorado no dia 21 de dezembro de cada ano;

Considerando a conveniência administrativa e o interesse público em se transferir a comemoração deste feriado de 21 de dezembro (quarta-feira), para o dia 23 de dezembro de 2022 (sexta-feira);

Considerando ainda que a postergação da comemoração do feriado da emancipação do município será benéfica tanto para os órgãos públicos quanto para os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, por evitar interrupção de serviços e atividades em meio à semana natalina;

Por fim, diante do acima exposto;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada a transferência das comemorações do Feriado municipal alusivo à Emancipação Político-Administrativa do município, de 21 de dezembro (quarta-feira) para o **dia 23 de dezembro de 2022 (sexta-feira)** em todo o território municipal de União do Sul.

§ 1º. O disposto neste Decreto aplica-se aos Órgãos e Poderes da Administração Pública Municipal, e facultativamente aos setores privados do Comércio, Indústria, Agropecuária e Prestação de Serviços, no âmbito do Município de União do Sul.

§ 2º. Ficam assegurados os plantões necessários às atividades de caráter emergencial na área da saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 08 de dezembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.428, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, e indireta quando houver.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art.17, e no art. 33, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com observância também do disposto no art. 176 do mesmo diploma legal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, e autárquica e fundacional quando houver.

§ 1º. É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput, ressalvado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O município de União do Sul encontra-se enquadrado na ressalva do art. 176 da Lei 14.133 de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos), portanto não está obrigado a licitar exclusivamente na forma eletrônica pelo período de 6 (seis) anos contados da data de publicação da mencionada lei.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. A prévia justificativa mencionada no parágrafo anterior (§ 3º) poderá embasar-se somente na ressalva do art. 176 da lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133 de 2021).

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Adoção e modalidades

Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade **pregão**, obrigatoriamente;

II - na modalidade **concorrência**, observado o art. 3º deste decreto;

III - na fase competitiva da modalidade **diálogo competitivo**, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Vedações

Art. 6º. Deverá ser observado o disposto no art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 7º. A licitação será realizada através de sistema eletrônico, à distância e em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.com.

§ 1º. Além do sistema mencionado no *caput*, poderá ser utilizado sistema próprio ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 2º. Os sistemas de que trata o § 1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fases

Art. 8º. A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 38;

II - o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, devendo ser observado o disposto no § 3º do art. 38 deste decreto; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º. Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º. Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de Contratação ou Comissão de Contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o § 1º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 38 deste decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação, conforme o caso, de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazos

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32, da Lei nº 14.133 de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º deste decreto (*III - apresentação de propostas e lances*; *IV – julgamento*), os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 38 deste decreto.

§ 2º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133 de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

§ 4º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º. Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII deste decreto.

§ 6º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18 deste decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação ou a Comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22 deste decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 deste decreto.

§ 4º. O Agente de contratação ou a Comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste decreto.

§ 3º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação ou a Comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado(a) pela Equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º. Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º. Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste decreto.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste decreto.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste decreto.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23 deste decreto.

§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º. Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º. Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste decreto.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 deste decreto, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sis-

tema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 deste decreto.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º. Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29 deste decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 deste decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantido pelo município.

§ 2º. A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente:

a) nas contratações para entrega imediata;

b) nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 38. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º deste decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º. Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste decreto.

§ 6º. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI deste decreto.

§ 8º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 deste decreto.

§ 9º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar municipal Nº 011, de 09 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar municipal Nº 027, de 06 de abril de 2018.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, da ata de julgamento, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º deste decreto.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 39 e 40 deste decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14. 133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 7º deste decreto poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

Art. 49. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Assessoria Jurídica e da unidade de Controle Interno da Prefeitura, podendo expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Fica revogado na íntegra, na data de 01 de abril de 2023, o Decreto nº 1.273 de 27 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 08 de dezembro de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

1º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 73/2022

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, 88, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. **04. 215.993/0001-70**, doravante denominado **CONTRATANTE** representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 0673675-0, SSP/MT e do CPF nº. 458.527.236-49**, e de outro lado a A. C. A. COSTA GUIMARAES LTDA-ME, com sede à Avenida Jose Medeiros de Araujo, nº 32, Distrito de Adrianópolis, CEP 78.253-000, na cidade de Vale de São Domingos-MT, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. 45.353.924/0001-00, neste ato representado pelo Sra. ANA CAROLINA APARECIDA COSTA GUIMARAES, inscrita no CPF nº. 061.208. 081-16 e RG nº 28573544 SESP/MT, residente e domiciliado na Avenida Jose Medeiros de Araujo, nº 32, Distrito de Adrianópolis, CEP 78. 253-000, na cidade de Vale de São Domingos-MT**, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem de acordo com o contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, será regido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – *O presente termo Aditivo tem o suporte legal, e pelo que dispõe* na Lei Federal nº 8.666/93 do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 04.2 da CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do Contrato Originário passará a viger com a seguinte redação:

"1 – O prazo do referido A vigência do contrato administrativo, será prorrogado para o dia 30 de Abril de 2022".

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. **73/2022**, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 08 de Dezembro de 2022.

_____

Thucydides Francisco Conceição Alvares

Procurador Geral do Município

OAB – MT Nº 4552

_____

_____

Geraldo Martins da Silva A. C. A. COSTA GUIMARAES LTDA-ME

Prefeito Municipal **ANA CAROLINA APARECIDA COSTA GUIMARAES**

Proprietária

Contratada

Testemunhas:

1- Nome: 2 – Nome:

CPF: CPF:

2º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 89/2022

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, 88, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. **04.215. 993/0001-70**, doravante denominado **CONTRATANTE** representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 0673675-0, SSP/MT e do CPF nº. 458.527.236-49**, e de outro lado a EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO LTDA-ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. 27.862.223/0001-14 com sede à Rua Mato Grosso nº s/n, Bairro Centro, CEP 78.295-000, na cidade de Indiavaí-MT, neste ato representado pelo Srº SENI PONTES DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF nº. 935.010.721-04 e RG nº 11881445 SJ/MT, residente e domiciliado na Avenida Governador Jaime Campos, nº 584, Bairro Centro, Cidade de Indiavaí-MT**, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem de acordo com o contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, será regido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – *O presente termo Aditivo tem o suporte legal, e pelo que dispõe* na Lei Federal nº 8.666/93 do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 04.2 da CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do Contrato Originário passará a viger com a seguinte redação:

"1 – O prazo do referido A vigência do contrato administrativo, será prorrogado para o dia 30 de Abril de 2022".

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. **89/2022**, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 08 de Dezembro de 2022.

_____

Thucydides Francisco Conceição Alvares

Procurador Geral do Município

OAB – MT Nº 4552

_____

_____

Geraldo Martins da Silva CONSTRUTORA CARDOSO LTDA-ME

Prefeito Municipal **SENI PONTES DA CONCEIÇÃO**

SOCIO

Contratada

Testemunhas:

1- Nome: 2 – Nome:

CPF: CPF:

2º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 66/2022

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, 88, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. **04. 215.993/0001-70**, doravante denominado **CONTRATANTE** representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 0673675-0, SSP/MT e do CPF nº. 458.527.236-49**, e de outro lado a EMPRESA SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME, com sede à Rua Terezinha Coura Garbim nº 1.411, Complemento Fundos, Jardim Buriti, CEP 78. 250-000, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. 10.335.350/0001-62, neste ato representado pelo Srº JOSE MACELIO DA SILVA, inscrita no CPF nº. 396.153. 401-20 e RG nº 0356900-4 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Angelo Gajardoni, nº 865, Centro, Pontes e Lacerda-MT**, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem de acordo com o contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, será regido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – *O presente termo Aditivo tem o suporte legal, e pelo que dispõe* na Lei Federal nº 8.666/93 do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 04.2 da CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do Contrato Originário passará a viger com a seguinte redação:

"1 – O prazo do referido A vigência do contrato administrativo, será prorrogado para o dia 30 de Abril de 2022".

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. **66/2022**, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 08 de Dezembro de 2022.

_____

Thucydides Francisco Conceição Alvares

Procurador Geral do Município

OAB – MT Nº 4552

_____

_____

Geraldo Martins da Silva SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME

Prefeito Municipal **JOSE MACELIO DA SILVA**

SOCIO

Contratada

Testemunhas:

1- Nome: 2 – Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 178, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares,de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TRANSTORNO MENTAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
132909	KATIA ISABEL SEGURA SERPA	EFETIVO	PSICÓLOGA	**2021/2022**	28/11/2022 À 27/12/2022 (30 DIAS, EFEITO RETROATIVO)
971	ADRIANO SOUZA DE SALES MONTEIRO	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2019/2020**	09/12/2022 À 07/01/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
100947	CARLOS EDUARDO DIAS DE CAMPOS	ESTÁTU. PERMAN.	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	**2018/2019**	16/11/2022 À 05/12/2022 (20 DIAS, EFEITO RETROATIVO)
LOTAÇÃO: CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**

137436	PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA FILHO	EFETIVO	MÉDICO	**2019/2020**	26/12/2022 À 30/12/2022 (05 DIAS)
LOTAÇÃO:CLÍNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA CRISTO REI					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
95680	FERNANDA FERREIRA PEREIRA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	22/12/2022 À 20/01/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO:CONSULTÓRIO NA RUA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
20064	ISABELLE DA SILVA	EFETIVO	ASSISTENTE SOCIAL	**2020/2021**	16/11/2022 À 05/12/2022 (20 DIAS, EFEITO RETROATIVO)
LOTAÇÃO: MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
132926	DIANA CRISTINA BRITZKE	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	16/12/2022 À 30/12/2022 (15 DIAS)
130046	DANIELA RODRIGUES DE FARIAS	EFETIVO	NUTRICIONISTA	**2021/2022**	21/12/2022 À 05/01/2023 (16 DIAS)
132926	DIANA CRISTINA BRITZKE	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	31/12/2022 À 14/01/2023 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
95760	LUCÉLIA CRISTINA DE LIMA LOPES	EFETIVO/COMISSÃO	SUPERINTENDENTE - DNS 03	**2016/2017**	19/12/2022 À 02/01/2023 (15 DIAS)
130129	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA	EFETIVO	MOTORISTA	**2019/2020**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
27303	LEONARDO DOTTA	EFETIVO	MÉDICO	**2020/2021**	19/12/2022 Á 07/01/2023 (20 DIAS)
132894	YANNA BARALLE SILVA WAKIINAGUNI	EFETIVO	GESTORA PÚBLICA	**2021/2022**	27/12/2022 À 03/01/2023 (08 DIAS)
95760	LUCÉLIA CRISTINA DE LIMA LOPES	EFETIVO/COMISSÃO	SUPERINTENDENTE - DNS 03	**2017/2018**	03/01/2023 À 06/01/2023 (04 DIAS)
LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRRO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
95841	DANUZA DA SILVA SANTOS	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2019/2020**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
132891	BÁRBARA IGNÊZ RIBEIRO ANDRADE	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2019/2020**	17/12/2022 À 31/12/2022 (15 DIAS)
135579	ABDA LYSA MOREIRA DE CUNHA	EFETIVO	MÉDICO	**2020/2021**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
130026	ANA CAROLINE CHAVES SIMÃO	EFETIVO	FISIOTERAPEUTA	**2020/2021**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
95781	ANDREIA APARECIDA DE FREITAS SILVA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
92088	ELISETE BENTA DE MORAES	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
87231	JOSIANE KATIUCCIA NUNES DE SOUZA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
92083	LUCIANI CRISTINA DE MORAIS GROTA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
100781	MARINETE SANTANA DA SILVA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
132943	REGINA FORTINA DA SILVA CUNHA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
84471	GREICE JANAÍNA NASCIMENTO	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVA	**2020/2021**	04/12/2022 À 02/01/2023 (30 DIAS)
140667	AGNES MANUELA MACHADO FERNANDES	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	05/12/2022 À 03/01/2023 (30 DIAS)
135530	JOSÉ MÁRIO PODANOSQUE	EFETIVO	MÉDICO	**2020/2021**	14/12/2022 À 28/12/2022 (15 DIAS)
135107	ANGELA CONCEIÇÃO DE SOUZA MATOS	EFETIVO	ASSISTENTE SOCIAL	**2020/2021**	15/12/2022 À 04/01/2023 (21 DIAS)
130106	ANDREIA GONÇALVES DA COSTA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2021/2022**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
141544	CARLAS DILARA VIEIRA DA COSTA ARAUJO	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
140668	JARDES ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO JUNIOR	EFETIVO	ENFERMEIRO	**2021/2022**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
137441	RAFAEL FIGUEIREDO QUEIROZ DE SOUZA	EFETIVO	MÉDICO	**2021/2022**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
132347	SILVIA YUKI NISHIYAMA SAITO	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
46520	VERA LÚCIA DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2021/2022**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
132947	ELIZANDRA NEVES DOS SANTOS	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	16/12/2022 À 31/12/2022 (16 DIAS)
132374	JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	EFETIVO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**2021/2022**	17/12/2022 À 31/12/2022 (15 DIAS)
134992	LEONEL CAETANO DE BARROS	EFETIVO	MÉDICO	**2021/2022**	25/12/2022 À 08/01/2023 (15 DIAS)
132891	BÁRBARA IGNÊZ RIBEIRO ANDRADE	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	01/01/2023 À 30/01/2023 (30 DIAS)

LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ÁGUA VERMELHA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
11597	EDGAR BUENO DE ALMEIDA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2020/2021**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MANGA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
41519	ROSILENE CRISTINA MONTES	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	01/12/2022 À 15/12/2022 (15 DIAS)
41519	ROSILENE CRISTINA MONTES	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	16/12/2022 À 30/12/2022 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO IPASE					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
130167	MOISES SANTOS SIQUEIRA	EFETIVO	GESSEIRO	**2020/2021**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
5187	AUSTECRINIO FREITAS DA SILVA NETO	EFETIVO	FISCAL SANITÁRIO	**2021/2022**	15/12/2022 À 13/01/2023 (30 DIAS)

Várzea Grande, 08de dezembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA N°. 378/2022/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 094/2022"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARo servidor**EVERARDO JOSE DE SOUZA RODRIGUES**como fiscal da obra e do contrato nº094/2022em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 01/12/2022.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 08 de dezembro de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 55/2022

Processo n° 848648/2022. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente a Senhor Silvio Aparecido Fidelis torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando o **Registro de Preços para aquisição de Instrumentos Musicais e Acessórios para atender Bandas e Fanfarras Escolares do Município de Várzea Grande/MT, através do Termo de Convênio 1614-2021,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 254/2022, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realização está prevista para o dia 27 de dezembro de 2022, às 10h30min (horário de Brasília-DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 08de dezembro de 2022.**Silvio Aparecido Fidelis, Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.**

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 173, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Designar servidores Responsáveis pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP)para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Designar servidores responsáveis pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP), para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), a partir de 01 de dezembro de 2022.

Membros Executores

Nome		Conselho	Cargo	Vínculo
01	**Andrea SegatoDolence**	**COREN/MT – 120.518**	**Enfermeira**	**Concurso**
02	**Laura Cristina Pereira Leite**	**COREN/MT- 114. 867**	**Enfermeira (NEP)**	**Contrato**
03	**Patrícia Henicka**	**COREN/MT – 393.015**	**Enfermeira(CCIH)**	**Contrato**
04	**LorranaStefany dos Santos Curvo**		**Agente administrativo**	**Contrato**
05	**Petra Carla Gomes Luzardo Piza**	**CRF/MT - 2376**	**Farmacêutica**	**Concurso**
06	**Teresa Muzzi**	**CRN/MT- 1038**	**Nutricionista**	**Concurso**

Art. 2º -O Núcleo de Educação Permanente tem como objetivo estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores do hospital para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Educação Permanente (NEP):

I. Levantar as necessidades e demandas de ofertas de formação e qualificação profissional, com vistas à melhoria do processo de trabalho e fortalecimento da integração ensino-serviço no âmbito do Hospital.

II. Apoiar a elaboração de processos de qualificação profissional e formação em saúde favorecendo a construção de metodologias que propiciem a integração ensino, serviço e controle social;

III. Desenvolver conjuntamente com a área de Gestão de Pessoas e a equipe multidisciplinar, ações educacionais para capacitação e desenvolvimento do público interno;

IV. Acolher os trabalhadores que ingressarem no quadro de profissionais da instituição;

V. Elaborar propostas para programas e projetos educacionais, em conjunto com as unidades operacionais;

VI. Promover o inter-relacionamento com as diversas áreas profissionais do Hospital

VII. Propor ações educativas de apoio às equipes multidisciplinares envolvidas em atividades de ensino e pesquisa;

VIII. Zelar pelo cumprimento das normas e padrões estabelecidos pela (NEP);

IX. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no Hospital;

X. Apoiar os profissionais de saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;

XI. Elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;

XII. Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações.

Parágrafo único– O Núcleo de Educação Permanente contará com apoio dos profissionais de outros setores do Hospital e dos supervisores de cada setor, com a finalidade do fortalecimento das ações de Promoções da Saúde.

Art. 4º -Ao Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, compete:

I. Representar o NEP;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Despachar expedientes e subscrever documentos da Comissão;

IV. Dirigir os trabalhos do NEP;

V. Assessorar o NEP com relação às diretrizes da administração;

VI. Comunicar a destituição dos membros ao núcleo de Comissões Hospitalares.

VII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições descritas;

VIII. Distribuir as tarefas para os membros da Comissão;

Art. 5ºSão Atribuições especificas do Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar:

I. Constituir formalmente a NEP;

II. Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da NEP;

III. Aprovar e fazer respeitar o Regimento Interno do NEP;

Art. 6º- São atribuições específicas do (a) Vice Coordenador (a):

I. Cabe ao vice coordenador representar a comissão e desenvolver as atividades de coordenação, na ausência do coordenador.

Art.7º- São atribuições do Secretário (a):

I. Registrar em ata as resoluções da Comissão;

II. Manter arquivo da documentação;

III. Providenciar material bibliográfico para as reuniões;

IV. Protocolar do documento em nome da Comissão;

V. Encaminhar o cronograma de reuniões e atas ao Núcleo de Educação Permanente periodicamente.

Art. 8º -Esta Portaria entra em vigor na data 01 de dezembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VGNº 177,DE08DE DEZEMBRODE 2.022

DesignarResponsabilidadeTécnica pelo setor de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, do HPSMVG - Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT e dá outras providências**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -DesignarResponsabilidade pelo setor de Serviço de Controle de Infecção Hospitalardo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, da Secretaria Municipal de Saúde de VG/MT, a servidoraPatriciaHenicka,enfermeira – COREN-MT nº 393.015 a partir de17 de outubro de 2.022.

Art. 2° - As Atribuições doResponsável Técnico:

I - Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica, Neonatologia;

II - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:

a) taxa de infecção hospitalar;

b) taxa de infecção do sítio cirúrgico;

c) taxa de utilização de ventilação mecânica;

d) taxa de utilização de cateter venosa central;

e) taxa de utilização de sonda vesical de demora.

III - Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

IV - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela SCIH;

V - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;

VI - Coletar culturas de materiais suspeitos de contaminação para investigação;

VII - Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;

VIII – Elaborar Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP) de prevenção de infecção relacionada à assistência a saúde;

IX - Fazer revisão dos protocolos de PCIH anualmente;

X - Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar;

XI - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XII - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção de acidentes com material contaminado;

XIII - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do PCIH;

XIV - Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico-hospitalar;

XV - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

XVI - Dar parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XVIII - Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 17/10/2022.

Várzea Grande,08de dezembrode 2.022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Várzea Grande, 08 de dezembro de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem o DECRETO Nº 68/2016, faz saber que no dia 16 de dezembro de 2022 as 08:30h na sede desta Secretaria, será realizado, pela JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO, o julgamento dos seguinte Recursos Administrativo.

Recurso Administrativo nº 840847/2022	THIAGO HENRIQUE RODRIGUES DANTAS. Adv. Juscelia G. Rodrigues – OAB/MT 26.586	AUTO DE INFRAÇÃO 1677.
Recurso Administrativo nº 827356/2022	IDENILSON DA SILVA	AUTO DE INFRAÇÃO 001606
Recurso Administrativo nº 827334/2022	IDENILSON DA SILVA	AUTO DE NOTIFICAÇÃO 001610
Recurso Administrativo nº 828103/2022	DAVI NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO. Adv. Aryanni Paula Silva Correa Yoshinai	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001601
Recurso Administrativo nº 835093/2022	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS.	AUTO DE INFRAÇÃO N°. 001651
Recurso Administrativo nº 828120/2022	EDIMAR DE ALMEIDA	AUTO DE INFRAÇÃO N°. 001574
Recurso Administrativo nº 832495/2022	CIDADE LIMPA LOCAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO N. 001612

Célio dos Santos

Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

Jean Lucas Teixeira de Carvalho

Assessor Jurídico

PORTARIA N.11/GAB/SEGEFAZ/2022

Dispõe sobre a alteração de membros da Comissão da SEGEFAZ referente a Tomada de Contas Especial do TCE/MT instituída pela Portaria n. 03/GAB/SEGEFAZ/2022.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, e a Orientação Técnica n. 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º. –Alterar o presidente da Comissão da Secretaria de Gestão Fazendária referente a Tomada de Contas Especial do TCE/MT instituída pela Portaria n. 03/GAB/SEGEFAZ/2022 ao qual passará a ser presidida pelo servidor **ÍTALO GARCIA FERREIRA**, matrícula n. 152.266, assessor jurídico.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2022, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães,

Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 08 de dezembro de 2022

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária de Gestão Fazendária

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 017/2022/CMS-VG

Várzea Grande, 05 dedezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto no inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que a empresa DIAG X DIGITAL DIAGNÒSTICOS LTDA - ME, é a empresa contratada para realizar a prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto e infantil) em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea padronizados pela tabela SIGATAP/SUS para atender as necessidades doHospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande - MT;

Considerando que a referida empresa realiza procedimentos de imprescindíveis para a manutenção dos pacientes e vem atendendo o determinado objeto, condições e cláusulas contratuais previamente estabelecidas no Contrato Nº 107/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 107/2019 pelo período de 12(doze) meses, no valor de 01(uma) tabela SUS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 05 de dezembrode 2022.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução Ad Referendum nº 017/2022 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

SecretárioMunicipal de Saúde

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 176, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Designar Responsabilidade Técnica pela Comissão de Serviços de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) - do HPSMVG - Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT e dá outras providências**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar servidores responsáveis pela Comissão de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande HPSM/VG, a partir de 01 de dezembro de 2022.

Membros Executores

	Nome	Função na CCIH	Conselho	Cargo	Vínculo
01	Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo	Presidente	CRM/MT – 6140	Médico Infectologista	Concurso
02	Patricia Henicka	Responsável Técnica	COREN-MT–393.015	Enfermeira	Contrato

Membros consultores

	Nome	Conselho	Cargo	Vínculo
01	Sebastião Ney da Silva Provenzano		Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar	Comissão
02	Waldirson Benedito Morais Coelho	CRM/MT - 2277	Diretor Clínico	Concurso
04	PetraCarla Gomes Luzardo Piza	CRF/MT - 2376	Farmacêutico	Concurso
05	Mariana Cristina Ghiselle Zacarias Taques	CRBM/MT- 2580	Bioquímica, responsável pelo laboratório	Concurso
06	Delaine Helene Nogueira Noya	COREN/MT – 311.654	Coordenadora da Enfermagem	Concurso

Art. 2° - A SCIH, do HPSM/VG é de natureza técnico-científica permanente, nos termos da Lei Federal n.° 9.431, de 06 de Janeiro de 1997 e Portaria ANVISA n.° 2.616, de 12 de Maio de 1998.

Art. 3° - A SCIH tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de ações de prevenção e controle de Infecção Hospitalar, por meio do Programa de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH.

§ 1° - Considera-se PCIH um conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

§ 2° - Infecção hospitalar, ou nosocomial, é uma infecção adquirida após a admissão do paciente em um hospital e que se manifeste durante a internação, geralmente ocorre após 48 a 72 horas de internação, mesmo após a alta, quando for relacionada com a internação anterior.

§ 3° - A SCIH funciona como órgão de assessoria junto à Diretoria Clínica e de execução das ações de controle de infecção hospitalar, estando assegurada sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle de infecções hospitalares.

Art. 4° - À SCIH compete:

I – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do PCIH, no HPSM/VG:

a) controle de Microorganismos Multirresistentes;

b) prevenção de transmissão de microorganismos patogênicos através de gotículas, aerossóis e por contato.

II – Planejar elaborar planos de ações e estabelecer estratégias de atuação para o controle das infecções relacionadas à assistência a saúde;

III – Elaborar PCIH com projetos de pesquisa multidisciplinares na linha de infecções hospitalares em pacientes crônicos;

IV – Realizar investigação epidemiológica de surtos, sempre que indicado, e busca ativa;

V – Elaborar, rever, e atualizar normas que visem à padronização de medidas para a prevenção, controle e contenção das infecções relacionadas à assistência a saúde;

VI – Estabelecer programa de racionalização do uso de antimicrobianos;

VII – Elaborar projeto de treinamento anual referente ao controle de infecção relacionada à assistência a saúde;

VIII – Elaborar e divulgar relatórios periódicos contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) taxa de infecção hospitalar;

b) taxa de infecção do sítio cirúrgico;

c) taxa de utilização de ventilação mecânica;

d) taxa de utilização de cateter venosa central;

e) taxa de utilização de sonda vesical de demora.

IX – Elaborar semestralmente, relatório com coeficiente de sensibilidade/resistência dos germes mais frequentementes encontrados, associados a infecções hospitalares e aos antimicrobianos padronizados;

X – Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no HPSM/VG, propondo medidas a serem executadas;

XI – Emitir parecer técnico sobre a aquisição de materiais de consumo, equipamentos cujo uso possa prevenir a infecção relacionada à assistência a saúde, quando solicitado;

XII – Supervisionar na Central de Material Esterilizado (CME) as condições de armazenamento de materiais de consumo previamente esterilizado, com objetivo de garantir a validade da mesma;

XIII – Estabelecer normas referentes à problemática de infecção relacionada à assistência a saúde, nos setores de manutenção, lavanderia, almoxarifado, cozinha, zeladoria, gestão de resíduos sólidos, transporte e enfermagem;

XIV – Examinar, proceder e monitorar a adequação de projetos de modificação de planta física relativa à infecção hospitalar;

XV – Propor em conjunto com o setor de Vigilância Epidemiológica a prevenção e controle de doenças infecciosas no âmbito do HPSM/VG;

XVI – Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas ao controle de infecção hospitalar;

XVII – Realizar visitas técnicas periódicas aos setores do HPSM/VG, com ou sem aviso prévio, utilizando o formulário check-list;

XVIII – Elaborar projeto de implantação de vigilância e controle de qualidade da água para consumo humano;

XIX – Participar na especificação de produtos e correlatos a serem adquiridos para o HPSM/VG;

XX – Disponibilizar o uso de clorexidine a 0,2% somente para setores fechados.

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA SCIH

Art. 5° - Diretor Geral compete:

I - Constituir formalmente a SCIH;

II - Nomear os componentes da SCIH por meio de ato próprio;

III - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da SCIH;

IV - Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da SCIH;

V - Garantir a participação do Presidente da SCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre o controle de infecção hospitalar, e sobre as ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde, bem como em conselhos técnicos;

VI - Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;

VII - Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da SCIH e às alterações que venham a ocorrer;

VIII - Fomentar a educação e o treinamento de todo pessoal hospitalar em assuntos referentes à infecção hospitalar.

Art. 6° - São atribuições específicas do Médico Executor:

I - Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;

II - Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas;

III - Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;

IV - Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando estes forem solicitados;

V - Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos;

VI - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela SCIH;

VII - Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;

VIII - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

IX - Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar;

X - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões da SCIH;

XII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XIII - Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço;

XIV - Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções Hospitalares.

XV – Iniciar e presidir as reuniões da SCIH;

XVI– Promover a convocação das reuniões.

Art. 7° - São atribuições específicas do enfermeiro executor:

I - Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica, Neonatologia;

II - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:

a) taxa de infecção hospitalar;

b) taxa de infecção do sítio cirúrgico;

c) taxa de utilização de ventilação mecânica;

d) taxa de utilização de cateter venosa central;

e) taxa de utilização de sonda vesical de demora.

III - Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

IV - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela SCIH;

V - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;

VI - Coletar culturas de materiais suspeitos de contaminação para investigação;

VII - Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;

VIII – Elaborar Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP) de prevenção de infecção relacionada à assistência a saúde;

IX - Fazer revisão dos protocolos de PCIH anualmente;

X - Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar;

XI - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XII - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção de acidentes com material contaminado;

XIII - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do PCIH;

XIV - Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico- hospitalar;

XV - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

XVI - Dar parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XVIII - Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos;

Art. 8° - Aos membros consultores competem:

I – Participar das reuniões da SCIH quando convocados;

II – Articular-se com os membros executores, observando as diretrizes traçadas por este, para ações de controle das infecções relacionadas à assistência a saúde no HPSM/VG;

III – Implementar o plano de controle de infecção relacionada a assistência a saúde;

IV – Articular-se com os membros executores, no sentido da atualização de recursos técnicos, materiais e humanos com vistas ao eficiente controle das infecções relacionadas à assistência a saúde;

V – Estender todas as decisões tomadas nas reuniões às suas respectivas áreas de atuação e outras que o mesmo tenha atividade subsidiária ou complementar à vida funcional do HPSM/VG;

VI – Emitir comunicação interna para a SCIH quando da ocorrência de situações de problemas dentro da área de sua competência;

VII – Elaborar os POPs de técnicas e enviar para ser analisado pelos membros executores da SCIH;

VIII – Receber e assinar uma via do formulário check-list utilizado na vistoria técnica pelos membros executores da CCIH e promover a resolução das não-conformidades.

Art. 9° - Ao responsável pelo setor de Farmácia, compete especificamente:

I – Cooperar com as normas de padronização do uso de antimicrobianos;

II – Auxiliar no monitoramento do programa de racionalização de uso de antimicrobianos e germicidas em cooperação com o grupo executor;

III – Elaborar levantamento do consumo de antimicrobianos e informar à SCIH mensalmente;

IV – Comunicar à SCIH a falta de antimicrobianos, esterilizantes e germicidas padronizados;

V – Responsabilizar-se pelo armazenamento adequado dos medicamentos;

VI – Responsabilizar-se pelo estoque de medicamento e organização do setor.

Art. 10º - Ao responsável pela Superintendência de Enfermagem, compete especificamente:

I – Estabelecer normas e rotinas da CME;

II – Estabelecer rotinas do processo de validação e esterilização, mantendo os registros continuamente atualizados;

III – Apresentar relatórios periódicos à SCIH acerca dos dados relativos ao acompanhamento da monitoração da esterilização;

IV – Comunicar à SCIH as falhas nos equipamentos de esterilização para o setor de assistência técnica.

V – Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade e controle do processo de esterilização, pelas diluições das soluções desinfetantes e antissépticas utilizadas na Central de Material;

VI – Contribuir na implantação e adequação das medidas de isolamento de pacientes com doenças de transmissão intra-hospitalar;

VII – Contribuir para a adequação das medidas de controle de infecção relacionada à assistência à saúde garantindo a qualidade no atendimento;

Art. 11º - Ao responsável pelo setor de Laboratório compete especificamente:

I – Elaborar e divulgar normas técnicas atualizadas para a coleta de material para exames microbiológicos;

II – Validar todas as normas técnicas utilizadas para o isolamento, identificação e testes de susceptibilidade dos microorganismos;

III – Implantar técnicas atuais, eficazes e rápidas para o isolamento, identificação e teste de susceptibilidade de microorganismos;

IV - Organizar arquivos de dados microbiológicos que permitam estudos e levantamentos, quando necessários;

V – Emitir mensalmente relatório de todas as culturas e antibiogramas realizados;

VI – Auxiliar na identificação de possíveis surtos de microorganismos multirresistentes;

VII – Divulgar com maior rapidez possível os resultados positivos de microorganismos de alta transmissibilidade, em especial o agente Mycobacterium tuberculosis;

VIII – Imprimir a 2º via das culturas realizadas e enviar para CCIH.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de 01/12/2022.

Várzea Grande,08de dezembrode 2.022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 32/2022

Processo n° 841502/2022. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação da EMEB **"FAUSTINO ANTONIO DA SILVA",** localizada na Rua Claro Alves da Silva, Loteamento: Colinas Verdejantes, s/n, Bairro: São Simão, CEP 78.145-440 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 522,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, infraestrutura, superestruturas, sistema de cobertura, forro, sistema de vedação, revestimentos interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás, combate a incêndio, serviços diversos, limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obrar.Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 8.5.4 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:HABILITADAS**as empresas: **A.M CONSTRUÇÕES LTDA**, **ARIEL ENGENHARIA LTDA**, **IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI**, **R. GONÇALBES CARVALHO EIREILI** e **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP** por atendimento a todas as exigências edilícias. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a **contar da data de 12/12/2022** e prazo final dia **16/12/2022** às **17:00hs**. Informamos que caso não haja impetração de recurso no prazo estimado acima, a CPL **CONVOCA** os interessados para a **Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02** contendo as Proposta de Preços das empresas Habilitadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022, **no dia 20 de dezembro de 2022, às 14h30min (horário local)**, na Sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500 - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT. Se houver impetração de recurso no prazo determinado, a CPL convocará uma nova data para a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/396... Grande, 07 de dezembro de 2022. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 18, da Lei Municipal nº. 4.287/2017, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Várzea Grande/MT, ficam convocados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, para reunião no dia **13 de dezembro de 2022** às **08:30 hs/min**, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizada no Paço Municipal, com a seguinte pauta:

1. Autorização do Conselho Gestor para abertura de conta bancária em nome do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Convocados:

1. Secretária Municipal de Gestão Fazendária: Lucinéia Ribeiro dos Santos;

2. Representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico: Jarbas João Spolador Filho; e

3. Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE: Carlos Alberto Simões de Arruda.

Várzea Grande – MT, 08 de dezembro de 2022.

THIAGO COELHO DA CUNHA

Secretário-Geral do Conselho Municipal de Saneamento Básico

do Município de Várzea Grande – CMSB

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 43/2022

Ao **primeiro** dia do mês de dezembro de 2022, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** a **EMPRESA REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ **n°. 26.574.991/0001-00,** representado por sua administradora, a Senhora REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO, a **iniciar** a obra de reforma e ampliação da **EMEB "BENEDITO ABRÃO NASSARDEN"**, localizada na Rua I, quadra 12, Bairro Formigueiro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 554,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos,conforme descrito nos anexos no projeto básico e documentos constantes nos autos do processo de Tomada de Preços n°. 23/2021 e, em consonância com o disposto no **Contrato n°. 094/2022.**

Várzea Grande, 01 de dezembro de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 172, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Segurança do Paciente no Hospital do Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A Resolução da Diretoria Colegiada RDC 36 da ANVISA de 25-07-2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado no âmbito deste Hospital, o Núcleo de Segurança do Paciente.

Art. 2º – O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, através do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação da assistência, que visem garantir a qualidade dos processos na Instituição.

Art. 3º – Nomear os seguintes membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente:

Andrea SegatoDolence – Núcleo Segurança do Paciente e Gerenciamento de Risco

Laura Cristina Pereira Leite – Núcleo de Educação Permanente

Patrícia Henicka– Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH

Andre Paulo de Oliveira Fortes Barreto – Núcleo Hospitalar de Epidemiologia

DelaineHelene Nogueira Noya - Coordenadora de Enfermagem

Edmara Sanches Nogari,GracyKellen Albuquerque Guimarães - Supervisão de Enfermagem

Alana Maria Simão Pinheiro, Gilbene Aparecida Mendes, Juliano Ramos Duran, Marcelo Aparecido Vieira, Thaiza Cristina da Silva - Gerência de Enfermagem

Petra Karla Gomes Luzardo Pizza - Farmacêutica

Joselina da Silva Larrea – Acolhimento - Assistência Social e Psicologia

Teresa Christina MuzziDemétrio da Silva – Nutricionista

Policena Cristina Barros e Silva – Fisioterapeuta

Mariana Ghiselle Zacarias - Laboratório

Marcos Fábio Junior Guimarães – Agência Transfusional

Marco AntonioAvanzi dos Santos - Radiologia

Luiz Felipe Bueno de Barros Costa – Recepção

Art. 4º – São atribuições do Núcleo de Segurança do Paciente:

I – Elaborar, implantar, divulgar e manter a segurança dos pacientes (Gerenciamento de Riscos);

IV – Aprovar e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

V – Definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VI – Direcionar e acompanhar as ações advindas dos subcomitês de segurança do paciente;

VII – Elaborar e viabilizar junto à Administração a implementação de ações para instituir sistemas mais seguros.

Parágrafo Único – Esta Comissão terá o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta portaria, para elaborar e apresentar o plano de ação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), a que se refere o inciso I do art. 4º.

Art. 5º - A implantação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) neste estabelecimento de saúde tem como principal objetivo a promoção da qualidade na assistência e o cumprimento do artigo 7º da Portaria 3.390/2013 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, a Portaria n°. 529/2013 que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) que institui a Segurança do Paciente como a "redução a um mínimo aceitável dos riscos de danos desnecessários associado à prestação do cuidado em saúde'', a adequação do plano anual do estado que estabelece a necessidade da quantificação de eventos adversos realçado em planilhas e colocado à vista em todos os setores, bem como, a notificação destes eventos no sistema de notificação da ANVISA, e a RDC n°. 36/2013 destacando a obrigatoriedade de constituição do NSP nos serviços de saúde.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

Processo nº.831803/2022 - Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo estande básico, locação de climatizador de ar, locação de espaço físico, locação de luz decorativa, porta banner retrátil e púlpito em acrílico, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2022

EMPRESA: TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA– CNPJ Nº 07.043.983/0001-92					
Item	Especificação	Unid. de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
01	ESTANDE BÁSICO, REVESTIMENTO EM CARPETE. TIPO FORRAÇÃO: 4 MM, NA COR AZUL, FIXADO DIRETAMENTE NO PISO, COM FITA DUPLA FACE. MONTAGEM: NO SISTEMA OCTANORM, COM PAREDES EM CHAPAS TS, NA COR BRANCA PÉROLA, ESTRUTURAS COM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM TRAVESSAS TIPO Z500 E Z400, COM PÉ DIREITO INTERNO DO STAND NA MEDIDA DE 2,20 M. MOBÍLIA: 01 MESA REDONDA COM TAMPO DE VIDRO CROMADA, EM CADA STAND. 03 CADEIRAS COURO SINTÉTICO CROMADAS, EM CADA ESTANDE. ILUMINAÇÃO: COMPOSTA POR 01 SPOT DE 100 W A CADA 3 M² E 01 TOMADA 110V A CADA STAND. LOGOTIPIA: IDENTIFICAÇÃO COM LOGOMARCAS APLICADAS EM LETRAS HELVÉTICAS PRETAS EM TESTEIRAS PADRÃO (1,00 X 0,50), EM CADA ESTANDE. DEVE POSSUIR ACOMPANHAMENTO DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL.	DIÁRIA (COD.: 1089)	650	R$ 1.500,00	R$ 975.000,00
VALOR TOTAL R$ R$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais)					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022

EMPRESA: CLIMAR LOCAÇÕES LTDA- CNPJ Nº 14.887.904/0001-95					
Item	Especificação	Unid. de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Total Final

02	Locação de climatizador de ar, à base de água, com suporte e capacidade para, no mínimo, 20 litros de água tensão alimentação 220 ou 110 volts, potência, no mínimo, 2.000 watts, pedestal na cor cinza ou preta.	DIÁRIA (CÓD.: 1089)	317	R$ 195,00	R$ 61. 815,00
VALOR TOTAL R$ 61.815,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais)					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2022

EMPRESA: CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA– CNPJ Nº 86.982.790/0001-73					
Item	Especificação	Unid. de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
03	Locação de espaço físico, auditório com capacidade para até 100 pessoas. Deverá ter acesso a toaletes masculino e feminino, incluindo material de higiene. Ambiente refrigerado. Cadeiras estofadas. Mesas e espaços adequados para instalação de equipamentos de áudio e vídeo. Internet banda larga. Estacionamento com capacidade para o suporte do evento. Possuir um palco com escadas e rampas de acesso, as dimensões dependerão da quantidade de componentes do dispositivo de honra; saídas de emergência conforme normas legais (o espaço físico a ser disponibilizado deverá ser previamente aprovado pelo contratante).	DIÁRIA (CÓD.: 1089)	13	R$ 1. 995,00	R$ 25. 935,00
04	Locação de espaço físico, auditório com capacidade para até 300 pessoas. Deverá ter acesso a toaletes masculino e feminino, incluindo material de higiene. Ambiente refrigerado. Cadeiras estofadas. Mesas e espaços adequados para instalação de equipamentos de áudio e vídeo. Internet banda larga. Estacionamento com capacidade para o suporte do evento. Possuir um palco com escadas e rampas de acesso, as dimensões dependerão da quantidade de componentes do dispositivo de honra; saídas de emergência conforme normas legais (o espaço físico a ser disponibilizado deverá ser previamente aprovado pelo contratante).	DIÁRIA (CÓD.: 1089)	15	R$3. 550,00	R$ 53. 250,00
06	Locação de luz decorativa - led spot 8x10w rgbwa, dmx: 6 ou 9 canais, leds: 8 x 15w rgbwacree 5 em 1, abertura: 25 graus, display digital, modo de operação: dmx, auto e sound; dimmer / strobo, corpo em alumínio / alça dupla, outdoor (ip65), dimensões: 29cm x 24cm x 33cm, peso: 6,0 kg, consumo: 140w, alimentação: bivolt, devendo estar disponibilizado em local e horário determinados previamente.	DIÁRIA (CÓD.: 1089)	221	R$ 119,00	R$ 26. 299,00
VALOR TOTAL R$ 105.484,00 (Cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2022

EMPRESA: FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA - EPP – CNPJ Nº 37.486.867/0001-09					
Item	Especificação	Unid. de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
05	Locação de espaço físico, auditório com capacidade para até 500 pessoas. Deverá ter acesso a toaletes masculino e feminino, incluindo material de higiene. Ambiente refrigerado. Cadeiras estofadas. Mesas e espaços adequados para instalação de equipamentos de áudio e vídeo. Internet banda larga. Estacionamento com capacidade para o suporte do evento. Possuir um palco com escadas e rampas de acesso, as dimensões dependerão da quantidade de componentes do dispositivo de honra; saídas de emergência conforme normas legais (o espaço físico a ser disponibilizado deverá ser previamente aprovado pelo contratante).	DIÁRIA (CÓD.: 1089)	13	R$ 5. 035,00	R$ 65. 455,00
07	Locação de espaço físico, auditório com capacidade para até 300 pessoas. Deverá ter acesso a toaletes masculino e feminino, incluindo material de higiene. Ambiente refrigerado. Cadeiras estofadas. Mesas e espaços adequados para instalação de equipamentos de áudio e vídeo. Internet banda larga. Estacionamento com capacidade para o suporte do evento. Possuir um palco com escadas e rampas de acesso, as dimensões dependerão da quantidade de componentes do dispositivo de honra; saídas de emergência conforme normas legais (o espaço físico a ser disponibilizado deverá ser previamente aprovado pelo contratante).	DIÁRIA (CÓD.: 1089)	300	R$ 78,00	R$ 23. 400,00
08	Locação de luz decorativa - led spot 8x10w rgbwa, dmx: 6 ou 9 canais, leds: 8 x 15w rgbwacree 5 em 1, abertura: 25 graus, display digital, modo de operação: dmx, auto e sound; dimmer / strobo, corpo em alumínio / alça dupla, outdoor (ip65), dimensões: 29cm x 24cm x 33cm, peso: 6,0 kg, consumo: 140w, alimentação: bivolt, devendo estar disponibilizado em local e horário determinados previamente.	DIÁRIA (CÓD.: 1089)	120	R$ 93,00	R$ 11. 160,00
VALOR TOTAL R$ 100.015,00 (Cem mil, quinze reais)					

12 (doze) meses Várzea Grande/MT, 08 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 170, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Designar Responsabilidade Técnica do setor de Psicologia, do HPSMVG - Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT e dá outras providências**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar Responsabilidade Técnica pelo setor de Psicologia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, da Secretaria Municipal de Saúde de VG/MT, a servidora Calita Medeiros Machado,Psicóloga – CRP-MT nº 18/04007 a partir de 01 de dezembro de 2.022.

Art. 2º - As Atribuições desta Coordenação são:

I. Acompanhamento das metas estabelecidas pela SMS;

II. Estabelecer metodologias de trabalho e processos de forma adequada as Diretrizes do SUS e do Conselho de Classe em relação a atendimento aos usuários; III. Administrar e assegurar condições de trabalho e os meios indispensáveis as atividades de pessoal junto aos profissionais daárea de especialização;

IV. Representar a Unidade perante o Conselho de Classe quando de suas responsabilidades;

V. Garantir a participação nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre a especialidade em pscicologia bem como em conselhos técnicos;

VI. Controlar elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão;

VII. Planejamento das ações e monitoramento da execução;

VIII. Outros casos necessários designados pela SMS/VG.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01/12/2022.

Várzea Grande,08 de dezembro de 2.022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 171, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Designar Responsabilidade na área de Segurança do Paciente e Gerenciamento de Risco no HPSMVG - Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT e dá outras providências**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Considerando:

A Resolução da Diretoria Colegiada RDC 36 da ANVISA de 25.07.2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde que incluem ações de gerenciamento de risco;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e Gerenciamento de Risco (GR)– para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), a partir de 01 dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica designado Responsável pelo NSP/GR, a servidora Andrea SegatoDolence, Concursada, Enfermeira, COREN-MT nº 120.518.

Art. 3º - O NSP/GR contará com comitê consultor, que será composto pelo chefe imediato, ou representante designado pelo mesmo, das seguintes áreas do hospital:

Agencia Transfusional;

Laboratório;

Farmácia;

Engenharia Clínica;

Serviço de Nutrição;

Enfermagem;

Núcleo de Segurança do Paciente;

Núcleo de Educação Permanente;

Núcleo Hospitalar Epidemiológico;

Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;

Supervisão da Urgência e Emergência;

Supervisão da Área Cirúrgica;

Supervisão da UTI Adulto;

Supervisão da UTI Neonatal e Pediátrica;

Supervisão dos Blocos Internação: Adulto e Infantil;

Art. 5º - Os membros consultores médicos serão designados pelo Diretor Clínico, conforme a área de origem da ocorrência do Evento Adverso**.**

Parágrafo Único: O ResponsávelNSP/GR deverá apresentar o seguinte perfil: Profissional de Nível Superior da Área da Saúde; profissional pertencente ao quadro de pessoal da Instituição com disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais para as ações demandadas pelo projeto.

Art. 6º São atribuições do NSP/GR:

§ Estimular os profissionais quanto à realização do diagnóstico e notificações de eventos adversos na instituição, bem como facilitar o acesso a essas notificações;

§ Assegurar o caráter não punitivo, enfatizando a visão de fazer do evento uma oportunidade de melhoria dos processos organizacionais;

§ Análise e controle de riscos relacionados á prestação de cuidados nas diferentes áreas de atenção;

§ Notificar todos os eventos adversos ou problemas relacionados a medicamentos e produtos à Anvisa;

§ Divulgar informações e alertas internos para evitar que novos eventos adversos aconteçam;

§ Traçar medidas preventivas e corretivas frente aos riscos e eventos adversos;

§ Melhoria continua dos processos;

§ Utilizar o NOTIVISA (Sistema de Notificações de Vigilância Sanitária) para notificações de desvios de qualidade ou reações adversas a produtos de saúde;

§ Participar da implantação das seis metas internacionais de Segurança do Paciente na instituição, bem como apoio para manutenção pós implantação;

§ Realizar capacitações em conjunto com o Núcleo de Educação Permanente (NEP) a fim de disseminar as boas práticas;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.509/2022

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSELI APARECIDA LOPES COELHO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula n. 1000, portadora da Cédula de Identidade n. RG: 14468980 SSP/MT e CPF: 965.766. 771-20, lotada na Secretária de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
148/2022	M. S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93.	Aquisição de reagentes laboratoriais.	R$ 36. 817,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 030/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS.

CONTRATADO: M. S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93.

VALOR TOTAL: R$ 36.817,00 (trinta e seis mil oitocentos e dezessete reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2022/SME

Normatiza o processo para a seleção e provimento da função de Direção Escolar da Rede Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO**:**

- O disposto nos incisos V e VI do art. 206 da Constituição Federal do Brasil;

- O inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- O cumprimento do disposto no inciso I, do § 1º, art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, Lei do FUNDEB;

- O disposto na alínea “a”, do inciso I e II, art. 3º da Lei Complementar nº 066, de 15 de fevereiro de 2016;

- O cumprimento do Decreto Municipal nº 097, de 17 de novembro de 2022, que “estabelece regras básicas para a seleção e provimento da função de Direção Escolar da Rede Pública Municipal de ensino”.

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Normatizaro processo de seleção para designação da função de Direção Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, que obedecerá ao seguinte:

I – O(a) Diretor(a) Escolar deve ser escolhido(a) entre Profissionais integrantes do Quadro Permanente da Educação Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1° do art. 14 da Lei Federal n°. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

Art. 2º - O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Trabalho instituída pela Portarian.º026/2022/GS/SMEe coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão de Trabalho composta com 05 (cinco) integrantes, conduzirá o processo de seleção dos candidatos a função de Direção Escolar, cabendo a esta Comissão avaliar e dar deferimento ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 11 desta Instrução Normativa, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de educação;

II – 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;

III – 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental;

IV – 01 (um) representante do Apoio Administrativo Educacional.

DA FORMA DE SELEÇÃO

Art. 4º - O processo seletivo que trata o artigo 1º, compreende na contagem de pontos, conforme etapas:

I – Inscrição;

II – Apresentação de títulos e documentação;

III – Entrega do Plano de Gestão Anual.

DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 5º - As inscrições serão realizadas em dias úteis, precisamente nos dias **08*e 09/12/2022***, das **08:00 às 11:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na Secretaria Municipal de Educação, e não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 6º - O processo de seleção ocorrerá somente dentro do número de vagas e localidades previstas no anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único –Na hipótese de haver mais servidores interessados do que vagas na localidade de interesse será realizado a seleção observada a ordem de classificação.

Art. 7º - A inscrição implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, sobre as quais Profissionais da Educação não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 8º - O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos dos documentos condicionados nesta Instrução Normativa.

Art. 9º - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, e quaisquer irregularidades que, porventura, venham a ser constatadas, o mesmo responderá na forma da lei vigente.

Art. 10 - O servidor interessado que estiver impossibilitado de comparecer, nos dias indicados, para realização da inscrição no processo seletivo para Diretor(a) Escolar, poderá constituir procurador, por meio de procuração pública específica (registrado em cartório), para representá-lo.

DOS REQUISITOS

Art. 11 – Para assumir a função de Direção Escolar, o(a) servidor(a) deve preencher os seguintes requisitos:

I – Ser, preferencialmente, professor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro da Educação com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino;

II – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

III – Estar em efetivo exercício de atividades, no mínimo, 02 (dois) anos na escola que pretende administrar;

IV – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal, no âmbito estadual e federal;

V – Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para o qual irá se inscrever;

VI – Não ter sofrido penalidade administrativa em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ocorrido nos últimos 03 (três) anos;

VII – Não estar usufruindo de afastamentos, previstos na Lei Complementar nº. 066/2016;

VIII – Não esteja à disposição de outros órgãos das esferas federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único. Caso não haja Profissional da Educação efetivo com 02 (dois) anos letivos de serviços na unidade escolar, poderá se inscrever o que tenha 01 (um) ano letivo na unidade escolar, ou 02 (dois) anos em qualquer escola da rede pública municipal.

DO CRITÉRIO

Art. 12 - Para a realização do processo seletivo ao cargo/função de Diretor(a) Escolar a Comissão de Trabalho observará os critérios:

I - Da Formação/Titulação (Considerar a maior titulação):

a) 4,0 (quatro) pontos para Pós-Graduação**em nível de**Especialização em Administração Escolar ou Gestão Escolar/Educacional;

b) 3,0 (três) pontos para **Graduação** em nível de Licenciatura Plena.

II - DO TEMPO DE SERVIÇO e PROPOSTA:

a) 1.0 (um) ponto para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino (a partir da data da posse do concurso).

b) 1.0 (um) ponto para cada ano trabalhadona Unidade Escolar que pretende administrar (a partir da data da posse do concurso).

c) 1.0 (um) ponto para a Proposta de Trabalho apresentado, em conformidade com o disposto no inciso V, Art. 11, desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – Os pontos não serão cumulativos quanto a formação/titulação, devendo considerar-se a maior titulação para efeito da contagem dos pontos.

Art. 13 - Havendo empate no processo seletivo, entre servidores concorrentes para mesma Unidade Escolar, considerar-se-á como critério de desempate:

I – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, a partir da posse do ingresso no concurso;

II - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar que pretende administrar, a partir da posse do ingresso no concurso;

II - Servidor com maior idade.

DO RESULTADO

Art. 14 - A Comissão de Trabalho deverá estabelecer a ordem de classificação dos candidatos das suas respectivas unidades escolares, observando a totalidade dos pontos obtidos, e divulgará o resultado **classificatório preliminar** das inscrições aos cargos previstos no anexo I desta Instrução Normativa, na ordem decrescente de classificação, no portal do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios e Portal Transparência da Prefeitura, no dia **13/12/2022**.

Art. 15 - Poderá haver recurso para revisão na etapa classificatória do processo, desde que se refira, apenas, a localidade em se inscreveu previstos no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 16 - O recurso deve ser entregue à Comissão em até 24 (vinte e quatro) horas após divulgação do resultado preliminar, sendo dia úteis, e deverá ser apresentado digitado com nome completo do servidor, contendo exposição de motivo claro, consistente e objetivo.

Art. 17 - Os pedidos de recursos serão julgados pela Comissão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, sendo dias úteis.

Art. 18 - Não será aceito recurso encaminhado via e-mail ou WhatsApp como, também, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

Art. 19 - O **resultado final** será divulgado somente com os nomes dos candidatos que serão nomeados ao cargo Diretor(a), para a escola em que concorreu, no portal do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios e Portal Transparência da Prefeitura, no dia **16/12/2022**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão da Direção Escolar em exercício, serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar, coordenado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 – Será nula de pleno direito a seleção realizada sem a observância dos dispositivos legais, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal de quem assim proceder.

Art. 22 – Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de novembro de 2022.

IRLENE RENATA CANO DE BRITO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 469/2022

ANEXO I - Instrução Normativa nº 04/2022/SME

QUADRO DE VAGAS

ORD.	UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR(A)
01	C. ED. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS	01 vaga
02	C. ED. INFANTIL TIA NASTÁCIA	01 vaga
03	C. ED. INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	01 vaga
04	C. ED. INFANTIL AVIÃOZINHO	01 vaga
05	ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO	01 vaga
06	ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA	01 vaga
07	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	01 vaga
08	ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO	01 vaga

ANEXO II - Instrução Normativa nº 04/2022/SME

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
01/12/2022	**Reunião da Comissão de Trabalho** para estudo da Instrução Normativa.	Secretaria Municipal de Educação.
02/12/2022	Publicação da **Instrução Normativa**	Secretaria Municipal de Educação
08 e 09/12/2022	Período de **Inscrição.**	Secretaria Municipal de Educação.
13/12/2022	Publicação do **resultado preliminar**.	Portal da AMM/MT e Portal Transparência da Prefeitura
14/12/2022	Período para **recursos.**	Secretaria Municipal de Educação.
16/12/2022	Publicação do **resultado final.**	Portal da AMM/MT e Portal Transparência da Prefeitura

ANEXO III - Instrução Normativa nº 04/2022/SME

FICHA DE PONTUAÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR(A) ESCOLAR - BIÊNIO 2023/2024.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do (a) Servidor (a): _____ D. Nasc.: _____/_____/_____.
End.: _____ n.º _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____-_____
Cel.: (___) _____ e-mail: _____
RG: _____ SSP/_____ Data Exp.: _____/_____/_____ CPF: _____.____.____-_____

2. OPÇÃO.

I.
Unidade Educacional: _____

3. NUMERO DE PONTOS OBTIDOS:

	CRITÉRIOS		INDICADORES	PONTOS
I	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (CONSIDERAR A MAIOR TITULAÇÃO)**			
a.	Pós-Graduação	**Nível de**Especialização em Administração Escolar ou Gestão Escolar/Educacional.	4,0 (quatro) pontos.	
b.	Graduação	Nível de Licenciatura Plena	3,0 (três) pontos.	
II	**DO TEMPO DE SERVIÇO e PROPOSTA:**			
a.	Ano trabalhado **na Rede Municipal** de Ensino (a partir da data da posse), nos termos da alínea “a”, inciso II, do Art. 12 desta IN.		1.0 (um) ponto.	
b.	Ano trabalhado **na Unidade Escolar** que pretende administrar (a partir da data da posse), nos termos da alínea “b”, inciso II, do Art. 12 desta IN.		1.0 (um) ponto	
c.	**Proposta de Trabalho** apresentado, nos termos da alínea “c”, inciso II, do Art. 12 e, conforme disposto no inciso V, Art. 11 desta IN.		1,0 (um) ponto	
III	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS.**		----------	

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, _____ de _____ de 2022.

_____ _____

Assinatura do (a) Candidato (a) Membro da Comissão Responsável

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 092/2022 PMVB

PREGÃO N. 092/2022 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 10h00m do dia 20/12/2022.

INICIO DA SESSÃO:10h00m do dia 20/12/2022.

Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

LEI N. 1.579, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“QUE INCLUI O DIA 25 DE JULHO COMO O DIA DE TEREZA DE BENGUELA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por Lei, faz saber que a vereadora Maria das Neves Aiardes Poichee propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário oficial do Município o dia 25 de julho como data comemorativa em homenagem a Tereza de Benguela;

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover o "Dia de Tereza de Benguela" com a realização de eventos que resgatem a cultura e de suas origens, além de seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por finalidade ressaltar a homenageada, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil;

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.510/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO**, portador do RG.: 1976813-3 SSP/MT CPF: 036.209.151-05, engenheiro civil, CREA/MT: 034542, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
149/2022	**CARLOS JULIO VARGAS 32580916253, CNPJ: 46.840.226/0001-00**	**Diárias necessárias para execução de serviços de calçadas na Secretaria Municipal de Obras.**	R$: 1.800,00

Art. 2º - Designar o servidor**JARDEL FIGUEREDO DA CRUZ,** portador da Cédula de Identidade nº 1520854-0 SSP/MT e CPF nº 007.105.941-51, Agente Administrativo para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N. 1.578/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E CONCEDER CESTAS NATALINAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e conceder cestas natalinas aos servidores públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no decorrer do mês de dezembro do exercício de 2022.

§1º - A cesta será composta de gêneros alimentícios correspondentes à tradição natalina, de acordo com o costume da comunidade.

§2º - A cesta de Natal a que se refere o *caput* deste artigo terá o caráter de gratificação natalina em benefício dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Será fornecida uma única cesta natalina a cada servidor municipal ativo e inativo, independente do vínculo laboral.

Art. 3º - Fica limitado o valor máximo, para cada cesta natalina de até R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SETE DIA DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais,torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Títulos, destinada a formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. Os cargos/funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição							
Cargo/Funções	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**		**Taxa de Inscrição (R$)**
					Cadastro Reserva	**Total**	
Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo e CNH, no mínimo, categoria A/B.	Objetiva.	1.281,08	40 horas Semanais.	002	002	50,00
Motorista Escolar	Ensino Fundamental + CNH da Categoria “D”.	Objetiva e Prática.	1.965,88	40 horas	022	022	30,00
Professor I a IV - EMEF Domingos Pereira de Ávila/Projeto Paraíso Rio Preto	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	004	004	70,00
Professor I a IV - EMEF Nossa Senhora Aparecida I/Projeto Beleza I	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	007	007	70,00
Professor I a IV - EMEF Nova Lisboa/ Projeto Vila da Paz	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	002	002	70,00
Professor I a IV - EMEF Procópio Faria/ Projeto Caxangá	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	004	004	70,00
Professor I a IV - EMEF Rui Ramos/PA Ipê	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	003	003	70,00
Professor I a IV - EMEF Sagrado Coração de Jesus/PA Santo Antônio do Beleza	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	002	002	70,00
Professor I a IV - EMEF Santaninha/PA Alvorada	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	001	001	70,00
Professor I a IV – Escolas Municipais - Sede	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	050	050	70,00
Professor V a VIII - EMEF Santaninha/ PA Alvorada	Curso Superior de Licenciatura Plena em Qualquer Licenciatura.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	001	001	70,00
Professor V a VIII - EMEF Domingos Pereira de Ávila/Projeto Paraíso Rio Preto	Curso Superior de Licenciatura Plena em Qualquer Licenciatura.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	003	003	70,00
Professor V a VIII – EMEF Nazaré/PA São José	Curso Superior de Licenciatura Plena em Qualquer Licenciatura.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	002	002	70,00
Professor V a VIII - EMEF Nossa Senhora Aparecida I/Projeto Beleza I	Curso Superior de Licenciatura Plena em Qualquer Licenciatura.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	002	002	70,00
Professor V a VIII - EMEF Nova Lisboa/ Projeto Vila da Paz	Curso Superior de Licenciatura Plena em Qualquer Licenciatura.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	001	001	70,00
Professor V a VIII - EMEF Procópio Faria/Projeto Caxangá	Curso Superior de Licenciatura Plena em Qualquer Licenciatura.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	001	001	70,00
Professor V a VIII - EMEF Rui Ramos/ PA Ipê	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	001	001	70,00
Professor V a VIII - EMEF Rui Ramos/ PA Ipê	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	001	001	70,00
Professor V a VIII - EMEF Rui Ramos/ PA Ipê	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia ou Historia	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	001	001	70,00
Professor V a VIII - EMEF Sagrado Coração de Jesus/PA Santo Antônio do Beleza	Curso Superior de Licenciatura Plena em Qualquer Licenciatura.	Objetiva + Títulos.	3.472,27	30 horas	002	002	70,00
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio concluído + curso específico e registro no órgão de classe.	Objetiva.	1.901,59	40 horas Semanais ou turnos de 12X36.	025	025	50,00
Técnico de Radiologia	Ensino Médio concluído + curso específico e registro no órgão de classe.	Objetiva.	1.914,38 + 40% de adicional de insalubridade	20 horas semanais	001	001	50,00
Técnico de Segurança do Trabalho (*)	Ensino Médio concluído + curso específico e registro no órgão de classe.	Objetiva.	1.901,59	40 horas Semanais.	001	001	50,00
Total de Vagas					139	139	

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)**Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;

***(2)** Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento das funções, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

***(3)** Os candidatos constantes no cadastro reserva serão convocados de acordo com os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal.

***(4)** A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a investidura do cargo dar-se-á quando da admissão do candidato.

***(5)** Será aplicado aos vencimentos previstos neste Edital, os reajustes ou revisões, concedidos posteriormente a data de publicação do certame.

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas, práticas e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 447/2022. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência – RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Vila Rica/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Brasília/DF.**

1.1.9. Local de Trabalho: Em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da Contratação, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da Contratação para o exercício da função.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. **VIA INTERNET**: **Das 08h01min do dia 13/12/2022 às 16h59min do dia 27/12/2022, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema **de inscrições on-line da W2 AUDITORES E CONSULTORES. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.**

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

b)O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer;

c) Inscrever-se, no período entre 08h01min do dia 13/12/2022 às 16h59min do dia 27/12/2022, através do requerimento específico disponível na página citada;

d)Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

f)A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **08h01min do dia 13/12/2022 e 16h59min do dia 27/12/2022,** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até (**28/12/2022**), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Simplificado ou em um dos casos abaixo:

a) Não realização do Processo Seletivo;

b) Exclusão de alguma função oferecida;

c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

d) Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;

e) alteração da data de realização das provas;

f) Demais casos que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Simplificado. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, situada à Avenida Brasil, 2000- Centro - CEP: 78.645-000 - Vila Rica/MT, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2022 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT,** nº de inscrição, nome completo e função pleiteada;

b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT,** Avenida Brasil, 2000- Centro - CEP: 78.645-000 - Vila Rica/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2022 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT,** nº de inscrição, nome completo e função pleiteada.

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF"** e "**SENHA"** cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão "**OK"**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");

c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";

d) Selecionar o Processo Seletivo Simplificado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO**", localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO"**.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.6.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos doadores regulares de sangue na forma das Leis Estaduais n° 6.903/97 e 7.515/2001 portadores de necessidades especiais, trabalhadores que perceberem até 02 (dois) salários mínimos ou que se encontrem desempregados, por força da Lei Municipal nº 645/2006.

3.6.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.6.2.1. O candidato com vencimento mensal de até 02 (dois) salários mínimos deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subseqüente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até dois salários mínimos e ainda, comprovante de residência no município de Vila Rica/MT.

3.6.2.2. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subseqüente em branco; todos os candidatos solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS) e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado e ainda, comprovante de residência no município de Vila Rica.

3.6.2.3. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de três meses, anteriores à publicação deste edital.

3.6.2.4. A comprovação de Portadores de Necessidades Especiais deverá ser feita por meio de cópia de Atestado Médico expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

3.6.2.5. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (**Anexo V**) deverá ser protocolado presencialmente nos dias **13/12/2022** e **14/12/2022**, em envelope endereçado à Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.6.2.6. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **16/12/2022**, na página da empresa organizadora do certame www.w2consultores.com.br.

3.6.2.7. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.6.2.8. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

3.6.3. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.6.4. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.

3.6.5. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.6.6. Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site www.w2consultores.com.br. O candidato deverá observar a data limite para pagamento do boleto.

3.6.7. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.8. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7 – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis e nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br**e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**)**,** no prazo de até 03 (três) dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão de Processo Seletivo Simplificado. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e serão analisados pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Ficam assegurados 5% (cinco por cento) das vagas existentes no quadro de funções de contratação do item 1.1 às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vago no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sem-

pre, dentro dos limites mínimo de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes para cada função, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições.

4.1.2. Não havendo nomeação e Contratação conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 20ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Simplificado for inferior a 10 (dez). Em seguida, o 2º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 41ª vaga, o 3º para ocupar a 61ª vaga, o **4º** para ocupar a 81ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade**;**

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DAS PROVAS:

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas e prática de caráter eliminatório e classificatório e de Títulos de caráter classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivas e práticas de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,00	20,00
- Matemática	05	2,00	10,00
- Noções de Informática	05	2,00	10,00
- Administração Pública	05	2,00	10,00
- Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00
- Específica	10	4,00	40,00
Total	**40**		**100,00**

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	3,00	15,00
- Matemática	05	3,00	15,00
- Noções de Informática	05	3,00	15,00
- Administração Pública	05	3,00	15,00
- Conhecimentos Gerais	05	3,00	15,00
- Específica	05	5,00	25,00
Total	**30**		**100,00**

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,00	20,00
- Matemática	05	2,00	10,00
- Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00
- Específica	10	6,00	60,00

Total	**30**		**100,00**

5.1.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, para todos as funções.

5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Vila Rica/MT, com data prevista para o dia 08/01/2023 (Domingo), com duração máxima de 2h30min para sua realização, no período matutino, com início às 09h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.**

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado **nos endereços eletrônico: www.w2consultores.com.br**e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em Contratação dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min**do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identiFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.

5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de

textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher à impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original ou digital, desde que já regulamentado por órgãos federais, com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

p) Não apresentar a documentação exigida;

q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

5.3.1. A avaliação de títulos somente para a Função de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.3.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia simples de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.3.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **08/01/2023**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

5.3.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova objetiva.

5.3.4. **Sóserão consideradas, para fins de avaliação, as cópias de documentos que estejam de forma legível**.

6.3.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.3.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.3.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

6.3.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.3.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.3.9. Os títulos considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	7,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	5,00

5.3.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.3.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.3.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.3.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.3.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrito.

5.3.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.3.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

5.3.16. Não será considerado o título de pós-graduação para a função pretendida quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.3.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impos-

sibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

5.4. PROVA PRÁTICA

5.4.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos as funções de Motorista Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem)** pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

5.4.2. A prova prática será realizada no dia **08/01/2023 (Domingo), com início às 12h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada função, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

5.4.3. Os resultados da prova prática, será divulgado, nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.4.4. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida da função; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.4.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.4.6. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado**.

5.4.7. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Processo Seletivo Simplificado terá seus nomes e respectivas pontuações divulgados nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.4.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.4.9. Para os candidatos a função de **Motorista Escolar,** deverá possuir habilitação de acordo com a função. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.4.10. Os candidatos a função de **Motorista Escolar,** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

5.4.11. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas a função.

5.4.12. Avaliar-se-á na prova prática para a função de **Motorista Escolar**:

a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;

b) habilidade na condução do veículo;

c) atinência às regras de trânsito.

d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas da função, segundo sua categoria profissional.

5.4.12.1. A Prova Prática para as funções de **Motorista Escolar,** será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

a)falta gravíssima: eliminatória;

b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;

c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;

d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

5.4.13.1. Constituem faltas no exame de direção:

I - Falta eliminatória - Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.

- Subir meio fio ou calçada.

- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.

- Exceder a velocidade indicada para a via.

- Deixar de usar o cinto de segurança.

III - Falta Média – Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.

- Arrancar sem soltar o freio de mão.

- Macha-ré rente ao meio fio.

IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

- Engrenar as marchas de maneira incorreta.

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

5.4.13. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

5.4.14. Não haverá segunda chamada do Exame de Direção por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.

5.4.15. Para a realização da prova prática para a função de **Motorista Escolar**, o candidato deverá comparecer ao local previsto com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da ficha de inscrição definitiva, documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação exigida para a função, e, a não apresentação dos documentos em original impedirá o candidato de participar da prova, não sendo aceito qualquer outro documento.

5.4.16. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.4.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

6 – DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para as diversas funções compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva, Prática e de Títulos, obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados nas vagas estabelecidas neste Edital, como CLASSIFICADOS. Os candidatos que se classificarem, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o item 4.1, deste Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa (se houver);

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática (se houver);

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Administração Pública (se houver);

f) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais (se houver);

g) Maior pontuação na Prova Objetiva de Informática (se houver);

h) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

i) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no portal transparência da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT e nos endereço eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

8 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos,** contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, de 1 **(um) dia útil**, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. **Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Serão aceitos recursos via postal ou *in loco.*

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 01 (um) dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.14. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT e nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

9.2. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

Obs: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, que terá decisão terminativa.

9.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9. 2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na função, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no **endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão de Processo Seletivo Simplificado.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente o portal de transparência **da Prefeitura Municipal e nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e Contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT** e **endereços eletrônicos já indicados**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia útil a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Vila Rica/MT, 08 de Dezembro de 2022.

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO – Presidente

TATIANE HEIMERDINGHER– Secretária

THIAGO CUSTÓRIA BATISTA– Membro

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
09/12/2022	Publicação do resumo do Edital de Abertura
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
13/12/2022 a 27/12/2022	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
13/12/2022 a 14/12/2022	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
16/12/2022, após as 16h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
19/12/2022	Prazo par recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
28/12/2022	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia para os Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
30/12/2022, após as 16h00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas)** e da Relação de Candidatos Inscritos
02/01/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
04/01/2023, após as 16h00min	Divulgação do **Local de Realização da Prova** Objetiva, Prática e de títulos (confirmação de data e horários de realização das provas) e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação das inscrições
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos
08/01/2023	Realização da prova objetiva, prática e de títulos
08/01/2023, após as 16h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
09/01/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 12/01/2023, após as 16h00min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado das provas objetivas, práticas e de títulos.
13/01/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado das provas objetivas, práticas e de títulos.
16/01/2023, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas objetivas, práticas e de títulos e o Resultado classificatório.
17/01/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado classificatório.
18/01/2023, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do Resultado Final(em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
No prazo máximo de até **10 (dez)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

→Motorista escolar.

→PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, receitas, charges, bilhetes, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios, provérbios, contos...); Encontros vocálicos e consonantais; Divisão silábica; Sílaba tônica; Classes de palavras (artigo, substantivos, pronome, preposição, verbo, advérbio...) e suas flexões, classificações e emprego; Tipos de frases; Pontuação; Alfabeto; Novo acordo ortográfico.

→MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Sistema de medida. Sistemas de numeração. Sistema métrico decimal, unidade de comprimento, unidades usuais de tempo. Matemática comercial: Razões e proporções; Grandezas diretas e inversamente proporcionais; Re-

gra de três simples e compostas; Porcentagem; Juros Simples. Problemas com números naturais. Divisibilidade. Potenciação (propriedades). Números negativos (soma, divisão, multiplicação, subtração). Equação e Inequação. Números inteiros. Médias (média aritmética e ponderada). Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Raiz. Fração (classificação, simplificação, operação). Conjunto de números naturais.

→**CONHECIMENTOS GERAISPARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL**: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**específica para a função de Motorista Escolar):** Legislação e regras de circulação: Legislação e sinalização de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao meio ambiente. Noções de mecânica básica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos. Código de Trânsito Brasileiro. Instrumentos e ferramentas. Eletricidade de autos, sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos: leitura de painel, nível de óleo, água, condições de freio e pneus. Diagnóstico de falhas funcionamento dos equipamentos. Lubrificação e conservação do veículo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

→**FISCAL SANITÁRIO.**

→**TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

→**Técnico de Radiologia.**

→**Técnico de Segurança do Trabalho.**

→**PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO:** Compreensão e interpretação de texto. Vocabulário. Fonema e letra: dígrafo, encontros vocálicos, encontros consonantais e divisão silábica. Substantivo: próprio, comum, simples, composto, concreto, abstrato, coletivo, gênero (masculino e feminino), número (singular e plural) e grau (aumentativo e diminutivo). Artigo. Adjetivo: simples, flexão de gênero e número, adjetivos pátrios. Numeral: cardinal, ordinal, multiplicativo, fracionário. Pronomes pessoais e possessivos. Verbo: noções de tempo presente, passado e futuro. Concordância nominal. Significação das palavras: sinônimos e antônimos. Ortografia (escrita correta das palavras). Acentuação gráfica. Pontuação.

→**MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO:** Números Naturais: significados e Sistema de Numeração Decimal; Números Racionais: significados, representação decimal e fracionária, equivalência, ordenação e localização na reta numérica; Operações com números naturais e racionais: significados,propriedades e procedimentos de cálculo das operações de adição, subtração, multiplicação e divisão; Múltiplos e divisores.Divisibilidade. Números primos; Linguagem algébrica; cálculo algébrico; equações e inequações; Espaço e forma: descrição,interpretação e representação da localização e movimentação de pessoas e objetos. Figuras geométricas espaciais e planas:características, propriedades, elementos constituintes, composição, decomposição, ampliação, redução e representação; Medidas:procedimentos e instrumentos de medida; sistemas de medidas decimais (comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e temperatura) e conversões; medidas de tempo e conversões; sistema monetário brasileiro; cálculo e comparação de perímetro e área; aplicações geométricas; Tratamento da informação: leitura, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Média aritmética.Probabilidade; A Matemática e seus elementos tecnológicos. Situações problemas de raciocínio lógico-matemático.

→**NOÇÕES DE INFORMÁTICA:** 1. Sistema Operacional Microsoft Windows 7, 8 e 10: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle). Organização de pastas e arquivos. Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear). 2. Editor de textos Microsoft Word 2007, 2013 e 2016: Criação, edição, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas. Inserção e formatação de gráficos e figuras. Geração de mala direta. 3. Planilha Eletrônica Microsoft Excel 2007, 2013 e 2016: Criação, edição, formatação e impressão. Utilização de fórmulas. Geração de gráficos. Classificação e organização de dados. 4. Internet: Navegação e busca de documentos

→**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** 1- Conceitos e classificação dos Serviços Públicos; 2- Normas Constitucionais pertinentes aos Servidores Públicos: acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos, concurso público, estabilidade, exercício de mandatos eletivos, demissão, responsabilidades dos servidores; 3- Conceitos básicos de licitações; 4- Lei Orgânica do Município.

→**CONHECIMENTOS GERAIS:** Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DEFISCAL SANITÁRIO:** Lei Estadual nº 7.110 de 10/02/1999. Lei Municipal 431/2002. “Institui o Código Sanitário de Município de Vila Rica e dá outras providências.”

→**ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DETÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Processo de Trabalho em Enfermagem. Ética e Legislação em Enfermagem. Registros de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem: Preparo e administração de medicamentos e suas legislações; Interações medicamentosas; Nebulização, oxigenioterapia e aspiração das vias aéreas superiores; Cuidados com cateterismo vesical; Cuidados com sondas nasogástrica e nasoenteral; Cuidados com drenos; Tratamento de feridas; Sinais vitais; Processamento de artigos hospitalares; Medidas de higiene e conforto; Manuseio de material estéril. Segurança no ambiente de trabalho: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; NR 32/2005 – Saúde e Segurança Ocupacional em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e suas atualizações; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Organização do ambiente e da unidade hospitalar; Programa nacional de imunização. Cuidados de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais,

geniturinários, endócrinos, metabólicos, hidreletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Concepções sobre o processo saúdedoença. Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência. Cuidados de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Políticas de Saúde no Brasil. Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental. Medidas de Educação em saúde. Noções de Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Prevenção de doenças infectocontagiosas. A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

→**ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DETÉCNICO DE Radiologia:** Física da Radiação (Natureza, Produção e Propriedades dos Raios X); Constituição e Funcionamento dos Aparelhos de Raios X; Constituição dos Tubos Formadores de Raios X; Unidade de dose e dosimetria; Filmes Radiográficos e Processamento Radiográfico; Fatores que influem na formação das imagens radiográficas; Os efeitos biológicos e os riscos associados aos Raios X; Radioproteção; Técnicas Radiográficas na Rotina Médica; Anatomia Radiográfica das principais incidências médicas; Técnicas Radiográficas Odontológicas; Anatomia Radiográfica das principais incidências odontológicas; Erros nas radiografias; Garantia de qualidade.A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

→**ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DETÉCNICO DE Segurança do Trabalho:** Sistema de segurança do trabalho; Riscos e causas de acidentes; Prevenção de acidentes de trabalho; Fatores de riscos de acidentes; Normas e dispositivos de segurança; Fatores inseguros; Inspeção em postos de combate a incêndios, mangueiras, hidrantes, extintores e outros; Desenvolvimento da mentalidade prevencionista dos servidores; Instruções e orientação na elaboração e cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes; Legislação; Principais causas e motivos de acidente do trabalho; Fatores que influenciam o triângulo do fogo; Tipos de extintores; CIPA - SIPAT; Mapeamento de risco; Tipos de Treinamentos.

FUNÇÕES DE ENSINO (SUPERIOR)

→**PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA EM GEOGRAFIA OU HISTÓRIA.**

→**PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA EM LETRAS.**

→**PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA EM MATEMÁTICA.**

→**PROFESSOR V A VIII - QUALQUER LICENCIATURA.**

→**PROFESSOR I A IV - PEDAGOGIA.**

→**PORTUGUÊSPARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**: Interpretação de texto. Argumentação. Pressupostos e subentendidos. Níveis de linguagem. Ortografia e acentuação. Articulação do texto: coesão e coerência. Classes de palavras. Sintaxe. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação. Discurso direto e indireto. Tempos, modos e vozes verbais. Flexão nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência da Crase. Pontuação. Equivalência e transformação de estruturas.

→**MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR:** (RACIOCÍNIO LÓGICO) Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas. Problemas com Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

→**NOÇÕES DE INFORMÁTICA:**Sistema Operacional Microsoft Windows 7, 8 e 10: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle). Organização de pastas e arquivos. Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear). Editor de textos Microsoft Word 2007, 2013 e 2016: Criação, edição, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas. Inserção e formatação de gráficos e figuras. Geração de mala direta. Planilha Eletrônica Microsoft Excel 2007, 2013 e 2016: Criação, edição, formatação e impressão. Utilização de fórmulas. Geração de gráficos. Classificação e organização de dados. Internet: Navegação e busca de documentos

→**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** 1- Conceitos e classificação dos Serviços Públicos; 2- Normas Constitucionais pertinentes aos Servidores Públicos: acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos, concurso público, estabilidade, exercício de mandatos eletivos, demissão, responsabilidades dos servidores; 3- Conceitos básicos de licitações; 4- Lei Orgânica do Município.

→**CONHECIMENTOS GERAIS:** Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA EM LETRAS:** Processos de ensino e da aprendizagem da gramática normativa. Concepção de Área. Aprendizagem da língua materna: tecendo conhecimentos sobre a sua estrutura, uso e funções. Linguagem:

Uso/função/análise e reflexão. Língua oral/escrita. Variações linguísticas. Norma padrão. Leitura, Produção de Textos, Análise e Reflexão sobre a língua. **Conhecimentos Pedagógicos:** Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino.

→**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA EM MATEMÁTICA:**O ensino de Matemática no ensino fundamental: Objetivos do ensino de Matemática e critérios de seleção de conteúdos; uso de recursos no processo de ensino-aprendizagem de matemática: (livros, calculadora, vídeo, computador, jornal, revista, jogos outros materiais). Os números: naturais e inteiros; operações, propriedades, divisibilidade; racionais: representação fracionária e decimal, operações e propriedades; irracionais e reais: caracterização, representação na reta, representação como radical, operações, propriedades. A álgebra: cálculo literal, equações redutíveis às do 1º e 2 º graus, funções de 1º e 2º graus, gráficos e inequações. Situações problemas contextualizadas: proporcionalidade, regra de três simples ou composta, porcentagem, juros simples e noção de juros compostos. Geometria: propriedades fundamentais de ângulos, polígonos, círculos; semelhança; relações métricas e trigonométricas nos triângulos: áreas das principais figuras planas; volumes dos principais sólidos. Medidas: sistemas de medidas usuais, decimais ou não. **Conhecimentos Pedagógicos:** Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino.

→**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA EM GEOGRAFIA OU HISTÓRIA: História:** Ensino de História. Concepções curriculares. Tendências teórico-metodológicas. - Cidadania e participação – práticas e sua história. A herança cultural greco-romana e as bases da civilização ocidental. A crise do mundo antigo, a formação da Europa feudal e a transição para a modernidade. Caracterização da formação histórica da sociedade brasileira. As revoluções sociais e políticas. As crises e conflitos mundiais. Os fundamentos históricos dos direitos humanos. História e memória. Abordagens historiográficas. Questões do mundo contemporâneo. As raízes ibéricas, africanas e indígenas na formação histórica latino-americana. **Geografia:** O ensino de Geografia. Globalização e as novas territorialidades: as redes de cidades. A urbanização brasileira e cidadania. Campo e a cidade: terra, trabalho e cidadania. Brasil diante das questões socioambientais. Os desafios da conservação ambiental: as interações entre sociedade e natureza, transformações locais e globais. Paisagem. Estruturas e processos espaciais, domínio de linguagens numérico digitais, gráficas e cartográficas. Relações espaço temporais pretéritas e atuais do planeta com vistas a identificar, reconhecer, caracterizar, interpretar, prognosticar e analisar fatos e eventos relativos ao sistema terrestre e suas interações com as sociedades na organização do espaço geográfico em diferentes escalas. **Conhecimentos Pedagógicos:** Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino.

→**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR V A VIII - QUALQUER LICENCIATURA:**Visão histórica da Educação Infantil no Brasil. Concepção de Educação Infantil, de infância e de criança. O imaginário infantil. O professor de Educação Infantil: Perfil. Desenvolvimento infantil: físico, afetivo, cognitivo e social. Relação entre o cuidar e o educar. A construção do raciocínio matemático. Pensamento e linguagem – leitura e escrita – letramento. A instituição e o projeto educativo. O jogo como recurso privilegiado. O brincar e o brinquedo. Construção das diferentes linguagens pelas crianças: movimento, música, artes visuais, natureza e ambiente, e matemática. Avaliação do processo educativo na Educação Infantil. **Conhecimentos Pedagógicos:** Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino apren-

dizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino.

→**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR I A IV – PEDAGOGIA:**Visão histórica da Educação Infantil no Brasil. Concepção de Educação Infantil, de infância e de criança. O imaginário infantil. O professor de Educação Infantil: Perfil. Desenvolvimento infantil: físico, afetivo, cognitivo e social. Relação entre o cuidar e o educar. A construção do raciocínio matemático. Pensamento e linguagem – leitura e escrita – letramento. A instituição e o projeto educativo. O jogo como recurso privilegiado. O brincar e o brinquedo. Construção das diferentes linguagens pelas crianças: movimento, música, artes visuais, natureza e ambiente, e matemática. Avaliação do processo educativo na Educação Infantil. **Conhecimentos Pedagógicos:** Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

→**FISCAL SANITÁRIO: DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível médio de relativo complexidade, envolvendo inspeções inerentes ás condições sanitárias de estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspeções de carnes e derivados em açougues e matadouros. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**- Executar estabelecimentos de profilaxia e polícia sanitária sistemática;- Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza de equipamento, refrigeração adequada para alimentos permissíveis, suprimentos de água para lavagem de utensílios, gabinete sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos;- Investigar as queixas que envolvem situações contrárias à Saúde Pública;- Sugerir medidas para melhoria das condições sanitárias;- Realizar tarefas e educação em saúde;- Orientar sobre tarefas de saneamento junto às comunidades;- Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;- Reprimir matanças clandestinas de animais;- Vistoriar estabelecimentos de venda de produtos e derivados;- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem executados por auxiliares;- Executar outras tarefas afins.

→**FISCAL SANITÁRIO: DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível médio de relativo complexidade, envolvendo inspeções inerentes ás condições sanitárias de estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspeções de carnes e derivados em açougues e matadouros. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**- Executar estabelecimentos de profilaxia e polícia sanitária sistemática;- Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza de equipamento, refrigeração adequada para alimentos permissíveis, suprimentos de água para lavagem de utensílios, gabinete sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos;- Investigar as queixas que envolvem situações contrárias à Saúde Pública;- Sugerir medidas para melhoria das condições sanitárias;- Realizar tarefas e educação em saúde;- Orientar sobre tarefas de saneamento junto às comunidades;- Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;- Reprimir matanças clandestinas de animais;- Vistoriar estabelecimentos de venda de produtos e derivados;- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem executados por auxiliares; Executar outras tarefas afins.

→**MOTORISTA ESCOLAR:** DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: - Dirigir ônibus, caminhões basculantes, de carrocerias e carretas, que integram as equipes da Municipalidade e outros de grande e pequeno porte; - Verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros; - Zelar pela documentação pessoal e do veículo; - fazer pequenos reparos de emergências; - Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto; - Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e de chegada; - Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível; - Comunicar à chefia imediata, tão prontamente, quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; - Recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; - Recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; - Manter a boa aparência do veículo; - Recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas; - Obedecer rigorosamente as Leis de Trânsito; - Executar outras tarefas afins.

→**PROFESSOR:** - Exercer atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do pessoal discente, relativas ao Ensino Fundamental (5a à 8a séries); - Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos alunos sob sua responsabilidade; - Participar do planejamento curricular da Escola; - Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional; - Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Supervisão Escolar e a Orientação Educacional; - Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno obedecendo as normas e prazos estabelecidos; - Utilizar as horas complementares em atividades pedagógicas inerentes à sua função de docente; - Atender às determinações da Escola quanto à observância de horário e convocações; - Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional; - Executar tarefas do mesmo grau de complexidade e responsabilidade a critério da chefia.

→**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**: Conhecer e observar no que couber o disposto da Lei Federal n.º 7.498 de 25 de julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem, e o Decreto n.º 94.406, de 08 de junho de 1987. - Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos, coletar material para exame de laboratório, pesa e mede pacientes, auxilia na colocação de talas e aparelhos gessados, seguindo orientação recebida: - Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização; - Prepara os pacientes para consultas exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar os procedimentos; Orienta o paciente sobre a medicação e sequencia do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e materiais adequados ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; - Efetua

coleta de material para exames de laboratório instrumentação em intervenções cirúrgicas, desenvolve atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; Presta cuidados diretos a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, alimentação, movimentação deambulação, bem como a pacientes em isolamento, para proporcionar-lhes conforto e bem-estar; - Registra ocorrências relativas a doentes e auxilia nos cuidados "post-mortem" obedecendo aos procedimentos adequados; - Ajuda a transportar doentes para cirurgias, retira e coloca próteses, presta primeiros socorros e auxilia nos socorros de emergência, utilizando procedimentos adequados, zelando pelo bem-estar e segurança dos pacientes; - Realiza atendimentos e participa de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (idosos, adolescentes, deficientes, menores, familias e pessoas carentes e indigentes); - Participa de campanhas preventivas e/ou de imunizações, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para promover saúde da comunidade; Executar outras atividades correlatas, conforme as necessidades da área ou da Organização. - Prestar cuidados aos doentes conforme estabelecido.- Administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e controlar os sinais vitais;- Executar tratamentos diversos tais como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros; - Colher material para exame de laboratório; - Auxiliar o médico durante a realização de exames e tratamentos; - Operar o equipamento de esterilização; - Fazer anotações no prontuário das observações e cuidados prestados; - Atender ao público e cumprir normas em geral; - Auxiliar nas intervenções cirúrgicas, dispor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada; - Testar pinças anatômicas, hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos; - Conferir o material cirúrgico; - Retirar, lavar, secar, lubrificar todo material cirúrgico; - Fazer asseios nos pacientes; - Prestar assistência aos pacientes, atuando sob supervisão de enfermeiro; - Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; - Organizar ambiente de trabalho; - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. - Executar outras tarefas afins.

→**Técnico de Radiologia:** Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função, objetivando uma eficaz assistência à Saúde Pública; organizar e realizar os exames radiológicos; revelar e encaminhar os exames realizados; manter organizadas as salas de exame e de revelações radiológica; monitorar e controlar os índices de radiação nas áreas reservadas; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

→**Técnico de Segurança do Trabalho:** Desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para o seu ingresso.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2022

Prefeitura Municipal de Vila Rica - Mato Grosso.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos.

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Processo Seletivo Simplificado, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado.

c. Ainda, DECLARO, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato			Qte Documentos Entregues		
Inscrição	Cargo				
Avaliação de Títulos	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitado pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					
Total de Pontos (Deferidos)					

Em anexo, cópia de documentos.

Vila Rica, _____de _____ de 2022.

_____

Assinatura do candidato

Protocolo

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

Nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Identificação do Requerente:
Nome:
Cargo Pretendido:
Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: Estado:
CPF: Identidade:
Email: Telefone:

OBSERVAÇÃO: Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Simplificado, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira ou sou Portador de Necessidades Especiais ou sou doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Vila Rica - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Vila Rica / MT, _____ de_____ de 2022.

_____

Assinatura Candidato

Protocolo

Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

[__] Deferido

[__] Indeferido

IMPREV
PORTARIA

PORTARIA Nº 20/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição****à servidor* ***Srª. Simone Afonso Fernandes"***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, combinado com art. 86, inciso I, II, III, IV e § único, da Lei Municipal n.º 519/2004, de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência do Município de Vila Rica - IMPREV c/c último reajuste concedido pela Lei Municipal nº 1.892, 10 de março de 2022 revisão geral anual (RGA);

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Srª. SIMONE AFONSO FERNANDES**, brasileira, portadora do RG n.º 1236199-2 SJ/MT e do CPF n.º 580.811.511-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetivo no cargo de Professora, Classe "C", Nível "33", matriculada sob nº. 256, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, contando com 29 (vinte e nove) Anos, 4 (quatro) Meses e 22 (vinte e dois) Dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2022.04.78226P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 08 de dezembro de 2022.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 187/2022

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito das repartições públicas municipais, nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo de 2022".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565, de 01 dezembro de 2022, que divulgou horário de expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo de Mato Grosso nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo de 2022,

DECRETA:

Art. 1° Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelas repartições públicas municipais, caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique nas etapas seguintes da Copa do Mundo de 2022:

I - nos dias em que os jogos ocorrerem às 12h, o horário de expediente será das 7h às 11h;

II - nos dias em que os jogos ocorrerem às 16h, o horário de expediente será das 7h ás 13h.

§ 1º - O horário de expediente do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica- IMPREV, seguirá o que determina o inciso I e II do artigo 1º.

§ 2º - Não se aplicará o disposto no caput deste artigo as escolas e creches municipais, segue o disposto no calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Caberá aos dirigentes dos órgãos a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

§ 1º - São considerados serviços essências:

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

III- Distribuição de medicamentos da farmácia básica,

IV – Limpeza e Captação do lixo/equipe de emergência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

§ 2º - Havendo necessidade específica de qualquer setor, fica a critério do secretário da pasta a escala de trabalho.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

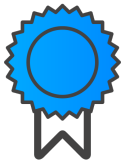
Publique-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 08 22:36:45 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)